00100.085051/2019-93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 83, SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 90ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JUNHO DE 2019

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 13

1.2.2 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Comentário sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente e preocupação em torno da necessidade de sua proteção. 13

Senador Paulo Paim – Observação sobre o acordo do Colégio de Líderes na votação dos vetos ocorrido na Sessão Conjunta do Congresso Nacional. Defesa de uma reforma tributária solidária. 14

Senador Rogério Carvalho – Comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente. Manifestação contra as propostas do Governo Federal que vão de encontro às boas práticas da Organização Mundial da Saúde. 17

Senadora Eliziane Gama, como Líder – Lamento pelo descumprimento de acordos feitos sobre os vetos que foram apreciados na sessão do Congresso Nacional realizada na última quarta-feira. Convite aos Senadores e Senadoras para a sessão especial pelo Dia Mundial do Meio Ambiente. 19

Senador Confúcio Moura – Considerações sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente e a importância de sua preservação. Destaque para o Projeto de Lei nº 3.261/2019, marco legal do saneamento no Brasil. 20

Senador Flávio Arns – Registro do Dia Mundial do Meio Ambiente e das discussões concernentes ao tema. 22

Senador Alvaro Dias, como Líder – Considerações sobre o projeto de lei que atualiza o marco legal do saneamento básico. 24

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 91/2019 (nº 70/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional*. 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

1.3.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 3.261/2019, do Senador Tasso Jereissati, que *atualiza o marco legal do saneamento básico.* **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 165/2019-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Roberto Rocha em substituição à Comissão de Serviços de Infraestrutura. 26

Redação final do Projeto de Lei nº 3.261/2019 **(Parecer nº 166/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados. 49

1.3.3 – Item 2

Requerimento nº 496/2019, de Líderes, *solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 26/2014-Complementar, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros.* **Aprovado**. 49

1.3.4 – Item 3

Requerimento nº 497/2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, *solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/2018, que "altera a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não edificável de 15 metros de cada lado das rodovias federais, ferrovias e dutos".* **Aprovado**. 51

1.4 – ENCERRAMENTO 51

2 – ATA DA 91ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 6 DE JUNHO DE 2019

2.1 – ABERTURA 53

2.2 – FINALIDADE DE SESSÃO

Destinada a Celebrar o Dia Mundial do Meio Ambiente, nos termos do Requerimento nº 331/2019, da Senadora Eliziane Gama e outros Senadores. 53

2.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 53

2.2.2 – Fala da Presidência (Senadora Eliziane Gama) 53

2.2.3 – Oradores

Sra. Raquel Dodge, Procuradora-Geral da República 55

2.2.4 – Leitura de textos de ex-Ministros de Estado do Meio Ambiente 57

2.2.5 – Oradores (continuação)

Deputada Joenia Wapichana 59

Sr. Ricardo Salles, Ministro de Estado do Meio Ambiente 62

Senador Randolfe Rodrigues 67

Sr. Herman Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça 70

Senador Confúcio Moura 72

Senador Vanderlan Cardoso 74

Sr. José Carlos Carvalho, ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Deputado Rodrigo Agostinho 77

Sr. Paulo Adario, Diretor do Greenpeace no Brasil 79

Sr. Caio Magri, Diretor-Executivo do Instituto Ethos 80

Sra. Lia Medeiros, astrofísica 83

Sr. Carlos Rittl, Secretário-Geral do Observatório do Clima 85

Sr. Mauricio Guetta, Diretor do Instituto Socioambiental 89

Sr. Michel de Souza dos Santos, Coordenador de Políticas Públicas da WWF 92

Sr. João Paulo Capobianco, Vice-Presidente do Conselho Diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade 94

Sr. André Lima, representante da Rede de Advocacy Colaborativo 96

Senador Wellington Fagundes 98

Sr. Kretan Kaingang, representante dos povos indígenas 101

2.3 – ENCERRAMENTO 102

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 90ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/2017. 104

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/2018. 104

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/2018; e Projeto de Lei nº 2.479/2019. 104

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 29/2018. 104

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 307/2018 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 91/2019-CCJ).** 104

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 312/2016 **(Ofício nº 90/2019-CCJ).** 106

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 389/2016; e Projeto de Lei nº 683/2019 sejam apreciados pelo Plenário **(Memorando nºs 12 e 13/2019-CE).** 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 684/2019 **(Memorando nº 14/2019-CE).** 111

3.1.2 – Arquivamento

Arquivamento do Aviso nº 14/2016. 114

3.1.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 328/2019, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.174/2019 (TC 021.258/2018-0) 116

3.1.4 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 224/2019).** *Substituído o membro.* 118

Da Liderança do MDB, de desligamento do Senador Marcio Bittar da Comissão Senado do Futuro **(Ofício nº 163/2019).** 119

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho **(Ofício nº 164/2019).** *Substituído o membro.* 120

Da Liderança do PSD, de substituição de membro no Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes **(Ofício nº 111/2019).** 121

Da Liderança do DEM, de indicação do Senador Marcos Rogério como Vice-Líder do referido partido. **(Ofício nº 17/2019).** 122

3.1.5 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Eduardo Braga – Celebração da passagem, em cinco de junho, do Dia Mundial do Meio Ambiente. 124

3.1.6 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 115/2018. 133

3.1.7 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda à Constituição nº 91/2019 (nº 70/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.* 135

3.1.8 – Mensagens do Presidente da República

Nº 227/2019, na origem, que restitui o autógrafo do projeto de lei de conversão proveniente da Medida Provisória nº 859/2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.832/2019. 143

Nº 231/2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 84/2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.835/2019. 144

Nº 233/2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 96/2017, sancionado e convertido na Lei nº 13.836/2019. 145

Nº 234/2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 106/2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.837/2019. 146

Nº 235/2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 120/2017, sancionado e convertido na Lei nº 13.838/2019. 147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.9 – Ofício (autuação)

"S" nº 28/2019 (nº 34/2019, na origem), que encaminha representação apresentada pelo Vereador Marcelo Bussiki, da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, com pedido de providência em caráter de urgência, em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Cuiabá a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares, para fins de análise da legalidade dos atos. 149

3.1.10 – Projetos de Lei

Nº 3358/2019, do Senador Major Olimpio e outros Senadores, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.* 387

Nº 3359/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) para conferir maior celeridade, eficiência e efetividade ao processo de improbidade administrativa.* 393

Nº 3384/2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB, para alterar o nome do SPB para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras.* 419

3.1.11 – Projeto de Lei Complementar

Nº 153/2019, do Senador Luiz do Carmo, que *estabelece normas gerais nacionais de finanças públicas e administração financeira e orçamentária de natureza complementar à regulamentação geral da matéria realizada com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal.* 431

3.1.12 – Requerimentos

Nº 500/2019, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 492

Nº 501/2019, do Senador Marcos Rogério, de autorização para desempenho de missão, a fim de estreitar os laços entre os Poderes Legislativos Peruano e Brasileiro, em Lima, Peru. 497

Nº 502/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, de autorização para desempenho de missão, a fim de acompanhar o Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, em viagem oficial a Buenos Aires, Argentina. 500

3.1.13 – Término de prazos

Término do prazo, em 4 de junho de 2019, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 139/2018. 505

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 457/2018. 505

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3.140/2019. 505

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.1 – Projeto de Lei nº 3.261/2019

Parecer nº 165/2019-PLEN-SF 507

Redação final (Parecer nº 166/2019-CDIR/PLEN-SF) 513

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 91ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Wellington Fagundes – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 534

Senador Roberto Rocha – Discurso encaminhado por S. Exª, nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 536

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

5.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 17/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130/2011 540

Nº 18/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29/2018 548

Nº 19/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40/2016 555

Nº 49/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48/2018 564

Nº 50/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 307/2018 572

Nº 51/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115/2018 584

Nº 52/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312/2016 591

Nº 53/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2018 605

Nº 54/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2479/2019 614

Nº 15/2019-CMA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52/2019 622

Nº 60/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 285/2015 629

Nº 61/2019-CCT, sobre o Ofício "S"nº 83/2015 636

Nº 62/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 254/2015 642

Nº 63/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 40/2018 650

Nº 64/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 158/2018 657

Nº 65/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 238/2017 664

Nº 66/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 202/2017 671

Nº 67/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 132/2018 678

Nº 68/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 70/2016 685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 69/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 80/2017 692
Nº 70/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 52/2016 699
Nº 71/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2019 706
Nº 72/2019-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 10/2014 713
Nº 73/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181/2016 720
Nº 9/2019-CTFC, sobre o Aviso nº 57/2016 729

PARTE III

6 – ATA DO CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

Ata da 1ª Reunião, realizada em 5 de junho de 2019. 738

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 741

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 744

9 – LIDERANÇAS 745

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 747

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 750

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 752

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 90ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 6 de junho de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Plínio Valério.

(Inicia-se a sessão às 8 horas e 4 minutos e encerra-se às 10 horas e 32 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

90ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 8 horas

Presenças no período: 06/06/2019 07:00:00 até 06/06/2019 20:32:00

Votos no período: 06/06/2019 07:00:00 até 06/06/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
REDE	PR	Flávio Arns	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
MDB	PB	José Maranhão	X
PSDB	SP	José Serra	X
PSL	MT	Juíza Selma	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PSB	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PSL	SP	Major Olimpio	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
Cidadania	ES	Marcos do Val	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X
PRB	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X

Emissão 06/06/2019 20:33:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

90ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 8 horas

Presenças no período: 06/06/2019 07:00:00 até 06/06/2019 20:32:00

Votos no período: 06/06/2019 07:00:00 até 06/06/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	AM	Plínio Valério	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PROS	AL	Renilde Bulhões	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
Podemos	RJ	Romário	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PP	GO	Vanderlan Cardoso	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 63 senadores.

Emissão 06/06/2019 20:33:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Temos uma relação de oradores inscritos, cabendo ainda dizer que quem quiser falar pode se inscrever.

Pela ordem de inscrição, vejamos se há algum presente: eu estou escrito como primeiro, mas vou permutar. Depois, Confúcio Moura, Humberto Costa, Jean Paul Prates, Jorge Kajuru e Paulo Paim.

Eu acho que, dos inscritos, só o Kajuru e o Paim estão presentes. Qual dos dois quer começar? (*Pausa.*)

Jorge Kajuru, então, na tribuna.

Algum dos presentes vai querer falar, vai querer se inscrever? (*Pausa.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – O.k., vou inscrevê-lo, então, Senador.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

O senhor está inscrito, Senador Amin; e o Senador Rogério está inscrito.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas V. Exas., meus únicos patrões, seu empregado público Jorge Kajuru gostaria de ter feito este pronunciamento ontem, no Dia Mundial do Meio Ambiente. Todavia, em função de a sessão ter sido no Congresso Nacional, na Câmara, eu o faço hoje.

A partir de 1974, senhoras e senhores, amigos e amigas Senadoras, Pátria amada, comemora-se o Dia Mundial do Meio Ambiente com o intuito de lembrar que vivemos em um planeta finito, cujos recursos naturais se tornam cada vez mais escassos a cada dia. A humanidade adquiriu a capacidade de destruir a riqueza da teia da vida na qual coabita.

Na comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente, alegro-me por ter escolhido o tema como um dos eixos principais de meu mandato e, em meu gabinete, haver um tripé de assessores voluntários, até a remunerada Diana Lins, filha do voluntário músico Ivan Lins, e um dos maiores ambientalistas do mundo, Divaldo Rezende.

A atenção com o meio ambiente é prioridade em todas as nações civilizadas do mundo, Presidente Plínio Valério, e V. Sa. sabe muito bem. Preservá-lo é vital não somente para humanidade, mas para todos os seres que habitam a Terra.

As preocupações de todo o mundo se voltam para o Brasil exatamente por termos a maior biodiversidade biológica do mundo, a maior floresta ainda preservada e, pelo fato de aqui viverem mais de 225 nações indígenas, num contexto mundial de 5 mil grupos indígenas, que falam 7 mil línguas.

Afinal, sabemos, é no meio ambiente que estão todos os recursos naturais para a nossa sobrevivência, como a água, os alimentos e as matérias primas. Sem esses recursos, nenhuma forma de vida sobreviverá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não poderia estar contente com os rumos que as políticas ambientais estão seguindo no nosso Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado ontem. E ontem fiquei de luto, de luto pelos viúvos e viúvas de Brumadinho e Mariana, pela morte do Rio Doce, pelo aumento do desmatamento e pelo drama que vive o meu Rio Araguaia, local de sobrevivência, diversão e sustento para muitos goianos que aqui represento. Podia, ainda, citar muitas outras razões pelo fato de eu ter ficado de luto ontem, mas não cabem aqui, tamanha a minha tristeza.

Ontem, não sei se os senhores e as senhoras tiveram a oportunidade, vimos uma cena inesquecível e portentosa que ocorreu no prédio que abriga a pasta do meio ambiente aqui em Brasília. Algo nunca visto antes: um abraço promovido por funcionários do próprio Ministério do Meio Ambiente e das instituições vinculadas, Ibama, ICMBio, ambientalistas, ONGs e sociedade em geral, clamando – não estavam pedindo, mas clamando. Foi o único ato através do qual, de forma unânime, o Ministro conseguiu unir a sociedade. Estou colocando este ponto, pois somos, nesta Casa, representantes do povo e nunca podemos nos esquecer disto. E não tenho medo de dizer a verdade. Não vamos tapar o sol com a peneira. Junto com os meus pares, temos a obrigação moral e ética de mudar essa situação que prejudica todos os setores da sociedade, inclusive o agronegócio.

Por ter ficado de luto, vou mais uma vez surpreender meus colegas, pois hoje faço o meu menor pronunciamento desde a minha posse nesta Casa, pois nunca fiquei um só dia sem subir a esta tribuna.

Sigo de luto, sim, mas a favor, sempre, do meio ambiente.

Agradecidíssmo, Presidente, senhoras e senhores, Pátria amada.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Parabéns, Senador Kajuru, no Dia Mundial do Meio Ambiente.

Senador Paulo Paim, o senhor será o próximo, por favor.

Eu, que sou de um Estado como o Amazonas, tenho o privilégio de morar num Estado que conserva a sua floresta. A muito custo, mas conserva. E é bom, Kajuru, esse alerta, esse cuidado que a nossa geração tem que ter e o compromisso com as futuras gerações. Não podemos legar para eles o que nos legaram. Parabéns!

Senador Paulo Paim com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Plínio Valério, eu quero, primeiro, fazer uma reflexão rápida sobre a votação de ontem lá no Congresso. Olha, pela minha experiência, que tenho na Casa, eu não acho, Sr. Presidente, que houve ontem alguma traição no encaminhamento da discussão dos vetos. Houve uma grande confusão, porque os acordos foram feitos quase que em cima da hora.

Então, eu, que poderia aqui fazer um discurso falando da Liderança do Governo no Congresso, da Liderança do PSL aqui, estou fazendo um discurso até apaziguador. Não houve má-fé de ninguém ali. O que houve foi uma enorme confusão.

Eu lembro, Senador Girão, que eu passei por V. Exa. e perguntei: já vai votar? Eu vi a fila, todo mundo... "Não, eu vou esperar que está chegando uma outra cédula." Mas, quando eu cheguei lá, já havia mais de 150 cédulas colocadas. Então, houve uma enorme confusão.

Eu mesmo tinha um interesse muito grande num veto de um projeto de que eu participei, de que eu fui o autor, mas não fui Relator – foi relatado na Câmara e no Senado, por unanimidade –, que é o da situação do pessoal HIV/aids. Falei com o Senador Fernando Bezerra, e disse ele: "Paim, esse foi na confusão. E, na confusão, ainda bem que vocês haviam destacado, porque o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anúncio da Líder do Governo foi, inclusive, para acompanhar a derrubada do veto." Mas, como nós havíamos destacado, felizmente, naquela confusão, ele não entrou, por obra do Líder do PT. E o Senador Fernando Bezerra disse: "Fique tranquilo, porque esse é um dos vetos acordados, que, na terça-feira, esse veto deverá cair, porque há o acordo."

Eu faço esse pequeno esclarecimento, porque a comunidade LGBT e a comunidade, naturalmente, que tem essa questão da aids como uma doença... Todo mundo sabe que não recupera; ela pode ser mantida com os remédios que existem hoje. E os que já estão aposentados – calculem um cidadão como esse! –, com aids, e que perderam o benefício, vão trabalhar onde, numa época em que estamos com 14 milhões de desempregados? Felizmente, parece que o acordo foi firmado e será cumprido. Eu digo a eles, neste momento, que a possibilidade é muito grande de o veto ser, mediante o acordo, derrubado.

Mas, Sr. Presidente, eu queria falar de um outro tema, que é a reforma tributária. A reforma tributária, eu acho que nós vamos, com certeza, enfrentar esse debate. Percebo que na Câmara já começou, já há uma Comissão Especial que vai se debruçar sobre o tema. Mas lembro aqui alguns números. Há décadas, desde que eu cheguei aqui, sempre se fala em reforma tributária, e nunca sai. Eu estou aqui há 32 anos, mas eu poderia dar discurso dizendo que há quase 50 anos, há pequenas meias-solas, mas reforma tributária mesmo não sai. Eu espero que agora saia.

Alguns dados: conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, os brasileiros estão entre os que mais pagam imposto no mundo e são os que menos recebem retorno de serviços públicos.

Num *ranking* de 30 países, o Brasil está em 14° lugar nas maiores cargas tributárias. Somente Islândia, Alemanha, Eslovênia, Hungria, Luxemburgo, Noruega, Áustria, Suécia, Itália, França, Bélgica, Finlândia e Dinamarca têm carga tributária maior que a do Brasil. Observem aí que só há país do chamado Primeiro Mundo, excluindo, é claro, o Brasil. Eles têm uma carga tributária maior, mas um retorno maior, como vou tratar mais na frente, para a população

Atrás do Brasil, em matéria de carga tributária, estão com menor carga: República Tcheca, Grécia, Reino Unido, Espanha, Nova Zelândia, Argentina, Canadá, Israel, Eslováquia, Japão, Irlanda, Austrália, Suíça, Estados Unidos, Uruguai e Coreia do Sul.

Já no *ranking* de retorno de serviços – é aqui que eu quero entrar – para o cidadão, o Brasil está em último lugar, entre esses mesmos 30 países que aqui citei, segundo a pesquisa.

O Brasil deixa a desejar em serviços, principalmente no campo social. Em sua grande maioria, esses serviços públicos não são de qualidade, o que preocupa a todos. É só ver como é que está a saúde, o transporte, a segurança e a educação.

O instituto ainda avalia que "os aumentos de tributos direcionados ao consumo vão na contramão do que é feito ao redor do mundo e prejudicam a população mais pobre".

E aqui eu explico.

Gostaríamos de ver o Governo tributando mais a renda, o patrimônio e o lucro no lugar de tributar cada vez mais o consumo, ou seja, os alimentos e os produtos de primeira necessidade. Essa é uma tributação agressiva e pune quem tem menos condições financeiras.

Há um outro dado interessante. O contribuinte brasileiro trabalhou cinco meses, ou 149 dias, em 2016, só para pagar o imposto. O tempo que os brasileiros precisam trabalhar, todos os anos, para pagar impostos vem aumentando desde o início da década de 1990.

Sr. Presidente, os 30% da renda do Brasil estão na mão de apenas 1% dos habitantes do nosso País, a maior concentração de renda do mundo, ou seja, o Brasil tem a maior concentração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de renda do mundo. Temos que resolver isso, aprofundando o debate de uma reforma tributária solidária para combater as desigualdades sociais tão profundas em nosso País.

Buscamos propostas justas, equilibradas, realistas e a reestruturação do sistema tributário. Buscamos uma reforma tributária solidária e progressiva. Quem ganha mais paga mais, quem ganha menos paga menos.

É preciso aumentar as bases de incidência da tributação sobre a renda, sobre o patrimônio e sobre as transações financeiras, principalmente, e reduzir a incidência tributária sobre a folha de salários e sobre os bens e serviços, e, consequentemente, sobre a alimentação.

Nos países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o chamado "clube dos países ricos", a tributação sobre a renda representa, em média, 34% da carga tributária. No Brasil, a tributação sobre a renda representa 21% da carga total. Nos Estados Unidos, a tributação perfaz 49% de tudo o que é arrecadado, mais do que o dobro do que é nessa modalidade de tributação no Brasil.

No que diz respeito à tributação do patrimônio, ela representa, em média, 5,5% da carga tributária. Nos Estados Unidos, a tributação incidente sobre o patrimônio chega a 10% da carga tributária. No Brasil, a tributação sobre o patrimônio representa apenas 4% da arrecadação, nem metade do que ela representa nos Estados Unidos.

Conforme a revista *CartaCapital*, no Brasil, aqueles que recebem lucros e dividendos – que são rendas – são totalmente isentos de impostos. Os beneficiários desses rendimentos isentos podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados no Brasil ou no estrangeiro. Isso significa, Sr. Presidente, que a remessa de lucros ou dividendos ao exterior feita pelas multinacionais também está isenta. Somente a Estônia, entre os países da OCDE, possui tal legislação.

Sr. Presidente, os 67.934 empresários – que recebem lucros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...e/ou acionistas – que recebem dividendos – mais ricos do Brasil declararam, no Imposto de Renda Pessoa Física de 2016, que receberam R$258,5 bilhões sem pagar nenhum centavo de imposto. Isso dá uma média de rendimento mensal de R$317 mil por pessoa – os poderosos – sem qualquer tributação.

Ainda segundo a revista, esses 67.934 milionários possuem também bens e direitos. Isso significa que possuem prédios, automóveis de luxo, apartamentos, fazendas, sítios – nada contra isso, mas só citando –, obras de arte, aplicações financeiras, helicópteros, jatinhos, lanchas, iates. Esses não pagam nenhuma tributação. Eles possuem R$1,8 trilhão em bens e direitos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...um patrimônio médio de R$26 milhões por pessoa. Eles não pagam também qualquer centavo de imposto no chamado Imposto sobre Grandes Fortunas.

Concluindo, Sr. Presidente, lembro aqui que a nossa Constituição Cidadã – e eu fui Constituinte – estabelece a possibilidade de cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas. Infelizmente, nunca houve regulamentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indo para o finalmente, Sr. Presidente, quem compra um carro popular tem que pagar – eu termino neste um minuto, Presidente – IPVA todos os anos, mas aqueles que compram lancha, jatinho, helicóptero não pagam IPVA. Algo está errado em nosso País.

Por isso, Sr. Presidente, somos defensores da reforma tributária solidária. Espero muito, Sr. Presidente, que essa matéria entre na pauta para valer e seja votada tanto na Câmara como no Senado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, aviso também que, na segunda-feira, teremos um debate na Comissão de Direitos Humanos sobre a reforma tributária solidária, com especialistas de todo o Brasil; e, no dia 3 de julho, teremos um grande debate da Frente Parlamentar em Defesa da Reforma Tributária Solidária, de cuja coordenação faço parte, na Câmara dos Deputados.

Agradeço muito a V. Exa., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Paulo Paim – como sempre, esclarecedor e didático.

Senador Rogério Carvalho, com a palavra. Quando o Presidente Davi ou o Vice-Presidente quiser assumir e iniciar a Ordem do Dia... Agora é o Senador Rogério Carvalho – o Senador Esperidião Amin não está, para eu chamar o próximo... Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, eu fiz um breve pronunciamento e acho que deveria em Plenário reproduzi-lo, diante das comemorações que nós temos no dia de hoje, que é o Dia Mundial do Meio Ambiente, ou melhor, poderíamos assim dizer, o dia mundial em defesa da vida do Planeta, em defesa da vida, que é o maior bem, o maior patrimônio que o ser humano, que nós todos temos e preservamos, que é a base de toda a construção civilizatória, porque foi através da defesa da vida que os direitos humanos, os direitos sociais, as conquistas civilizatórias se deram em todo o mundo. E grandes revoluções ocorreram em defesa deste bem maior que é a vida.

Eu queria aqui falar do relatório da Organização Mundial de Saúde, que mostra que, apesar dos esforços que nós fizemos – esta Casa, o Congresso, com a obrigatoriedade do cinto de segurança, a proibição do uso de cigarro, a redução e o controle de velocidade, e tantas medidas, tanto administrativas quanto legislativas, que ajudaram bastante a reduzir o índice de mortalidade no nosso trânsito –, ainda somos um País recordista aparecendo em quinto lugar entre os países com maior número de mortes no trânsito, atrás somente de países com populações muito maiores do que a população brasileira, como a Índia, a China, os Estados Unidos e a Rússia.

Segundo o Ministério da Saúde, morreram no trânsito, no ano de 2017, quase 36 mil pessoas – uma redução, em relação a 2016, de mil e poucas vidas, que foram salvas. Ainda estamos muito longe da meta de reduzir as mortes no trânsito para 19 mil até 2020. Além disso, os acidentes no trânsito deixaram mais de 1,6 milhão brasileiros feridos nos últimos dez anos e representam um custo de R$2,9 bilhões para o Sistema Único de Saúde.

No entanto – e eu queria chamar a atenção do Senador Plínio e do Presidente desta Casa, Senador Davi Alcolumbre –, o Presidente Bolsonaro quer aumentar essas trágicas estatísticas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas sábias decisões de inabilitar os radares em rodovias e, mais recentemente, de duplicar os pontos necessários na carteira de habilitação para a sua suspensão.

O Governo Bolsonaro demonstra mais uma vez que está empenhado, Senador Fernando Bezerra Coelho, numa espécie de necropolítica, a política da morte, pois quer, através da liberação de agrotóxicos – foram liberados agora quase uma centena de tipos de agrotóxicos e misturas de agrotóxicos, liberaram de vez –, da liberação das armas e agora da liberação da condução automobilística de qualquer forma, sem nenhum tipo de responsabilidade ou controle, aumentar o número de mortes no Brasil. Faz sentido: com essa política necrófila, pouca gente chegará à idade de se aposentar no Brasil! Então, eu quero deixar aqui a denúncia de um Governo que pratica a necropolítica, a política da morte.

E quero chamar a atenção dos Srs. e Sras. Senadoras para que não sejamos nós os necrófilos, aqueles necropolíticos que vão embarcar na necropolítica do nosso atual Presidente da República, Jair Bolsonaro – como disse ontem o Major Olimpio, Jair Bolsonaro Schwarzenegger, o exterminador do futuro. É exatamente isto que nós estamos vendo: um Presidente que só pauta para o País pautas que desregulamentam, que produzem mortes, que destroem o processo civilizatório acumulado ao longo de décadas. E eu fico preocupado de ainda ver pessoas defendendo a necropolítica e a morte como sentido de condução de uma nação, de um país, que é o que vêm fazendo o Presidente Jair Bolsonaro e aqueles que o defendem veementemente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Rogério...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente... Senador Rogério...

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – O seu pronunciamento...

Já, Senador Kajuru...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, eu queria me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – O seu pronunciamento é um alerta. E cabe a esta Casa ouvir os alertas e as ponderações.

Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Eu só gostaria de concordar com todas as palavras do Senador Rogério.

E, para economizar tempo, pois o Presidente já está aí para iniciar a sessão, eu só queria fazer uma observação aqui. Além de não ter assessoria de comunicação, o Presidente da República não tem assessoria de nada. Ele foi ontem ao Estado de Goiás para falar da revitalização do Rio Araguaia e foi vestido com a camisa verde do Goiás Esporte Clube. Será que ele não sabe que lá em Goiás há um time chamado Vila Nova, há um time chamado Atlético Clube Goianiense. Ele nunca foi a Goiás... Aliás, foi duas vezes, ontem foi a segunda. Portanto, ele não conhece o futebol goiano e lá chegou com a camisa do Goiás?! Vá ser mal-assessorado assim não sei onde!

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Vamos para a lista. A Senadora Eliziane já está pela Liderança. Em seguida, será o Senador Confúcio.

Com a palavra a Senadora Eliziane.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, inicialmente, eu queria trazer aqui a minha grande frustração com a sessão que nós tivemos ontem no Congresso Nacional referente à questão dos vetos.

Nós nos reunimos, conversamos com o nosso Líder Fernando Bezerra e também com a Líder Joice Hasselmann sobre a derrubada do veto referente à implantação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, fizemos um ajuste. A partir disso, tivemos a confiança de retirada dos destaques. Nós havíamos apresentado dois destaques: um referente à garantia de benefício para portadores de DST/aids e o outro referente à garantia da efetividade da implantação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Nós, então, retiramos o destaque, porque nós confiamos no acordo. E o que nós tivemos ao final foi a manutenção do acordo e a impossibilidade de recorrer para o Plenário a partir da votação desse destaque.

Eu lamento profundamente, porque isso, Senador Fernando Bezerra, nos deixa com um pé atrás num próximo acordo. Se nós não tivermos uma clareza... Aqui nós temos vários alinhamentos em relação a pensamentos do Governo: se pensa na oposição, se pensa de forma mais independente, se pensa na forma de base de Governo. Agora, se você faz o acordo – e acordo, como dizia a grande maranhense Maria Aragão, é importante, não pode ser espúrio, não pode ser feito de forma em que não se possa levar em consideração princípios republicanos –, se você faz um acordo dentro de uma legitimidade, ele não ser cumprido é algo que realmente nos traz uma grande frustração. Eu queria deixar aqui esse registro.

Há aí uma divergência: se base do PSL, se base do Governo, se partido... Enfim, o fato é que aquilo que foi acordado realmente não foi levado em consideração. E os prejuízos são grandiosos, porque esse cadastro iria trazer um grande resultado para as famílias brasileiras. E o Presidente vetou o principal: a implantação do programa. Nós temos uma lei, mas não temos prazo para implantar o programa, ou seja, é uma lei natimorta. Ela não tem, na verdade, como ser implantada. Por quê? Porque vai depender da boa vontade do Governo. Sabe-se lá quando isso vai ocorrer. Então, realmente eu fiquei extremamente frustrada.

Eu quero finalizar, Presidente, fazendo aqui, na verdade, um convite. Daqui a pouco, nós teremos uma sessão especial pelo Dia Mundial do Meio Ambiente e faremos aqui uma discussão mais profunda do que nós estamos vivenciando hoje em termos de política ambiental, de lei ambiental e de atenção do Governo para essa política em nosso País. Na verdade, há uma certa preocupação da sociedade brasileira, inclusive com repercussão grande para o agronegócio exportador, que é uma das bandeiras que o próprio Presidente defende. Nós temos uma desconstrução da política ambiental brasileira, colocando em risco a nossa Amazônia, Senador Eduardo Braga, que...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... é um exímio defensor da nossa Amazônia. O que nós estamos vivenciando é uma possibilidade real de desmatamento dia após dia. É um debate que nós faremos aqui com vários representantes, vários ex-Ministros de Meio Ambiente e vários outros ministros que também trarão um debate aprofundado, inclusive com a presença da astrofísica Lia Medeiros, que veio dos Estados Unidos para participar dessa sessão especial. Eu quero deixar aqui o meu convite a todos os colegas Parlamentares para que, a partir das 10h da manhã, possamos fazer esse debate, acompanhando essa sessão especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senadora Eliziane.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – O Senador Confúcio já está na tribuna, Senador Kajuru. Já há um Senador, mas com a palavra, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Vou ser rápido novamente.

A Senadora Eliziane está frustrada, com toda razão. Ela não deve ter ouvido o meu pronunciamento anteontem, que o senhor ouviu, das 2h da tarde. Eu falava que, para acordo, não me convidem mais depois da decepção – rigorosamente – que Alessandro Vieira, Senador Randolfe, Leila e eu tivemos para com o outro lado do quarteirão, a figura de que nem falo o nome, o Presidente que lá está. Então, não adianta pensar aqui em acordo. Aliás, nós temos que entender que a Nação brasileira odeia a palavra "acordo". Então, por favor, não me convidem mais para essa festa, acordo com este Governo não há e ponto final.

E, em relação ao meio ambiente, eu queria pedir desculpas à Senadora Eliziane, minha amiga estimada, pois eu não vou estar presente, vou ficar só um pouco, porque eu tenho audiência no Ministério da Infraestrutura, mas fiz questão, no meu pronunciamento que o senhor...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – ... acompanhou, de dedicá-lo inteiramente hoje ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Com a palavra o Senador Confúcio Moura, do nosso Estado de Rondônia.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, também venho à tribuna, porque ontem foi celebrado o Dia Mundial do Meio Ambiente. Devido à sessão do Congresso, nós não tivemos a oportunidade de falar aqui sobre essa data extremamente importante.

E coincide essa data com o objeto desta sessão que começou mais cedo, às 8h, o que é incomum, para que possamos estudar, discutir e votar o Projeto de Lei 3.261, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que atualiza o marco legal do saneamento no Brasil, pois tem muito a ver o meio ambiente com o saneamento. E esta, com certeza, pode ser uma ação concreta que o Congresso Nacional pode encaminhar hoje favoravelmente, logicamente com as alterações importantes e oportunas: o marco regulatório do saneamento básico no Brasil. Nós observamos as regiões metropolitanas, as favelas, as cidades do interior, principalmente no Norte e Nordeste do Brasil, e a estatística mostra que o abastecimento de água e esgoto no País é muito abaixo do essencial e do esperado. Então, com o que mais nós podemos contribuir para o meio ambiente que não sejam a água, a destinação correta do esgoto, o tratamento e a destinação do lixo, a preservação da Floresta Amazônica e das florestas remanescentes no País e também todo o estudo da sustentabilidade energética e econômica?

Não existe, Srs. Parlamentares, maior inimigo para o meio ambiente que a pobreza. A pobreza é uma das causas maiores dos prejuízos para o meio ambiente. A pessoa carente, a pessoa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pobre, a pessoa miserável realmente utiliza os produtos da natureza para a sua subsistência e para a comercialização a fim de suprir as suas necessidades essenciais.

E a juventude está esperando, Sr. Presidente, ações concretas de nós adultos para, de fato, sairmos do discurso fácil e, objetivamente, trabalharmos a política ambiental brasileira com mais seriedade, a política ambiental do mundo inteiro, porque não existe país sozinho; existe a constelação de países com ações efetivas para a preservação do meio ambiente.

A água... Lá em Itaipu, que eu visitei em certa ocasião com o Presidente daquele conglomerado energético Brasil-Uruguai, há um projeto lindíssimo chamado Plantando Águas, em 16 Municípios, recuperando nascentes e realmente aumentando a vazão e o fluxo de água para abastecer as represas de Itaipu.

Sr. Presidente, a preservação do meio ambiente pode-se iniciar em casa, com pequenas atitudes de separação do lixo doméstico, devidamente separado: a parte orgânica destinada à compostagem, e o restante – por exemplo, plásticos e outros – separado para reciclagem. Isso tudo podemos fazer domesticamente, com uma atitude familiar consciente.

No mais, são as escolas, movimentando as crianças, ensinando aos meninos a importância da preservação ambiental para a vida.

Muitos são os assuntos, Sr. Presidente, mas a renda é essencial para a preservação ambiental. Senador Plínio, Presidente em exercício, realmente muito se fala da nossa querida Amazônia, que é decantada em prosa e versa. É linda a floresta, são maravilhosos os rios, os canais, tudo é fantástico e grandioso na Amazônia. Todo mundo fala na preservação da Amazônia, mas ninguém paga os serviços da preservação da Amazônia.

Eu vejo aqui, insistentemente, sempre falarem da Suframa, que os incentivos fiscais para Manaus são um prejuízo para a Nação brasileira. Isso nada mais é, Sr. Presidente, do que uma singela compensação por tudo de maravilhoso e fantástico que o Estado do Amazonas e a Região Norte preservam e, portanto, precisam receber, minimamente, um pagamento pelos serviços ambientais correspondentes e, assim, os incentivos – eu nem falo incentivos fiscais, eu falo pagamento de serviços ambientais efetivamente feitos, praticados.

E V. Exa. fala aqui com frequência da tribuna nessas questões em defesa do Estado do Amazonas, dos nossos Estados da Região Norte, da nossa Floresta Amazônica, dos nossos rios limpos, caudalosos e abundantes, água doce. É um exemplo fantástico para o mundo o exemplo de preservação ambiental que a Amazônia dá, o exemplo de preservação ambiental prática a Amazônia dá.

Sr. Presidente, nós de lá estamos contribuindo efetivamente com o Planeta. E, no Dia Mundial do Meio Ambiente, V. Exa. e nós todos da Região Norte, do Centro-Oeste, do Mato Grosso, enfim, dos Estados do Nordeste, e todos os que ainda preservam alguma coisa importante ambiental contribuímos com o mundo.

Sr. Presidente, eu fico satisfeito de estar aqui fazendo o meu discurso de contribuição efetiva para a preservação ambiental e para a sustentabilidade do homem no Planeta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Senador Confúcio, todas as vezes em que o senhor ocupa esta tribuna – e olhe que eu conheço a Amazônia –, o senhor nos dá verdadeira aula. Essa substituição de termo de "subsídio" para "compensação"... E é pouca compensação, pois nós da Amazônia merecemos muito mais. O senhor é de Rondônia, eu sou do Amazonas. O Governo Federal e este País têm-nos negado o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de ir e vir quando nos negam a 319 alegando mentiras. O senhor na tribuna é um bálsamo para nós da Amazônia.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Há oradores inscritos aqui. E eu vejo que presente está só o Senador Flávio Arns. Com a palavra o Senador. Os que estão na sua frente ainda não compareceram. O Senador Flávio Arns vai ter a palavra agora.

Senador Otto, o senhor queria usar a palavra como Líder? (*Pausa.*)

Pode vir, Senador Flávio Arns. Queria ver se o Otto está se inscrevendo.

O Senador Flávio Arns com a palavra.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para discursar.) – Eu também, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de enfatizar o Dia do Meio Ambiente.

Inclusive, a discussão e a votação que nós vamos fazer daqui a pouco têm muito a ver com a questão do saneamento básico. Esse é um desafio para o Brasil todo e significa preservação do meio ambiente, sem dúvida alguma, mas significa também promoção da vida, promoção da saúde. Cada real que se aplica em saneamento básico significa também um custo menor em saúde, multiplicado por três, por quatro, por cinco, dependendo da situação e do contexto.

Isso não só significa uma alteração na Lei do Saneamento, pois temos que ver também como essa lei vai atingir de maneira justa e adequada os Municípios, particularmente os Municípios menores.

Nós temos por enquanto um sistema estruturado que deveria atender, de maneira justa, os Municípios. Há problemas, e nada melhor do que se discutir e se ver qual é o encaminhamento possível.

Mas, dentro dessa discussão do Dia do Meio Ambiente, eu quero destacar que, inclusive, ontem, na Comissão de Assuntos Sociais, tivemos um debate muito interessante, com a participação da Universidade de São Paulo, um grupo de pesquisas muito importante não só na área do meio ambiente, mas também na área da dermatologia, pessoas com doutorado, com pós-doutorado, dando todas as explicações possíveis. Eu até procurei enfatizar, naquele momento, a importância da pesquisa vinda das nossas instituições de ensino superior.

Especificamente, ontem, discutiu-se o impacto dos produtos de proteção solar nos corais e como isso vem acontecendo. A gente observou, resguardando-se a necessidade, como foi enfatizado naquela reunião, de você usar o protetor solar como um aspecto importante para se prevenirem doenças, particularmente o câncer de pele, mas, ao mesmo tempo, apontando-se para a necessidade de pesquisa sobre a utilização de certos produtos que acabam também causando prejuízos ao meio ambiente.

Nesse sentido, há a participação da Anvisa e também da indústria dos cosméticos, de produtos de pele, de proteção solar, junto com as universidades, com pessoas altamente qualificadas, procurando também determinar um parecer para o projeto de lei que está em tramitação aqui no Senado.

Foi um debate muito bom, muito interessante, e procuramos, naquele momento, enfatizar o papel importante da instituição de ensino superior, particularmente da USP, no caso – tanto da médica quanto do pesquisador –, porque a pesquisa, o ensino e a extensão vêm das nossas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universidades. Ficamos muito tristes e lamentamos quando observamos uma campanha praticamente de muitos setores da sociedade contra as instituições de ensino superior.

A gente sempre enfatiza que, se não fossem as instituições de ensino superior, nós não teríamos os médicos formados, os engenheiros, os economistas, os administradores, os professores, porque todos os profissionais se formam nas nossas faculdades e universidades. Se há dificuldades, Senador Plínio Valério... V. Exa. participa de todos esses debates de maneira intensa e com grande competência também. Se não fossem as universidades, nós teríamos um vazio no ensino, na pesquisa e na extensão. E não é só isso. Cada profissional que se forma ou está lá na graduação tem que ter o que a gente chama uma formação continuada no decorrer da vida; tem que se aprimorar, melhorar. E essa formação continuada acontece, de maneira intensa, nas nossas faculdades e universidades.

Então, ontem, na discussão do meio ambiente, ficou patente, evidente isso, porque os professores, a médica e o pesquisador que estavam lá, da USP, deram uma aula de pesquisa, de entendimento e de colocação do Brasil no cenário internacional em termos de conhecimento, de produção científica, de dizer o que que é mais adequado para esta situação específica, o uso do protetor solar e o prejuízo que certos produtos do protetor solar podem causar, especificamente ontem, nos corais.

Mas quero também dizer, Sr. Presidente, em relação ao dia do meio ambiente, que eu faço parte do Partido Rede Sustentabilidade, e a ideia de sustentabilidade, ou seja, os objetivos do desenvolvimento sustentável... Todos os países do mundo assinaram, por consenso, os ODSs, os chamados assim Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da ONU, e o Brasil é signatário também dessa questão do desenvolvimento, até o ano de 2030, de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O saneamento está, sem dúvida, entre eles; destinação de resíduos; reaproveitamento de materiais... Todos esses temas estão nos ODSs.

Eu até faria um apelo para Municípios, Estados e a nós próprios aqui no sentido de termos uma agenda legislativa voltada aos ODSs, para que o Congresso Nacional... Já temos, mas que a gente intensifique esse trabalho e esse esforço.

Para explicar para as pessoas, os ODSs procuram articular as três áreas essenciais para o desenvolvimento. Queremos desenvolvimento econômico. É fundamental: indústria, comércio, serviços, turismo, agricultura, agronegócio, todas as áreas. Então, a área do desenvolvimento econômico é essencial, mas essa área tem que estar vinculada à promoção social, ou seja, à valorização do ser humano para gerar emprego, gerar renda, gerar dignidade, melhores condições para o ser humano.

E isso tudo articulado com o meio ambiente, para que não haja prejuízos na preservação do nosso planeta. Nós temos que fazer um esforço – e o mundo inteiro faz isso – de preservação. Então, é articular economia, a parte do ser humano e o planeta. E fazermos isso articuladamente, em parceria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... com todos os setores da sociedade, não só o Executivo municipal, estadual, federal ou a Câmara, a Assembleia, o Congresso, mas com toda a sociedade, uma parceria.

Se nós formos capazes, competentes, idealistas para fazermos essa grande articulação, nós teremos uma sociedade de paz, onde as pessoas sejam obviamente respeitadas, onde haja desenvolvimento econômico, a valorização do ser humano e também a preservação das nossas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

riquezas naturais, onde não haveria nem vida e nem atividade econômica se não fosse essa preservação.

Então eu quero lembrar isto. O Dia do Meio Ambiente, também lembrado no dia de ontem, está sendo relembrado no dia de hoje. O Senado Federal tem o Mês Verde por proposta da Comissão do Meio Ambiente, do seu Presidente, Senador Fabiano Contarato, e todos nós estamos imbuídos deste grande objetivo, de trabalharmos a favor do desenvolvimento, da parte social e do meio ambiente. E que a gente se lembre, não só hoje, neste mês, mas permanentemente, desses ideais que temos que defender.

Um grande abraço.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM) – Senador Flávio Arns, parabéns.

O senhor tem demonstrado conhecimento geral, mas está especializado e nos dando aulas de meio ambiente.

A água é considerada um bem universal pela ONU, e nós do Brasil, que somos um dos poucos países autossuficientes em água, ainda devemos água à população, a parte da população. Muito bem lembrado, Senador Flávio Arns.

Algum Líder que queira falar, que queira se inscrever para falar?

Senador Alvaro Dias, pela liderança do Podemos, com a palavra.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, apressadamente nos reunimos para decidir sobre matéria da maior importância. Isso se apresenta certamente com alguma incoerência à primeira vista, já que combatemos muito o fato de que somos obrigados a deliberar sobre medidas provisórias no último instante, quando elas estão para caducar. E repetimos isso agora, porque essa medida provisória caducou e nós estamos votando apressadamente.

De certa forma, há alguma diferença, porque se protelou esta decisão para hoje e nós tivemos algum tempo para nos debruçarmos sobre esta matéria. É de fundamental importância, porque somos 35 milhões de brasileiros sem acesso à água tratada e mais de 100 milhões de brasileiros sem acesso ao esgoto sanitário. Evidentemente, as consequências são danosas e alcançam a saúde da população, especialmente a menos privilegiada, aquela que mais necessita da saúde pública.

Este projeto está sendo questionado por alguns, há questionamento em relação à sua constitucionalidade. Há os que defendem a tese de tratar-se de reedição da medida provisória. Ele vem na esteira da medida provisória encaminhada pelo Governo, que já vigorava, uma vez que medida provisória passa a vigorar na sua edição, e há os que defendem esta tese: trata-se de reedição da medida provisória e por isso é inconstitucional. Mas há os que contrariam esta tese.

Não há dúvida de que há necessidade da agregação do valor privado para o desenvolvimento de programas de saneamento básico e de abastecimento de água. Se o setor público não foi competente até hoje para oferecer serviços de qualidade à população em setores essenciais e estratégicos, há que se buscar, sim, a contribuição da iniciativa privada.

No entanto, é preciso ter os cuidados necessários para não levar à falência a empresa pública. O que se defende sempre é a livre concorrência: que opere a empresa pública e que concorra com a empresa privada. Esse, no meu entendimento, é um modelo adequado, porque nós trabalhamos a favor da eficiência. Se estimulamos a competência entre empresa pública e empresa privada, certamente ambas terão que ser mais eficientes, e a empresa pública terá certamente o papel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referência, de estabelecer parâmetros para que as tarifas sejam adotadas com equilíbrio e com justiça, sem a supremacia do interesse legítimo pelo lucro, que é obviamente um objetivo maior de quem empreende, de quem investe, é o objetivo maior no capitalismo.

Por essa razão, Sr. Presidente, nós consideramos algumas questões que nos foram encaminhadas, inclusive por uma empresa competente, a Sanepar, do Paraná. A empresa foi considerada modelo na América do Sul...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – ... ao tempo em que eu era Governador do Estado, e continua uma empresa competente.

Há aqui algumas ponderações sobre o funcionamento da empresa estatal com esse novo modelo, com esse marco regulatório.

O meu tempo está se esgotando, mas eu farei um resumo aqui.

Há uma alegação de que esse sistema poderia prejudicar os pequenos Municípios, que são menos atrativos economicamente para as empresas privadas. Isso ocorre. Uma empresa pública como a Sanepar realiza o serviço em pequenos Municípios com o lucro que obtém nos grandes Municípios. Se você elimina essa possibilidade, certamente colocará em dificuldade o pequeno Município, já que o setor privado não terá interesse em operar em áreas propícias ao prejuízo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Procura-se resolver essa questão com a possibilidade de licitação em blocos de Municípios. E aí vem uma alegação de que a licitação em blocos retiraria a autonomia dos Municípios. A formação de blocos, segundo a Sanepar do Paraná, Senador Fernando Bezerra, atenta contra a autonomia dos Municípios. É uma questão que nós estamos colocando.

Evidentemente nós sempre vamos colocar na balança o que é positivo e o que é negativo para deliberar. Nós não ficaremos nunca em cima do muro, não é? E nesse caso, essas são questões que precisam ser resolvidas.

Há críticas também ao fato de que a intenção, ainda constante da medida provisória, e agora, com essa reedição, por intermédio do projeto, ainda que sob a forma de um projeto, alguns questionam constitucionalidade. Já abordei essa questão. É uma questão que cabe ao Supremo Tribunal Federal, deliberar sobre a constitucionalidade da matéria. É controversa esta questão. Há aqueles que alegam ser reedição da medida provisória e há aqueles que defendem a tese de que nós escapamos da questão da reedição.

Enfim, Sr. Presidente, existem outras questões, mas nós estamos preocupados aqui com o quórum e vamos, certamente, partir para a deliberação, o que é mais importante no dia de hoje.

Agradecemos aí ao Senador Plínio Valério, que nos concedeu esse horário para esta rápida mensagem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Declaro aberta a Sessão Extraordinária.

Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria de informar ao Plenário do Senado Federal – e fiz os agradecimentos ontem, em nome dos Senadores e das Senadoras, ao Presidente Rodrigo Maia – que a Mesa Diretora do Senado Federal recebeu e a Secretaria-Geral da Mesa já processou a Proposta de Emenda Constitucional nº 91, de 2019 (nº 70, de 2011, na origem), que altera os procedimentos de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional. **(Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

Faço esses esclarecimentos em nome do Senador Oriovisto. Assim como o Senador Oriovisto, outros Senadores se manifestaram em relação à possibilidade de estabelecermos um diálogo com o Presidente Rodrigo Maia, para que pudesse pautar essa matéria, tratar no Colégio de Líderes e votar essa emenda constitucional, que resolve, de uma vez por todas, as angústias dos Senadores e Senadoras em relação aos prazos das medidas provisórias.

A matéria já está processada e estará incluída na semana que vem para nós, em definitivo, resolvermos esse problema de prazos em relação à medida provisória.

Então, eu divido com o Plenário do Senado essa grande conquista para a Casa da Federação, que é o Senado Federal.

Muito obrigado aos Senadores pela confiança e muito obrigado à Câmara dos Deputados por votar essa matéria.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ordem do Dia.

Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

Parecer nº 5, de 2019, da Comissão de Infraestrutura, Relator da matéria: Senador Roberto Rocha, que foi favorável à matéria, com as Emendas de nº 1 a 8, da Comissão, que apresenta.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento n° 491, de 2019.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passa-se à apreciação da matéria.

Com a palavra o Senador Otto Alencar. Em seguida, Senador Eduardo Braga.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero destacar que esse entendimento de V. Exa. com o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, será muito importante para a apreciação das matérias e para um entendimento que possa resultar numa solução para diversos problemas que nós enfrentamos aqui, no Senado Federal.

Quero lembrar a V. Exa. que há outras matérias na Câmara dos Deputados que precisam também ser apreciadas. Eu vou destacar aqui a questão do foro privilegiado, tão defendido pelos Senadores, sobretudo pelo Senador Alvaro Dias, que luta pela aprovação lá. Já foi para lá há muito tempo e já deveria ser apreciado. O projeto que apresentei e aprovei aqui no Senado que autoriza a venda do etanol das usinas diretamente para os postos também está lá para ser aprovado.

Aprovei um projeto aqui muito importante, que está na Comissão de Constituição e Justiça, para punir os crimes cibernéticos. Foi aprovado no Senado, já passou por todas as Comissões e está agora na Comissão de Constituição e Justiça. Esse é um projeto importante para o momento que nós estamos vivendo, com tantos criminosos praticando crime atrás do celular. Enfim, isso já está na Câmara há mais de dois anos e não foi aprovado. Eu queria que V. Exa. também anotasse esse projeto nosso aqui. Foi um projeto de minha autoria, que está lá, que pune o crime cibernético.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, queria solicitar a V. Exa., já que é um projeto que já foi aprovado, passou pelas Comissões temáticas, já tivemos um entendimento entre as diversas lideranças, está pronto para ser aprovado – seria ontem, mas houve a sessão do Congresso Nacional –, que pudesse colocar para votar hoje o Projeto nº 163, do Senador José Serra, que cria o conselho de gestão fiscal, superimportante para a apreciação do ajuste fiscal de Estados e Municípios – isso é imperioso –, amplia também em 180 dias a possibilidade de os Estados que não entraram na renegociação da dívida terem oportunidade e cria também uma válvula de escape para os Estados que assinaram e não tiveram o cumprimento daquilo que foi acertado lá em 2018. Portanto, eu queria pedir a V. Exa.

Para concluir, quero registrar, aqui no Senado Federal, que o Líder do Governo, o nobre Senador Fernando Bezerra, me deu outro balão, outro capote ontem. Acertou comigo que ia derrubar o Veto nº 40.18.001 e não cumpriu a palavra. Então, nesse período de quatro meses aqui, eu já tomei uns quatro balões e capotes do Senador Fernando Bezerra. Eu espero que tenha sido o último, porque não dá para a gente ficar aqui na oposição tomando balão e capote do Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, eu custo a crer que um Senador competente, um Senador com a história e com a experiência do Senador Otto tome quatro balões aqui no Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E num período curto!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – E num período tão curto! E numa época em que a Bahia está colocando os seus times de futebol dando balão nos times de Pernambuco. Portanto, eu não acredito muito nessa declaração. Acredito mais, Senador Fernando Bezerra, que ele já está querendo mais. Então, ele está lhe colocando para poder atender mais.

Mas, Sr. Presidente, eu queria aqui, primeiro, cumprimentar o Senado da República, Sras. e Srs. Senadores, porque hoje, em plena quinta-feira, desde as 8h da manhã, os Senadores estão aqui no Plenário, com quórum, para deliberar uma matéria que reputo importantíssima. Importantíssima, Sr. Presidente, por razões óbvias: o Senador Tasso Jereissati, há alguns meses, vem se dedicando à questão do marco regulatório do saneamento básico no Brasil; marco regulatório esse em que o nosso Estado – meu, de Plínio Valério, de Omar Aziz – teve a felicidade ou a infelicidade de ter sido pioneiro na privatização de uma empresa de saneamento de capital. Como muitos sabem, desde a Revolução as empresas de saneamento de capital, por decreto-lei àquela altura, tiveram a competência para trabalhar com o saneamento de água e esgoto nas capitais; e no interior do Estado, por convênios, contratos, etc., com os Municípios. O Amazonas, diferentemente das outras capitais – São Paulo não privatizou, Ceará não privatizou, Bahia não privatizou, Goiás não privatizou, a grande maioria das capitais não privatizaram – privatizou, Senador Tasso; e, lamentavelmente, depois de privatizado, analisado o processo de privatização pelo BNDES, pelo Banco Mundial, pelo Banco Interamericano, todos os bancos multilaterais e bancos de desenvolvimento, chegou-se à conclusão de que a modelagem aplicada no caso de Manaus não deveria servir de exemplo para novas privatizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejam, 20 anos se passaram e, 20 anos depois, as metas na área de esgoto continuam não cumpridas, em que pese a tarifa de esgoto na cidade de Manaus seja um para um, na água. Vejam que absurdo! As metas com relação ao abastecimento de água só foram possíveis graças a um termo de ajustamento de conduta construído pelo Governo do Estado – à época em que estava como Governador –, pelo Prefeito de Manaus e pelo Ministério Público e homologado na Justiça Estadual, sem o que o Proama não teria sido construído, e nós continuaríamos com quase 500 mil pessoas na Zona Norte e na Zona Leste da cidade de Manaus sem abastecimento de água.

Por essas experiências e pela preocupação de que nós precisamos avançar na questão do marco regulatório, nós procuramos ajudar na construção de um texto que pudesse atender não apenas as grandes regiões com grande potencial econômico, mas também as regiões do interior da Amazônia, do interior do Nordeste, do interior do Brasil, que, muitas vezes, não possuem viabilidade econômica, financeira e até mesmo de gestão, para poder operar. Essa é a realidade, Srs. Senadores, Sr. Presidente, de vários Municípios no interior do Amazonas; Municípios hoje que, mesmo tendo um sistema precário, não realizam nenhum tipo de tratamento de água, não têm contrato com a empresa estadual e não têm contrato com nenhuma empresa privada; fazem de conta que tratam a água, e entregam água bombeada do Rio Amazonas ou de alguns igarapés, muitos deles em época de seca, com água, inclusive, sem condições de consumo humano.

Ora, preocupado com isso, e para manter a janela de oportunidade para que no presente e no futuro possam se estabelecer as políticas públicas que venham efetivamente a também reduzir esse passivo social com esses Municípios excluídos, é que nós conversamos com o Senador Tasso e com o Senador Roberto Rocha para apresentarmos uma emenda que diria o seguinte, no art. 11: "Fica autorizada a assinatura de contratos de concessão por dispensa de licitação com empresas públicas ou companhias de economia mista do segmento do saneamento básico, caso a licitação de que trata o inciso *do caput* reste deserta e/ou não haja viabilidade econômica que justifique a sua privatização". Isso porque haverá alguns casos – e o Senador Plínio sabe disso – em que não haverá sequer viabilidade econômica para realizar a licitação. Portanto, nesses casos seriam assinados contratos com o Estado ou através de uma empresa de economia pública ou de economia mista para que nós pudéssemos fechar essa lacuna e cumprir o atendimento universal da área de saneamento.

No mais, eu quero é parabenizar e cumprimentar. Por quê? Porque aquele modelo que levou à privatização, 20 anos atrás, Sr. Presidente, de forma equivocada, da Cosama... Não é que o povo do Amazonas tenha saudade da Colama, não, porque lá, na época, a chamavam Colama. É porque, lamentavelmente, 20 anos depois, as metas e as submetas acabaram não sendo alcançadas e as empresas trocaram de mãos, muitas vezes por vendas simbólicas e a gestão do contrato pelo poder concedente e pela agência de fiscalização não respeitou as boas práticas do interesse público.

Portanto, cumprimento o Senador Tasso, o Senador Roberto Rocha e o Senado da República, porque nós avançamos em relação a essa modelagem, e agradeço ao Senador Tasso e ao Senador Roberto Rocha pelo acatamento dessa emenda que vai possibilitar resolver as questões não apenas daqueles que tenham atualmente o contrato de programa, mas também daqueles que porventura... Há casos concretos no Estado do Amazonas, no Estado do Amapá...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... e em outros Estados. Nós precisamos deixar uma janela aberta dentro do marco regulatório para que eles também possam ser incluídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, votaremos a favor do projeto de lei apresentado por V. Exa. e relatado pelo nobre Senador Roberto Rocha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu, antes de passar a palavra, queria fazer uma pergunta ao Senador Roberto Rocha. Nós tínhamos duas emendas apresentadas aqui, uma pelo Senador Otto Alencar e agora chegou uma emenda do Senador Jaques Wagner. Eu queria saber do Líder Fernando, do Senador Roberto Rocha, do Senador Tasso Jereissati, que construíram esse acordo, porque com essa emenda apresentada...

Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – O nobre Relator, Senador Roberto Rocha, acatou as modificações que foram apresentadas, inclusive, pelo Senador Eduardo Braga, por mim e pelo Senador Jaques Wagner, pelo Angelo Coronel, por outros Estados interessados. Agora mesmo o Senador Kajuru perguntou, porque o Governador Ronaldo Caiado ligou. Então, acho que foi tudo contemplado pelo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Essa emenda acabou de chegar. Tem cinco minutos.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu não concluí.

Então, o parecer que está aí está sem as modificações, parece-me, e o Senador Roberto Rocha vai apresentar ainda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está bem, está bem.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Todas essas emendas, Presidente, estão contempladas no nosso parecer, penso eu. Inclusive, esse adendo que foi feito agora pelo Senador Eduardo Braga, que é um aditivo à emenda dele, que já tinha sido acatada. Esse aditivo também está sendo contemplado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu ouvi V. Exa. falar da questão do Presidente Rodrigo Maia. Eu só queria reiterar a V. Exa. que solicitasse ao Presidente da Câmara dos Deputados que colocasse em votação um projeto de minha autoria que foi aprovado aqui no Senado Federal, o PLS 393, de 2015. Se puder anotar: o PLS 393, de 2015, que moraliza as filas das cirurgias eletivas no Brasil, para acabar com essa coisa de agentes políticos e autoridades públicas utilizarem de suas influências para furarem essas filas, para usarem as cirurgias na rede pública de saúde como moeda eleitoral. Isso é algo importante. Há milhões de pessoas esperando uma cirurgia na rede pública, e muitas vezes são passadas para trás.

Então, essas filas têm que ter transparência, elas têm que ser publicadas. Apenas para preservar a privacidade das pessoas, não será pelo nome das pessoas, e sim pelo número do documento de identidade. Mas todo mundo tem que saber quantas pessoas estão esperando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... cada cirurgia e desde quando.

Então, queria solicitar a V. Exa. que pedisse isso ao Presidente da Câmara. Já passou numa comissão lá, está aguardando ser colocado no Plenário. E acho que é um projeto importante, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado por esta Casa, foi à Câmara e está lá parado. Isso vai dar transparência a essas filas das cirurgias e, mais, vai gerar uma pressão social sobre os Governos para andarem mais rápido com essas filas, para fazerem mutirões de cirurgias.

Então, é um projeto bom para a população.

Queria fazer este pedido a V. Exa.: que falasse com o Presidente da Câmara. É um projeto importante para a população deste País, para milhões de pessoas que estão esperando uma cirurgia na rede pública.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tenho uma reunião com o Presidente Rodrigo Maia hoje, às 16h30. E informo a V. Exa. que vou fazer o pleito ao Deputado Rodrigo Maia. No momento da reunião, eu ligo para V. Exa., para que o Deputado Rodrigo Maia fale com V. Exa. e assuma o compromisso com a matéria importantíssima que levanta.

Eu queria fazer uma ponderação. Foi construído um acordo para que nós pudéssemos votar essa matéria. Essa matéria é fundamental para o desenvolvimento do Brasil, para melhorar a vida das pessoas. Os acordos foram construídos pela importância e pelo significado dessa matéria.

Nós temos uma sessão especial solene que havia sido marcada há 45 dias, de autoria da Senadora Eliziane, que está prevista para começar às 10h da manhã. São 9h23. Eu tenho vários oradores inscritos.

Eu gostaria de pedir... Eu queria dar a palavra aos oradores, mas queria pedir que fossem muito breves. Eu queria passar ao Relator da matéria, Senador Roberto Rocha, em seguida, passo rapidamente aos Senadores para fazerem suas manifestações.

E queria fazer um apelo diante da construção e do entendimento da votação dessa matéria. O Senado mostra grandeza, maturidade política em pautar uma matéria tão importante, aguardada há tantos anos por milhões de brasileiros que precisam de saneamento básico, de água tratada, precisam de saúde, porque saúde é o bem mais precioso que todos temos, a vida.

Eu peço aos Senadores que a gente possa ouvir o Senador Roberto Rocha, Relator da matéria, que fez um trabalho consensuado, com a participação de todos os Senadores, de todos os partidos, dos Governadores, que foram fundamentais na construção desse acordo, e com o Governo Federal, através do Líder Fernando, que construiu entendimento para que nós pudéssemos virar essa página triste da história nacional. A possibilidade de termos, com a aprovação dessa matéria, investimentos no Brasil nos próximos dez anos gira em torno de R$700 a R$800 bilhões em investimento privado que possa fazer com que as pessoas tenham melhor qualidade de vida, que é o nosso desafio, de todos que foram eleitos para trabalhar pelo povo brasileiro.

Passo a palavra ao Senador Roberto Rocha, Relator da matéria.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só um minutinho aqui. Já que muitos saímos mais cedo da cama hoje animados, Presidente, estamos aqui firmes e fortes, então, nos dê esse gás todo de podermos falar. Quero pedir a inscrição a V. Exa. para que as nossas Minas Gerais e as minhas Minas, que é o maior Estado com número de Municípios, possamos dizer da importância dessa proposta do Senador Tasso Jereissati para o nosso futuro do Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Carlos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra o Senador Roberto Rocha, Relator do projeto de lei.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, vou direto ao assunto.

Vem ao exame deste Plenário, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, do Senador Tasso Jereissati, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

A matéria tramita em regime de urgência em razão da aprovação do Requerimento nº 491, de 2019, de autoria dos Líderes.

A proposição reproduz o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2019, decorrente da apreciação da Medida Provisória nº 868, de 2018, cuja vigência se encerrou em 4 de junho deste ano.

A única inovação em relação ao texto do PLV aprovado se refere ao art. 12, que incorporou texto resultante de um esforço no sentido de um acordo produzido no âmbito da Câmara dos Deputados, que é aquele que trata da prorrogação dos contratos de programa.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou parecer favorável com oito emendas. Em Plenário, foi apresentada uma emenda do Senador Jaques Wagner; as demais estão contempladas aqui no nosso parecer.

Da análise.

Além da emenda citada, recebemos sugestões de diversos Senadores com vistas ao aperfeiçoamento do projeto. Procuramos atender, na medida do possível, a todos os Parlamentares, de modo a assegurar o objetivo maior da proposição, que é ampliar a competição no setor e atrair investimentos com vistas à universalização dos serviços, estabelecendo, ao mesmo tempo, uma transição suave capaz de preservar a higidez financeira das empresas estaduais de saneamento.

Nesse sentido, concluímos pela apresentação de seis novas emendas destinadas a: um, fortalecer o caráter vinculante dos blocos de prestação de serviços mediante previsão de seu estabelecimento por lei, sugestão essa do nosso Senador Rogério Carvalho; facultar a contratação da empresa estadual por dispensa de licitação na hipótese de restar deserta a licitação para a concessão dos serviços, sugestão do Senador Eduardo Braga; substituir, como condição para a prorrogação dos atuais contratos de programa, a exigência de formalização de parceria com a iniciativa privada por uma abertura de manifestação de interesse do setor privado, sugestão do Senador Jaques Wagner e do Senador Amin; facultar a formalização de situações, de fato, de prestações do serviço mediante o reconhecimento da existência de contrato de programa, com prazo suficiente para a amortização dos investimentos vinculados à universalização dos serviços; suprimir as alterações promovidas no art. 10 da Lei 11.445, de 2007; suprimir a revogação da dispensa da licitação para os contratos de programa.

Com relação a esses dois últimos pontos, esclarecemos que não se tratam de alteração de mérito, mas apenas de aperfeiçoamento da técnica legislativa.

A atual redação do art. 10 da Lei de Saneamento Básico é compatível com o projeto de lei, e a dispensa de licitação para os contratos de programa mostra-se adequada aos serviços que não se enquadram no art. 175 da Constituição Federal e que continuam aptos a ser prestados por esse instrumento negocial. E essa dispensa já se encontra prevista no inciso III do §1º do art. 2º da Lei dos Consórcios Públicos, que não é alterado pelo PL.

Concluímos, ainda, pela rejeição da Emenda nº 7 da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que foi apresentada pelo Senador Fernando Bezerra. Por solicitação de inúmeros Governadores e, aqui, por manifestação dos Senadores que pediram para retirar essa emenda, o Senador Fernando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bezerra atendeu à solicitação, e nós retiramos essa emenda. Essa emenda prevê a retomada pelos Municípios dos serviços prestados pelas empresas estaduais, em caso de inadimplemento contratual, por se tratar de hipótese de caducidade já disciplinada pelo art. 38 da Lei 8.987, de 1995, que se aplica aos contratos de programa por força do §1º do art. 13 da Lei 11.107, de 2005.

Voto.

Ante o exposto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, votamos pela aprovação do PL nº 3.261, de 2019, e das Emendas da Comissão de Infraestrutura 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 e pela rejeição da Emenda nº 7 da Comissão de Infraestrutura, com as redações que estão aqui sobre a mesa.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente. **(Parecer nº 165/2019-PLEN-SF – Vide item 3.2.1 do Sumário)**

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há um destaque sobre a mesa de minha autoria. Eu quero retirar o destaque.

Quero parabenizar o nobre Senador Roberto Rocha pelo trabalho dele e também o Senador Tasso Jereissati pela iniciativa. Creio que o relatório agora proferido pelo Senador Roberto Rocha contempla as empresas de saneamento, aquilo que os Governadores tiveram de entendimento. O entendimento foi muito importante, e o Senador Roberto Rocha soube ouvir.

Ontem, nós estivemos no gabinete dele, com o Senador Jaques Wagner e o Senador Angelo Coronel, e conversamos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. conversou também com o Governador Ronaldo Caiado? Ele compreendeu...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Há pouco, conversei pelo telefone com ele, através do Senador Jorge Kajuru...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E ele entendeu que essa emenda contempla?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – No nosso entendimento, contempla todas as empresas de água...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É isso.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... nas mesmas condições da Embasa na Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É isso? É mesmo...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu acho que o relatório é importante e contempla todos os itens que foram questionados pelos Governadores.

Hoje, pela manhã, o Governador da Bahia conversou com o Senador Tasso Jereissati. Nós tivemos um entendimento...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Tasso falou com ele...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – E o Senador Tasso Jereissati vai dar uma grande contribuição ao Brasil com esse projeto dele, que eu espero que, na Câmara, seja aprovado para que se torne lei e se acabe de uma vez por todas com essa condição em que nós vivemos até hoje. Talvez o Brasil ainda seja um dos países da América Latina – outros têm também problemas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

–, apesar da potência que é, que convive até hoje com doenças veiculadas pela água não tratada, pelo esgoto, o que leva muitas pessoas a terem problemas de saúde gravíssimos.

Portanto, parabéns ao Senador Roberto Rocha e ao Senador Tasso Jereissati!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Relator pediu a palavra para fazer a leitura de um adendo ainda que faltou em relação aos acordos construídos.

Senador Roberto Rocha.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria só fazer um destaque importante. Eu acho que a contribuição do Senador Tasso Jereissati, na conversa com os Governadores do Nordeste, foi muito importante. As sugestões que foram dadas foram acolhidas, e eu acho que isso contempla muito bem a nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu ouvi atentamente a colocação do Senador Eduardo Braga, que já tinha feito uma sugestão que está contemplada no art. 11, §2º. Ele, então, fez um adendo que também nós vamos acatar.

Então, o §2º do art. 11 fica assim: "Fica autorizada a assinatura de contratos de concessão por dispensa de licitação com empresas públicas ou companhias de economia mista do segmento de saneamento básico, caso a licitação de que trata o inciso VI do *caput*...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA) – ... reste deserta ou [este é o adendo] não haja viabilidade econômica que justifique a sua privatização."

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para discutir.) – Presidente Davi, Sras. e Srs. Senadores, eu queria, em primeiro lugar, agradecer ao nosso Relator, porque foi sugestão dele nós passarmos esta votação para hoje, para nós termos mais tempo para discutir. Confesso ao senhor, Sr. Relator, que, se isso tivesse sido feito na terça-feira ou na quarta, eu votaria contra, porque não teríamos tido tempo de debater e entender melhor o projeto.

A minha dúvida era com relação a como ficariam os pequenos Municípios; depois, foi esclarecido que isso poderia ser feito em bloco. Então, eles serão contemplados, senão seria só para os Municípios grandes. E também com relação ao período de contrato das concessões que porventura tivessem com o Governo do Estado, porque a maioria é com o Governo do Estado.

Administrei uma cidade, Sras. e Srs. Senadores, e lá era municipal. O assédio das empresas para que tivessem a concessão de água e esgoto do Município era muito grande. Por quê? Com a experiência que eu tive, Sr. Relator, administrando com mão de ferro aquela companhia, nós vimos que ela dá lucro e dá muito lucro. Vender água e serviço de esgoto dá muito lucro.

Então, com esse projeto aqui, depois de entender melhor, eu vi que vai contemplar e resolver o problema, Senador Plínio, de saneamento no nosso Brasil, já que as empresas podem trabalhar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter a concessão, ou até mesmo a compra, em parceria também com os Governos dos Estados e com os Municípios, já que a concessão é dos Municípios.

O Senador Tasso Jereissati disse aqui no seu pronunciamento, se não me engano na terça-feira... Eu achei interessante, Senador Tasso, o que senhor falou quando usou a tribuna: que neste ano foi a primeira vez que o senhor a usou, e usou com um projeto, defendendo um projeto talvez dos maiores e mais importantes deste ano para o Brasil, que é o de saneamento. Quero parabenizá-lo.

Mas eu também não poderia deixar de parabenizar a origem do projeto, que foi através de uma MP editada pelo então Presidente, o ex-Presidente Michel Temer, e pelo ex-Ministro das Cidades Alexandre Baldy, que fez um excelente trabalho. Ele se originou ali e foi aperfeiçoado, foi melhorado.

Então, quero parabenizar V. Exa., pela sua postura – isso passa para nós credibilidade, pelo seu histórico –, e também o Relator, que conduziu de uma forma brilhante, o Presidente Davi e o nosso Líder Fernando Bezerra.

Essas são as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só para cumprimentá-lo pelo seu brilhante trabalho junto ao Presidente da Câmara Rodrigo Maia.

O senhor me citou. É verdade, eu fui um dos Senadores, mas não o único: vários outros Senadores tinham grande preocupação com os prazos com que tramitavam as medidas provisórias; inúmeras foram as vezes em que este Senado teve apenas um dia para se manifestar, tempo que era insuficiente.

E, se a solicitação foi minha e de muitos Senadores, o trabalho para que essa medida provisória fosse aprovada – medida provisória, não –, essa PEC fosse aprovada, é um trabalho seu, que com muita habilidade, com muita diplomacia soube manter um bom relacionamento entre esta Casa e a Câmara dos Deputados, e o resultado aí está. O Congresso Nacional vai funcionar melhor, muito melhor, graças a sua habilidade diplomática, graças a sua capacidade de ouvir a solicitação dos Senadores.

Quero também, Sr. Presidente, além de cumprimentá-lo, dizer que apoio integralmente esse projeto do Senador Tasso Jereissati. E me permita aqui uma comparação com o que houve no Brasil com a telefonia. Também a nossa telefonia era totalmente exercida por companhias estaduais. Quando se abriu a economia e se permitiu que o capital privado entrasse na telefonia, o resultado foi o que nós vimos. Hoje, todo brasileiro tem um telefone celular; hoje não precisamos mais declarar na declaração do Imposto de Renda a posse de um aparelho telefônico como acontecia lá atrás.

Espero que esse projeto faça com o saneamento o que a abertura para o capital privado fez com a telefonia, e que, em breve, todos os brasileiros tenham água tratada, saneamento e que a nossa saúde melhore muito por conta disso.

Era isso, Sr. Presidente. Meus parabéns ao seu trabalho!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto, mas eu divido com todos os Senadores, que têm me ajudado na condução desta Presidência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Carlos Viana.

Eu novamente faço um apelo para os Senadores: que possamos fazer as nossas manifestações, votar a matéria e liberar o Plenário para a sessão especial solene em homenagem ao meio ambiente.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, o senhor fazer esse pedido a mim e ao Kajuru, que viemos da televisão, é sempre um exercício diário de tempo, de minutos, mas também de vontade de falar, num dia como este.

Eu quero, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, só confirmar o que nós conversamos sobre essa questão do projeto, do novo marco do saneamento, da importância dele para que o País busque soluções.

Eu sei que muitos têm uma visão de que o Estado deve trabalhar especificamente sobre essa questão, e é verdade, porque, quando nós falamos em lucro, quando nós falamos em empresas privadas, em sua maioria elas não vão querer os pequenos Municípios, que são a maior parte do nosso País, até 5 mil, 6 mil habitantes, os Municípios mais pobres, em que a população vai ficar de fora dos projetos, uma vez que as capitais, cidades com mais de 100 mil, 300 mil, vão atrair. E Minas Gerais é um bom exemplo disso. Nós temos uma empresa estatal, que é uma boa empresa – não é de se colocar aqui restrições –, mas, dos 853 Municípios (Minas Gerais é o Estado com o maior número de Municípios do País), observem só que nós temos 300 deles com planos de saneamento. Nós temos 553 Municípios, Senador do Carmo, sem planos de saneamento básico, a maioria de pequenos Municípios. E a empresa estatal, devido à gestão que nós tivemos nesses últimos anos... Um desastre! Um desastre. Esvaziaram os investimentos, a possibilidade de a empresa ampliar... O que os Prefeitos estão fazendo por falta de abastecimento de água?! – não é nem de esgoto. Nós tivemos várias cidades do centro-oeste mineiro, cidades ricas, Bom Despacho, Oliveira, Nova Serrana, cidades que hoje produzem muito, que viveram problemas graves de abastecimento de água. Por quê? Porque a empresa estatal não teve o dinheiro suficiente para fazer o investimento. Os Prefeitos começaram a denunciar os acordos. Aqueles que têm renda conseguiram os próprios serviços ou então contrataram, fizeram licitações novas. Mas e as pequenas, Senador Vanderlan? As pequeninas? Aquelas que precisam mais do nosso apoio?

Por isso saúdo a proposta, o novo marco. Nós vamos criar distritos sanitários, microrregiões, para que esses Prefeitos possam se juntar, buscar saídas conjuntas; as Assembleias Legislativas vão ser chamadas a participar; e quem sabe, com essa porta hoje que nós vamos votar aqui – espero que seja aprovada –, nós viremos uma página na falta do saneamento em nosso País. Saneamento é importante para que a nossa mortalidade infantil possa ser reduzida ainda mais, para que as nossas escolas possam ter melhor qualidade, para que a população tenha mais qualidade na área da saúde.

Portanto, a minha aprovação, o meu voto "sim", e os parabéns aos Senadores que participaram do acordo na possibilidade de estarmos aqui hoje!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, rapidamente, para elogiar o Senado Federal, a competência e a virtude de nós discutirmos isso aqui nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais uma vez, graças ao diálogo, à compreensão dos atores técnicos, dos atores econômicos dessa companhia, das companhias de água, que participaram, dos Senadores, esses Senadores que são ex-Governadores, ex-Presidentes de companhias de água, que têm grande experiência a contribuir com um processo como esse, como também os Governadores atuais, Presidente, que participaram desse diálogo, que são afetados diretamente por essa medida, chegamos então a esse consenso, onde teremos a prorrogação dos contratos e programas até o período de amortização dos investimentos.

Teremos o advento das microrregiões onde serão formados blocos dos Municípios, com cidades heterogêneas, podendo ser atendidas por economia de escala.

E elogio, portanto, a iniciativa de todos nós aqui, do Líder Fernando Bezerra, do autor Tasso Jereissati, do Relator Roberto Rocha, de V. Exa., Presidente Alcolumbre, e dos nossos colegas do PT, Jaques Wagner e Rogério, que apresentaram emendas. Essa, Sr. Presidente, é a virtude de discutir as coisas, fazer leis, fazer mudanças através do Parlamento.

E queria alertar que, neste momento, o Supremo está decidindo uma questão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... que é trazer para cá, para esta Casa, a discussão sobre a privatização das empresas de petróleo, das subsidiárias integrais da Petrobras. Assunto importantíssimo que deveria estar pautado aqui, e nós deveremos falar, ao longo da semana, sobre isso, porque é importante que passe aqui.

É exatamente o exemplo que nós estamos dando aqui. Não há medo de vir ao Parlamento discutir as coisas. Governo, traga as coisas importantes para serem discutidas no Parlamento, sem medo. Está mostrado aqui que, quando a coisa interessa ao País, ela passa, ela vai adiante e ela tem suas devidas salvaguardas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer a minha manifestação para demonstrar minha satisfação na votação desta matéria tão importante para o País. Se nós tivéssemos que fazer 80% de todo o saneamento no Brasil, nós gastaríamos mais de R$600 bilhões – 80% de toda a coleta e tratamento de esgoto. E infelizmente nós não temos esses recursos.

E as empresas privadas assinarão contratos. Há várias empresas com ações na bolsa. O importante é que o gestor municipal escolha bem as empresas, saiba selecionar os seus editais, quem é que vai participar. Empresas de credibilidade, porque essas empresas, não cumprido o contrato, terão multas altas.

No Tocantins, por exemplo, nós temos 40 cidades com uma determinada empresa, e ela é obrigada a cumprir até 2025. Agora, no Tocantins já foi privatizado muitos anos atrás, há mais de 20 anos, e essa empresa, por exemplo, dos 40 Municípios será obrigada a universalizar...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... 80% da coleta e 100% do tratamento de esgoto no Tocantins até 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí há muita gente reclamando da tarifa de água, e eu quero lembrar aos nossos moradores, cidadãos do Tocantins, que, a tarifa de água, não é a empresa que faz. Quem regula a tarifa de água é a agência reguladora do Tocantins, porque lá há uma. Então nós temos que fazer com que a agência reguladora do Estado verifique o custo cobrado pela empresa e coloque as coisas no lugar. Empresa privada não tem essa autonomia, ela tem que obedecer a regulação estadual.

E com relação à qualidade da água, a Agência Nacional da Água (ANA) fará todo o trabalho e regulará a questão da qualidade da água.

Parabéns ao Senador Tasso Jereissati, que foi o comandante dessa Comissão, junto com todos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - TO) – ... os Senadores que trabalharam com profundidade essa matéria! Parabéns ao Senado Federal e ao Presidente Davi Alcolumbre!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA.) – Sr. Presidente...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu pedi inscrição, viu?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT – MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, quero aqui cumprimentar o Relator, colega de Estado Roberto Rocha, Senador Roberto, e deixar aqui registrado primeiro que a nossa Líder Kátia Abreu já me comunicou do acordo que foi feito para melhorar o texto.

Não foi ainda como se quer. Mas eu quero dizer e deixar registrada, Senador Roberto, a minha preocupação clara, principalmente sobre o Estado que V. Exa. representa e eu também. Nos Estados do Nordeste, nós sabemos como funciona essa logística, onde há a falta de política pública real e concreta. E a gente sabe que só com um piscar de olhos e com a entrada do capital privado não se vai resolver, de uma hora para outra, a situação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. é sabedor, assim como toda esta Casa, que todos os locais onde se fala em privatização que melhoraram, nós temos que perceber o que foi melhorado e para quem. Não é que eu seja contra, mas é importante deixar registrado.

As telefonias foram importantes? Foram, mas vejam onde é que eles investem: onde existe gente para usar o serviço. Os Municípios pequenos estão abandonados pelas grandes empresas telefônicas. Há lugares, por exemplo no Maranhão, que até hoje não têm sinal de celular, e V. Exa. sabe disso.

No sul do Maranhão, Balsas, cidade com que V. Exa. mais ali tem identidade, sabe que é uma tragédia o 3G e o 4G na cidade. Esta é uma cidade grande, mas imagine em Tasso Fragoso, em Alto Parnaíba, Sambaíba, nas cidadezinhas pequenas do entorno.

Então, Presidente, isso é importante – e eu tenho essa preocupação –, porque, primeiro, as aéreas só querem operar onde elas ganham. Lá no Maranhão, querem ir só para São Luís; em Imperatriz, reduziram. Em vários outros tipos de serviço, como bancos públicos, como o Banco do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, Senador Kajuru, eles só querem ir onde existem maiores cartas. Aí eles estão lá em São Luís, não sei onde, mas em Arame, que é uma cidade pequena, em vários outros Municípios pequenininhos, eles fecham as agências, porque não têm compromisso nenhum com o povo. Eles só querem pensar em lucratividade.

Então, assim, sobre esse processo de privatização que começa a ser discutido, é importante deixar registrado, primeiro: esses funcionários dessas empresas não estão garantidos coisa nenhuma, não. Eles são todos ali regidos pela CLT. Eles não têm o emprego garantido ou a sua estabilidade via concurso público. Eles são de uma empresa que tem uma concessão.

Então, isso vai ter que se analisado. Quando for para a Câmara, é óbvio que o debate vai ser um pouco mais profundo, com mais tempo, até porque lá não dá para ligar o rolo compressor; lá vai ter que haver mais paciência para melhorar ainda mais o texto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Espero que, quando volte para cá, V. Exas. acatem, Sr. Presidente, Sr. Relator, pedidos de audiências públicas com essas instituições e com os organismos que discutem mais o tema. Não dá para construirmos acordos com os nossos Governadores apenas por grupo de WhatsApp, na pressa. Precisamos discutir profundamente. Há um problema claro, a gente reconhece, mas que precisa ser encarado. É o primeiro passo? É claro que está sendo dado o passo.

Agora, lembrem-se: as empresas grandes que vão vir para o Brasil não estão vindo preocupadas com o nosso povo pobre que está sem acesso ao saneamento, como a água potável. Eles estão vindo aqui para saber como é que eles vão sugar mais um pouquinho o dinheiro do povo brasileiro. É isso. Claro que é isso.

Aí não é que eu seja radical, contra a privatização. É porque eu sei que serviços básicos, como a água...

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... como o tratamento do esgoto, são serviços que amanhã são um só, como é a energia elétrica. A gente sabe como é hoje a conta da energia, como é o serviço.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, para encerrar, eu tenho um projeto aqui que acaba com essas cobranças de taxas de água e de energia, de religação, porque a gente sabe que, quando a empresa da companhia energética chega lá, na casa do cidadão, Senador Kajuru, principalmente do mais pobre, eles cortam serviço e não estão nem aí. Não querem saber se tem um idoso lá dentro da casa, se tem uma criança, se é uma sexta-feira e vão passar o final de semana sem o serviço básico. É isso que sempre acontece e vai acontecer.

Amanhã, quando estiver privatizado o serviço d'água, será a mesma coisa. Esses mais pobres, mais uma vez, vão pagar a conta e vão ficar sem nenhum tipo de serviço básico, infelizmente.

Então, está aqui a minha preocupação. Espero que eu esteja errado. Espero que eu esteja falando aqui sozinho, no vazio, e que, amanhã, venha um bando de abençoados aqui, principalmente com o nosso Deus, o Todo-Poderoso...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente!

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... para vir ajudar, porque nós sabemos que, amanhã, eles vão vir só sugar o nosso povo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria pedir aos colegas que se atentassem ao tempo. Nós temos vários Ministros já aqui na Casa para a sessão especial. Faltam apenas oito minutos. Eu pediria, encarecidamente, aos colegas que a gente agilizasse aqui o tempo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Vamos votar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o Relator, Roberto Rocha, e dizer da importância que um Relator tem diante de uma matéria tão complexa como essa, que é estar aberto ao diálogo, ouvir todas as partes, como foi o Tasso e, agora, o Senador Roberto Rocha. E acho que a gente conseguiu não aquilo que seria a totalidade, porque é impossível num projeto você atender a todos, mas aquilo que foi relevante para este momento da discussão. Eu queria parabenizar o Senador Roberto Rocha pelo trabalho que fez em atender parte das reivindicações que foram apresentadas no espaço de tempo que ele teve.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Parabéns, Roberto Rocha!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente. Também quero dar uma manifestação.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, não poderia deixar, nesta manhã, em um projeto de suma importância para o Brasil, de externar aqui as minhas convicções. Como engenheiro, conheço muito bem esse segmento, mas me preocupa muito o futuro dessas empresas públicas, porque as grandes empresas, quando participarem das licitações, fatalmente, serão as ganhadoras porque terão mais escala. As empresas públicas perderão os seus contratos, que é o seu maior ativo. Na Bahia, por exemplo, uma Embasa, que hoje tem um valor de mercado de 7 bilhões, com certeza, após esse dia de hoje ou logo mais, na sua aprovação na Câmara, praticamente terá o seu valor aviltado. Então, a gente se preocupa nos Municípios deficitários. Será que os grandes *players* que ganharem as futuras concorrências vão se preocupar com os pequenos Municípios que não dão lucros? Ou só vão querer ter olhos com grau apurado para os Municípios superavitários? Fica aqui a minha preocupação.

Mesmo havendo esse acordo sendo costurado parcialmente, eu quero registrar, antecipadamente, que voto "não" a este projeto de lei ora em discussão nesta Casa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcelo Castro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente, no cantinho aqui!

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, inicialmente, quero falar a V. Exa. que, recentemente, fiz um requerimento aqui nesta Casa pedindo uma sessão especial para homenagear o Confenen (Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino). Inicialmente, foi marcado para o dia 10 de setembro, mas há uma sobreposição, porque o Plenário já está comprometido para esse horário. Então, venho pedir a V. Exa., porque já foi acertado com a diretoria para o dia 12 de setembro.

E quero aproveitar o momento para parabenizar e me congratular com esta Casa, que está votando uma medida importantíssima para o saneamento e para a saúde da população brasileira. Quero parabenizar a iniciativa do Senador Tasso Jereissati, que fez um projeto de grande abrangência do ponto de vista da saúde pública. E eu, como médico, sei perfeitamente que um dos itens mais importantes em saúde pública é exatamente a prevenção, que se dá, principalmente, através das vacinas e do saneamento, que é aquilo de que nós estamos tratando no momento.

Quero parabenizar também o Senador Roberto Rocha, que, com muita habilidade e com muita competência, fez esse relatório, que eu espero agora seja aprovado por amplíssima maioria de votos ou pela unanimidade.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Sras. Senadores, eu não poderia deixar de registrar esta data hoje, essa marca indelével, em relação ao projeto de autoria do ilustre e eminente Senador, Governador, Tasso Jereissati, que coube ao Senador competente e zeloso Roberto Rocha relatar.

A visão que eu tenho é de que – alguns Senadores externaram aqui, como o Senador Weverton – há uma preocupação com as pequenas comunidades, porque às vezes essas concessões não atingirão na sua plenitude as pequenas comunidades brasileiras, os pequenos Municípios, que, lamentavelmente, muitas vezes, estão impossibilitados da ampliação do sistema, muitas das vezes até sem capacidade financeira para a perfuração de um poço artesiano. Mas tudo isso será possível desde que os gestores públicos, quando forem fazer a concessão, tenham responsabilidade e não façam nenhuma prática que não for republicana, lícita e, sobretudo, transparente, em favor da sociedade e, sobretudo, das populações mais carentes.

É claro e natural que nós temos que criar um ambiente no Brasil para que venham novos investimentos. Ao longo dos tempos, as companhias – o DAE, como na minha cidade, que é o Departamento de Água e Esgoto; o SAE – estão impossibilitadas pelo fato de que a receita não acompanha, naturalmente, as necessidades dos investimentos.

Vou exemplificar aqui, para não ser longo: para o senhor ter uma noção, na média nacional é quase 50% de desperdício, Senador Tasso, de toda a água tratada, e, lá na sua distribuição, muitas das cidades, a maioria absoluta, Senador Elmano, não têm nem hidrômetro para hidrometrar as residências, para que possam cobrar de fato aquilo que é de direito. Agora será possível, quando tivermos aqui, com certeza, as privatizações, as PPP, as concessões, que elas sejam de forma responsável; não de maneira draconiana e, sobretudo por parte de alguns executivos, por interesse próprio, muitas vezes, com o intuito até de, algumas vezes, fazerem alguma prática ilícita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, eu sou favorável a todos aqueles projetos que venham melhorar, com certeza, os sistemas, sejam no setor elétrico, sejam no setor de saneamento, sejam no setor rodoviário, como agora eu tive a oportunidade de discutir com o nosso Ministro dos Transportes e com alguns diretores da ANTT, tendo em vista que eu sou Relator de uma matéria em relação ao projeto do Senador Esperidião Amin, que é um projeto meritoso – louvável é a sua iniciativa. Entretanto, nós temos que ter muito zelo, na medida em que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ...nós temos que aumentar a base de pessoas pagantes, para diminuir também o quê? Diminuir, com certeza, as tarifas que são cobradas nos nossos pedágios. Chegamos a um acordo aqui favorável e isso vai permitir que nós tenhamos um novo momento no Brasil, cobrando menos tarifas em relação aos pedágios, aumentando o número de estradas privatizadas, para que nós possamos ter rodovias de boa qualidade e, da mesma forma, a questão do saneamento.

Portanto, quero cumprimentar o Senador Tasso, cumprimentar o ilustre Senador Roberto Rocha pela bela relatoria, que foi discutida de forma ampla, de uma forma que certamente todos nós tivemos a oportunidade de ler o projeto e hoje aqui votar de forma consciente, sem ser patrulhado.

Portanto, Sr. Presidente, cumprimento os Srs. Senadores. E atendendo aqui à nossa Senadora Eliziane, vamos à votação para o bom andamento dos trabalhos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Parabéns.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Zenaide.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está inscrito.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR) – Estou inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu faço novamente um apelo. Eu estou fazendo um apelo para nós votarmos essa matéria importantíssima numa sessão que se iniciou às 8h da manhã de uma quinta-feira e a lista só aumenta.

Senadora Zenaide...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, o sonho de todo brasileiro e meu, como médica, digo que é o saneamento, porque realmente o projeto reduz... O que eu questiono, as minhas dúvidas são iguais às do Senador Weverton. O meu Estado tem 157 Municípios e só sete são autossuficientes e há dinheiro suficiente para criar um subsídio para os menores.

E outra coisa para a qual eu chamo a atenção é que eu não vi nada... Eu acho que o projeto é maravilhoso e tudo, mas nada garante o emprego dos trabalhadores da Companhia de Águas do Rio Grande do Norte, que são concursados, mas são celetistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E outra coisa para a qual eu queria chamar a atenção, ou seja, confesso que não tive tempo de ver esse projeto. Foi muito atropelado com as reformas. Minha preocupação é porque eu acho que essa é uma das poucas empresas que ainda é estatal no Rio Grande do Norte. E não se pode esquecer que água não é mercadoria. Essa é a minha opinião. Eu acho que a gente deveria ter mais tempo, porque a gente passou a semana falando mal da Câmara porque mandava para cá os projetos de lei e a gente não tinha nem três dias para olhá-los. E aqui a gente recebeu isso ontem e hoje já está aqui votando. E a garantia de que não vão demitir mais servidores, que são os celetistas – que podem, sim, ser demitidos – eu não sei se o projeto contempla isso, porque não deu tempo de ler. Isso é uma coisa que pouca gente... Quem construiu o projeto sabe, mas quem não construiu não está sabendo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Questão de ordem.

Pensando mais uma vez em propor-lhe e propor à Casa, ou seja, a gente adiar essa votação, que está com um processo muito célere. Estamos aqui fazendo a pauta do empresariado e não a pauta dos Estados. Eu acho que esta Casa é a Casa revisora, é a Casa que representa os Estados. Precisamos debater esse projeto pelo menos por mais uma semana para chegarmos a um consenso. Estou vendo aqui que não há consenso. Vamos adiar essa votação. Eu faço esse apelo a V. Exa. para que a gente coloque os Estados mais engajados, junto até com os empresários, para discutirmos essa pauta com mais tranquilidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu me solidarizo com as manifestações de todos os Senadores e Senadoras que podem, nesse primeiro momento, votar contrário à matéria. Mas eu faço um apelo: essa matéria vai para a Câmara dos Deputados. Essa matéria vai sofrer um amplo debate e as alterações necessárias. E essa matéria retornará ao Senado da República.

Eu peço aos Senadores que possam fazer as suas manifestações contrárias e a favor dessa matéria, mas ela foi pautada, é importante e peço a compreensão. Vamos votar e vamos nos tornar Casa iniciadora de uma matéria tão importante para o Brasil.

Senador Confúcio Moura...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... para votar a matéria.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Confúcio, faço uma homenagem a V. Exa. Muito obrigado pela sensibilidade de V. Exa., atendendo ao meu apelo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente, é um minuto só.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Eu vejo que o quórum não está suficiente para votar o projeto do Senador José Serra, o 163, que precisa de quórum qualificado. Nós poderemos colocar para votar e não ter o número suficiente. Portanto, pediria a V. Exa. que retirasse da pauta e colocasse, na próxima terça-feira, para votar o Projeto de Lei 163 – Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vai na sessão de quarta. Terça-feira é sessão do Congresso Nacional. Estará pautado para quarta-feira.

Senador Randolfe Rodrigues!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, vou parodiar o termo de um poeta francês que dizia que é uma mistura de coragem e temor o que avança sobre essa matéria. A coragem porque o modelo que nós temos no Brasil não pode ter continuidade; o modelo que nós temos no Brasil fracassou. Nós temos a ampla maioria das empresas estaduais, vinculadas aos Municípios, concessionárias de saneamento básico, deficitárias. Isso levou à situação e ao quadro atual em que quase 80% do Território nacional, principalmente os Municípios mais pobres, não têm cobertura de saneamento básico. No nosso Estado, Presidente Davi, esse número chega a 97% de ausência de saneamento básico. Então, parto do princípio de que realmente o modelo, como está, não pode continuar.

A parte do temor é se o tempo que nós temos tem sido o bastante para resolver todas as controvérsias que há em relação a essa matéria. Tenho de convir que muitos aspectos aqui foram melhorados em relação à matéria. Primeiro, o seguinte: a iniciativa do Senador Tasso Jereissati, o texto do Senador Tasso Jereissati é infinitamente melhor do que o texto da medida provisória que aqui anteriormente estava tramitando.

Quero cumprimentar, principalmente – e não só –, o trabalho do Senador Tasso, assim como o trabalho do Relator, Senador Roberto Rocha. Em que pese, como V. Exa. pode perceber, carecerem de dúvidas. Algumas delas, algumas questões pendentes me parece que foram resolvidas, por exemplo, com a emenda do Partido dos Trabalhadores, encaminhada aqui pelo Senador Jaques Wagner.

Eu peço, Presidente, a V. Exa... Sei que nós tínhamos um compromisso aqui de Plenário de votar esta semana, e só existe uma alternativa a compromissos: fazê-los cumprir. O ideal seria que essa matéria fosse para a Câmara dos Deputados, mas pudesse, de fato, voltar aqui para o Senado, para que o Senado tivesse a palavra final em relação a isso. Não sei se teremos essa garantia por parte da Câmara. Pode ser que a Câmara resolva terminar essa matéria em definitivo. A tranquilidade que V. Exa. poderia dar ao Plenário... Porque V. Exa. há de convir, em que pese a compreensão dos Líderes, no melhor sentido da expressão "caráter"...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... a condição sedutora de V. Exa. e do autor da matéria, Senador Tasso, induziu os Líderes – no melhor sentido da expressão – a, na terça-feira, se comprometerem na votação de imediato. É fantástica a possibilidade que V. Exas. conseguem. Mas eu faço um apelo no lugar e na condição daquele que já foi seduzido, um apelo para a gente ter o tempo necessário para o debate. Que não seja agora, que tenha algum tipo de garantia da Câmara do retorno dessa matéria para o Senado para termos maior derivação.

Na condição daquele que já concordou na necessidade ou, como disse, já foi convencido... E convencido não é vencer o outro, convencido vem do latim "vencer com". Então, na condição daquele que quer "vencer com" em relação a essa matéria, queria fazer este apelo aqui...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... para tranquilizar o Plenário – que não existe no Regimento questão de angústia, mas eu já apresento –, pois existe um ambiente de angústia aqui sobre o tempo necessário da tramitação dessa matéria. Eu tenho – e V. Exa. sabe muito bem disso – toda disposição em contribuir e parto, termino com um trecho do filósofo francês, é uma mistura de temor e coragem, eu sei que nenhuma ruptura faz sem ter coragem para romper, para ir adiante. Então, tenho a convicção de que o modelo que está não pode continuar, mas tenho o temor necessário sobre o tempo em relação à tramitação e ao debate mais aprofundado dessa matéria.

Se V. Exa. pudesse tranquilizar as angústias existentes no Plenário, nós também agradeceríamos para ficarmos mais tranquilos na votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu informo ao Plenário que eu já conversei com o Deputado Rodrigo Maia. Essa matéria vai para a Câmara dos Deputados e, como o apelo que fiz ainda há pouco, a matéria retornará ao Senado Federal e esta Presidência garantirá o tempo necessário para o debate da matéria para votarmos aqui no Senado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Foi essa parte da capacidade de sedução de V. Exa. e do autor, Senador Tasso Jereissati, que aqui destaquei, combinada com a competência do Senador Roberto Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Vamos votar.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu sou a favor de o Estado ficar com saúde, educação e segurança e fiscalizar o resto. O Estado já comprovou que é incompetente.

Este projeto é muito bom, mas eu fico preocupado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Quando se pegam aqueles Municípios pequenos – a exemplo de Goiás, tem vários – e querem uni-los num grupo, se são todos que dão prejuízo, como é que você pega dez Municípios que têm prejuízo e eles vão ficar lucrativos? Eu não sei! Vão ficar os dez deficitários, essa é a minha posição.

Então, esse projeto tem que ser melhor estudado.

Outra coisa, lá em Goiás, na Saneago, por exemplo, há vários funcionários que fizeram concurso, capacitados. O que vão fazer com eles? Mas há alguns erros lá também, o Vice-Presidente da Saneago ganha mais de 40 mil. Está errado!

Mas esse sistema, o que nós temos de fazer, eu acho que tem que ser mais bem estudado, realmente. Esse pessoal, mesmo celetista, que fez o concurso lá na Saneago, que está a 20 ou 30 anos lá, nós temos que dar um jeito de protegê-los, o Estado tem que dar um jeito, não é simplesmente demitir.

Empresário visa ao lucro, então, nós temos que observar bastante que empresário realmente vai querer ter lucro só na cidade grande e vão esquecer as pequenas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Mecias de Jesus. E o último orador inscrito é o Senador... A Mesa não receberá mais inscrições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não posso falar "não" para a Senadora Leila.

Senador Mecias, Senador Major Olimpio e Senadora Leila, como última inscrita.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, na mesma esteira dos colegas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR) – ... que aqui se pronunciaram, dizer que lamento que esse projeto tenha sido colocado praticamente de afogadilho para ser votado aqui no Senado da República. E nem se pode mais, a partir de agora, reclamar dos projetos que ficam dias ou meses lá na Câmara dos Deputados e chegam aqui para serem discutidos e votados imediatamente, inclusive um projeto de iniciativa nossa não tivemos tempo de ler, de discutir, de analisar uma melhor proposta.

Eu me preocupo, Presidente, porque eu vi aqui um dado nas mãos do competente Senador Tasso Jereissati. Em Roraima, a nossa empresa tem 49% de negativismo, de déficit. Ora, Sr. Presidente, é natural o déficit da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR) – ... porque, para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (Caer), o bom, o filé é Boa Vista. Mas Boa Vista é que paga pelos 14 Municípios do interior e pelas mais de 600 vilas que não arrecadam absolutamente nada, pelas mais de 400 comunidades indígenas do Estado de Roraima que não arrecadam nada.

Eu quero saber se, na privatização, Sr. Presidente, a empresa que privatizar, a empresa ganhadora vai se responsabilizar para colocar água lá na comunidade indígena, para colocar água lá na vila do interior do Estado de Roraima, lá no Baixo Rio Branco, na Vila Cachoeirinha e em tantas outras vilas onde as pessoas, além de não terem saneamento básico, não têm condições de pagar sua conta de água. Eu quero saber como é que eles vão ficar.

Portanto, precisaria de mais tempo para analisar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PRB - RR) – De qualquer forma, Sr. Presidente, para concluir, eu quero parabenizar o Senador Tasso, o Senador Roberto Rocha, o entendimento que eles tiveram, a boa vontade de acatar várias emendas que, no meu entendimento, melhoram muito o projeto. Mas, mesmo assim, fico aqui com as minhas dúvidas.

No momento, ainda me manifesto contrário ao projeto em função de não ter tido conhecimento profundo do projeto para poder manifestar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, cada real gasto com saneamento significa R$3 economizados na saúde.

Neste momento, o Senado está dando um grande passo, um grande avanço, e dando, mais uma vez, uma demonstração de maturidade, de agilidade, de compromisso com a população brasileira.

Cumprimento V. Exa. – como foi dito até pelo Senador Randolfe – pela sua sedutora forma de condução. Não chegaria à palavra "sedutora", mas, de forma muito cortês e firme, V. Exa. conduz para que o projeto do Senador Tasso Jereissati, com a relatoria do Roberto Rocha, se transforme num grande avanço.

Quero cumprimentar a palavra e o acordo cumpridos por esta Casa de estarem aqui hoje dando quórum para a votação dessa matéria e em respeito até ao Senador Tasso Jereissati que, por motivos de ordem pessoal e de visitação a familiares, já não estará conosco aqui na terça-feira. Esta Casa, em nome do que é digno para a população, cumpre acordo e palavra empenhada.

Em função disso, também eu quero agradecer a intercessão de V. Exa. como Presidente e do Líder Fernando Bezerra, Líder do Governo nesta Casa. Ontem nós tivemos um episódio lamentável no não cumprimento de acordo no veto dos agentes penitenciários e socioeducativos. O Senador Flávio Bolsonaro e eu com as nossas equipes apresentamos um projeto de igual conteúdo, que tem o Senador Fernando Bezerra também como signatário e já tomou a iniciativa. Todos os líderes procuraram e assinaram o requerimento de urgência, Sr. Presidente, que farei chegar à mesa, dizendo aos agentes penitenciários e socioeducativos que temos a convicção de que o Senado fará a sua parte e a Câmara dos Deputados fará novamente.

Peço a V. Exa., tão logo esse projeto fique discutido e votado nesta Casa, assim como ao Líder do Governo no Senado que façam as devidas intercessões junto à Câmara dos Deputados para que a palavra empenhada dentro da política possa ser honrada sempre. Isso dará sempre a segurança que, quando empenhamos a palavra ou alguém empenha a palavra conosco dentro da política, isso será sagrado.

Eu agradeço a V. Exa. e faço o encaminhamento à mesa desse requerimento de urgência, agradecendo a todos os Senadores, a todos os líderes que foram signatários em questão de minutos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, vou ser bem rápida até por respeito à Senadora Eliziane, que tem a audiência dela.

Primeiro, eu quero parabenizar o Senador Tasso e o Senador Roberto Rocha pelo brilhante relatório, mas esta Casa aqui... Eu já vivi muita adrenalina na minha vida, muita pressão como atleta, mas aqui nós estamos nos superando. Toda hora é uma matéria pautada assim de uma forma muito rápida.

Nós estamos falando de saneamento que, sabemos, é uma pauta importante para o País. Trata-se de um texto que está tramitando na Casa há anos, mas muitos dos Senadores que chegaram agora – e tivemos emendas que foram anexadas a esse texto. Eu quero agradecer a colaboração do Senador Roberto Rocha – não tiveram tempo para analisar profundamente os impactos que esse projeto vai trazer, de fato, para essa matéria. Se temos que votá-lo hoje, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não podemos votá-lo na terça e termos um tempo para avaliarmos, junto com as nossas equipes, com o nosso bloco, com os nossos pares aqui, sobre essa pauta?

Então, assim, eu engrosso o coro junto com o Senador Randolfe e tantos outros para que o senhor pense com carinho, releve, e a gente, na próxima terça, tranquilos... Estão falando que nós estamos dando um avanço no saneamento, mas nem todos estão seguros com relação a isso. Então, eu peço ao senhor, encarecidamente, que repense essa questão e a paute na próxima sessão.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu reafirmo o compromisso com V. Exa. Nós vamos votar esta matéria no dia de hoje, esta matéria vai à Câmara dos Deputados, e o meu compromisso com o Plenário do Senado e com todos os Senadores que se manifestaram contrários a esta matéria é que V. Exas. terão o tempo necessário para debater, para estudar, para avaliar, e esta matéria só será pautada no Plenário a partir do momento em que os Senadores, consensuados, indicarem a sua votação. Esse é o meu compromisso.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, rapidamente, a orientação do Democratas é pela aprovação da matéria.

Faço aqui um registro, Sr. Presidente, por dever de lealdade procedimental: esta matéria não é nova no Parlamento. Esta matéria tem, como origem, uma medida provisória encaminhada ao Parlamento, discutida à exaustão na Comissão Especial, tanto que houve o exaurimento de prazo, não sendo possível a sua deliberação pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Felizmente, em razão da visão e da expertise do Senador Tasso Jereissati, ele, oportunamente, subscreve a MP, subscreve o projeto de lei como derivação da MP e o apresenta ao Senado Federal, dando-nos a oportunidade, de forma madura, de deliberar sobre esta matéria.

Mais de 30 audiências públicas, salvo engano, aconteceram no âmbito da Comissão Especial, discutindo esta matéria. Portanto, não há que se falar aqui em desconhecimento ou em afogadilho, com todo o respeito.

Eu penso até, Sr. Presidente – é uma opinião pessoal –, que, no caso de matérias oriundas de medidas provisórias cujo exaurimento se deu no curso da tramitação sem que a Presidência tenha retirada a apresentação, é o caso, inclusive, de superação do vício de iniciativa para aquelas matérias com iniciativa vedada ao Parlamento. Isso não está em discussão. O Senador fez questão de retirar esses pontos mais polêmicos.

Então, o Senado dá uma grande contribuição para o Brasil com esse novo marco legal do saneamento básico.

Parabéns a V. Exa. por pautar a matéria!

Parabéns ao Senador Roberto Rocha pelo relatório que apresenta!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Passo a palavra ao Relator da matéria para os últimos esclarecimentos.

Vou encerrar a discussão e vou submeter à votação.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, é muito breve.

O relatório já foi lido, o voto já foi proferido. Eu só quero aqui fazer uma pequena palavra sobre aquilo que foi dito por inúmeros Senadores, mas, antes, eu preciso dizer o seguinte: Santo Agostinho disse que a esperança tem duas filhas lindas: a indignação e a coragem. A indignação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos ensina a não aceitar as coisas como estão; e a coragem, a mudá-las. A indignação está presente em todos aqui com a situação como está, e é preciso também que a coragem esteja presente, porque, no fundo, no fundo, esta matéria vai à Câmara, e, em seguida, volta ao Senado. A palavra final será do Senado, que tem todo o tempo suficiente para poder amadurecer esse texto que está aqui.

Esta matéria, como já foi dito, foi exaustivamente discutida em sete audiências públicas na medida provisória, que caducou. Aí, o Senador Tasso, por duas vezes, aproveita a oportunidade e apresenta uma matéria que, se não for mais importante do que a reforma da previdência, é tão importante quanto a reforma da previdência.

Por exemplo, o Senador Mecias falou que o sistema de Roraima recebe um resultado positivo da capital Boa Vista e investe nos Municípios que são deficitários. Isso é chamado de subsídio cruzado. Subsídio cruzado não é possível, não é permitido. Isso é uma ilegalidade, porque o poder concedente é do Município, e, para a empresa estadual pegar o resultado positivo de Boa Vista e investir no interior, tinha que haver autorização da Câmara de Boa Vista. Isso é feito no Brasil todo de forma ilegal; no meu Estado, também é feito.

Este projeto inova na medida em que permite, meus caros companheiros, Senadoras e Senadores, mudar a situação como está, pois não dá para continuar como está. O Poder Público definitivamente não tem dinheiro para fazer saneamento. É preciso, para a gente chegar a pelo menos 80% de universalização, haver R$700 bilhões.

De modo que eu quero aqui, Sr. Presidente, pedir aos colegas Senadores que a gente delibere sobre esta matéria para poder esta matéria ir para Câmara e voltar para cá, para o Senado, onde a gente vai ter mais oportunidade de discutir, não sem antes dizer a alteração pequena que foi solicitada pelo Líder Fernando Bezerra, em relação à emenda de Plenário do art. 15. Então, o texto fica: "Os contratos reconhecidos terão como prazo máximo aquele suficiente para garantir amortização dos investimentos vinculados à universalização dos serviços, limitado a no máximo 30 anos, obedecido o disposto no §1º do art. 11 e no *caput* do art. 13". Foi trocada a expressão "sem prejuízo do disposto" pela expressão "obedecido o disposto". Foi apenas isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi apresentado o parecer de Plenário do Senador Roberto Rocha, em substituição à Comissão de Infraestrutura, favorável à matéria.

Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, e as emendas, nos termos do parecer de Plenário.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Quero registrar os votos contrários: Senador Weverton, Senador Angelo Coronel, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Mecias de Jesus, Senador Paulo Paim, Senadora Leila, Senador Rogério e Senador Paulo Rocha.

O parecer da Comissão Diretora...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Rogério levantou a mão. É só para registrar, ele queria fazer um registro...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, retiro das notas taquigráficas o nome do Senador Rogério Carvalho. Ele não levantou a mão para se manifestar, ele levantou a mão para me cumprimentar. (*Risos.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental**. (Parecer nº 166/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. entendeu o porquê da palavra "sedutor"?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Weverton.

Eu quero passar a palavra ao Senador Marcos Rogério...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Presidente, antes, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela ordem.) – O item 2 é rápido, simbólico, e, antes de passar a palavra... O item 2 é um requerimento de urgência.

É para que eu possa viajar tranquilo, Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento nº 496, de 2019, de Líderes, solicitando a urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2014–Complementar, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria apenas de aproveitar a oportunidade para agradecer – eu já falei aqui ontem da importância – ao nobre Relator Roberto Rocha, que se dedicou até a madrugada de ontem, e para deixar esclarecidos alguns pontos aqui que eu acho importantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, não há, como alguns Senadores chegaram a falar, nenhuma votação que não tenha sido devidamente discutida. Aqui já foi levantada pelo Senador Marcos Rogério a quantidade de audiências públicas que foram feitas no decorrer desse tempo. Quero lembrar que, até ontem à noite... E aqui nós temos como testemunhas o Senador Otto Alencar, o Senador Jaques Wagner, o Senador Rogério e o Senador Eduardo Braga. Esta matéria é tão polêmica e foi tão discutida que, cerca de um mês atrás, saiu uma carta de Governadores negando apoio a esta iniciativa. De lá para cá, nós negociamos praticamente com todos os Governadores. Vinham os Senadores dos Estados, e, com todos eles, isso foi negociado, exaustivamente, para chegar a este texto a que nós chegamos hoje. Por essa razão, eu quero deixar muito claro que não há nada atabalhoado na votação de hoje. Pelo contrário, foi uma profunda discussão, muitas vezes, Senador a Senador e, muitas vezes, na maioria das vezes, com todos os Governadores.

Eu queria deixar também aqui consignado um esclarecimento. Esta proposta vai atingir exatamente e somente os Municípios pobres do País. Quem não tem saneamento básico hoje são os Municípios pobres do País. Avenida Paulista, Morumbi, Copacabana e Ipanema não têm problema de saneamento básico. Quem tem problema de saneamento básico são os Municípios pobres da Bahia, os Municípios pobres do Nordeste, do Ceará e do Maranhão, que não têm saneamento básico hoje. Aparentemente, os discursos são feitos, as argumentações são feitas, como se existisse saneamento básico nessas cidades hoje. O objetivo do projeto é justamente levar o saneamento básico a esses Municípios que não têm hoje, que são os Municípios pobres.

Dessa maneira, eu queria agradecer, em especial, a V. Exa., Presidente do Senado, pela determinação, pela compreensão e pelo acompanhamento que tem tido desde o início do ano na discussão deste projeto, e a todos os colegas Senadores que tiveram a compreensão da importância deste projeto.

Muito obrigado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Encerre a sessão, Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier, Senadora, deixe-me fazer um pedido aqui para os Senadores...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – São 10h30. Em respeito às autoridades que estão nesta Casa, eu peço a V. Exa. que encerre a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar.

Senador Fernando e Senador Lasier, eu queria pedir a compreensão de V. Exas., pois eu preciso encerrar a sessão. Há uma sessão solene com vários convidados, que estão aguardando há 40 minutos. Eu vou fazer a leitura do último requerimento e vou encerrar a sessão.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Pela ordem.) – Presidente, é só pedir para pautar para quarta-feira o PLC 122, que estava previsto para hoje.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Esse requerimento é polêmico, esse segundo requerimento. Deixe-o para a próxima sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Deixe para a próxima sessão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu acolho a manifestação de V. Exa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento nº 497, de 2019, da CCJ, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2018, que altera a Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não edificável de 15m de cada lado das rodovias federais, ferrovias e dutos.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia.

Está encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 10 horas e 32 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 91ª Sessão, Especial, em 6 de junho de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência da Sra. Eliziane Gama.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 48 minutos e encerra-se às 14 horas e 7 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a celebrar o Dia Mundial do Meio Ambiente, nos termos do Requerimento n° 331, de 2019, de autoria nossa, Eliziane Gama, e outros Senadores.

Convido para compor a Mesa a Procuradora-Geral Raquel Dodge. (*Pausa.*)

Convido também para compor a nossa Mesa o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles. (*Pausa.*)

Convido ainda o Ministro Herman Benjamin. (*Pausa.*)

Convido a Deputada Joenia Wapichana, Coordenadora da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas. (*Palmas.*)

Convido o ex-Ministro do Meio Ambiente José Carlos Carvalho. (*Palmas.*)

Convido também o Deputado Rodrigo Agostinho, Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Convido o Senador Confúcio Moura, representante da Comissão de Meio Ambiente do Senado. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharem o Hino Nacional do Brasil.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu gostaria de registrar aqui a presença da Lia Medeiros, astrofísica, uma cientista que tem tido uma grande repercussão internacional, que é brasileira e que nos prestigia com sua presença. Ao final desta solenidade, faremos uma homenagem aprovada neste Senado, que é uma homenagem de aplausos pela sua atuação e pela representatividade que dá para a nossa Nação brasileira.

Senhoras e senhores aqui presentes, senhores convidados, quero, de forma muito especial, agradecer a presença de todos vocês. Shakespeare dizia que as grandes pessoas são aquelas que abraçam as grandes causas, a exemplo da defesa do meio ambiente. Então, todos nós que estamos aqui somos grandes pessoas, porque o fato de estarmos aqui nesta solenidade é a demonstração mais real da preocupação e da defesa do meio ambiente, fundamental para as nossas vidas, para a vida dos nossos filhos, netos, desta e das próximas gerações que estão para vir.

Em geral, senhoras e senhores, as sessões alusivas ao Dia do Meio Ambiente são sessões comemorativas. Eu queria inicialmente cumprimentar e agradecer a presença do Ministro do Meio Ambiente aqui, que tem uma representatividade. É importante que aqui esteja, porque ele estará saindo daqui com as demandas e preocupações de todos que estão aqui presentes, ativistas, representantes de organizações sociais que trabalham a defesa do meio ambiente e também representantes do Poder Público. Em geral, nessas solenidades, nós temos momentos de grandes comemorações. Mas eu hoje, nesta manhã, queria, na verdade, fazer uma reflexão sobre a preocupação que nós temos em relação à questão ambiental.

Logo na entrada deste Plenário, as senhoras e os senhores acompanharam a apresentação em *banners* de várias fotografias mostrando algumas tragédias que aconteceram: de Brumadinho, Mariana, e outras mais em reservas indígenas.

E é bom que se ressalte: não foram especificamente agora, neste Governo, todas, mas, em governos anteriores, quando nós tivemos historicamente uma preocupação grande com a legislação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileira. As pesquisas que foram apontadas ultimamente mostravam que um dos grandes orgulhos do povo brasileiro é a defesa do meio ambiente, são as nossas riquezas naturais. E, mesmo com toda uma preocupação com a questão ambiental, nós temos vivido grandes tragédias infelizmente no Brasil.

Então, hoje entendemos que nós precisamos fazer um momento de reflexão e sair aqui com encaminhamentos importantes para evitarmos retrocessos na política ambiental. Eu diria isso com muita convicção, que não temos muito a comemorar, porque nos últimos dias, mais precisamente, nós não vimos nenhuma ação mais direta em relação à proteção da biodiversidade, em relação à questão da Amazônia,... (*Palmas.*) ... da proteção, por exemplo, dos nossos rios que nascem na Amazônia e que são responsáveis, de forma muito fundamental, por irrigar as nossas lavouras. E não é exagero afirmar, por exemplo, que a Amazônia é muito fundamental, inclusive para o agronegócio de exportação e ficará asfixiada se nós continuarmos no ritmo em que estamos em relação à questão das leis e também das políticas ambientais.

Eu acho que lá atrás, quando houve, por exemplo, a apresentação da possibilidade de não termos o Ministério do Meio Ambiente, já foi um sinal do que a gente poderia ter para frente em relação à questão ambiental.

Então, como não dar um grito de alerta diante do que estamos vivendo em relação aos nossos povos indígenas, ao se declarar, por exemplo, em relação às demarcações de terras, hoje claramente apresentadas como não mais tendo demarcação de terras em relação ao nosso País, a possibilidade, por exemplo, de exploração mineral e também agropecuária nessas regiões? Mas ao deixar claro que não haverá mais um plano de terra demarcada, sabemos o que isso pode repercutir em relação às nossas comunidades indígenas – diga-se de passagem, os percentuais de suicídio dentro da comunidade indígena chegam a ser três vezes mais do que em relação à população brasileira. Ou seja, a falta de proteção e de valorização dessa cultura traz repercussões gritantes, dentre elas, inclusive, a questão do suicídio.

Uma outra grande preocupação que nós temos é em relação ao fim da criação das unidades de conservação, inclusive, até mesmo a possibilidade de se cancelarem as atuais, que nós temos neste presente momento. A possibilidade, por exemplo, em relação à mudança de finalidade do Fundo da Amazônia, trazendo, no meu entendimento, desestímulos a países que dão uma contribuição importante para o Brasil, a exemplo da Alemanha e também da Noruega.

Há falta, no meu entendimento, de um olhar muito mais preciso para o que representa o Ibama e ICMBio hoje para essa política nacional. Vários estudos que foram feitos – e, claro, todos nós que estamos aqui temos acesso – mostram o que isso pode repercutir na vida dessas comunidades mais tradicionais.

E aí, portanto, quando a gente fala, por exemplo, da questão, mais especificamente em relação à política ambiental, em relação às nossas mesas, nós temos, por exemplo, hoje, a liberação do uso 169 agrotóxicos. Isso dá um impacto muito grande em relação à economia, inclusive em relação a essa questão do agronegócio de exportação.

Tivemos, um tempo atrás, a Rússia, inclusive, limitando em relação a essa compra por conta dessa preocupação com os agrotóxicos.

Por exemplo, quando a gente fala de acordos que são importantes para a economia, a exemplo do Mercosul com a União Europeia, leva-se em consideração muito a questão do Acordo de Paris, que é muito importante, inclusive, para a política ambiental em todo o mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, eu quero dizer a todos que temos, na verdade, a esperança de que este ato contribua para sensibilizar as nossas autoridades a entenderem que meio ambiente e economia podem andar de mãos dadas, e, mais do que isso, que um não sobrevive sem o outro. Se autoridades do Poder Executivo não se sensibilizarem, seguindo o caminho de não valorização da política ambiental, que o Congresso e o Poder Judiciário possam cumprir o seu papel constitucional, neste momento, no nosso País.

O poeta amazonense Thiago de Mello diz, na verdade, num belo poema, que "faz escuro, mas eu canto porque o dia vai chegar".

Nesta manhã, que nós possamos ter, na verdade, essa compreensão da esperança que deixaram para nós Chico Mendes e Dorothy Stang, que pagaram com a própria vida a defesa do meio ambiente. Que essas mortes não possam ser em vão, mas que cada um de nós possa ter essa compreensão de ser reprodutor dessa esperança por onde nós estivermos – aqui ou onde estivermos. Que possamos levar essa lição e essa expectativa de esperança de dias melhores para o nosso País.

Ancorados na nossa Constituição Federal, Dra. Raquel, eu espero que, a partir do princípio de que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o bem uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, em cima dessa premissa constitucional, nós possamos unir forças – nós e o Ministro do Meio Ambiente, aqui presente, que tem um papel fundamental nessa política nacional – e sair daqui com pactuações e com marcos para um novo momento do nosso Brasil, da nossa Nação brasileira, reconhecida internacionalmente pela nossa riqueza ambiental e pelas nossas riquezas naturais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

Com a palavra a Dra. Raquel Dodge, Procuradora-Geral da República.

A SRA. RAQUEL DODGE (Para discursar.) – Exma. Sra. Senadora Eliziane Gama, Presidente desta importante sessão do Senado Federal; Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles; Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, Mestre Ambiental do Brasil; Exmo. Sr. Senador Confúcio Moura; Sr. Deputado Federal Rodrigo Agostinho, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Câmara dos Deputados... Também saúdo a Deputada Federal Joenia Wapichana e, em nome deles, todas as autoridades da Mesa, Sras. e Srs. Senadores e Deputados aqui presentes, autoridades nacionais e estrangeiras, membros da sociedade civil, senhoras e senhores.

Em 1972, na Conferência de Estocolmo, a ONU criou o Dia Mundial do Meio Ambiente, na expectativa de que os debates sobre a preservação da vida e dos recursos naturais se repetissem nos anos seguintes. Foi o prenúncio da preocupação mundial com a proteção do ambiente.

Em 1990, o Tratado de Paris, segundo o jurista Philip Bobbit, pôs fim a uma longa guerra, que começou em 1914, passou pela Segunda Guerra Mundial, transcorreu pela Guerra Fria e terminou com a assinatura desse tratado, dando início ao que esse jurista chama de Estado-mercado, cujo pacto consiste em maximizar as oportunidades para sua gente.

Para esse jurista, o modelo de Estado-nação até então cultivado e existente estava ligado à soberania do Estado vinculada às suas fronteiras territoriais. Fronteira adentro, o Estado é supremo no que diz respeito às suas leis, e além de suas fronteiras, o Estado ganha o direito de ser reconhecido e o poder de defender seu território.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, nesse novo modelo de Estado-mercado, há desafios profundos que devem ser enfrentados, e um deles é o de ameaças transnacionais e globais, que transcendem fronteiras estatais, como as ameaças decorrentes de danos ambientais que acontecem em um país e atingem o outro, migração de populações, doenças e fome.

Esse fenômeno, previsto pelo jurista Bobbit no início do século XXI, parece que vai, tristemente, se confirmando e já não escapa à atenção até mesmo dos mais distraídos. A esse fenômeno o Papa Francisco dedicou sua primeira encíclica, a excepcional Laudato Si', que clama pelo diálogo sobre mudanças necessárias para reparar o nosso lar comum: a Terra.

Sua Santidade destacou a reciprocidade responsável entre o ser humano e a natureza como o antídoto aos danos ambientais e garantia de sustentabilidade do ambiente sadio quando disse: "Cada comunidade pode tomar da bondade da terra aquilo de que necessita para sua sobrevivência, mas tem também o dever de a proteger e garantir a continuidade de sua fertilidade para as gerações futuras".

Eu reforço ainda: quantos rios precisarão morrer, quantas vidas deverão estar extintas, quanta gente precisará migrar até que o apelo seja efetivamente ouvido e todos assumam a defesa ambiental do Planeta? Para esta e para as futuras gerações é o que promete a Constituição brasileira quando estabelece o direito ao ambiente saudável e a obrigação de cuidar da terra, da água, do ar e de todas as vidas preciosas.

A natureza não reconhece as fronteiras nacionais, nem segue os limites da legislação nacional que a protege. Confinar sua proteção aos limites de vigência das leis domésticas revelou-se insuficiente para a efetiva proteção ambiental. Expandir essa proteção e torná-la mais efetiva exige cooperação internacional, legislações mais fortes e mais homogêneas entre todos os países e mecanismos que assegurem proteção e defesa no âmbito do sistema de justiça de todos os países, com os instrumentos jurídicos adequados e necessários para elevar o patamar de proteção à escala mais alta possível.

Posso afirmar isso com base na experiência do Ministério Público Federal. Um dos maiores desafios da instituição é garantir a efetiva responsabilização pelos crimes cometidos contra o meio ambiente. Como temos de atuar com base na legislação nacional, a punição é muitas vezes restrita e a reparação local do dano nem sempre condiz com a dimensão do crime, com a dimensão do dano causado, que prejudica o meio ambiente em solo doméstico, mas também além.

Exemplos claros disso são as tragédias de Brumadinho e de Mariana. A devastação ambiental não se restringe aos Municípios mais próximos do epicentro da tragédia. Metais pesados contaminam os rios, a bacia hidrográfica, e o Oceano Atlântico, alcançando o mundo.

O Brasil é potência mundial em matéria ambiental. Devemos nos orgulhar muito disso. O Parlamento brasileiro, onde estamos, é o primeiro protagonista nessa história, porque estabeleceu o marco regulatório, marco regulatório que é essencial em uma democracia, que é o governo de leis que protegem e defendem o ambiente, nossos rios e lagos, as florestas e a fauna.

O Parlamento brasileiro fixou o conceito de sustentabilidade, fixou o conceito de proteção progressiva e estabeleceu um marco ético importantíssimo para a proteção ao ambiente. O marco ético é de que devemos proteger o ambiente para esta e para as futuras gerações.

Uma legislação robusta fornece os critérios para vedar, reparar, recuperar e responsabilizar. O Congresso Nacional brasileiro é, em nossa democracia, o precursor da proteção ambiental e seu leal guardião; deve atuar, atua e tem atuado em harmonia com os demais Poderes, relembrando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância de que as políticas públicas sejam estabelecidas de modo coerente ao aplicar a lei que esta Casa aprova.

A importância do Brasil no debate internacional sobre este assunto aflorou na Rio 92, ancorada em nossa condição de guardião de flora e fauna exuberantes, de uma biodiversidade extraordinária e ainda intocada, e em nossa Constituição cidadã de 1988, que há pouco completou 30 anos e que trata da proteção ambiental de um modo inédito e profundo, que rivaliza com as melhores legislações dentre todos os países.

Desde então, os debates nacionais e internacionais sobre proteção ambiental têm auxiliado a concretizar as normas constitucionais e os tratados, além de terem conduzido o Ministério Público brasileiro a assumir um papel relevante nesta matéria.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. RAQUEL DODGE – Nessa esteira, ciente da importância do Brasil no debate mundial sobre a matéria e do papel benéfico que o Ministério Público pode exercer, sobretudo para o desenvolvimento sustentável, propus recentemente, na companhia do ilustre Ministro Herman Benjamin, que está aqui ao meu lado, a criação do Instituto Global do Ministério Público para o Ambiente, durante o VIII Fórum Mundial da Água, em março de 2018, aqui em Brasília, no âmbito de um segmento inédito dentro desse fórum, que é o segmento de Justiça e Ministério Público.

Essa ideia, lançada neste fórum, prosperou ao ponto de 17 Procuradores-Gerais de países da Ásia, da África, da Europa e das Américas terem criado conosco esse instituto junto com importantes os órgãos nacionais e regionais de proteção ambiental.

O Ministério Público tem desempenhado o que a Constituição lhe incumbiu, com um posicionamento claro na defesa do ambiente, compreendendo que nossa missão é constitucional, considerando a sua proteção como fator importante para a democracia como também para a ordem social e econômica.

Em meu mandato, como Procuradora-Geral da República, senti o dever de tratar esse tema com a ética, a integridade e o respeito que ele recebe da Constituição brasileira. É matéria constitucional de elevado quilate, a ser lapidada diariamente e de modo prioritário pelo Ministério Público, por todos os Poderes da República e pela sociedade brasileira.

Cumprimento, por isso, o Congresso Nacional, e este Senado em especial, pelo trabalho que tem feito, por nos congregar nesta sessão celebratória do Dia Mundial do Meio Ambiente, compreendendo que todo somos parceiros na missão de proteger o ambiente de modo sustentável para esta e para as futuras gerações.

Parabéns por esta sessão, Senadora.

E muito obrigada a todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada.

Eu queria chamar a astrofísica Lia Medeiros para compor a Mesa conosco.

O Ministro do Meio Ambiente tem um compromisso, vai fazer uma viagem ao Rio de Janeiro, e por isso terá que se ausentar. Mas Ministro, eu preciso, antes que o senhor use a sua fala, passar a palavra a Joenia, para que ela faça uso da palavra.

Mas eu queria juntar a fala da Joenia... Nós recebemos aqui documentação de três ex-Ministros de Meio Ambiente, e eu gostaria de ler trechos de cada um dos três Ministros para que o senhor, na sua fala, possa fazer ponderações referentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aí eu leria primeiramente a do Gustavo Krause que disse o seguinte:

> Essa valiosa lição, entre outras, recebi e consolidei como valor e princípio norteador de uma visão de mundo, alicerçada na ética entre gerações e o fundamento da sustentabilidade. O aprendizado, cada dia mais sólido, veio com a extraordinária experiência no cargo de Ministro Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A percepção da verdadeira dimensão da questão ambiental é uma transformação pessoal e política que obedece a uma profunda mudança de dentro para fora das pessoas. Trata-se de uma convicção inabalável a ser exercida na busca de uma concertação universal.

A propósito, os laços da causa comum levaram os ex-Ministros, em três momentos distintos, a adotarem posições solidárias, ratificando na prática que o meio ambiente une, colocando-se muito acima de eventuais divergências político-ideológicas.

A ex-Ministra Marina Silva, que ficou impedida de estar conosco nesta solenidade por questões de saúde, manda o seguinte:

> Nos últimos 30 anos, com a conquista da democracia e de uma nova Constituição, o Brasil foi aos poucos se tornando mais consciente da necessidade de conservar essas riquezas. Criamos um conjunto de leis e um arcabouço institucional adequados.
> Apontamos recursos do País e buscamos parcerias no mundo. Mobilizamos desde as comunidades menores até a opinião pública das grandes cidades para o grande debate e o desafio deste século: o desenvolvimento sustentável e a continuidade da vida humana num Planeta sacudido pelas mudanças do clima e pela crise da civilização.
> O Senado e a Câmara dos Deputados tiveram participação fundamental nesse trabalho, e fui testemunha, no Plenário e na tribuna, dos grandes debates e do esforço para evitar os extremismos e construir um consenso nacional pela proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.
> Hoje temos pouco a comemorar e muito a defender. E, mais uma vez, o povo brasileiro precisa que o Congresso Nacional impeça que todas as conquistas se percam num ambiente de hostilidade em que predomina um discurso e uma prática que se diz positivista para ser simplesmente negativista e negacionista. As leis que o Parlamento aprovou, após anos de intenso debate, precisam ser respeitadas por todos, em primeiro lugar, pelos próprios Legisladores. As relações democráticas do Parlamento com a sociedade precisam ser mantidas, a interlocução com os cientistas, técnicos, pesquisadores e estudiosos da realidade socioambiental precisa continuar e se ampliar.

E a Izabella Teixeira diz o seguinte:

> Gostaria de fazer uso desta mensagem para manifestar a minha preocupação com os rumos atuais das políticas ambientais em nosso País. Vivemos um momento crítico, marcado por retrocessos institucionais e legais, de desconstrução da agenda ambiental, de desvalorização do servidor público da área do meio ambiente e da nossa credibilidade internacional. Espaços políticos e institucionais de participação democrática da sociedade brasileira são redefinidos, orientados para a apequenação do papel político do Ministério do Meio Ambiente e do Sistema Nacional do Meio Ambiente, mas somos mais fortes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que isso. Temos de continuar lutando contra os retrocessos, pela valorização da democracia e da agenda socioambiental.

Essas foram as falas enviadas, por escrito, pelos ex-Ministros.

E eu passo agora a palavra à Coordenadora da Frente de Proteção a Povos Indígenas, Deputada Joenia.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Para discursar.) – *Pukudanan, kaimén, ungary*, Joenia Wappichana Naaum.

Bom dia para todos e para todas!

Eu quero saudar a Mesa em nome da nossa Senadora Eliziane e parabenizá-la pela iniciativa; quero também cumprimentar o Ministro Herman Benjamin, que encontrei lá em Roraima, na Raposa Serra do Sol, em uma comunidade indígena; o Ministro Ricardo Salles; o ex-Ministro José Carlos; demais participantes; o nosso Presidente aqui da Comissão do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Rodrigo Agostinho; e cumprimentar os demais; Senador Randolfe, da Rede Sustentabilidade; o Procurador Coordenador da 6ª Câmara, Antonio Bigonha; e as demais pessoas presentes.

Eu gostaria de dizer que este dia em que nós refletimos, Senadora, é muito importante para todos.

Nesse sentido, queria cumprimentar nossas lideranças indígenas que estão ali atrás também. Lembrando... (*Palmas.*) ... Kretan, que está aí, que é um dos coordenadores da articulação dos povos indígenas do Brasil.

Quero dizer como é importante a presença dos povos indígenas nesta discussão, principalmente porque nós somos os povos originários deste País, porque nós somos os guardiões e sempre viemos nessa luta do dia a dia, enfrentando uma série de conflitos que nos reduziu a números, reduziu a situação ambiental neste País.

A própria história... Isso não pode ser negado, Ministro, isso não pode ser um discurso negacionista, tanto do processo de colonização e devastação que sofreram os povos indígenas, mas também da sua importância na contribuição para a conservação e a proteção do meio ambiente. Nós temos feito isso milenarmente, com a sabedoria dos nossos ancestrais, com os valores indígenas, com os conhecimentos tradicionais e, principalmente, na defesa dos direitos coletivos, que é o pensamento dos povos indígenas.

E, neste dia, eu queria lembrar também que, apesar de tudo, nós tivemos certo avanço em termos de legislação e de proteção dos direitos coletivos dos povos indígenas, em termos das políticas socioambientais, em termos de proteção a essa coletividade, que se encontra em risco. Até mesmo essa forma de a gente colaborar com a proteção do meio ambiente.

Um dos pontos que foram colocados aqui, a questão dos direitos à demarcação das terras indígenas, influencia diretamente nessa proteção. As terras indígenas têm sido uma estratégia de conservação da biodiversidade, de proteção da cultura e da própria vida dos povos indígenas. Essa relação com a terra é uma relação de existência. É um cuidado que se tem, não somente com as futuras gerações, mas também com o presente.

Muitas pessoas não acreditam nos conhecimentos tradicionais indígenas. Há muito tempo, os povos indígenas têm esse discurso, que muitos consideraram empírico, mas que agora está de fato acontecendo. Nós podemos visualizar isso quando existem todas essas tragédias ambientais, em relação às mudanças climáticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui a gente vem colaborar com a necessidade de termos políticas socioambientais, a relação de as políticas indígenas serem respeitadas. Não somente respeitadas, mas elas são respaldadas em lei e na Constituição Federal de 88.

E colocando um pouco essa apresentação relacionada aos povos indígenas, eu queria um pouco também lembrar que, ouvindo o Hino Nacional, no início, o próprio Hino Nacional referenda toda essa nossa preocupação. O Brasil é sempre visto como "gigante pela própria natureza". Isso é cantado por todos os brasileiros. Mas o que significa essa frase? A nossa imensa riqueza no Brasil. A gente sempre fala que o Brasil é gigante, tem uma mega biodiversidade. Amazônia, Pantanal e Cerrado, biodiversidade que nós nem conhecemos, inúmeras espécies que ainda não foram sequer catalogadas, conhecimentos tradicionais que não são valorizados.

Nós poderíamos estar pensando em alternativas, e não ver como um conflito. Como disse a nossa Senadora Eliziane, não existe conflito, existem alternativas que nós podemos apontar em discussões.

Nossas florestas são parte muito importante da nossa própria sociedade brasileira. Importante na forma como é criado cada povo, cada cultura. São parte dos nossos valores como brasileiros, do cotidiano. E muitas crianças ainda não tiveram nem a oportunidade de ver como é a riqueza na Amazônia, por exemplo.

Muitos de vocês – não sei –, filhos, netos, não tiveram ainda essa oportunidade de ver o verde que nós ainda temos, ainda temos, apesar de o Brasil ser o País que mais desmata, o que é confirmado em dados. Muito se pensa que a floresta não acaba. Há muita floresta, sim, muita. Mas a cada dia perdemos áreas equivalentes a campos de futebol. Vocês podem imaginar, na imagem que nós temos, que, este verde aqui, se a gente não tomar conta, vai virar campos de futebol.

Pensando um pouco também nos recursos hídricos, nos recursos naturais, para eles não serem somente vistos como potenciais energéticos e hidrelétricos. Há muita água, mas ela merece proteção, merece ser tratada com olhar nessa sustentabilidade. Metade dos brasileiros vive sem saneamento básico.

Ontem, eu estava vendo uma matéria no jornal dizendo que nós estamos respirando partículas de plástico que, aos nossos olhos, são invisíveis. Algum tempo mais tarde, nós vamos detectar problemas de saúde em toda a população.

Eu estive visitando uma comunidade indígena que é banhada por um dos rios que vem da Terra Indígena Ianomâmi. Alguns anos atrás, no povo ianomâmi, com a Fiocruz, foi feito um estudo que detectou a presença de mercúrio nos rios que atravessam a Terra Indígena Ianomâmi. Eu estava comendo um peixe fora; esses peixes, muitas vezes, são pescados e são vendidos nas estradas por não indígenas. O povo ianomâmi detectou isso há poucos anos, mas os efeitos já vêm há mais de 20 anos, com a entrada do garimpo ilegal nessas terras. Nós não estamos sabendo que tipo de peixe se está comendo. É uma realidade na Amazônia. Os impactos que estão acontecendo nas terras indígenas não vão só impactar e afetar os povos indígenas; vão afetar também os não indígenas, porque as águas dos rios correm e os seus efeitos vão para todos os brasileiros.

Por isso, os povos indígenas estão alertando sobre a contaminação das águas e, muitas vezes, sobre as invasões dos garimpos. Por isso, existe uma preocupação em relação a este tema, que ainda vai ser discutido no Congresso, ainda vai ser ponderado. Existe uma forte pressão para regularizar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro, mineração não traz recurso; traz a morte, traz a poluição e é prejudicial a toda a coletividade. (*Palmas.*)

Da mesma forma, a gente vem alertar, Sr. Ministro, que as flexibilizações em licenciamentos ambientais colocam em risco vidas, elas colocam as vidas expostas.

Eu quero fazer uma lembrança aqui do povo que perdeu a sua vida em Brumadinho, que é lá em Minas Gerais, e eu sou lá de Roraima, mas temos a mesma preocupação. Por quê? Porque foi alertado que existia perigo de rompimento nas barragens. Você pode imaginar a cena de pessoas pedindo ajuda e não terem ajuda?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA – Então, Sr. Ministro, não à mineração! Não à flexibilização aos licenciamentos ambientais! O Brasil precisa mudar esse comportamento de negar, de ter um discurso negacionista em relação aos impactos ambientais, à proteção do meio ambiente, à proteção dos direitos humanos, porque as vidas que foram perdidas lá em Brumadinho não vão retornar. Eles não vão vir aqui reclamar por terem sido vítimas de uma política negacionista de impactos e de uma ausência de fiscalização e de seriedade, em termos de políticas socioambientais.

Somos nós, aqui no Parlamento, sociedade civil, autoridades que fazem parte do Governo, que precisamos tomar essa posição, porque, senão, vão encarar muitos fantasmas nas suas vidas. Não sei se as pessoas vão conseguir dormir à noite pensando nessas vítimas e nas irresponsabilidades. Nós não podemos ser corresponsáveis com esse tipo de...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA – Somente para concluir, porque são muitas coisas também que estão aqui.

Quero dizer que a gente precisa avançar, sim, na proteção contra o desmatamento, implementar o Código Florestal, não tentar, novamente, manobras para que se ampliem anistias a quem comete crimes ambientais, tentar negar a proteção das unidades de conservação, que contribuem para a proteção de todos aqui, e ter um olhar específico para a questão indígena.

É responsabilidade do Governo também essa questão da demarcação. Não há como os povos indígenas terem a garantia de suas vidas sem o devido processo de proteção das terras, sem a conclusão da demarcação das terras indígenas, sem o respeito às políticas indigenistas. Extinguir conselhos de participação da sociedade civil é somente afastar e dizer que não quer ser fiscalizado. A gente precisa ter um olhar específico para essa questão.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA – Os desafios não são somente do Governo, mas de todos aqui.

Eu quero agradecer esta participação e dizer que nós estamos atentos. Nós vamos ficar usando as nossas prerrogativas como Parlamentares para nos manifestar, mas também para exigir maior comprometimento e exigir que os direitos sejam respeitados, consolidados e não flexibilizados. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Deputada.

Eu queria chamar – aqui nós temos algumas cadeiras – representantes dos povos indígenas para sentarem mais próximo de nós.

Eu vou passar a palavra ao Ministro do Meio Ambiente.

Eu queria fazer aqui um acordo de procedimento. Nós temos o primeiro inscrito na nossa relação, o Senador Randolfe Rodrigues, que, na sequência, usará a palavra. Pelo rito da Casa, os Senadores têm a palavra, mas eu queria fazer um acordo, inclusive, com os Senadores para a gente alternar. Nós temos aqui vários outros colegas, representantes, ativistas e também Ministros que vão usar a palavra e estão também com compromisso de voo. Então, nós vamos ter que tentar ajustar para que possamos ter o aproveitamento máximo da nossa sessão.

Com a palavra o Ministro do Meio Ambiente.

O SR. RICARDO SALLES (Para discursar.) – Senadora Eliziane Gama – obrigado pelo convite –; Sra. Procuradora-Geral, Dra. Raquel Dodge – é um prazer estar consigo novamente –; Ministro Herman Benjamin, nosso sempre professor e orientador nos diversos temas nacionais, sobretudo na área de meio ambiente; Deputada Joenia, a quem cumprimento pela fala; Deputado Rodrigo Agostinho, meu colega do Estado de São Paulo, a quem eu já conhecia e prezo imensamente; Sr. ex-Ministro do Meio Ambiente, meu antecessor; senhoras e senhores; eu, evidentemente, tenho aqui a missão de defender aquilo que fazemos no Ministério – e fazemos porque temos convicção de que são medidas necessárias, justamente, para a preservação do meio ambiente, para a defesa da nossa riqueza, da nossa sustentabilidade e também para a continuidade desse legado para as gerações futuras. E não há pessoa minimamente razoável que possa negar o valor da defesa do meio ambiente e dessas questões, presentes e futuras, creio que colocadas por todos até aqui e também pelos que me seguirão. Portanto, quanto a isso, temos absoluta convergência de visões. A forma de fazer isso é que me parece que traz caminhos distintos; caminhos distintos que também contemplam diferenças entre versões e fatos.

E eu cito aqui, de maneira muito tranquila, alguns pontos que me parece importante serem ressaltados, que denotam essa diferença entre as versões e os fatos. Com relação às mudanças climáticas: o Governo, no caso específico do meio ambiente, representado aqui pelo Ministro, não nega a existência de mudanças climáticas; ao contrário, nós temos dito e redito, em todas as oportunidades que temos, que esse assunto é assunto reconhecido por nós, e da forma como sai às vezes noticiado – "O Governo nega" –, o Governo não nega nada. Mais do que não nega: o Governo permaneceu no Acordo de Paris, o Governo manteve inalteradas todas as políticas assumidas, inclusive por gestões anteriores, com relação ao tema; nada foi interrompido ou cancelado. A forma de fazer, a forma de encaminhar é que muitas vezes é diferente, e isso diz respeito à questão justamente de gestão e eficiência de recursos, de esforços, que, muitas vezes, são necessários.

Eu fui destacando aqui alguns temas que me parecem importantes. Não dá para exaurir todos, até porque o tema é ilimitado, e eu, como disse, tenho que me deslocar; mas, para responder aqui a algumas preocupações. Com relação às unidades de conservação, também não é objeto da nossa intenção extinguir as unidades de conservação, também não corresponde a versão ao fato. O que se pretende, *a contrario sensu*, é dar, sim, a concretude, o reforço, a esse tema, uma vez que muitas das unidades de conservação foram criadas sem a preocupação de regularização, sem a preocupação de dirimir conflitos, e a principal consequência desses conflitos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da falta de regularização, Deputada, é justamente a permanência dessas ameaças à questão ambiental.

Quando nós dissemos que faríamos uma análise dos processos de criação justamente para consolidar esse trabalho de unidades de conservação, é justamente para pôr fim, finalmente, a esses conflitos, a essas disputas, que, em muitos casos, podem ser resolvidos com questões de muito menor impacto: às vezes uma alteração de pequeno perímetro, às vezes uma verificação de parte de mudanças de categoria. Mesmo nos Lençóis Maranhenses – não sei se temos aqui no Plenário algum Senador do Estado do Maranhão –, foi demonstrado ali...

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu!

O SR. RICARDO SALLES – A senhora é do Maranhão ou do Amazonas?

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu sou do Maranhão.

O SR. RICARDO SALLES – Maranhão. Ah, desculpe, Senadora! A senhora conhece melhor do que eu a realidade. Aquela ponta dos Lençóis, portanto, que tem comunidades tradicionais que vivem do extrativismo, ali, talvez uma ideia fosse – a ser analisada com critério – ter uma reserva extrativista, ao invés de uma unidade de proteção integral que exija a retirada daqueles moradores de lá. Isso só para dar um pequeno exemplo, cuja verificação dos casos concretos é muito distinta dessa dicotomia "acabar ou manter". Não é uma coisa tão simples quanto isso.

Com relação aos nossos órgãos que desempenham um papel importante nesse trabalho, o Ibama e o ICMBio, e à frase que tem sido dita, do desmonte, é absolutamente inverídica. Ao contrário, o desmonte foi herdado...

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. RICARDO SALLES – Podem se manifestar à vontade! O desmonte foi herdado de gestões anteriores. Quem recebeu a fragilidade orçamentária, fui eu. Quem recebeu um déficit gigantesco de funcionários, fui eu. Quem recebeu frotas sucateadas e prédios abandonados, fui eu. Portanto, se houve desmonte, desmonte houve antes e não agora. Agora há uma tentativa de, através de uma boa gestão e investimentos mais eficientes, reverter esse quadro para que possa cumprir o seu papel.

Da mesma forma, com relação ao licenciamento, há uma tramitação, Deputado Rodrigo Agostinho, aqui no Congresso, da Lei de Licenciamento. A liberdade e a autonomia do Congresso para fazer as mudanças que entender pertinentes, os debates que entender necessários, todos reconhecemos. Agora, a visão que nós sempre reiteramos é da eficiência do processo de licenciamento. Um processo moroso não é necessariamente eficiente. Um processo complicado não é necessariamente eficiente e positivo. Se ele tiver objetivos, se ele tiver um critério de funcionamento, uma preocupação grande em se aprofundar nos temas realmente importantes, deixando os temas menos relevantes, eu diria aqueles que não têm efetivamente o mesmo grau de necessidade e de análise aprofundada dos demais... Essa é uma lógica de uma legislação que também, como os demais temas a que nós estamos nos referindo aqui, exige a eficiência, a dedicação, a escolha de prioridades, Enfim, são critérios que permeiam todos esses campos. E a nossa preocupação é dar efetivamente a esses critérios o valor que ele precisa ter, sob pena de, em não o fazer, termos situações como essa mencionada há pouco sobre a barragem, o acidente de Mariana e de Brumadinho. O período, o interregno entre um e outro acidente, de três anos, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi suficiente para que o Estado tivesse aparelhado, tivesse feito a estruturação de uma agência nacional de mineração com a quantidade de técnicos necessária. Portanto, foi a deficiência do foco da gestão desse devido cuidado que trouxe eventualmente esses problemas que corroboraram o risco de Brumadinho, pós-Mariana.

Também para destacar, e aqui foi mencionado com toda razão pela Deputada Joenia, o tema do saneamento. O tema do saneamento se insere no que nós entendemos ser a grande prioridade para a dedicação do Ministério neste momento, uma vez que os demais temas que eu já vou tratar têm sido bem endereçados e podem ter melhorada a sua eficiência, que é aquele tema que diz respeito aos 80% dos brasileiros que vivem nas cidades, Dra. Raquel. E 80% da nossa população vive em cidades sem saneamento, cidades cujo índice de coleta e tratamento de esgoto denota o nosso subdesenvolvimento, tema esse que não foi objeto de cuidados no passado, em que pese estivesse dentro do Ministério do Meio Ambiente a Agência Nacional de Águas. Ela estava lá até 31/12/2018 e nem por isso o Brasil avançou no tema do saneamento, o que mostra que não é onde está colocada a Agência Nacional de Águas que determina a dedicação ou não do Governo em relação ao tema saneamento, mas é o marco regulatório, é o foco no resultado, é a preocupação efetiva com a eficiência dessa política de saneamento para ampliar o que não se fez até agora, ampliar a coleta e o tratamento, universalizar essa questão tão importante para a saúde das pessoas, para a qualidade de vida e também para o meio ambiente.

Outro tema da agenda de qualidade ambiental e urbana colocado como prioridade é a gestão dos resíduos sólidos e do lixo. Também outro quadro em que até hoje não se avançou, quer seja na análise municipal do tema – ou seja, como estão os Municípios brasileiros –, quer seja com relação a políticas públicas de outros entes federativos sobre o tema. Basta olhar a situação dos nossos lixões, dos aterros, como se fez essa questão do resíduo sólido até agora. Aliás, Senadora, eu presenciei um lixão, um aterro dentro dos Lençóis Maranhenses – dentro!

Portanto, é simplesmente para dizer que a distância entre o ideal e o real é muito grande. E para aproximar o real do ideal nós temos que avançar em políticas públicas que reconheçam as nossas limitações financeiras, logísticas, legislativas e operacionais, as diferenças inclusive regionais que nós temos no Brasil e que não permitem que se dê o mesmo remédio, a mesma solução para a gestão do tema do lixo, sobretudo porque não é igual, em Estados grandes como o Amazonas, enfim, onde as distâncias, a logística, a infraestrutura, são completamente diferentes das do Sudeste, do Centro-Oeste, diferente de situações do Nordeste. Enfim, é preciso reconhecer essas diferenças regionais para que a política pública de solução do tema dos resíduos sólidos, do lixo, possa ser efetiva.

Da mesma forma, na agenda de qualidade ambiental urbana, a questão da qualidade do ar, tema, inclusive, do evento que aconteceu ontem, da ONU, lá no Ministério do Meio Ambiente, junto com o Ministério da Saúde, que tem sido também uma das prioridades nossas no tema qualidade ambiental urbana; soma-se a isso o programa de combate ao lixo no mar. Aliás, quando lançamos o programa de combate ao lixo no mar, logo em seguida, veio a reunião de Nairóbi, da Unea, que o Ministro Herman conhece bem. E o tema lá foi justamente o objeto que tinha sido recém-preparado por nós aqui no plano de combate ao lixo no mar, demonstrando o alinhamento absoluto daquilo que se tem feito com os grandes temas internacionais, mas a necessidade também, no combate ao lixo no mar, de eficiência, de matérias de resultado, mensuração de indicadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, essa questão de gestão permeia todos os temas, porque, sem gestão e um investimento correto, sem ter a destinação adequada dos recursos, nós não vamos atingir o objetivo de cuidar efetivamente do meio ambiente. Podemos até gastar muito dinheiro, gastar muita energia, recursos humanos, mas o objetivo em si não é alcançado. E nós temos casos concretos aqui nessa agenda de qualidade ambiental urbana que comprovam essa tese.

Por outro lado, com relação à questão do Código Florestal, eu aqui quero reiterar que entendo que o Código Florestal já deveria estar em plena aplicação. Em que pesem divergências de opinião de lado a lado, uma dicotomia que não vejo sequer como verdadeira – não vejo a dicotomia do agro com o meio ambiente –, respeitando opiniões diferentes, entendo que o agro brasileiro é um exemplo de sustentabilidade para o mundo.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. RICARDO SALLES – Nós temos as nossas APPs e as nossas reservas legais muito bem preservadas. E vêm sendo recuperadas. E só não estão sendo recuperadas em maior velocidade porque há inúmeras iniciativas que colocam em causa uma questão de pacificação legal, sobretudo com relação ao art. 68 do Código Florestal.

Assisti, no passado, a várias tentativas de se implementar o reconhecimento do marco temporal e questões específicas que não vem ao caso aqui serem tratadas. E a não possibilidade desse avanço não permitiu que se fizesse o reconhecimento de passivos ambientais e a sua solução, porque traz a insegurança jurídica, traz a imprevisibilidade e isso milita em desfavor do setor produtivo, sem dúvida, mas milita em desfavor do meio ambiente acima de tudo. Então, entendo que essa previsibilidade, essa questão me parece fundamental para nós termos um avanço desse tema de preservação do meio ambiente no campo.

Com relação às florestas, Deputada, eu concordo consigo com relação ao papel das unidades e dos povos indígenas na contribuição para essa conservação. Talvez aqui temos que reconhecer que há uma falta de regularização jurídica e de alternativas econômicas e uma série de outras pressões exógenas a essas unidades e a essas terras, que, portanto, fazem com que esse conflito permanente vá se perpetuando. E nós precisamos, portanto, atacar as causas das pressões, pressões essas que têm contribuído para essa mineração que já existe, que já está acontecendo ilegalmente em terras indígenas.

Portanto, não se trata de discutir a futura e eventual mineração. A mineração ilegal em terras indígenas já é um fato, fato esse que precisa ser coibido, do ponto de vista da sua ilegalidade, precisa ser mensurado, do ponto de vista dos danos ambientais, mas precisa ser entendida também a causa da pressão econômica da qual têm decorrido essas pressões sobre as áreas – e aí, nos dois casos, nas áreas indígenas e nas de unidades de conservação. Se nós não olharmos as causas e atacarmos as causas, nós vamos estar sempre trabalhando atrás das consequências.

Também me parece importante uma palavra sobre o que falamos aqui do Fundo Amazônia e das atividades em que o ministério pode avançar e aprofundar em termos de parcerias para coibir o desmatamento ilegal na região.

Quanto às parcerias, inclusive amanhã será lançada a ferramenta do MapBiomas, que foi construída conosco. Não é uma iniciativa que se pôs à margem, o MapBiomas fez um trabalho bem feito e se concluiu, nesse último tempo, em parceria do Ibama com o ministério.

(*Manifestação da galeria.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RICARDO SALLES – Nós tivemos e temos tido inúmeras reuniões com o representante, o Tasso, que tem feito um bom trabalho. E nos pusemos à disposição para somar dados e informações, que vão, com isso, somar àquela atividade que já há de monitoramento do Inpe. Soma-se ao MapBiomas um trabalho importante da Embrapa Territorial – e também uma necessidade que vem sendo colocada – de imagens de alta resolução quase em tempo real (não existem em tempo real propriamente dito, mas quase em tempo real) para permitir que as ações de fiscalização tenham o acompanhamento dessas imagens como instrumento importante.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO SALLES – Com tudo isso, simplesmente para concluir, Sra. Senadora, este diálogo, feito da maneira civilizada como está sendo feito, essa construção, enfim, com os diversos Poderes, as diversas visões, busca entender a maneira distinta de cada um de encarar um problema que é reconhecido por todos: a necessidade de preservação do meio ambiente. E a nossa visão é muito mais de colaborar do que de criar qualquer diferença concreta.

Mas o meu papel, como Executivo, precisa sempre ser, Dra. Raquel, colocar o tema da eficiência, da boa gestão e dos resultados concretos com aquilo – e sobretudo os recursos humanos e financeiros – que são destinados para isso. E, para isso, conto com a colaboração e ajuda de todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Ministro, pela sua presença conosco.

O Ministro colocou que não vai ficar na audiência por conta de um outro compromisso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, é uma pena o Ministro não ficar para me ouvir. Eu gostaria muito que me ouvisse.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Ministro, fique pelo menos três minutos!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu estou ansioso que ele me ouça.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Randolfe, V. Exa. está com a palavra.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Gostaria muito de debater com ele.

Anseio, como o vigia espera pela aurora, que o Ministro me espere.

(*Manifestação da galeria.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Com a palavra o Senador Randolfe.

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... rápido, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Manifestação da galeria.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pessoal, vamos garantir a fala do Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discursar.) – O Ministro saiu tão rápido, Presidente. Permita-me, não é do meu costume iniciar um pronunciamento sem fazer os cumprimentos de praxe, mas, da tribuna do Senado, desta sagrada mesa, de onde V. Exa. está presidindo, eu nunca vi ninguém a compor com tanta indignidade quanto esse senhor que a compôs agora. (*Palmas.*)

Indignidade, misturada com covardia, porque não tem outra definição.

Desculpem-me, senhores representantes militares aqui presentes; desculpem-me, senhoras e senhores representantes das delegações estrangeiras aqui presentes; desculpem-me, senhoras e senhores, meus queridos representantes dos povos indígenas aqui presentes; desculpe-me, Dra. Raquel Dodge; meu querido Rodrigo Agostinho; meu caríssimo Herman Benjamin; meu querido ex-Ministro do Meio Ambiente; minha caríssima Lia, que é motivo de muito orgulho para nós brasileiros; me desculpe, Presidente desta sessão, Senadora Eliziane; mas eu não poderia iniciar um pronunciamento destacando que nunca a verdade foi tão violentada neste Plenário como no dia de hoje! (*Palmas.*)

Nunca eu vi tanto ato de covardia, nesta tribuna, como no dia de hoje!

O Ministro teria feito, talvez, um ato melhor se nem aqui tivesse comparecido. Para comparecer, vomitar mentiras e sair fugidio, covardemente, era melhor não ter vindo. (*Palmas.*)

Eu queria, antes... O Ministro me obrigou, aliás, a fazer um outro discurso, para desmentir as mentiras dele, diferente do discurso que aqui eu tinha projetado. Talvez, no dia de hoje, a melhor homenagem ao meio ambiente é repor a verdade que o Sr. Ministro acabou de violentar. (*Palmas.*)

Então, na reposição da verdade aqui colocada, comecemos pelo seguinte: a verdade é que o atual Ministério do Meio Ambiente, do Senhor Jair Bolsonaro, ofende o Acordo de Paris, ofende os tratados internacionais contra as mudanças climáticas! A maior prova disso, e a prova da primeira mentira... Vamos aqui às listas das mentiras. Mentiras! Não existe outra palavra. Mentiras desse senhor que, na verdade, não é Ministro do Meio Ambiente, desse senhor que fugidio daqui saiu, porque tem medo de escutar as verdades, tem medo de escutar os ambientalistas, tem medo de escutar a resposta ao que aqui ele falou.

A verdade aqui colocada é que este Governo ofendeu o Acordo de Paris e ofende qualquer acordo global de mudanças climáticas, do qual o Brasil participa.

A primeira demonstração concreta disso, ao contrário do que ele disse aqui, é que a secretaria de mudanças climáticas do Ministério do Meio Ambiente, no primeiro dia da gestão dele, foi extinta. (*Palmas.*)

Quer ato mais concreto que prova a verdade apresentada por ele?

Mas vamos adiante. Ele fala que há um reconhecimento em relação ao aquecimento global. Como reconhecimento, começa extinguindo a secretaria de mudanças climáticas? Como reconhecimento se, dentre 168 países, só o Brasil e os Estados Unidos não subscrevem o acordo global quanto à expansão do plástico? Só o Brasil e os Estados Unidos, e o Brasil de forma vergonhosa. O Brasil de centenas de ministros, ou melhor, de mais de uma dúzia de ministros do meio ambiente que muito honraram essa cadeira e colocaram o Brasil numa posição de vanguarda de preservação ambiental. O Brasil, que foi sede de uma conferência mundial do meio ambiente em 1992, que sediou 20 anos depois a segunda conferência do meio ambiente, que avançou ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longo do tempo em matéria de preservação ambiental, o Brasil é motivo agora de vergonha mundial ao não subscrever um acordo global contra a propagação do plástico no mundo – motivo de vergonha global. E o Ministro vir aqui, diante de autoridades ambientalistas, diante dos povos indígenas, dizer que reconhece o aquecimento global?!

Mas vamos adiante. Esse mesmo Ministro que disse isso mente em relação ao Fundo Amazônia. É a segunda mentira. Ele se esqueceu de dizer que já foram aplicados em governos anteriores – e governos anteriores de diferentes partidos: do PSDB, do PT, do PMDB – R$3,8 bilhões do Fundo Amazônia, um fundo dado pelos países ricos para que nós tenhamos um papel destacado contra o aquecimento global. Já foram destinados R$3,8 bilhões para o Fundo Amazônia em governos anteriores. Neste Governo, existem R$1,8 bilhões e 103 projetos na Amazônia paralisados, e o cara de pau do Ministro vem aqui dizer sobre a utilização do Fundo Amazônia e se esquece de dizer que, na verdade, a intenção deste Governo em relação ao Fundo Amazônia é destiná-lo – pasmem os que estão nos assistindo pela TV Senado – para quem desmatou o meio ambiente, para grileiros, para ruralistas, ou seja, destinar o fundo para o contrário do que se destina o fundo. (*Palmas.*)

Ele diz na cara de pau que – e aí é a terceira mentira – não desmontou o Ministério do Meio Ambiente. Sr. Ministro, peça para alguém ouvir pelo menos o que eu estou falando para o senhor saber que desmontar o Ministério do Meio Ambiente não significa pegar um carro com pneu furado e colocar o pneu para rodar; desmontar o Ministério do Meio Ambiente significa paralisar o Instituto Chico Mendes, paralisar o Ibama, paralisar as instituições, colocar as instituições que reprimem crime ambiental como cúmplices do crime ambiental. (*Palmas.*)

Deste Ministro, deste Governo, eu não espero nada. De um Presidente da República cúmplice de crime ambiental, que foi pego literalmente com varinha de pescar na mão e de sunga em Angra dos Reis, combinado com o Ministro que é autuado por grilagem, não espero diferente! Um governo que pratica crimes só pode reproduzir crimes! Só pode querer liberar arma para todo mundo! Só pode querer esse mesmo governo flexibilizar a legislação de trânsito. Aliás, já vi muita perversidade no mundo, mas um governo – permitam-me um parêntese no debate ambiental – que libera cadeirinha de bebê em carro, que é para dar proteção às crianças, e flexibiliza multa em relação a isso, eu não sei mais do que pode ser capaz.

Continuando nas mentiras do Ministro, o Ministro fala, na quarta mentira, em preservação de ecossistemas. Ele acabou de anular um decreto que criou a maior área protegida de araucárias do Paraná – anularam um decreto!

Acabou de dizer aqui o Ministro – vamos para a quinta mentira – sobre o MapBiomas. Eu ouvi direito? Ele disse para nós aqui que foi obra dele? Aliás, eu queria ter a autoestima que tem os ministros deste Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O da Educação, um dia desses, veio dizer que foi o melhor dos últimos 14 anos. Este aqui veio dizer que foi de autoria dele o MapBiomas. O MapBiomas foi de autoria da sociedade civil, que ele expulsou do Ministério do Meio Ambiente – foi de autoria dela! (*Palmas.*)

Aí ele vem falar para nós a sexta mentira. Eu esqueci algumas, gente. Desculpe-me! Esqueci algumas – não foi possível anotar todas. Repito: ele me possibilitou fazer um outro pronunciamento alternativo ao que estava previsto de tanto que aqui ele mentiu,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escandalosamente! Aliás, Dra. Raquel, mentir no exercício da função eu acho que é crime de responsabilidade, um tema para ser analisado pela Procuradoria-Geral da República. (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Acho que caberia a nós, inclusive, representar – ideia que agora veio.

Aqui ele falou...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Aqui ele falou sobre Código Florestal e unidade de conservação e que não existe nada de retrocesso no Código Florestal. É de dar dó essa última!

O melhor local... Senadora Eliziane, Sra. Presidente, peço só mais um minuto – já vou terminar, eu lhe juro. O melhor locar para fazer esta sessão é este Plenário aqui. Este Plenário, nesta semana, por ato dos Líderes partidários e do Presidente Davi, sepultou uma medida provisória apoiada por este Governo, que queria pôr fim ao Código Florestal. (*Palmas.*)

Sepultou! O Senado aqui é o melhor local para homenagear o meio ambiente no dia de hoje, neste atual momento.

Essa medida provisória estava apoiada por este Governo, estava apoiada por este Ministro. Este Ministro disse que não quer flexibilizar as Unidades de Conservação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, tinha que pedir, neste Senado, para que o partido dele, para que o filho do Presidente da República e Senador da República retirasse o projeto de lei que apresentou e que propõe a extinção de reservas legais em unidades de conservação. (*Palmas.*)

Não chega?!

Falo isso para concluir, Sra. Presidente, e já prejudicando o discurso original, porque o Ministro me obrigou a falar outras coisas, a rebater as mentiras dele – rebater as mentiras dele!

Minha querida Joenia Wapichana, no calor do momento, nem a cumprimentei inicialmente, mas V. Exa. representou muito aqui o foco de onde estará nossa resistência. Para nós, da Rede Sustentabilidade...

Já concluo, Sr. Presidente. Só um minuto para concluir, Presidente.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Minha querida Joenia, V. Exa., em nome dos povos indígenas, é a representante, é o símbolo maior da resistência que nós teremos neste momento. É o símbolo maior. (*Palmas.*)

Já para concluir, quero pedir desculpas a todos vocês. Eu não costumo proceder dessa forma. Quem me conhece sabe dos modos que eu procuro ter e que me foram ensinados pelos meus ancestrais, pelos meus pais, pelos meus avós, mas este ato é um dos poucos de tamanha indignidade a que eu já assisti. Desculpem-me, Dr. Herman, Dra. Raquel, peço humildemente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos excessos aqui na tribuna, mas, diante de tamanhas mentiras, eu não poderia proceder diferentemente.

Concluo com uma poesia que é necessária dizer neste momento, uma poesia de um poeta republicano.

Concluo em 30 segundos, Sra. Presidente.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É de um poeta da resistência. Nada mais adequado do que o momento que nós vivemos. Quando a França estava ocupada pelo fascismo, um dos poetas da Resistência Francesa, Missak Manouchian, pronunciou o seguinte:

Nós estávamos em paz, como as nossas montanhas
Vocês vieram como os ventos loucos
Nós fizemos frente, como nossas montanhas
Vocês insistiram em nos violentar, como os ventos loucos
Eternos somos, como nossas montanhas
Vocês vão passar, como os ventos loucos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senador Randolfe. Nossos cumprimentos pela sua fala. (*Palmas.*)

Nós vamos passar agora a palavra ao Ministro Herman Benjamin, mas, em tempo, considerando uma colocação que foi feita pelo Senador Randolfe Rodrigues e a presença de todos os senhores aqui presentes, nós conseguimos avançar na não tramitação da MP 867 aqui, no Senado, mas já há um movimento em duas direções. A primeira, que eu acho que não terá êxito, seria a reedição dessa medida provisória, que seria reenviada para o Congresso Nacional sob o entendimento de que ela teria sido originária do Governo anterior, muito embora ela tenha tramitado neste Governo – portanto, pode ser que ela não tenha êxito –, ou que seja apresentada através de um projeto de lei.

Então, é muito importante que nós possamos estar atentos em relação a isso, e as manifestações e os movimentos da sociedade, como nós fizemos lá atrás, para impedir, em algumas frentes, muito embora, na prática, isso esteja acontecendo, que era a não criação do Ministério do Meio Ambiente, a gente possa também impedir a edição de mais uma medida provisória em relação a mudanças e à anistia de multas e de retrocessos em relação à política ambiental brasileira.

Com a palavra o Ministro Herman Benjamin.

O SR. HERMAN BENJAMIN (Para discursar.) – Eu agradeço à Senadora Eliziane Gama por nos convidar ao Senado da República, e peço permissão a todos os participantes que estão no Plenário e aos meus colegas de Mesa para saudar a todos nas duas outras mulheres, Senadora, que estão aqui conosco à mesa, a Procuradora-Geral Raquel Dodge e a Deputada Federal Joenia Wapichana.

Eu sou juiz e juiz não fala, juiz escuta; e, quando fala, deve falar pouco. E se fala, falando pouco, deve trazer alguma contribuição, mais no plano da reflexão geral, dos grandes temas que interessam ao País, e esse é um dos grandes temas que interessam ao País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas talvez uma nota histórica aqui seja necessária para que nós identifiquemos, na legislação brasileira, não uma consequência de pressão de grupos minoritários no nosso Brasil, mas muito mais um pilar de um projeto nacional.

Eu lembro, e daí a primeira reflexão simplesmente histórica e superficial, que as duas leis mais importantes do meio ambiente – o Código Florestal, de 1965, e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981 –, dois documentos realmente revolucionários, foram redigidos e promulgados durante o regime militar.

Então, não se pode dizer que a legislação ambiental reflete um modismo, uma percepção de momento, muito mais do que um projetar para o futuro, já que nós sabemos que, se há algo que os militares sabem fazer, e se preocupam em fazer, é planejar o futuro, porque ninguém ganha guerras ou disputas olhando apenas para o presente ou para o passado.

A segunda reflexão que talvez seja necessária é que, até 1992, o Brasil era um pária internacional na questão ambiental. Os Presidentes brasileiros tinham dificuldades de visitar outras nações porque enfrentavam protestos, tinham dificuldades em fazer pronunciamentos. Os nossos diplomatas, que são profundamente bem formados, enfrentavam dificuldades para falar e expor os seus pontos de vista em eventos internacionais.

Então, há aqui, ao lado de um legado legislativo – e eu nem mencionei a Constituição de 1988 –, um legado internacional que envolve a diplomacia brasileira, a imagem do Brasil.

O Brasil hoje é um País...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HERMAN BENJAMIN – Posso continuar? Tenho mais um minuto?

(*Soa a campainha.*)

O SR. HERMAN BENJAMIN – O Brasil hoje é um país que tem, e há que se orgulhar disso, uma pauta de exportação que é maior do que a sua pauta de importação, porque, do contrário, nós já teríamos passado do fundo do poço, se não fosse exatamente essa característica de nós vendermos mais do que nós compramos. E o produzido no Brasil, ou o feito no Brasil, traz consigo hoje a imagem de um País que se preocupa com seu povo e se preocupa com o seu futuro e com esta natureza exuberante que nós temos.

Meu último ponto – talvez o mais superficial de todos, porque nós não podemos aqui aprofundar nenhum deles – se refere ao fato de que ninguém nunca está totalmente satisfeito com a legislação que tem, mas nós não podemos viver e esperar que disso saia a segurança jurídica em processos permanentes de alteração da legislação. E, mais ainda, de processos permanentes de prolongamento do cumprimento de obrigações.

Qualquer um dos bancos brasileiros não dá aos devedores um dia de prazo a mais para cobrar as suas obrigações. Em casa, nós ensinamos aos nossos filhos, às nossas famílias, que as obrigações devem ser cumpridas e, mais ainda, quando são obrigações de uma minoria em relação à maioria que é titular de direitos.

Então, por todas essas razões eu acho que, no Dia Mundial do Meio Ambiente, nós temos muito a celebrar. Não vamos entrar no espírito, que não é o espírito, é uma deformação, de que não há o que celebrar no nosso País. Há muitíssimo, e nós devemos ter orgulho das grandes conquistas coletivas que são de todas e todos os brasileiros, inclusive dos produtores rurais.

Hoje quem defende o enfraquecimento da legislação ambiental brasileira não defende o setor produtivo brasileiro. Quem defende, a pretexto, e o nome que se dê, flexibilização, mais um outro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo, não está defendendo o futuro nem o presente do Brasil e não tem nenhuma preocupação com o passado tampouco. E é um passado recente porque aqui nesta mesma Casa e na sua, na sua e na sua, este Código Florestal atual foi amplamente debatido.

E eu finalizo prestando uma homenagem a alguém que não está mais conosco, que nunca foi ambientalista; aliás, não foram poucas as vezes que foi vaiado no seu Estado, o Senador Luiz Henrique, que foi um dos principais protagonistas do Código Florestal que nós temos hoje, juntamente com o Senador Jorge Viana, para citar dois entre muitos Parlamentares daqui e da Câmara dos Deputados.

Então, o Dia do Meio Ambiente é também o dia da legislação ambiental. E é o dia em que nós esperamos que, anualmente, mas também a cada segundo, nós possamos festejar essas conquistas todas que nós temos.

E eu paro por aqui. Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Ministro.

Nós vamos passar, agora, a palavra para o Senador Confúcio Moura.

Eu queria só fazer aqui uma colocação. São 12h12 e nós temos vários inscritos, que nós vamos alternar com os Senadores, e cada um, não há dúvida, com um nível de importância maior e de conteúdo maior para esta sessão. Nós estabelecemos o tempo de cinco minutos. Claro que a gente sempre dá um tempo a mais, não é? Mas a gente vai tentar aproveitar para que a gente possa ouvir todos os convidados aqui inscritos.

Com a palavra o Senador Confúcio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sra. Presidente, primeiramente, quero saudar V. Exa. pela autoria do Requerimento 331, de 2019, que deu origem a esta sessão em homenagem ao Dia Internacional do Meio Ambiente, que aconteceu na data de ontem, dia 5.

O nosso Presidente da Comissão, Fabiano Contarato, está em viagem internacional. O Jaques Wagner também está em viagem. Sobrou para mim, como membro da Comissão, representá-los.

Ali, no painel, há uma bolinha verde girando – vocês viram –, aquilo representa o Junho Verde, criado por uma proposição legislativa ontem aprovada, em que, todo mês de junho, o Senado Federal dedicará o mês inteiro à comunicação do mês do meio ambiente em todos os seus sentidos, usando todos os meios de divulgação existentes na Casa. Aqui na minha lapela, há também uma fitinha verde, significando essa homenagem ao Junho Verde, que é de autoria do nosso Senador Fabiano Contarato.

É difícil descondicionar uma pessoa da minha idade, que já está com o cérebro com seus motivos e suas definições bem enraizados. Eu passei aqui pela Câmara dos Deputados, Prefeituras, Governos de Estado, lá em Rondônia, e agora, aqui no Senado, eu retorno depois de muito tempo de ausência do Legislativo. E, no Executivo, eu rodei o mundo representando a Amazônia em várias missões, especialmente no grupo de governos subnacionais da Amazônia peruana, brasileira, do Canadá, do México, da Indonésia e outros países asiáticos, sempre celebrando os princípios do combate ao desmatamento, dos cuidados com as alterações da mudança climática, a redução da emissão de gases poluentes e contaminantes, o uso equilibrado dos agrotóxicos.

Então, os governos nossos, da Amazônia e outros Estados citados, trabalhamos nesse sentido. Como é que agora, de repente, eu posso mudar minha cabeça? É muito difícil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E nós montamos consórcios de Governadores. O Consórcio do Brasil Central foi o primeiro, em 2015, e, posteriormente, agora mais recente, o Consórcio do Nordeste e o Consórcio de Governadores da Amazônia. E, no consórcio, tanto o do Nordeste, do Norte, como o do Brasil Central, o tema mais debatido por nós é o combate ao desmatamento. Por incrível que pareça, o combate ao desmatamento em Rondônia, no Acre, no Amazonas, no Amapá, no Pará, e em todos os locais, até como um fator importante de certificação comercial, para a venda dos produtos brasileiros para o mercado internacional.

Qual é o país do mundo que assinou o Acordo de Paris e vai comprar carne bovina de um frigorífico desmatador, que compra carne, por exemplo, de um boi criado nas unidades de conservação? Então, isso realmente não há como.

Como Governador, deixei no Estado, aprovado em lei estadual, na Constituição Estadual, o Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável, que está previsto na Constituição...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... até o ano de 2030. A palavra é Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que vai até o ano de 2030.

Então, com tudo isso, quero registrar para os senhores, como experiência de corpo presente, que, atrás do crime ambiental, vêm muitos outros crimes. O crime ambiental esconde um montão de crimes correlacionados: a invasão, a morte, os assassinatos, os esconderijos de bandidos, tudo isso acontece.

Então, todos os presentes, componentes da Mesa, ilustres autoridades presentes, particularmente o Dr. Herman Benjamin, que conviveu muito conosco aqui na Câmara, no Senado, nos ajudando a compor essas legislações; Exma. Dr. Raquel Dodge...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... Presidente da Procuradoria-Geral da União, que tem esse papel fundamental no Brasil inteiro, essa rede de proteção e de fiscalização da Constituição Brasileira, dos direitos consagrados, é muito importante para que as coisas continuem, independentemente de quem seja o Presidente, o Ministro, quem quer que seja.

Lei é lei, e a gente tem que cumprir, tem que fazer acontecer; não é no grito, não é no vaptvupt. Não vamos desmontar uma estrutura que demorou tanto tempo. Particularmente, o Herman Benjamin nos ajudou a escrever isso lá na Câmara. Ele ainda era Procurador do Estado do São Paulo e já estava por aqui, ajudando-nos nas consultorias voluntárias, trabalhando conosco.

Assim sendo, quero parabenizar a todos e saudar o Dia Internacional do Meio Ambiente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... a presença de tantas autoridades, de tantas pessoas interessadas e conhecedoras da política de meio ambiente no Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós vamos passar agora a palavra....

Antes disso, quero registrar aqui que a Dra. Raquel Dodge tem audiência daqui a pouco e vai ter que se ausentar desta sessão; a Joenia também vai ter que se ausentar para um outro compromisso; e o Ministro Herman Benjamin, que tem sessão e vai ter que se ausentar.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Quero fazer aqui um convite ao Kretan Kaingang, que está aqui representando os povos indígenas, para que esteja conosco aqui na composição da Mesa.

Agora, com a palavra, o ex-Ministro José Carlos Carvalho. (*Pausa.*)

A Deputada Joenia só vai fazer um registro antes da sua saída, Ministro.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (Para discursar.) – Quero pedir licença aqui, rapidamente, só para somar a essa luta pelo Brasil, pelo meio ambiente e dizer que nós aqui, na Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, estamos juntos nessa luta, que é uma luta de todos e não só de um. E, novamente, quero parabenizar a iniciativa da Senadora Eliziane e dizer que o nosso compromisso é de sempre, é milenar. Eu desejo a todos nós, ambientalistas e ativistas pelos direitos humanos, que essa resistência dos povos indígenas seja de todos. Nós nunca vamos deixar o Brasil ser destruído por posicionamento antiambientalista, racista, classista em que, muitas vezes, querem nos fazer acreditar. Às vezes, até mesmo acreditam no discurso que falam, mas com a reação da sociedade brasileira, com o nosso entendimento por um Brasil mais digno, com justiça ambiental, com justiça social, em respeito às diversidades culturais, é que nós estaremos resistindo. Nós não vamos deixar que este Brasil seja destruído por pensamentos negativistas.

Muito obrigada pelo convite. Deixo aqui um abraço a todos.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Sra. Presidente, pela ordem.

Antes de a nossa Deputada Joenia sair, eu quero – vai ser rápido, Sra. Presidente, dois, três minutos no máximo – cumprimentá-la porque a minha esposa é de Roraima, é macuxi. Então, conheço muito bem. Morei no Estado de Roraima. Quero parabenizar a senhora pela sua conduta, pela sua eleição e por representar tão bem Roraima e os povos indígenas.

Eu quero cumprimentar aqui a nossa Presidente, a Ministra Raquel Dodge – seja bem-vinda à nossa Casa –, os Senadores presentes e os Ministros.

E queria aqui me dirigir ao Sr. Herman Benjamim, pegar um gancho na sua fala. Nós temos muito o que comemorar, sim. Desde a adolescência, frequento, nas nossas férias, ou seja, de infância ou escolares, o Rio Araguaia. E o Rio Araguaia, ao longo dos anos, foi degradando – muita sujeira, muito lixo. Todo ano a gente ia, e já estava desistindo de ir ao nosso Rio Araguaia. E, de uns 15 anos para cá, o que a gente está vendo no Rio Araguaia é uma recuperação das nascentes, é uma recuperação e uma conscientização de todos os ribeirinhos, inclusive daqueles que exploram, através de pesca esportiva, as pousadas. Agora mesmo, na semana retrasada – eu quero falar aqui para todos os ambientalistas –, eu percorri cerca de 300km do Rio Araguaia, saindo ali de Luiz Alves até São Félix do Xingu. E ali eu pude observar, Senador Confúcio. Nós não encontramos mais lixo. Nós não encontramos mais plástico. Ali a gente vê...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – ...desde os proprietários de pousada, os ribeirinhos, a população de um modo geral – encontrei ali os índios carajás –, todos numa preservação. A gente viu as piraíbas, que haviam sido extintas há muitos anos. Através da conscientização, que é pesque e solte, hoje há abundância de peixes no Rio Araguaia. Então, nós temos muito a comemorar. E isso não veio simplesmente pela fiscalização. Veio pela educação e pela conscientização que houve no nosso Brasil nos últimos anos.

Eu falo também com relação a Roraima, que eu conheço muito bem. Eu vi o que era alguns anos atrás e o que está sendo hoje implantado nos rios ali, de Roraima e da Amazônia Legal.

Obrigado, Sra. Presidente, pela oportunidade. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senador.

Com a palavra o Ministro José Carlos Carvalho.

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO (Para discursar.) – Exma. Senadora Eliziane Gama, em nome de quem eu gostaria de cumprimentar todas as autoridades da Mesa já nomeadas, Sras. e Srs. Senadores, lideranças do movimento ambientalista, entidades de classe do setor produtivo, coube a mim, na medida em que os outros ex-Ministros, pelas razões já ditas, não puderam comparecer, retomar o movimento que nós iniciamos num manifesto realizado há algum tempo num evento na Universidade de São Paulo, no qual manifestávamos todos os ex-Ministros, das mais diversas correntes ideológicas e partidárias, a necessidade de resgatar o diálogo e manter a política de meio ambiente como uma ponte para o futuro do desenvolvimento sustentável brasileiro.

Eu quero, em primeiro lugar, saudar a iniciativa do Junho Verde. Eu acho que ele cria uma possibilidade fundamental para o engajamento e a mobilização da sociedade brasileira num tema fundamental para o futuro. Quando nós falamos de meio ambiente, é da vida que nós estamos falando. A vida humana não existe sem os demais seres vivos e sem o meio físico que os cerca. (*Palmas.*)

Essa é uma questão central, é uma questão de fundo, que deve orientar o debate e a formulação das políticas públicas. Por isso, o meio ambiente extrapola as fronteiras do Estado para situar-se no seio da sociedade e no âmbito da cidadania. É com esse princípio que eu vejo a importância da iniciativa do Senado de lançar o Junho Verde.

E, aqui mesmo, pelas razões já ditas, eu quero também saudar o Senado da República como Casa Revisora do nosso sistema bicameral. Esse papel do Senado ficou claro aqui já na manifestação da sua iniciativa em abortar a Medida Provisória 867, que desfigurava, uma vez mais, o Código Florestal. E as anunciadas intenções, permitam-me esta contestação, de que essa medida provisória poderá ser relançada com as modificações adotadas na Câmara são uma afronta a este Senado, são uma afronta ao Senado da República, porque nós estaremos retomando uma medida que a Câmara Revisora não deixou que pudesse prosperar! (*Palmas.*)

E, aqui mesmo, nesta Casa, na mesma medida com que nós celebramos o Senado, com que nós parabenizamos o Senado por essa iniciativa, eu queria fazer referência a duas iniciativas profundamente perniciosas ao meio ambiente que estão nascendo dentro desta Casa.

Quero me referir ao projeto de lei que acaba com as reservas legais nas propriedades rurais e que está tramitando no Senado neste momento, um retrocesso que não é um retrocesso...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – ... a conquistas recentes, mas um retrocesso que vai a 1934. (*Palmas.*)

Eu gostaria de chamar a atenção: a reserva legal está na legislação brasileira desde o primeiro código de 1934. E, em 1934, não eram 20%, eram 25%, caindo para 20% no código de 1965. Isso é um retrocesso de tal tamanho... A reserva legal cumpre uma função social, cumpre a função de interesse coletivo, que interessa à sociedade e interessa ao produtor. A reserva legal protege solo e água. E o Brasil vive um falso dilema de criar obstáculos para a conservação de solo e água, esquecendo-se de uma questão óbvia...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – Como Nelson Rodrigues dizia, no Brasil, não basta ser óbvio, tem que ser também ululante. Nós estamos sem perceber que a agricultura, que é fundamental para o Brasil – e ninguém pode querer questionar a importância socioeconômica da agricultura –, do ponto de vista técnico, não é feita sem solo e água. É impressionante! Se nós precisamos de solo e água para fazer a agricultura, como é que nós vamos tomar inciativas que vão na contramão da conservação dos solos e da água não apenas como elemento ecológico, mas também como fator produtivo do negócio agropecuário?! Ficamos criando falsos dilemas e enganando a sociedade com os falsos dilemas!

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – E eu gostaria de mencionar também este ponto: ao chegar aqui, fui surpreendido com a informação de que acaba de ser apresentada uma PEC alterando o art. 186 da Constituição da República, que é exatamente o artigo que submete a propriedade rural ao princípio da proteção do meio ambiente. (*Palmas.*)

É para isso que nós temos que estar atentos! É inacreditável como a marcha do retrocesso corre célere não apenas no Poder Executivo, mas também no Congresso Nacional.

Eu quero manifestar, em meu nome e dos meus ex-colegas, a crença de que mais uma vez o Senado, como Casa Revisora, não deixará prosperar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – ... essas iniciativas, como também continuará fazendo o seu papel de Casa Revisora em relação às iniciativas da Câmara.

E, para terminar, eu quero fazer alusão, apoiando-me no discurso do Senador Randolfe e em outras manifestações feitas aqui, à desconstrução da política ambiental brasileira. Se evidências faltam para confirmá-la, eu queria falar aqui sobre o decreto recente não de transformação, mas de aniquilamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente! (*Palmas.*)

Ele é uma das mais importantes conquistas da política ambiental brasileira e não é, para aqueles que querem criar o falso debate de meio ambiente entre esquerda e direita, um...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – ... da Lei 6.938 no Governo do regime militar. Isso está sendo agora desbaratado.

E há uma gravidade nisso – permitam-me mais um tempo para concluir. Nós transformamos, com esse novo decreto, o Conselho Nacional, que deixa de ser Conselho Nacional e passa a ser Conselho Federal. Ele não é mais Conselho Nacional, porque os Estados foram subtraídos do conselho. Então, nós não temos mais um Conselho Nacional no âmbito do Sisnama. Então, o coração do Sisnama está sendo flechado, e essa é a mais eminente expressão da desconstrução da política ambiental brasileira.

Não bastasse a sub-representação da Federação no Conselho Nacional do Meio Ambiente, nós reduzimos a participação da sociedade civil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – E não apenas reduzimos, aumentando a representação do setor produtivo, quando nós sempre propugnamos por uma composição paritária, porque, ao mudar a representação da sociedade civil... Pasmem, pasmem! Na era da gestão colegiada e participativa, não é razoável imaginar a gestão e a implementação dos direitos difusos, dos direitos de última geração, sem uma gestão colegiada e participativa, sem que a sociedade tenha assento no processo decisório. E a sociedade civil passa a ser representada no Conama não por escolha dos seus pares, pois agora nós criamos a figura da loteria, da cumbuca, para escolher os membros da sociedade que estarão representados no Conselho... (*Palmas.*)

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS CARVALHO – Eu quero encerrar invocando uma frase de D. Hélder Câmara aqui, na mais Alta Casa da República, no Senado Federal. D. Hélder nos dizia que, quanto mais escura é a noite, mais ela carrega em si a certeza da madrugada. E eu confio no Senado para que nós possamos esperar o crepúsculo para vencer o obscurantismo, que quer transformar os nossos dias em longas noites para o futuro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Ministro.

Com a palavra o Deputado Rodrigo Agostinho.

O SR. RODRIGO AGOSTINHO (Para discursar.) – Boa tarde a todos e todas.

Quero saudar a Presidente, requerente desta sessão, a Senadora Eliziane Gama, por quem tenho um grande apreço; saudar a nossa querida Dra. Procuradora-Geral, Raquel Dodge, por todo trabalho e esforço que vem fazendo no sentido de garantir um legado em relação a todas as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo nosso Ministério Público; saudar o nosso Senador Confúcio Moura; saudar o nosso querido Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamim – fico muito feliz de estar aqui ao seu lado, é uma grande satisfação. Fico muito contente ao ouvir as palavras do ex-Ministro José Carlos Carvalho, que era Ministro quando eu era membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Então, fico feliz de a gente estar aqui hoje. Quero saudar as lideranças indígenas, a sociedade civil, enfim, todos os demais aqui presentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos um desafio enorme. Perguntaram-me várias vezes, esta semana, se a gente tinha alguma coisa para comemorar nesta Semana do Meio Ambiente. Acho que o que a gente mais tem que comemorar é que a sociedade civil acordou, que os servidores dos órgãos federais acordaram e que todos estão oferecendo resistência ao que está acontecendo.

Nós vivemos hoje sob a égide do princípio da proibição do retrocesso. O direito a um meio ambiente equilibrado é direito fundamental. Não dá para a gente aceitar, de uma forma calma e serena, o que está se desenvolvendo.

O Ministro do Meio Ambiente falou que não estão acontecendo desmontes. Então, vamos lá! O Serviço Florestal Brasileiro saiu do Ministério do Meio Ambiente, foi parar no Ministério da Agricultura e hoje está sendo coordenado por um ex-Parlamentar que sempre defendeu interesses divergentes à causa ambiental – é o ex-Deputado Valdir Colatto. O setor de educação ambiental desapareceu, o setor de mudanças climáticas desapareceu. Os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais vêm sendo contraditados o tempo todo. Não vejo problema nenhum em utilizar outras imagens, outros satélites, toda a tecnologia disponível, mas não dá para dizer que todo o esforço que o Brasil fez com o Deter, com os programas de combate ao desmatamento não tem serventia. A gente viu o que aconteceu no Conselho Nacional do Meio Ambiente com esse decreto agora que, simplesmente, acabou com as vagas da sociedade científica, dos Municípios, dos Estados, da sociedade civil. Enfim, é uma situação muito complicada. A gente está vendo o que está acontecendo do ponto de vista de fiscalização. Agora, o Ministério do Meio Ambiente avisa onde vai fiscalizar, para que todos possam retirar suas máquinas, suas motoserras, seus equipamentos e aguardar pacificamente os fiscais passarem pela região. Então, é algo que não dá para aceitar, é algo que nós estamos denunciando.

Quem me conhece sabe que sou uma pessoa de diálogo. Estamos trabalhando para a construção do aperfeiçoamento da legislação ambiental brasileira dentro da Câmara, mas não dá para assistir a algo que caminha em outra direção, na direção diversa da sustentabilidade. O que se está desenhando, recentemente, com a Medida Provisória 867, que caducou por conta de esforço e obstrução da Câmara e por uma decisão acertada do Presidente desta Casa, do Senado, é simplesmente voltar atrás em acordos já pactuados na época do Código Florestal brasileiro. Nunca imaginei que eu ia estar aqui, hoje, defendendo o Código de 2012, eu que lutei muito contra o texto, contra a anistia que foi dada na época...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO AGOSTINHO – Foram 41 milhões de hectares desmatados anistiados com o Código Florestal de 2012. Nós estamos aqui, nos tempos atuais, discutindo uma anistia de mais 6 milhões de hectares. Então, isso não dá para aceitar. Nós vamos continuar lutando, vamos continuar nos esforçando, para mostrar ao agro que ainda não enxergou o caminho da sustentabilidade – e nós temos um agro que hoje já pensa diferente – que o Código Florestal precisa ser implementado. Sem floresta, não há água para a agricultura, não há polinização para a agricultura.

O Brasil, hoje, já está caminhando no ponto em que o desmatamento da Amazônia faz com que ela entre no ponto de viragem e a gente passe a perder a biodiversidade independentemente das ações de desmatamento. Nós estamos numa situação muito complicada.

Senadora, para concluir, quero dizer da satisfação de estar hoje...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO AGOSTINHO – ... nesta Casa, tão relevante para o nosso País, podendo debater este assunto.

Nós vamos oferecer a resistência necessária, vamos trabalhar de maneira muito séria para aprimorar a legislação brasileira, vencer as lacunas e resistir a toda e qualquer ação de desmonte.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Deputado. Quero agradecer ao senhor.

Eu quero também cumprimentar a Procuradora Raquel Dodge e o Ministro Herman Benjamin. Muito obrigada pela presença dos senhores aqui na nossa sessão especial, que abrilhantou muito este momento.

Eu queria chamar aqui para fazer uso da palavra o Diretor do Greenpeace, Sr. Paulo Adario. (*Pausa.*)

O SR. PAULO ADARIO (Para discursar.) – Por sugestão da plateia, peço para voltar o cronômetro, porque eu estava respeitando a saída da Sra. Procuradora.

Boa tarde a todos. Boa tarde, Presidente Eliziane.

É uma honra estar aqui hoje a convite desta Casa não para – eu diria – celebrar o Dia Mundial do Meio Ambiente, porque acho que nós todos aqui, vários pronunciamentos já deixaram claro, temos muito pouco o que celebrar.

O Dia Mundial é uma questão curiosa, porque nós aqui estamos falando de Brasil, mas, na verdade, o que está acontecendo no mundo todo é um enorme furacão. A gente está vivendo um processo de mudança climática global, a gente está vivendo um processo de perda da biodiversidade global, e a combinação dessas duas tragédias coloca a sobrevivência da espécie humana em risco. Nós estamos trabalhando com prazos extremamente curtos para preservar não este Planeta, porque ele vai continuar sem a gente. A mudança climática não vai acabar com o Planeta, mas vai acabar com a vida no Planeta, e a nossa vida. A gente acha que falar de meio ambiente é falar de tartaruga, falar de ararinha-azul, que está ameaçada de extinção, do rinoceronte preto da África, que está ameaçado de extinção, mas nós somos a espécie ameaçada de extinção. A perda da biodiversidade, por exemplo, representa o desastre dos polinizadores que são responsáveis pelas culturas de grãos e de alimentos que alimentam a base da nossa história. A mudança climática, se passar de 1,5 grau, segundo os cientistas da ONU, coloca em risco 300 milhões de pessoas vivendo na África em condições de miséria. A mudança climática e a perda da biodiversidade são problemas da humanidade. Quem está ameaçado de extinção somos nós.

Por que isso é relevante para o Brasil? O Brasil foi celebrado aqui como um País que teve uma política ambiental conquistada nos últimos 40 anos, graças a um enorme esforço da sociedade brasileira. Ela não é uma contribuição que veio de Governo, ela veio da sociedade brasileira e se transformou em uma peça constitucional em 1888 com a participação e a contribuição fundamental dos Deputados e dos Senadores eleitos pela população brasileira. A preservação do meio ambiente e o direito a um meio ambiente saudável são um direito constitucional dos brasileiros, e só a população brasileira tem o direito de cancelar ou modificar isso. Aos representantes do povo cabe exercerem a proteção... Esta Casa, que foi dita como Casa Revisora, tem o dever, além de ser a Casa que revisa as leis, de zelar pela Constituição brasileira e de zelar pela garantia do direito ao meio ambiente saudável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E isso dá a esta Casa uma enorme responsabilidade. É por isso que eu estou feliz de estar aqui. Hoje, não é um dia só para celebrar, mas é um dia de renovar os compromissos que nós temos, todos nós da sociedade brasileira, com a proteção do meio ambiente.

A questão do meio ambiente não é uma questão de Governo, é uma questão de Estado, o direito ao meio ambiente é uma questão do Estado brasileiro. E a gente está vivendo um processo de extremas ameaças. Eu não vou repetir as ameaças todas, porque esta sessão inteira se transformou num púlpito do alarme...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ADARIO – ... do que está acontecendo no Brasil. Eu só queria lembrar muito rapidamente que, se nós não defendermos a Amazônia e as florestas brasileiras, que são o principal fator de contribuição do Brasil para as mudanças climáticas – a Amazônia é o principal centro da biodiversidade em florestas em todo o mundo –, nós comprometeremos não só o nosso destino como País, mas comprometeremos a vida sobre este Planeta.

Eu tenho duas netas, tenho duas filhas e coloco nas mãos desta Casa a obrigação de defender o futuro das minhas filhas e das minhas netas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada pelas suas palavras, Paulo, agradecendo também por ter sido rigoroso com o tempo.

Eu vou chamar agora o Diretor-Executivo do Instituto Ethos, Caio Magri.

E eu já vou anunciar os próximos. Nós ouviremos a palavra da Dra. Lia Medeiros, que é astrofísica, cientista do buraco negro, que foi, na verdade, a única brasileira a participar dessa grande experiência para o mundo e, já, já, trará a sua palavra. Na sequência, será o Secretário-Geral do Observatório do Clima, Carlos Rittl.

Eu queria convidar o Paulo Adario a se sentar conosco na mesa dos trabalhos. Muito obrigada.

O SR. CAIO MAGRI (Para discursar.) – Boa tarde a todos e a todas.

Eu queria cumprimentar a Sra. Presidente desta sessão, a Senadora Eliziane Gama; cumprimentar a toda a Mesa, a todos e a todas.

Eu fiquei tentado a continuar um pouco no caminho do Senador Randolfe, mas eu vou voltar ao meu texto.

Em nome do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, agradecemos a oportunidade de participar desta sessão especial do Senado Federal celebrando o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Também agradecemos aos parceiros com os quais nós construímos esse processo, desde o dia 4 nesta semana, ao Instituto Democracia e Sustentabilidade, à Fundação SOS Mata Atlântica, ao Portal Congresso em Foco e a Rede de Advocacy Colaborativo, a RAC.

A agenda climática e de descarbonização da economia é estratégica para o setor empresarial brasileiro, apesar de ele parecer desconhecer essa questão. É estratégica para toda a sociedade e para a efetiva realização de um modelo de desenvolvimento sustentável e includente.

As oportunidades nos setores de energia, florestal e de agricultura já são comprovadas e a manutenção e aperfeiçoamento da legislação nacional socioambiental é crucial para consolidar a competitividade da economia brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos setores florestal e de agricultura, exibimos um enorme potencial, para promover as ações sustentáveis, mas também estimular o uso de novas tecnologias e de boas práticas, promovendo arranjos financeiros, atraindo recursos externos e fortalecendo a cooperação internacional e a valorização dos produtos nacionais, com alto valor agregado.

O Brasil também exibe alto potencial de ser um grande sumidouro global, fortalecendo a transferência entre os países signatários da Convenção do Clima, promovendo inovação, a sinergia entre desenvolvimento sustentável com crescimento, a aliança entre agricultura e florestas e também a criação de novos incentivos econômicos como o Pagamento por Serviços Ambientais, a valoração de capital natural e a regulamentação de um mercado de carbono.

De acordo com a Coalizão Brasil Clima Florestas e Agricultura, a agricultura sustentável pode gerar 215 mil empregos, R$6,5 bilhões em impostos por ano e investimentos de até R$40 bilhões até 2030.

Por esse motivo, a manutenção do Código Florestal é imprescindível e consiste em importante fator de competitividade para o agronegócio brasileiro. Já falamos disso aqui.

É importantíssimo lembrar que o Brasil é um dos países com maior capital natural do mundo.

Abrigamos grande parte da sociobiodiversidade mundial, reservas de água doce e uma sociobiodiversidade representada por povos indígenas e comunidades tradicionais que detém vasto conhecimento sobre os recursos naturais.

Vem dessa riqueza o conceito de capital natural e de serviços ecossistêmicos, que tem grande potencial para abastecimento de água, polinização e regulação do clima, entre outros.

Tais serviços são essenciais para a resiliência dos setores econômicos, incluindo as atividades agropecuárias, oferta de energia, a pesca e o setor florestal.

De acordo com o PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), os mercados emergentes para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos têm um potencial de geração de bilhões de dólares até 2020 e 2050, considerando serviços e mercados de produtos agrícolas e florestais certificados, pagamentos por serviços relacionados à água e compensações florestais.

No entanto, Sra. Presidente, vemos que o País anda na contramão desse potencial.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAIO MAGRI – Em maio, o Imazon alertou que o desmatamento na Amazônia aumentou 20% entre agosto de 2018 e abril de 2019. Neste período, foram reduzidos mais de 2 mil quilômetros quadrados de floresta, sendo os Estados do Pará, Mato Grosso e Amazonas os mais atingidos. Essa é a pior avaliação de um mês de maio da última década.

Não podemos esquecer que o Brasil, em 2015, apoiado e endossado por toda a sociedade brasileira, depositou metas estabelecidas pela nossa Contribuição Nacionalmente Determinada, a iNDC. A principal meta estipulada foi a de zerar o desmatamento ilegal na Amazônia até 2030.

Não podemos esquecer também a importância das políticas dos governos municipais e dos Estados brasileiros, que se anteciparam à questão climática e responderam com a devida urgência às demandas globais dessa agenda, criando suas próprias políticas públicas de mitigação e adaptação à mudança do clima. O engajamento desses governos municipais e estaduais é essencial para que os grandes centros urbanos estejam adaptados...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CAIO MAGRI – ... para o enfrentamento da maior crise humanitária do Planeta, que consiste na crise climática.

Com o objetivo de manter o Brasil comprometido e cumprindo os desafios do Acordo de Paris e consequentemente fortalecer as nossas vantagens comparativas, nós convidamos, Sra. Presidente, todas essas organizações e a sociedade a construirmos juntos uma Conferência Brasileira de Mudanças do Clima, que ocorrerá em Recife, com o apoio do Governo de Pernambuco e do Município de Recife, entre 16 e 18 de outubro.

Para encerrar, quero compartilhar o que o escritor uruguaio Eduardo Galeano escreveu sobre o dia 5 de junho, no seu livro-calendário *Os filhos dos dias*. Ele escreveu uma história para cada um dos dias do ano. E para o dia 5 de junho, ele escreveu a seguinte história:

> A natureza não é muda. A realidade pinta naturezas-mortas. As catástrofes são chamadas de naturais, como se a natureza fosse o verdugo, e não a vítima, enquanto o clima fica louco de pedra, e nós também.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAIO MAGRI –

> Hoje é o Dia do Meio Ambiente, um bom dia para celebrar a nova Constituição do Equador, que no ano de 2008, pela primeira vez na história do mundo, reconheceu a natureza como sujeito de direitos.
>
> Parece estranho que a natureza tenha direitos, como se fosse pessoa. E ao mesmo tempo, parece a coisa mais normal que as grandes empresas dos Estados Unidos tenham direitos humanos. E têm, por decisão da Suprema Corte de Justiça, desde 1886.
>
> Se a natureza fosse um banco, já teria sido salva.

Sra. Presidente, obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada.

Eu quero dar agora a palavra à Dra. Lia Medeiros.

Antes, porém, chamo aqui, para integrar também conosco a Mesa dos trabalhos, o Sr. João Paulo Capobianco, que é diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade, que ao lado da então Ministra do Meio Ambiente Marina Silva, foi responsável pelo plano de combate aos desmatamentos, que levou a uma redução em até 80% dos desmatamentos no Brasil. (*Palmas.*)

A astrônoma e física Lia Medeiros deu uma grande contribuição a um dos avanços mais significativos da astronomia nos últimos tempos: a primeira fotografia de um buraco negro, divulgada no último mês de abril. E o registro foi possível graças a uma ajuda de um telescópio virtual.

Pós-doutora pela Universidade do Arizona, a cientista se mudou para os Estados Unidos, onde se dedicou a testar as teorias da física nas condições do espaço. Essa brasileira de apenas 28 anos de idade dedica-se a uma bolsa de pós-doutorado em astronomia e astrofísica da Fundação Nacional de Ciências e tem aí uma ampla sensibilidade com a questão ambiental.

Portanto, é uma de nossas homenageadas aqui no Senado Federal, porque foi aprovada na semana passada uma moção de aplausos pela grande contribuição que ela tem dado na história mundial.

Com você, Lia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LIA MEDEIROS (Para discursar.) – Inicialmente eu gostaria de agradecer o convite. Sinto-me muito honrada por estar aqui, onde estou sendo recebida com muita atenção e cortesia. Para mim, o Congresso Nacional é a Instituição mais importante do Brasil. Eu nunca imaginei falar do meu trabalho aqui. Eu fico muito feliz de constatar o quanto esta instituição valoriza a ciência.

Hoje eu vou falar sobre a colaboração global que conseguiu, pela primeira vez, fazer uma imagem de um buraco negro. Também vou falar sobre a importância dessa foto, sobre a minha contribuição para esse projeto e dar o meu testemunho científico sobre os estudos do meio ambiente.

Antes, eu gostaria de me apresentar. Eu nasci no Rio de Janeiro, em 1990, mas me mudei várias vezes durante minha vida. Sempre considerei o Brasil meu País e sempre mantive muitos vínculos com o Brasil, viajando para cá com bastante frequência e por longos períodos. Desde criança, gostava muito de matemática e, no ensino médio, entendi que a matemática pode ser usada para explicar e fazer previsões sobre o universo onde vivemos. Fiquei especialmente maravilhada com buracos negros e decidi que queria me dedicar a estudar esses objetos tão misteriosos.

Para entender a importância dos buracos negros, é necessário falar um pouco sobre a teoria da gravidade de Einstein, a Relatividade Geral.

O Brasil teve grande destaque na primeira vez em que essa teoria foi comprovada. No dia 29 de maio de 1919, a teoria da gravidade de Einstein foi comprovada, pela primeira vez, por um eclipse total que foi observado em Sobral, no Ceará, e também na Ilha do Príncipe, na África.

Essa é uma das imagens originais que foram usadas para comprovar essa teoria. Aqui podemos ver o eclipse total e esses pequenos círculos brancos indicam a localização de pequenas estrelas que foram utilizadas nesse experimento. Em novembro do mesmo ano, os resultados foram divulgados. A capa do Jornal *The New York Times*, nesse dia, falou: "Teoria de Einstein triunfa", e foi realmente isso que tornou o Einstein famoso.

Este é o local das observações, em 1919. Nesse mesmo local, quarta-feira passada, houve uma celebração do centenário dessa observação histórica.

Para muitos cientistas, a física moderna se baseia em duas teorias: a teoria de Einstein, conhecida como a Teoria da Relatividade Geral, que descreve campos gravitacionais muito fortes, como aqueles gerados por estrelas, e a física quântica, a teoria que governa as pequenas escalas, por exemplo, partículas subatômicas.

A teoria da gravidade é essencial para a precisão de sistemas, como o GPS, e permite a perfeita sincronização de relógios em diferentes partes do Planeta, algo essencial para a vida moderna. A física quântica é a base da química moderna e tem permitido, por exemplo, o desenvolvimento de computadores quânticos, que deverão revolucionar essa área da computação.

Entretanto, essas duas teorias são inconsistentes entre si. De fato, essa é uma das grandes questões em aberto na ciência. A melhor forma de abordar essa questão é estudar sistemas dos quais as duas teorias sejam necessárias para explicar o seu comportamento.

A resposta a essa questão pode modificar fundamentalmente o nosso entendimento sobre o universo onde vivemos, mas é bem difícil testar como essas teorias interagem, porque é necessário um objeto com um campo gravitacional bem forte – por exemplo, uma grande massa – e que também seja pequeno para que a teoria da física quântica seja importante.

Um buraco negro é o laboratório perfeito para testar a interação entre essas duas teorias...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LIA MEDEIROS – ... porque é um objeto com muita massa ocupando um espaço bem pequeno. A incrível densidade dos buracos negros faz com que o campo gravitacional seja incrivelmente forte.

Para se ter uma ideia da sua densidade, se quiséssemos fazer da Terra um buraco negro, teríamos que espremer a Terra toda para que ela ficasse do tamanho de uma bola de gude. Como não podemos fazer um buraco negro num laboratório, o melhor que podemos fazer é estudar os buracos negros que existem no espaço. Podemos usar uma imagem de um buraco negro para verificar se eles se comportam segundo a teoria da gravidade de Einstein.

A primeira vez que alguém calculou o que veríamos se olhássemos para um buraco negro foi em 1973. Essa imagem é de um desses primeiros artigos científicos. Nesse artigo, foi previsto que a aparência observacional de um buraco negro seria um anel de luz em volta de uma região muito escura. Essa parte escura é que chamamos de sombra do buraco negro. Desde 1970, houve vários avanços teóricos e computacionais e já era possível simular a sombra de um buraco negro. Grande parte da minha contribuição para esse projeto envolve esses tipos de simulações.

Esse filme mostra o resultado de uma simulação que evolui a matéria que está girando em torno de um buraco negro e também evolui a luz que essa matéria está emitindo.

No dia 10 de abril, a colaboração internacional conhecida como Telescópio de Horizonte de Eventos publicou a primeira imagem de um buraco negro. A imagem apresentou grande concordância com as simulações baseadas na teoria de Einstein.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LIA MEDEIROS – A margem de erro desse experimento é de 10% e permitiu melhor caracterizar a geometria de um buraco negro. Podemos dizer que, cem anos depois, a teoria de Einstein triunfou em mais um grande teste.

Dentro dessa colaboração internacional, eu agora estou atuando em duas linhas principais de pesquisa. A primeira é estudar um buraco negro de forma ainda mais precisa, com uma margem de erro menor. Existe um buraco negro no centro da nossa galáxia, a Via Láctea, do qual temos muito mais informações.

Esse filme mostra uma imagem da nossa galáxia, vista a partir da Terra, se aproximando, progressivamente, do local onde se encontra esse buraco negro. Esses pontos brancos são estrelas individuais que podemos detectar e que estão em órbita em volta desse buraco negro. Podemos usar a órbita dessas estrelas para medir a massa desse buraco negro com muita precisão. Por isso, podemos fazer um experimento com uma margem de erro muito menor. Entretanto, esse buraco negro possui grande variabilidade, o que dificulta, substancialmente, a sua observação. Atualmente, eu estou desenvolvendo algoritmos para mitigar os efeitos dessa variabilidade nas observações. Eu pretendo vir ao Brasil quando eu tiver novidades neste tema.

A minha segunda linha de pesquisa atual é o aprimoramento das simulações. A imagem mostra resultados de simulações baseadas na teoria de Einstein, obtidas nessa colaboração internacional. Eu também atuo em simulações deste tipo, assim como simulações de buracos negros que não se conformam, exatamente, com a teoria de Einstein. Esta é uma forma de testar os limites dessa teoria.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LIA MEDEIROS – Hoje estamos celebrando o Dia Internacional do Meio Ambiente. A astrofísica também contribui para as ciências ambientais, por exemplo, estudando a atmosfera da Terra e de outros planetas.

Eu não atuo nessas áreas, mas posso dar o meu testemunho, como cientista, sobre o que tenho acompanhado. Cientistas são treinados para questionar métodos, resultados e conclusões científicas. Baseada nos estudos de mudanças climáticas, nos métodos empregados e nos resultados obtidos pelos mais renomados pesquisadores do meio ambiente, eu considero cientificamente válidas as conclusões que vêm sendo apresentadas. Muitos aspectos do meio ambiente só podem ser estudados de forma global, considerando o nosso Planeta como um todo.

De forma semelhante, a imagem do buraco negro só pode ser obtida a partir de um grande esforço global. O tamanho aparente da imagem do buraco negro no céu é semelhante ao tamanho aparente de uma laranja colocada na lua e vista da Terra. Para obter esta imagem, foi necessário transformar efetivamente a Terra toda em um grande telescópio. O projeto necessitou do envolvimento de mais de 200 cientistas de mais de 60 instituições e mais de 20 países, e vem progressivamente agregando mais colaboradores.

Estes são os telescópios que participaram das observações que foram usadas para fazer a imagem que foi divulgada em abril.

Agradeço pela atenção de todos. Obrigada! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Lia, mais uma vez, muito obrigada pela sua presença aqui conosco. Você veio dos Estados Unidos exclusivamente para esta sessão, e nos enche de orgulho, nos enche de honra saber que o Brasil, lá fora também, está sendo bem visto por experiências como a sua. Você leva o nosso nome, leva a nossa Nação brasileira.

Muito obrigada, e que Deus a abençoe. É um orgulho para nós ver você, tão jovem, e já com uma capacidade, um nível de informação tão grande. Que Deus a abençoe. (*Palmas.*)

Receba, em nome desses aplausos, a Moção de Aplauso que o Senado aprovou para você esta semana.

Muito obrigada, e eu quero chamar aqui para usar a palavra o Secretário-Geral do Observatório do Clima, Carlos Rittl. Na sequência, o Diretor do Instituto Socioambiental, Mauricio Guetta – e, aliás, eu pediria a você, Mauricio, que sentasse conosco aqui também, à Mesa dos trabalhos –, e na sequência o Gerente de Políticas Públicas da WWF, Michel Santos.

O SR. CARLOS RITTL (Para discursar.) – Boa tarde, Exma. Sra. Senadora Eliziane Gama; Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, verdadeiro Ministro, José Carlos Carvalho; Exmo. Sr. Kretan Kaingang; Exma. Dra. Lia Medeiros, símbolo da importância do investimento em educação e ciência no Brasil; amigos Paulo Adario e Capobianco; Exmo. Sr. Randolfe Rodrigues, a quem eu parabenizo pelo contundente e excelente discurso feito aqui logo após a saída – a fuga – do Ministro do Meio Ambiente. (*Palmas.*)

Muito obrigado.

Demais autoridades, amigos da sociedade civil, amigos indígenas, representantes dos movimentos sociais, juventude aqui presente, senhoras e senhores. Antes de entrar propriamente no meu discurso, eu sou obrigado a fazer uma rápida nota de reparação em relação ao que falou o Ministro do Meio Ambiente, no que tange ao MapBiomas Alerta. O MapBiomas não é uma iniciativa de governo, de jeito nenhum; é uma iniciativa da sociedade civil organizada, promovida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Observatório do Clima e seus membros, em parceria com instituições de pesquisa e empresas de tecnologia.

O MapBiomas Alerta, ferramenta que será lançada amanhã, foi construído graças à existência dos importantes sistemas de monitoramento do Inpe, tão atacados pelo próprio Ministro Salles, que também desconstruiu, eliminou a secretaria responsável pelos planos de combate ao desmatamento, assim como eliminou do Ministério a secretaria responsável pela agenda de mudanças climáticas. O MapBiomas Alerta conta com cinco termos de cooperação com instituições públicas, provedores de dados – como o Censipam e o próprio Inpe – e usuários de dados – o Ministério Público, o MMA e o Ibama –, termos esses assinados ainda no ano passado. O Ministério e o Ibama serão usuários dessas informações que vão trazer uma obrigação adicional, informações adicionais que dão condições de se fazer aquilo que não está acontecendo agora. O combate ao crime ambiental, ao desmatamento, está caindo. As ações de fiscalização ambiental na Amazônia, no período de janeiro a abril deste ano, caíram em 70% em relação ao mesmo período do ano passado. E a obrigação dele vai estar muito mais clara agora com os milhares de alertas a serem gerados por essa ferramenta. Então, não é uma iniciativa de governo.

Agora eu vou entrar propriamente no meu discurso, mas tinha que fazer essa reparação para que não ficasse a impressão de que o MapBiomas Alerta, a ser lançado amanhã, é algo organizado pelo Ministério do Meio Ambiente ou uma iniciativa de governo. É uma iniciativa que depende de órgãos de ciência e tecnologia e depende dos usuários que vão cumprir com a sua responsabilidade.

Senhoras e senhores, vivemos tempos muito graves para a democracia brasileira, especialmente graves para a proteção dos direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, tal como garante a Constituição brasileira. Vivemos tempos de obscurantismo e negacionismo, que fazem algumas das mais altas autoridades do Governo Federal desmontarem deliberadamente um legado de 30 anos de governança ambiental no Brasil, construído com imensa contribuição do Parlamento brasileiro; obscurantismo e negacionismo que relegam a mais grave crise deste século, o maior desafio ao desenvolvimento de qualquer nação no século XXI, a crise climática, a uma discussão acadêmica, a uma questão intangível ou a uma preocupação secundária, na visão de alguns. Ao fazerem isso, não apenas rompem os laços de solidariedade do Brasil com a comunidade internacional, mas, muito pior, expõem a população brasileira e a economia brasileira a riscos bastante tangíveis.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS RITTL – O Relatório de Riscos Globais do Fórum Econômico Mundial, preparado para a sua reunião anual em Davos, em janeiro deste ano, local escolhido pelo Presidente Bolsonaro para se apresentar à comunidade internacional, colocou os impactos de eventos climáticos extremos exacerbados pelas mudanças climáticas no topo de sua lista de riscos em 2019. Em menos de cinco anos, todo o sistema financeiro internacional terá incorporado o custo das emissões a financiamentos e investimentos. Grandes empresas de seguros globais afirmam que hoje o mundo caminha para se tornar inesgurável, em função dos impactos das mudanças climáticas e seus custos crescentes. Os impactos do aquecimento global agravam drasticamente as injustiças sociais. São os mais pobres, em especial as mulheres mais pobres, que são os mais vulneráveis, que sofrem seus impactos de forma mais severa. O Brasil sofreu prejuízos de R$278 bilhões...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS RITTL – ... em dez anos, em função de eventos climáticos extremos. E 2.706 Municípios brasileiros, no período de 2013 a 2017, sofreram com secas severas. No mesmo período, 1.726 Municípios sofreram com alagamentos.

Mudanças climáticas são reais e causam impactos, a Terra não é plana, cigarro causa câncer, vacinas funcionam, o buraco negro existe, ciência tem que ser ouvida e respeitada. Todas essas questões são altamente tangíveis, assim como são igualmente tangíveis os riscos comerciais aos quais o Brasil fica exposto quando seu Governo assume uma posição de agressor do meio ambiente e nos torna pária climático global. A imagem transmitida por esta administração de que produção de *commodities* no Brasil não pode prescindir de desmatamento, não cuida de...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS RITTL – ... e permite a comercialização e uso de cada vez mais agrotóxicos em nossas lavouras está assustando investidores e não vai demorar até ser levantada como barreira comercial ao País.

Nossa balança comercial é extremamente dependente do agronegócio e não pode ficar exposta a esse risco, mas, mais do que isso, ao desembarcar do mundo e ao voltar as costas para a economia do século XXI por priorizar uma agenda que parece olhar para o meio ambiente com os olhos do século XVII, o Brasil se fecha a oportunidades de negócios e desenvolvimento.

Construção sustentável, bioenergia, indústria florestal, biotecnologia e agricultura de baixa emissão de carbono são setores nos quais nós temos vantagens comparativas importantes e que poderiam ser alavancadas para levar o Brasil a um caminho de desenvolvimento sustentado e sustentável, mas o obscurantismo e o negacionismo são empecilhos para que isso se concretize. Num cenário tão preocupante na esfera do Executivo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS RITTL – ... o Poder Legislativo, em especial esta Casa, tem a tarefa de devolver o equilíbrio do Poder Público. Às Senadoras e aos Senadores compete mais e mais enxergar os interesses do País em meio à profusão de interesses particulares e paroquiais ideológicos. O Senado será chamado cada vez mais à sua prerrogativa constitucional de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo.

Esta Casa aprovou em tempo recorde o Acordo de Paris em 2016 e, vamos lembrar, em meio a uma grave crise política no País, criando as condições que tornaram o Brasil uma das primeiras grandes economias emergentes a ratificar o tratado internacional mais importante deste século. Também deu um grande exemplo de equilíbrio na semana passada ao negar o acolhimento à MP 867, eivada de ilegalidades, que torna letra morta o Código Florestal, que foi objeto de amplo entendimento aqui mesmo no Senado, em 2012. O Presidente Alcolumbre e os demais Líderes souberam agir levando em conta o real interesse nacional, inclusive o do próprio agronegócio moderno que depende...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS RITTL – ... da declamada segurança jurídica, mas ainda há o risco de o mesmo texto, com as mesmas ameaças, voltar nos próximos dias, como bem lembrado pela Senadora Eliziane, uma afronta ao Senado, como bem disse o Ministro José Carlos Carvalho. Será importante, portanto, fazer mais: desarmar esta e outras armadilhas que por vezes são produzidas aqui mesmo, pondo em xeque o meio ambiente, a qualidade de vida da nossa população, a reputação da nossa produção e a nossa competitividade econômica.

Agora mesmo tramita no Senado um projeto de lei para acabar com a reserva legal. Pacificado em 2012, isso liberaria para o desmatamento cerca de um terço de toda a vegetação nativa remanescente no Brasil.

Outro projeto ainda mais insidioso é uma proposta de emenda à Constituição que elimina a função social da propriedade rural. Isso equivale a dizer que, da porteira para dentro, o exercício do direito de propriedade não encontrará limites, inclusive o de poluir, de matar e de desmatar.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS RITTL – ... parágrafos. Assegurar os direitos constitucionais dos povos indígenas, comunidades extrativistas e ribeirinhas sobre seus territórios, defender o riquíssimo patrimônio ambiental contido nessas terras em nossas unidades de conservação, que é o nosso maior seguro contra os efeitos das mudanças climáticas, é um clamor da sociedade brasileira ao Parlamento e às autoridades.

O Governo democraticamente eleito não recebeu um cheque em branco da sociedade para destruir leis e a natureza. Sem floresta, não haverá água nem para as nossas lavouras nem para as nossas torneiras e chuveiros.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, esta Casa está sendo chamada novamente a contribuir para o fortalecimento do arcabouço legislativo, que permita alinhar nossas políticas públicas e investimentos de nossa economia, os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro junto à sua população; eliminar progressivamente nossas emissões de gás de efeito estufa; estabelecer estratégias de adaptação aos seus efeitos presentes e futuros.

Nosso País é, sem sombra de dúvidas, aquele com melhores condições...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS RITTL – ... para reduzir emissões com base em nossos grandes potenciais. Reduzimos o desmatamento, enquanto nossa economia crescia e a produção agropecuária aumentava.

Reduzir desmatamento, restaurar florestas, universalizar as práticas sustentáveis de baixo carbono na nossa agropecuária e investir maciçamente em energias renováveis – sol, vento, bioenergia – significa transformar as vantagens comparativas em competitivas.

Em seu papel de guardiães da Constituição Federal, Senadores e esta Casa devem defender o direito inalienável de cada brasileiro e cada brasileira a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como assegura a Constituição. O ar que respiramos, a comida que comemos, a água que bebemos e o direito das futuras gerações dependem desse empenho das senhoras e dos senhores, apoiados pelos mais diversos setores da sociedade.

Parabéns à Senadora Eliziane Gama, a todos os demais Senadores que subscreveram a requisição para esta sessão e a esta Casa por sua realização. Esta sessão é algo a ser celebrado...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS RITTL – ... em dias em que há muito mais a lamentarmos do que a comemorarmos em matéria de meio ambiente, infelizmente.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Carlos Rittl, pelas suas palavras.

O incômodo dessa buzina infelizmente tem que ser mantido, até por conta do nosso tempo.

Mas eu queria lhe falar também que uma das metas, logo após a realização desta sessão, será lutar para que, ainda no mês de junho, nós possamos ter aqui a instalação da Comissão Mista de Mudanças Climáticas, que, aliás, já deveria ter sido instalada, e até o presente momento não o foi. (*Palmas.*)

Mas eu quero me comprometer com todos vocês a lutar, todos os dias, junto ao Presidente, para que a gente possa instalar o quanto antes, possivelmente ainda neste mês de junho.

Com a palavra Mauricio Guetta.

Em seguida, nós teremos também a palavra do Senador Wellington Fagundes, que fez sua inscrição. Na verdade, o Wellington Fagundes será após o Michel Santos, que nós já chamamos, Gerente de Políticas Públicas da WWF.

Mauricio.

O SR. MAURICIO GUETTA (Para discursar.) – Senadora Eliziane Gama, Presidente desta sessão, e Senador Randolfe Rodrigues, a quem cumprimento, representando todo este Plenário e a Mesa, quero agradecer em nome do instituto socioambiental a oportunidade.

Venho, desde logo, na presença de ex-ministros do meio ambiente, autoridades, propor uma reflexão que me parece fundamental diante dos acontecimentos dos últimos cinco meses.

Nós, sociedade brasileira, pretendemos ser um país do futuro, um país que defende o meio ambiente, um país que enaltece o conhecimento científico – a Lia me antecedeu muito bem, representando a comunidade científica –, enaltece o conhecimento dos povos tradicionais, investe na educação e pugna pelo rigoroso cumprimento da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, um país que respeita as suas leis e que enaltece os valores da solidariedade e da responsabilidade intergeracional ou queremos, Sra. Senadora, ser uma sociedade e um país do passado, do atraso, um país que destrói sistematicamente o meio ambiente, que desconsidera e aniquila o conhecimento científico e a educação e que vive a rotina do incentivo ao descumprimento da Constituição e da legislação?

Essa reflexão me parece fundamental, porque temos acompanhado com grande preocupação os alertas da comunidade científica – e são inúmeros. Vou citar apenas alguns: geleiras do Ártico atingem o menor tamanho já visto na história da humanidade; derretimento da Antártica está seis vezes mais rápido do que há 40 anos; recorde seguido de temperatura em todo o globo; eventos climáticos extremos, como as chuvas do Rio de Janeiro, secas históricas e queimadas da Amazônia; crise hídrica, que antes assolava o Nordeste, agora assola todo o País.

Relatório recente da ONU, com mais de 400 pesquisadores de 50 países, expõe uma situação dramática da biodiversidade brasileira: mais de um milhão de espécies enfrentam risco de extinção. Uma espécie a cada quatro, na Terra, está ameaçada de extinção, ameaçando a vida de todos os seres, mas também, como disse Paulo Adario, ameaçando a nossa própria sobrevivência.

O ponto de não retorno, que tem sido apontado pela comunidade científica... Um cientista brasileiro muito conhecido que compareceu ao Senado recentemente, Carlos Nobre, ao lado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cientista estadunidense Thomas Lovejoy, aponta que se a Amazônia brasileira chegar ao desmatamento acumulado de 20 a 25% – e hoje estamos em 18,6% de desmatamento acumulado –, a Amazônia entrará num ponto de não retorno, a partir do qual passará a se transformar gradativamente em uma savana, perdendo as suas funções ecológicas essenciais à sobrevivência humana na Terra.

Todos esses apontamentos da comunidade científica me trazem à reflexão e quero citar aqui, Sra. Senadora, uma expressão muito feliz do Secretário-Geral da Organização Meteorológica Mundial: "Somos a primeira geração a entender completamente as mudanças climáticas e a última geração capaz de fazer algo sobre isso". É um momento decisivo da história da humanidade e o Brasil tem papel fundamental na preservação do meio ambiente.

O fato é que temos à disposição, e as autoridades também têm...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – ... todos os alertas da ciência e dos diversos campos de conhecimento humano, inclusive tradicionais, sobre o que devemos fazer e também sobre o que não devemos fazer para ter direito ao futuro, para que nossos filhos e netos tenham direito ao futuro; para que, enfim, possamos ser, de fato, um País do futuro.

O João Paulo Capobianco, que está à mesa do Senado, foi um dos líderes do PPCDAm, que foi a política de combate ao desmatamento na Amazônia. Essa política nos mostra que, com o conhecimento técnico-científico acumulado e com a presença do Estado com vontade política, é possível, sim, combater o crime ambiental, é possível, sim, preservar o meio ambiente e é possível, sim, garantir, ao mesmo tempo, desenvolvimento econômico e social.

O PPCDAm – num resultado mais do que a ser, de fato, enaltecido – conseguiu a redução de 27 mil quilômetros quadrados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – ... em 2004, para um pouco mais de 4 mil quilômetros quadrados, em 2012. Isso mostra como, de fato, a comunidade científica e a vontade política das autoridades faz, de fato, a diferença no combate ao crime ambiental.

A política esteve centrada no reconhecimento de terras indígenas, os verdadeiros guardiões da floresta – Kretan Kaingang está aqui representando a APIB –, criação de unidades de conservação, monitoramento e fiscalização do crime ambiental na Amazônia e o incentivo a atividades econômicas sustentáveis. Então, foi uma política pública de Estado que envolveu uma dezena de ministérios. Infelizmente, o que temos acompanhado, com muita apreensão, é o verdadeiro desmonte e a destruição de políticas públicas como o PPCDAm, de políticas públicas efetivas de combate ao desmatamento e de combate ao crime ambiental.

Mas não apenas isso, Sra. Senadora...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – ... estamos acompanhando o desmonte de políticas de educação e de incentivo ao conhecimento científico brasileiro. O Governo, até o momento, congelou 42% do orçamento da ciência, fez cortes drásticos na educação, eliminou, praticamente eliminou, a pesquisa científica no Brasil com o corte de bolsas. E a gente vê cientistas, como a Lia, indo para os Estados Unidos. Agora, a lógica do Brasil vai ser esta: não teremos mais pesquisa científica no País. Seremos um País do atraso, se depender deste Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta Casa, o Senado Federal, é um esteio de esperança para a sociedade brasileira nesse sentido. O desmonte do IBGE e das demais instituições de pesquisa é digno de nota, a retirada de autonomia das universidades. E, nessa linha de argumento, o reiterado ataque ao Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), que tem seus sistemas de monitoramento aplaudidos em todo o mundo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – O Ministro pretende substituir, segundo o seu anúncio, por uma empresa privada.

Queria dizer ao Sr. Ministro que o Inpe, só este ano, já emitiu mais de 4 mil alertas ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ibama. Só que a atuação não é efetiva – mas o Ministro diz ser efetiva –, e o Governo atuou em menos de 20% dessas alertas. O problema está no Inpe ou o problema está em quem está sentado na cadeira principal do Ministério do Meio Ambiente, Sra. Presidente? (*Palmas.*)

Ao contrário do dever constitucional de combate ao crime ambiental, o que o Governo faz e incentiva, em flagrante violação à Constituição Federal e aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, é, de fato, incentivar a ilegalidade. O caso da Flona, da Floresta Nacional do Jamari, é emblemático. O Presidente da República e o Ministro do Meio Ambiente desautorizaram...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – Mais dois minutinhos e encerro.

... deslegitimaram a ação de servidores do Ibama que, simplesmente, cumpriam a lei, estavam autuando madeireiros ilegais dentro de uma unidade de conservação. Isso reflete, também, um prejuízo ao próprio setor econômico, que deseja operar de forma lícita, porque naquela área da Flona do Jamari, que vinha sendo explorada ilegalmente por madeireiros ilegais, havia uma empresa que tinha um contrato com o Governo de manejo e gestão daquela área para a exploração sustentável de madeira.

Então, não é, aqui, uma simples defesa da preservação com um fim em si mesmo, mas uma defesa das atividades lícitas, defesa da Constituição brasileira. São muitos exemplos, Sra. Presidente, o corte de 95% no orçamento de mudanças climáticas, o corte de orçamento na fiscalização, o menor índice de autuações nos últimos 11 anos, por parte do Ibama. Tudo isso denota, de fato, um incentivo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – ... ao crime ambiental. E o Ibama hoje anuncia onde a fiscalização vai autuar. No Jamanxim, que é, hoje, uma região onde há maior indício de ilegalidade, o Ibama anunciou que faria sua fiscalização, e, obviamente, os criminosos não permaneceram para pagar a conta.

O Ministério do Meio Ambiente hoje está revisando as mais de 334 unidades de conservação federais. E o anúncio do Governo Federal, hoje, na Semana do Meio Ambiente, é de eliminar seis das 11 coordenações do ICMBio, coordenações regionais do ICMBio.

Os ataques sistemáticos ao Fundo Amazônia, que possui até muito mais recursos do que o orçamento do Ministério do Meio Ambiente, o ataque à sociedade civil brasileira,...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – ... o ataque sistemático à sociedade civil brasileira...

Desafio o Ministro a apontar um indício de irregularidade, porque as suas informações são sempre levianas e genéricas, colocando em risco os investimentos internacionais no Brasil e permitem que o Ministério continue a existir.

E, por fim, um Governo que pretende abrir as terras indígenas para as atividades de impacto, para a mineração, para as hidrelétricas, para o garimpo ilegal, e, de fato, as áreas protegidas brasileiras são a nossa garantia, a nossa segurança de conservação da Amazônia e de todo o País.

Nesse sentido, para concluir, Sra. Presidente, eu quero enfatizar a sua fala inicial, Senadora Eliziane, para que a sociedade brasileira faça um pacto pelo meio ambiente, pela educação, pelos conhecimentos científicos e tradicionais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURICIO GUETTA – ... enfim, um pacto pelo cumprimento da Constituição e, para concluir, um pacto por um país do futuro.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Mauricio, por suas palavras.

Agora, falará o Michel Santos.

Na sequência, gente, nós temos apenas mais quatro pessoas para fazer uso da palavra. Então, já estamos chegando à reta final da nossa sessão especial.

Após o Michel Santos, o Senador Wellington Fagundes, o André Lima e o João Paulo Capobianco, que, inclusive, está conosco aqui à mesa.

Michel Santos.

O SR. MICHEL DE SOUZA DOS SANTOS (Para discursar.) – Senadora, muito obrigado. Prometo me comportar aqui e seguir rigorosamente o tempo.

É difícil falar ao final, uma vez que os colegas já mencionaram boa parte do que eu já havia previsto dizer, mas eu inicio minha fala aqui num tom de urgência, num tom de urgência em função da perda de biodiversidade que temos acompanhado no País a uma velocidade absurdamente alarmante. São espécies sendo extintas, rios sendo contaminados, matas sendo desmatadas, garimpos ilegais, grilagem de terras, e tudo isso acarreta perda de habitat natural – a casa dos animais – e agrava-se ainda mais sob o aspecto das mudanças climáticas, cujas projeções já indicam um aumento de temperatura, se nada for feito de quatro graus, o que é muito perigoso, como o Adario disse, para a manutenção da vida na Terra.

A velocidade no aumento da concentração de gases do efeito estufa é cem vezes mais rápida do que a dos últimos 420 mil anos, a Era do Antropoceno. A situação é tão grave que a mídia internacional, o jornal *The Guardian*, já não trata mais o conceito de mudança climática, mas, sim, de crise climática. E é essa crise que nós estamos vivendo, uma crise no clima, uma crise na biodiversidade.

E o que o Brasil tem a ver com tudo isso? Aí, sim, concordo com o Ministro Herman, que já nos deixou aqui, no sentido de que esses são pontos a comemorar.

O Brasil tem uma importância estratégica nesse debate internacional. Somos o detentor da maior biodiversidade do Planeta; somos o segundo país com mais florestas contínuas no mundo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos a maior floresta tropical do mundo; temos os rios livres mais longos; detemos enorme riqueza hídrica, com 12% das reservas de água doce do Planeta.

Na política internacional, fomos um dos responsáveis por liderar a agenda de desenvolvimento sustentável e a criação de salvaguardas para a conservação do patrimônio natural. Realizamos a ECO 92, a Rio+20, adotamos um marco normativo de vanguarda, como já mencionado pelos meus antecessores, com a Constituição Federal Cidadã de 88, que completou 30 anos, e vemos aqui a todo instante tentativas de cortá-la, de limitá-la, de reduzir os direitos alcançados pela sociedade brasileira.

Nós temos uma legislação dentre as mais avançadas do mundo. Desde 1934, já tínhamos um Código Florestal, atualizado em 1965 e depois em 2012. E o que nós vemos hoje é que antes da sua total implementação, da sua efetiva implementação, nós acompanhamos tentativas insistentes de alterá-lo, de novamente modificá-lo.

Em 1981, criamos a Política Nacional de Meio Ambiente. Em 1988, constitucionalizando os direitos ambientais. Nas décadas de 90 e 2000 consolidamos a Lei de Crimes Ambientais e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, dentre outros tantos marcos legais importantes.

Porém, senhoras e senhores, estamos vivendo uma conjuntura de retrocessos. Esta conjuntura atual é uma conjuntura de desmonte do marco normativo, que coloca ameaça ao meio ambiente e que coloca em risco a posição do Brasil como liderança mundial na questão do desenvolvimento sustentável.

A lista de retrocessos é interminável, mas eu vou me ater a alguns pequenos – pequenos não, poucos – exemplos, como o projeto de emenda à Constituição que tira a função socioambiental da terra, da propriedade, ele está tramitando nesta Casa. O projeto de lei que extingue a reserva legal, também já mencionado aqui anteriormente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MICHEL DE SOUZA DOS SANTOS – ... patrocinado e influenciado pelo Governo.

Propostas que visam retirar a participação dos órgãos gestores de unidades de conservação, da Funai, da Fundação Palmares, do processo de licenciamento. Decreto que permite e acaba praticamente com a participação do movimento ambientalista no Conama, já também muito bem retratado aqui.

Além disso, diversas outras propostas de extinção, redução ou recategorização das unidades de conservação, assim como a Estação Ecológica de Tamoios.

Para concluir, senhoras e senhores, tratarei da importância desta Casa, desta Casa Legislativa. Neste contexto, precisamos de instituições fortes e responsáveis que tenham um projeto consistente de país e que assumam um compromisso com as gerações presentes e futuras.

E é em nome das minhas filhas, da minha esposa, da minha família e dos meus ancestrais que eu sigo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MICHEL DE SOUZA DOS SANTOS – ... Maria Eduarda e Marina, minhas duas filhas.

O Senado já deu mostras claras de deter a serenidade necessária para desempenhar esse papel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exemplo mais recente foi a rejeição da Medida Provisória 867, que esta Casa sabiamente deixou caducar, mas não sem antes reconhecer também o papel dos Deputados na Câmara, que seguraram bravamente o texto até o último minuto.

Esse é o exemplo mais recente do papel importante que o Senado tem, e é nesse sentido, senhoras e senhores, que contamos com a altivez deste Senado Federal para manter o Brasil e, por consequência, o mundo na rota do desenvolvimento sustentável, garantindo o equilíbrio natural que permite a vida na terra para as gerações de hoje e de amanhã.

Agradeço à Senadora Eliziane pela propositura desta sessão solene. De fato, nós não temos muito a comemorar. A comemoração que nós faremos....

(*Soa a campainha.*)

O SR. MICHEL DE SOUZA DOS SANTOS – Para concluir, Sra. Senadora?

Após bastante resistência e um aprendizado enorme com os povos tradicionais indígenas, estes sim nos ensinam a resistir todos os dias...

Também quero fazer uma menção aqui aos colaboradores e servidores dos órgãos ambientais brasileiros, que têm sido perseguidos insistentemente, mas que têm mostrado bastante bravura.

Eu agradeço, em nome do WWF Brasil, a oportunidade, e seguiremos nessa luta porque o meio ambiente não é bandeira de um ou outro partido político e, sim, de toda uma nação. E o País reconhece a importância do meio ambiente.

Agradeço a todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Michel Santos, pelas suas palavras.

O Senador deu uma saída, portanto nós vamos passar agora, aqui, a palavra ao Diretor do IDS, que é o Instituto Democracia e Sustentabilidade, João Paulo Capobianco.

E, na sequência, André Lima, me perdoe, você vai falar na sequência, logo após o João Paulo Capobianco.

O SR. JOÃO PAULO CAPOBIANCO (Para discursar.) – Exma. Senadora Eliziane Gama, na pessoa de quem cumprimento a todos aqui na Mesa, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, especialmente o Senador Randolfe, que lavou a alma e nos poupou de ter que esclarecer aqui tantas inverdades proferidas pelo Ministro – e nos poupa tempo nesse sentido. E queria chamar a atenção, também – aqui na Mesa outros já o fizeram, mas eu gostaria de insistir –, para a emblemática presença da pesquisadora Lia Medeiros que significa realmente como vale a pena um país investir nos seus cidadãos e na produção científica.

Na realidade, as duas maneiras de exterminar o futuro é destruir o meio ambiente e destruir a educação e a formação científica, e são as duas bandeiras principais do atual Governo.

Bom, já faz quase meio século que as Nações Unidas aprovaram, criaram, instituíram o Dia Mundial do Meio Ambiente como uma efeméride importante na agenda mundial. E as efemérides são ocasiões para que possamos avaliar o que nós conquistamos, mas, mais do que isso, refletir aquilo que falta conquistar. E é justamente neste momento que a gente precisa pensar para onde estamos indo.

Nas últimas décadas, eu participei de inúmeros eventos – eu acho que todos aqui participaram, sempre – no Dia Mundial do Meio Ambiente, festejando iniciativas, principalmente do Governo Federal, em várias áreas. Este ano nós não temos, do Governo Federal, nenhum motivo para comemorar nada, mas nós temos aqui, Senadora Eliziane, Senador Randolfe, demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores e Senadoras, uma enorme oportunidade, e por isso festejamos enfaticamente esta oportunidade de estarmos aqui juntos refletindo sobre o que falta fazer. E falta muito a fazer. Já foi tudo dito aqui. Todos falaram sobre os vários aspectos da relevância da questão ambiental, a importância para o futuro.

Eu queria destacar uma questão que depende desta Casa, que está nas mãos desta Casa, que é a de impedir que avanços conquistados por décadas de trabalho da sociedade sejam destruídos por iniciativas do Governo Federal. E eu queria especificamente tratar de uma delas: a questão das unidades de conservação da natureza.

Senhoras e senhores, nós precisamos encerrar definitivamente no Brasil a ideia ventilada pelos profetas de que tudo está certo no País e de que está tudo maravilhoso, essa informação de que o Brasil está bem do ponto de vista de conservação. Não é verdade. O único bioma brasileiro que está de fato com uma área de conservação significativa é a Amazônia. Os demais biomas brasileiros estão à míngua.

Vejam bem, o Brasil é signatário da convenção sobre diversidade biológica. E lá se estabelece que o mínimo que cada bioma, em todos os países, deve ter de área protegida, de suas áreas naturais, é de 10%. Isso foi recentemente elevado para 17%, mas vamos ficar com 10%, que é o piso inicial. Olhem só: o único bioma que está nessa situação é a Amazônia. Olhem só os demais: Caatinga, 1,9% protegido como unidade de conservação; os Pampas, 0,7%; Cerrado, 3,2%; Pantanal, 2,9%; Mata Atlântica, 3,8%. Portanto, nós temos uma agenda enorme.

A nossa obrigação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO PAULO CAPOBIANCO – ... é ampliar, ampliar rapidamente isso, para atingir no mínimo 10%, capaz de proteger a nossa biodiversidade. E o atual Ministro, o atual Governo paralisou completamente a agenda de criação de unidades de conservação. E, pior do que isso, está anunciando a revogação de unidades de conservação.

Senadora Eliziane, graças a uma decisão dos Constituintes, mudar unidades de conservação, só por lei. Não se pode mudar nenhuma unidade de conservação por decreto. Portanto, passará neste Plenário. E nós fazemos um apelo para que o Senado não permita que nenhuma unidade de conservação seja descriada ou modificada pelos interesses oportunistas representados pelo atual Governo.

Segundo, esta Casa pode, por iniciativa própria, criar unidades de conservação. Portanto, eu faço um apelo à Senadora Eliziane...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOÃO PAULO CAPOBIANCO – ... e aos Senadores aqui presentes: peguem a agenda de criação de unidades de conservação que está tramitando no ICMBio, processos que já passaram por audiência pública, que estão prontos para serem criados, tragam para o Senado, transformem em projetos de lei.

Vamos juntos, Senadora Eliziane, fazer o que o Governo Federal não fará. Vamos criar as unidades de conservação a partir de decisão do Senado. Vamos inaugurar um novo momento na história do Brasil, em que nenhuma unidade de conservação seja descriada, e, segundo, novas unidades de conservação criadas por iniciativa do Legislativo. É uma agenda afirmativa, é uma agenda positiva, é uma agenda que inspirará o Brasil e outros países a avançar nessa temática absolutamente fundamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E se a senhora me conceder mais um minuto, eu vou encerrar dizendo o seguinte, Senadora...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO PAULO CAPOBIANCO – Ela me deu dois minutos. Que beleza!

Não venham dizer que as unidades de conservação são espaços territoriais imprestáveis à economia. Pelo amor de Deus! Além de todos os serviços ambientais que já foram ditos – o Rittl falou profundamente sobre isso; todos falaram; o Paulo Adario falou, inclusive lembrando as suas filhas e netas, com as quais eu me solidarizo, porque as minhas também eu quero que continuem vivendo, Paulo –, eu queria lembrar só um dado pequeno, muito singelo.

No Brasil, Senadora Eliziane, nós tivemos, em 2018, durante um ano, apenas um ano, 12,4 milhões de visitantes nas unidades de conservação brasileiras. Certo, Ministro José Carlos Carvalho? Nós sabemos que estão longe do nível de implantação que nós gostaríamos que estivesse.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO PAULO CAPOBIANCO – Nós temos uma pequena, uma péssima infraestrutura, e, assim mesmo, 12,4 milhões de pessoas foram aos nossos parques nacionais.

Só para comparar e pensarmos como isso é importante.

Nos Estados Unidos, no mesmo ano, foram 307 milhões. Essas visitas geraram, nos Estados Unidos, uma renda de US$17 bilhões. Isso é quase toda a exportação de minério de ferro do Brasil.

Portanto, se nós implementarmos as unidades e criarmos novas, nós temos um maná de geração de emprego e renda, geração de divisas, sem ter que tirar nada da terra, apenas conservar o que Deus já nos deu.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Capobianco, pelas suas palavras.

Eu chamo agora o nosso último orador inscrito, que é o André Lima.

O SR. ANDRÉ LIMA (Para discursar.) – Muito me honra ser o último aqui nesta plenária, o que, obviamente, facilita muito. Muita gente diz assim: "Não, ser o último é difícil, porque tudo já foi falado." Não, ser o último é muito bom também, porque a gente pode ouvir muita coisa boa – "boa", aspas, mas muita coisa consistente em relação ao que está acontecendo.

Eu quero primeiro parabenizar a nossa Senadora Eliziane Gama pela iniciativa e também por ter aceito a missão de coordenar a Frente Parlamentar Ambientalista no Senado. Nós precisamos realmente de Parlamentares com conhecimento, com interesse, com garra, com disposição, como a Senadora já demonstrou.

Eu coordeno um projeto chamado Radar Clima e Sustentabilidade, do Instituto Democracia e Sustentabilidade. O nosso Vice-Presidente acabou de falar, que é o João Paulo Capobianco. Então, estou falando aqui, na verdade, em nome de uma rede chamada Rede de Advocacy Colaborativo. *Advocacy* é um trabalho que é feito na defesa de interesses da sociedade, coletivos, de forma transparente, de forma clara.

Nós estamos entregando – quero entregar hoje à Senadora aqui – uma carta aberta aos Parlamentares brasileiros, que já foi entregue ontem, na Câmara dos Deputados, e hoje está sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregue aos Senadores, apresentando uma pauta positiva para o desenvolvimento sustentável do País.

Muita coisa aqui já foi dita, não vou ser repetitivo em relação aos retrocessos. Nós não podemos ficar apenas reclamando dos retrocessos; nós não podemos ficar apenas no resistir, que é fundamental, mas nós precisamos buscar, obviamente, tanto na Câmara, mas principalmente aqui no Senado, onde sentimos que existe uma disposição mais efetiva de avançar, uma agenda positiva.

Então, vou entregar aqui depois para a Senadora esta carta, assinada por mais de 50 organizações. Dentre essas organizações, há algumas redes, dessa Rede de Advocacy Colaborativo, tratando de agroecologia orgânica, da questão da segurança de barragens, de capacidade institucional, de governança democrática, água e saneamento, biodiversidade como vetor de desenvolvimento, energia sustentável. Depois eu vou deixar para a senhora aqui. É uma pauta bem consistente.

E, para finalizar, quero destacar algumas iniciativas aqui do Junho Verde, que são realmente relevantes, Senadora, e podem prosperar pela sua qualidade e pela sua oportunidade e relevância. A primeira delas: está prestes a ser apresentada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do clima, que insere o enfrentamento das mudanças climáticas, mitigação e adaptação no capítulo Da Ordem Econômica da Constituição Federal, no art. 170, que é onde tem que entrar esse debate. A questão climática não é apenas uma questão ambiental. Se fosse apenas uma questão ambiental, já seria muito relevante, mas ela também é uma questão, sobretudo, de ordem econômica. Então, há uma PEC que deve ser encaminhada, Senadora – acredito até que a senhora já deve ter subscrito –, de iniciativa do Senador Contarato, nesse sentido.

Outra, que está na boca de ser votado no Plenário, é a proposta de emenda à Constituição que coloca o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental. Hoje, a doutrina já interpreta como tal, mas estar explicitado no art. 5º da Constituição é muito importante, inclusive consolida, fortalece a tese da proibição de retrocesso, que se aplica a direitos fundamentais.

Também quero destacar três projetos de lei, para concluir a minha fala, chamar a atenção para eles dentro de uma agenda positiva do Junho Verde. Uma iniciativa que nós fizemos aqui, em parceria com a assessoria da Rede Sustentabilidade, é o projeto de lei Brasil carbono neutro 2050. Propõe que seja debatido aqui no Parlamento e que o Brasil apresente uma meta para neutralizar suas emissões de carbono até 2050. Eu não vou falar mais a respeito desse tema porque já foi bastante falado aqui, inclusive pelo nosso representante do Observatório do Clima.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRÉ LIMA – Um projeto de lei que o nosso amigo João Paulo Ribeiro Capobianco está formulando, junto com o pessoal da Apremavi, no sentido de colocar as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade como um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, como uma ferramenta para orientar políticas públicas. Esse projeto deve ser encaminhado também nos próximos dias. E vou destacar também a Pnara (Política Nacional de Redução de Agrotóxicos).

Para concluir, efetivamente, duas iniciativas nesta Casa que nós, inclusive, auxiliamos a fazer acontecer: uma é o papel da Comissão de Meio Ambiente, este ano, na fiscalização e avaliação da política de clima. Nossa proposta é que o Senado esteja presente, Senadora – e já quero fazer esse convite, essa proposta à senhora –, que o Senado realize um evento paralelo, um *side event*, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COP 25 do Clima, apresentando a sua avaliação, que será feita na Comissão de Meio Ambiente, do que o Brasil fez ou está deixando de fazer este ano.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRÉ LIMA – Ela é interessante porque aborda a questão de resíduos, mobilidade, florestas e energia. Então, inevitavelmente, nós vamos estar avaliando toda a política ambiental brasileira e apresentando para o Brasil o que o Brasil está fazendo ou deixando de fazer.

E, por fim, muito importante, Senadora Eliziane, a senhora que é também membro da Comissão de Infraestrutura: nós precisamos nos preparar para receber nesta Casa o projeto de lei de licenciamento ambiental, que deve ser aprovado nos primeiros dias do próximo semestre. Acho muito importante que esta Casa esteja pronta para equilibrar esse processo. A gente sabe que o Senado tem se pautado por um equilíbrio, por uma razoabilidade. O debate do Código Florestal mostrou isso.

Então, quero parabenizar, mais uma vez, essa iniciativa, chamar a atenção para essas diferentes propostas que estão tramitando – muitas delas, positivas – e nos colocar à disposição da senhora e do Senado para contribuir com a evolução e com a resistência na agenda socioambiental aqui no Senado.

Muito grato.

Parabéns a todos por esse Dia do Meio Ambiente! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, André Lima, pela sua palavra.

E o Senador chegou, nós vamos passar a palavra a ele, então, para que a gente possa finalizar, e eu queria, de forma muito especial, agradecer à Associação Alternativa Terrazul, ao 350 Graus, ao Maré Socioambiental, ao Jovens pelo Clima – BSB, FBOMS, e Articulação dos Povos Indígenas, que está aqui. E, aliás, o Kretan acabou de me colocar que eles têm um documento a entregar, que a gente quer pedir... Não foi preparado ainda o documento, mas poderá trazer em outro momento, para que a gente possa fazer os encaminhamentos necessários a partir do que está sendo feito em relação a pleitos nesse documento.

Com a palavra o Senador Wellington, para a gente encerrar a nossa sessão.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para discursar.) – Espero que a campainha não me perturbe tanto, Sra. Presidente. Eu estou aqui com um pronunciamento, vou lê-lo, mas quero cumprimentá-la por propor uma audiência dessa envergadura, de um assunto que tem a ver com a vida do Planeta, e nós no Brasil – eu sou um amazônida do Mato Grosso – temos uma responsabilidade muito maior. Como representante de um Estado localizado no coração da América do Sul, que engloba em seu território a biodiversidade de três grandes biomas brasileiros – a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal –, o único no País com essa característica, eu jamais poderia faltar a esta sessão, tão bem recomendada por V. Exa., nossa Senadora Eliziane, lá do nosso Estado do Maranhão. Agora, hoje de manhã, estávamos conversando aqui, e muitos maranhenses têm ido para o Estado de Mato Grosso exatamente porque é um Estado em abertura, um Estado em desenvolvimento, e de muitas oportunidades.

Nesta quarta-feira agora, data em que se comemorou o Dia Internacional do Meio Ambiente, o meu querido Estado de Mato Grosso foi palco do lançamento de um programa do Governo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considero ser fundamental e de muita importância à proteção da vida humana, que é a recuperação de áreas de preservação ao longo do Rio Araguaia, um dos nossos principais rios, um rio federal. Foi um privilégio para o meu Estado e para o Município de Barra do Garças e Pontal do Araguaia – já que lá são três Municípios vizinhos, dois Estados, o Rio Araguaia nos une; então, Pontal do Araguaia, Barra do Garças e também Aragarças, no Município de Barra do Garças –, um evento que, sem dúvida nenhuma, foi extremamente importante não só para chamar a atenção do Estado de Mato Grosso, mas também de todo o Brasil. E com certeza o Governo também não poderia ter escolhido um cenário mais perfeito para enfatizar o importante Dia Internacional do Meio Ambiente. Estou falando, senhoras e senhores, de uma das mais bonitas regiões do Brasil, na divisa entre Goiás e Mato Grosso, confluência dos Rios Garças e Araguaia, famoso por praias de areias finas e brancas e a transparência de suas águas.

Nesse evento que mobilizou toda a região nos dois Estados, já que são três cidades, como eu disse, é importante ressaltar que o projeto que foi lançado pretende recuperar 10 mil hectares de áreas degradadas em 27 Municípios que compõem a Bacia do Araguaia; desses, 5 mil em cada um dos Estados. Nessa etapa inicial, o objetivo é recompor as florestas protetoras de áreas de preservação permanente e manejar pastagens e atividades agropecuárias com tecnologia da agricultura de baixo carbono, além de implantar sistemas agroflorestais nas zonas de recarga de aquíferos, nas cabeceiras e nos afluentes do Rio Araguaia.

Também estão previstas ações de saneamento em cidades da região, o que a meu ver são essenciais, já que esse conceito abrange não apenas um esgotamento sanitário, mas também o abastecimento, o tratamento e a distribuição de água, a coleta e o destino adequado do lixo e da limpeza pública, que são fatores poluidores dos nossos rios e bacias hidrográficas, gerando mais saúde e qualidade de vida para a população como um todo.

Hoje, aqui, Senadores, estávamos discutindo a questão da...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... privatização dos sistemas nos Estados. No meu Estado de Mato Grosso, no Governo Dante de Oliveira, o Estado fez a municipalização dos serviços de água. Evoluiu sim, mas, infelizmente, o capital quer saber é do lucro. Então, os Municípios pequenos que não têm capacidade de fazer a concessão, o Estado praticamente abandonou esses Municípios. Portanto, acredito que discutir esse assunto será fundamental para que a gente encontre a vertente que possa verdadeiramente trazer a água, trazer esse líquido que é importantíssimo à vida para todos e não só para as cidades maiores, com maior capital.

Eu quero dizer do meu entusiasmo de estar neste evento, principalmente porque sou médico veterinário e, como médico veterinário, sei mais do que nunca que o meio ambiente é fundamental para a vida, para a vida animal, mas também para a vida como um todo. O ser humano não pode prescindir de água de qualidade. Sempre cito aqui a cidade de Manaus, onde a minha esposa estudou e fez universidade. Manaus é uma cidade que é toda arrodeada de água. Mas um dos problemas lá é exatamente a água potável devido a contaminação dos rios.

Então, eu poderia estar estendendo o meu pronunciamento, mas vejo aqui também os nossos povos indígenas, inclusive na Mesa. O meu Estado é um dos Estados que tem um maior volume de etnias, uma população muito grande. E a gente vê muita discussão sobre qual é o papel do meio ambiente, qual é o papel...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... do índio na preservação do meio ambiente. Então, eu quero aqui muito mais deixar a mensagem de que nós temos que procurar construir dentro da nossa responsabilidade de brasileiros uma boa convivência. Precisamos produzir, mas precisamos respeitar principalmente aqueles que lá já estavam quando os brancos aqui chegaram. Os meus respeitos à comunidade indígena. Nós temos exemplos no Mato Grosso, principalmente na região dos Parecis, onde foi construída uma estrada no meio da reserva, onde se tem pedágio, produção, uma boa convivência, mas toda essa convivência tem que ser disciplinada para que daqui a pouco não venham as consequências maiores.

Portanto, Senadora, eu quero parabenizá-la e dizer da importância deste evento, principalmente para a reflexão que todos nós precisamos fazer. Vi aqui a presença do Ministro do Meio Ambiente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Vi algumas discussões que foram feitas e isso é extremamente importante.

Que essas discussões sejam feitas, mas no calor de uma boa convivência e não no calor ideológico ou no calor de se olhar apenas da forma como um setor pensa.

Produzir, acima de tudo, é respeitar o meio ambiente.

Eu parabenizo a todos aqui. Não vou estender o meu pronunciamento, mas, com aquela foto ali, que deve ficar majestosa da tribuna, fica aqui a simbologia, como brasileiro, de que temos que respeitar o meio ambiente para que tenhamos respeito com todos nós que aqui vivemos.

Parabéns!

Felicidade a todos! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Senador, pelas suas palavras.

Nós vamos encerrar a nossa sessão especial ouvindo aqui uma intervenção final do Kretan, que é da Articulação dos Povos Indígenas e pediu para trazer uma palavra final. Aí faremos a finalização do nosso encontro, da nossa sessão especial.

Eu quero agradecer, de forma muito especial, o apoio das Mulheres 23, da Secretaria Nacional de Mulheres do Cidadania, que é o nosso partido.

Kretan!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sim.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Na Câmara dos Deputados, é regimental nós darmos o discurso como lido; aqui no Senado, não há esse hábito. Mas, de qualquer forma, eu deixo o meu pronunciamento e peço autorização para que fique nos *Anais* também aqui do nosso Senado.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 4.1.1 do Sumário)**

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito bem, Senador.

Muito obrigada.

Kretan!

O SR. KRETAN KAINGANG (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Primeiro, eu quero cumprimentar a Senadora pelo espaço dado a nós, povos indígenas, e dizer que, pela primeira vez, a gente vem enfrentando um governo que não tem conhecimento de nada, nenhum, nem de política pública.

Eu esperava um ministro do meio ambiente com uma inteligência superior, mas também me decepcionei muito com o entendimento que o Ministro do Meio Ambiente tem.

Nós temos que parabenizar a Suécia, porque, ontem, uma rede de supermercados da Suécia já estava boicotando produtos brasileiros oriundos de terras indígenas, quilombolas, unidades de áreas protegidas, unidades de conservação. O movimento indígena – que fique bem claro aqui; olhem bem para o meu rosto – vai fazer, sim, uma campanha na Europa e pedir que, em todas as redes que compram produtos brasileiros oriundos de territórios que estão em processo de demarcação, terras quilombolas, áreas protegidas, tudo que envolver a natureza, sejam boicotados os produtos brasileiros, porque nós não temos medo deste Governo. (*Palmas.*)

Nós não temos medo dele! É importante que ele olhe bem para os nossos rostos para que saiba disso.

Nós sabemos que o Governo brasileiro é um governo estrategista de guerra neste momento, só que, contra os povos indígenas, você não consegue montar uma estratégia de luta, porque nós somos orientados pelo espírito. É o espírito que nos orienta e é esse espírito que faz com que os nossos adversários não tenham poderes nem força contra nós. Então, enfrentar os povos indígenas é difícil, é impossível. Enfrentar um guerreiro é fácil; agora, enfrentar o espírito é impossível.

É muito importante também o Estado do Paraná... A próxima luta que vai haver, em nível brasileiro, pela água deste Planeta, se chama *fracking*. É importante vocês já irem conhecendo essa palavra, que vai vir para o Senado Federal e também para o Congresso Nacional. É um tipo de perfuração hidráulica. Vai levar 75 milhões de litros de água para fazer uma perfuração hidráulica para poder tirar o gás de metano para abastecer as termelétricas, no mundo e no Brasil – é o projeto. Mas nós, povos indígenas, estamos atentos a todas as políticas deste Governo que vêm contra a natureza e contra o nosso Planeta.

Então, que aqui, neste Senado, pela oportunidade que nos deram e com essa aliança que nós estamos formando em nome da... O que nós temos que comemorar aqui, Senadora, é essa aliança que estamos fazendo, no Estado brasileiro, com todos. Eu podia falar em união, mas união vem conforme os seus interesses, agora aliança é muito maior porque é por uma causa. Todas as falas que passaram aqui, que nos antecederam, têm a ver com tudo o que nós – os povos indígenas, as comunidades tradicionais, quilombolas – defendemos, que é a natureza. Por isso é que a nossa parente estava lá atrás e chamei para que ela participasse deste momento.

O documento que a gente tem para entregar é referente à questão da saúde indígena, que é uma outra questão por que nós estamos passando, neste momento, no Estado brasileiro. É uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política de luta dos povos indígenas. Infelizmente, um Governo autoritário vem tentando retirar essa saúde indígena de nós e municipalizá-la, e a gente já passou por esse processo.

Então, encerro aqui a minha fala. Agradeço muito e quero dizer que nós estamos preparados para enfrentar esse Governo. Porque esse Governo pode ter o melhor Exército, mas nós temos o maior, que é o espírito, e isso é impossível derrotar.

É só isso o que tenho para falar.

A SRA. PRESIDENTE (Eliziane Gama. Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Muito obrigada, Kretan, por suas palavras.

Quero agradecer, de forma muito especial, a presença de todos vocês. Quero dizer, gente, que essa luta de todos nós em relação ao Fundo da Amazônia, às unidades de conservação, ao Serviço Florestal Brasileiro, à nossa Agência Nacional de Águas, tem que ser continuada. Há uma ação muito orquestrada para a desconstrução, em sua plenitude, da política ambiental brasileira. Mas nós precisamos ser resistentes, a cada dia, porque a nossa unidade vai trazer – não tenho nenhuma dúvida – resultados importantes para o nosso País.

Meus cumprimentos aos funcionários do Ibama, do ICMBio, que têm sofrido de forma muito grave, nos últimos tempos, uma pressão grande, numa tentativa de desconstruir o Ibama e o ICMBio. Mas nós estamos aqui por todos vocês das universidades, os ambientalistas, os ativistas e todos que estiveram conosco nesta sessão especial.

Quero finalizar chamando todos para uma foto aqui na tribuna. Portanto, posso encerrar.

Nada mais havendo a tratar, quero encerrar esta presente sessão.

Muito obrigada.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 07 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 90ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2018, e do Projeto de Lei nº 2.479, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2018, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Recebido o Ofício nº 91, de 2019, da CCJ, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 91/2019–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: aprovação em turno suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, aprovou o **Substitutivo** e a **Emenda nº 2-S-CCJ**, ao Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, que "Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.", de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Recebido o Ofício nº 90, de 2019, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016.

Concluída a deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 90 /2019-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016, de autoria do Senador José Aníbal, que "Enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária.".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Recebidos os Memorandos nºs 12 e 13, de 2019, da CE, comunicando a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2016, e do Projeto de Lei nº 683, de 2019, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

São os seguintes memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PLS 389 DE 2016
Fls. 21

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memorando nº 12/2019/CE

Brasília, 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PLS 389/2016.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2016, de minha autoria, que "Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados", com a emenda n.º 1-CE.

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PL Nº 683 DE 2019
Fls. 11

Memorando nº 13/2019/CE

Brasília, 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 683/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 683, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que "Confere ao Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Nano Tecnologia e Novos Materiais".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Recebido o Memorando nº 14, de 2019, da CE, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 684, de 2019.

Concluída a deliberação do Projeto de Lei nº 684, de 2019, em turno único, fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CE, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte memorando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PL Nº 684 DE 2019
Fls. 12

Memorando nº 14/2019/CE

Brasília, 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 684/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data – substitutivo (emenda n.º 1-CE) ao Projeto de Lei nº 684, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que "Reconhece o Estado de Santa Catarina como 'Polo Náutico do Brasil'".

Atenciosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Senado Federal – Anexo 2, Ala Alexandre Costa, Sala 17-A, CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3498/2006 – E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Concluída a instrução do Aviso nº 14, de 2016, a matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

A Presidência comunica o recebimento do Aviso nº 328-GP/TCU, de 2019, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1174/2019-TCU, proferido nos autos do TC 021.258/2018-0, referente a auditoria operacional realizada na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O documento vai à CAE, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, e será disponibilizado no Portal do Senado Federal, na página da referida Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Faça-se a substituição solicitada.
Em 05/06/19

Ofício nº 0224/2019-GSEGIRAO

Brasília, 05 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, e na qualidade de líder do Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, solicito a substituição do Senador Oriovisto Guimarães – PODE/PR, pelo meu, Senador Eduardo Girão – PODE/CE para ocupar a vaga de titular na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Comunico ainda, que a substituição em questão foi de comum acordo com o Senador comutado.

Respeitosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO
Líder do Bloco PSDB/PODE/PSL

Ao Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa Diretora do
Senado Federal

Recebido em 5/6/19
Hora: 8:20
Juliana Soares Amorim
Matrícula 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 163/2019 GLMDB

Brasília, 3 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

A publicação
Em 05/06/19
Rômulo Vaz

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, o declínio do Senador Márcio Bittar (MDB/AC) da indicação de **Titular** da vaga do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) na composição da Comissão Senado do Futuro (CSF).

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebido
05/06/19
4638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 164/2019 GLMDB

Brasília, 3 de junho de 2019.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 06/06/19.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **JADER BARBALHO** (MDB/PA) para compor como **Titular** a Comissão Parlamentar de Inquérito de Brumadinho – CPIBRUM, destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, **em substituição** ao Senador **MECIAS DE JESUS** (PRB/RR).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi
05/06/19
4634

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 – Brasília/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 111-GLPSD/2019 Brasília, 4 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: substituição de membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, da Resolução nº 35, de 2009, que *institui o Diploma José Ermírio de Moraes*, indico para compor o Conselho o **Senador Otto Alencar (PSD/BA)** em substituição ao **Senador Angelo Coronel (PSD/BA)**, na vaga destinada ao Partido Social Democrático – PSD.

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

Gabinete da Liderança do DEMOCRATAS

OF. Nº 17 /19 - GLDEM

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

A publicação.
Em 06/06/19.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: **Indicação de Vice-Líder do DEM**

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª. o nome do Senador **MARCOS ROGÉRIO**, do Partido Democratas – DEM, nos termos do § 7º. do art. 65, do Regimento Interno do Senado Federal, para exercer as funções de Vice-Líder do Partido

Atenciosamente,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG

Recebido 06/06/
46380

SENADO FEDERAL – Anexo II, 2º andar, Bloco B – Ala Senador Humberto Lucena – | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

DO SENADOR EDUARDO BRAGA (MDB-AM)

DO SENADOR EDUARDO BRAGA (MDB-AM)

Em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Ontem dia cinco de junho, celebramos o **Dia Mundial do Meio Ambiente**, evento de excepcional simbologia que amplia a compreensão do problema ecológico no mundo moderno. No Brasil, detentor da segunda maior área de florestas do planeta, a questão não poderia ser mais relevante, diante de ameaças e pressões constantes sobre o nosso gigantesco patrimônio natural.

A sustentabilidade infundiu novo sentido à economia, conferindo densidade ao processo produtivo à luz da preservação do patrimônio natural da Terra.

Nesse aspecto, pelo menos desde as últimas décadas do século passado, uma legião de cientistas, em conjunto com empresários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

esclarecidos, debruça-se sobre novos métodos e procedimentos exploratórios industriais, mediante os quais a preservação do parque ecológico mundial seja minimamente garantida.

A consciência ambiental parece ter atingido hoje um contingente bastante significativo da população global. No entanto, alguns governos, empreendedores e autoridades de Estado ainda relutam em reconhecer a questão como imprescindível à continuidade do desenvolvimento econômico mundial.

Mas a realidade de nossos tempos é que o destino da natureza e o destino da sociedade estão visceralmente entrelaçados.

A humanidade terá que mudar as formas de viver e de produzir para evitar que a temperatura do planeta continue subindo. Se nada for feito, episódios extremos de descontrole ambiental poderão se agravar em número e intensidade.

Peço que reflitam por um instante sobre o horizonte de mudanças que amplifica nossas responsabilidades e condiciona a vida das gerações que virão depois de nós. Reflitam sobre o papel que o Brasil pode desempenhar nessa encruzilhada da história humana.

Uma nação vocacionada para a agroindústria e detentora de imenso patrimônio ambiental, que ao mesmo tempo precisa alavancar sua economia e criar empregos, não pode repetir modelos predatórios de desenvolvimento. Tampouco adotar uma agenda imobilista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Nosso país figura hoje como um dos principais abrigos da esperança no desenvolvimento sustentável do século 21. E isso deve ser creditado, entre outros fatores, à crescente maturidade da consciência ambiental brasileira.

O Brasil acumula forte experiência na geração de soluções tecnológicas sustentáveis. E de um conjunto de leis, instituições e organizações à altura de conciliar o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

A maior aventura brasileira do nosso tempo é construir aqui um sistema econômico que viabilize o casamento da natureza com a sociedade moderna. E desta com a justiça social. Para que isso seja possível, precisamos garantir a sustentabilidade de nosso patrimônio ambiental na pauta do desenvolvimento.

Trabalho, energia e desafio ambiental são agendas interligadas pela história do nosso tempo. Elas nos cobram respostas abrangentes e articuladas.

Uma das mais eficientes ao alcance de nossas mãos é a agroenergia. O etanol da cana-de-açúcar gera oito vezes mais energia do que consome na produção. Seu ciclo de carbono zera no plantio o gás que emite no sistema de transporte.

Os biocombustíveis, ao contrário do petróleo, podem ser produzidos e consumidos inclusive por países que não disponham de reservas de combustível fóssil. O Brasil desenvolveu ampla tecnologia nesse campo, e deve incrementar esse conhecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Senhoras e Senhores Senadores;

Nosso país tem espaço agrícola suficiente para multiplicar a produção de biocombustíveis e incorporar a agricultura familiar, sem invadir áreas de floresta e tampouco desalojar lavouras de alimentos.

Manaus, por exemplo, já produz energia limpa a partir da captação do gás metano em seu Aterro Sanitário, instalado no Quilômetro 19 da AM–010, que liga a capital ao município de Itacoatiara.

O potencial elétrico estimado é de 10 megawatts, que já está sendo captado em forma de gás. O projeto-piloto torna autossuficiente toda a operação do complexo e ainda gera um excedente de 120 kilowatts/hora de energia limpa.

Além da produção de energia, a captação de biogás instalada no complexo continua quebrando o gás metano, 22 vezes mais impactante no efeito estufa que o dióxido de carbono. E se obtém, com isso, mais créditos de carbono para a Prefeitura de Manaus.

Na Amazônia, a incorporação da conservação da ecologia local como prioridade já ultrapassou as raias do campo político. A cultura e o pensamento da população amazônica já não mais se dissociam da identidade preservacionista de seu ecossistema.

Existem na região mais de 400 mil famílias vivendo da floresta e produzindo alimentos, cosméticos, artesanato e outros produtos e serviços que preservam o patrimônio natural e cultural de seus territórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

São famílias de agricultores tradicionais, assentados da reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e pescadores artesanais, entre outros.

Já foram mapeadas na Amazônia 341 cooperativas e associações de pequenos agricultores e 121 empresas que são potenciais compradoras de produtos da região.

Além de reduzir o desmatamento, o sistema de produção sustentável garante ao agricultor familiar e aos povos e comunidades da Região Amazônica alternativas de geração de renda.

Nesse contexto, o **Fundo Amazônia** cumpre o papel eminente de desenvolver projetos e programas relacionados à sustentabilidade da economia regional.

Na verdade, todos os projetos devem estar alinhados com as políticas públicas aplicáveis e as diretrizes e os critérios adotados pelo seu estatuto.

Em outras palavras, seu financiamento não-reembolsável destina-se a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento.

Ao promover a conservação e o uso sustentável das florestas da Amazônia Legal, o Fundo contribui para o alinhamento do País com as políticas internacionais de cunho progressista e ambientalista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, devem demonstrar contribuição direta ou indireta para a redução do desmatamento e da degradação florestal. Nessa condição, as ações previstas devem ser coerentes com o objetivo proposto, com o orçamento e com o cronograma de sua implantação.

Em números, o Fundo Amazônia abriga, hoje, cerca de 100 projetos, apoiando outros dois mil. No total, os valores investidos mal excedem um bilhão de reais em orçamento anual, comprovando a máxima de que, com pouco, é possível fazer muito.

Somente com as receitas obtidas com a comercialização de produtos arrecadam-se, aproximadamente, 150 milhões de reais.

Senhoras e Senhores Senadores;

Vale, igualmente, ressaltar o papel que a Zona Franca de Manaus cumpre, ao evitar a implementação de atividades não sustentáveis ou prejudiciais à sustentabilidade.

De fato, há anos a Superintendência da Zona Franca de Manaus, Suframa, vem se moldando às novas exigências impostas pela economia moderna da sustentabilidade.

Prevalece, sim, progressiva percepção de que a sorte futura reservada à Zona Franca se fundamente na aposta de uma gerência associada à conservação do meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Isso se justifica porque a identidade cultural e econômica da região está ligada ao ecossistema envolvente, agregando aí valores umbilicalmente atados à defesa do patrimônio ecológico.

Senhoras e senhores senadores, a Zona Franca de Manaus não pode, apenas, ser analisada como um projeto de incentivo fiscal. O que a diferencia dos outros programas é justamente a adoção de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Como resultado, o desmatamento é contido por conta do polo industrial. Isso justifica a defesa do programa de renúncia fiscal vigente na região.

Ao contrário do meu querido Amazonas, o Pará, por exemplo, tem um índice de desmatamento que resvala os 40% da mata local.

Evidentemente, isso ocorre não porque o Pará seja menos ambientalista. Tal raciocínio seria extremamente redutor. Na verdade, o motivo é o modelo econômico instalado naquele Estado, que pressupunha o desmatamento.

No caso do Amazonas, os benefícios à Zona Franca são uma contrapartida da União para que não ocorra o que se vê no vizinho. Caso contrário, como estabelecer que não se fomente a implantação da agricultura e da pecuária na Amazônia?

Sabemos que é necessário desenvolver novas matrizes econômicas, mas sem prescindir da ZFM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A bioeconomia e os projetos tecnológicos de sustentabilidade apontam caminhos para a prorrogação da Zona Franca de Manaus. Ao investir na bioeconomia, as indústrias da ZFM poderão alcançar o mercado global e não ficar restritas apenas aos mercados local e regional.

Senhoras e Senhores Senadores,

Tenho a firme convicção de que o desenvolvimento sustentável passa pelo estreitamento das parcerias dentro da sociedade. Trata-se de semear uma nova postura de co-responsabilidade social e ambiental, para que o rosto do futuro não venha a ser a carranca que nos ameaça hoje.

O maior resultado desse processo terá um valor inestimável para o nosso país, para o planeta e as futuras gerações.

Para encerrar, aproveitemos a oportunidade para, uma vez mais, transformar a simbologia do **Dia Mundial do Meio Ambiente** em projetos exequíveis de desenvolvimento sustentável Brasil afora.

Em suma, é meu desejo, e trabalharei intensamente para que o Senado Federal se converta em polo político de alavancagem indispensável à retomada do crescimento econômico, com consciência preservacionista de nossa natureza.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluída a instrução pela CCJ, o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 91, DE 2019

(nº 70/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=910045&filename=PEC-70-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. .....

.....

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, perderão eficácia, desde a edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, se não forem:

I – apreciadas pela comissão mista no prazo de 40 (quarenta) dias, contado do 2º (segundo) dia útil seguinte à sua edição;

II – aprovadas pela Câmara dos Deputados no prazo de 40 (quarenta) dias, contado do 2º (segundo) dia útil seguinte ao recebimento do parecer da comissão mista;

III – aprovadas pelo Senado Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contado do segundo dia útil seguinte à aprovação pela Câmara dos Deputados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – aprovadas pela Câmara dos Deputados eventuais emendas do Senado Federal à medida provisória ou ao projeto de lei de conversão, no prazo de 10 (dez) dias, contado do 2° (segundo) dia útil seguinte à aprovação pelo Senado Federal.

§ 4° Os prazos a que se referem o § 3° suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

.....

§ 6° Se, no caso dos incisos II e III do § 3° deste artigo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem em até 30 (trinta) e 20 (vinte) dias, respectivamente, e no caso do inciso IV do mesmo dispositivo, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado e das proposições que veiculem matéria vedada a medida provisória, até que se ultime a votação.

§ 7° (Revogado).

.....

§ 10. É vedada a reedição de matéria constante de medida provisória na mesma sessão legislativa em que tenha sido rejeitada ou perdido sua eficácia por decurso de prazo.

.....

§ 13. A medida provisória e o projeto de lei de conversão não conterão matéria estranha a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão."(NR)

Art. 2º Fica revogado o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional ou em suas Casas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 62
  - parágrafo 7º do artigo 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

A Proposta de Emenda à Constituição nº 91, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

- nº 227, de 2019, na origem, que restitui o autógrafo da Medida Provisória nº 859, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.832, de 2019;

- nº 231, de 2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.835, de 2019;

- nº 233, de 2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2017, sancionado e convertido na Lei nº 13.836, de 2019;

- nº 234, de 2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.837, de 2019; e

- nº 235, de 2019, na origem, que restitui o autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 2017, sancionado e convertido na Lei nº 13.838, de 2019.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 227

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.832, de 4 de junho de 2019

Brasília, 4 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 231

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.835, de 4 de junho de 2019.

Brasília, 4 de junho de 2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 233

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019.

Brasília, 4 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 234

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina Rodovia Zilda Arns Neumann o trecho da BR-369 entre a cidade de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e a divisa desse Estado com o Estado de São Paulo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.837, de 4 de junho de 2019.

Brasília, 4 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 235

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar a anuência dos confrontantes na averbação do georreferenciamento de imóvel rural". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.838, de 4 de junho de 2019.

Brasília, 4 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício (autuação)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 28, DE 2019

Representação apresentada pelo Vereador Marcelo Bussiki, através do OFÍCIO GAB/ME nº 034/2019, da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, com pedido de providência em caráter de urgência, em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Cuiabá, a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares, para fins de análise da legalidade dos atos.

AUTORIA: Cidadão Marcelo Bussiki - Vereador

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

OFICIO GAB/MB nº 034/2019

Cuiabá, 30 de Maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Senador da República
Omar Aziz
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Assunto: Representação c/c Pedido de Providência em Caráter de Urgência.

Senhor Senador Presidente,

Venho, perante a Vossa Excelência, encaminhar os documentos referentes à "Representação c/c Pedido de Providência em Caráter de Urgência", em face da aprovação da Mensagem nº. 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo do Município de Cuiabá, a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares, para fins de análise da legalidade dos atos.

Atenciosamente,

MARCELO BUSSIKI - PSB
VEREADOR

Rua Barão de Melgaço, s/nº - Praça Pascoal Moreira Cabral
CEP: 78.020-931, Centro, Cuiabá/MT - (65) 2136-8499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

I

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

614

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 01
Rub.

OF GP Nº 2832 /2018

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR JUSTINO MALHEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1789-2018
DATA: 18.12.18 HORA: 14:15

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº** 94 **/2018** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "***, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LIDO
SESSÃO PLENÁRIA
19 DEZ. 2018
Secretário de Mesa Legislativo

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 02
Rub.

MENSAGEM Nº 74 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***"

Serve a presente intenção para autorizar o Município de Cuiabá a realização operação de crédito externo até o limite do valor que especifica, para o fim de financiamento do Programa Cuiabá 300 anos.

Salientamos que a presente autorização por si só não autoriza o Município a formalizar a contratação, já que conforme previsto no artigo 52 da CF/88, cabe ao Senado Federal a aprovação de tal intenção, senão vejamos:

> ***"Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:***
> ***(..)***
> ***V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;***

O pedido de crédito externo feito por Estados e Municípios precisa ser autorizado pelo Ministério da Fazenda e aprovado pelo Senado. O ente público interessado, necessita apresentar ao Ministério da Fazenda, os documentos listados na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, como limite de endividamento, previsão orçamentária, capacidade de pagamento e adimplência do interessado.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 03
Rub.

Se a proposta estiver de acordo, o Ministério da Fazenda encaminha o pedido para o Senado Federal, onde precisa ser aprovado pela CAE e pelo Plenário daquela Casa. Todo esse procedimento para formalização da contratação pretendida é necessário posto que a União, atua como avalista dessas operações de crédito externo.

Desta feita, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a presente autorização legislativa é apenas um dos requisitos para a formalização da avença de natureza financeira externa. A LC nº 101/2000, prevê de forma expressa tal tema, senão vejamos:

> ***Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.***
>
> ***§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:***
>
> ***I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;***
>
> ***II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;***
>
> ***III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;***
>
> ***IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 04
Rub.

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 05

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 06
Rub.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Frisa- se que a Carta Consulta nº 60481 formulada por este Município ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão foi devidamente aprovada pela Resolução nº 05/0132 de 28 de setembro de 2018.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls.
Rub.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de U$$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Cuiabá 300 anos.

Art. 2º Para garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da República Federativa do Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. A contra garantia prevista no *caput do presente* artigo poderá ser complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 108
Rub.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual do Município, consignará os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 03
Rub.

OFÍCIO Nº 495/2018/GPEP Cuiabá, 16 de abril de 2018.

Ao
Excelentissimo Senhor
LEONARDO LOBO PIRES
Coordenação de Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda – Brasília – DF

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cuiabá
CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 1113125

Senhor Coordenador,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria venho informar que o Município de Cuiabá formalizou junto à SEAIM, uma Carta Consulta, para o Programa Cuiabá 300 anos – Infraestrutura.

E, em atendimento as orientações recebidas durante o preenchimento da Carta Consulta, encaminhamos os seguintes Demonstrativos para vossa análise e apreciação:

Do balanço consolidado:

a) Demonstrativo detalhado da receita por categoria e subcategoria econômicas de 2015, 2016 e 2017;
b) Demonstrativo detalhado da Despesa por elemento de 2015, 2016 e 2017;
c) Balanço Orçamentário de 2015, 2016 e 2017;
d) Balanço Patrimonial de 2015, 2016 e 2017.

Da dívida consolidada na posição de 31/12/2017. Portaria MF 501/2017:

a) Quadro I demonstrativo da dívida consolidada;

Kel

GABINETE DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

C.M.C
Fls. 10
Rub.

b) Quadro II-A demonstrativo anual do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais;
c) Quadro II-B demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais - cronograma de liberações;
d) Quadro II-C demonstrativo do estoque e do pagamento de precatórios.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Kel

GABINETE DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls.
Rub.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Cuiabá 300 Anos - Infraestrutura
2. Mutuário:	Município de Cuiabá - MT
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 115.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis àoperação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls.
Rub.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:41.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7130271** e o código CRC **421C183B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Resumo Carta Consulta Nº 60481

C.M.C
Fls. 18 28/06/2018 - 21:27
Rub.
Página: 1

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

1.1.MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

1.1.1.Descrição do Município - Visão Geral

O Município de Cuiabá está localizado no Estado de Mato Grosso, na Região Centro Oeste e pertence às Regiões Geográficas Intermediária e Imediata de Cuiabá estando incluído na mesorregião do Centro-Sul Mato-Grossense, tendo como limítrofes os municípios Rosário Oeste, Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Santo Antônio de Leverger, Várzea Grande , Acorizal e Rondonópolis

Cuiabá possui os Distritos de Guia, Coxipó da Ponte e Coxipó do Ouro. A área total do município é de 3.538,17 km², onde a macrozona urbana (sede) corresponde a 283,91 a km², a areá urbana de 126.9 km² e 3.245,26 km² a areá dos distritos.

O tamanho das áreas e distancia dos distritos até a sede:

* Distrito de Guia área de 1.333,52 km² distante da sede cerca de 30,0 km;
* Distrito de Coxipó do Ouro área de 458,67 km² distante da sede cerca de 27,0 km;
* Distrito de Coxipó do Ouro área de 1.462,07 km² distante da sede cerca de 5,0 km;

A macrozona urbana é dividida em quatro regiões administrativas, sendo: NORTE com área de 30,70 km², SUL com área de 128, 63 km². LESTE com área de 46,01 km², OESTE com área de 49,23 km².

Divisão Geopolítica é divida em bairros e este, subdividido em localidades que é toda a forma de ocupação urbana existente: loteamentos regulares, irregulares, clandestinos ou fechados, desmembramentos, assentamentos informais, conjuntos ou núcleos habitacionais, condomínios verticais ou horizontais.

Hoje Cuiabá possui 116 bairros e 397 localidades e estão distruidos nas quatro regiões administrativas, sendo :

* Região Norte, possui 10 bairros e área de expansão urbana, onde se situam 72 localidades;
* Região Sul reúne 33 bairros, a Zona de Expansão Urbana do Manduri, um Distrito Industrial e área de expansão urbana, onde se situam 104 localidades;
* Região Leste conta 49 bairros e uma área de expansão urbana, onde se situam 115 localidades;
* Região Oeste abrange 24 bairros e área de expansão urbana, onde se situam 106 localidades. O Bairro dos Araés foi considerado na Região Leste e Oeste.

O município é cercado por três grandes biomas: a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal; está próximo da chapada dos Guimarães e ainda é considerado a porta de entrada da floresta amazônica. A vegetação predominante no município é a do cerrado, desde suas variantes mais arbustivas até as matas mais densas à beira dos cursos d'água

A cidade é opulenta em recursos hídricos: diversos rios, ribeirões e córregos formadores da Bacia do Rio Cuiabá banham-na. Cortam o município de Cuiabá os Rios Cuiabá, Coxipó, Bandeira, Coxipó-Açu, Claro, Aricá-Açu, Mutuca, Machado, Aricazinho e dos Peixes. Principais ribeirões: Baús, Forquilha, Soberbo, da Ponte, Coelho, Formoso, do Couro, Cágados e Taquarale os *Principais córregos: Moinho, Raizama, Salgadeira, Três Barras, Sucuri, Barbado, Prainha, da Pinheira, Mané Pinto, Gambá e Gumitá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O clima é essencialmente tropical continental, mas com algumas variantes típicas do lugar, apresentando dois períodos distintos: o chuvoso, com duração de oito meses, e o seco, com duração de quatro meses. No período chuvoso, principalmente nos primeiros meses, a temperatura é mais elevada. Geralmente o período das chuvas começa e termina por ventanias violentas acompanhadas de trovões. Nessa época do ano a pressão atmosférica, mantendo-se alta, permite suportar as temperaturas elevadas. A umidade do ar mantém-se alta. Assim, durante a época das chuvas, o clima é tropical continental úmido.

A capital de Mato Grosso é o portal do Pantanal Mato-Grossense e da Chapada dos Guimarães, dois paraísos ecológicos extraordinários pela diversidade de sua flora, de sua fauna e pelo pitoresco de sua topografia. Esses dois importantes biomas atraem ecoturistas de todo os lugares do mundo.

1.1.2.Introdução ao problema

1.1.2.1População - Crescimento Significativo

A demografia do município de Cuiabá apresentou um crescimento significativo a partir da década de 1960, quando a capital mato-grossense se integrou efetivamente ao processo produtivo brasileiro. Em termos populacionais, o município experimentou intenso período de crescimento e de transformação espacial. Dos 57.860 habitantes registrados em 1960, Cuiabá passou a ter uma população de 100.865 habitantes em 1970 , de 212.984 em 1980, de 402.813 em 1991, registrando taxa de crescimento populacional de 5,71% a.a. na década de 1960 e variação populacional de 74% no período; na década de 1970, taxa de crescimento de 7,76% a.a. e variação de 111% no período e na década de 1980, taxa de crescimento de 5,96% a.a. e variação populacional de 89%. Os números representam nesse período de 31 anos uma variação populacional de 596%.

O censo demográfico do ano 2000 apontou uma população de 483.346 habitantes, registrando taxa de crescimento de 2,04% a.a. e variação populacional de 20% no período de 1991 a 2000, indicando uma desaceleração no ritmo de crescimento, porém com crescimento contínuo, Na contagem da população realizada em 2007 pelo IBGE, foram contabilizados 526.830 habitantes, registrando taxa de crescimento populacional de 1,24 % a.a. e variação de 9,0% no período de 2000 a 2007.

Conforme o censo demográfico do IBGE de 2010, registraram-se 551.98 habitantes no município de Cuiabá, tendo havido, portanto, taxa de crescimento de 1,32% a.a. e variação populacional de 14,02% no período de 2000 a 2010. A alteração registrada refere-se praticamente ao crescimento vegetativo da população.

A População estimada pelo IBGE, em janeiro de 2017 era de 590.118 pessoas.

1.1.2.2Expansão Urbana Acelerada

O processo de urbanização, foi iniciado no final dos anos 30 do século passado e intensificou-se na década de 60, quando Cuiabá passou à condição de polo de apoio à ocupação da Amazônia meridional brasileira, sendo chamada de, Portal da Amazônia. A população aumentou consideravelmente, ocorrendo a conurbação com o município vizinho de Várzea Grande.

A partir da década de 40, com o direcionamento do crescimento da cidade no sentido norte com a integração da pequena localidade do Coxipó à malha urbana da cidade. Em 1948 o poder público municipal autorizou a doação de terreno à Fundação da Casa Popular para a construção de moradias, sendo este o primeiro conjunto habitacional construído em Cuiabá, consolidando a ocupação do espaço no entorno da Av. Getúlio Vargas. Por volta de 1968 Cuiabá já haviam transformado na base urbana regional de apoio ao processo de expansão.

No decorrer da década de 1970 a expansão dos serviços públicos, as secretarias e autarquias do governo estadual se dispersavam por vários edifícios no centro da cidade. O adensamento do centro aumentou os problemas de trânsito, prejudicando o acesso do público aos serviços da administração pública. Então o governo estadual interferiu no traçado urbanístico da cidade criando um novo eixo de crescimento com a construção do Centro Político Administrativo do Estado (CPA). A disponibilidade de áreas livres e processo de descentralização, alargou o sítio urbano pela incorporação de novos de conjuntos habitacionais para atender a áreas, ligando o novo CPA ao centro da cidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2008, a conturbação com a vizinha Várzea Grande, criou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (RMVRC - representa nova organização regional do Estado e reúne os seguintes municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento e Santo Antônio de Leverger, criando também o Entorno Metropolitano, formado pelos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste).

Nos últimos anos a expansão da cidade vem se dando principalmente por meio de condomínios fechados. Esse tipo de empreendimento tem prejudicado muito a mobilidade urbana de veículos e pedestres. Formaram-se bolsões na cidade onde só veículos automotores podem circular, devido às extensas áreas muradas. Os longos percursos a que os motoristas são obrigados a trafegar, causam congestionamentos em diversas vias.

Hoje, o perímetro urbano ou a macrozona conta com 283,91 km².

1.1.2.3Transporte - Sistema Viário Municipal Deficiente

No final de 2017, segundo dados do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), estavam cadastrados no sistema do órgão, 414.692 veículos , trazendo o índice de motorização por habitante, ao valor de 1,42 veículo por habitantes o que é bastante expressivo.

A frota de carros e motocicletas em Cuiabá, segundo dados estatísticos divulgados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), nos últimos 10 anos a frota cresceu em torno de 97%, passando de 193.905 para 414.692. Em comparação, o aumento populacional no período foi de 7%, evoluindo de 551.098 habitantes para 590.118 pessoas, o que nos traz em média um número de 0,70 veículo/hab., quase um habitante por veículo, no entanto, a malha viária urbana existente para comportar tamanha quantidade de carros é a mesma de mais de 10 anos atrás, segundo a Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (SMTU).

Soma-se a este cenário uma malha viária urbana de Cuiabá com anéis de ligação radiais, que demonstram fisicamente os eixos de crescimento da cidade, resultando em uma malha urbana concêntrica, ou seja, onde tudo converge para o centro.

1.1.2.4Emissão de Carbono, Altas Taxas de Concretações

A capital mato-grossense, com a população estimada pelo IBGE em 2017 de 590.118 habitantes em uma extensão de aproximadamente 283, 91 km². A frota desse município é de 414.692 veículos, dos quais 20,93% (86.802) são veículos pesados (DENATRAN, 2017) e que se refere as indústrias, há 1.081 indústrias de transformação e 45 indústrias extrativistas (IBGE, 2012).

Em Cuiabá, os níveis de poluentes têm atingido índices críticos durante o período de seca, apresentando concentrações acima do estabelecido pela Resolução CONAMA no 03/1990 . Um estudo realizado entre os meses de fevereiro de 2015 e Janeiro de 2016, em Cuiabá, constatou-se uma média em JUN de 4.2 ppm de CO e de 12.0 mg/m3 MP 2,5mg no ano de 2015 enquanto que os valores para esses mesmo poluentes em JAN 2016 foram de 4.8 ppm de CO e 31.4 mg/m3 de MP 2,5 mg.

O transporte público estudado, emitiram neste mesmo período 17.136,80 kg/ano de monóxido de carbono, 91.994,25 kg/ano de óxidos de nitrogênio, 3.433,24 kg/ano de hidrocarbonetos não-metanos e 1.591,64 kg/ano de material particulado, totalizando 114.155,93 kg/ano de gases poluentes lançados na atmosfera.

Estima-se que as emissões do setor de transporte em geral, estão em média de 1.029.815 ton./ano CO2 eq.

Reduzir as concentrações de contaminantes na atmosfera é um desafio de modo a assegurar a melhoria da qualidade ambiental e a proteção à saúde. Em Cuiabá, os níveis de poluentes têm atingido índices críticos durante o período de seca, apresentando concentrações acima do estabelecido pela Resolução CONAMA 03/90. A alta concentração de partículas, e a sua natureza química comprometem a qualidade do ar da cidade, onde já foi detectada a presença de metais pesados, que podem causar efeitos agudos e crônicos sobre o metabolismo devido a sua toxicidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls. 16 28/06/2018
Rubr.
Pág

A compilação e análise demonstram que os valores praticamente duplicaram de um ano para outro, evidenciando que as concentr desses poluentes analisados estejam aumentando gradativamente.

2.Indicação do problema

Cuiabá, a partir da década de 70, foi um dos municípios brasileiros com as mais altas taxas de crescimento populacional, Este alto migratório, ocasionou o aumento da expansão urbana, e trouxe a necessidade de locomoção das pessoas para maiores distâncias. I altas taxas de urbanização, somado ao aumento da frota de veículos nos últimos anos comprometeu a organização e fluidez do trânsito.

Com média de 1,4 veículo por habitante,a cidade apresenta em média, durante os horários de pico apresenta lentidões superiores a 30 lentidão de 35 km no dia 02/04/18 as 18:52, fonte Maplink), tendo como velocidade média de 27 Km/h., ocorrendo em média 16 colisões hora. Em contagem de trafego recente, nos pontos mais congestionados, apresentou um fluxo de veículos superior a 62 veículos por mir No ano de 2017, a capital de Mato Grosso registrou, em média, uma morte a cada cinco dias. Ao todo foram 69 óbitos.

Com referencia a pavimentação, um diagnóstico recente, identificou que a cidade possui em torno de 1.850 km de vias sendo 1250 km (6 pavimentadas e 600 km (32%) a pavimentar e que as avenidas, que seriam os principais caminhos entre as principais regiões, insuficientes tanto quanto ao número quanto a extensão.

Esta situação está refletida na estrutura urbana da cidade, que não apresenta capacidade de suporte para a crescente intensidade do fluxc veículos individuais. Desta forma a mobilidade, sofre com congestionamentos cada vez, com maior frequência e em diferentes áreas da cida com alta incidência de acidentes e outros conflitos de trânsito, com a precarização do transporte público, com o crescente número de veícı particulares e altas taxas de poluição, causando insatisfação nos usuários que, cada vez mais, se vêm com maiores dificuldades de locomo na cidade.

Tais situações são agravadas em horários de pico, quando o fluxo de veículos nas vias está acima da capacidade destas, reduzind velocidade e aumentando o tempo de deslocamento significantemente.

O tema agora trata da necessidade de investir em outras áreas como, o meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, cultura e o turismo, p que Cuiabá vire um dos maiores polos do país e atraia grandes investimentos.

O desenvolvimento urbano, vem acompanhado da expansão imobiliária, e de obras que geraram perdas das manchas verdes. Certo é que cidade perdeu um número sem fim de árvores que se espalhavam pelas avenidas e rotatórias, amenizando o calor, melhorando a sensaç térmica e dando à cidade um belo visual, especialmente durante algumas floradas, que apesar de efêmeras, são intensas e nos fascinam.

Uma pesquisa realizada em Cuiabá constatou que a arborização de avenidas e ruas tem diminuído. De acordo com dados do Institu Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 159.320 moradias regulares na capital apenas 63.123 ou seja, 39% do total estão em ru com arborização. Outros números apontam que apenas 30% das ruas da capital são arborizadas, resultado das inúmeras intervenções pa obras de construção particulares, como edifícios, e públicas, que retirarão várias plantas, fazendo com que a Cuiabá perdesse seu título Cidade Verde

A requalificação urbana visa a melhoria da qualidade do ambiente e da vida na cidade. Envolve articulação e integração de diversa componentes como, por exemplo, a habitação, a cultura, a coesão social e a mobilidade. A adoção e implementação de programas urbano revelam a primazia da reutilização de infraestruturas e equipamentos existentes em detrimento da construção nova e a reutilizaçã reconversão de espaços urbanos (devolutos, abandonados ou degradados) com o objetivo de melhorar as suas condições de uso e fruição.

As preocupações com as cidades e o ambiente urbano assumiram uma grande visibilidade. No contexto dos novos paradigmas d desenvolvimento, em escalas de geometria variável, se faz necessário promover iniciativas que transformem as cidades em territórios ma coesos, competitivos e atrativos, procurando reorganizar, reestruturar o tecido urbano de forma coerente, equilibrada e sustentável em n tentativa de melhorar o ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O território, o patrimônio e o ambiente têm de assumir o papel de elementos estratégicos e decisivos que contribuem para a promoção u novo paradigma de mudança baseado no planeamento e na sustentabilidade.

Uma Cuiabá para hoje e para o futuro, por causa dos problemas até hoje vividos, é inegável a importância do investimentos em avenidas, rua viadutos, e trincheiras para melhoria do fluxo de veículos, mas precisamos também melhorar os espaços urbanos e também recuperar o verc perdido, rearborizando a cidade, para devolver o título de "Cidade Verde" , numa busca constante de melhorar a qualidade do ambiente e c vida na Cidade.

3 - IDH/IDHM, fonte PNUD

Ranking IDHM Municípios 2010

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados do Censo de 2010.)

Município: Cuiabá; - Ranking Nacional : 92º;

* IDHM: 0,785;

* IDHM (Renda): 0,800;

* IDHM (longevidade): 0,834;

* IDHM (educação): 0,726.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA

O Programa busca, realizar investimentos priorizando a mobilidade urbana, promovendo a integração geográfica e humana do Município, através da implantação de infraestrutura viária (viadutos e avenidas e pavimentação de ruas), que permitirão fluidez nos deslocamentos por meio de diversos pontos, promovendo de tempos de viagens razoáveis e acessibilidade a todos os usuários, alem de eliminar os congestionamentos e reduzindo o índice de acidentes de trânsito.

Com a requalificação dos espaço urbano, onde se compreende a execução de obras de conservação, recuperação e readaptação de edifícios e de espaços urbanos, espera-se melhoria das condições de uso e habitabilidade, conservando porém o seu carácter fundamental, visando a melhoria da qualidade de ambiente e de vida da cidade envolvendo a articulação e integração de diversos componentes como o meio ambiente, o social, a cultura, a coesão social e a mobilidade. A adoção e implementação de programas urbanos revelam a primazia da reutilização de infraestruturas e equipamentos existentes em detrimento da construção nova e a reutilização/reconversão de espaços urbanos (devolutos,abandonados ou degradados) com o objectivo de melhorar as suas condições de uso e fruição.

Um aspecto importante de planejamento urbano é a criação de áreas verdes em diversas escalas (parques, praças e jardins), em áreas urbanas. Elas nos auxiliam na redução da poluição atmosférica, absorve o barulho, filtra a luz do sol, reduzem a velocidade dos ventos, proporcionam refúgio e alimento para os animais da fauna urbana, melhoram as condições do solo, retém a poeira e ainda influenciam na regularização do clima e das chuvas.

Esses espaços verdes são moderadores do microclima local, alem de deixar a cidade mais bonita. Por isso, arborização em vias públicas é uma necessidade para todos os seres vivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O programa, com a requalificação da Lagoa Encantada e do Córrego do Caju, contempla ações de capacitação e mobilização e saneamento de recursos naturais, em específico, os recursos hídricos

Todas estas ações, têm como papel fundamental, a reorganização e a reestruturação do tecido urbano de forma coerente, equilibrada e sustentável, melhorando o ambiente, e passarão a corrigir a histórica ausência de investimentos ocorrida no Município, principalmente nas áreas habitadas por população em vulnerabilidade social,. reduzindo as desigualdades das regiões, trazendo um equilíbrio geral, com impactos regionais, positivos.

No interesse de identificar impactos do programa, apresentamos alguns instrumentos de avaliação de resultados/impactos que poderão ser utilizados no programa:

1)analisar o impacto da presença de vegetação e água, e sua importância dentro da situação urbana com relação à melhoria da qualidade microclimática;

2)analisar o impacto dos benefícios econômicos e socais gerados a partir da redução do tempo de viagem;

3)analisar o impacto dos benefícios econômicos e sociais gerados a partir da redução dos acidentes;

4)analisar o impacto dos benefícios econômicos e gerados a partir da valorização de imóveis;

5)analisar o impacto dos benefícios gerados pela redução das emissões de gases de efeito estufa;

6)analisar o impacto dos benefícios gerados pelo sequestros de carbono;

7)analisar o impacto dos benefícios econômicos e socais gerados a partir incentivo ao turismo;

8)analisar o impacto dos benefícios econômicos e socais gerados a partir da implantação de novos parques.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Este projeto está inserido nas orientações estratégicas do município de acordo com o PPA 2018/2021. As diretrizes e as orientações estratégicas para o período 2018/2021, estão dispostas nos Artigos. 3° e 4° da Lei nº 6.2002/17.

A necessidade de obter um financiamento externo, se explica no montante do investimentos. No país neste momento não identificamos nenhuma instituição que satisfizesse nossos interesses. A escolha da Cooperação Andina de Fomento - CAF se deu em função da instituição apresenta mais agilidade nas tratativas e com um trâmite operacional simples, o que auxiliará sobremaneira na viabilidade do projeto, pois o Município anseia urgência na conclusão das obras, minimizando os transtornos à população. Os custos financeiros e os prazos de amortização apresentam condições muito semelhantes quando comparados com outras instituições que atuam no mercado. Desta forma este tem não foi uma questão de peso nesta escolha.

Declaramos que a origem da contrapartida está em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2 de 5/9/2017 e que os gastos de contrapartida só serão elegíveis a partir da data de publicação da Resolução da COFIEX que autoriza a preparação do respectivo programa, observado o disposto na Resolução COFIEX nº 2;

A moeda em que se pretende contratar o financiamento é o dólar norte-americano (US$).

Na composição orçamento da obra foram utilizados os preços unitários da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil), localidade Cuiabá, data base setembro de 2017. Desta forma os valores para execução das obras foram estimados, considerando a taxa de câmbio US$ 1,00 = R$ 3,3098, referente a cotação do dia 02/04/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Projeto

2.1. Título
PROGRAMA CUIABÁ 300 ANOS - INFRAESTRUTURA

2.2. Título Abreviado
CUIABÁ 300 ANOS

2.3. Mutuário
Município de Cuiabá - MT

2.4. Tipo Operacao
Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO
Objetivo Geral:

Ser responsável pelas ações necessárias, isoladas ou conjuntas, relativas à transferência e às alocações de recursos e execução dos projetos definidos, bem como o cumprimento dos termos e das obrigações derivadas do Contrato de Empréstimo a ser celebrado com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Desenvolver todas as atividades relacionadas à implementação, gerenciamento, monitoramento e avaliação do Programa;

Promover a circulação de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando meio de transporte coletivos e também não motorizados;

Mitigar os problemas sociais, incentivando o crescimento econômico includente e ecologicamente equilibrado.

Redução da poluição atmosférica e sonora e reduzem a velocidade dos ventos. Proporcionam refúgio e alimento para os animais da fauna urbana. Melhoram as condições do solo, retém a poeira e ainda influenciam na regularização do clima e das chuvas. Proporcional diminuição da temperatura e, é claro deixam as cidades mais bonitas.

Objetivos Específicos:

Espera-se que com os investimentos realizados possamos alcançar uma melhoria significativa na qualidade de vida das famílias Cuiabanas, principalmente as de menor poder aquisitivo.:

Os benefícios gerados pelas obras a serem implementadas, venham trazer:

a)Tornar eficiente a prestação dos serviços, através da Rede Integrada de Transporte em regime de racionalidade operacional, priorizando-se os meios coletivos;

b)Melhorar a qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de serviço de transporte público regular, confiável e seguro;

c)Agilizar o trânsito, reduzindo a extensão de lentidão;

d)Diminuir o tempo de deslocamento das pessoas dentro da cidade, em especial no trajeto casa/trabalho/casa;

e)Oferecer maior conforto e bem-estar aos moradores da região;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f)Propiciar melhores padrões de deslocamento urbano;

g)Amentar a geração de emprego e renda aos moradores da região durante execução e após término da obra,

h)Acelerar o Desenvolvimento econômico do município, tendo como base a implantação de novos empreendimentos, o incremento do comércio, e a Valorização imobiliária da região;.

i)Salvaguardar a qualidade ambiental por intermédio do controle dos níveis de poluição - atmosférica e sonora - e pela proteção do patrimônio histórico e arquitetônico;

j)Induzir a redução dos custos derivados das externalidades negativas do transporte motorizado individual.

k)Ampliar as áreas de lazer sustentável

l)Rearborização de Cuiabá

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Beneficiados com Parque	moradores com acesso ao Parque	pessoas		100.000,00
Beneficio com a Implantação do Viaduto na Avenida Beira Rio	percentual de redução do tempo de viagem	%	100,00	30,00
Beneficio com a rearborização	quantidade de arvores plantadas	und		100.000,00
Beneficio com a rearborização - sequestro de carbono	carbono sequestrado (media de 7,14 árvores compensa 1 tonelada de CO2)	tonelada		14.000,00
Beneficiados com a Requalificação do Mercado Municipal	Número de usuarios	und/mes		15.000,00
Beneficiados com a Requalificação da Orla São Gonçalo Beira Rio	Número de usuários	und/mes		15.000,00
Beneficio com a Implantação da Avenida Perimetral Leste	% do tempo gasto para deslocamento	%	100,00	30,00
Redução da Temperatura	redução da temperatura	graus		2,00
Beneficio com a Implantação do Viaduto Jardim Italia	percentual de redução do tempo de viagem	%	100,00	30,00

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US$)
C - OBRAS	128.380.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA	68.940.000,00
P - Requalificação da Lagoa Encantada e do córrego do Caju Encantada	9.800.000,00
P - Requalificação do Mercado Municipal	16.700.000,00
P - Requalificação do Morro da Luz	16.200.000,00
P - Requalificação do Horto Florestal	6.840.000,00
P - Requalificação da Orla São Gonçalo Beira Rio - Cuiabá	10.400.000,00
P - Cuiabá Cidade Verde (rearborização e implantação de parques)	9.000.000,00
S - MOBILIDADE	59.440.000,00
P - Implantação de um Viaduto no Jardim Itália	7.950.000,00
P - Implantação de um Viaduto na Avenida Beira Rio	7.750.000,00
P - Implantação da Avenida Perimetral Leste	25.400.000,00
P - Implantação da Avenida de Acesso ao novo pronto socorro e Hospital Municipal de Cuiabá,	10.900.000,00
P - Implantação de Pavimento e urbanização de Bairros	4.000.000,00
P - Implantação da Segunda Pista da Avenida do CPA	3.440.000,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	15.411.000,00
P - Elaboração de Projetos e Estudos	5.000.000,00
P - Supervisão técnica, Ambiental e Social de Obras e Segurança Viária.	7.000.000,00
P - Auditoria Externa	170.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P - Apoio UGP	2.211.000,00
P - Outros gastos	1.030.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - OBRAS

Execução de obras de Requalificação e de Mobilidade

S - REQUALIFICAÇÃO URBANA

Execução de obras de Requalificação Urbana, para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo a construção e recuperação de equipamentos e infraestruturas e a valorização do espaço público com medidas de dinamização social e econômica, através de melhorias urbanas.

P - Requalificação da Lagoa Encantada e do córrego do Caju Encantada

Este projeto prevê obras para a melhoria do sistema de tratamento de esgoto, a limpeza e manutenção do córrego do Caju, que alimenta a lagoa e a recuperação da mata ciliar.

Resumo do projeto

a) Prazo de Execução: 14 meses.
b) Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c) Localização: Região norte da capital (Estação de Tratamento de Esgoto - ETE / Lagoa Encantada);
d) Desapropriação: não há

P - Requalificação do Mercado Municipal

Em busca de preservação deste riquíssimo patrimônio histórico e cultural, o projeto busca requalificação do Mercado, mas também a implantação de um espaço gastronômico, de um auditório para conferências e também a ampliação do estacionamento vertical para atender a 750, vagas.

Resumo do projeto

a) Prazo de Execução: 14 meses;
b) Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c) Localização: Avenida Beira Rio, próximo ao Rio Cuiabá
d) Desapropriação: não há.

P - Requalificação do Morro da Luz

O Pojeto preve a construção de infraestruturas basicas, a recuperação de equipamentos, a valorização do espaço público e a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica

Resumo do projeto

a)Prazo de Execução: 14 meses.
b)Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c)Localização: área central.
d)Desapropriação: não há previsão

P - Requalificação do Horto Florestal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls. 22
Rub.

A Revitalização do Horto Florestal vai reintegrar a área de preservação e educação ambiental, através da readequação da estrutura existente voltada para acessibilidade e recuperação ambiental, também através da implantação de pistas de caminhada, ciclovias, aviário de contemplação, borboletário, praça indígena, viveiros para manejo e cultivo de espécies vegetais, área de lazer, playground, academia ao ar livre e estacionamento para 144 veículos.

Resumo do projeto:

a) Prazo de Execução: 14 meses.
b) Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c) Localização: área central, situado na zona sul da cidade de Cuiabá, á margem esquerda do rio Coxipó, na Rua Balneário São João.;
d) Desapropriação: não há previsão

P - Requalificação da Orla São Gonçalo Beira Rio - Cuiabá

A presente projeto prevê a requalificação do local com a implantação de calçadas, pavimentação viária, recuperação das margens do córrego, que em alguns pontos se encontra com desmoronamento, além da construção de um Deck suspenso, para melhor contemplação das belezas do rio, pista de caminhada, equipamentos urbanos.

Resumo do projeto

a)Prazo de Execução: 14 meses.
b)Situação do Projeto:Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c)Localização: Comunidade São Gonçalo Beira Rio
d)Desapropriação: não há previsão

P - Cuiabá Cidade Verde (rearborização e implantação de parques)

O Projeto prevê a rearborização de áreas públicas da cidade com o plantio de mais de 100 mil arvores, como também a urbanização de 3 áreas para utilização dos munícipes como parques, contemplando locais para a prática esportiva, lazer e convívio com a natureza.

Resumo do projeto

a)Prazo de Execução: 48 meses.
b)Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c)Localização: rearborização abrange todo área urbana do município e 3 parques sendo um localizado na região do CPA III, outro na região do Distrito Industrial, e o último próximo ao Residencial Santa Teresinha.
d)Desapropriação: não há previsão

S - MOBILIDADE

Implantação de obras que priorizam a mobilidade urbana, buscando a promoção de tempos de viagens razoáveis e garantido acessibilidade a todos os usuários, eliminado congestionamentos, poluição, reduzindo o índice de acidentes de trânsito.

P - Implantação de um Viaduto no Jardim Itália

A Implantação de um Viaduto no Jardim Itália, situada na região leste, com extensão de 350,15 m, e largura de 20 m., duplicando a capacidade viária do cruzamento.

Complementando esta obra, será feita a implantação de uma rede de drenagem, e serão incluídos itens, como jardinagem e instalação de iluminação, bancos e lixeiras, e a construção de uma academia ao ar livre, onde sera criado uma área de recreação para a comunidade.

a)Prazo de Execução: 9 meses.
b)Situação do Projeto: Executivo finalizado;
c)Extensão: 350,15 m;
d)Largura: 20 m;
e)Localização : no cruzamento das Avenidas Érico Preza com Edna Affi, no bairro Jardim Itália,
h)Desapropriação: não há previsão

P - Implantação de um Viaduto na Avenida Beira Rio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls. 23 28/06/2018 -
Rub.
Págin

A Implantação de um Viaduto na Avenida Beira Rio entre o Cruzamento da Avenida Manoel José de Arruda com Avenida Tancredo Neves. oferecendo melhores condições de trafegabilidade para a população cuiabana,

Complementando esta obra, será feita a implantação de uma rede de drenagem, e serão incluídos itens, como jardinagem e instala de iluminação, bancos e lixeiras, e a construção de uma academia ao ar livre, onde sera criado uma área de recreação para a comunidade.

Resumo do projeto:

a)Prazo de Execução: 9 meses.
b)Situação do Projeto: Básico;
c)Extensão: 207,70 m
d)Largura; 17,40 m
e)Terra armada: 138,30 m;
f)Localização: Avenida Beira Rio entre o Cruzamento da Avenida Manoel José de Arruda com Avenida Tancredo Neves g) Desapropriação: não há previsão

P - Implantação da Avenida Perimetral Leste

O projeto prevê a implantação de uma avenida de 17 quilômetros em pista dupla, com 09 m de largura de caixa viária, sendo duas faixas de rolamento mais uma ciclo faixa por sentido de fluxo, além das calçadas, com largura variando de 2,5m a 5,0m, e duas ponte de 100 m de extensão cada, sobre o Rio Coxipó na altura do Bairro São João Del Rey.

A pavimentação ligando as regiões Sul, Leste e Norte à Região Oeste e, posteriormente, à cidade de Várzea Grande, beneficiará, diretamente, cerca de 208.839 mil residentes nos 30 bairros cortados pela Avenida e, indiretamente, os mais de quinhentos mil habitantes do município, além dos moradores do da cidade vizinha que por aqui trafegam diariamente.

A via Contorno Leste trará grande benefício social, pois proporcionará maior conforto e diminuirá o tempo de translado da classe trabalhadora entre a residência e o trabalho. Em consequência e complementando as obras de pavimentação será feita implantação d rede de drenagem dimensionada para captar as águas de chuvas, evitando assim possíveis impactos no solo causados pelo escoamento de maior volume de água, como ravinamentos, enchentes a jusante, dentre outros.

Resumo do projeto

a) Prazo de Execução: 48 meses.
b) Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c) Extensão: aproximadamente 17, km;
d) Obras de arte: duas pontes com extensão de 100 m
d) Localização: ligação entre as regiões Sul, Leste e Norte à Região Oeste;
e) Desapropriação: não há previsão;

P - Implantação da Avenida de Acesso ao novo pronto socorro e Hospital Municipal de Cuiabá,

O projeto prevê a implantação de uma avenida com extensão de 791 metros em pista dupla com uma área de abrangência de projeto de 31.640 m²., com objetivo de interligar a região do Bairro Ribeirão do Lipa ao Despraiado fazendo conexão com a rodovia MT-020 até o entroncamento com a MT-010.

O projeto de Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida de Acesso ao novo Pronto Socorro, possui tubulação com diâmetro de 600 mm, 800 mm, ligações de bocas de lobo simples e duplas com diâmetro de 400 mm, lançamento final em canal a ser implantado e Dissipador de Energia, como mostra projeto em anexo. Foram dimensionadas as seguintes obras e dispositivos: Meio-fio e sarjeta; Galerias de águas pluviais; Poços de visita; Caixas de Ligação e Passagem; Bocas-de-Lobo Simples e Duplas; Dissipador de Energia e, Canais e bueiros.

Resumo do projeto

a) Prazo de Execução: 15 meses.
b) Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c) Extensão: 791 m:
d) Localização: Rua Orivaldo M. de Souza
e) Desapropriação: não há previsão

P - Implantação de Pavimento e urbanização de Bairros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls. 94
Rub.
28/06/2018
Pág

Um diagnóstico recente de Cuiabá, identificou que a cidade possui em torno de 1.850 km de vias sendo 1250 km (68%) pavimen e 600 km (32%) a pavimentar e que as avenidas, que seriam os principais caminhos entre as principais regiões, são insuficientes quanto ao número quanto a extensão.

Estas obras têm por objetivo de contemplar a Pavimentação Asfáltica, utilizando nessas obras o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), um dos tipos de revestimentos mais utilizados em aproximadamente 50,00 km executando também drenagem, r fio e sinalização, em vários bairros de Cuiabá, como por exemplo:

Complementando estas obras, serão implantados rede de drenagem, e jardins.

Resumo do projeto

a) Prazo de Execução: 48 meses.
b) Situação do Projeto: Executivo finalizado;
c) Pavimentação aproximada de 50 km;
d) Desapropriação: não há previsão.

P - Implantação da Segunda Pista da Avenida do CPA

Com a consolidação da Região do Centro Político Administrativo como o Polo mais populoso da cidade de Cuiabá, vários novos residenciais e núcleos habitacionais foram sendo implantados no prolongamento da Avenida Historiador Rubens de Mendonça conhecida pela população também como Av. do CPA.

O projeto prevê a duplicação de 1.200 metros de pista de um trecho já existente mais a ampliação de duas pistas de 1.200 metros , totalizando uma ampliação da malha viária de 3.600 metros de avenida para a malha urbana da cidade.

Resumo do projeto:

a)Prazo de Execução: 9 meses.
b)Situação do Projeto: Básico;
c)Duplicação de 1.200 m
d)Implantação de 3600 m
e)Localização: Residenciais Alto da Colina, Jamil Nadaf, Buriti, Solar da Chapada, Terezinha Picoli, Wantuil de Freitas e Jonas Pinheiro I e II,
f) Desapropriação: não há previsão

C - GESTÃO DO PROGRAMA

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui ainda o desenvolvimen de projetos para as obras e serviços de auditorias e acompanhamento da execução do mesmo. Inclui, entre outras atividades, o apc supervisão das obras, a auditoria externa e de segurança viária, avaliações do Programa e o apoio à UGP para a coordenação do Programa.

P - Elaboração de Projetos e Estudos

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de consultoria técnica para a elaboração de projetos para as obras e outros estudos que se fizerem necessários.

P - Supervisão técnica, Ambiental e Social de Obras e Segurança Viária.

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de uma consultoria técnica para a Supervisão técnica, Ambiental e Social da Obras ede Segurança Viária.

P - Auditoria Externa

O Órgão Executor contratará uma auditoria independente, com o fim de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, a execução do Programa, verificando, com base dos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos, os pagamentos efetuados e o cumprimento das condições contratuais.

P - Apoio UGP

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de consultoria técnica para o apoio à Unidade de Gerenciamento do Program - UGP na coordenação do Programa.

P - Outros gastos

Recursos destinados ao pagamento da comissão de financiamento do empréstimo e de gastos de avaliação do Programa e também para atender às possíveis variações no orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Resumo Carta Consulta Nº 60481

C.M.C
Fls. 25
Rub.
2018 - 21:27
Página: 13

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

A Prefeitura Municipal está finalizando os estudos complementares, como também os projetos executivos de engenharia e de arquitetura.

Esta na fase de preparação das informações, exigidas pelo Agente Financeiro.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /Municipal

MUNICIPIO DE CUIABA (MT)

2.10. PROJETO/PÚBLICO ALVO

O público alvo deste programa é toda a população do município, mas principalmente busca suprir a necessidade da população mais carente.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

Os benefícios associados ao programa são de naturezas variadas. Primeiramente, espera-se que as ações criem novos vetores de desenvolvimento e de expansão urbana e também esperamos os seguintes resultados:

1. Concorram para tornar mais atrativa a ocupação da área de expansão urbana com empreendimentos produtivos novos ou descentralização de empreendimentos que ocupem hoje áreas saturadas do município;

2. Favoreçam a criação de novos empregos diretos nas atividades econômicas que ali venham a se desenvolver. as obras de revestimento viário nos bairros e nas principais artérias do município deverão contribuir para a redução de custos relacionados ao tempo de viagens, operação e manutenção de veículos, reduzir gastos públicos e privados com a diminuição de acidentes de tráfego e a melhoria da acessibilidade da população, sobretudo a mais carente situada em bairros mais distantes dos serviços públicos.

3. Melhorar as condições de infraestrutura urbana, revitalizando da rede viária, melhorando a acessibilidade da população a otimização do sistema de transporte coletivo e, também, disponibilizando espaços para lazer cultura e preservação ambiental, tendo como "leitmotiv", uma melhor qualidade de vida da população.

4. Além disso, contribuirão significativamente para a melhoria ambiental das áreas beneficiadas, com elevação dos níveis de habitabilidade dos bairros finalmente, o revestimento das vias contribuirá para diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e das calhas dos cursos d,água, além de facilitar o sistema de coleta de lixo e de varrição de logradouros, aumentando sua cobertura e eficácia.

Durante a implementação do programa haverá a geração de empregos diretos nas empresas construtoras e nas consultoras de elaboração de projetos, com o aproveitamento de parte da mão de obra local, além de inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados.

Toda a população do município, será beneficiada direta e/ou indiretamente pelas ações do programa/projeto.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Resumo Carta Consulta Nº 60481

C.M.C
Fls. 28/06/2018 - 21:27
Rub.

Página: 14

Moeda do Financiamento: Dólar

					US$
Corporação Andina de Fomento - CAF	CAF	US$	115.000.000,00	1,00	115.000.000,00
					US$
Contrapartida Financeira	CF	US$	28.791.000,00	1,00	28.791.000,00
Total:			143.791.000,00		143.791.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Opção selecionada: Concordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 30 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL

Arranjo institucional/Arranjo operacional:

Para a execução deste programa a Prefeitura projetou uma estrutura para a implementar todas das ações do programa. Desta forma assim teremos:

* ORGANISMO EXECUTOR/MUTUARIO: Prefeitura Municipal;

* UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA: A Prefeitura Municipal criará na estrutura da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos, a Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP, que terá a finalidade de administrar, coordenar, supervisionar e responder por todos os assuntos relacionados com a execução do programa e do contrato de empréstimo, fazendo também a gestão integral do programa com os organismos co executores e operadores.

O corpo técnico da UGP, será composto de um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Coordenador Administrativo.

* ORGANISMO CO-EXECUTOR: Organismo de caráter público que apoiará a execução do programa em nome do Organismo executor, dentro do seu escopo de responsabilidade.

A participação de Organismos Co-Executores nas diferentes fases de execução dos componentes do Programa está garantida, sem haver necessidade de instrumentos legais, condicionado apenas a natureza dos componentes, das intervenções e das atribuições destes organismos na estrutura organizacional municipal e da solicitação as UGP.

Considerando a natureza dos componentes e das intervenções do Programa, bem como as atuais atribuições dos órgãos da estrutura organizacional municipal, salientam-se como co-executores pela sua execução as Secretarias da Fazenda, de Administração, de Planejamento, de Obras Públicas, de Mobilidade Urbana, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, de Habitação e Regularização Fundiária, de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e também a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município.

CMC Fls. 83 Rub.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 31 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

* ORGANISMO OPERADOR: É uma entidade ou organismo de caráter público ou privado, pertencente ou não à administração que tem ao seu cargo a responsabilidade pela preparação dos projetos e estudos, pela execução das obras, por apoiar à UGP e pela auditora externa, nas varias fases de execução, e finalmente, por entregar a infraestrutura concluída ao organismo executor, quem assumirá a responsabilidade pela sua operação.

Não existe a previsão de repasse de recursos entre instituições.

A Matriz de Responsabilidade esta incluída na aba Anexos/Outros)

4.2. Execução/Executores

Executor: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Representante Oficial: Emanuel Pinheiro
Endereço da Sede: Palácio Alencastro, 158, 7º Andar, Centro
Telefone: (65) 3645-6096
CNPJ: 03.533.064/0001-46
Fax:
UF: MT

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 4 **Anos**

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1 FONTES		Ano 2 FONTES		Ano 3 FONTES		Ano 4 FONTES		TOTAL PLANEJADO
		CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	CF	CAF	
OBRAS	128.380.000,00	7.601.209,00	41.568.442,00	8.140.518,00	27.493.451,00	4.830.783,00	31.037.900,00	997.490,00	6.740.207,00	128.380.000,00
- REQUALIFICAÇÃO URBANA	68.940.000,00	3.572.965,00	22.614.156,00	877.026,00	11.698.529,00	3.319.126,00	22.937.809,00	370.893,00	3.549.506,00	68.940.000,00
P - Requalificação da Lagoa Encantada e do córrego do Caju Encantada	9.800.000,00			150.000,00	1.236.666,00	1.250.000,00	7.163.334,00			9.800.000,00
P - Requalificação do Mercado Municipal	16.700.000,00	1.175.000,00	10.025.000,00	225.000,00	5.275.000,00					16.700.000,00
P - Requalificação do Morro da Luz	18.200.000,00	2.180.572,00	10.810.539,00	219.426,00	3.189.461,00					6.840.000,00
P - Requalificação do Horto Florestal	6.840.000,00					880.000,00	5.186.667,00	60.000,00	713.333,00	16.200.000,00
P - Requalificação da Orla São Gonçalo Beira Rio - Cuiabá	10.400.000,00					906.075,00	8.590.859,00	93.925,00	809.141,00	10.400.000,00
P - Cuiabá Cidade Verde (rearborização e implantação de parques)	9.000.000,00	217.383,00	1.978.617,00	282.598,00	1.997.402,00	263.051,00	1.986.949,00	216.966,00	2.027.032,00	9.000.000,00
- MOBILIDADE	59.440.000,00	4.028.254,00	18.954.286,00	7.263.492,00	15.794.922,00	1.511.657,00	8.100.091,00	596.597,00	3.190.701,00	59.440.000,00
P - Implantação de um Viaduto no Jardim Itália	7.950.000,00	750.000,00	7.200.000,00							7.950.000,00
P - Implantação de um Viaduto na Avenida Beira Rio	7.750.000,00	750.000,00	7.000.000,00							7.750.000,00
P - Implantação da Avenida Perimetral Leste	25.400.000,00	528.254,00	4.754.286,00	4.063.492,00	3.443.811,00	1.411.657,00	7.411.202,00	596.597,00	3.190.701,00	25.400.000,00
Implantação da Avenida de Acesso ao novo pronto socorro e Hospital icipal de Cuiabá.	10.900.000,00			900.000,00	9.211.111,00	100.000,00	688.889,00			10.900.000,00
P - Implantação de Pavimento e urbanização de Bairros	4.000.000,00	2.000.000,00		2.000.000,00						4.000.000,00
P - Implantação da Segunda Pista da Avenida do CPA	3.440.000,00			300.000,00	3.140.000,00					3.440.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 32 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Resumo Carta Consulta Nº 60481

28/06/2018 - 21:27

Página: 17

C - GESTÃO DO PROGRAMA										
P - Elaboração de Projetos e Estudos	15.411.000,00	3.116.000,00	3.312.500,00	2.050.000,00	2.282.500,00	1.050.000,00	1.282.500,00	1.035.000,00	1.282.500,00	15.411.000,00
P - Supervisão técnica, Ambiental e Social de Obras e Segurança Viária.	5.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00					5.000.000,00
P - Auditoria Externa	7.000.000,00	500.000,00	1.250.000,00	500.000,00	1.250.000,00	500.000,00	1.250.000,00	500.000,00	1.250.000,00	7.000.000,00
P - Apoio UGP	170.000,00	10.000,00	32.500,00	10.000,00	32.500,00	10.000,00	32.500,00	10.000,00	32.500,00	170.000,00
P - Outros gastos	2.211.000,00	606.000,00		540.000,00		540.000,00		525.000,00		2.211.000,00
Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).	1.030.000,00		1.030.000,00							1.030.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

As propostas e ações elencadas neste Programa, possuem total coerência com a Agenda do Município e estão respaldadas em dispositivos legais.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

Esta previsto as contratações de empresas especializadas de consultorias para elaboração dos projetos executivos e outros estudos técnicos, para auditoria externa e para apoio de a UGP, empresas para supervisoras e empresas executoras de obras, para a execução do programa.

Não há previsão de contratação de pessoal, via concurso ou por outra via, para implementação e sustentabilidade do programa.

Informamos que dentro da linha de tempo do programa, todas as contrações estão planejadas. Inclusive já está em preparação todos termos de referencias.

Não foi identificado riscos.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

Em nenhuma das obras previstas neste programa, exite a ocorrência de áreas a serem desapropriadas.

Não existe a possibilidade de haver riscos.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Não ocorrerá interferências em populações indígenas, quilombolas e outras, decorrentes da implementação do programa

5.5. RISCOS/IMPACTOS SOCIAIS

As licenças prévias, de implantação e de operação das obras necessarias para o progarma, serão providenciadas, logo após a conclusão dos projetos executivos e antes do inicio de execução das mesmas.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, é o órgão responsável pela emissão de todas as Licenças Ambientais para o Programa, como também efetuará o controle ambiental que irá implantar medidas mitigadoras, a fim de minimizar impactos relativos a implantação da obra.

Os impactos ambientais do projeto serão positivos em relação às ações e intervenções a serem efetuadas. As características destas intervenções do projeto limitam-se apenas ao alcance dos impactos ambientais, para as faixas de domínio das vias, nos locais de construção e principalmente nos canteiros de obras durante período de tempo que durarem as atividades de construção, e pelos quais o município dispõe de instrumentos mitigadores adequados.

Onde a população humana e suas as atividades econômicas já se instalaram e pouco resta do ambiente natural, somente poderão ocorrer impactos localizados, temporais e mitigáveis apenas na fase de construção. Portanto,estes impactos ambientais serão de caráter regional (áreas de influência indiretas), já foram absorvidos e/ou se tornaram permanentes e os impactos previsíveis se restringem às consequências das atividades de construção (supressão de camada vegetal no entorno das pontes e bueiros, desnudamento de solo, ruído de máquinas e motores, impedimentos do fluxo normal do tráfego, poeira fugidia, descarte de materiais removidos, resíduos sólidos e efluentes líquidos, afugentamento de fauna local, etc.) e à operação das instalações conexas (abertura de caminhos de acesso, acampamentos, oficinas, etc.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando que os impactos ambientais de maior amplitude já ocorreram e/ou foram absorvidos e/ou se tornaram permanentes, os novo impactos serão pontuais, localizados, eventuais e não são permanentes, com sua magnitude dependendo do maior ou menor cuidado d empreiteiro e da atuação dos fiscais nomeados pelo município.

Deverão ser utilizados métodos e técnicas adequados para evitar ou, pelo menos, mitigar as consequências indesejáveis das atividades d construção.

Ocorrerão também impactos ambientais e sociais positivos, como a economia de combustíveis fósseis com a consequente redução da emissões de carbono para a atmosfera, a redução da pressão pelo uso de recursos naturais, principalmente cascalho, que era utilizado ano a ano para a conservação das rua e avenidas não pavimentadas.

Estes investimentos programados, não implicarão em modificações de traçado ou estruturas, e ocorrerão em locais e vias já existentes. Desta forma acreditamos de não haver riscos.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Não foi identificada a necessidade de reassentamento de população residente nas áreas de implantação das obras

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES À STN

Estas informações foram encaminhadas, conforme esta orientação

5.8. Execução/Contatos

CPF: 318.795.601-78
Nome: Emanuel Pinheiro
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Estado: Estado do Mato Grosso
Endereço: Palácio Alencastro, 158, 7º Andar, Centro
CEP: 78005-906
Cargo: Prefeito
Telefone: 65) 3645-6096
Celular: (65) 99983-4049
Município: MUNICIPIO DE CUIABA
E-mail: antonio.monreal@cuiaba.mt.gov.br
Fax:
Tipo: Titular

CPF: 081.046.971-53
Nome: Antônio Roberto Possas de Carvalho
Orgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Estado: Estado do Mato Grosso
Endereço: Palácio Alencastro, 158, 2º Andar, Centro
CEP: 78005-906
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda
Telefone: (65) 3645-6096
Celular: (65) 99981-2006
Município: MUNICIPIO DE CUIABA
E-mail: antonio.possas@cuiaba.mt.gov.br
Fax:
Tipo: Substituto

CPF:
Nome: Jesus Lange Adrien Neto
Orgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Estado: Estado do Mato Grosso
Endereço: Rua Pedro Celestino, nº 24, Centro
CEP: 78055-010
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento
Telefone: 65)3612-1866
Celular: 65) 98454-5263
Município: MUNICIPIO DE CUIABA
E-mail: jesus.neto@cuiaba.mt.gov.br
Fax:
Tipo: Substituto

CPF: 453.215.311-53
Nome: Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Orgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Estado: Estado do Mato Grosso
Endereço: Av. Carmindo de Campos, 3328 ? D. Aquino
CEP: 07801-520
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
Telefone: (65)3313-3055
Município: MUNICIPIO DE CUIABA
E-mail: vanderlucio.silva@cuiaba.mt.gov.br
Fax:
Tipo: Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN
Resumo Carta Consulta Nº 60481

C.M.C
Fls. 25
Rub.
28/06/2018 - 21:27

Página: 20

Celular: 65) 99201-2258

CPF: 490.625.576-00
Nome: Sóstenes Sidharta Quites
Orgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Estado: Estado do Mato Grosso
Endereço: Palácio Alencastro, 158, 2º Andar, Centro
CEP: 78005-906
Cargo: Assessor
Telefone: (65) 3645-6096
Celular: (62)991018998
Município: MUNICIPIO DE CUIABA
E-mail: sostenessidharta@gmail.com
Fax:
Tipo: Técnico

CPF: 240.625.531-04
Nome: Elba machado Espíndola
Orgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá
Estado: Estado do Mato Grosso
Endereço: Rua Pedro Celestino, nº 24, Centro
CEP: 78055-010
Cargo: Diretora de Convênios - Secretária Municipal de Planejamento - SMP
Telefone: (65)3612-1866
Celular: (65)99207-8542
Município: MUNICIPIO DE CUIABA
E-mail: elba.espindola@cuiaba.mt.gov.br
Fax:
Tipo: Técnico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

C.M. Fls. Rub.

INFORMAÇÃO 007/DCONT/SMF/2018

Referente: **Análise de Limite para Contratação de Operação de Crédito.**
Operação: **CUIABA300ANOS.**
Valor: **$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de dólares).**

Senhor Prefeito Municipal,

Consoante à solicitação de Vossa Senhoria quanto aos limites para contratação de operação de crédito acima referenciada pelo Município de Cuiabá, faço o sucinto relatório, observando que foi considerado como Exercício Corrente o 5º Bimestre de 2018.

1) REGRA DE OURO – Inciso III do Artigo 167 da CF/88 *"são vetadas: a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital"*. A STN considera para cumprimento deste limite a verificação do exercício anterior e do exercício corrente. Neste aspecto temos:

Exercício Anterior – 2017 (Anexo 10 e 11 do Balanço, em anexo)	**Valor (R$)**
Receitas de Operação de Crédito Realizada	16.050.198,67
Despesas de Capital Executadas - Empenhada	136.720.598,59
Exercício Corrente – 2018 (LOA 2018, em anexo)	**Valor (R$)**
Receitas de Operação de Crédito Prevista	50.000.000,00
Despesas de Capital Fixada	352.002.503,36

Logo, pela regra de ouro o Município de Cuiabá **não tem restrição**, pois o limite que se refere à CF/88 é anual, pois o aumento de R$ 192 milhões de reais (projeção de desembolso para o primeiro ano) na previsão inicial da receita com operações de crédito não superará o valor fixado para despesa de capital, além disso, considerando que as operações de créditos são destinadas a atender despesas de capital o ingresso da sua receita no exercício em que se referir consequentemente se traduz no aumento também da despesa de capital fixada através de suplementação por excesso de arrecadação no exercício.

2) FLUXO – Inciso I do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal *"o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida – RCL"*. Neste aspecto temos:

Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Corrente Líquida – Acumulado nos Últimos 12 Meses	2.009.163.950,78
16% da RCL	**321.466.232,12**
(–) Receitas de Operação de Crédito Prevista LOA/2018	50.000.000,00
(–) *Receitas de Operação de Crédito Pleiteada LOA/2018	51.000.000,00
Saldo do Limite no Exercício	**220.466.232,12**

* Considerado apenas o valor programa de desembolso da operação para o exercício de 2018, conforme cronograma financeiro da operação em anexo.

Praça Alencastro – Palácio Alencastro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

CMC Fls. 34 Rub.

Logo pelo limite do fluxo da dívida o Município de Cuiabá **não tem restrição**, pois após incluída a operação pleiteada no total previsto na LOA/2018 para receitas com operações de crédito, o total encontra-se dentro do limite determinado para os R$ 192 milhões de reais (projeção de desembolso para o primeiro ano). Observa-se que este limite não corresponde ao montante da dívida a ser contratada e sim ao desembolso de operações dentro do exercício financeiro.

3) DISPÊNDIO – Inciso II do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal *"O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida – RCL"*. Neste aspecto temos:

Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Corrente Líquida – Acumulado nos Últimos 12 Meses	2.009.163.950,78
11,50% da RCL	**231.053.854,34**
(–) Previsão Juros e Encargos da Dívida em 2018 (LOA/2018)	6.568.412,81
(–) Previsão Amortização da Dívida em 2018 (LOA/2018)	16.980.000,00
(–) *Juros e Encargos da Dívida Operação Pleiteada	0,00
(–) *Amortização da Dívida Operação Pleiteada	0,00
Saldo do Limite no Exercício	**207.505.441,53**

* Valores de amortização e juros e encargos da dívida considerados para 2018 apenas para previsão do limite, pois o reembolso da dívida pleiteada possui 12 meses de carência e iniciarão em 2019.

Logo pelo limite do dispêndio da dívida o Município de Cuiabá **não tem restrição**, pois após incluída os dispêndios da operação pleiteada no valor dos dispêndios da dívida já contratada, o total encontra-se dentro do limite determinado. Além disso, a tendência do comprometimento da RCL com o dispêndio da dívida é diminuir aos longos dos anos com a quitação total de dívidas já contratada.

4) ESTOQUE – Inciso III do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal c/c Inciso II do Artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal *"A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contados a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente: No caso dos Municípios: 1,2 vezes a receita corrente líquida – RCL"*. Neste aspecto temos:

Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Corrente Líquida – Acumulado nos Últimos 12 Meses	2.009.163.950,78
120,00% da RCL	**2.410.996.740,94**
Estoque Atual da Dívida Consolidada – Incluído Precatórios	609.602.152,42
(–) Receitas de Operação de Crédito Em Análise na STN/2018	51.000.000,00
(–) Operação de Crédito Pleiteada	449.535.000,00
Saldo do Limite no Exercício	**1.722.381.485,78**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

C.M.C
Fls. 35
Rub.

Observação: no conceito de Dívida Consolidada dada pela LRF inclui-se os precatórios contraídos posteriormente a data de sua publicação, ou seja, 01/05/2000.

Contudo para os Municípios que realizaram refinanciamento de suas dívidas com a União nos termos da Medida Provisória 2.185-35/2001, o que inclui Cuiabá, os limites para novas contratações são diferentes dos limites definidos nas Resoluções do Senado Federal. Inciso II do Artigo 8° da Medida Provisória 2.185-35/2001 *"O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município: II - somente poderá contrair novas dívidas, inclusive operações de Antecipação de Receita Orçamentária,* ***se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual"***. Neste aspecto temos:

Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Líquida Real – Acumulado nos Últimos 12 Meses	1.226.588.542,33
(–) Estoque da Dívida Financeira – Dívida Consolidada (Exceto Precatório)	469.193.365,59
Estoque da Dívida Financeira – Dívida Flutuante (Poder Executivo)	99.422.259,94
(–) Estoque da Dívida Financeira – Obrigações Financeiras com SANECAP	24.398.604,00
(–) Receitas de Operação de Crédito Em Análise na STN/2018	51.000.000,00
(–) Operação de Crédito Pleiteada	449.535.000,00
Saldo do Limite no Exercício	**554.561.210,06**

Observação: no conceito de Dívida Financeira dado pela STN excluem-se os precatórios e inclui-se a Dívida Flutuante e Obrigações Financeiras a Curto Prazo da Administração Direta.

5) CONCLUSÃO – Diante os indicadores apresentados concluem-se que o Município de Cuiabá cumpre com os limites determinados na CF/88, na LRF, na Resolução do Senado nº 43/2001 e na Medida Provisória 2.185-35/2001, para contratação da operação de crédito pleiteada, não havendo nenhuma outra ponderação ou restrição a ser observada por esta Contadoria.

É a informação.

EDER GALICIANI
CRC: MT006148-0/O
Contador Geral do Município

Ao Exmo. Senhor
EMANUEL PINHEIRO
MD. Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls. 36
Rub.

LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ

REGRA DE OURO (Inciso III do Artigo 167 da CF/88):	
Exercício Anterior – 2017 (Anexo 10 e 11 do Balanço)	**Valor (R$)**
Receitas de Operação de Crédito Realizada	16.050.198,67
Despesas de Capital Executadas - Empenhada	136.720.598,59
Exercício Corrente – 2018 (LOA 2018)	**Valor (R$)**
Receitas de Operação de Crédito Prevista	50.000.000,00
Despesas de Capital Fixada	352.002.503,36
SITUAÇÃO: REGULAR (O valor orçado/2018 e realizado/2017 de Receitas com Operações de Crédito não excedem as Despesas de Capital prevista/2018 e realizada/2018)	

FLUXO (Inciso I do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 Senado Federal):	
Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Corrente Líquida – Acumulado nos Últimos 12 Meses	2.009.163.950,78
16,00 % da RCL	**321.466.232,12**
(–) Receitas de Operação de Crédito Prevista LOA/2018	50.000.000,00
(–) Receitas de Operação de Crédito Em Análise na STN/2018	51.000.000,00
Saldo do Limite no Exercício	**220.466.232,12**
Operação de Crédito Total desta Proposta	192.204.165,76
SITUAÇÃO: REGULAR (O valor das receitas de operação de crédito previstas em andamento, em análise na STN e da presente proposta, não é superior a 16% da RCL)	

DISPÊNDIO (Inciso II do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal):	
Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Corrente Líquida – Acumulado nos Últimos 12 Meses	2.009.163.950,78
11,50% da RCL	**231.053.854,34**
(–) Previsão Juros e Encargos da Dívida em 2018 (LOA/2018)	6.568.412,81
(–) Previsão Amortização da Dívida em 2018 (LOA/2018)	16.980.000,00
(–) Juros e Encargos da Dívida Operação Em Análise na STN/2018	0,00
(–) Amortização da Dívida Operação Em Análise na STN/2018	0,00
Saldo do Limite no Exercício	**207.505.441,53**
Juros e Encargos da Dívida desta Proposta (Pagamento em 2018)	0,00
Amortização da Dívida desta Proposta (Pagamento em 2018)	0,00
SITUAÇÃO: REGULAR (O valor dos gastos previstos com Amortização e Juros e Encargos das dívidas já contratadas, em andamento, em análise na STN e da presente proposta, não é superior a 11,50% da RCL)	

ESTOQUE (Inciso III do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal):	
Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Corrente Líquida – Acumulado nos Últimos 12 Meses	2.009.163.950,78
120,00% da RCL	**2.410.996.740,94**
Estoque Atual da Dívida Consolidada – Incluído Precatórios	609.602.152,42
(–) Receitas de Operação de Crédito Em Análise na STN/2018	51.000.000,00
Saldo do Limite no Exercício	**1.750.394.588,52**
Operação de Crédito Total desta Proposta	449.535.000,00
SITUAÇÃO: REGULAR (O saldo da Dívida Consolidada contratada, em andamento, em análise na STN e da presente proposta, não é superior a 120% da RCL)	

ESTOQUE (Inciso II do Artigo 8º da Medida Provisória 2.185-35/2001):	
Exercício Corrente – 2018 – 5º Bimestre	**Valor (R$)**
Receita Líquida Real – Acumulado nos Últimos 12 Meses	1.226.588.542,33
100,00% da RLR	**1.226.588.542,33**
(–) Estoque da Dívida Financeira – Dívida Consolidada (Exceto Precatório)	469.193.365,59
(–) Estoque da Dívida Financeira – Dívida Flutuante (Poder Executivo)	99.422.259,94
(–) Estoque da Dívida Financeira – Obrigações Financeiras com SANECAP	24.398.604,00
(–) Receitas de Operação de Crédito Em Análise na STN/2018	51.000.000,00
Saldo do Limite no Exercício	**582.574.312,80**
Operação de Crédito Total desta Proposta	449.535.000,00
SITUAÇÃO: REGULAR (O saldo da Dívida Financeira flutuante e fundada, contratada, em andamento, em análise na STN e da presente proposta, não é superior a 100% da RLR)	

...ger Galicioni
...MT-006148/O-0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 40 de 237
Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

VALORES EXTRAÍDOS DA LOA/2018 E LRF 5º BIMESTRE/2018	
1-Receita Corrente Líquida (Acumulado nos Últimos 12 Meses Até 5º Bimestre/2018)	2.009.163.950,78
2-Receita Líquida Real (Acumulado nos Últimos 12 Meses Até 5º Bimestre/2018)	1.226.588.542,33
3-Estoque Atual da Dívida Consolidada, Incluído Precatórios	609.602.152,42
4-Estoque da Dívida Financeira: Dívida Consolidada, Exceto Precatório + Dívida Flutuante (Restos a Pagar, Depósitos e Consignações)	568.615.625,53
5-Receitas de Operação de Crédito Prevista LOA/2018 + Operações em Análise STN com Desembolso para 2018	50.000.000,00
6-Despesa de Capital Fixada LOA/2018	352.002.503,36
7-Amortização, Juros e Encargos da Dívida Fixada LOA/2018 + Operações em Análise STN com Reembolso para 2018	44.548.412,81

LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	LIMITE LEGAL	APURADO	SITUAÇÃO
REGRA DE OURO, Inciso III do Artigo 167 da CF/88 = **(5 / 6)**	MENOR QUE 1	0,14	REGULAR
LUXO, Inciso I do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 Senado Federal = **(5 / 1)**	16,00%	2,49%	REGULAR
DISPÊNDIO, Inciso II do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal = **(7 / 1)**	11,50%	2,22%	REGULAR
STOQUE, Inciso III do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal = **(3 / 1)**	120,00%	30,34%	REGULAR
STOQUE, Inciso II do Artigo 8º da Medida Provisória 2.185-35/2001 = **(4 / 2)**	100,00%	46,36%	REGULAR

Eder Galciani
CPF: 654.262.581-04
RG: MT-006148/O-0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	639.575.482,18	623.342.557,09	609.602.152,42	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	485.965.549,37	476.263.701,88	469.193.365,59	0,00
Internos	151.168.977,76	147.192.065,56	143.970.654,44	0,00
Externos	151.168.977,76	147.192.065,56	143.970.654,44	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas				
De Tributos	127.349.954,07	122.721.123,54	119.420.250,75	0,00
De Contribuições Previdenciárias	56.755.632,82	56.486.963,26	56.367.628,48	
De Demais Contribuições Sociais	70.594.321,25	66.234.160,28	63.052.622,27	
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	207.446.617,54	206.350.512,78	205.602.460,40	0,00
Outras Dívidas	153.609.932,81	147.078.855,21	140.408.786,83	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	99.653.873,75	180.305.331,36	162.286.784,82	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	99.653.873,75	180.305.331,36	162.286.784,82	
(-) Restos a Pagar Processados	184.447.178,91	217.402.864,92	190.774.622,81	
Demais Haveres Financeiros	84.793.305,16	37.097.533,56	28.487.837,99	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	539.921.608,43	443.037.225,73	447.315.367,60	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	1.808.201.401,96	1.891.537.405,57	1.974.407.908,63	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	35,37	32,95	30,88	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	29,86	23,42	22,66	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	2.169.841.682,35	2.269.844.886,68	2.369.289.490,36	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	1.952.857.514,12	2.042.860.398,02	2.132.360.541,32	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	
RP Não-Processados	24.632.660,94	26.426.632,64	26.571.062,27	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	13.316.825,67	4.774.915,31	4.087.600,91	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 22:11:19

Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019. Página 41 de 237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018 Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	1.743.169,49	5.624.117,17	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	1.743.169,49	5.624.117,17	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	1.808.201.401,96	1.891.537.405,57	1.974.407.908,63	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,09	0,28	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	397.804.308,43	416.138.229,23	434.369.739,90	
Contragarantias Recebidas	358.023.877,59	374.524.406,31	390.932.765,91	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	1.743.169,49	5.624.117,17	
	0,00	1.743.169,49	5.624.117,17	0,00

uer Galiciani
.PF: 054.262.581-04
AT-006148/O-0

Documento gerado em 25/09/2018 22:11:19

Página 12 de 14

Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019. Página 42 de 237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C.M.C
Fls. 11
Rub.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Número do Processo: 610/2018

AUTOR (A): EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO:

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____/____/____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA
Em 12/02/2019
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (I) REALIZADA EM 19/12/2018. PRESIDENTES: JUSTINO MALHEIROS/RENIVALDO NASCIMENTO. **SECRETÁRIO:** DILEMÁRIO ALENCAR. **VEREADORES PRESENTES:** JUSTINO MALHEIROS, RENIVALDO NASCIMENTO, DIEGO GUIMARÃES, DILEMÁRIO ALENCAR, MARCELO BUSSIKI, ABÍLIO JR. ABILINHO, ADEVAIR CABRAL, CHICO 2000, DR. XAVIER, ELIZEU NASCIMENTO, FELIPE WELLATON, VINICYUS HUGUENEY, JUCA DO GUARANÁ FILHO, LILO PINHEIRO, DELEGADO MARCOS VELOSO, MARCREAN SANTOS, MÁRIO NADAF, MISAEL GALVÃO, ORIVALDO DA FARMÁCIA, DR. RICARDO SAAD, SARGENTO JOELSON, TONINHO DE SOUZA, WILSON KERO KERO. **VEREADORES AUSENTES:** GILBERTO FIGUEIREDO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA); PAULO ARAÚJO. Às 09h (nove horas) o Sr. Presidente – Vereador Abílio Jr. Abilinho declarou a impossibilidade de abertura da Sessão por falta de quórum, suspendendo sua abertura por 30' (trinta minutos). Às 09h32 (nove horas e trinta e dois minutos) o Sr. Presidente – Vereador Diego Guimarães declarou a impossibilidade de abertura da Sessão por falta de quórum, suspendendo sua abertura por mais 30' (trinta minutos). Às 09h47 (nove horas e quarenta e sete minutos) o Sr. Presidente – Vereador Renivaldo Nascimento declarou aberta a Sessão, em seguida foi executado o Hino de Cuiabá, na sequência convocou o Primeiro Secretário – Vereador Dilemário Alencar para leitura dos expedientes. No **Expediente da Primeira Secretaria** constaram os documentos, a saber: Prefeitura Municipal de Cuiabá – Ofício GP nºs2832 – mensagem nº74/18, 2845 (indica o nome do Vereador Misael Galvão para exercer a liderança da bancada do Prefeito durante a ausência do Vereador Paulo Araújo). Às 09h53 (nove horas e cinquenta e três minutos) o senhor Presidente – Vereador Renivaldo Nascimento suspendeu a Sessão por 5' (cinco minutos). Às 10h11 (dez horas e onze minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros reabriu a sessão e prorrogou a suspensão por mais vinte minutos. Às 10h22 (dez horas e vinte e dois minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros reabriu a sessão convocando o Segundo Secretário – Vereador Marcelo Bussiki para secretariar os trabalhos. Deu continuidade a leitura dos documentos apresentados, a saber: projeto de decreto legislativo nº09/2018, constando 03 (três) assinaturas; Câmara Municipal de Cuiabá – Gabinete do Vereador Gilberto Figueiredo – CI nº087/2018 – justificativa de ausência; Requerimento de Urgência Especial para apreciação dos processos nºs595, 581, 530, 561, de autoria do Executivo Municipal, com assinatura suficiente. Foi feita a conferência de quórum, sendo constatada suficiente. Em Questão de Ordem, o Vereador Adevair Cabral pediu a supressão do Pequeno e Grande Expediente. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros colocou a solicitação supra sob análise do Soberano Plenário. Em discussão, em votação, resultou na aprovação. O Requerimento de Urgência Especial foi posto em discussão, em votação, obteve aprovação com 03 (três) votos contrários dos Edis: Abílio Jr. Abilinho, Felipe Wellaton e Diego Guimarães. Em Questão de Esclarecimentos, o Vereador Abílio Jr. Abilinho mencionou que sessão extraordinária conforme o Regimento Interno serve apenas para assuntos pré-ordenados, ensejando acreditar que matérias em regime de urgência não podem

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser votadas. Pontuou ainda, que a pauta da presente sessão não estava disponível nem no *site* e nem nas mesas dos Vereadores. Destacou que a sessão foi convocada ontem e sem definição de pauta da presente sessão, e que a pauta foi apresentada na sessão e nesta não consta matérias em regime de urgência. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros que obedecendo o regimento interno, que as matérias estão no site da Câmara, indeferindo o pedido do Vereador. Em Questão de Esclarecimentos, o Vereador Diego Guimarães inteirou dizendo que conforme Regimento Interno sessão extraordinária não é possível à inclusão de matéria na pauta. Destacou que sessão extraordinária é convocada com pauta específica. Em Questão de Esclarecimentos, o Vereador Felipe Wellaton consoante à fala do Presidente de que a pauta estaria no site, destacou informando que sua assessoria fez toda *print*agem e as matérias não estavam no site, portanto, a matéria não foi preordenada. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros reafirmou que a realização da sessão extraordinária tem respaldo no Regimento Interno e de acordo com a lei. Foi dado início a **Ordem do Dia**, sendo apreciado o processo nº595/2018 - *Razões de Veto Total ao projeto de lei* de autoria do Vereador Abílio Junior Abilinho que altera a denominação da Rua Hermenegildo Corrêa Galvão para Rua Itália do bairro Célula Santa Rosa - msg 061/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase parecer pela rejeição emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Sendo posto em discussão. O Presidente Justino Malheiros orientou que para derrubar é voto "não" e para manter é voto "sim". Pela liderança do Prefeito, o Vereador Misael Galvão pediu que votassem conforme a consciência. Em orientação de voto, o Vereador Wilson Kero Kero pediu que votassem "sim". Em votação, resultou em 21 (vinte e um) votos "sim" e 02 (dois) votos "não" dos Edis: Juca do Guaraná Filho e Mário Nadaf. Em discussão a matéria em si. O Sr. Presidente - Vereador Justino Malheiros orientou que para derrubar o Veto é voto "não". Resultou na derrubada do Veto por 21 (vinte e um) votos "não" e 02 (dois) votos "sim". Foi apreciado o processo nº581/2018 - projeto de lei que altera a lei nº5.766, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências - msg 055/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase parecer favorável escrito emitido pela CCJR (Comissão de Constituição, Justiça e Redação) e pareceres orais da CFAEO (Comissão de Fiscalização e Execução Orçamentária) e CTURFASP (Comissão de Transporte e Urbanismo), na forma simbólica e quórum da maioria simples. Em Esclarecimentos de votação, o Vereador Wilson Kero Kero pediu que fosse lido o projeto objeto de alteração da lei. Desta forma, foi lido o projeto pelo Primeiro Secretário – Vereador Dilemário Alencar. Na sequência, o Presidente convocou a Comissão de Fiscalização e Execução Orçamentária para exarar parecer oral (membros/Edis: Marcelo Bussiki/Felipe Wellaton/Chico 2000), que foi favorável à aprovação da matéria. Foi convocada a Comissão de Transporte e Urbanismo para exarar parecer oral (membros/Edis: Elizeu Nascimento/Marcrean Santos), que foi favorável à aprovação (o membro/Edil:Abílio Jr. Abilinho, foi voto contrário). Em discussão os pareceres. Para discutir, o Vereador Renivaldo Nascimento afirmou que hoje o Conselho já tem competência para discutir a multa, e que está estendendo ao

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Conselho são outras atribuições. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho que na mensagem nº055 do Executivo constam apenas 04 (quatro) artigos, fazendo leitura dos mesmos. Inteirou que caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Municipal de Transporte. Para discutir, o Vereador Dilemário Alencar alertou que aparentemente o processo parecer interessante, mas o processo não contém expresso quem irá indicar os representantes desse Conselho. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães destacou que a lei já existe desde 2013 e que dispõe sobre as penalidades aplicadas às infrações praticadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá. Em votação, obteve aprovação com 18 (dezoito) votos "sim" e 03 (três) votos "não" dos Vereadores: Diego Guimarães, Dilemário Alencar e Abílio Jr. Abilinho e 01 (uma) abstenção do Vereador Mário Nadaf. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães reivindicou a organização das matérias que serão apreciadas na próxima extraordinária, visando maiores esclarecimentos acerca do conteúdo. Declarou que votará contra. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho pontuou estar no fim do contrato e que a empresa não cumpre o mesmo e nem traz veículos novos, que só pinta de verde e coloca o "pisca-pisca". Inteirou ainda acerca de matéria constante na Casa de Leis, a qual concede desconto de 60% (sessenta por cento) às empresas para que ela regularize sua dívida com o município, equivalendo a dezenove milhões de reais que vai cair para sete milhões. Aclarou que após o recurso passar pela JARI terá a segunda instância que é o Conselho Municipal de Transporte, e que o Presidente deste será o Secretário da SEMOB, o senhor Antenor Figueiredo. Destacou ainda, que são as empresas e o Prefeito que dominam o Conselho Municipal de Transporte, ensejando a possibilidade alta de corrupção no intuito de vistas grossas às multas aplicadas às empresas. Para discutir, o Vereador Renivaldo Nascimento informou que a Lei nº5.766, de 20 de dezembro de 2013 que ora está sendo alterada dispõe sobre às penalidades aplicáveis às infrações praticadas no transporte coletivo e transporte alternativo. Que o Conselho é formado por um colegiado, paritário, e que a Câmara também tem assento lá. Para discutir, o Vereador Dilemário Alencar explicou o funcionamento atual, em que a autoridade fiscal, que é o agente de trânsito aplica a multa, e que diante de insatisfação com a multa se recorre para a JARI, o qual era o órgão máximo, e que doravante será o Conselho Municipal de Transporte, o qual se encarregará de analisar as infrações dos "tubarões" do transporte coletivo. Pela Liderança, o Vereador Misael Galvão lembrou que a Câmara Municipal de Cuiabá tem assento no Conselho, e que se estabelece mais um lugar onde se pode fazer recurso. Que o Conselho é formado por pessoas que usa o transporte coletivo, que são representados por segmentos. Sendo posto em votação, obteve 17 (dezessete) votos "sim" e 05 (cinco) votos "não" dos Vereadores: Diego Guimarães, Dilemário Alencar, Marcelo Bussiki, Abílio Jr. Abilinho, Felipe Wellaton. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho lembrou que fez parte da ARSEC e também da CMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico), representando a Câmara, e que os dois primeiros confrontos que teve foi retirado do Conselho e colocado dois outros Vereadores que nunca foram nas reuniões. Ressaltou que a Câmara prefere por Vereador lá como representante

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

aquele que vai ser amigo das decisões. Ensejou acreditar que os Conselhos Municipais de Cuiabá são elementos utilizados para que as Secretarias do Município possa aprovar decisões por mais contrário que seja a opinião pública. Em justificativa de voto, o Vereador Dilemário Alencar declarou que votou contrário a matéria por acreditar que com as novas atribuições do Conselho venha só beneficiar as empresas de ônibus. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães observou que o Prefeito este ano e ano passado já pagou as gratuidades, que somando dois anos gira em torno de sessenta milhões, e que agora quer elevar a tarifa para R$4,10 (quatro reais e dez centavos). Que as empresas não cumprem diversos quesitos do contrato e que por isso tomam multas. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton declarou que votou contra uma lei que tem efeito suspensivo do Conselho Municipal do Transporte. Que as empresas de ônibus estão com mais de dezoito milhões de dívidas ativas para o município, e que essa dívida caíra para sete milhões, significando onze milhões de renúncia fiscal, isto porque as empresas não cumprem as cláusulas contratuais. Foi apreciado o processo nº530/2018 - projeto de lei que altera a lei nº5.262, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências - msg 042/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase parecer favorável escrito emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pareceres orais da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, na forma simbólica e quórum da maioria simples. O Primeiro Secretário – Vereador Dilemário Alencar explicou o que se refere o projeto de lei, proferindo leitura do mesmo. Foi convocada a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, para exarar parecer oral, (membros/Edis: Mário Nadaf, Orivaldo da Farmácia, Delegado Marcos Veloso), que foi pela aprovação da matéria. Em discussão os pareceres. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho observou da forma que está alterando o Conselho Municipal de Turismo com atual 14 (quatorze) membros e que metade destes é do Poder Executivo e a outra metade é formada por representantes de segmento da sociedade, e que o Presidente que vota minerva é o Secretário de Turismo, ensejando acreditar que sempre o poder executivo ganhará as discussões. E que, doravante, está aumentando para 21 (vinte e um), aumentando a capacidade do poder executivo e na questão do setor privado sendo colocados grupos de interesse do poder executivo. Em votação os pareceres, obteve aprovação com voto contrário do Vereador Abílio Jr. Abilinho. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho manifestou ser contrário, pois prejudica a participação popular na definição das pautas do Conselho Municipal de Turismo, em que este está se tornando cada vez mais um Conselho governista. Para discutir, o Vereador Mário Nadaf que esse é mais um Conselho Municipal como todos, e quem preside é o Secretário da pasta afim. Apeteceu seja feita oposição com responsabilidade e que fossem debatidos assuntos relevantes. Confirmou seu parecer favorável à aprovação da matéria. Para discutir, o Vereador Vinícyus Hugueney que votará favorável à aprovação da matéria. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães destacou que o Conselho Municipal de Turismo já existe, e que a matéria traz alterações ao mesmo, ensejando o desejo de se criar regras básicas de controle no intuito de se impedir falcatruas. Para discutir, o

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Vereador Chico 2000 lamentou a postura dos Vereadores de oposição. Encerrada a discussão, sendo posto em votação, resultou-se em 16 (dezesseis) votos "sim" e 05 (cinco) votos "não" dos Edis: Diego Guimarães, Dilemário Alencar, Marcelo Bussiki, Abílio Jr. Abilinho e Felipe Wellaton. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães lamentou o aparelhamento dos Conselhos Municipais em que o Prefeito está fazendo e com a anuência desta Casa. Ensejou acreditar na necessidade de os Conselhos serem independentes e previamente determinados às entidades que comporá estes, no intuito de se ter autonomia de atuação. Em Justificativa de voto, o Vereador Dr. Xavier manifestou dizendo que votará sempre a favor dos Conselhos, ensejando que sua criação é para descentralizar os poderes, necessitando de fiscalização e participação na administração. Foi apreciado o processo nº561/2018 – projeto de lei que dispõe sobre a denominação de via pública localizada no bairro Jardim Santa Isabel e dá outras providências. (com emenda à comissão) - msg 052/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase parecer favorável escrito emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação com emenda de redação, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Em discussão, em votação, obteve aprovação. Em Esclarecimentos, o Vereador Abílio Jr. Abilinho desejou saber o teor da emenda de redação apresentada pela Comissão. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros que solicitará ao Apoio Legislativo para que encaminhe a emenda de redação ao Vereador. Em discussão a matéria. Em Esclarecimento, o Vereador Abílio Jr. Abilinho observou que o projeto resolverá um problema na região do Santa Isabel acerca de uma nomenclatura de via que contribuirá com a entrega de títulos de propriedades. Em votação, resultou em 20 (vinte) votos "sim". Em discussão a emenda de redação, sendo feita a votação via painel eletrônico que obteve 19 (dezenove) e mais 03 (três) votos "sim" em separado dos Vereadores: Juca do Guaraná Filho, Renivaldo Nascimento e Sargento Joelson. Às 11h57 (onze horas e cinquenta e sete minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou por encerrada a presente sessão, convocando para a segunda Sessão Extraordinária do dia que se dará início dentro de 5' (cinco minutos). Esta é a Ata que se lavrou para constar, devendo ser assinada, mediante leitura e aprovação.

PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: Cristiane A Silva.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

APROVADA
Em 12/02/2019
PRESIDENTE

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (II) REALIZADA EM 19/12/2018. PRESIDENTE: JUSTINO MALHEIROS. **SECRETÁRIOS:** VINICYUS HUGUENEY/DILEMÁRIO ALENCAR. **VEREADORES PRESENTES:** JUSTINO MALHEIROS, DILEMÁRIO ALENCAR, CHICO 2000, TONINHO DE SOUZA. **VEREADORES AUSENTES:** GILBERTO FIGUEIREDO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA); RENIVALDO NASCIMENTO, DIEGO GUIMARÃES, MARCELO BUSSIKI, ABÍLIO JR. ABILINHO, ADEVAIR CABRAL, PAULO ARAÚJO, DR. XAVIER, ELIZEU NASCIMENTO, FELIPE WELLATON, VINICYUS HUGUENEY, JUCA DO GUARANÁ FILHO, LILO PINHEIRO, DELEGADO MARCOS VELOSO, MARCREAN SANTOS, MÁRIO NADAF, MISAEL GALVÃO, ORIVALDO DA FARMÁCIA, PAULO ARAÚJO, DR. RICARDO SAAD, SARGENTO JOELSON, WILSON KERO KERO. Às 12h04 (doze horas e quatro minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou aberta a segunda Sessão Extraordinária da presente data, convocando o Vereador Vinícyus Hugueney para secretariar os trabalhos. Foi lido ofício de autoria do Vereador Delegado Marcos Veloso em face do Vereador Abílio Jr. Abilinho. O primeiro Secretário – Vereador Dilemário Alencar observou haver insuficiência de quórum para dar continuidade à sessão extraordinária, registrando a presença dos Vereadores em plenário: Justino Malheiros, Dilemário Alencar, Toninho de Souza, Chico 2000. Às 12h09 (doze horas e nove minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou por encerrada a presente sessão, convocando os Pares para sessão Ordinária do dia 20/12, em horário regimental, às 09h (nove horas). Esta é a Ata que se lavrou para constar, devendo ser assinada, mediante leitura e aprovação.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Cristiane A Silva.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

II

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO
BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

O **VEREADOR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON,** CPF 688.424.491-72 e RG 1043410-0 no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem o §3º, art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá – Resolução nº. 008, de 15 de dezembro de 2016, vêm respeitosamente, perante V. Exa., com fulcro no art. 129, III da Constituição Federal, apresentar:

REPRESENTAÇÃO c/c PEDIDO DE PROVIDÊNCIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Cuida-se de Representação por decorrência do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo remetido ao Poder Legislativo Municipal através das Mensagens nº 74/2018, posteriormente, substituída pela Mensagem nº 75/2018, que objetivava conseguir **a autorização legislativa da Câmara Municipal de Cuiabá**, para contratar uma operação de crédito externo, indexada em dólar, com garantia da União, pelo valor de U$$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

1. DO ATROPELO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. Em 18.12.2018 às 14:15, a Câmara Municipal de Cuiabá **recepcionou** a **Mensagem nº 74/2018**[1], que versa sobre autorização para contrair operação de crédito externa no valor de U$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de dólares).

2. Em 19.12.2018, em sessão plenária (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA) convocada para às 09 horas, que teve sua abertura somente às 09 horas e 47 minutos e que foi encerrada às 11 horas e 57 minutos. Nesta sessão, a **Mensagem nº 74/2018**[1] foi lida[2] pelo primeiro Secretário em atendimento ao art. 146[3] do Regimento Interno da Câmara;

3. Em 19.12.2018 às 17:51, o Prefeito de Cuiabá, **protocola** na Câmara Municipal de Cuiabá, **a Mensagem nº 75/2018**[4] que trata sobre autorização para contrair operação de crédito externa no valor de U$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de dólares), substituindo a **Mensagem nº 74/2018**[1] **,** sob justificativa que o valor registrado na **Mensagem nº 74/2018** estava errado;

4. Em 20.12.2018, em sessão ordinária convocada para às 09 horas, que teve sua abertura somente às 10 horas e 32 minutos e que foi encerrada às 13 horas. Nesta sessão, a **Mensagem nº 75/2018** foi lida[5] pelo primeiro Secretário em atendimento ao art. 146[6] do Regimento Interno da Câmara;

5. Em 20.12.2018, em sessão plenária (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA) convocada para às 13 horas, que teve sua abertura somente às 14 horas e 30 minutos e que foi encerrada às 19 horas, a Câmara Municipal de Cuiabá aprova a **Mensagem nº 75/2018** autorizando o Prefeito de Cuiabá a contratar operação de crédito externo

---

[1] Anexo I – Mensagem do Executivo nº 74/2018 (Pág. 01)
[2] Anexo II - Ata de Sessão Extraordinária do dia 19.12.2018 convocada para às 9 horas (Pág. 01)
[3] Art. 146. De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento pelo Primeiro Secretário.
[4] Anexo III – Mensagem do Executivo nº 75/2018 (Pág. 01)
[5] Anexo IV - Ata de Sessão Extraordinária do dia 20.12.2018 convocada para às 9 horas (Pág. 01)
[6] Art. 146. De toda e qualquer proposição protocolada na Casa, será dado conhecimento pelo Primeiro Secretário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

indexada em dólar, com garantia da União, pelo valor de U$$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares). Abaixo detalharemos os fatos ocorridos nesta sessão:

5.1 Na referida sessão, a **Mensagem nº 75/2018** inscrita na Câmara Municipal sob processo nº 613/2018 foi apresentado e aprovado o requerimento para apreciar a matéria em regime de urgência especial[7], dispensando todas as exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final, conforme preceitua o § 1º, do art. 151[8] do Regimento Interno da Câmara;

5.2 Dentre a exigência **regimentais dispensadas** que prejudicaram uma análise mais aprofundada dada a importância, o volume financeiro envolvido na operação de crédito e a responsabilidade atribuída ao Legislativo para autorizar a operação, apontamos aquela **desobriga extrair e remeter cópia da Mensagem aos vereadores** prevista no art. 145[9] do Regimento Interno da Câmara;

5.3 Acarretando em um conhecimento superficial da matéria a ser votada na Casa de Leis, dado que muitos dos vereadores tiveram o conhecimento da Mensagem dentro do Plenário, como pode ser observado na Ata de Sessão[10], onde os vários Vereadores solicitaram esclarecimentos sobre a matéria, além deles, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça , Vereador Diego Guimarães[11], dado o atropelo para

---

[7] Regimento Interno da Câmara
Art. 152. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

[8] Regimento Interno da Câmara
Art. 151. (...)
§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de todas as exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final.

[9] Art. 145. Quando se tratar de matéria oriunda do Poder Executivo, esta só terá sua tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia da proposição aos Vereadores, com o respectivo carimbo de protocolo, salvo em regime de urgência.

[10] Anexo V - Ata da Sessão Extraordinária do dia 20.12.2018 convocada para às 13 horas

[11] Anexo VI - Vídeo Sessão Plenária (trecho 1 hora 17 minutos e 53 segundos até 1hora 19 minutos 40 segundos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

aprovação solicitou suspensão da sessão para análise da matéria e emissão de parecer pela referida Comissão;

5.4 O Executivo Municipal está tratando de **maneira informal** a matéria de tamanha importância para município de Cuiabá, que ao invés de fundamentar matéria com os documentos exigidos na LRF e nas Resoluções do Senado, apenas encaminha o Contador Geral e Secretário de Planejamento para apresentar esclarecimentos sobre o empréstimo, ou seja, no popular tudo esclarecido "de boca", não contendo todos os documentos exigidos para verificação do Ministério da Fazenda e do Senado Federal;

5.5. Na fase de emissão de pareceres, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu **parecer favorável** a aprovação da matéria pelo voto da maioria dos seus membros (2 votos favoráveis e 1 contrário), sendo, posteriormente, aprovado pelo voto da maioria do Plenário;

5.6 Já quanto a Comissão de a de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, dada a competência[12] para opinar sobre os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros emitiu **parecer contrário** a aprovação da matéria pelo voto da maioria dos seus membros, sendo, posteriormente, derrubado pelo voto da maioria do Plenário (2 votos contrários e 1 favorável);

6. Posteriormente, a **Mensagem foi colocada para discussão dos vereadores**. No debate, os aspectos técnicos, econômicos e legais não foram considerados os principais requisitos para aprovação do Projeto de Lei, mas sim o aspecto político e as obras a serem realizadas decorrentes deste empréstimo,

[12] Regimento Interno da Câmara Municipal
Art. 50,
I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

independente dos custos e dos possíveis prejuízos ao Município. Assim, colocada em votação foi aprovada com 17 votos favoráveis e 05 votos contrários;

7. Em 28.12.2018, a Prefeitura de Cuiabá **publica a Lei nº 6.334/2018[13];** de 27 de dezembro de 2018, que autoriza o município de Cuiabá contratar operação de crédito externo indexada em dólar, com garantia da União, pelo valor de U$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de dólares).

2. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PROCESSO LEGISLATIVO

Da análise realizada na Mensagem nº 75/2018, constatou-se a inobservância dos dispositivos da LRF e de Resoluções do Senado Federal, culminando com a ausência de elementos comprobatórios de atendimentos aos Princípios do Interesse Público, da Economicidade e da Eficiência Administrativa, o que ocasionou os seguintes apontamentos:

1. Ação/Omissão do Executivo Municipal prejudicando a análise aprofundada da autorização para contratação de operação de crédito externa, contrariando o § 1º, do art. 1º, da LRF[14];

2. Uso indevido do Regime de Urgência Especial[15] contrariando o § 1º, do art. 152, do Regimento Interno da Câmara, prejudicando a análise pormenorizada prejudicou a análise da Mensagem nº 75/2018;

---

[13] Anexo VII – Lei 6.334/2018 – Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Externo

[14] Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.(grifo nosso)

[15] Art. 152. (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

3. Encaminhamento pelo Executivo da Mensagem nº 75/2018 carecendo de documentos comprobatórios para atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado nº 40/2001 e nº43/2001;

4. Ausência De Requisitos Legais e Essenciais a Garantir a Contratação de Operação de Crédito Transparente e Segura.

2.1. Ação/Omissão do Executivo Municipal prejudicando a análise aprofundada da autorização para contratação de operação de crédito externa, contrariando o § 1º, do art. 1º, da LRF[16];

1. Dado que o pleito para a operação de crédito, conforme ofício nº 495/2018/GPEP, datado de **16.04.2018**, endereçado ao Sr. Leonardo Lobo Pires, coordenador de Relações e Análise Financeira de Estados e Município da Secretaria do Tesouro Nacional demonstra que **as tratativas para pleitear a operação crédito já estavam ocorrendo;**

2. O Resumo da Carta Consulta nº 60481[17] que foi encaminhada a Secretaria de Assuntos Internacionais, relaciona a destinação dos recursos oriundos da operação de crédito externa, estando o documento datado de **28.06.2018;**

---

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia. (grifo nosso)

[16] Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.(grifo nosso)

[17] Anexo I - Resumo da Carta Consulta nº 60481 (Pág. 13 à Pág. 32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

3. Em 28.09.2018, por meio da Resolução º 05/0132 foi aprovada com ressalvas[18] pela Comissão de Financiamentos Externo (COFIEX) no valor de U$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de dólares), a operação de crédito de externo;

4. É importante informar que a Sessão Legislativa encerrava-se em 22 de dezembro de 2018, quando iniciava o recesso legislativo nos termos Regimento Interno da Câmara[19];

5. A última sessão plenária prevista estava agendada para o dia 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira) para apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, que seria votada na primeira sessão desimpedida e colocada na Ordem do Dia em pauta única, nos termos do Regimento Interno[20], conforme podemos comprovar por meio da pauta das duas Sessões Extraordinárias[21]. No entanto, a apreciação foi suspensa porque o Parecer da Comissão não estava pronto e uma nova sessão foi convocada para dia 26.12.2018, conforme pode ser observado nas matérias jornalísticas[22];

6. A Mensagem nº 74/2018 foi protocolada pelo Executivo em 18.12.2018 às 14:15, porém, o **vereadores tomam conhecimento das matérias após leitura nas sessões,** visto que, às Mensagens do Executivo são protocoladas nos meios disponibilizados pela Câmara e encaminhado para leitura nas sessões plenárias. Quanto a Mensagem nº 74/2018 foi lida em 19.12.2018, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA;

---

[18] Anexo I - Resolução nº 05/0132, de 28 de setembro de 2018 (Págs. 11 e 12)
[19] Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, **quando se encerrará a Sessão Legislativa**. (grifo nosso)
[20] Art. 190. Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos às matérias referidas no art. 104 da L.O.M(...) Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre os projetos e as emendas, findos os quais, com ou sem parecer, **a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida. (grifo nosso)**
[21] Anexo VIII - Pauta da 1º e 2º Sessão para apreciação da Lei Orçamentária do ano de 2019
[22] Anexo IX - Site RD News: https://www.rdnews.com.br/legislativo/conteudos/109104 e Site da Câmara Municipal de Cuiabá: http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/noticia.php?id=8325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

7. Necessariamente, a última sessão ordinária para **apreciação de projetos de lei** estava prevista para o dia 20.12.2018, vez que, no dia 21.12.2018 (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA) para aprovação do Orçamento/2019 que obrigatoriamente é com pauta única e a partir do dia 22.12,2018 encerrava-se a Sessão Legislativa;

8. Assim, o Executivo encaminhou a Mensagem nº 75/2018 que substituiu a Mensagem nº 74/2018, aquela foi lida **na última sessão ordinária convocada para às 09 horas do dia 20.12.2018**;

9. Em 20.12.2018, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA convocada para às 13 horas, que teve sua abertura às 14 horas e 30 minutos foi aprovada a Mensagem nº 75/2018;

10. É fundamental trazer ao debate que o **Município de Cuiabá não teria nenhum prejuízo** caso a Mensagem nº 75/2018 fosse amplamente debatida, visto que, **quanto ao prazo, as vedações para contrair operações de crédito restringem-se ao último ano de mandato**, observe:

- É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo do Município[23];
- É vedado exceder o limite da Dívida Consolidada do Município no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo, sob pena do Município enquanto permanecer o excesso, ficar proibido de realizar operação de

[23] Resolução nº 43/2001 do Senado Federal
Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do
Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária[24];

11. A **ação do Executivo Municipal para evitar uma análise aprofundada pelo Legislativo** fica evidente quando encaminha tanto a Mensagem 74/2018 como a Mensagem nº 75/2018, praticamente na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, **mesmo já contendo todos os documentos e as informações que as compunha ao final do mês de setembro de 2018**, conforme podemos atestar ao detalhar os documentos que acompanham a mensagem nº 75/2018 (mensagem nº 74/2018 apensada) observa-se:

Documento	Data do documento	Referência nos autos
Ofício nº 495/2018/GPEP	**16.04.2018**	Mensagem 74/2018 (Págs. 09 - 10)
Resumo da Carta Consulta nº 60481	**28.06.2018**	Mensagem 74/2018 (Págs. 13 – 32)
Relatório de Gestão Fiscal – 2º quadrimestre	**25.09.2018**	Mensagem 74/2018 (Págs. 38 – 39)
Resolução º 05/0132 COFIEX	**28.09.2018**	Mensagem 74/2018 (Págs. 11 – 12)
Informação 007/DCONT/SMF/2018	**SEM DATA**	Mensagem 74/2018 (Págs. 33 – 37)

[24] LRF, art. 31, § 1º e § 3º:

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

(...)

§ 3º **As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo**. (grifo nosso)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Em que pese, não conter data o documento da Contabilidade do Município "Informação 007/DCONT/SMF/2018", está registrado que para confeccionar a informação foi utilizado as informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2018. **Todavia, essas mesmas informações já poderiam ser extraídas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2018[25], que foi publicado em 25.09.2018 juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal – 2º quadrimestre[26]**, ou seja, **já ao final de setembro de 2018, a Prefeitura de Cuiabá já continha todas as informações para encaminhar a matéria ao Legislativo Municipal com os mesmos documentos que foram encaminhados no dia 19.12.2018 e 20.12.2018**.

A Mensagem do Executivo poderia ser mais bem apresentada, instruída, analisada e debatida pelo Legislativo Municipal visando resguardar os Princípios Constitucionais da Legalidade, do Interesse Público, da Eficiência Administrativa e da Transparência Pública.

Diante do exposto, os fatos e atos para autorizar a Prefeitura contrair a operação de crédito externa demonstram que o **Executivo Municipal contrariou o § 1º, do art. 1º, da LRF[27]**, que estabelece que uma Administração com responsabilidade na gestão fiscal deve agir com planejamento e com transparência, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, obedecendo limites e condições no que tange a dívidas consolidada e

[25] Anexo X - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2018
[26] Anexo I - Mensagem 74/2018 (Págs. 38 e 39)
[27] Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Além disso, os atos praticados pelo **Executivo Municipal retardando o encaminhamento da Mensagem nº 75/2018, prejudicou o Legislativo Municipal de realizar uma análise aprofundada** da documentação encaminhada com a finalidade de verificar o atendimento dos limites e condições exigidas pela LRF[28] e pelas Resoluções do Senado, nos termos do inciso II, do art. 59, da LRF.

2.2. Uso indevido do Regime de Urgência Especial, contrariando o § 1º, do art. 152, do Regimento Interno da Câmara, prejudicando a análise pormenorizada da Mensagem nº 75/2018.

1. Cabe salientar que apreciar a matéria em regime de urgência especial[29], acarreta na dispensa de todas as exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final, conforme preceitua o § 1º, do art. 151[30] do Regimento Interno da Câmara.

2. Com relação ao rito de tramitação da mensagem nº 75/2018 dentro da Câmara Municipal de Cuiabá, **esta sequer poderia ter sido tramitada e aprovada**

---

[29] Regimento Interno da Câmara
Art. 152. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando forem os autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

[30] Regimento Interno da Câmara
Art. 151. (...)
§ 1º O regime de urgência especial implica a dispensa de todas as exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição a sua inclusão com prioridade na Ordem do Dia até a sua votação final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

em Regime de Urgência Especial, conforme determina o § 1º do art. 152 do Regimento Interno, *in verbis*:

> § 1º O Plenário **SOMENTE CONCEDERÁ** a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, **exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia**.

3. Isto porque, caso a mensagem não fosse aprovada naquele ato ou naquela sessão, a referida mensagem em nenhum momento perderia a sua oportunidade ou a sua eficácia.

4. Com relação a tramitação de projetos em regime de urgência na Câmara de Vereadores de Cuiabá, isso seria necessário e pertinente ao caso concreto, caso a demora na aprovação da referida lei pudesse causar **algum grave e irreparável dano a população cuiabana**, o que claramente não é o caso, e muito pelo contrário, aprovar uma mensagem do Executivo dessa envergadura, ou seja, empréstimo de 115 milhões de dólares e que comprometerá o orçamento do município de Cuiabá por vários anos e que detém ainda uma serie de irregularidade e pontos omissos é de uma irresponsabilidade sem precedentes.

5. Cumpre salientar que aprovar projeto de lei em regime de urgência especial, sem que esta tenha demonstrado de forma inequívoca a referida urgência, fere claramente as legislações ordinárias, mas especificamente o princípio da instrumentalidade das formas o que não se presta a convalidar irregularidades procedimentais insanáveis.

6. Isso tudo prejudicou a realização de uma análise mais aprofundada da matéria, dada a importância, o volume financeiro envolvido e a responsabilidade atribuída ao Legislativo para autorizar a operação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

2.3. Encaminhamento pelo Executivo da Mensagem nº 75/2018 carecendo de documentos comprobatórios para atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado nº 40/2001 e nº43/2001

1. Primeiramente é importante esclarecer se compete a Câmara Municipal analisar quanto às operações de crédito o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 59[31] da Lei de Responsabilidade Fiscal é cristalino ao estabelecer que o **Poder Legislativo** diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas **fiscalizará o cumprimento desta Lei Complementar. No mesmo dispositivo estabelece ao MINISTÉRIO PÚBLICO** e ao sistema de controle interno **fiscalização o cumprimento da LRF**;

2. Se ao Legislativo não coubesse analisar nenhum dispositivo de cumprimento da LRF e da Resolução nº 43/2001 do Senado para autorizar a contratação de uma operação crédito, bastaria ao Executivo encaminhar o pleito ao Ministério da Fazenda dentro dos limites e das condições das citadas legislações, não é mesmo?

3. Observa-se que **o inciso II, do art. 59, da LRF**[32], estabelece a competência atribuída ao **Poder legislativo, ao Ministério Público e ao sistema de controle interno** com ênfase na fiscalização dos limites e das condições para realização de operações de crédito, ou seja, **cabe a Câmara Municipal fiscalizar os**

[31] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar (...)

[32] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a
(...)
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; : (grifo nosso)
(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

limites e as condições para realização de empréstimos; Veja o quadro das competências dos órgãos quanto à realização de operações de crédito:

ÓRGÃOS	COMPETÊNCIA	DISPOSITIVOS DA LRF
Legislativo	**fiscalizar** o cumprimento das normas da LRF com ênfase aos limites e condições para realização de operações de crédito	Caput e inciso II, do art. 59 LRF[32]
Tribunal de Contas	**fiscalizar** o cumprimento das normas da LRF com ênfase aos limites e condições para realização de operações de crédito	Caput e inciso II, do art. 59 LRF[32]
Ministério Público	**fiscalizar** o cumprimento das normas da LRF com ênfase aos limites e condições para realização de operações de crédito	Caput e inciso II, do art. 59 LRF[32]
Ministério da Fazenda	**verificar** o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação	Art. 32 da LRF[33]
Controle Interno	**fiscalizar** o cumprimento das normas da LRF com ênfase aos limites e condições para realização de operações de crédito	Caput e inciso II, do art. 59 LRF[32]

4. Os limites supracitados foram definidos pelo Senado Federal, conforme estabeleceu o art. 30 da LRF[34]. O Senado aprovou **a Resolução nº 40/2001**, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. A outra aprovada é a **Resolução nº 43/2001**, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências;

4. Em síntese, **compete ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento dos dispositivos estabelecido na LRF, na Resolução do Senado nº 40/2001 e nº 43/2001**, que tratam sobre os limites e as condições para realizam

[33] Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

[34] Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:
I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

de operações de créditos, **sem prejuízo de analisar normas complementares como Portarias do Ministério da Fazenda e do Manual de Instrução de Pleitos**, que regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda – MF (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia);

5. É fundamental o controle prévio na Câmara Municipal que deve ser realizado ante a aprovação da autorização para contrair a operação de crédito, bem como, do sistema de controle interno e do Ministério Público para que os limites e as condições exigidas pela LRF e normas vigentes sejam cumpridas para que não ocorra irregularidade na instrução do processo no âmbito do Senado Federal e do Ministério da Fazenda;

6. No caso de irregularidade na instrução dos processos de verificação dos limites e das condições, o Legislativo é comunicado sobre a irregularidade juntamente com o Tribunal de Contas nos termos do § 1º, do art. 24, da Resolução nº 43/2001[35];

7. Enormes prejuízos poderá ter o município, em caso de irregularidade na instrução dos processos, **visto que, não poderá ter novos pleitos analisados até a regularização da irregularidade, conforme disposto no** § 4º, do art. 24, da Resolução nº 43/2001[35];

8. Nessa mesma linha, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá[36], estabelece que compete a Câmara Municipal **autorizar a realização de operações de crédito**

[35] Art. 24. A constatação de irregularidades na instrução de processos de verificação de limites e condições regidos por esta Resolução, no âmbito do Ministério da Fazenda, e a constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, no âmbito do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionada o pleiteante. (...)

§ 4º Em se constatando a existência de operação de crédito nos termos do disposto no **caput**, contratada junto a instituição financeira ou não financeira dentro dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução, pelo Ministério da Fazenda, a realização de nova operação de crédito pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município é condicionada à regularização da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

de interesse do Município, ou seja, **é nesse momento**, que o Legislativo **deverá previamente analisar se os limites e as condições foram atendidas**, conforme estabelece o inciso II, do art. 59, da LRF[37];

9. No âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, a CFAEO, possui suas funções definidas no art. 50[38] do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo a competência para emitir parecer sobre projetos nos aspectos orçamentários e financeiros, acompanhar a dívida pública externa e interna;

---

[36] Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)
VIII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

Art. 17 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:
(...)
III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

[37] Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (grifo nosso)
(...)
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
(...)

[38] Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:
I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;
II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;
III – emitir parecer nas Contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;
IV – fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;
V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;
VI – controlar as despesas públicas;
VII – apreciar a prestação de Contas do Poder Executivo;
VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e
IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

10. Nesse aspecto, coube a CFAEO realizar a análise da instrução da Mensagem nº 75/2018 devendo emitir seu parecer com base no cumprimento dos limites e das condições a serem cumpridas dos requisitos exigidos nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial do §1 º, do art. 32 e aos limites definidos na Resolução nº 40/2001 e a Resolução nº 43/2001, ou seja, a CFAEO emite um parecer sobre o atendimento dos requisitos exigidos.

11. Nessa esteira, a CFAEO **emitiu parecer contrário[39] a aprovação da Mensagem nº 75/2018 por não apresentar** o cumprimento do dispositivo §1º, art. 32 da LRF[40] que exige **a demonstração do custo-benefício da operação de crédito externa; eram desconhecidas as regras do negócio** (taxa de juros, carência, número de parcelas, data de pagamento das parcelas, se existe um seguro de hedge cambial para proteção ao erário devido a flutuação do dólar); **não apresentou justificativas com fundamentações em estudos técnicos e econômicos** para a escolha da instituição financeira Corporação Andina de Fomento e **nem ficou demonstrado** que o empréstimo em **dólar seria mais vantajoso que o realizado em moeda nacional.**

---

[39] Anexo III – Mensagem nº 75/2009 – (Pág. 09) e Anexo VI – Vídeo Sessão Plenária (trecho 1 hora 24 minutos e 17 segundos até 1hora 31 minutos 52segundos)

[40] Art. 32. O **Ministério da Fazenda verificará** o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente **interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

11. Após a emissão do **Parecer Contrário,** houve um amplo debate sobre o referido Parecer. No debate realizado pelos Vereadores, os aspectos técnicos, econômicos e legais não foram considerados os principais requisitos para aprovação do Projeto de Lei, mas sim as obras a serem realizadas decorrentes deste empréstimo, conforme pode ser observado no trecho da Sessão Plenária[41], **após** decorridos 1 hora 31 minutos e 52 segundos de Sessão;

12. Posteriormente, o **Parecer** foi derrubado e a matéria colocada para apreciação[42], sendo aprovada por 17 votos favoráveis e 05 votos contrários;

13. Assim, em 28.12.2018, foi **publicada a Lei nº 6.334/2018** de 27 de dezembro de 2018, que autoriza o município de Cuiabá contratar operação de crédito externo indexada em dólar, com garantia da União, pelo valor de U$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de dólares), cabendo a este subscritor, após uma análise mais aprofundada da matéria, elencar **as falhas no atendimento dos limites e nas condições** da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado nº 40/2001 e 43/2001 para subsidiar uma Representação em desfavor do Prefeito Municipal de Cuiabá junto aos órgãos de controle com a finalidade de suspender todos os atos administrativos seguintes a contratação da operação de crédito externa decorrente da aprovação da referida lei até que comprove o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente e atendimento dos Princípios da Eficiência Administrativa, Economicidade, Interesse Público e Legalidade;

13. É importante saber os limites e as condições exigidas pela legislação, bem como, os procedimentos e os documentos necessários para instrução do processo. Com objetivo de orientar os técnicos dos Entes pleiteantes no adequado fornecimento

[41] Anexo VI – Vídeo da Sessão Plenária do dia 20.12.2018 convocada para as 13 horas
[42] Anexo III – Mensagem nº 75/2009 – (Pág. 09)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos documentos e das informações necessárias para a análise da proposta pelo Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional elaborou Manual para Instrução de Pleitos[43] (MIP);

14. O MIP regulamenta **os procedimentos de instrução dos pedidos** de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda – MF (**verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia**).

15. O MIP discrimina, por tipo de operação de crédito e concessão de garantia, **os procedimentos para contratação, as condições ou vedações aplicáveis, os limites de endividamento a que estão submetidos, bem como os documentos exigidos pelo Senado Federal e a sua forma de apresentação. São utilizados modelos de documentos previamente definidos ou instruções de caráter técnico**;

16. Em síntese, o MIP[43] padronizou os procedimentos para instrução dos pedidos dos empréstimos, detalhando os documentos exigidos para demonstrar o cumprimento dos limites e das condições definidos pela Lei de Responsabilidade e Resoluções do Senado nº 40/2001 e 43/2001, inclusive com modelos de documentos exigidos em seu capítulo **"18. Orientações e modelos de documentos"**, para análise da verificação pelo Ministério da Fazenda;

17. As informações e os documentos necessários foram definidos pelo art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado que instrumentalizam as condições exigidas no nos incisos do § 1º, art. 32 da LRF e o inciso III, do art. 167 da CF/88, observe:

[43] Anexo XI – MIP (Manual de Instrução de Pleito)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US 115 milhões de dólares

DOS LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LEGISLAÇÃO	TIPO DE LIMITE	REQUISITOS	ENVIADO CÂMARA
III, art. 7, Resolução SF nº 43/01; II, art. 3, Resolução SF nº 40/01.	**LIMITE DO ESTOQUE**	dívida consolidada líquida não poderá exceder a 120% da receita corrente líquida (RCL).	**SIM**
II, art. 7, Resolução SF nº 43/01;	**LIMITE DISPÊNDIOS**	o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da receita corrente líquida.	**SIM**
I , art. 7, Resolução SF nº 43/01; § 1º, art. 7, ResoluçãoSF nº 43/01	**LIMITE DO FLUXO**	o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida. No caso de **liberação prevista para mais de um exercício**, o limite será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso projetando-se a receita corrente líquida.	**PARCIAL**[44]
III, art. 167, CF/88; § 2º, art. 12, LRF; V, § 1º, art. 32, da LRF; art. 6, Res SF nº 43/01	**REGRA DE OURO**	a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.	**SIM**
art. 9, Resolução nº 43/01	**LIMITE DAS GARANTIAS**	saldo global das garantias não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.	**NÃO**
Resolução SF nº 48/07	**LIMITE DAS GARANTIAS**	**Art.** 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites: I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;	**NÃO**
Resolução SF nº 48/07	**LIMITE DAS GARANTIAS**	**Art.** 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.	**NÃO**

[44] Como irá ocorrer a **liberação para mais de um exercício**, o limite deveria ser calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso projetando-se a receita corrente líquida, todavia, não foi encaminhado cálculo garantindo o atendimento a esta condição.

Página 70 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Legislação		Enviado o documento à Câmara
§ 1º, do Art. 32, LRF; I, art. 21, RSF nº 43/2001.	**Parecer de Órgão Técnico** demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação	Não
§ 1º, do Art. 32, LRF; I, art. 21, RSF nº 43/2001.	**Parecer de Órgão Jurídico**, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação	Não
II, § 1º, art. 32, LRF; III, Art. 21, RSF nº 43/2001.	Declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, ou no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise,declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subseqüente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;	Não
IV, Art. 21, RSF nº 43/2001.	certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando: a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;	Não
V, Art. 21, RSF nº 43/2001.	Declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;	Não
VI, Art. 21, RSF nº 43/2001; Art. 16 da RSF nº 43/2001;	Comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;	Não
VIII, , art. 21, RSF nº 43/2001.	Certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao	Não

Página 71 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Legislação		Enviado o documento à Câmara
	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.	
IX, Art. 21, RSF nº 43/2001.	Cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;	Não
X, art. 21, RSF nº 43/2001.	Relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;	Não
Art. 52, LRF; XI, art. 21, RSF nº 43/2001.	Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para **fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução**; *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*	Não
I, § 1º, art. 51 LRF; XII, art. 21, RSF nº 43/2001.	Comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o **caput** do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Não
Art.54 c/c § 2º, art. 55 , LRF; art. 52 da LRF; XIII, art. 21, RSF nº 43/2001.	publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, estando sujeito às sanções previstas no § 2º do art. 52. publicar o Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre estando sujeito a sanção do § 3º do art. 55 da LRF.	Não
III, art. 167, CF/88; § 2º, art. 12, LRF; V, § 1º, art. 32, LRF; art. 6º, RSF nº 43/2001;; XIV, , art. 21, RSF nº 43/2001.	Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, **para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º**;	Não
XV, art. 21, RSF nº 43/2001.	Cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar;	Não
XVI, , art. 21, RSF nº 43/2001.	Cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.	Somente desembolso
§ 5º, do Art. 32, LRF;	Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer de natureza política, atentatória à soberania nacional e	Não

Página 72 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Legislação		Enviado o documento à Câmara
I, II, III e IV, do Art. 20,daRSF nº 43/2001	à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras e que implique compensação automática de débitos e créditos.	
§ 2º, art. 40 LRF c/c IV,§ 1º, art. 25 LRF; "a, b, c", do II, art. 10, RSF nº 48/07	Estar em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; Cumprir os limites constitucionais relativos à educação, à pessoal e à saúde; Observara os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e de inscrição em Restos a Pagar ;	Não
art. 17 da RSF nº 43/2001	Não houver garantia ao Município por instituição financeira por ele controlada	Não
§6º,art. 21 da RSF nº 43/2001;	Não houver contratado alguma operação que se equipare a operação de crédito cujos limites e condições não tenham sido objeto de análise e de Parecer favorável pela STN, e não seja objeto de aplicação do disposto no §6º,art. 21 da RSF nº 43/2001;	Não
§ 1º, art. 40 LRF III, art. 18, RSF nº 43/2001	à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas verificada **mediante Certidão do Tribunal de Contas** ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.	Não
§ 10 do art. 40 da LRF e § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001	Não tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito.	Não
art. 5º, RSF nº 43/2001; art. 5º, RSF nº 48/2007;	Não violação das vedações previstas nos arts. 5º da RSF nº 43/2001 e RSF nº 48/2007, que sujeitam a sanção do impedimento de realizar operação de crédito prevista nos seus §1º.	Não

Página 73 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Ao analisar o quadro do cumprimento dos requisitos e das condições exigidos para contratação de operações de crédito constatou-se que **não foram atendidos na sua integralidade NENHUMA CONDIÇÃO,** por meio da documentação encaminhada pelo Executivo Municipal para aprovação da operação de crédito externa mediante Mensagem nº 74/2018 alterada pela Mensagem nº 75/2018, dessa maneira, **fica evidente que tal operação de crédito não merece prosperar devido as ausências de documentos que possam atender a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.**

2.4 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS E ESSENCIAIS A GARANTIR A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO TRANSPARENTE E SEGURA

Superada a análise dos vícios insanáveis constatados no processo legislativos, temos também, que o PL foi aprovado de forma temerária e inconsequente, posto que, não foram apresentados diversos requisitos legais e contratuais e que são imprescindíveis a garantir uma operação de crédito desse vulto de forma segura e transparente, senão vejamos:

a) **DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO:** O Projeto de Lei **não apresenta as condições contratuais do negócio proposto**, ou seja, **nem os vereadores que aprovaram o Projeto de Lei e muito menos os munícipes de Cuiabá/MT têm conhecimento das condições** em que o empréstimo da bagatela de **U$$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares)** se dará, isso mesmo, não se sabe a taxa de juros, a atualização monetária, o número de parcelas, o valor das parcelas, a data de pagamento das parcelas, da existência de carência para o pagamento de parcelas, **se existe hedge**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

cambial, se existe pagamento de comissões/encargos do financiamento e quais os percentuais destes, as implicações para atraso com multas e juros, se existecláusulas de proteção ao município, dentre outras ;

E comprovarmos isso, com a própria resposta do Executivo Municipal (Anexo XX) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Representação Externa nº 11-6/2019, a qual o Poder Executivo confirma que:

> *"Frisa-se novamente, quanto ao questionamento de ausência da taxa de juros, número de parcelas, carência para início do pagamento e existência de trava cambial, que a taxa de juros efetiva e demais dados, **somente são definidos posteriormente, na fase de negociação/elaboração do contrato**".*

b) **INEXISTÊNCIA DE TRAVA CAMBIAL SOBRE O VALOR EMPRESTADO:** Não obstante a gravidade de se desconhecer as condições contratuais do negócio proposto (desconhecimento do fator de correção, juros, prazos, carência, etc..), o empréstimo será contraído em Dólar, moeda que sabidamente sofre severa flutuação de câmbio em relação ao Real, fato este que demandaria uma cláusula contratual prevendo uma "TRAVA CAMBIAL" para estabilizar a dívida e assegurar o seu pagamento independentemente das variações cambiais as quais o Real se sujeita em relação ao Dólar, visando o Interesse Público e garantindo segurança e proteção às contas públicas e ao Município, pois as receitas do município de Cuiabá são geradas em moeda nacional, e;

c) **DUPLICAÇÃO DA ATUAL DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:** Outro fato que chamou muita atenção dos Representantes é que os dados apresentados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Contadoria Municipal, **Fl. 35 e 36 do Anexo I**, afirmam que no Exercício Corrente de 2018, no 5º bimestre do Relatório de Gestão Fiscal, o estoque da dívida financeira consolidada, **excluindo-se os precatórios**, é de **R$ 469.193.365,59 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Isto quer dizer que em uma única operação dolarizada, a atual gestão municipal pretende DOBRARA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, pois, usando como base a cotação do dólar em relação ao real, do dia 27 de dezembro de 2018, cotado a R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), U$$ 115 milhões de dólares correspondem a R$ 445.050.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões e cinquenta mil reais), desconsiderando correção monetária e eventuais juros;

d) **ENDIVIDAMENTO DE FUTURAS ADMINISTRAÇÕES:** Uma vez desconhecidas as condições contratuais do empréstimo e a princípio, nele não havendo "trava cambial" apta a assegurar a previsão de sua quitação futura com as receitas futuras a serem gerados pelo município, é fato que há o risco iminente de se comprometer futuras gestões por consequência desta manobra ora irresponsável tomada pela maioria dos parlamentares municipais em apoio atual chefe do Poder Executivo Cuiabano.

Um exemplo recente foi a dívida dolarizada, contraída no ano de 2012, pelo Estado de Mato Grosso, junto ao *Bank of America*. No julgamento das contas anuais do Governo do Estado de Mato Grosso relativo ao exercício de 2017, processo TCE nº 81710/2018, ficou evidenciada que a mudança da dívida de real para dólar **causou um prejuízo de aproximadamente R$ 200.000.000,00 (duzentos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

milhões de reais) aos cofres do Estado e às gestões ulteriores, conforme demonstradono voto emitido pelo Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.

O Conselheiro Interino Moisés Maciel relatou sua preocupação com a dívida dolarizada, classificando-a como uma "dolarização criminosa" realizada pelo Estado de Mato Grosso, sugerindo a realização de uma auditoria. Observe trecho da fala do Exmo. Conselheiro, extraída de uma matéria jornalística: **"É algo que nos preocupa muito uma gestão temerária da dívida pública do Estado. O Tribunal de Contas precisa fazer uma auditoria nessa dívida. Precisamos olhar para essa dívida para que possamos entender o que de fato aconteceu "(Anexo XII).**

Essa situação foi relatada no Parecer Contrário da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que passou trecho dessa discussão da dívida dolarizada do Estado realizada pelo Pleno do TCE/MT, no Plenário da Câmara durante o voto do Vereador Marcelo Bussiki, que relatou o referido processo.

e) **GENERICIDADE DO PROGRAMA "300 ANOS":** O "Programa 300 anos", justificador da operação de crédito proposta pelo município, é uma suposta espécie de pacote de obras e serviços de melhorias ao município de Cuiabá, em comemoração aos 300 anos de fundação da capital do estado. Entretanto, se a operação de crédito objeto desta representação é uma verdadeira incógnita por completa carência de informações a seu respeito, **o "Programa 300 anos" é um elencado de proposituras genéricas de obras e benfeitorias, desprovidas de estudos orçamentários e de viabilidade técnica que possa garantir que os valores a serem financiados são baseados em projetos orçados mediante**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

índices oficiais como SINAPI, para dizer o mínimo. As futuras obras financiadas são as seguintes **(Anexo I – Págs. 20 e 21):**

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US$)
C - OBRAS	128.380.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA	68.940.000,00
P - Requalificação da Lagoa Encantada e do córrego do Caju Encantada	9.800.000,00
P - Requalificação do Mercado Municipal	16.700.000,00
P - Requalificação do Morro da Luz	16.200.000,00
P - Requalificação do Horto Florestal	6.840.000,00
P - Requalificação da Orla São Gonçalo Beira Rio - Cuiabá	10.400.000,00
P - Cuiabá Cidade Verde (rearborização e implantação de parques)	9.000.000,00
S - MOBILIDADE	59.440.000,00
P - Implantação de um Viaduto no Jardim Itália	7.950.000,00
P - Implantação de um Viaduto na Avenida Beira Rio	7.750.000,00
P - Implantação da Avenida Perimetral Leste	25.400.000,00
P - Implantação da Avenida de Acesso ao novo pronto socorro e Hospital Municipal de Cuiabá,	10.900.000,00
P - Implantação de Pavimento e urbanização de Bairros	4.000.000,00
P - Implantação da Segunda Pista da Avenida do CPA	3.440.000,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	15.411.000,00
P - Elaboração de Projetos e Estudos	5.000.000,00
P - Supervisão técnica, Ambiental e Social de Obras e Segurança Viária.	7.000.000,00
P - Auditoria Externa	170.000,00
P - Apoio UGP	2.211.000,00
P - Outros gastos	1.030.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

f) **Ausência de documentos comprobatórios garantindo que a operação de crédito externa a ser realizada em dólar é a mais vantajosa para Município que uma operação em real (R$).** Não foi apresentado nenhum estudo técnico e econômico.

É fundamental para tomada de decisão de um governo, bem como, da **Câmara Municipal que é responsável por AUTORIZAR UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA**, um Estudo Econômico Cambial relativo ao período de financiamento, **GARANTINDO** que a operação em dólar (U$) a ser realizada seria a mais vantajosa para o Município que uma realizada em real (R$).

Afinal, se qualquer cidadão, no momento de fazer um empréstimo para adquirir qualquer bem, realiza uma ampla pesquisa de taxa de juros, das condições de pagamentos, dos impactos econômicos em seu orçamento e exigem uma minuta do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

contrato, por que a Prefeitura e Câmara que são responsáveis pelos recursos públicos, não fariam ou exigiriam tais estudos econômicos??

g) **Justificativa para contratação da operação de crédito externo com a Entidade Corporação Andina de Fomento – CAF insuficiente e superficial, sem qualquer demonstração e fundamentação técnica.**

Existem inúmeras Entidades Financeiras Externas que poderiam realizar essa operação com a Prefeitura de Cuiabá, todavia, a escolha foi da Corporação Andina de Fomento.

As condições e critérios adotados pela Prefeitura de Cuiabá para escolha da referida Corporação Andinasão desconhecidos, já que no processo não está demonstrado que os custos financeiros e amortizações seriam mais vantajosos em relação a outras Entidades, bem como, outros fatores que possam influenciar na tomada de decisão.

A justificativa apresentada para contratação com a Entidade está detalhada no item "1.3. Marco de Referência/Orientações Estratégicas ", à Fl. 18 do Resumo da Carta Consulta nº 60481, presente no **Anexo I** desta Representação, resumindo a:

> "(...) No país, neste **momento não identificamos nenhuma instituição que satisfizesse nossos interesses**. A escolha da Cooperativa Andina de Fomento – CAF se deu em função da **instituição apresenta mais agilidades nas tratativas e com um trâmite operacional simples**, o que auxiliará sobremaneira na viabilidade do projeto, pois o Município anseia urgência na conclusão das obras minimizando os transtornos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população. Os custos financeiros e os prazos de amortização apresentam condições muitos semelhantes quando comparados com outras instituições que atuam no mercado (...) (grifo nosso)";

h) **Designação de atividades com finalidade genérica e imprecisa a serem aportados altos valores advindo do empréstimo.**

A atividade definida como **APOIO USP** no valor de U$ 2.211.000,00 (Dois milhões, duzentos e onze mil dólares) e atividade definida **OUTROS GASTOS** no valor de U$ 1.030.000,00 (Um milhão e trinta mil dólares) que estão expressas como consultorias técnicas e pagamentos de comissão **(Anexo I – folha 21). Precisa de alguma consultoria? Quais consultorias serão realizadas? Que áreas serão as consultorias? Os servidores municipais não poderiam realizar tais estudos?? Que tipo de comissão a ser paga? Qual o valor da comissão? A quem será paga? Por que será paga a comissão?**

Observe que um processo realizado com base no planejamento, atendendo os requisitos legais exigidos, as perguntas acima citadas seriam facilmente respondidas pela Prefeitura, todavia, os Vereadores que são responsáveis pela autorização sequer sabem responde-las diante da carência de documentos e informações no processo.

Destaca-se que o montante a ser dispendido **COM ESSAS DESPESAS GENÉRICAS E IMPRECISAS QUE DESCONHECEMOS,** afrontam os Princípios da Administração Pública e prejudicam as contas públicas e afetam a vida do cidadão.

P - Apoio UGP	2.211.000,00
P - Outros gastos	1.030.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

i) **Ausência de documentos importantes junto ao Projeto de Lei,** tais como:

i.1) a Minuta de Contrato de financiamento;

i.2)os projetos e as planilhas demonstrativas dos custos individualizados das obras a serem financiadas, com base em índices oficial como SINAPI;

i.3) um Estudo Econômico Cambial relativo ao período de financiamento demonstrando que a operação em dólar (U$) a ser realizada seria a mais vantajosa para o Município que uma realizada em real (R$);

i.4) documento que comprova uma trava cambial em benefício do Município devido as flutuações do dólar, e, no mínimo que o valor de pagamento das parcelas em dólar utilizará como base máxima a cotação da moeda estrangeira no dia da contratação da operação de crédito externo;

j) **DUPLICIDADE DE FINANCIAMENTO DE OBRAS:**

j.1) **as obras para construção do Viaduto no Jardim Itália e do Viaduto na Avenida Beira-Rio foram financiadas mediante operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no valor de R$ 51.000.000,00(Cinqüenta e um milhões de reais), autorizada pela Câmara Municipal de Cuiabá mediante aprovação da Mensagem nº 14/2018 convertida na Lei nº 6.278/2018 (Anexo XIII).**

Agora, a Prefeitura de Cuiabá elenca **AS MESMAS OBRAS** a serem financiadas nesta **operação de crédito externa pleiteada**, conforme demonstrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

na relação de projetos a serem financiados listados no item "2.7. Projetos e Componentes" Resumo da Carta Consulta nº 60481 **(Anexo I – págs. 20 e 21).**

Desta vez, para o viaduto no Jardim Itália estão previstos U$ 7.950.000,00(Sete milhões, novecentos, cinqüenta mil dólares) **e para o viaduto da Beira-Rio estão previstos U$ 7.750.000,00**(Sete milhões, setecentos, cinqüenta mil dólares). **Juntos, os dois viadutos atingem o montante que superam 60 milhões de reais.**

Nos causa estranheza, ALÉM DE REALIZAR DOIS EMPRÉSTIMOS PARA FINANCIAR AS MESMAS OBRAS, que essas obras foram alvo de medida cautelar do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso mediante decisão singular nº 1282/JJM/2018 (**Anexo XIV**) onde a Conselheira Interna Jaqueline Jacobsen constatou **um sobrepreço de R$ 5 milhões de reais**, ou seja, qual a finalidade de realizar um novo empréstimo para financiar uma obra que já estava financiada, e que ainda, possuía um sobrepreço devidamente constatado pelo órgão de controle ?;

E com relação a esse tópico o Conselheiro Interino e relator da Representação Externa de nº **11-6/2019** MOISES MACIEL em sua decisão de admissibilidade da Representação, determinou que o Executivo Municipal esclarecesse a seguinte situação (Anexo XXI):

(...)

"Justifique os valores comprometidos com obras citadas e, em sendo as mesmas referidas na Lei Municipal nº 6.278/2018, esclareça a razão de inclusão **das mesmas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

obras em nova operação de crédito externa de que trata a Lei Municipal 6.334/2018". (...)

j.2) **DUPLICIDADE DE FONTE DE RECURSO PARA REFORMA DO MERCADO DO PORTO;**

A Prefeitura de Cuiabá pretende financiar a obra da reforma do Mercado Municipal, o Mercado da Feira do Porto, **mediante** a **operação de crédito externa pleiteada**, conforme demonstrado na relação de projetos a serem financiados listados no item "2.7. Projetos e Componentes" Resumo da Carta Consulta nº 60481 **(Anexo I – Pág. 20)**, a qual detalhamos abaixo :

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US$)
C - OBRAS	128.380.000,00
S - REQUALIFICAÇÃO URBANA	68.940.000,00
P - Requalificação da Lagoa Encantada e do córrego do Caju Encantada	9.600.000,00
P - Requalificação do Mercado Municipal	16.700.000,00
P - Requalificação do Morro da Luz	16.200.000,00
P - Requalificação do Horto Florestal	6.840.000,00
P - Requalificação da Orla São Gonçalo Beira Rio - Cuiabá	10.400.000,00
P - Cuiabá Cidade Verde (rearborização e implantação de parques)	9.000.000,00
S - MOBILIDADE	59.440.000,00
P - Implantação de um Viaduto no Jardim Itália	7.950.000,00
P - Implantação de um Viaduto na Avenida Beira Rio	7.750.000,00
P - Implantação da Avenida Perimetral Leste	25.400.000,00
P - Implantação da Avenida de Acesso ao novo pronto socorro e Hospital Municipal de Cuiabá.	10.900.000,00
P - Implantação de Pavimento e urbanização de Bairros	4.000.000,00
P - Implantação da Segunda Pista da Avenida do CPA	3.440.000,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	15.411.000,00
P - Elaboração de Projetos e Estudos	5.000.000,00
P - Supervisão técnica, Ambiental e Social de Obras e Segurança Viária.	7.000.000,00
P - Auditoria Externa	170.000,00

P - Requalificação do Mercado Municipal
Em busca de preservação deste riquíssimo patrimônio histórico e cultural, o projeto busca requalificação do Mercado, mas também a implantação de um espaço gastronômico, de um auditório para conferências e também a ampliação do estacionamento vertical para atender a 750, vagas.

Resumo do projeto

a) Prazo de Execução: 14 meses;
b) Situação do Projeto: Básico finalizado, projeto executivo em preparação;
c) Localização: Avenida Beira Rio, próximo ao Rio Cuiabá
d) Desapropriação: não há.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Nessa operação de crédito que está destinando cerca **de U$ 16.700.000,00**(Dezesseis milhões, setecentos mil dólares) para reforma do Mercado do Porto, ou seja, cerca de **R$ 60.000.000,00** (Sessenta milhões de reais).

O problema é que a Prefeitura anunciou que o total da reforma do Mercado do Porto atingiria pouco mais de 14 milhões de reais, sendo que os recursos são oriundos dos Ministérios do Turismo, Ministério da Agricultura, Ministério da Integração Nacional, além de emenda parlamentares e recursos próprios (Anexo XV), observe:

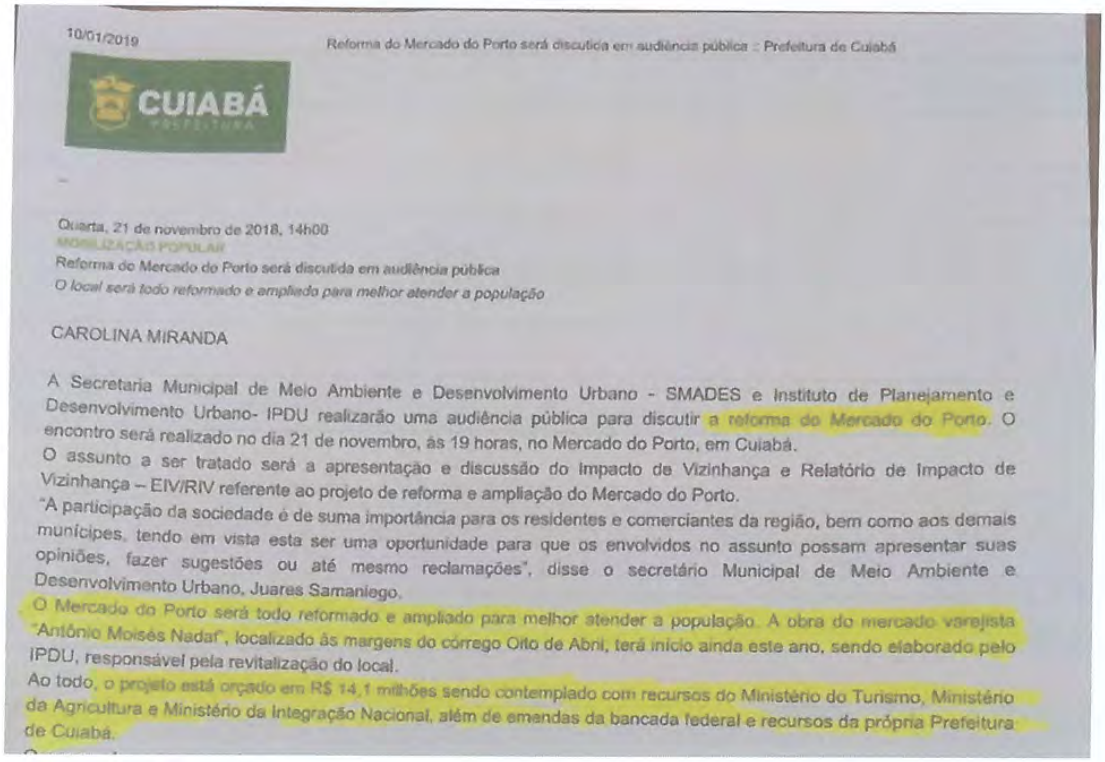

10/01/2019 Reforma do Mercado do Porto será discutida em audiência pública :: Prefeitura de Cuiabá

CUIABÁ PREFEITURA

Quarta, 21 de novembro de 2018, 14h00
MOBILIZAÇÃO POPULAR
Reforma do Mercado do Porto será discutida em audiência pública
O local será todo reformado e ampliado para melhor atender a população

CAROLINA MIRANDA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES e Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano- IPDU realizarão uma audiência pública para discutir a reforma do Mercado do Porto. O encontro será realizado no dia 21 de novembro, às 19 horas, no Mercado do Porto, em Cuiabá.
O assunto a ser tratado será a apresentação e discussão do Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV referente ao projeto de reforma e ampliação do Mercado do Porto.
"A participação da sociedade é de suma importância para os residentes e comerciantes da região, bem como aos demais munícipes, tendo em vista esta ser uma oportunidade para que os envolvidos no assunto possam apresentar suas opiniões, fazer sugestões ou até mesmo reclamações", disse o secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Juares Samaniego.
O Mercado do Porto será todo reformado e ampliado para melhor atender a população. A obra do mercado varejista "Antônio Moisés Nadaf", localizado às margens do córrego Olho de Abril, terá início ainda este ano, sendo elaborado pelo IPDU, responsável pela revitalização do local.
Ao todo, o projeto está orçado em R$ 14,1 milhões sendo contemplado com recursos do Ministério do Turismo, Ministério da Agricultura e Ministério da Integração Nacional, além de emendas da bancada federal e recursos da própria Prefeitura de Cuiabá.

Todavia, analisando o Portal da Transparência da Prefeitura de Cuiabá constatamos que foram abertos 2 (dois) procedimentos licitatórios que têm como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

objeto a reforma e a ampliação do Mercado do Porto que somados estão abaixo dos 14 milhões informados pela Prefeitura **(Anexo XVI)**, observe:

1. **Concorrência nº 18/2018**: contratação de empresa para execução de obra de ampliação do mercado varejista Antônio Moisés Nadaf, conforme convênio nº 840578/2016, tendo o valor homologado de R$ 8.843.395,61;

2. **Concorrência nº 19/2018**: contratação de empresa para execução de obra de ampliação do mercado varejista Antônio Moisés Nadaf, conforme convênio nº 841500/2016, tendo o valor estimado de R$ 2.762.924,09;

Assim, o total a ser desembolsado **para reforma e ampliação do Mercado do Porto**, conforme dados da Concorrência nº 18/2018 e da Concorrência nº 19/2018, **atingem o montante de R$ 11.606.319,70.**

Já analisando sobre os recursos informados na reportagem que financiariam a obra, em rápida consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal, constatamos que os seguintes recursos destinados para reforma do Mercado do Porto **(Anexo XVII):**

Órgão	Convênio	Valor (R$)
Ministério do Turismo	841500/2016	1.950.000,00
Ministério da Agricultura	840578/2016	3.900.000,00
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	827655/2016	1.500.000,00
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	836149/2016	431.229,00
TOTAL		**7.781.229,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Quanto aos recursos municipais que foram informados da reportagem que estariam alocados para obra, em pesquisa **a Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019, constatamos que foram destinados com recursos do Tesouro Municipal o valor de R$ 1.002.000,00 (Anexo XVIII).**

Assim, sem contar com os recursos oriundos de emendas parlamentares informados na reportagem, chegamos ao montante de R$ 8.783.229,00 entre recursos próprios e recursos de convênios.

Ou seja, do valor licitado de R$ 11.606.319,70 para custear a obra da reforma do Mercado do Porto, cerca de R$ 8.783.229,00 estão garantidos por recursos próprios e por convênios, SEM CONTAR COM AS EMENDAS PARLAMENTARES.

O que nos causa estranheza é a Prefeitura Municipal de Cuiabá pleitear nessa operação de crédito externo cerca **de U$ 16.700.000,00 para reforma do Mercado do Porto**, ou seja, cerca de **R$ 60.000.000,00 (Anexo I – Pág. 20)**, já que:

1. a reforma chegaria no máximo ao montante de 14 milhões de reais e já teria todo o recurso garantido por meio de convênios com Ministérios, emendas parlamentares e recursos próprios, segundo reportagem da Prefeitura;

2. os valores dos procedimentos licitatórios para reforma e ampliação do Mercado do Porto atingiram o valor de **R$ 11.606.319,70, bem menor que os 14 milhões de reais**;

3. **qual seria a finalidade da Prefeitura captar mais de 60 milhões de reais para realizar a mesma obra que**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo a própria Prefeitura já teria garantido todo o recursos ?

k) **Realização de empréstimos com a finalidade de captar recursos para realização de auditoria externa (Anexo I – Pág. 20) no valor de U$ 170.000,00 (cento e setenta mil dólares).**

Primeiramente, o art. 31, §§ 1º da Constituição Federal, estabelece que a fiscalização do município será exercida externamente pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo, sendo vedada a criação de conselhos ou órgãos de contas municipais, in verbis:

> *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei:*
>
> *§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

O Controle Externo é de competência do Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público, **não cabe a PREFEITURA DE CUIABÁ a realização de auditoria externa**.

A Controladoria Geral do Município, que é o órgão permanentemente responsável pelo **CONTROLE INTERNO** e pela **AUDITORIA** do Poder Executivo Municipal, cabendo a esta a realização de auditoria e a fiscalização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

para correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da Prefeitura de Cuiabá, **sendo ilegítimo e ilegal a contratação de auditoria externa para realizar atividades de competência da Controladoria Geral do Município de Cuiabá e dos Órgãos de Controle Externo.** Observe o que estabelece o art. 33 da Lei Complementar nº 369/2014, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Cuiabá:

> *Art. 33. **À Controladoria-Geral do Município, órgão do controle interno no âmbito da administração pública municipal, compete** zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando, no limite de suas atribuições, a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração **e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria**, inclusive as determinadas pelos órgãos de controle externo, bem como apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)*

Em apertada síntese, a operação de crédito proposta pelo Poder Executivo municipal, respaldada pela Câmara de Vereadores de Cuiabá, é um verdadeiro "passo no escuro", em tempos que Estados e Municípios sofrem com a falência de suas estruturas, tomadas por dívidas impagáveis, que culminam com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

penalização, inclusive, do servidor público que deixa de receber o salário que sustenta sua família.

I) PL aprovada em desrespeito ao artigo 32, §1º da LRF

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – LRF é a responsável pela normatização das finanças públicas objetivando assim fazer uma melhor gestão fiscal da União, Estados e Municípios.

O artigo 32, §1º da LRF, determina de forma clara e cristalina que o Ministério da Fazenda é o órgão competente para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

E o §1° do art. 32 da LRF é claro ao estabelecer que:

> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em **parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício**, **o interesse econômico e social da operação** e o atendimento das seguintes condições:
>
> (...)

É importante mencionar que a Secretaria do Tesouro Nacional disponibilizou no Manual de Instrução de Pleitos um modelo de estrutura de Parecer Técnico e de Parecer Jurídico, contendo os requisitos e informações exigidos pela legislação, com a finalidade de servir de base para os Munícipios e Estados elaborem os respectivos pareceres dentro dos parâmetros exigidos (**Anexo XIX**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO
BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Na mensagem enviada pelo Poder Executivo Municipal para a Câmara de Vereadores de Cuiabá, o Chefe do Poder Executivo Municipal, **não observou as exigências estabelecidas no artigo supracitado**, ou seja, não encaminhou juntamente com seu pedido **parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos,** não demonstrou **a relação custo-benefício** do referido empréstimo para o município de Cuiabá e também não demonstrou **o interesse econômico e social da operação** para o município de Cuiabá.

Com relação ao **parecer jurídico** não há esse documento na mensagem enviada do executivo para o legislativo, **não existindo assim**, opinião ou parecer do setor jurídico competente sobre viabilidade ou óbice ao executivo municipal para à formalização/contratação da operação de crédito externo.

Com relação à comprovação da **relação custo-benefício** para concessão do referido empréstimo, a mensagem do Executivo Municipal deveria no mínimo vir acompanhado de uma estimativa dos impactos financeiros da operação, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do empréstimo.

No mais, seria de fundamental importância que o executivo municipal enviasse ao legislativo os principais itens de custos dos projetos, informando o custo unitário e o custo total, bem como, **traçar uma estimativa do retorno esperado dos investimentos em cada exercício, tomando-se como base o exercício corrente comprovando-se assim que os benefícios que foram auferidos pelas obras superam os custos da operação.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Ainda, **nas hipóteses de operação de crédito externo**, tal **parecer** deverá conter, além dos elementos citados anteriormente, a análise financeira da operação e **das fontes alternativas de financiamento do projeto**. Para tanto, em relação as fontes alternativas, deve-se **apresentar a justificativa** quanto a escolha do financiador, bem como a demonstração da existência de outros possíveis financiadores, demonstrada assim, a **mais vantajosa opção**.

Já com relação ao **interesse econômico e social da operação** ressaltamos que apesar de o executivo municipal apresentar uma descrição resumida dos projetos e dos objetivos pretendidos pelo ente, este não demonstrou a importância da operação de crédito externo e o seu alcance econômico e social para a população cuiabana.

E com relação a esse tópico o Conselheiro Interino e relator da Representação Externa de nº **11-6/2019** MOISES MACIEL em sua decisão de admissibilidade da Representação, determinou que o Executivo Municipal esclarece a seguinte situação (anexo XXI):

(...)

"Disponibilizarem informações obrigatórias constantes no art.32, §1º da LRF: **a formalização fundamentada em parecer elaborado por órgãos técnicos (CGM), Fazenda e Planejamento e Jurídico (PGM) demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito externo referente ao empréstimo dolarizado, objeto da Lei 6334/2018**". (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Lembrando que todos os quesitos acima mencionados apresentam-se em concordância com o Manual de Instrução de Parecer Técnico/Jurídico, recomendado pela Secretaria do Tesouro Nacional, contendo os requisitos e informações exigidos pela legislação vigente, a fim de que os referidos Pareceres sejam elaborados dentro dos parâmetros exigidos, o mesmo encontra-se no **Anexo XIX** deste Processo.

3. DOS OBJETIVOS DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

A intenção de se adotar todas as medidas cabíveis em desfavor da contratação do empréstimo vultoso com ausência de documentos indispensáveis e de forma dolarizada, não é por questões políticas e muitos menos por não querer uma melhora ao município de Cuiabá.

O objetivo é justamente ao contrário, ou seja, é preservar a saúde financeira do município e assegurar que outros futuros gestores e principalmente a população Cuiabana não pague com as conseqüências por uma má administração que ocorreu em gestão passadas.

Há que se destacar que conforme já descrito no item "e" no tópico do Endividamento de Futuras Gerações, o Estado de Mato Grosso no ano de 2012 já realizou um empréstimo nos mesmos moldes que o município de Cuiabá objetiva realizar agora, e o TCE/MT por meio de julgamento do processo de nº 81710/2018, constatou que a mudança da dívida de real para dólar **causou um prejuízos de aproximadamente R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aos cofres do Estado e às gestões ulteriores, conforme demonstrado no voto emitido pelo Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

Câmara Municipal de Cuiabá
Estado de Mato Grosso

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

Valores estes que deixam de ser investidos em saúde, educação, moradia, segurança, entre outros e conseqüentemente irá trazer diversas outras situações drásticas para o município de Cuiabá por diversos anos.

4. OS PEDIDOS:

Pelo exposto, **REQUER-SE:**

a) que diante das informações ora apresentadas, sejam tomadas às providências em caráter de urgência que se entendam pertinentes a suspensão dos procedimentos para contratação da Operação de Crédito Externo até que seja comprovada o cumprimento do Art. 32, Parágrafo 1º da LRF (custo benefício), evitando, assim, que o Executivo Municipal cause ônus excessivo ao erário, que faça malversação do dinheiro público e principalmente que cause grande prejuízo a população cuiabana.

Pede-se Deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de Maio de 2019

Marcelo Bussiki

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

III

VEREADOR
MARCELO
BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

613

CUIABÁ

OF GP Nº 2.852 /2018

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JUSTINO MALHEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1811-2018

Senhor Presidente, DATA: 19.12.18 HORA: 17:51

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 75/2018 em substituição a Mensagem nº 74/2018** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LIDO
DESSÃO PLENÁRIA
20 DEZ 2018

Daniele R. Cardoso Hugueney
Chefe de Gabinete Parlamentar Presidência

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

MENSAGEM Nº 75 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar que "***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***"

Serve a presente intenção para autorizar o Município de Cuiabá a realização operação de crédito externo até o limite do valor que especifica, para o fim de financiamento do Programa Cuiabá 300 anos.

Salientamos que a presente autorização por si só não autoriza o Município a formalizar a contratação, já que conforme previsto no artigo 52 da CF/88, cabe ao Senado Federal a aprovação de tal intenção, senão vejamos:

> ***"Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:***
> ***(..)***
> ***V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;***

O pedido de crédito externo feito por Estados e Municípios precisa ser autorizado pelo Ministério da Fazenda e aprovado pelo Senado. O ente público interessado, necessita apresentar ao Ministério da Fazenda, os documentos listados na Resolução nº

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

43/2001 do Senado Federal, como limite de endividamento, previsão orçamentária, capacidade de pagamento e adimplência do interessado.

Se a proposta estiver de acordo, o Ministério da Fazenda encaminha o pedido para o Senado Federal, onde precisa ser aprovado pela CAE e pelo Plenário daquela Casa. Todo esse procedimento para formalização da contratação pretendida é necessário posto que a União, atua como avalista dessas operações de crédito externo.

Desta feita, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a presente autorização legislativa é apenas um dos requisitos para a formalização da avença de natureza financeira externa. A LC nº 101/2000, prevê de forma expressa tal tema, senão vejamos:

> ***Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.***
>
> ***§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:***
>
> ***I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;***
>
> ***II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;***
>
> ***III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;***

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Frisa- se que a Carta Consulta nº 60481 formulada por este Município ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão foi devidamente aprovada pela Resolução nº 05/0132 de 28 de setembro de 2018.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de U$$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Cuiabá 300 anos.

Art. 2º Para garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da República Federativa do Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. A contra garantia prevista no *caput do presente* artigo poderá ser complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual do Município, consignará os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, de de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

www.camaracba.mt.gov.br
16ª Legislatura Câmara Integrativa

DESPACHO

Ao Apoio Legislativo para as providências
Cba 19/12/18

Ver. Justino Malheiros Neto
Presidente CMC

Pareceres.

CCJL – APROVAÇÃO – Vereador Aprovou
COF. – REJEIÇÃO – Vereador Demilson Pereira

MATERIA

APROVADA

17 – SIM
5 – NÃO

AÇÃO INTEGRATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

IV

VEREADOR
MARCELO
BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADA
Em, 13/02/2019
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/12/2018. PRESIDENTES: JUSTINO MALHEIROS/DELEGADO MARCOS VELOSO/DIEGO GUIMARÃES. **SECRETÁRIOS:** DILEMÁRIO ALENCAR/MARCELO BUSSIKI. **VEREADORES PRESENTES:** JUSTINO MALHEIROS, RENIVALDO NASCIMENTO, DIEGO GUIMARÃES, DILEMÁRIO ALENCAR, MARCELO BUSSIKI, ABÍLIO JR. ABILINHO, ADEVAIR CABRAL, CHICO 2000, DR. XAVIER, ELIZEU NASCIMENTO, FELIPE WELLATON, VINICYUS HUGUENEY, JUCA DO GUARANÁ FILHO, LILO PINHEIRO, DELEGADO MARCOS VELOSO, MARCREAN SANTOS, MÁRIO NADAF, MISAEL GALVÃO, ORIVALDO DA FARMÁCIA, DR. RICARDO SAAD, SARGENTO JOELSON, TONINHO DE SOUZA, WILSON KERO KERO. **VEREADORES AUSENTES:** GILBERTO FIGUEIREDO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA); PAULO ARAÚJO. Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia, às 09h (nove horas) o Sr. Presidente – Vereador Delegado Marcos Veloso declarou a impossibilidade de abertura da Sessão por falta de *quórum mínimo regimental*, suspendendo sua abertura por 30' (trinta minutos) ou até 1h (uma hora). Às 10h10 (dez horas e dez minutos) o Sr. Presidente – Vereador Diego Guimarães suspendeu a abertura da Sessão por mais 30' (trinta minutos). Às 10h32 (dez horas e trinta e dois minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou aberta a Sessão, convocando o Primeiro Secretário – Vereador Dilemário Alencar para leitura dos expedientes. No **Expediente da Primeira Secretaria** constaram os documentos, a saber: Prefeitura Municipal de Cuiabá – OF GP nº2858 – mensagem nº76, 2852 – mensagem nº75, 2861 - mensagem nº78, 2859 – mensagem nº77, 2775, 2679, 2684, 2690, 2682, 2773, 2771, 2772, 2774, 2686, 2769, 2746, 2755, 2767, 2753, 2754, 2752, 2777, 2689, 2750, 2747, 2756, 2757, 2768, 2776, 2693, 2758, 2700, 2759, 2770, 2797, 2794, 2793, 2801, 2802, 2803, 2799, 2792, 2795, 2798, 2800, 2805, 2828, 2818, 2820, 2826, 2819, 2821, 2822, 2823, 2825, 2836, 2708, 2817/2018; Ministério dos Direitos Humanos/Coordenação Administrativa de Gestão do SINAPIR – Ofício nº81/2018. No **Pequeno Expediente** apresentaram proposições os seguintes Vereadores, a saber: Elizeu Nascimento, indicações nºs908 à 911; Juca do Guaraná Filho, indicações nºs328 à 352; Justino Malheiros, indicações nºs1079 à 1113; Delegado Marcos Veloso, indicação nº407; Abílio Jr. Abilinho, indicação nº1738; Adevair Cabral, indicações nº1238 à 1250; Diego Guimarães, indicações nºs721 à 725; Juca do Guaraná Filho, moção de aplausos nº014; Elizeu Nascimento, moção de aplausos nº209. Informou acerca de solicitação conforme artigo 125 do Regimento Interno para concessão do uso da fala ao Sr. Alexandre Guedes – Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, solicitação esta de autoria do Vereador Marcelo Bussiki. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros submeteu a solicitação supra sob análise do Soberano Plenário. Em discussão, em votação, obteve aprovação. Em Questão de Ordem, o Vereador Adevair Cabral pediu que fosse observado o Regimento Interno, para que não haja interrupção na fala do convidado. Desta maneira, foi concedido o uso da palavra ao Sr. Alexandre Guedes – Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso que veio falar da possibilidade e da necessidade de um Centro de Referência de um Hospital Materno Infantil no lugar do atual Pronto Socorro

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Municipal de Cuiabá. Lamentou não ter sido feito isso antes e nem ter sido planejado. Lembrou que a infância e a juventude é prioridade absoluta, nos termos da Constituição. Que o Centro de referência de saúde Materno-Infantil é necessário dentro do contexto do SUS em Cuiabá. Que o grande problema da saúde pública em Mato Grosso, além daqueles que tem preenchido às páginas policial e administrativa é o fato de que não houve ao longo dos anos um planejamento na área da saúde. Anunciou que ontem a partir de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso tomou decisão liminar em que o novo Pronto Socorro só poderá funcionar se for apresentado um plano adequado de transferência de serviços e não se fará a transferência dos serviços sem a adequada relotação dos servidores que já trabalham no atual Pronto Socorro, vez que estes têm a experiência necessária ao tipo de atendimento. Em Questão de Ordem, o Vereador Ricardo Saad mencionou que a abertura do novo Pronto Socorro nesse momento é incoerente, porque como vai tocar um Hospital novo com gente nova. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros destacou que o assunto é relevante, mas que o soberano plenário aprovou não haver questionamento do palestrante. O referido palestrante informou que a Empresa Cuiabana só está funcionando a base de contrato temporário. Que o Ministério Público está combatendo a contratação de pessoal provisório e repetir o pessoal, e sem fazer processo seletivo de forma transparente e objetiva. Intercedendo, o Vereador Dilemário Alencar informou que outra Autarquia que não fez concurso até agora é a ARSEC. Em resposta, o referido promotor disse que irá apurar a informação supra. Intercedendo, o Vereador Marcelo Bussiki externou agradecimentos ao Promotor Alexandre Guedes. O Presidente – Vereador Justino Malheiros também agradeceu a participação do referido Promotor. Em Questão de Ordem, o Vereador Renivaldo Nascimento solicitou a supressão do **Grande Expediente**. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros submeteu a solicitação supra para análise do soberano plenário. Em discussão, em votação, obteve aprovação com voto contrário do Vereador Diego Guimarães. Em Questão de Ordem, o Vereador Abílio Jr. Abilinho pediu ao Presidente que a Câmara dê apoio de segurança para sua pessoa, vez que esteve ontem na audiência pública sobre licitação do transporte coletivo, na qual fez denúncia acerca do transporte coletivo e que no término desta recebeu ameaça por parte do senhor Caixeta, na presença de quatro testemunhas que trouxeram a referida denúncia, que se dirigirá a delegacia e fará o Boletim de Ocorrência. E ainda, que por conta de trabalhos desempenhados à frente da Comissão de saúde, e que por conta de alguns profissionais da saúde estarem presos. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros orientou ao Vereador que formalizasse o pedido para a presidência, a qual encaminhará a Procuradoria da Casa. Às 11h03' (onze horas e três minutos) o referido Presidente suspendeu a Sessão por 5' para deliberação de matérias. Às 11h04' (onze horas e quatro minutos) a Sessão foi restabelecida, dando início a **Ordem do Dia**. Foi apreciado o Requerimento de Urgência Especial para apreciação do processo nº611/2018, de autoria do Vereador Misael Galvão. Sendo posto em discussão, em votação, obteve aprovação com voto contrário do Vereador Diego Guimarães. Foi apreciado o processo nº611/2018 – projeto de

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

decreto legislativo que concede Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Michel Temer. Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral, (membros/Edis: Diego Guimarães e Delegado Marcos Veloso), foi pela aprovação da matéria. Em discussão o parecer. Para discutir, o Vereador Abílio questionou se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação levava em consideração pessoa acusada de lavagem de dinheiro e de corrupção. Em resposta, o Vereador Diego Guimarães ponderou que a Constituição Federal assegura que todos são inocentes até a decisão condenatória com trânsito em julgado. Sendo posto em votação, resultou na aprovação com voto contrário do Vereador Abílio Jr. Abilinho. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães lamentou a concessão da referida honraria, ensejando a necessidade de se preocupar com questões maiores, conforme o palestrante Promotor Alexandre Guedes trouxe acerca da questão da saúde e medidas necessárias para abrir o novo Pronto Socorro. Declarou que votará contrário ao mérito da matéria. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho apresentou áudio gravado de jornal de rede nacional em que versa sobre denúncia envolvendo o Presidente Michel Temer, no qual configuraria sistema institucionalizado de corrupção. Pontuou que o projeto já foi vetado por esta Casa e era de autoria do Vereador Misael Galvão, e que o projeto em trâmite traz novamente o Vereador Misael Galvão como um dos autores, diante disso, observou haver ilegalidade. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou que a CCJR já aprovou e que o Regimento Interno dá legalidade para o projeto em exame. Para discutir, o Vereador Misael Galvão declarou que cumpre a Constituição do país e às leis, e que está respaldado pelo Regimento Interno desta Casa. Que todas as autoridades que contribuem para a cidade devem ser respeitadas e reconhecidas, e que o Pronto Socorro Municipal e outras obras que vem acontecendo teve apoio do Governo Federal. Destacou que o voto é livre e cada um votasse conforme sua consciência. Convidou os Pares para Inauguração do novo Pronto Socorro Municipal no dia 28. Agradeceu ainda, o empenho do senador Blairo Maggi para com Cuiabá. Para discutir, o Vereador Adevair Cabral declarou que votará a favor do Título ao cidadão Michel Temer, o qual estendeu apoio ao Pronto Socorro que será inaugurado, entre outras obras. Para discutir, o Vereador Renivaldo Nascimento refletiu dizendo que esta Casa é política, e que advieram recursos para a cidade na ordem de cem milhões de reais, e que o título é uma simbologia, um agradecimento, e que ainda não houve condenação definitiva, e que doravante se houver que se faça a cassação da concessão do título. Declarou que votará favorável a concessão do Título. Para discutir, o Vereador Dilemário Alencar declarou que irá acompanhar o voto do futuro Presidente da Casa – Vereador Misael Galvão. Encerrado o tempo da discussão, passou-se a votação, resultando em 18 (dezoito) votos "sim", 03 (três) votos "não" dos Vereadores: Diego Guimarães, Abílio Jr. Abilinho e Felipe Wellaton, e 03 (três) abstenções dos Vereadores: Marcelo Bussiki, Gilberto Figueiredo e Wilson Kero Kero. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton declarou o voto contrário à concessão de Título ao cidadão Michel Temer porque contra ele constam 03 (três) acusações. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho lamentou o erro

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

cometido pela Câmara, do qual irá judicializar. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros pediu ao Vereador Abílio Jr. Abilinho consultasse o Regimento Interno, ensejando que o processo do Vereador Misael Galvão está de acordo com a Lei. Em justificativa de voto, o Vereador Chico 2000 felicitou o Vereador Misael Galvão e os 18 (dezoito) Edis que se posicionaram favoráveis à concessão do Título de Cidadão Cuiabano ao cidadão Michel Temer, mencionando que este estendeu seu apoio em diversas ações e recursos concedidos pelo Governo Federal ao Estado de Mato Grosso e a Capital Cuiabá. Em justificativa de voto, o Vereador Dr. Xavier declarou que votou favorável ao trabalho relevante a Cuiabá prestado pelo Presidente Michel Temer, que foram cem milhões aportados para o município de Cuiabá. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães pontuou que as obras num bairro, ou recursos destinados às cidades, que não se revela em favor, seja de Prefeito ou de Presidente da República, mas se impõe como um dever, portanto, uma obrigação, vez que são provenientes de impostos que o povo paga. Declarou que votou contrário à concessão do Título. Neste momento, presidiu os trabalhos o Vereador Renivaldo Nascimento, o qual declarou que em nenhum momento houve favorecimento e que o voto foi de consciência de cada Vereador. Em justificativa de voto, o Vereador Elizeu Nascimento registrou gratidão ao olhar atencioso do Presidente em relação a Capital no que tange o novo Pronto Socorro. Declarou que votou favorável a concessão da honraria. Em justificativa de voto, o Vereador Dilemário Alencar fez menção a jornalistas locais que posicionam contrários a essa concessão, destacando, contudo, que não há condenação transitada em julgado, ensejando o respeito ao princípio da inocência, e que doravante vier a condenação caberá fazer a cassação da concessão da honraria. Em justificativa de voto, o Vereador Misael Galvão manifestou dizendo ao Vereador Abílio Jr. Abilinho que o Regimento Interno sabe cumprir e que responde por seus atos. Agradeceu aos Pares que votaram a favor da concessão da honraria. Em justificativa de voto, o Vereador Mário Nadaf destacou o respeito ao princípio de presunção de inocência, e que não há trânsito em julgado. E que assim como a Câmara concede poderá vir a revogar, enaltecendo que os problemas da saúde são inúmeros. Às 12h04 (doze horas e quatro minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros convocou o Secretário Marcelo Bussiki para secretariar os trabalhos. Foi apreciado o processo nº612/18 – projeto de decreto legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Valter Casimiro Silveira, na fase parecer oral da CCJR, forma nominal e quórum de 2/3 (dois terços); de autoria do Vereador Orivaldo da Farmácia. Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral, (membros/Edis: Diego Guimarães, Delegado Marcos Veloso, Chico 2000) foram pela aprovação da matéria. Em discussão o parecer, em votação, resultou na aprovação com 02 (dois) votos contrários dos Vereadores Abílio Jr. Abilinho e Diego Guimarães. Em discussão a matéria em si, em votação, obteve aprovação com 18 (dezoito) votos "sim", 01 (um) voto "não" do Vereador Abílio Jr. Abilinho e 03 (três) abstenções dos Vereadores: Diego Guimarães, Felipe Wellaton e Gilberto Figueiredo, 03 (três) ausências dos Edis: Renivaldo Nascimento, Adevair Cabral e Paulo Araújo. Foi apreciado o processo nº020/2018 - projeto de lei: "Maryanna Rhayénn" assegura

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

aos usuários do sistema "home care" de atendimento móvel hospitalar residencial e aos portadores de doenças graves de baixa renda a isenção provisória, durante o tratamento, e às pessoas com deficiência, de baixa renda, a isenção definitiva dos pagamentos das contas de água e esgoto e dá outras providências; de autoria do Vereador Elizeu Nascimento, na fase segunda, forma simbólica e quórum da maioria simples. Foi posto em discussão. Para discutir, o Vereador Elizeu Nascimento clamou apoio à aprovação da matéria, fazendo defesa da mesma, vez que contempla às pessoas portadoras de doenças graves. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho felicitou o autor pela iniciativa, somando apoio a mesma. Em votação, resultou na aprovação. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães felicitou o autor da matéria. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton manifestou dizendo que a matéria ora aprovada precisa do Prefeito nessa luta, vez que a empresa Águas Cuiabá tem um contrato a ser cumprido. Em justificativa de voto, o Vereador Dilemário Alencar felicitou o autor da matéria. Em justificativa de voto, o Vereador Juca do Guaraná Filho também felicitou o autor pela iniciativa. Em justificativa de voto, o Vereador Elizeu Nascimento revelou que o projeto nasceu por meio de uma audiência pública. Foi apreciado o processo nº555/2018 - projeto de lei que dá denominação ao novo Pronto Socorro de Cuiabá, localizado na Rua Orivaldo M. de Souza s/nº, bairro Ribeirão do Lipa, em Cuiabá-MT; de autoria do Vereador Dilemário Alencar, na fase parecer favorável emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Em Questão de Ordem, o Vereador Chico 2000 pediu vistas do processo. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros indeferiu o pedido, tendo em vista a matéria estar em regime de urgência simples, fazendo menção ao artigo 80 do Regimento Interno. Foi feito leitura do artigo 80 do Regimento Interno. Em Questão de Ordem, o Vereador Wilson Kero Kero solicitou que todos os projetos com decurso de prazo seja trazido em plenário e posto em regime de urgência simples. Para discutir, o Vereado Dr. Xavier sugeriu que o nome do Dr. Bené seja colocado na UPA. O Processo nº555/2018 foi posto em votação, resultando em 06 (seis) votos "sim", 15 (quinze) votos "não" e 01 (uma) abstenção do Vereador Delegado Marcos Veloso, portanto, o parecer foi rejeitado. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho lamentou a rejeição da matéria, mencionando que o Dr. Bené contribuiu muito para Cuiabá e que a Câmara não reconheceu os serviços prestados por um cuiabano. Em justificativa de voto, o Vereador Mário Nadaf felicitou a iniciativa do Vereador Dilemário Alencar. Em justificativa de voto, o Vereador Renivaldo Nascimento aclarou que ninguém desmereceu ninguém. Ressaltou ser um grande nome o do Doutor Bené, ensejando acreditar que o Vereador Dilemário Alencar não fez a devida articulação com o Executivo. Em justificativa de voto, o Vereador Adevair Cabral declarou que votou contrário ao projeto, mas que não tem nada contra o nome do Doutor Bené. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães lamentou a rejeição da matéria. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros ensejou acreditar que o Doutor Bené é merecedor da homenagem, mas que o Plenário é soberano. Em tempo, foram protocolados junto a Primeira Secretaria: Prefeitura Municipal de Cuiabá – OF GP nº2858 – mensagem nº76, 2852 – mensagem nº75, 2861 -

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

mensagem nº78, 2859 – mensagem nº77; Processos nºs617/18, 618/18, 619/18, todos de autoria da Mesa Diretora; projeto de resolução nº02/2018 de autoria do Vereador Marcelo Bussiki; projeto de lei de autoria do Vereador Mário Nadaf. Em justificativa de voto, o Vereador Misael Galvão refletiu pontuando que a Casa é política e que todos chegaram por meio do voto, e que todos os trabalhos políticos foram feitos. E que será inaugurado no dia 28 é o novo Hospital Municipal de Cuiabá. E ainda, que foi conversado com o Vereador Dilemário Alencar, e que conhece e respeita o nome do Doutor Bené e que será homenageado em um outro local. Em justificativa de voto, o Vereador Dilemário Alencar agradeceu aos votos obtidos em seu projeto, fazendo menção a trajetória de vida e profissional do Doutor Bené, que faleceu este ano com 80 (oitenta) anos. Às 13h00 (treze horas) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou por encerrada a presente sessão, convocando os Pares para a Sessão Extraordinária (I) do dia que se dará início às 13h (treze horas) para apreciação das matérias do Executivo e outra Extraordinária (II) do presente dia, às 16h (dezesseis horas) para apreciação das matérias de autoria da Mesa Diretora. Esta é a Ata que se lavrou para constar, devendo ser assinada, mediante leitura e aprovação.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO: Cristiane A Silva.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

V

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

APROVADA
Em 11/02/2019
PRESIDENTE

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (I) REALIZADA EM 20/12/2018. PRESIDENTE: JUSTINO MALHEIROS. **SECRETÁRIO:** DILEMÁRIO ALENCAR. **VEREADORES PRESENTES:** JUSTINO MALHEIROS, RENIVALDO NASCIMENTO, DIEGO GUIMARÃES, DILEMÁRIO ALENCAR, MARCELO BUSSIKI, ABÍLIO JR. ABILINHO, ADEVAIR CABRAL, CHICO 2000, DR. XAVIER, ELIZEU NASCIMENTO, FELIPE WELLATON, VINICYUS HUGUENEY, JUCA DO GUARANÁ FILHO, LILO PINHEIRO, DELEGADO MARCOS VELOSO, MARCREAN SANTOS, MÁRIO NADAF, MISAEL GALVÃO, ORIVALDO DA FARMÁCIA, DR. RICARDO SAAD, SARGENTO JOELSON, TONINHO DE SOUZA, WILSON KERO KERO. **VEREADORES AUSENTES:** GILBERTO FIGUEIREDO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA); PAULO ARAÚJO. Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia, às 13h (treze horas) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou aberta a Sessão Extraordinária, e secretariando os trabalhos o Primeiro Secretário – Vereador Dilemário Alencar. Às 13h04 (treze horas e quatro minutos) o referido Presidente suspendeu a Sessão por 01h (uma hora), convocando os Pares presentes à retomada da mesma a partir das 14h (quatorze horas) para dar sequência à segunda sessão do dia, em que serão apreciadas matérias de autoria do Executivo Municipal. Às 14h (quatorze horas) o Sr. Presidente – Vereador Misael Galvão reabriu a Sessão, suspendendo por até 1h (uma hora). Às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou reaberta a Sessão e prorrogou a Sessão por mais 1h (uma hora). Em Questão de Ordem, o Vereador Renivaldo Nascimento solicitou a supressão das fases do Pequeno e Grande Expediente. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros colocou a sugestão supra sob análise do Soberano Plenário, sendo posto em discussão, em votação, resultou na aprovação com votos contrários do Vereador Felipe Wellaton, Diego Guimarães, Dilemário Alencar, Abílio Jr. Abilinho. Em Questão de Esclarecimentos, o Vereador Abílio Junior Abilinho solicitou a cópia da pauta. O referido Presidente assegurou que a mesma estava sendo distribuída. Foi lido o Requerimento de Urgência Especial para apreciação dos processos nºs616, 615, 617, 618, 619/2018, de autoria da Mesa Diretora e ainda o Requerimento de Urgência Especial para apreciação dos processos nºs542, 553, 613, 614, 620, 621/2018, de autoria do Executivo Municipal. Em discussão, em votação os requerimentos lidos, sendo aprovado com votos contrários dos Vereadores Dilemário Alencar, Abílio Jr. Abilinho, Felipe Wellaton, Diego Guimarães. Em esclarecimentos, o Vereador Diego Guimarães visando ter conhecimento da matéria em pauta, solicitou a suspensão da sessão. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros indeferiu o pedido supra. Em Esclarecimentos, o Vereador Abílio Jr. Abilinho observou que os projetos a serem apreciados não constavam no portal da Câmara. Em esclarecimentos, o Vereador Felipe Wellaton manifestou preocupação com os projetos de lei complementar em que pedem a contratação de operação de crédito, observando não constarem o projeto base e ainda tramitam em regime de urgência. Em esclarecimentos, o Vereador Renivaldo Nascimento destacou que estão autorizando a buscar o empréstimo para a Prefeitura fazer obras na cidade, e quem autoriza é o Senado Federal, e que ainda passará pelo

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Ministério da Fazenda. Em esclarecimentos, o Vereador Wilson Kero Kero pediu esclarecimentos por parte do Líder do Prefeito acerca dos valores dos empréstimos e destinação dos mesmos. Pela Liderança do Prefeito, o Vereador Misael Galvão destacou estar presente o Contador da Prefeitura – Éder, o qual está à disposição para sanar dúvidas, bem como o Secretário de Planejamento - Zito Adrien. Afirmou que o crédito de vinte e oito milhões de reais é exclusivamente para se investir em pavimentação asfáltica. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros contribuiu dizendo que o crédito de vinte e oito milhões é a economia daquele empréstimo que foi autorizado de cinquenta e dois milhões e que foi desmembrado e será colocado no asfalto. Em esclarecimentos, o Vereador Dr. Xavier declarou que votará a favor. Pela Liderança do Prefeito, o Vereador Misael Galvão informou que a Prefeitura tem esse crédito e que não podem perder a oportunidade, destacando que a mesma vem honrando todos os seus compromissos. Em esclarecimentos, o Vereador Toninho de Souza clamou que não ficassem discutindo a pauta e que passassem imediatamente a apreciação das matérias em pauta. Sendo assim, foi dado início a **Ordem do Dia**, passando a apreciação das matérias em pauta. Foi apreciado o processo nº572/2018 apenso ao 540/2018 – Razões de Veto Total ao projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Xavier que fica instituída a gratuidade do transporte coletivo urbano no município de Cuiabá para pessoas acometidas de transtorno mental - msg 054/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase parecer pela manutenção do veto, emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Em discussão. Para discutir, o Vereador Dr. Xavier pediu a derrubada do Veto, fazendo defesa da matéria de sua autoria. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho declarou apoio ao projeto apesar dele ser inconstitucional, vez que deveria ser de autoria do Executivo, observou que esse projeto deveria passar pelo Conselho Municipal de Saúde. Sugeriu que fosse apresentado um anteprojeto encaminhado a Prefeitura. Que é favorável ao direito ao munícipe, mas é contra em se ferir a Constituição Federal. Para discutir, o Vereador Felipe Wellaton observou que a gratuidade é controlada pelas empresas. Derrogado o tempo da discussão, passou-se a votação via painel eletrônico, na forma nominal e quórum da maioria absoluta. O Presidente orientou a forma de votação, informando que o voto "não" derruba o veto e o voto "sim" mantém o veto. O Vereador Abílio Jr. Abilinho registrou o voto em separado pela abstenção. Do resultado da votação, foram 06 (seis) votos "sim", 14 (quatorze) votos "não", 01 (uma) abstenção do Vereador Marcos Veloso e 01 (um) voto "não" em separado do Vereador Juca do Guaraná Filho. Foi declarado parecer derrubado com 15 (quinze) votos. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho solicitou sugerindo ao Vereador Dr. Xavier e ao Prefeito que fizessem a retirada de pauta do projeto. O Presidente aclarou que o projeto encontrava-se em regime de urgência e que por isso não havia cabimento para a retirada do mesmo, conforme Regimento Interno. Para discutir, o Vereador Dr. Xavier disse que na prática já existe a lei para paciente deficiente mental, acrescentando que sua iniciativa trata de uma específica, às pessoas acometidas de transtorno mental. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães enalteceu a iniciativa do autor. Fez menção ao perdão

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

de dívida às empresas de transporte coletivo concedido pelo Executivo e que são valores que poderiam custear gratuidade ao projeto em exame. Derrogado o tempo da discussão, a matéria foi colocada em votação via painel eletrônico, forma nominal e quórum da maioria absoluta, sendo 02 (dois) votos "sim" dos Edis Justino Malheiros e Toninho de Souza, 18 (dezoito) votos "não", 01 (uma) abstenção do Vereador Abílio Jr. Abilinho. Foi declarado Veto Derrubado. Em justificativa de voto, o Vereador Renivaldo Nascimento manifestou que o voto foi político e que provavelmente gerará discussão entre as empresas do transporte coletivo e a Prefeitura. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton afirmou que o seu voto foi contrário ao Veto do Prefeito Emanuel Pinheiro, que não fiscaliza às gratuidades. Foi apreciado o processo nº542/2018 - projeto de lei que dispõe sobre o programa Cuiabá – 300 anos e dá outras providências - msg 045/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase RUE/parecer favorável escrito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação com emenda de redação, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Em discussão. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho externou críticas com a formalização do projeto. Sugeriu que a Secretaria de Apoio Legislativo orientasse o Executivo na formalização de projetos de leis. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães aclarou que o projeto veio com inúmeros problemas de redação. Que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem essa função de corrigir erros, e que os fez. Sugeriu aprovação da matéria com emenda de redação. Derrogado o tempo da discussão, passou-se a votação do parecer da Comissão, o qual foi aprovado com 03 (três) votos contrários, dos Edis: Abílio Jr. Abilinho, Felipe Wellaton e Dilemário Alencar. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho observou que a matéria não tem objeto específico, sendo genérico. Externou críticas ao projeto. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães enalteceu a fala do palestrante na tribuna da Casa na data de hoje do procurador de Justiça acerca da saúde. Externou críticas ao projeto em tela, declarando que votará contrário. O Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros pediu desculpas a todos os estagiários do município de Cuiabá. A matéria foi colocada em votação, obtendo voto em separado pelo "não" do Vereador Felipe Wellaton, sendo 19 (dezenove) votos "sim" e 02 (dois) votos "não" dos Edis: Diego Guimarães e Abílio Jr. Abilinho, e Vereadores ausentes: Gilberto Figueiredo e Paulo Araújo. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho declarou que não quis ofender estagiário, e sim a falta de pessoal para coordenar os trabalhos dos estagiários. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton declarou que votou contrário, tendo em vista que a matéria não traz cronograma de ações e de execuções. Observou que a Taquigrafia da Casa não está trabalhando com todos os seus servidores, que têm 02 (dois) servidores que estão cedidos aos gabinetes, diante disso, clamou aos Pares que devolvessem estes para estarem somando junto a Taquigrafia, apetecendo respeito ao quadro. Foi apreciado o processo nº553/2018 - projeto de lei que altera a lei nº 5.819, de 30 de maio de 2014 e dá outras providências - msg 051/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase RUE/parecer favorável escrito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e parecer oral da Comissão (CSPASTAICSOP), na forma simbólica e quórum da maioria simples. O

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Sr Presidente – Vereador Justino Malheiros submeteu ao soberano plenário a sugestão de dar prosseguimento à sessão até que se ultimassem as matérias, e na sequência fosse iniciada a segunda sessão extraordinária do dia. Em discussão, em votação, culminou na aprovação com voto contrário do Vereador Abílio Jr. Abilinho. Foi convocada a Comissão de Saúde, Previdência, Assistência Social para exarar parecer oral (Membros/Edis: Dr. Ricardo Saad, Dr. Xavier, Orivaldo da Farmácia), que foi pela aprovação da matéria. Em discussão os pareceres, em votação, resultaram na aprovação. Em discussão a Matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho enalteceu a importância do Fundo, que votará favorável. Para discutir, o Vereador Vinícyus mencionou que trará relação de trabalhos frente à Secretaria de Trabalho. Em votação a matéria em si, obteve 21 (vinte e um) votos. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho felicitou a aprovação da matéria, desejando mais eficiência à pasta pertinente. Em justificativa de voto, o Vereador Vinicyus fez menção a alguns trabalhos frente à referida pasta. Foi apreciado o processo nº613/2018 - projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil e dá outras providências - msg 075/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase RUE/pareceres orais da CCJR e CFAEO, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral, neste momento o Vereador Diego Guimarães sugeriu a suspensão da sessão visando análise da matéria, e ainda que fosse analisado primeiramente o parecer da Comissão de Fiscalização. Diante disso, o Presidente suspendeu a sessão por 3' (três minutos), sendo restabelecida às 15h57 (quinze horas e cinquenta e sete minutos), oportunidade em que foi convocada a Comissão de Fiscalização para exarar parecer oral (membros/Edis: Marcelo Bussiki votou contrário, Wilson Kero Kero), que posicionou favorável à aprovação e Felipe Wellaton posicionou contrário à aprovação – 2x1). Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral (membros/Edis: Diego Guimarães votou pela inconstitucionalidade da matéria, Renivaldo Nascimento e Marcos Veloso foram favoráveis à aprovação – 1x2), pela aprovação da matéria. O Sr. Presidente pontuou que tem parecer favorável e outro contrário, que seriam apreciadas separadamente. Em discussão o parecer. Pela liderança, o Vereador Misael Galvão pediu a derrubada do parecer contrário da Comissão de Orçamento, lamentando o parecer contrário emitido pelo Vereador Marcelo Bussiki, ensejando acreditar que o projeto irá beneficiar pessoas humildes e simples. Pontuou que a Prefeitura têm honrado todos os seus compromissos. Para discutir, o Vereador Chico 2000 ensejou acreditar que o Vereador Diego Guimarães fugiu da competência da CCJR quando entrou no mérito. Que deveria se ater a legalidade, constitucionalidade e redação, que não deveria se falar em lei de responsabilidade fiscal, ensejando ser esta de competência da Comissão Orçamentária. Quanto à relatoria do Vereador Marcelo Bussiki, lembrou que na gestão do Ex-Prefeito Mauro Mendes diversos empréstimos foram concedidos, diante disso não compreende a postura do referido Vereador. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho lembrou que foi apresentado Secretário de Meio Ambiente e Secretário de

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Obras para dois empréstimos, o do viaduto Beira Rio e viaduto Jardim Itália, as quais foram aprovadas por esta Casa, e que constam novamente para novo financiamento. Mencionou que Cuiabá é caloteira, pois não paga o fornecedor de medicamentos, insumos, empresas da Secretaria de obras, entre outros. Externou criticas ao Vereador Renivaldo Nascimento que não apontou artigos da Constituição na emissão do seu parecer. Para discutir, o Vereador Marcelo Bussiki que não é contra obras em Cuiabá e nem contra empréstimos para a prefeitura, que deseja resguardar o recurso público e que não pôde dar parecer favorável sem saber às cláusulas do contrato. Clamou a responsabilidade na tomada de empréstimo. Para discutir, o Vereador Wilson Kero Kero observou que a equipe técnica do Prefeito trabalha e muito. Defendeu a necessidade do empréstimo nesse ano. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães disse que a Comissão de Constituição e Justiça tem o dever de fazer a análise constitucional, legal, redacional, regimental das leis, destacando que a Lei de Responsabilidade Fiscal também é uma lei. Rechaçou à fala do Vereador Chico 2000. Para discutir, o Vereador Orivaldo da Farmácia declarou favorável ao empréstimo, que deseja melhoria para Cuiabá, pavimentação asfáltica nos bairros. Em votação o parecer da CCJR, que é favorável à aprovação da matéria. Resultou em 16 (dezesseis) votos "sim" (para manutenção) e 06 (seis) votos "não" (para derrubada), sendo declarado aprovado. Em votação a Comissão de Orçamento, que é contrário à aprovação da matéria. Resultou em 06 (seis) votos "sim" (para manutenção) e 16 (dezesseis) votos "não" (para derrubada), sendo declarado parecer rejeitado. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho que a matéria financia novamente situação já financiada anteriormente, mencionando o viaduto do Jardim Itália e viaduto da Beira Rio. Para discutir, o Vereador Toninho de Souza que Cuiabá não pode ser sacrificada porque acham que o empréstimo vai para o bolso do Prefeito, diretamente para corrupção, porque acham que a administração tem que funcionar só para pagar servidor público. Diante disso, ressaltou que defende o eleitor, que honra o seu voto, mas que merece mais que isso, merece coleta de lixo, asfalto, entre outros. O Vereador Renivaldo Nascimento felicitou a fala do Vereador Toninho de Souza. Para discutir, o Vereador Dilemário Alencar quanto à operação de crédito externo caso aprovado ainda vai depender de aprovação de outras etapas: Tesouro Nacional e Casas Legislativas Federal. Declarou que votará contrário. Pela liderança do Prefeito, o Vereador Misael Galvão lembrou que terá inauguração lá na Guia. Mencionou que o Prefeito já conquistou o financiamento para se fazer os viadutos, mas que nessa matéria contempla os viadutos para Cuiabá. Defendeu o crescimento da cidade, enaltecendo o trabalho desse financiamento. Destacou que o financiamento terá que ter o aval do Governo Federal. Em votação, resultou em 17 (dezessete) votos "sim" e 05 (cinco) votos "não" dos Edis: Diego Guimarães, Dilemário Alencar, Marcelo Bussiki, Abílio Jr. Abilinho, Felipe Wellaton, ausentes/Edis: Gilberto Figueiredo e Paulo Araújo. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães disse "*que a receita é antiga, o partido é o mesmo PMDB e o autor é parecido, e que o final será o mesmo*". Que o dinheiro dolarizado vindo para o município, que em breve Cuiabá estará endividada. Declarou ser favorável a uma Cuiabá

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

moderna, mas sem empréstimos, porque estes terá que ser pago. Em justificativa de voto, o Vereador Renivaldo Nascimento declarou que votou a favor da autorização do município em ir buscar empréstimo para fazer obras necessárias. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho reafirmou que a previsão quanto aos empréstimos em dólares sem ter projeto e numa gestão temerária é dar errado. Em justificativa de voto, o Vereador Chico 2000 que defende a vinda de recursos para obras estruturantes de Cuiabá. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton declarou que votou contrário ao empréstimo de quase meio milhão de reais, vez que entrou ontem para conhecimento, em uma sessão extraordinária, que o empréstimo não tem cronograma de pagamento, nem taxa de juros, nem número de parcelas. Em justificativa de voto, o Vereador Dr. Xavier declarou que votou consciente e que aprovou a autorização da busca do empréstimo, registrando apoio a fiscalização. Foi apreciado o processo nº614/2018 - projeto de lei complementar que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Carreira dos Profissionais de Contabilidade do município de Cuiabá - msg 076/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase RUE/pareceres orais CCJR, CFAEO e CSPASTAICSOP, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral (membros/Edis: Chico 2000 e Diego Guimarães), que foi pela aprovação da matéria. Foi convocada a Comissão de Fiscalização para exarar parecer oral (membros/Edis: Marcelo Bussiki e Wilson Kero Kero), que foi pela aprovação da matéria. Foi convocada a Comissão de Indústria e Obras Públicas para exarar parecer oral (membros/Edis: Ricardo Saad, Dr. Xavier, Orivaldo da Farmácia), que foi pela aprovação da matéria. Em discussão os pareceres. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho externou críticas ao Prefeito Emanuel Pinheiro. Posto em votação os pareceres, obtiveram aprovação. Em discussão a matéria em si, sendo feita a votação nominal via painel eletrônico obteve 19 (dezenove) votos "sim". Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho felicitou o Éder por ter esclarecido a matéria com antecedência. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton felicitou às explicações dadas pelo Éder. Foi apreciado o processo nº620/2018 - projeto de lei que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências - msg 077/2018; de autoria do Executivo Municipal, na fase RUE/pareceres orais CCJR, CFAEO, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral (membros/Edis: Renivaldo Nascimento, Chico 2000), que foi pela aprovação da matéria. Foi convocada a Comissão de Fiscalização, Execução Orçamentária para exarar parecer oral (membros/Edis: Wilson Kero Kero, Chico 2000 e Renivaldo Nascimento), foi pela aprovação da matéria. Em discussão os pareceres. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho manifestou dizendo que a matéria veio sem os dados necessários. Observou que há no projeto apenas 05 (cinco) tópicos sobre pavimentação asfáltica, sem maiores informações. Para discutir, o Vereador Renivaldo Nascimento lamentou o desconhecimento da matéria por parte dos colegas. Em votação, resultou na aprovação. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho declarou que votou contrário, mas não foi

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

registrado. Ensejou acreditar existir manobra do Poder Executivo usando a Câmara Municipal de Cuiabá. O Presidente aclarou que a votação foi simbólica. Pela Liderança do Prefeito, o Vereador Misael Galvão mencionou que a pavimentação asfáltica contemplará: Jardim Industriário II, Nova Esperança II, Jardim Imperial II, Avenida dos Trabalhadores, Sol Nascente. Destacou que o projeto contempla inúmeros bairros, beneficiando a população. Para discutir, o Vereador Dr. Xavier que a fiscalização compete a cada Vereador, bem como ao Tribunal de Contas. Para discutir, o Vereador Vinícyus pediu que os Pares votassem com consciência no projeto em prol da sociedade cuiabana. Em votação, resultou em 19 (dezenove) votos "sim" e 01 (um) voto "não" do Vereador Abílio Jr. Abilinho. Em justificativa de voto, o Vereador Diego Guimarães declarou que votou favorável porque têm bairros onde será feita a pavimentação. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho questionou onde estão os projetos: da Maria Taquara, praça do Jardim das Américas, destacando, que são obras que o Prefeito executou sem ter projetos. Em Justificativa de voto, o Vereador Vinícyus Hugueney enalteceu a Casa pela brilhante votação nesse projeto. Enalteceu o Prefeito Emanuel Pinheiro, bem como Elizeu Nascimento. Em justificativa de voto, o Vereador Elizeu Nascimento externou satisfação com a aprovação do projeto, observou que contemplará o bairro Guaicurus e também Sol Nascente, enaltecendo a importância da pavimentação asfáltica. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton declarou que votou "sim", que a matéria versa sobre o empréstimo de cinquenta e um milhões dos dois viadutos, e que com a sobra será aplicado no Jardim Industriário II e Nova Esperança. Em justificativa de voto, o Vereador Dilemário Alencar lembrou da reivindicação da duplicação da Avenida Dante Martins de Oliveira e que ainda falta um quilômetro para o seu término, e que o empréstimo contempla a referida avenida. Pela Liderança do Prefeito, o Vereador Misael Galvão confirmou que a matéria contemplará o término da Avenida dos Trabalhadores. Em justificativa de voto, o Vereador Orivaldo da Farmácia declarou que votou favorável ao empréstimo, que levará qualidade de vida aos munícipes. Foi apreciado o processo nº621/2018 - projeto de lei que dispõe sobre a criação e denominação do Hospital Municipal de Cuiabá e dá outras providências - msg 078/2018 na fase RUE/pareceres orais CCJR, na forma simbólica e quórum da maioria simples. Foi convocada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exarar parecer oral (membros/Edis: Diego Guimarães, Renivaldo Nascimento e Chico 2000), que foi pela aprovação da matéria. Em discussão, em votação, aprovado com voto contrário do Vereador Abílio Jr. Abilinho. Em discussão a matéria em si. Para discutir, o Vereador Abílio Jr. Abilinho que tem respeito à memória do senhor Leoni Palmas, ensejando acreditar que não poderia justificar como nome do novo Hospital Municipal por ser pai do Procurador do Município de Cuiabá e pai do atual Secretário de Saúde. Citou o nome do senhor Ary Soares que teve nome significativo, Doutor Bené também teve muitas contribuições para o município. Para discutir, o Vereador Dilemário Alencar defendeu à aprovação da matéria. Para discutir, o Vereador Diego Guimarães declarou que votará favorável à aprovação da matéria. Para discutir, o Vereador Renivaldo Nascimento destacou o reconhecimento, sendo de forma justa. Em votação via painel eletrônico foram

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

16 (dezesseis) votos "sim", 01 (uma) abstenção do Vereador Abílio Jr. Abilinho e 02 (dois) votos "sim" em separados dos Edis: Lilo Pinheiro e Juca do Guaraná Filho. Sendo declarado aprovado com 18 (dezoito) votos. Em justificativa de voto, o Vereador Abílio Jr. Abilinho que se absteve na votação porque não quis votar no mérito. Em justificativa de voto, o Vereador Felipe Wellaton declarou que votou favoravelmente. Sugeriu que o nome a serem contemplados em repartição pública que a população decida isso via votações populares. Foram protocolados os documentos: Prefeitura Municipal de Cuiabá – OF GP nºs2847, 2848, 2853, 2856, 2812/2018. Foram lidas as indicações e moções apresentadas na Sessão Ordinária do presente dia, sendo postas em discussão, em votação, resultaram na aprovação. Às 19h (dezenove horas) o Sr. Presidente – Vereador Justino Malheiros declarou por encerrada a presente sessão, convocando os Pares para a Sessão Extraordinária (II) do dia, com início imediato ao término desta. Esta é a Ata que se lavrou para constar, devendo ser assinada, mediante leitura e aprovação.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO: Cristiane A Silva.

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

VI

MÍDIA DIGITAL - PEN DRIVE

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

VII

VEREADOR

MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.334 DE 27 DE dezembro DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de U$$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Cuiabá 300 anos.

Art. 2º Para garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da República Federativa do Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "*b*" e § 3º da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. A contra garantia prevista no *caput* do presente artigo poderá ser complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual do Município, consignará os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e os demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

VIII

VEREADOR
MARCELO
BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/02/2019 Pauta das Sessões



A Câmara | Transparência | Processo Legislativo | Legislação | Banco de Notícias | Cultura | Banco de Imagens | Agenda

PAUTA DAS SESSÕES

415	21/02/2019	Ordinária	
413	19/02/2019	Ordinária	
411	14/02/2019	Ordinária	
410	12/02/2019	Ordinária	
408	07/02/2019	Ordinária	
407	05/02/2019	Ordinária	
406	21/12/2018	Ordinária	
405	21/12/2018	Ordinária	
404	20/12/2018	Ordinária	
403	20/12/2018	Ordinária	
402	20/12/2018	Ordinária	
400	19/12/2018	Ordinária	
401	19/12/2018	Ordinária	
398	18/12/2018	Ordinária	
399	18/12/2018	Ordinária	
397	13/12/2018	Ordinária	
396	11/12/2018	Ordinária	
395	06/12/2018	Ordinária	
394	04/12/2018	Ordinária	
393	29/11/2018	Ordinária	
392	27/11/2018	Ordinária	
389	13/11/2018	Ordinária	
388	08/11/2018	Ordinária	
387	06/11/2018	Ordinária	
386	01/11/2018	Ordinária	

« < 1 2 3 4 5 > »

Mostrando 1 a 25 de 347 registros

A CÂMARA	TRANSPARÊNCIA	PROCESSO LEGISLATIVO	LEGISLAÇÃO	BANCO DE NOTÍCIAS
Mesa Diretora	Portal da Transparência	Atas das Sessões	Consulta Legislação Municipal	Notícias
Vereadores	Balanço (2010 a 2014)	Pauta das Sessões	Legislação Municipal Consolidada	Sessão ao Vivo
Administração	Concurso 2011	Indicações	Regimento Interno	Câmara em Foco
Comissões Permantentes	Holerith Online	Requerimentos	Lei Orgânica do Município	Vídeos
	Ouvidoria	Mensagens		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 126 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PAUTA DO DIA 21/12/2018
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
HORÁRIO 13H

PROCESSO	EMENTA	AUTOR	FASE	FORMA	QUORUM P/APROV	OBS
539/2018	PROJETO DE LEI: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – MSG 044/2018	EXECUTIVO MUNICIPAL	PARECER ORAL C.F.A.E.O. e C.C.J.R. / PRIMEIRA	SIMBÓLICA / NOMINAL	M/S / M/A	
EMENDAS IMPOSITIVAS	EMENDAS IMPOSITIVAS: DISCUSSÃO, PARECER E MATÉRIA	VEREADORES	PARECER ORAL C.F.A.E.O. e C.C.J.R. / PRIMEIRA	SIMBÓLICA / NOMINAL	M/S / M/A	

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 127 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PAUTA DO DIA 21/12/2018
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
HORÁRIO 16H

PROCESSO	EMENTA	AUTOR	FASE	FORMA	QUORUM P/APROV	OBS
539/2018	PROJETO DE LEI: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – MSG 044/2018	EXECUTIVO MUNICIPAL	SEGUNDA	NOMINAL	M/A	
EMENDAS IMPOSITIVAS	EMENDAS IMPOSITIVAS	VEREADORES	SEGUNDA	NOMINAL	M/A	

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

IX

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sexta-Feira, 22 de Junho de 2018, 07h00
"DOLARIZAÇÃO CRIMINOSA"
MT paga R$ 200 mi a mais da dolarização de dívida e conselheiro sugere auditoria

Eduarda Fernandes

Gilberto Leite



Conselheiro vice-presidente do TCE, Luiz Henrique diz que dolarização da dívida foi negligência e péssimo negócio

O conselheiro interino e vice-presidente do TCE, Luiz Henrique Lima, apresentou relatório no qual constata que Mato Grosso já pagou R$ 200 milhões a mais no que tange à dívida pública, do que teria pago se a dívida não tivesse sido dolarizada por meio da contratação de um empréstimo milionário junto ao Bank of America.

Diante disso, o também conselheiro Moisés Maciel sugeriu que o Tribunal faça uma auditoria no que denominou de "dolarização criminosa da dívida do Estado". Moisés ainda pediu que Luiz Henrique lhe envie cópia do relatório para a tomada de providências.

Durante o julgamento das **contas de 2017 (https://www.rdnews.com.br/orgaos/com-44-recomendacoes-e-estouro-da-lrf-contas-de-2017-de-taques-passam-no-tce/101300)** do governador Pedro Taques (PSDB), realizado na segunda (18), Luiz Henrique teceu severas críticas à dolarização da dívida. "A tão comemorada transação mostrou-se um péssimo negócio para o Estado, resultado de uma irresponsabilidade imensa, de falta de planejamento, de improvisação, de negligência, por parte de todos que participaram ou se omitiram durante a negociação e concretização do acordo", avaliou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O vice-presidente lembrou que, até agosto de 2012, Mato Grosso tinha apenas credores internos, nacionais, vida pública. O então governador Silval Barbosa contraiu o empréstimo de 478,9 milhões de dólares com o of America com o intuito de reestruturar a dívida pública estadual. Com isso, Silval trocou um contrato de da interna com a União por um contrato externo em dólar com o banco internacional.

Em 10 de

Gilberto Leite



Conselheiro Moisés Maciel quer que Tribunal faça auditoria no que denominou de "dolarização criminosa" da dívida

setembro de 2012, data da assinatura do contrato, o valor total da dívida em reais era de R$ 967,8 milhões. "Hoje, quase seis anos após a transação, já foram pagos R$ 929 milhões. No entanto, no final de abril, antes da recente escalada de valorização do dólar, Mato Grosso ainda devia ao Bank of America R$ 993,5 milhões", revelou.

Segundo o conselheiro, o acordo foi celebrado sem nenhum tipo de proteção contra eventuais oscilações cambiais em moeda estrangeira. Apresentou então um gráfico em que compara a evolução do que seria o pagamento da dívida com União, caso tivesse sido mantido o contrato nº 9694/97, com aquilo que já foi pago até o momento. Esse gráfico demonstra que o Estado já pagou mais de R$ 200 milhões acima do que teria pago se a dolarização não tivesse sido praticada.

Moises Maciel parabenizou Luiz Henrique por ter "corajosamente" levantado e revelado os dados da dolarização. "É algo que nos preocupa muito uma gestão temerária da dívida pública do Estado. O Tribunal de Contas precisa fazer uma auditoria nessa dívida. Precisamos olhar para essa dívida para que possamos entender o que de fato aconteceu".

Fonte: **RDNEWS - Portal de notícias de MT**
Visite o website: https://www.rdnews.com.br/ (https://www.rdnews.com.br/)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer não fica pronto, Câmara suspende recesso e deve votar orçamento no dia 26

Jacques Gosch

Curtir 0

A Câmara de Cuiabá suspendeu o recesso parlamentar de final de ano e realiza sessão extraordinária no próximo dia 26 para apreciação do orçamento de 2019. A peça orçamentária enviada pelo Executivo projeta receitas e despesas na ordem dos R$ 2,4 bilhões.

Assessoria

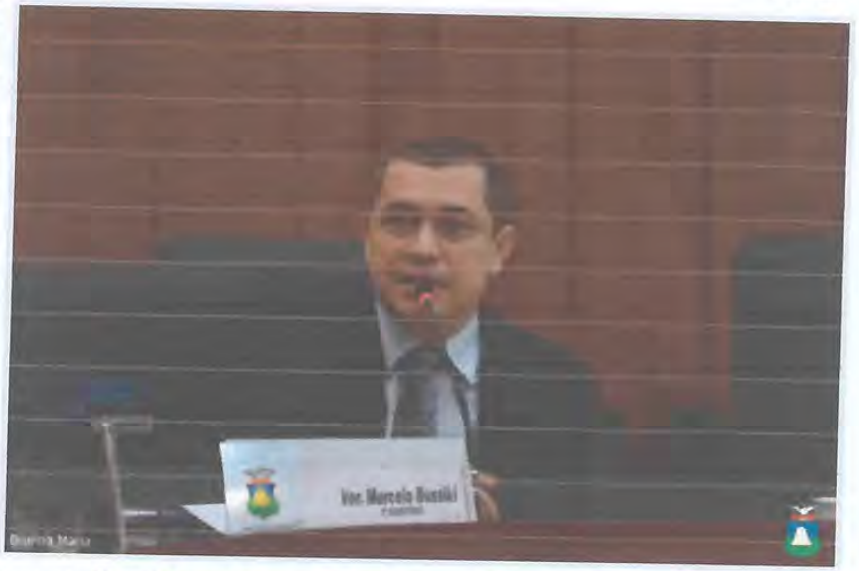

Vereador Marcelo Bussiki alegou a falta de tempo hábil para elaboração do parecer

A votação da lei orçamentária de 2019 estava marcada para hoje (21). No entanto, foi adiada porque o presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, vereador Marcelo Bussiki (PSB), não elaborou o parecer em tempo hábil.

Bussiki alega que o substitutivo da lei orçamentária chegou na Câmara às 11h20 e a audiência pública obrigatória acabou às 12h30. Os anexos com as devidas correções chegaram no Legislativo somente às 13h.

Com isso, não houve tempo hábil para concluir o parecer em tempo para ser votado ainda hoje. Por isso, o presidente da Câmara Justino Malheiros (PV) decidiu suspender o recesso.

Justino utilizou o artigo 10 da Lei Orgânica do Município. O texto prescreve que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto Legislativo do Orçamento Anual.

VOLTAR IMPRIMIR (https://www.rdnews.com.br/imprime.php?cid=109104&sid=2)

COMPARTILHAR

(whatsapp://send?text= Parecer não fica pronto, Câmara suspende recesso e deve votar orçamento no dia 26 https%3A%2F%2Fwww.rdnews.com.br%2Flegislativo%2Fparecer-nao-fica-pronto-camara-suspende-recesso-e-deve-votar-orcamento-no-dia-26%2F109104)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/02/2019 CÂMARA SUSPENDE RECESSO PARLAMENTAR DE FINAL DO ANO

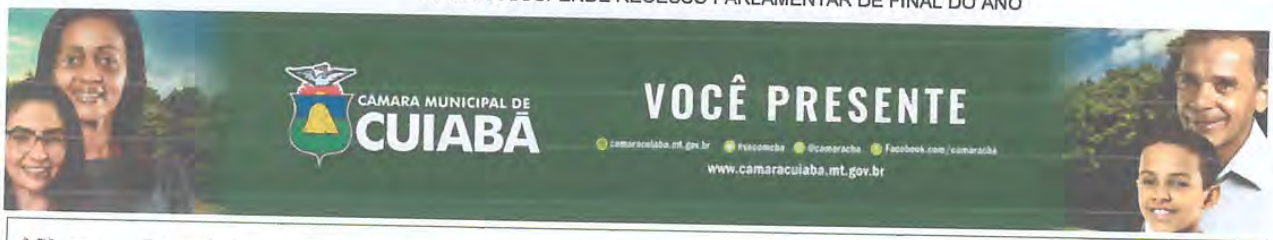

A Câmara | Transparência | Processo Legislativo | Legislação | Banco de Notícias | Cultura | Banco de Imagens | Agenda

NOTÍCIAS

21/12/2018

CÂMARA SUSPENDE RECESSO PARLAMENTAR DE FINAL DO ANO

Considerando o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, que prescreve que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto Legislativo do Orçamento Anual, informamos que o recesso de final do ano instituído do pelo art. 2º da Portaria Nº 0001/2018 está suspenso até a aprovação da LOA.

Bruna Maria - CMC



Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Imprimir Voltar Compartilhar:

SESSÃO AO VIVO



Às terças e quintas, a partir das 9h.

INFORMES





Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação



+ Notícias

26/02 - Bussiki vai homenagear primeira-dama Virginia Mendes e mulheres de destaque em Cuiabá
26/02 - Misael intercederá pelos agentes de endemias junto ao Executivo
26/02 - MT Mamma completa 10 anos e recebe apoio da Câmara Municipal de Cuiabá
26/02 - CCJR analisa seis projetos nesta quarta (27)
26/02 - Diego Guimarães denuncia falta de acessibilidade para PCDs no transporte público coletivo e ruas
26/02 - Bussiki vai homenagear primeira-dama Virginia Mendes e mulheres de destaque em Cuiabá
26/02 - CCJR analisa seis projetos nesta quarta (27)
26/02 - Congresso para vereadores e assessores antecede eleições da UCMMAT
26/02 - Misael intercederá pelos agentes de endemias junto ao Executivo
26/02 - MT Mamma completa 10 anos e recebe apoio da Câmara Municipal de Cuiabá
25/02 - Congresso para vereadores e assessores antecede eleições da UCMMAT
25/02 - Renivaldo Nascimento acompanha inauguração dos serviços do novo PS
25/02 - TDIs se reúnem com vereador Sargento Joelson na Câmara Municipal
25/02 - Dr. Xavier aplaude ação dos Desbravadores Cruzeiro do Sul no São Benedito
25/02 - Renivaldo Nascimento acompanha inauguração dos serviços do novo PS
22/02 - Vereador Orivaldo se reúne com Secretária e Presidentes de Comitivas em seu gabinete
22/02 - Vereadores participam do lançamento da obra do barracão do pequeno produtor
22/02 - Pessoas que fazem a diferença no serviço público
22/02 - TDIs se reúnem com vereador Sargento Joelson na Câmara Municipal
22/02 - Vereador Orivaldo se reúne com Secretária e Presidentes de Comitivas em seu gabinete

A CÂMARA	TRANSPARÊNCIA	PROCESSO LEGISLATIVO	LEGISLAÇÃO	BANCO DE NOTÍCIAS
Mesa Diretora	Portal da Transparência	Atas das Sessões	Consulta Legislação Municipal	Notícias

ht 1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

X

VEREADOR

MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 134 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.097.030.600,00	2.224.538.517,62	334.311.704,83	15,03	1.370.566.633,89	61,61	853.971.883,73
RECEITAS CORRENTES	1.951.284.100,00	2.058.080.102,70	330.149.585,48	16,04	1.345.765.478,37	65,39	712.314.624,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	648.633.212,00	658.905.010,05	100.726.045,45	15,29	450.991.405,01	68,45	207.913.605,04
Impostos	600.645.000,00	612.716.798,05	96.022.756,73	15,67	420.145.906,66	68,57	192.570.891,39
Taxas	46.188.212,00	46.188.212,00	4.703.288,72	10,18	30.845.498,35	66,78	15.342.713,65
Contribuição de Melhoria				0,00		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	96.793.200,00	96.793.200,00	16.376.665,88	16,92	64.953.643,25	67,11	31.839.656,75
Contribuições Sociais	50.793.200,00	50.793.200,00	8.408.491,20	16,55	33.427.815,94	65,81	17.365.384,06
Contribuições Econômicas				0,00		0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				0,00		0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	46.000.000,00	46.000.000,00	7.968.174,68	17,32	31.525.727,31	68,53	14.474.272,69
RECEITA PATRIMONIAL	47.215.000,00	47.215.000,00	4.750.596,39	10,06	16.531.170,63	35,01	30.683.829,37
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	587.000,00	587.000,00	105.713,85	18,01	292.192,29	49,78	294.807,71
Valores Mobiliários	31.808.000,00	31.808.000,00	2.599.766,09	8,17	7.923.095,19	24,91	23.884.904,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	13.020.000,00	13.020.000,00	1.805.195,08	13,86	7.085.556,41	54,42	5.934.443,59
Exploração de Recursos Naturais				0,00		0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível				0,00		0,00	0,00
Cessão de Direitos	1.800.000,00	1.800.000,00	239.921,37	13,33	1.230.326,74	68,35	569.673,26
Demais Receitas Patrimoniais				0,00		0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA				0,00		0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL				0,00		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.990.000,00	6.990.000,00	286.250,71	4,10	2.269.538,05	32,47	4.720.461,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.990.000,00	6.990.000,00	286.250,71	4,10	2.269.538,05	32,47	4.720.461,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				0,00		0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde				0,00		0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras				0,00		0,00	0,00
Outros Serviços				0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.098.315.688,00	1.174.122.511,39	197.823.326,59	16,85	771.492.867,96	65,71	402.629.643,43
Transferências da União e de suas Entidades	456.398.116,00	484.646.242,52	79.577.642,67	16,42	314.220.422,66	64,84	170.425.819,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	445.167.687,00	492.726.385,87	81.451.944,18	16,53	317.790.423,54	64,50	174.935.962,33
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	196.749.883,00	196.749.883,00	36.793.739,74	18,70	139.482.021,76	70,89	57.267.861,24
Transferências do Exterior				0,00		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas				0,00		0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.137.000,00	74.054.381,26	10.186.700,46	13,76	39.526.953,47	53,38	34.527.427,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	27.790.000,00	45.485.135,26	6.114.851,58	13,44	25.730.715,19	56,57	19.754.420,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.863.000,00	4.863.000,00	758.926,13	15,61	3.189.298,16	65,58	1.673.701,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.484.000,00	23.706.246,00	3.312.922,75	13,97	10.606.940,12	44,74	13.099.305,88

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 1 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 135 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	145.746.500,00	166.458.414,92	4.162.119,35	2,50	24.801.155,52	14,90	141.657.259,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000.000,00	50.000.000,00	2.137.696,80	4,28	5.624.117,17	11,25	44.375.882,83
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000.000,00	50.000.000,00	2.137.696,80	4,28	5.624.117,17	11,25	44.375.882,83
Operações de Crédito - Mercado Externo				0,00		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis				0,00		0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	95.746.500,00	116.458.414,92	2.024.422,55	1,74	19.177.038,35	16,47	97.281.376,57
Transferências da União e de suas Entidades	68.644.500,00	77.356.414,92	-975.577,45	-1,26	14.177.038,35	18,33	63.179.376,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.102.000,00	39.102.000,00	3.000.000,00	7,67	5.000.000,00	12,79	34.102.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	0,00
Transferências do Exterior				0,00		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas				0,00		0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social				0,00		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				0,00		0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro				0,00		0,00	0,00
Demais Receitas de Capital				0,00		0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	143.729.638,00	148.739.638,00	14.313.710,76	9,62	63.131.392,18	42,44	85.608.245,82
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.240.760.238,00	2.373.278.155,62	348.625.415,59	14,69	1.433.698.026,07	60,41	939.580.129,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00		0,00	0,00
Contratual				0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00		0,00	0,00
Contratual				0,00		0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.240.760.238,00	2.373.278.155,62	348.625.415,59	14,69	1.433.698.026,07	60,41	939.580.129,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.240.760.238,00	2.373.278.155,62	348.625.415,59	14,69	1.433.698.026,07	60,41	939.580.129,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 2 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 136 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.074.238.213,46	2.207.335.225,52	199.361.768,97	1.690.564.655,30	516.770.570,22	361.887.675,27	1.331.021.622,77	876.313.602,75	1.278.010.992,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.811.779.933,16	1.924.173.131,24	178.023.750,55	1.543.743.667,95	380.429.463,29	334.679.513,45	1.232.615.170,80	691.557.960,44	1.187.807.021,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.063.065.636,59	1.035.765.155,22	64.635.565,06	852.854.259,51	182.930.895,71	179.615.991,50	676.636.239,98	359.148.915,24	670.598.378,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000.000,00	7.280.000,00	-1.405,75	3.873.180,05	3.406.819,95	0,00	3.873.180,05	3.406.819,95	3.873.180,05	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	740.714.296,57	881.107.976,02	113.389.591,24	687.016.228,39	194.091.747,63	155.063.521,95	552.105.750,77	329.002.225,25	513.335.463,09	
DESPESAS DE CAPITAL	254.985.780,32	283.162.094,28	21.338.018,42	146.820.987,35	136.341.106,93	27.208.161,82	98.406.451,97	184.755.642,31	90.203.970,71	0,00
INVESTIMENTOS	236.405.780,32	266.182.094,28	20.276.068,09	130.048.803,57	136.133.290,71	26.146.211,49	81.634.268,19	184.547.826,09	73.431.786,93	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.580.000,00	16.980.000,00	1.061.950,33	16.772.183,78	207.816,22	1.061.950,33	16.772.183,78	207.816,22	16.772.183,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.472.500,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	128.067.674,52	134.229.360,52	19.478.815,74	102.631.766,55	31.597.593,97	20.411.894,65	82.462.475,94	51.766.884,58	74.634.746,32	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.202.305.888,00	2.341.564.586,04	218.840.584,71	1.793.196.421,85	548.368.164,19	382.299.569,92	1.413.484.098,71	928.080.487,33	1.352.645.738,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.202.305.888,00	2.341.564.586,04	218.840.584,71	1.793.196.421,85	548.368.164,19	382.299.569,92	1.413.484.098,71	928.080.487,33	1.352.645.738,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				-359.498.395,78			20.213.927,36		81.052.287,48	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.202.305.888,00	2.341.564.586,04	218.840.584,71	1.433.698.026,07		382.299.569,92	1.433.698.026,07		1.433.698.026,07	0,00
RESERVA DO RPPS	38.454.350,00	38.454.350,00			38.454.350,00			38.454.350,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	143.729.638,00	148.739.638,00	14.313.710,76	9,62	63.131.392,18	42,44	85.608.245,82
RECEITAS CORRENTES	143.729.638,00	148.739.638,00	14.313.710,76	9,62	63.131.392,18	42,44	85.608.245,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos				0,00		0,00	0,00
Taxas				0,00		0,00	0,00
Contribuição de Melhoria				0,00		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	79.828.000,00	79.828.000,00	12.304.156,01	15,41	51.245.002,74	64,19	28.582.997,26
Contribuições Sociais	79.828.000,00	79.828.000,00	12.304.156,01	15,41	51.245.002,74	64,19	28.582.997,26
Contribuições Econômicas				0,00		0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				0,00		0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				0,00		0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				0,00		0,00	0,00
Valores Mobiliários				0,00		0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização				0,00		0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 137 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença				0,00		0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais				0,00		0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível				0,00		0,00	0,00
Cessão de Direitos				0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais				0,00		0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA				0,00		0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL				0,00		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	63.901.638,00	68.911.638,00	2.009.554,75	2,92	11.886.389,44	17,25	57.025.248,56
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.323.182,00	7.323.182,00	996.297,38	13,60	4.371.135,48	59,69	2.952.046,52
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				0,00		0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	56.578.456,00	61.588.456,00	1.013.257,37	1,65	7.515.253,96	12,20	54.073.202,04
Serviços e Atividades Financeiras				0,00		0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	0,00
Transferências do Exterior				0,00		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas				0,00		0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00		0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				0,00		0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				0,00		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno				0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo				0,00		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis				0,00		0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	0,00
Transferências do Exterior				0,00		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas				0,00		0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				0,00		0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 138 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Integralização do Capital Social				0,00			
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				0,00		0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro				0,00		0,00	0,00
Demais Receitas de Capital				0,00		0,00	0,00
						0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária: DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	128.067.674,52	134.229.360,52	19.478.815,74	102.631.766,55	31.597.593,97	20.411.894,65	82.462.475,94	51.766.884,58	74.634.746,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.067.674,52	134.229.360,52	19.478.815,74	102.631.766,55	31.597.593,97	20.411.894,65	82.462.475,94	51.766.884,58	74.634.746,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.667.674,52	77.748.474,52	19.478.815,74	63.968.186,87	13.780.287,65	12.208.146,77	46.817.124,20	30.931.350,32	41.063.481,29	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.400.000,00	56.480.886,00								
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	38.663.579,68	17.817.306,32	8.203.747,88	35.645.351,74	20.835.534,26	33.571.265,03	
INVESTIMENTOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
					0,00			0,00		

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 5 de 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 139 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2018
Notas Explicativas	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 140 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.112.692.563,48	2.245.789.676,52	199.361.768,97	1.690.564.655,30	94,28	555.224.920,22	361.887.675,27	1.331.021.622,77	94,17	914.767.952,75	0,00
Legislativa	49.735.458,00	49.735.458,00	6.472.233,50	33.215.721,77	1,85	16.519.736,23	8.078.267,41	30.772.729,70	2,18	18.962.728,30	0,00
Ação Legislativa	47.360.458,00	49.414.647,04	6.472.233,50	33.215.721,77	1,85	16.199.125,27	8.078.267,41	30.772.729,70	2,18	18.642.117,34	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC1 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC1 - Demais Subfunções	2.375.000,00	320.610,96	0,00	0,00	0,00	320.610,96	0,00	0,00	0,00	320.610,96	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC2 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC2 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC3 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC3 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	393.533.035,57	443.602.739,69	54.035.266,18	309.364.040,58	17,26	134.148.699,31	68.729.151,69	271.763.906,22	19,23	171.748.833,67	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC4 - Administração Geral	235.102.079,30	258.181.364,11	25.969.884,27	153.723.036,76	8,57	104.378.327,35	33.161.003,02	137.500.727,52	9,73	120.600.636,59	
Administração Financeira	101.000,00	101.000,00	13.239,40	81.329,42	0,00	19.670,58	27.694,82	73.997,42	0,01	27.002,58	
Controle Interno	10.520.000,00	18.196.375,00	2.037.171,05	14.969.868,93	0,83	3.226.506,07	1.370.430,68	10.199.797,64	0,72	7.996.577,36	
Normalização e Fiscalização	1.991.280,00	1.287.030,53	261.509,99	341.656,03	0,02	945.144,50	68.876,58	117.395,09	0,01	1.169.635,44	
Tecnologia da Informação	8.650.000,00	8.876.042,67	290.614,59	8.709.756,51	0,49	166.286,16	2.418.321,33	8.261.539,59	0,58	614.463,08	
Ordenamento Territorial	10.555.038,27	18.555.038,27	1.852.881,78	18.037.726,85	1,01	517.311,42	4.221.134,07	17.963.796,85	1,27	591.241,42	
Formação de Recursos Humanos	126.613.638,00	138.385.689,31	23.599.965,10	113.490.436,08	0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	6,33	24.895.453,23	27.461.691,19	97.636.642,11	6,91	40.749.247,20	
Administração de Concessões					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC4 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC5 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC5 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	1.606.000,00	1.573.000,00	433.673,95	1.468.013,39	0,08	84.986,61	433.673,95	1.486.635,47	0,11	86.364,53	0,00
Policiamento	1.606.000,00	1.573.000,00	433.673,95	1.468.013,39	0,08	84.986,61	433.673,95	1.486.635,47	0,11	86.364,53	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC6 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC6 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC7 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC7 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	46.564.288,00	52.057.763,04	8.137.844,09	30.110.828,23	1,68	21.946.934,81	7.657.263,65	28.303.709,70	2,00	23.754.053,34	0,00
Assistência ao Idoso	415.000,00	415.000,00	0,00	127.500,00	0,01	287.500,00	0,00	127.500,00	0,01	287.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.180.000,00	1.724.504,00	260.000,00	745.810,00	0,04	978.694,00	145.000,00	630.810,00	0,04	1.093.694,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.887.000,00	4.897.000,00	221.150,55	3.260.260,12	0,18	1.636.739,88	407.494,84	3.255.224,92	0,23	1.641.775,08	
Assistência Comunitária	12.806.000,00	14.176.000,00	1.710.942,77	7.859.371,45	0,44	6.316.628,55	2.215.157,25	7.521.102,91	0,53	6.654.897,09	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 141 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FUC6 - Administração Geral	29.276.285,00	30.845.259,04	5.946.650,77	18.117.886,66	1,01	12.727.372,38	4.889.611,56	16.769.071,87	1,19	14.076.187,17	
FUC8 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	220.335.000,00	220.635.000,00	-1.805.335,51	207.133.061,23	11,55	13.501.918,77	35.907.201,03	137.388.573,92	9,72	83.246.426,08	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					11,55	13.501.918,77	35.907.201,03	137.388.573,92	9,72	83.246.426,08	
Previdência Complementar	220.335.000,00	220.635.000,00	-1.805.335,51	207.133.061,23	0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC9 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC9 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	688.377.968,00	768.953.407,31	53.460.161,39	602.760.060,34	33,61	166.193.346,97	131.800.548,23	487.180.246,40	34,47	281.773.160,91	0,00
Atenção Básica	40.890.000,00	43.464.845,78	4.128.483,71	26.251.761,20	1,46	17.213.164,58	4.365.466,54	16.986.725,67	1,20	26.478.220,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	358.461.419,00	413.573.531,38	35.368.506,39	357.045.121,92	19,91	56.525.409,46	71.196.952,09	264.459.617,95	18,71	149.113.913,43	
Suporte Profilático e Terapêutico	5.202.000,00	7.327.000,54	405.784,24	3.101.038,52	0,17	4.225.962,02	1.080.218,14	2.371.342,69	0,17	4.955.657,85	
Vigilância Sanitária	696.000,00	698.000,00	99.453,52	294.860,68	0,02	403.119,32	17.634,16	41.002,95	0,00	656.997,05	
Vigilância Epidemiológica	9.921.754,00	11.081.540,67	551.808,79	4.277.903,07	0,24	6.803.634,60	571.850,46	2.749.997,53	0,19	8.331.543,14	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	273.214.815,00	292.808.388,94	12.906.124,74	211.786.351,95	11,81	81.022.036,99	54.568.426,84	200.571.559,61	14,19	92.236.829,33	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	6.193.190,91	6.757.543,58	893.100,57	4.618.866,21	0,26	2.138.657,37	1.120.984,82	3.975.032,95	0,28	2.782.510,63	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade	380.200,00	507.722,67	15.250,00	23.237,60	0,00	484.485,07	23.237,60	23.237,60	0,00	484.485,07	
Fomento ao Trabalho	79.500,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	79.500,00	0,00	0,00	0,00	79.500,00	
FU11 - Administração Geral	5.716.490,91	6.153.320,91	877.850,57	4.595.648,61	0,26	1.557.672,30	1.097.747,22	3.951.795,35	0,28	2.201.525,56	
FU11 - Demais Subfunções	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
Educação	424.540.888,00	419.540.888,00	37.755.257,08	350.609.268,95	19,55	68.931.619,05	67.521.097,92	236.792.925,99	16,75	182.747.962,01	0,00
Ensino Fundamental	255.250.620,00	251.638.080,00	32.439.234,81	247.766.255,74	13,82	33.871.824,26	44.476.357,90	159.072.085,43	11,25	122.565.994,57	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	137.477.488,00	136.177.488,00	5.316.022,27	102.497.013,21	5,72	33.680.474,79	23.001.387,92	77.677.468,46	5,50	58.500.019,54	
Educação de Jovens e Adultos	1.230.000,00	1.230.000,00	0,00	0,00	0,00	1.230.000,00	0,00	0,00	0,00	1.230.000,00	
Educação Especial	582.780,00	495.320,00	0,00	346.000,00	0,02	149.320,00	43.372,10	43.372,10	0,00	451.947,90	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	16.475.250,00	16.144.555,60	2.807.340,22	11.458.272,80	0,64	4.686.282,80	2.274.810,25	9.588.611,87	0,68	6.555.743,73	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	370.000,00	362.690,24	0,00	268.690,24	0,01	94.000,00	0,00	124.380,61	0,01	238.309,63	
Difusão Cultural	3.445.000,00	2.595.221,16	297.274,19	1.956.063,35	0,11	639.157,81	313.551,38	1.159.590,82	0,08	1.435.630,34	
FU13 - Administração Geral	12.099.250,00	12.357.150,25	2.230.648,30	8.602.374,08	0,48	3.754.776,17	1.953.578,19	7.955.027,36	0,56	4.402.122,89	
FU13 - Demais Subfunções	561.000,00	829.493,95	279.417,73	631.125,13	0,04	198.368,82	7.680,68	340.813,06	0,02	479.680,87	
Direitos da Cidadania	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	130.594.469,00	138.580.742,62	21.576.238,33	74.409.369,12	4,15	64.171.373,50	24.704.271,16	64.881.890,03	4,69	73.698.852,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana	99.541.035,00	102.391.288,62	10.753.541,44	45.249.421,69	2,52	57.141.866,93	14.299.962,76	39.865.675,65	2,82	62.525.612,74	
Serviços Urbanos	14.240.006,00	17.426.008,00	3.909.651,06	15.848.518,94	0,88	1.577.489,06	6.049.858,04	14.843.730,94	1,05	2.582.277,06	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	14.591.446,00	14.591.446,00	6.740.332,77	11.988.715,43	0,67	2.602.730,57	3.802.117,65	9.050.500,31	0,64	5.540.945,69	
FU15 - Demais Subfunções	2.222.000,00	4.172.000,00	172.713,06	1.322.713,06	0,07	2.849.286,94	552.334,71	1.121.932,90	0,08	3.050.017,10	
Habitação	9.468.190,00	11.985.175,71	2.774.515,25	7.560.863,51	0,42	4.404.312,20	1.098.326,74	5.573.332,43	0,39	6.411.793,28	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 8 de 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 142 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	6.625.000,00	5.550.077,33	1.724.750,20	2.663.021,93	0,15	2.887.055,40	161.208,36	1.099.430,09	0,08	4.450.597,24	
FU16 - Administração Geral	2.843.190,00	6.435.088,38	1.049.765,05	4.917.841,58	0,27	1.517.258,80	937.118,38	4.473.902,34	0,32	1.961.186,04	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	4.713.212,00	4.713.212,00	704.172,27	2.240.261,02	0,12	2.472.950,98	450.188,48	1.599.882,81	0,11	3.113.329,19	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	4.199.612,00	4.199.612,00	632.172,27	2.168.261,02	0,12	2.031.330,98	450.188,48	1.599.882,81	0,11	2.599.729,19	
FU17 - Demais Subfunções	513.600,00	513.600,00	72.000,00	72.000,00	0,00	441.600,00	0,00	0,00	0,00	513.600,00	
Gestão Ambiental	18.119.000,00	25.313.576,81	4.545.159,62	15.212.767,24	0,85	10.100.809,57	3.457.441,02	12.638.245,66	0,89	12.675.331,15	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	570.000,00	2.676.000,00	66.941,45	515.770,38	0,03	2.160.229,62	66.941,45	510.770,38	0,04	2.165.229,62	
Controle Ambiental	200.000,00	180.000,00	0,00	52.509,50	0,00	127.490,50	0,00	52.509,50	0,00	127.490,50	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	16.744.000,00	18.977.576,16	3.338.377,07	12.533.393,13	0,70	6.444.185,03	2.821.614,87	10.746.827,85	0,76	8.230.750,31	
FU18 - Demais Subfunções	605.000,00	3.479.998,65	1.139.841,00	2.111.094,23	0,12	1.368.904,42	568.884,70	1.328.137,93	0,09	2.151.860,72	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	3.237.000,00	3.147.000,00	16.200,00	96.745,02	0,01	3.050.254,98	5.095,02	80.545,02	0,01	3.066.454,98	0,00
Abastecimento	35.000,00	35.000,00	0,00	5.095,02	0,00	29.904,98	5.095,02	5.095,02	0,00	29.904,98	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	3.202.000,00	3.112.000,00	16.200,00	91.650,00	0,01	3.020.350,00	0,00	75.450,00	0,01	3.036.550,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 9 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 143 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	3.486.144,00	837.482,74	191.497,65	816.632,73	0,00	20.850,01	116.497,65	741.632,73	0,05	95.850,01	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	668.545,00	62.554,63	0,00	62.554,63	0,00	0,00	0,00	62.554,63	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	2.817.599,00	774.928,11	191.497,65	754.078,10	0,04	20.850,01	116.497,65	679.078,10	0,05	95.850,01	
Desporto e Lazer	1.694.500,00	4.854.773,82	4.009.003,31	4.496.746,31	0,25	358.027,51	4.011.806,31	4.322.062,32	0,31	532.711,50	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1.694.500,00	4.854.773,82	4.009.003,31	4.496.746,31	0,25	358.027,51	4.011.806,31	4.322.062,32	0,31	532.711,50	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	47.912.050,00	39.002.906,40	3.355.441,17	34.963.056,85	1,95	4.039.849,55	4.521.049,94	33.941.409,55	2,40	5.061.496,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	26.580.000,00	24.260.000,00	1.060.544,58	20.645.363,83	1,15	3.614.636,17	1.061.950,33	20.645.363,83	1,46	3.614.636,17	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	21.332.050,00	14.742.906,40	2.294.896,59	14.317.693,02	0,80	425.213,38	3.459.099,61	13.296.045,72	0,94	1.446.860,68	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	45.926.650,00	38.454.350,00			0,00	38.454.350,00			0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	128.067.674,52	134.229.360,52	19.478.815,74	102.631.766,55	5,72	31.597.593,97	20.411.894,65	82.462.475,94	5,83	51.766.884,58	38.454.350,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.240.760.238,00	2.380.018.936,04	218.840.584,71	1.793.196.421,85	100,00	586.822.514,19	382.299.569,92	1.413.484.098,71	100,00	966.534.837,33	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	128.067.674,52	134.229.360,52	19.478.815,74	102.631.766,55	5,72	31.597.593,97	20.411.894,65	82.462.475,94	5,83	51.766.884,58	0,00
Legislativa	2.117.621,12	2.117.821,12	282.041,49	1.131.097,66	0,06	986.723,46	282.041,49	1.126.937,39	0,08	990.883,73	0,00
Ação Legislativa	2.117.621,12	2.117.821,12	282.041,49	1.131.097,66	0,06	986.723,46	282.041,49	1.126.937,39	0,08	990.883,73	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 144 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC3 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC3 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	18.732.152,00	18.812.952,00	4.519.499,26	13.522.598,32	0,75	5.290.353,68	2.944.179,83	9.661.473,95	0,68	9.151.478,05	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC4 - Administração Geral	18.732.152,00	18.812.952,00	4.519.499,26	13.522.598,32	0,75	5.290.353,68	2.944.179,83	9.661.473,95	0,68	9.151.478,05	
Administração Financeira					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC4 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC5 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC5 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC6 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC6 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC7 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC7 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.350.000,00	1.350.000,00	224.064,34	683.140,49	0,04	666.859,51	153.318,30	612.394,45	0,04	737.605,55	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC8 - Administração Geral	1.350.000,00	1.350.000,00	224.064,34	683.140,49	0,04	666.859,51	153.318,30	612.394,45	0,04	737.605,55	
FUC8 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC9 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FUC9 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	71.019.991,00	76.029.991,00	0,00	51.811.533,68	2,89	24.218.457,32	11.786.633,90	47.732.189,53	3,38	28.297.801,47	0,00
Atenção Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.909.000,00	53.910.000,00	0,00	36.092.693,68	2,01	17.817.306,32	8.148.173,42	33.092.693,68	2,34	20.817.306,32	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Sanitária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 145 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	22.119.991,00	22.119.991,00	0,00	15.718.840,00	0,88	6.401.151,00	3.638.510,48	14.639.495,85	1,04	7.480.495,15	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	672.183,40	672.183,40	537.746,72	672.183,40	0,04	0,00	38.947,84	145.086,28	0,01	527.097,12	0.00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	672.183,40	672.183,40	537.746,72	672.183,40	0,04	0,00	38.947,84	145.086,28	0,01	527.097,12	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	24.220.327,00	29.220.327,00	12.512.001,84	29.220.327,00	1,63	0,00	4.639.614,35	18.601.539,44	1,32	10.618.787,56	0.00
Ensino Fundamental	16.032.870,00	19.032.870,00	8.439.324,46	19.032.870,00	1,06	0,00	3.235.077,60	12.125.331,31	0,86	6.907.538,69	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	8.187.457,00	10.187.457,00	4.072.677,38	10.187.457,00	0,57	0,00	1.404.536,75	6.476.208,13	0,46	3.711.248,87	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	920.000,00	920.000,00	460.982,00	920.000,00	0,05	0,00	155.602,99	604.063,23	0,04	315.936,77	0.00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	920.000,00	920.000,00	460.982,00	920.000,00	0,05	0,00	155.602,99	604.063,23	0,04	315.936,77	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	15.200,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	15.200,00	0.00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	15.200,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	15.200,00	0,00	0,00	0,00	15.200,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	100.000,00	100.000,00	57.480,09	100.000,00	0,01	0,00	15.717,33	58.237,24	0,00	41.762,76	0.00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	100.000,00	100.000,00	57.480,09	100.000,00	0,01	0,00	15.717,33	58.237,24	0,00	41.762,76	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	6.920.000,00	2.990.886,00	0,00	2.570.886,00	0,14	420.000,00	55.574,46	2.552.653,06	0,18	438.227,94	0.00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	6.920.000,00	2.990.886,00	0,00	2.570.886,00	0,14	420.000,00	55.574,46	2.552.653,06	0,18	438.227,94	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	2.000.000,00	2.000.000,00	885.000,00	2.000.000,00	0,11	0,00	340.214,16	1.367.896,37	0,10	632.103,63	0.00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	2.000.000,00	2.000.000,00	885.000,00	2.000.000,00	0,11	0,00	340.214,16	1.367.896,37	0,10	632.103,63	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 12 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 146 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 13 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 147 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Execução da Despesa - Intra

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 14 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 148 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 149 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
Especificação	<Mês-11>	<Mês-10>	<Mês-9>	<Mês-8>	<Mês-7>	<Mês-6>	<Mês-5>	<Mês-4>	<Mês-3>	<Mês-2>	<Mês-1>	<Mês>		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	154.498.301,48	166.593.496,30	168.822.587,65	236.873.407,58	170.328.058,09	150.716.148,40	172.687.636,74	226.633.507,26	178.148.199,51	177.107.661,22	193.233.705,32	166.943.901,54	2.152.476.499,01	2.178.614.102,70
IPTU	39.992.870,13	64.655.712,54	41.194.660,52	51.018.861,05	53.152.600,86	37.073.597,81	47.473.075,98	110.746.029,26	50.088.110,77	51.731.925,88	51.559.924,91	49.166.203,54	647.846.399,25	658.505.010,05
ISS	7.533.473,43	8.132.465,09	8.558.916,85	2.034.604,22	4.851.991,35	3.651.073,99	11.901.439,30	71.065.460,58	14.127.079,66	12.434.358,79	12.405.573,29	11.856.911,72	168.913.193,16	163.665.000,00
ITBI	25.287.404,99	47.404.814,69	22.287.788,82	24.361.519,86	25.990.202,36	21.377.349,96	22.196.136,29	27.193.990,00	23.838.267,49	26.096.073,19	25.762.346,34	25.811.261,83	317.617.156,69	304.600.000,00
IRRF	2.699.653,94	3.323.232,26	2.979.290,00	3.422.008,27	3.858.625,99	3.634.561,51	3.963.380,86	3.806.505,16	3.545.988,52	4.255.123,79	4.462.341,49	3.844.279,82	43.860.987,24	43.731.396,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.324.367,79	1.544.418,00	1.811.052,91	1.955.286,89	14.514.466,36	2.470.232,24	2.973.450,60	1.960.760,42	1.885.390,89	2.367.809,23	2.304.259,09	2.389.029,63	37.290.563,04	46.168.212,00
Contribuições	10.850.742,67	4.110.812,74	8.048.330,05	12.374.566,97	7.987.584,04	8.031.860,05	7.989.470,00	7.999.494,73	8.288.644,74	8.304.052,91	8.348.181,28	8.026.484,60	100.316.014,78	66.793.200,00
Receita Patrimonial	2.797.548,52	3.531.913,10	3.388.404,92	5.566.853,75	2.894.830,08	1.347.247,31	1.317.605,72	1.539.414,07	2.469.301,45	2.412.075,63	2.064.283,73	2.666.312,66	31.864.787,92	47.215.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.927.902,44	1.581.191,90	1.699.988,23	4.087.410,30	1.693.025,92	269.831,70	315.189,25	494.577,60	1.264.617,89	1.276.196,45	1.035.180,66	1.564.565,53	17.219.686,08	31.808.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	869.646,08	1.950.721,20	1.688.416,69	1.509.443,45	1.001.804,16	1.057.415,61	1.002.416,47	1.044.836,47	1.204.683,57	1.135.868,18	1.028.103,17	1.101.727,13	14.835.211,86	15.407.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	360.615,39	347.445,51	303.091,99	1.365.887,85	424.056,79	308.119,00	371.891,66	493.677,29	153.471,49	141.971,11	143.350,69	142.903,02	4.646.579,28	6.660.000,00
Cota-Parte do FPM	91.423.742,13	86.608.962,02	104.715.911,72	149.485.819,79	101.626.082,67	96.456.667,27	110.120.806,32	100.923.053,77	111.536.088,15	110.912.126,52	116.000.561,28	101.860.866,68	1.292.660.421,33	1.291.656.511,39
Cota-Parte do ICMS	8.767.256,09	9.836.803,51	10.219.668,72	19.663.218,10	12.531.588,20	16.382.705,03	11.031.885,26	11.568.656,19	14.165.097,23	13.283.033,52	15.313.003,68	11.389.719,63	164.389.717,03	155.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	32.685.647,40	23.667.089,48	34.785.449,17	33.737.254,64	29.669.816,09	24.791.824,22	24.152.873,32	21.340.982,14	31.140.816,65	21.324.869,76	33.982.580,19	28.901.840,72	340.170.803,78	329.215.457,00
Cota-Parte do ITR	5.780.934,93	5.050.872,32	4.368.159,80	2.351.803,45	7.060.460,63	10.199.366,13	14.179.281,79	11.877.710,36	14.160.056,01	9.921.562,62	10.376.810,64	6.240.273,77	101.565.335,64	118.079.898,30
Transferências da LC nº 87/1996	13.351,89	177.997,49	39.582,65	15.804,02	6.126,50	6.998,20	3.292,54	62.627,86	1.078,54	21.368,03	7.493,40	6.403,91	364.090,00	750.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	110.799,71	110.799,71	110.799,71	110.799,71	102.546,67	102.546,67	102.546,67	102.546,67	102.546,67	102.546,67	102.546,67	102.548,67	1.393.572,50	1.400.000,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	162.604,09	193.402,32	203.358,46	192.829,78	193.988,04	170.529,90	177.210,03	226.232,91	1.550.235,04	2.625.000,00
Outras Transferências Correntes	10.364.997,94	13.397.671,92	12.350.953,16	40.155.409,34	18.189.430,40	17.867.110,76	15.976.350,57	14.855.587,83	20.979.252,13	15.340.567,23	19.282.352,30	17.511.267,44	215.781.084,12	196.749.883,00
Outras Receitas Correntes	33.699.764,21	33.270.107,59	42.941.198,83	53.451.529,53	33.883.707,18	29.943.661,94	44.471.193,74	40.853.822,82	31.365.280,89	50.737.602,59	36.759.464,49	37.478.262,03	467.745.623,02	477.856.272,19
DEDUÇÕES (II)	9.085.781,05	8.327.700,39	11.174.288,05	17.040.603,49	4.442.612,67	5.408.868,96	5.335.686,16	4.884.858,14	5.612.572,91	3.805.486,17	5.117.503,42	5.088.167,04	85.153.376,05	74.054.384,26
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	14.395.898,85	12.419.052,97	13.923.572,49	19.569.831,16	14.371.060,39	14.958.615,03	14.804.634,95	13.719.448,74	16.714.397,37	13.127.832,02	15.956.605,27	14.107.253,47	178.069.190,38	177.527.200,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	4.045.998,59	4.076.425,96	4.018.840,59	6.150.862,58	3.954.012,98	4.116.263,03	4.360.186,85	4.179.458,85	4.220.097,82	4.150.367,25	4.177.208,62	4.231.262,58	53.719.933,55	60.793.206,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	676.094,16	554.180,69	0,00	1.481.623,90	536.969,16	553.864,63	549.946,30	549.841,30	874.470,41	4.759,50	1.080.232,56	547.413,01	7.313.310,21	9.500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.471.686,91	7.788.436,42	9.904.730,89	9.937.354,69	9.878.068,14	10.290.468,37	9.883.891,82	9.900.142,69	11.918.919,14	8.922.666,27	10.660.364,10	9.328.557,28	117.036.336,61	117.534.000,00
	140.092.612,82	154.174.443,33	154.899.015,17	217.309.576,34	165.957.005,83	135.756.002,37	157.783.601,79	212.914.061,52	161.433.802,14	163.979.809,20	167.276.900,05	152.836.548,07	1.974.407.908,63	1.968.286.902,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 150 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 151 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
Receitas			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	67.382.200,00	67.382.200,00	38.614.673,13	52.687.848,22
Civil	19.579.200,00	19.579.200,00	14.183.074,72	11.832.708,69
Ativo	19.579.200,00	19.579.200,00	14.183.074,72	11.832.708,69
Inativo	19.400.000,00	19.400.000,00	14.052.876,42	11.725.696,36
Pensionista	160.000,00	160.000,00	117.826,64	95.096,59
Militar	19.200,00	19.200,00	12.371,66	11.915,74
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	16.400.000,00	16.400.000,00	12.302.489,29	10.240.673,16
Civil	16.400.000,00	16.400.000,00	12.302.489,29	10.240.673,16
Ativo	16.400.000,00	16.400.000,00	12.302.489,29	10.240.673,16
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	18.500.000,00	18.500.000,00	1.715.351,11	14.367.236,73
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	18.500.000,00	18.500.000,00	1.715.351,11	14.367.236,73
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	12.903.000,00	12.903.000,00	10.413.758,01	16.247.229,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.001.000,00	2.001.000,00	2.857.313,04	9.755.090,22
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	296,75
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	10.900.000,00	10.900.000,00	7.556.444,97	6.491.842,67
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	56.482.200,00	56.482.200,00	31.058.228,16	46.196.005,55

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 152 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	8.124.850,00	8.124.850,00	3.544.016,44	6.630.432,14	2.134.138,37	4.700.841,95	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.786.850,00	7.786.850,00	3.531.651,78	6.630.432,14	2.121.773,71	4.700.841,95		
Despesas de Capital	338.000,00	338.000,00	12.364,66	0,00	12.364,66	0,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	20.803.000,00	20.803.000,00	17.156.122,25	16.313.733,96	11.600.041,11	10.507.372,46	0,00	0,00
Benefícios - Civil	20.803.000,00	20.803.000,00	17.156.122,25	16.313.733,96	11.600.041,11	10.507.372,46	0,00	0,00
Aposentadorias	13.800.000,00	13.800.000,00	11.147.464,50	10.738.915,49	7.851.021,63	7.191.246,97		
Pensões	3.000.000,00	3.000.000,00	2.408.157,75	2.074.974,89	1.151.381,74	1.282.471,16		
Outros Benefícios Previdenciários	4.003.000,00	4.003.000,00	3.600.500,00	3.499.843,58	2.597.637,74	2.033.654,33		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	28.927.850,00	28.927.850,00	20.700.138,69	22.944.166,10	13.734.179,48	15.208.214,41	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	27.554.350,00	27.554.350,00	10.358.089,47	23.251.839,45	17.324.048,68	30.987.791,14		

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 19 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 153 de 237. Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	38.454.350,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.571.044,42	1.810,05
Investimentos e Aplicações	224.892.405,18	198.690.425,16
Outros Bens e Direitos		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 154 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	91.343.000,00	91.343.000,00	53.180.862,23	49.648.534,53
Receita de Contribuições dos Segurados	31.214.000,00	31.214.000,00	19.244.741,22	18.166.233,83
Civil	31.214.000,00	31.214.000,00	19.244.741,22	18.166.233,83
Ativo	26.264.000,00	26.264.000,00	15.784.545,12	15.278.989,49
Inativo	4.500.000,00	4.500.000,00	3.177.080,70	2.619.908,25
Pensionista	450.000,00	450.000,00	283.115,40	267.336,09
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	52.528.000,00	52.528.000,00	31.386.068,48	30.652.886,96
Civil	52.528.000,00	52.528.000,00	31.386.068,48	30.652.886,96
Ativo	52.528.000,00	52.528.000,00	31.386.068,48	30.652.886,96
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				0,00
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	7.601.000,00	7.601.000,00	2.550.052,53	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.000.000,00	7.000.000,00	1.556.927,72	829.413,74
Demais Receitas Correntes	601.000,00	601.000,00	993.124,81	727.557,97
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	101.855,77
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	91.343.000,00	91.343.000,00	53.180.862,23	49.648.534,53

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 155 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	7.169.000,00	7.169.000,00	4.395.000,00	0,00	2.940.530,37	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	7.169.000,00	7.169.000,00	4.395.000,00	0,00	2.940.530,37	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (XIII)	199.144.000,00	199.144.000,00	189.827.958,98	144.142.899,04	125.675.816,01	107.772.728,01	0,00	0,00
Benefícios - Civil	199.144.000,00	199.144.000,00	189.827.958,98	144.142.899,04	125.675.816,01	107.772.728,01	0,00	0,00
Aposentadorias	173.136.000,00	173.136.000,00	167.665.516,82	121.764.795,87	110.753.017,03	93.709.032,25		
Pensões	21.200.000,00	21.200.000,00	18.158.442,16	16.654.196,17	12.622.738,03	11.832.796,15		
Outros Benefícios Previdenciários	4.808.000,00	4.808.000,00	4.004.000,00	5.723.905,00	2.100.060,90	2.230.899,61		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	206.313.000,00	206.313.000,00	194.222.958,98	144.142.899,04	128.616.346,38	107.772.728,01	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	-114.970.000,00	-114.970.000,00	-141.042.096,75	-94.494.364,51	-75.435.484,15	-58.124.193,48		

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 22 de 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 156 de 237.

Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	67.922.920,47

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	**31/08/2018**
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias		**RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.206.819.740,70	1.408.896.870,55
IPTU	658.905.010,05	450.991.405,01
ISS	183.665.000,00	142.253.838,69
ITBI	304.600.000,00	198.265.597,22
IRRF	43.731.296,26	30.570.812,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.720.501,79	49.055.658,58
Contribuições	46.188.212,00	30.845.468,35
Receita Patrimonial	176.621.200,00	116.198.545,99
Aplicações Financeiras (II)	47.215.000,00	16.531.170,63
Outras Receitas Patrimoniais	31.808.000,00	7.923.095,19
Transferências Correntes	15.407.000,00	8.608.075,44
Cota-Parte do FPM	1.174.122.511,39	771.492.867,96
Cota-Parte do ICMS	124.000.000,00	85.819.967,79
Cota-Parte do IPVA	273.632.457,90	172.236.322,65
Cota-Parte do ITR	98.079.898,30	67.210.901,08
Transferências da LC 87/1996	584.000,00	94.107,26
Transferências da LC nº 61/1989	1.120.000,00	656.298,72
Transferências do FUNDEB	2.100.000,00	1.510.235,04
Outras Transferências Correntes	196.749.883,00	139.482.021,76
Demais Receitas Correntes	477.656.272,19	304.483.023,66
Outras Receitas Financeiras (III)	149.956.019,26	53.682.880,96
Receitas Correntes Restantes	6.821.000,00	3.927.028,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	143.135.019,26	49.755.852,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.168.190.740,70	1.397.046.746,60
Operações de Crédito (VI)	166.458.414,92	24.601.155,52
Amortização de Empréstimos (VII)	50.000.000,00	5.624.117,17
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	116.458.414,92	19.177.038,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	Até o Bimestre / 2018						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.058.402.491,76	1.646.375.434,50	1.315.077.646,74	1.262.441.767,88	56.305.467,17	9.285.544,64	8.551.587,15
Pessoal e Encargos Sociais	1.113.533.629,74	916.822.446,38	723.453.364,18	711.661.859,71	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.280.000,00	3.873.180,05	3.873.180,05	3.873.180,05	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	937.588.862,02	725.679.808,07	587.751.102,51	546.906.728,12	56.305.467,17	9.285.544,64	8.551.587,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.051.122.491,76	1.642.502.254,45	1.311.204.466,69	1.258.568.587,83	56.305.467,17	9.285.544,64	8.551.587,15
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	283.162.094,26	146.820.987,35	98.406.451,97	90.203.970,71	0,00	0,00	0,00
Investimentos	266.182.094,26	130.048.803,57	81.634.268,19	73.431.786,93	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	16.980.000,00	16.772.183,78	16.772.183,78	16.772.183,78	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	266.182.094,26	130.048.803,57	81.634.268,19	73.431.786,93	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.317.304.586,04	1.772.551.058,02	1.392.838.734,88	1.332.000.374,76	56.305.467,17	9.285.544,64	8.551.587,15

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 157 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018 VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XIIIa +XIIIb + XIIIc))	19.356.355,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.211.769,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018 VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	3.873.160,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018 VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	15.483.175,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.788.230,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo Em 31/12/2017 (a)	Saldo Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	639.575.482,18	609.602.152,42
DEDUÇÕES (XXIX)	99.653.873,75	162.286.784,82
Disponibilidade de Caixa	99.653.873,75	162.286.784,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	184.447.178,91	190.774.622,81
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	84.793.305,16	28.487.837,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	539.921.608,43	447.315.367,60

Página 158 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	40.173.953,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	38.454.350,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	-	-	-

Página 159 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF

Quadro Opcional - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 27 de 34

Página 160 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal		
RESULTADO NOMINAL	-	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

Página 161 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

PoderÓrgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	28.737.247,03	61.272.645,09	56.305.407,17	0,00	31.704.424,95	470.814,86	12.846.010,91	9.286.544,64	6.561.597,15	667.637,61	4.087.600,91	35.792.025,86
PODER EXECUTIVO	28.830.479,97	61.271.518,07	56.305.407,17	0,00	30.796.590,87	325.280,26	12.815.050,91	9.286.544,64	6.561.597,15	667.637,61	3.911.106,31	34.707.697,18
PODER LEGISLATIVO	906.767,06	1.127,02	0,00	0,00	907.894,08	145.534,60	30.960,00	0,00	0,00	0,00	176.494,60	1.084.388,68
Câmara Municipal	906.767,06	1.127,02	0,00	0,00	907.894,08	145.534,60	30.960,00	0,00	0,00	0,00	176.494,60	1.084.388,68
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	28.737.247,03	61.272.645,09	56.305.407,17	0,00	31.704.424,95	470.814,86	12.846.010,91	9.286.544,64	6.561.597,15	667.637,61	4.087.600,91	35.792.025,86

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

PoderÓrgão - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

Página 162 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

Página 163 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	Despesas de PPP <EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	Despesas de PPP <EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	Despesas de PPP <EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	1.808.201.401,96	1.574.407.908,63									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

Documento gerado em 25/09/2018 21:13:04

Página 31 de 34

Página 164 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores 31/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	
RECEITAS	-
Previsão Inicial	2.240.760.238,00
Previsão Atualizada	2.373.278.155,62
Receitas Realizadas	1.433.698.026,07
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	2.240.760.238,00
Créditos Adicionais	139.258.696,04
Dotação Atualizada	2.380.018.936,04
Despesas Empenhadas	1.793.196.421,85
Despesas Liquidadas	1.413.484.098,71
Despesas Pagas	1.352.645.738,59
Superávit Orçamentário	20.213.927,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidadas	1.793.196.421,85
	1.413.484.098,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	
Receita Corrente Líquida	-
	1.574.407.908,63

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	31.058.228,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas	13.734.179,48
Resultado Previdenciário	

Página 165 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13.316.825,67	667.637,61	8.561.587,15	4.087.600,91
Poder Executivo	13.140.331,07	667.637,61	8.561.587,15	3.911.106,31
Poder Legislativo	176.494,60	0,00	0,00	176.494,60
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	101.326.717,79	667.637,61	64.867.054,32	35.792.025,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	184.669.150,35	25,00	23,72
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	121.990.931,99	60,00	67,39
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar

Página 166 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores 31/08/2018
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	-

Página 167 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EMANUEL PINHEIRO:31879560178 Date: 2018.09.26 08:44:27 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Página 168 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XI

MÍDIA DIGITAL - CD

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XII

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XIII

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

OF GP Nº 838 /18

Cuiabá, 30 de [illegible] de 2018.

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JUSTINO MALHEIROS
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 34 /2018**com a respectiva Proposta de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências"***, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro [illegible] Centro, Cuiabá
CEP: 78.005-[illegible] MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedop[illegible]gov.br
www.cuiaba.mt.[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

MENSAGEM Nº [illegible] /2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências."***

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A presente proposta traz a autorização para que o Município de Cuiabá, firme contrato de operação de crédito, destinado exclusivamente a financiamento de obras públicas.

O referido financiamento se faz necessário para atender especificamente as obras de infraestrutura viária imprescindíveis no Município de Cuiabá, referentes a 02 (dois) elevados, quais sejam: Ponte Sérgio Mota x Avenida Beira Rio e Avenida das Torres x Avenida Itália.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o interesse público na aprovação do presente projeto de Lei, já que possibilitará a concretização de obras públicas que beneficiarão diretamente a população cuiabana, e promoverão considerável melhoria e modernização da infraestrutura viária municipal.

GABINETE
DO PREFEITO
Praça Alencastro [illegible] 7 andar
CEP: 78.005-90[illegible] MT telefone (65) 3645-6029
gabinetedopref[illegible]gov.br
www.cuiaba.mt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

Informamos ainda que o financiamento que ora se pretende firmar, está dentro da margem de endividamento deste Município conforme pode ser verificado no balanço referente ao exercício 2p017.

Por derradeiro, destacamos ainda que a prévia autorização legislativa, objeto do presente projeto de lei, é um dos requisitos legais para que referida operação de crédito possa ser solicitada à instituição financeira. Salientamos que para a proposta de operação de crédito que ora se pretende autorizar, o prazo para pagamento/amortização da dívida, é de até 96 (noventa e seis) meses, incluído até 12 (doze) meses de carência.

A operação de crédito que se pretende realizar, dependerá da análise e aprovação pelos setores competentes da instituição financeira, e somente após tal procedimento é que o Município de Cuiabá estará apto a formalizar a operação, lembrando que na referida análise pela Instituição Financeira, será observado as regras atinentes às contratações de operações de crédito por entes de direito público.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, [illegible] de [illegible] de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO
Praça Alencastro [illegible] 7º andar
CEP: 78.005-90[illegible] MT Telefone (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito[illegible]gov.br
www.cuiaba.mt.[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2.018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R$51.000.0000,00 (cinquenta e um milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a Obras de Infraestrutura Viária, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

GABINETE
DO PREFEITO
Praça Alencastro, [illegible] Centro, Cuiabá
CEP 78.005-90[illegible] MT Telefone (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito[illegible].gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, [illegible] 7 andar
CEP 78.005-90 [illegible] MT Telefone (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito[illegible].gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1335 — Página 37
Divulgação quinta-feira, 21 de junho de 2018 Publicação segunda-feira, 25 de junho de 2018

ATO GP Nº 785/2018

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.060.092/2018-1;
RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) GABRIELLI PRADO SALES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, , matrícula 4875344, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **a partir de 05/06/2018.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 786/2018

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.060.417/2018-1;
RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) GISELLE CAROLINA DE LIMA E SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, , matrícula 4873999, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 21/06/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 787/2018

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.060.623/2018-1;
RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) SELMA CRISTINA MAGRON, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, , matrícula 4874276, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **a partir de 21/06/2018.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 788/2018

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00.061.121/2018-1;
RESOLVE:

Exonerar a pedido a (o) servidor (a) FABRICIO LACERDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, , matrícula 4874622, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 08/06/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 6.278 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R$ 51.000.0000,00 (cinquenta e um milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017 e suas alterações, destinados a Obras de Infraestrutura Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35. da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32., da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42. e 43., inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2018.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.620 DE 20 DE JUNHO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 6252 de 11 de Janeiro de 2018, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
33101	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300 ANOS	46.000,00
Total		46.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2018

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:33101 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300 ANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	01000000 00	46.000,00
TOTAL								46.000,00

ANEXO II

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:33101 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300 ANOS	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XIV

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XV

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Pesquisa de Processos

- Detalhes Informações sobre o Processo nº 371890/2018

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
371890/2018	1282/2018	DECISÃO SINGULAR		NÃO	
Glosa:	Julgamento: 21/12/2018	Publicação: 26/12/2018	Divulgação: 21/12/2018	Notificação 01:	Notificação 02:

Status da Conclusão:
DEFERIR

Decisão

JULGAMENTO SINGULAR Nº 1282/JJM/2018

PROCESSO Nº: **37.189-0/2018**
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**
REPRESENTANTE: **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
REPRESENTADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ-MT**
RESPONSÁVEIS: **EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**
VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGMAR DIVINO LARA DE SIQUEIRA – DIRETOR ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MARINETE DE BARROS NEVES – DIRETORA DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADVOGADOS: **NÃO CONSTA**

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna, com pedido de Medida Cautelar *inaudita altera parte*, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, referente à identificação de possíveis irregularidades adstritas ao procedimento licitatório RDC 01/2018/SMOP instaurado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá (SMOP), o qual tem como objeto a construção de dois viadutos, em conjunto das correspondentes adequações viárias, sendo o primeiro (Lote 1), no cruzamento entre a Av. Beira Rio e a Av. Dr. Paraná (R$ 16.424.453,98), e o segundo (Lote 2), na interseção da Av. das Torres com a Av. Érico Preza (R$ 18.435.086,51), no valor total estimado de **R$ 34.859.540,49**.

Conforme exposição dos elementos fáticos e probatórios ventilados nos autos, os quais foram alcançados a partir do exame dos atos procedimentais internos ao referido certame, os Auditores identificaram, inicialmente, a existência de vício afeto à transparência das informações e, por conseguinte, ao cumprimento tanto da legislação vigente como das cláusulas editalícias (Cláusula 4.1 do Edital), tendo em vista a não disponibilização do acesso aos projetos de engenharia de ambos viadutos, no *site* da Prefeitura de Cuiabá-MT (**irregularidade NB10**).

A respeito dessa constatação, a Unidade Instrutiva deste Tribunal esclareceu que, embora o edital do RDC 01/2018 tenha sido devidamente publicado, em 03/12/2018, na edição 1493 do Diário Oficial de Contas, contemplando de forma expressa a previsão para realização do certame no dia 27/12/2018 e o *link* do *site* da Prefeitura Municipal para obtenção das informações necessárias ao amplo conhecimento do objeto pelas licitantes, não foram localizados os aludidos documentos, mesmo com o *download* do arquivo compactado "001 – RDC PRESENCIAL.rar", como se demonstra nos *prints screen* colacionados no Relatório Técnico Preliminar.

Na mesma linha de raciocínio, a Equipe Técnica chamou a atenção para a inobservância ao regramento prescrito no artigo 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, ante o caráter excessivo da Cláusula 13.10.1.3 do procedimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitatório, em cujo teor estabeleceu a exigência atinente à comprovação da capacitação técnico-profissional da futura contratada (**irregularidade GB17**), a qual, a título de conhecimento, transcreve-se a seguir:

13.10.1. Para a comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:
13.10.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional;
13.10.1.2. Comprovação de execução pelo **LICITANTE** de viaduto ou ponte em concreto armado, com longarinas protendidas, com extensão de 100m ou superior;
13.10.1.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de viaduto ou ponte em concreto armado, com longarinas protendidas, com extensão de 100m ou superior. (Grifou-se).

Sob esse prisma, destacou também a incompatibilidade do regime de execução de empreitada por preço global para realização dos empreendimentos pretendidos pela Administração (**irregularidade GB13**), pois, em face da própria natureza das obras, não haveriam elementos suficientes para precisar com certeza satisfatória as características indispensáveis à avaliação exata das estimativas dos quantitativos dos diversos serviços circunscritos à construção dos mencionados viadutos.

Ainda, sustentando a confirmação do diagnóstico relativo a essa incongruência técnica, os Auditores verificaram que o cronograma físico-financeiro disponibilizado não permitiria identificar quais serviços seriam de fato executados no decorrer da obra, tampouco transpareceria com exatidão a discriminação dos marcos físicos para fins de medição na formatação do regime de empreitada adotado.

Já, sobre a avaliação procedida nos aspectos orçamentários das obras indicadas nos Lotes 1 e 2 do RDC 01/2018/SMOP, a Secretaria de Controle Externo noticiou a identificação de sobrepreço (**irregularidade GB06**), na ordem de **R$ 5.228.747,98**, provenientes dos seguintes itens:

1.	Sobrepreço no serviço de "Placa de aço de apoio para protensão externa em reforço de viga de OAE - confecção e instalação".	R$ 1.723.778,56
1.	Sobrepreço referente a duplicação no quantitativo de Ancoragem ativa para cordoalhas D = 15,2 mm com placa de ancoragem, bloco, cunhas tripartidas, trombeta e protensão.	R$ 534.063,52
1.	Sobrepreço referente ao serviço de lançamento de viga pré-moldada com utilização de guindaste	R$ 549.306,88
1.	Sobrepreço referente ao preço da mão de obra do Apontador, Auxiliar administrativo e Equipe de topografia com uso de equipamentos topográficos, inclusive nivelador.	R$ 450.585,10
1.	Sobrepreço decorrente da estimativa antieconômica do comprimento de estacas hélice contínua	R$ 255.362,40
1.	Sobrepreço decorrente da assunção indevida de obrigação de particular pelo Município	R$ 1.715.651,52
2.	**TOTAL**	**R$ 5.228.747,98**

Por último, mantendo o intuito de confirmar a pertinência da concessão da Tutela de Urgência pleiteada, a Equipe Técnica sinalizou a descoberta de outras inadequações constantes, tanto na composição de custos dos serviços descritos no orçamento-base como, também, nas unidades de medidas utilizadas como referência para aquelas obras (**irregularidade GB09**), as quais poderiam vir a resultar na prática de sobrepreço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especificamente, no tocante a esse ponto da matéria, os Auditores explicaram que, a despeito dos orçamentos dos dois lotes da licitação apresentarem valores unitários (R$ 551,07/m²), utilizando o "metro quadrado" como unidade de medida para realização do serviço de execução de passeio (calçada) – Código SINAPI 949991, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil teria estabelecido, como índice de referência, o "metro cúbico" (R$ 551,07/m³).

Com idêntico enfoque, sinalizaram o equívoco da precificação do serviço "Concreto Asfáltico – Faixa A – Areia e brita comerciais" (Código 4011454), cuja unidade fora estabelecida em R$ 256,72/t, em razão da dissonância encontrada na comparação dos valores constantes no Novo Sistema de Custos Referenciais de Obra (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o qual estabelece para esse item o valor unitário de R$ 128,71/t.

Acerca dessa última falha, expuseram ainda que a incorreção diagnosticada poderia ter sido fruto da inserção do fornecimento do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 na composição da "usinagem do concreto asfáltico", porquanto o custo dessa aquisição não constaria em item apartado da planilha orçamentária.

Com efeito, atentando-se para os elementos abordados nesta Representação, a Secretaria de Controle Externo salientou quanto à presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* para justificar seu pedido pela suspensão do certame, com aplicação de multa diária diante da verificação de descumprimento da medida, pois, a não intervenção por parte deste Tribunal, no presente momento, poderia acarretar na celebração de um contrato com valor acima da prática do mercado, inclusive, desprovido do desconto resultante daquela licitação.

É o relato.

Decido.

Pois bem, preliminarmente, averíguo que a presente Representação de Natureza Interna foi devidamente formalizada em consonância ao regramento constante nos artigos 219, 224, II, "a" e 225 do RITCE-MT, estando assim, preenchidos todos os requisitos regimentais necessários à sua admissibilidade e, por conseguinte, ao respectivo conhecimento da matéria.

Nesse introito, sem exprimir ainda qualquer juízo cognitivo acerca das informações ventiladas no Relatório Técnico Preliminar e correspondentes anexos, entendo oportuno explicar que a avaliação das concessões das Tutelas Provisórias de Urgência nos processos de Controle Externo contemplam algumas peculiaridades distintas daquelas perceptíveis na aplicação desse mesmo instituto processual no âmbito do Poder Judiciário, apesar do reconhecimento de algumas semelhanças explícitas, como a própria nomenclatura do instrumento e certa aparência de similitude no sopesamento dos requisitos necessários à sua concessão, sejam eles fundados na urgência ou na evidência (artigos 300 e 311, do CPC).

Digo "certa aparência de similitude", pois, nos processos de Controle Externo, a aferição da probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e, consequentemente, do perigo ou da ameaça de lesão (*periculum in mora*), são pautados sob a ótica da proteção do interesse público envolvido na atuação fiscalizatória dos Tribunais de Contas, o qual, via de regra, encontra guarida tanto nos princípios administrativos como, também, no alcance da finalidade normativa advinda dos meios de interpretação das regras prescritas no ordenamento jurídico e dos métodos de integração no preenchimento de eventuais lacunas.

E, nesse contexto de tutela do interesse público, vejo a utilidade dos processos em trâmite neste Tribunal, decorrente do exercício da função fiscalizatória procedida sob os atos de gestão empreendidos pelos responsáveis submetidos a essa jurisdição, à luz da amplitude do princípio da juridicidade, do dever constitucional de prestar contas (artigo 70, parágrafo único, CF/88) e dos demais axiomas provenientes da formação do Estado de Direito, como a prórpria preservação dos preceitos republicanos, cujo aspecto também integra ao crivo desta Relatora a aplicação de ponderação no enfrentamento de eventuais colisões de normas principiológicas, principalmente, diante da necessidade de proteção à direitos fundamentais vinculados ao regular gerencimento dos recursos públicos.

É profícuo acentuar, portanto, que, embora no âmbito do Poder Judiciário o propósito das Tutelas Provisórias (de urgência ou evidência) se centralizam na garantia do resultado útil/eficaz do processo, com a proteção ou a satisfação antecipada do direito da parte no plano fático (artigo 5º, XXXV, CF/88), nos Tribunais de Contas o Poder Geral de Cautela tem como vetor de validade o deferimento implícito (Teoria dos Poderes Implícitos), dado pela norma constitucional (artigos 70 e seguintes da CF/88), de mecanismos capazes de salvaguardar o exercício do ministério outorgado a esses órgãos de controle e, por conseguinte, a própria finalidade pretendida ao final do processo (STF, MS 33.092/DF), com a imposição do dever de observância ao desígnio sobrevindo do cumprimento de determinada norma ou princípio (TCE-MT, Acórdão 230/2018-TP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esse motivo, a caracterização do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* nos pedidos de Tutelas de Urgência, previstos no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), devem estar intimamente assistidos de dados aptos a transparecer a probabilidade da lesão ao interesse público discutido no cerne dos processos de Controle Externo, em conjunto de alegações plausíveis, verossímeis e prováveis, até porque, em tais situações, o perigo da demora não decorre diretamente do risco de lesão ao direito de alguém (autor/requerente), mas de uma pretenção oriunda da sociedade, como de fato se vislumbra no presente caso, em face da incidência de falhas graves acometidas na fase interna do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando a sumariedade da cognição, típica desta fase processual, derivada da profundidade superficial do conhecimento da matéria, entendo que a avaliação de todas as informações cognoscíveis incidentes sobre o objeto da discussão ventilada nos autos pefaz um *poder-dever* do Julgador na formação do seu juízo de convencimento, o qual irá se sustentar, justamente, no grau de probabilidade do direito/ameaça de lesão alegada e não, necessariamente, na certeza de sua confirmação.

Frente a essas considerações, denoto que, no caso em voga, o conjunto fático-probatório apresentado converge no sentido de aparentar a verossimilhança das alegações formuladas pelos Auditores (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), demonstrando de forma clara a plausibilidade da ocorrência de lesão ao interesse público, com a violação do regramento vigente, bem como o caráter indispensável da atuação deste Tribunal na imposição da suspensão imediata do RDC Presencial 001/2018, para correção das falhas relatadas no Relatório Técnico Preliminar.

Isso porque, avaliando toda explicação pormenorizada pela Unidade Instrutiva, constato a gravidade das irregularidades noticiadas, ainda em sede de cognição sumária, as quais não só indicam a restrição à primazia da competitividade do certame, mediante a não disponibilização dos projetos de engenharia dos viadutos e a imposição de exigência abusiva para comprovação da qualificação técnico-profissional das empresas, como ainda revelam a possibilidade de lesão ao erário, proveniente da prática de sobrepreço em vários itens do orçamento-base da licitação.

Sobre a questão relativa à falta de transparência, não é demais lembrar que, de acordo com o regime jurídico administrativo adotado pela Constituição Federal de 1988 (artigo 37, CF/88), é dever da Administração propiciar a publicidade integral dos atos e procedimentos, sobretudo, quando se trata de matéria afeta à realização de gastos, às licitações e aos contratos, em face das previsões constantes na Lei de Acesso à informação (artigos 8º, L. 12.527/2011) e na Lei Geral de Licitação (artigo 40, L. 8.666/93), senão vejamos:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: [...]. (Grifou-se).

Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
§1º. Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: [...]
IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais **e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;** [...]
§2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (Grifou-se).

Lei 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações)

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]
§2º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; (Grifou-se).

Como se verifica, a transparência da referida documentação perfaz normativa de natureza cogente na Administração Pública, tendo, no âmbito dos procedimentos licitatórios, o escopo de assegurar o amplo conhecimento do objeto licitado e os detalhes circunscritos à execução dos trabalhos, o que, por óbvio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegura uma maior competitividade durante o certame, natural da extensão do conhecimento acerca das atividades a serem contratadas, propiciando assim a seleção da proposta mais vantajosa.

Até por esse motivo, vislumbro a infringência do regramento contido no artigo 3º, *caput*, e §1º, I, da Lei 8.666/93, em face da limitação deliberada da restrição do caráter competitivo da licitação, principalmente, porque também sobressai dos autos a falha concernente à especificação da exigência excessiva, oriunda da discriminação injustificada de quantitativos mínimos para comprovação da qualificação técnico-profissional pelas licitantes.

Meu entendimento, a respeito dessa conclusão, tem amparo na interpretação sistemática do texto constitucional, a qual traz a concepção de tal postulado de forma vinculada à observância dos demais axiomas administrativos, expressos no retromencionado *caput* do mesmo dispositivo, entre os quais, merece citar, o princípio da eficiência, conforme se colaciona na sequência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes *da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** *e, também, ao seguinte:*
[...]
XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação,* ***as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,* ***o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações****.* (Grifou-se).

Assim, conquanto seja defeso a imposição de exigências capazes de macular a impessoalidade ou a moralidade nas aquisições de bens e serviços pretendidos pela Administração, **não é totalmente proibida a instituição de determinadas condições às licitantes, desde que estejam devidamente acobertadas pelas hipóteses permissivas contempladas no ordenamento jurídico vigente (legalidade) e, especialmente, precedidas de fundamentação correspondente à demonstração da compatibilidade dos requisitos demandados com as obrigações inerentes ao cumprimento do objeto licitado (motivação)**, inclusive, quanto à incidência direta desses fatores na eficiência da contratação.

Nesse sentido, cabe enfatizar, estão os dispositivos de natureza cogente consignados na Lei de Licitações, nos seguintes termos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§1º. É vedado aos agentes públicos:
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
[...]
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
[...]
§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifou-se).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, consubstanciando a minha posição inicial, ora adotada em sede de cognição sumária, a respeito da possível ilegalidade da exigência estipulada para qualificação técnico-profissional das empresas licitantes, prevista no subitens 13.10.1.3 do RDC Presencial 001/2018, trago à baila o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União:

Súmula TCU 263/2011
Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**

Acórdão 2.934/2014-Plenário.
Relator Min. Marcos Bemquerer. Data da sessão: 29/10/2014.

Enunciado: **As exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem ser sempre fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.** (Grifou-se).

Acórdão 3.356/2015-Plenário.
Relator Min. André de Carvalho. Data da sessão: 09/12/2015.

Trecho do Acórdão: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: [...]
9.3. determinar à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap) que, nas próximas licitações, ao especificar os requisitos de habilitação da equipe técnica das licitantes, justifique, de forma expressa, no instrumento convocatório, os motivos das exigências de tempo de formação acadêmica e experiência profissional, desde que tais condições se revelem imprescindíveis à execução do objeto, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado; (Grifou-se).

Acórdão 872/2016-Plenário.
Relator Min. Marcos Bemquerer. Data da sessão: 13/04/2016.

Trecho do voto condutor do Acórdão: 11. A regra contida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 não pode ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-la diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
12. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. (Grifou-se).

Acórdão 2.605/2016-Plenário.
Relator Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 11/10/2016.

Enunciado: **A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório.** (Grifou-se).

Acórdão 433/2018-Plenário.
Relator Min. Augusto Sherman. Data da sessão: 07/03/2018.

Enunciado: Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, **salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.** (Grifou-se).

Com o mesmo intento, transcrevo a seguir as seguintes decisões deste egrégio Tribunal de Contas, retiradas da edição consolidada do Boletim de Jurisprudência:

Acórdão 08/2014-TP.
Relator Cons. Valter Albano. Data da sessão: 18/02/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enunciado: Licitação. Habilitação. Qualificação técnica. Comprovação de experiência. Serviços voltados à gestão pública. É razoável e proporcional, não configurando restrição à competitividade na licitação, a exigência editalícia para que o licitante comprove experiência na prestação de serviços voltados à gestão pública no âmbito do objeto licitado, nos casos em que a licitação destinar-se à contratação de serviços de fábrica de softwares, manutenção, suporte técnico e assessoria em sistemas de gestão pública municipal. (Grifou-se).

Acórdão 341/2016-TP.
Relator Cons. José Carlos Novelli. Data da sessão: 21/06/2016.

Enunciado: Licitação. Obras de engenharia. Qualificação técnico-operacional. Atestados. Registro no Crea. A exigência de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional de empresa licitante só deve ocorrer quando tais documentos forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme dicção do inciso XXI, do art. 37, da CF/1988, sendo inexigível, na contratação de obras de engenharia, o registro desses documentos no Crea. (Grifou-se).

Já, acerca da incongruência na adoção do regime de execução por preço global, denoto que a falha guarda relação com os contornos circunstanciais das obras pretendidas pela Prefeitura Municipal, os quais não traduzem com certeza e precisão as informações para formulação exata de algumas estimativas de quantitativos, principalmente, diante das caraterísticas geotécnicas do solo onde serão implantados os empreendimentos.

Vale ressaltar, portanto, que assiste razão à Equipe Técnica, no tocante a essa impropriedade, sendo necessária a retificação para adoção da execução da obra em regime por preço unitário, consoante dispõe o artigo 47 da Lei 8.666/93 e o artigo 2º, III da Lei 12.462/2011, o que, aliás, amolda-se com a forma de dispêndio eleita pela Administração, para autorização de pagamentos com base em medições obtidas de acordo com o produto dos quantitativos efetivamente executados, conforme previsão elencada nos Termos Editalícios e no Termo de Referência.

Outrossim, assenta meu entendimento com relação à irregularidade atinente aos valores consignados no orçamento-base, porquanto, aparentemente, remanesce comprovado o sobrepreço diagnosticado no Relatório Técnico Preliminar.

E, sobre esse ponto, cumpre-me pontuar, primeiramente, a verificação da previsão equivocada de 128 unidades de placa de aço de apoio para protensão externa, em reforço de viga, para os viadutos discriminados nos Lotes 1 e 2 da Licitação, os quais sequer constam no Projeto Básico da obra (sobrepreço de R$ 1.723.778,56).

Nessa conjuntura, cito também o lapso na previsão dos quantitativos para o serviço de "Ancoragem Ativa" de ambos os Lotes, o qual contemplou valores em duplicidades e erro no cômputo da estimativa para cada obra (sobrepreço de R$ 534.063,52).

Igualmente, tem-se os desacertos incidentes nos cálculos das estimativas dos serviços de "lançamento de viga pre-moldada com utilização de guindaste" (sobrepreço de R$ 549.306,88), da "mão de obra do Apontador, do Auxiliar Administrativo e da Equipe de Topografia' (sobrepreço de R$ 450.585,10), das "execuções de fundações em estaca hélice contínua na profundidade de 8 metros" (sobrepreço de R$ 255.362,40), bem como a inclusão irregular dos valores referentes ao controle tecnológico (sobrepreço de R$ 1.715.651,52).

Nessa toada, chamo a atenção ainda para a visível incorreção no detalhamento na composição dos custos dos serviços de "execução de passeio (calçada)" e de "concreto asfáltico – faixa A – areia e brita comerciais", pois, embora o primeiro tenha refletido unidade de medica equivocada, o segundo trouxe o dobro do valor de referência estabelecido pelo DNIT.

Em vista dessas situações, considerando a utilidade essencial do regular detalhamento do orçamento das licitações, com a exposição da correta composição dos custos unitários dos serviços (artigo 7º, §2º, II, L. 8.666/93, bem como a primordialidade da seleção da proposta mais vantajosa (artigo 3º, L. 8.666/93), em conformidade com os preços correntes no mercado (artigo 43, IV, L. 8.666/93), não se reporta razoável permitir a continuidade da licitação, sem antes implementar as retificações propostas pelos Auditores, na forma bem difundida no Relatório Técnico Preliminar.
Ademais, configurando um relevante aspecto pertinente ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*, observo que a concessão da Medida Cautelar, no caso em apreço, está umbilicalmente ligada à efetividade da competência fiscalizatória, corretiva e judicante desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício do Controle Externo, o que, por óbvio, independe da qualquer expectativa sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuação incerta do Poder Executivo Municipal, principalmente, em face da seriedade das irregularidades, até então, reconhecidas nessa fase processual de cognição sumária.

Aliás, como já bem explicado anteriormente, a minha conclusão acerca da concessão da medida suscitada na presente Representação de Natureza Interna, decorre da necessidade de salvaguardar o interesse público tutelado pelo ordenamento jurídico vigente, neutralizando de forma imediata quaisquer probabilidades de lesividade ao erário, mediante a adoção de mecanismos capazes de assegurar o real alcance das finalidades constitucionais outorgadas a esse Tribunal.

Assim, reafirmando como base da minha conclusão sobre a natureza urgente da Tutela Provisória, ora avaliada, reitero a informação apresentada pelos próprios Auditores, concernente à proximidade da data estipulada para sessão de recebimento das propostas do procedimento licitatório, qual seja, dia 27/12/2018.

Isso posto, tendo como base a previsão contida no artigo 1º, §2º, e nos artigos 38 e 82 da Lei Complementar 269/2007 e, também a prescrição regimental dos artigos 297 e seguintes da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, **DETERMINO, como Medida Cautelar,** a imediata notificação dos Senhores Emanuel Pinheiro, Vanderlúcio Rodrigues da Silva e Agmar Divino Lara de Siqueira, bem como a Senhora Luciana Carla Pirani Nascimento, respectivamente, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras, Diretor Especial de Licitações e Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que **suspendam imediatamente a continuidade do procedimento licitatório RDC Presencial 001/2018/SMOP, advertindo-os, desde logo, que, no caso de desobediência, estarão sujeitos à multa diária no montante de 50 UPFs**, nos termos do artigo 297, §1º, do RTICE-MT.

CITE-SE o referido Prefeito Municipal, em conjunto dos Senhores Vanderlúcio Rodrigues da Silva e Agmar Divino Lara de Siqueira, bem como da Senhora Luciana Carla Pirani Nascimento, encaminhando-lhes cópia integral desta Representação de Natureza Interna, a fim de que seja assegurado o direito de defesa sobre os fatos apontados no Relatório Técnico Preliminar, no prazo máximo de 15 dias, como determina o artigo 61, §2º da Lei Complementar 269/2007.

ALERTO aos responsáveis de que o silêncio implicará na declaração de revelia para todos os efeitos legais, como prevê o artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar 269/2007.

Atentando aos postulados da economia e celeridade processual, o ato de citação do Prefeito Municipal e dos demais responsáveis deverá ser efetivado por meio do mesmo instrumento que formalizará as notificações para cumprimento desta Medida Cautelar.

Em tempo, **ADVIRTO** que, dado o poder de aututela, o reconhecimento da necessidade de promoção das eventuais alterações no procedimento licitatório em apreço, inclusive, com a modificação da redação das cláusulas do certame e dos valores constantes no orçamento-base, recai sob a atual Gestão do órgão fiscalizado o *poder-dever* de realizar as devidas retificações, em observância a Lei 8.666/93 e demais normatizações vigentes.

Após a adoção das providências, ora determinadas, e uma vez colhido o Parecer Ministerial, como orienta o artigo 297, §3º, do RITCE/MT, os autos deverão ser restituídos a esta Relatora, para que a Medida Cautelar concedida seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, nos moldes prescritos no artigo 89, XIII, do RITCE/MT.

Dê-se prioridade de tramitação a este processo, na forma do artigo 138, IV, do RITCE/MT.

Oficie e, após, publique-se.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

Quarta, 21 de novembro de 2018, 14h00
MOBILIZAÇÃO POPULAR

Reforma do Mercado do Porto será discutida em audiência pública

O local será todo reformado e ampliado para melhor atender a população

CAROLINA MIRANDA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES e Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano- IPDU realizarão uma audiência pública para discutir a reforma do Mercado do Porto.
O encontro será realizado no dia 21 de novembro, às 19 horas, no Mercado do Porto, em Cuiabá.
O assunto a ser tratado será a apresentação e discussão do Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV referente ao projeto de reforma e ampliação do Mercado do Porto.
"A participação da sociedade é de suma importância para os residentes e comerciantes da região, bem como aos demais munícipes, tendo em vista esta ser uma oportunidade para que os envolvidos no assunto possam apresentar suas opiniões, fazer sugestões ou até mesmo reclamações", disse o secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Juares Samaniego.
O Mercado do Porto será todo reformado e ampliado para melhor atender a população. A obra do mercado varejista "Antônio Moisés Nadaf", localizado às margens do córrego Oito de Abril, terá início ainda este ano, sendo elaborado pelo IPDU, responsável pela revitalização do local.
Ao todo, o projeto está orçado em R$ 14,1 milhões sendo contemplado com recursos do Ministério do Turismo, Ministério da Agricultura e Ministério da Integração Nacional, além de emendas da bancada federal e recursos da própria Prefeitura de Cuiabá.
O prazo de entrega está estimado em 12 meses, sendo previsto o início das obras ainda este ano. "Por isso a importância dessa audiência pública para a inclusão da população nesse processo de melhoria em um dos importantes pontos turísticos de Cuiabá. O envolvimento de todos é muito importante", declarou o secretário.
Esse é mais um projeto do conjunto de obras para os 300 Anos da nossa Capital, a ser comemorado em abril de 2019.
O Mercado do Porto está localizado na Avenida 08 de Abril, n° 143, Bairro Porto, Cuiabá – MT.

Serviço
Assunto: Audiência Pública sobre reforma do Mercado do Porto
Data: Quarta-feira (21)
Horário: 19h
Endereço: Avenida 08 de Abril, n° 143, Bairro Porto, Cuiabá – MT

Fonte: **Prefeitura de Cuiabá**
Visite o website: http://www.cuiaba.mt.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XVI

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 190 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

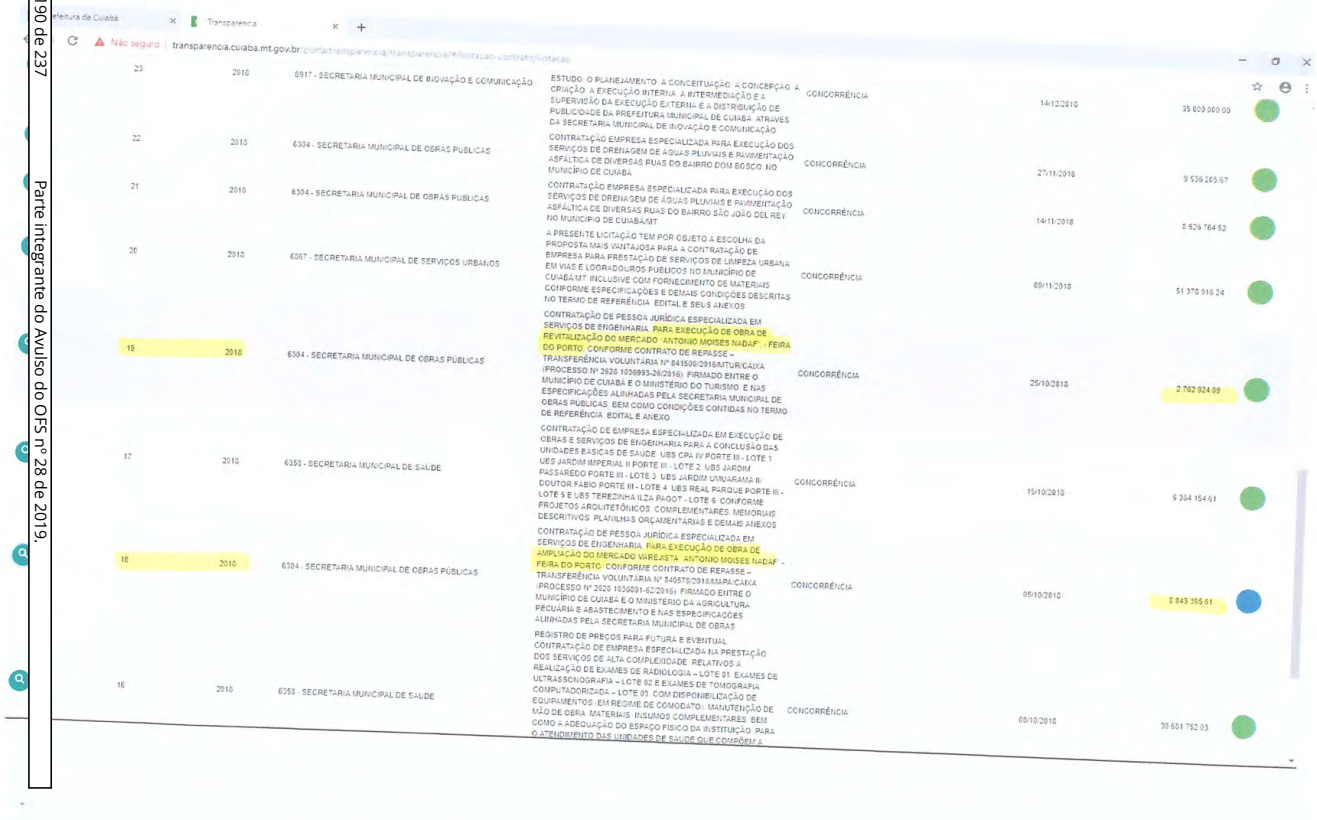

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 191 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

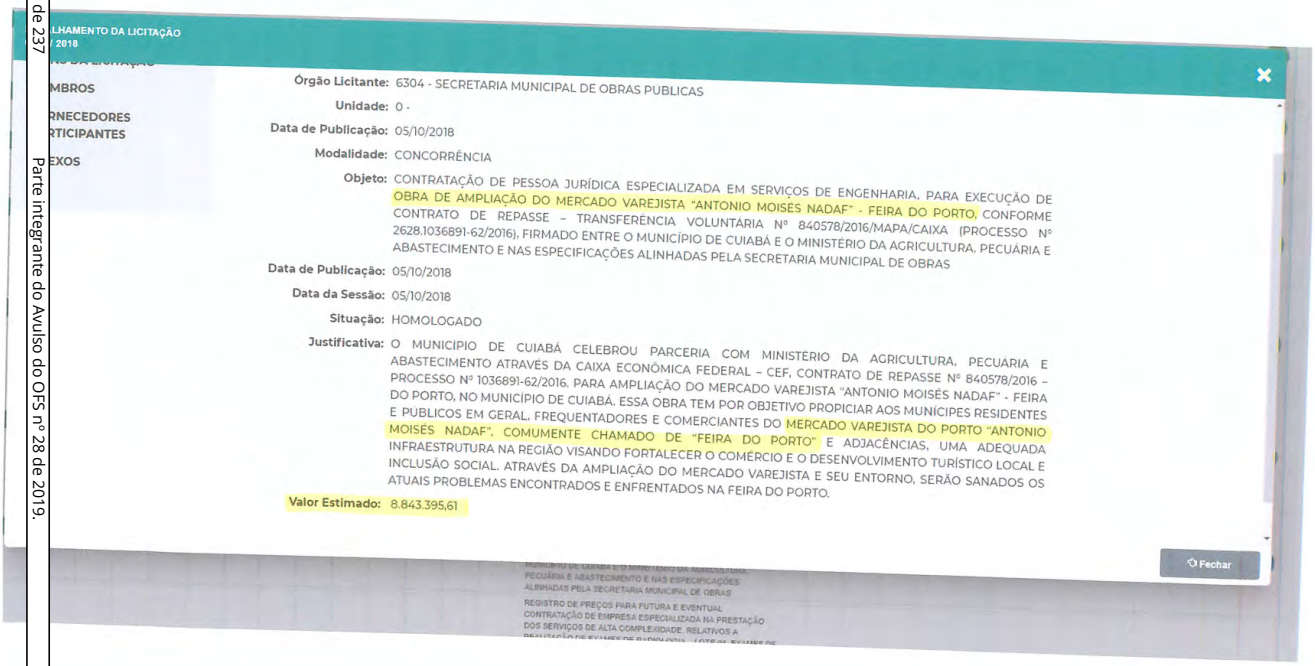

LHAMENTO DA LICITAÇÃO
2018

MBROS
RNECEDORES
RTICIPANTES
EXOS

Órgão Licitante: 6304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 0 -

Data de Publicação: 05/10/2018

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA "ANTONIO MOISÉS NADAF" - FEIRA DO PORTO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 840578/2016/MAPA/CAIXA (PROCESSO Nº 2628.1036891-62/2016), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E NAS ESPECIFICAÇÕES ALINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Data de Publicação: 05/10/2018

Data da Sessão: 05/10/2018

Situação: HOMOLOGADO

Justificativa: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ CELEBROU PARCERIA COM MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CONTRATO DE REPASSE Nº 840578/2016 – PROCESSO Nº 1036891-62/2016, PARA AMPLIAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA "ANTONIO MOISÉS NADAF" - FEIRA DO PORTO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ESSA OBRA TEM POR OBJETIVO PROPICIAR AOS MUNÍCIPES RESIDENTES E PÚBLICOS EM GERAL, FREQUENTADORES E COMERCIANTES DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO "ANTONIO MOISÉS NADAF", COMUMENTE CHAMADO DE "FEIRA DO PORTO" E ADJACÊNCIAS, UMA ADEQUADA INFRAESTRUTURA NA REGIÃO VISANDO FORTALECER O COMÉRCIO E O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL. ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA E SEU ENTORNO, SERÃO SANADOS OS ATUAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS E ENFRENTADOS NA FEIRA DO PORTO.

Valor Estimado: 8.843.395,61

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 192 de 237
Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

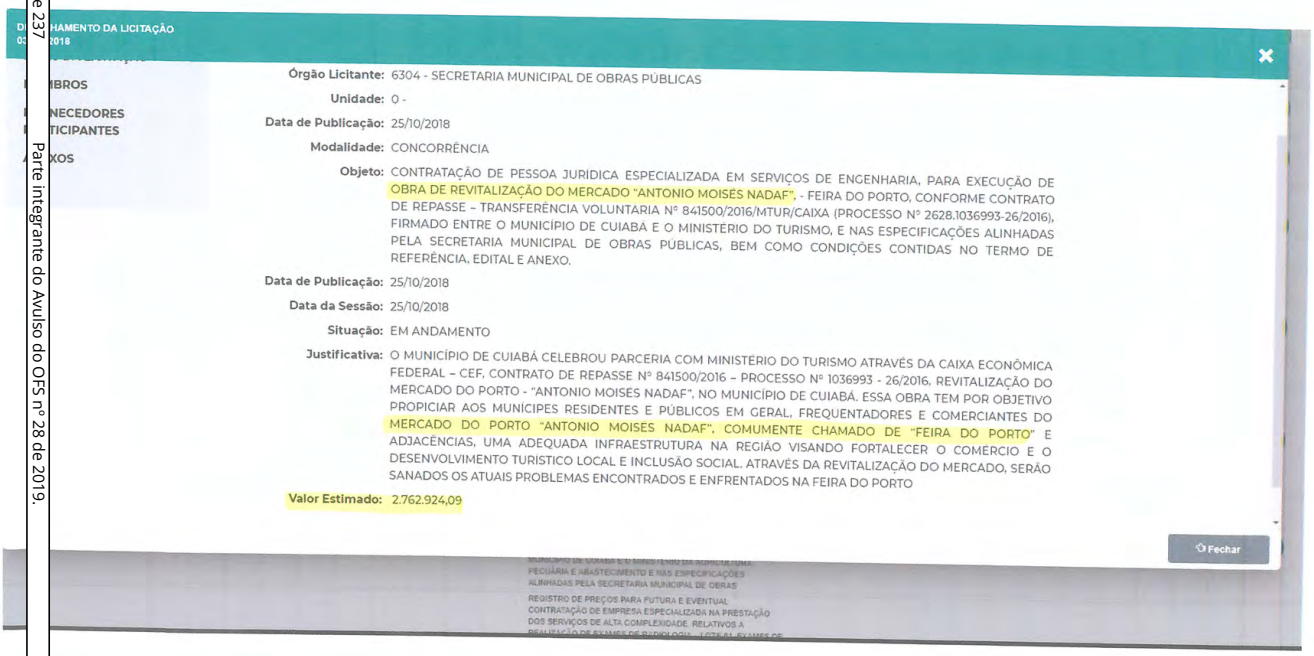

HAMENTO DA LICITAÇÃO
2018

IBROS
NECEDORES
TICIPANTES
XOS

Órgão Licitante: 6304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade: 0 -
Data de Publicação: 25/10/2018
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO "ANTONIO MOISÉS NADAF", - FEIRA DO PORTO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE – TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA Nº 841500/2016/MTUR/CAIXA (PROCESSO Nº 2628.1036993-26/2016), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E O MINISTÉRIO DO TURISMO, E NAS ESPECIFICAÇÕES ALINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXO.
Data de Publicação: 25/10/2018
Data da Sessão: 25/10/2018
Situação: EM ANDAMENTO
Justificativa: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ CELEBROU PARCERIA COM MINISTÉRIO DO TURISMO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, CONTRATO DE REPASSE Nº 841500/2016 – PROCESSO Nº 1036993 - 26/2016, REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO - "ANTONIO MOISÉS NADAF", NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ESSA OBRA TEM POR OBJETIVO PROPICIAR AOS MUNICIPES RESIDENTES E PÚBLICOS EM GERAL, FREQUENTADORES E COMERCIANTES DO MERCADO DO PORTO "ANTONIO MOISES NADAF", COMUMENTE CHAMADO DE "FEIRA DO PORTO" E ADJACÊNCIAS, UMA ADEQUADA INFRAESTRUTURA NA REGIÃO VISANDO FORTALECER O COMERCIO E O DESENVOLVIMENTO TURISTICO LOCAL E INCLUSÃO SOCIAL. ATRAVÉS DA REVITALIZAÇÃO DO MERCADO, SERÃO SANADOS OS ATUAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS E ENFRENTADOS NA FEIRA DO PORTO
Valor Estimado: 2.762.924,09

Fechar

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E NAS ESPECIFICAÇÕES
ALINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE RELATIVOS A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

Fls 340
Fls 39
SMGE/PMC

PARECER N ° 570/PCP/2018

Processo n° 71.402/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Assunto: Concorrência Pública

Versa o presente expediente sobre a solicitação da Secretaria de Obras Públicas/SMOP quanto à possibilidade de abertura de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, objetivando a execução de obra de revitalização do Mercado do Porto Antônio Moisés Nadaf, no município de Cuiabá, em parceria com o Ministério de Turismo.

Através do Termo de Referencia (fls. 33), a SMOP justifica que a obra tem por objetivo propiciar aos munícipes residentes e públicos em geral, frequentadores e comerciantes do Mercado do Porto "Antônio Moisés Nadaf", comumente chamado de "Feira do Porto" e adjacências, uma adequada infraestrutura na região visando fortalecer o comércio e o desenvolvimento turístico local e inclusão social; que através da revitalização do mercado, serão sanados os atuais problemas encontrados e enfrentados na Feira do Porto.

No item 14 do Termo, a Pasta informa o custo estimado para a despesa, o qual importa no valor de R$ 2.762.924,09 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil e novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), o qual se encontra previsto na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 26.101, Órgão – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Programa/Ação 1019, Natureza da Despesa 449051, Fonte 0124054/0100.

Consta dos autos: **Volume I** - OF. GS. N° 863/2018/SMOP, de 22/08/2018 – fls. 02; folha de protocolo – fls. 03; OF. GS n° 669/2018/SMOP, de 04/07/2018 – fls. 04; C.I. N° 297/2018/SPP/SMOP, de 17/08/2018 – fls. 05; Autorização para prosseguimento de processo de licitação – fls. 06; Declaração – fls. 07; OF. GS n° 0863/2018/SMOP, de 21/08/2018 – fls. 08; OF. N° 1269/DEC/SMP/2018, de 15/08/2018 – fls. 09/10; cópia do Contrato de Repasse n° 841500/2016/MTUR/CAIXA (Processo n° 2628.1036963-26/2016), firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Municipio de Cuiabá – fls. 11/24; LAE – Laudo de Análise de Engenharia – Operações de Repasse – OGU – Caixa – fls. 25/31; Termo de Referencia – fls. 32/45; Lista de Verificação – fls. 46/49; ART – CREA/MT, em nome do Técnico de Edificações José Antônio Delgado da Silva, devidamente pago – fls. 50/51; Resumo do Orçamento – fls. 52; Planilha Orçamentária Sintética com base na Tabela SINAPI (**não consta o período**) – fls. 53/67; Composição de Preços Unitários com base na Tabela SINAPI (**não consta o período**) – fls. 68/73; Mapa de Cotação (não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

Fls 31
SMGE/PMC

consta dos autos os orçamentos) – fls. 74; Cronograma Físico Financeiro – fls. 75; Quadro de Composição do BDI – Serviços – BDI 30,89% - Tabela de Preços SINAPI (Setembro/2017) e Cotação Mercado – fls. 76; Escala Salarial de Mão de Obra – fls. 77; Encargos Sociais com base na Tabela SINAPI (08/2017) – fls. 78; Taxa SELIC – fls. 79; QCI – Quadro de Composição do Investimento – fls. 80; Licença de Localização – fls. 81/82; Licença de Prévia – fls. 83/84; Parecer Técnico nº 112/2018/CLA/SMADES – Licença Prévia nº 22/2018/CLA/SMADES – fls. 85/88; Licença de Instalação – fls. 89/90; Parecer Técnico nº 159/2017 CLA/SMADES – licença de Instalação nº 13/2018/CLA/SMADES – fls. 91/95; Arquivo Digital – fls. 96; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas – fls. 97/116; ART – CREA/MT, em nome de Alvar Luiz Guerini, devidamente pago – fls. 117/120; Planta de Situação – Implantação existente do Mercado do Porto – fls. 121; Planta Topográfica existente do Mercado do Porto – Planta da Matricula – fls. 122; Planta Baixa, Cobertura, Fachadas e Cortes do Mercado Existente Cercamento – Existente – fls. 123; Planta de Construir/Demolir – Implantação Geral, Planta Esquemática de áreas a regularizar e reformar e ampliar – fls. 123; **Volume II** – Planta de Implantação Existente com Indicação de Fotos/Fotos da Situação Existente – fls. 125; Planta de Implantação Existente com Indicação de Fotos – Fotos da Situação Existente – fls. 126; Planta de Implantação Geral – Proposta – fls. 127; Planta e Detalhe de Acessibilidade Detalhes Corrimão e Guarda Corpo – fls. 128; Planta – Detalhamento de Acessibilidade – fls. 129; Planta Layout do Mercado do Porto – fls. 130; Planta Baixa e Fachada do Box da Peixaria – Tipo 2 – fls. 132; Planta Baixa e Fachada do Box da Peixaria – Tipo 3 – fls. 133; Planta Baixa e Fachada do Box do Açougue – Tipo 2 – fls. 135; Planta Baixa e Fachada do Box de Queijos e Doces – Tipo 1 – fls. 136; Planta Baixa e Fachada do Box de Queijos e Doces – Tipo 2 – fls. 137; **Volume III** - Planta Baixa e Fachada do Box de Ervas e Temperos – Tipo 1 e 2 – fls. 138; Planta Baixa e Fachada dos Box de Hortifruti – Tipo 2 – fls. 140; Planta Baixa e Fachada dos Box de Variedades – Tipo 1 – fls. 141; Planta Baixa e Fachada dos Box e Variedades – Tipo 2 – fls. 142Planta Baixa e Fachada dos Box de Cereais – Tipo 1 – fls. 143Planta Baixa e Fachada dos Box de Cereais – Tipo 2 – fls. 144; Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – CAU/BR, em nome de Marcio Alves Puga, Paulo Roberto Moreira Crispim e Francisco de Assis Pereira de Araújo, todos devidamente pago – fls. 145/147; Nota de Reserva nº 26101000019/2018, de 01/08/2018, no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) – fls. 148; ART – CREA/MT, em nome de Álvaro Luiz Guerini , devidamente pago – fls. 149/150/154; Memorial de Projeto Elétrico – fls. 155//169; Memorial Descritivo – Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas – fls. 170/181; Memorial das Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico – fls. 182/197; Planta de Implantação Geral – fls. 198; Planta de Implantação Geral – Centrais de Medição – Detalhes e Legendas – fls. 199; Projeto de Instalação Elétrica – fls. 200; Elétrica: Planta dos Boxes, Lista de Material, Quadro de Carga, Diagramas e Detalhes – fls. 201; Projeto de Instalação Elétrica: Planta dos Boxes, Lista de Material, Quadro de Carga, Diagrama e Detalhes – fls. 202; **Volume IV** – Projeto de Instalação Elétrica – Projeto Executivo – fls. 203; Projeto – Incêndio – Detalhes dos Preventivos de Incêndio – fls. 204; Projeto – Incêndio – Isométrico – fls. 205; Projeto – Incêndio – Implantação, Cobertura e CMAR – fls. 206; Projetos – Incêndio – Locação das Medidas de Segurança – fls. 207/208; Projeto SPDA – Cobertura Mercado do Porto – Detalhes –fls. 209; SPDA Guaritas 01 e 02, CX D'Agua, ADM – Detalhes – fls. 210; Projeto Incêndio-GLP – Localização Central de GLP Preventivos de Incêndio –

PGM
PROCURADORIA GERAL DO
Rua Gal. Antônio da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ PREFEITURA

Fls 312

Fls 311

SMGEIPM

Localização Ponto de Consumo – fls. 211; Projeto de Incêndio – GLP – Isométrico Central de GLP – fls. 212; Projeto Mercado do Porto – Memorial Descritivo – Instalação; Hidráulica e Sanitária dos Boxes – fls. 215/224; Planata Baixa Mercado do Porto – Agua Fria – fls. 225; Projeto – Detalhes Água Fria – Mercado do Porto – BOX – fls. 226; **Volume V –** Projeto – Detalhes Água Fria Mercado do Porto Box – fls. 227; Projeto - Detalhes Água Fria Mercado do Porto Box – fls. 228; Projeto Água Fria Mercado do Porto Banheiro e Box – fls. 229; Projeto Detalhes Água Fria Mercado do Porto Box – fls. 230; Projeto – Detalhes Água Fria Mercado do Porto Box – fls. 231; Projeto – Detalhes Água Fria Mercado do Porto Box – fls. 232; Projeto – Detalhes Água Fria Mercado do Porto Box – fls. 233; Projeto – Cortes Água Fria Mercado do Porto – fls. 234; Planta de Baixa Mercado do Porto Box – fls. 235; Planta – Detalhes de Mercado do Porto – Esgoto Box – fls. 236; Projeto – Detalhes de Mercado do Porto Esgoto Box – fls. 237; Projeto – Detalhes de Mercado do Porto Esgoto Box – fls. 238; Projeto – Detalhes de Mercado do Porto Esgoto Box – fls. 339; Projeto – Detalhes de Mercado do Porto Esgoto Box – fls. 240; Despacho n° 37/DEC/SMP/2018, de 27/08/2018 – fls. 241/243; Of. GS. N° 0883/2018/SAPP/SMOP, de 29/08/2018 – fls. 244; Of. 1944/2018/DELC/SMGE, de 29/08/2018 – fls. 245; OF. GS n° .../2018/SMOP, de 30/08/2018 – fls. 246; ART – CREA/MT, em nome de Magla Costa Delgado, devidamente pago – fls. 247/248; cópia de p. 34 do Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, de 13/03/2018 – fls. 249; minuta de edital de licitação, modalidade Concorrência – fls. 250/308; Of. 1956/2018/DELC/SMGE, de 03/09/2018 – fls. 309.

É o relatório.

Com base na solicitação da SMOP e informações constantes nos autos, e em cumprimento a Lei Complementar n° 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos e financeiros adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo sobre poder discricionário da Administração Pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo haja vista ser desta a competência e responsabilidade para assim proceder.

Passo a analisar o pleito, sob a ótica das normas constitucionais que reconhece a importância do uso eficiente dos recursos públicos, trazendo no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal à previsão legal que obriga que obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitas através de processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

O art. 22 da Lei 8.666/93 enumera as cinco modalidades de licitação, quais sejam, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

Segundo a lição de Marçal Justen Filho, sob uma perspectiva doutrinária, *pode-se afirmar a existência de três modalidades de licitação, onde as três primeiras modalidades resumiriam-se à modalidade "comum" (qualquer tipo de contratação), enquanto as outras duas seriam modalidades "especiais" (destinadas a fins específicos). Assim, dependendo do fim a que se destina a contratação, será adotada a modalidade específica de licitação, sendo aplicadas as regras gerais da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ PREFEITURA

313

Fls 312

SMGE/PMC

licitação e as regras específicas da modalidade escolhida. A peculiaridade da contratação pretendida se reflete na estruturação da modalidade licitatória.

O procedimento da concorrência está subdividido nas fases: da divulgação do edital, da habilitação, da classificação, da homologação e da adjudicação. É uma modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

Na fase de divulgação, a concorrência exige a mais ampla divulgação. Deverá ser respeitado um prazo mínimo de quarenta e cinco ou trinta dias (conforme artigo 21, I e II, da Lei n.º 8.666/93), entre a última publicação e a data de apresentação das propostas. Na concorrência, qualquer interessado pode participar da licitação, em condições de maior amplitude do que se passa nas outras duas modalidades. Essa amplitude na participação produz reflexos sobre a fase de habilitação.

Por isso, o Edital deve dispor sobre as regras para qualquer ação da Administração. Tudo o que nele constar deve ser rigorosamente cumprido, para legalizar o ato em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3 da Lei 8.666/93). Na fase externa só são permitidas as decisões objetivas - atos vinculados - por parte da Administração, devendo o edital conter critérios objetivos.

Na habilitação, os envelopes são abertos e são examinados os documentos exigidos no Edital e apresentados pelo concorrente, para que sejam determinados pela Administração quais os concorrentes que atendem aos requisitos que permitem a apreciação da sua proposta, conforme previsto no art. 43, I.

Para a modalidade escolhida há que se verificar a questão do limite de valor, segundo o que dispõe o art. 23 da Lei n° 8.666/93, posto que fosse escolhida a modalidade Concorrência. Estimando-se o valor do contrato, a concorrência é a modalidade obrigatória em razão desses determinados limites, que por sua vez se sujeitam a revisões periódicas. Contudo, vale ressaltar que, independentemente do valor, a lei prevê que a modalidade concorrência deve ser adotada nos seguintes casos: a) compra de bens imóveis; b) alienações de bens imóveis para as quais não tenha sido adotada a modalidade leilão; c) concessões de direito real de uso, serviço ou obra pública; d) licitações internacionais.

Após essas anotações buscou-se a análise da minuta do edital e demais anexos, quando então se verificou que a minuta do instrumento editalício dispõe os seguintes itens: 1. Preâmbulo; 2. Do Suporte Legal; 3. Do Local para Credenciamento e Abertura da Sessão; 4. Do Objeto; 5. Das Condições de Participação; 6. Da Impugnação do Edital; 7. Do Credenciamento; 8. Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; 9. Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes; 10. Da Habilitação; 11. Da Proposta de Preços; 12. Do Procedimento; 13. Dos Critérios de Julgamento e Adjudicação; 14. Dos Recursos; 15. Da Visita Técnica; 16. Do Acompanhamento e da Fiscalização; 17. Da Dotação Orçamentária; 18 – Das

PGM PROCURADORIA GERAL DO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias CEP: 78.043-268 - Cuiabá-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ PREFEITURA

Fls 313

Sanções Administrativas; 19 - Disposições Gerais e Anexo: I – Síntese do Termo de Referencia; II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI; III - Modelo de Proposta; IV – Modelo de Carta de Credenciamento; V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; VI – Requerimento de Benefício Diferenciado (ME e EPP); VII – Modelo de Declaração; VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica; IX – Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica; X – Minuta do Contrato: XI – Termo de Garantia Contratual.

Quanto ao Anexo X - Minuta de Contrato, verificamos a disposição das seguintes cláusulas: Cláusula Primeira – Do Objeto, Cláusula Segunda – Do Amparo Legal e da Legislação Aplicável à Execução do Contrato; Cláusula Terceira – Dos Documentos Integrantes ao Contrato; Cláusula Quarta – Do Contrato e da Vigência; Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual; Cláusula Sexta – Do Local, Prazo, Condições e Especificações; Cláusula Sétima – Dos Direitos e Deveres da Contratada; Cláusula Oitava – Dos Encargos da Contratante; Cláusula Nona – Do Recebimento do Serviço; Cláusula Décima - Acompanhamento e da Fiscalização; Cláusula Décima – Do Pagamento; Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária; Clausula Décima Segunda – Do Preço e Condições de Pagamento; Cláusula Décima Terceira - Da Alteração do Contrato; Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas; Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão; Cláusula Décima Sexta – Do Reajuste; Cláusula Décima Sétima – Da Publicidade; Cláusula Décima Oitava – Do Foro.

Analisadas as regras constantes nos instrumentos, bem como dos documentos anexados, se constatou a necessidade de fazer os seguintes apontamentos:

1. O objeto do edital e contrato tem que ser sucinto, mas, esclarecedor para não deixar margem de dúvidas quanto as regras e especificações, de forma que se sugere o seguinte: *Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, para execução de obra de revitalização do Mercado "Antonio Moisés Nadaf" – Feira do Porto, conforme Contrato de Repasse* - Transferência Voluntária nº 841500/2016/MTUR/CAIXA (Processo nº 2628.1036993-26/2016), *firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério* do Turismo, e *nas especificações alinhadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como condições contidas no Termo de Referencia, Edital e Anexo.*

2. Registre-se que com relação aos documentos pertinentes à habilitação das empresas concorrentes deverão ser observados aqueles previstos nos arts. 28 a 33 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 192/2009.

3. No item 15 do edital consta regra para a visita técnica, no entanto não foi estabelecida a responsabilidade da licitante quando da opção em não fazer referida visita. Embora conste do Anexo VIII,

PGM PROCURADORIA GERAL DO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

que a opção pela visita cabe ao licitante e sua responsabilidade pela declaração da desnecessidade desta, é preciso que também do edital seja assinalado as consequências do ato, nos termos da Recomendação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 007/2015, item 2.

4. Constatou-se que o processo em epigrafe foi submetido à apreciação da Diretoria de Convênios, a qual apontou às fls. 241/243, que o objeto pleiteado tem conformidade com o Contrato de Repasse nº 841500/2016/MTUR/CEF; o valor aprovado pelo LAE - Laudo de Análise de Engenharia; prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato administrativo no limite estipulado no Contrato de Repasse; que constam os elementos para instrução processual como projetos, memoriais descritivos, anotação de responsabilidade técnica, licença de instalação, licença de prévia, licença de localização, arquivo digital, faltando apenas a juntada da Nota de Empenho e Autorização do Comitê de Eficiência.

Registre-se que não consta dos autos a autorização do Comitê, mas somente a solicitação da autorização para a despesa; não consta a Nota de Empenho ou Nota de Reserva para o total da despesa, devendo ser anexada aos autos. Referido apontamento também fora feito pela Diretoria Especial de Convênio.

5. Quanto aos preços, a Pasta informa que foi utilizada a Tabela SINAPI 09/2017, tendo esta sido aprovada pela Caixa Econômica Federal, resultando no LAE – Laudo de Aprovação de Engenharia, não podendo sofrer alterações, apesar da vigência de outra tabela SINAPI.

Salienta ainda que a pesquisa de preços consta do Mapa de Cotação realizado pelo IPDU indicando as empresas e todas as informações que subsidiaram referida pesquisa, sendo os preços auditados pela Caixa Econômica Federal-CEF e aprovado pela mesma.

Desta forma, sendo a pesquisa de preços homologada pela CEF, cumprido se demonstra o requisito do art. 26, Parágrafo Único, III, da Lei nº 8.666/93.

6. Estando os demais termos do edital, contrato e anexos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e condições impostas pela Mandatária – Caixa Econômica Federal, fica condicionado o prosseguimento deste expediente às observações contidas nos apontamentos deste parecer, e tão logo sanadas poderá a DELC dar continuidade ao processo licitatório,

PGM
PROCURADORIA GERAL DO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

modalidade Concorrência Pública, cujo objeto versa sobre *Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia, para execução de obra de revitalização do Mercado "Antonio Moisés Nadaf" – Feira do Porto, conforme Contrato de Repasse - Transferência Voluntária n° 841500/2016/MTUR/CAIXA (Processo n° 2628.1036993-26/2016), firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério do Turismo, e nas especificações alinhadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como condições contidas no Termo de Referencia, Edital e Anexo.*

Fls 315

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2.018.

Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUIABÁ
PREFEITURA

Fls 316

PROCESSO Nº: 0.071.402/2018-1

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO "ANTÔNIO MOISÉS NADAF", NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO TURISMO.

DESPACHO Nº: 1678/2018-GAB/PGM

I – Recebido.

II - Vistos, etc.

III – Homologo o Parecer Jurídico nº 570/PCP/2018 da lavra da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, Dra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado, que opinou pela possibilidade de prosseguimento do processo licitatório, desde que regularizados os apontamentos contidos no parecer.

IV – Encaminhem-se os autos à DELC, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Cuiabá, 06 de Setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XVII

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convênio/Acordo

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)
841500

Situação
EM EXECUÇÃO

Nº Original
39625/2016

Objeto
APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - REVITALIZACAO DO MERCADO DO PORTO ANTONIO MOISES NADAF EM CUIABA/MT -

Tipo de instrumento
NÃO SE APLICA

Concedente
CEF/MINISTERIO DO TURISMO/MTUR

Órgão
MINISTERIO DO TURISMO - UNIDADES COM VINCULO DIRETO

Convenente
MUNICIPIO DE CUIABA

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
CUIABA

Início da Vigência
31/12/2016

Fim da Vigência
18/06/2019

Publicação
12/01/2016

Valor do Convênio
1.950.000,00

Valor de Contrapartida
39.000,00

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

Página 202 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)
840578

Situação
EM EXECUÇÃO

N° Original
38838/2016

Objeto
AMPLIACAO DA FEIRA DO PORTO EM CUIABA-MT

Tipo de instrumento
NÃO SE APLICA

Concedente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MA

Órgão
MINIST DA AGRICUL,PECUARIA E ABASTECIMENTO - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

Convenente
MUNICIPIO DE CUIABA

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
CUIABA

Início da Vigência
28/12/2016

Fim da Vigência
18/06/2019

Publicação
04/01/2017

Valor do Convênio
3.900.000,00

Valor de Contrapartida
40.410,00

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Página 203 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convênio/Acordo

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)
836149

Situação
EM EXECUÇÃO

N° Original
00042/2016

Objeto
REVITALIZACAO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO ANTONIO MOISES NADAF EM CUIABA/MT - SEGUNDA ETAPA

Tipo de instrumento
NÃO SE APLICA

Concedente
SUPERINT DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Órgão
SUPERINT DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Convenente
MUNICIPIO DE CUIABA

Estado
MATO GROSSO - MT

Município
CUIABA

Início da Vigência
27/12/2016

Fim da Vigência
12/12/2019

Publicação
29/12/2016

Valor do Convênio
431.229,00

Valor de Contrapartida
50.000,00

Valor Liberado
0,00 (0,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

F

O OBJ

Sim

O OBJ VALO

Sim

Página 204 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XVIII

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Anexo 04 - Lei 4.320/64
Demonstrativo das Despesas por Projetos, Atividades e Operações Especiais Conforme as Fontes de Recursos e as Categorias Econômicas
Orçamento Anual do Exercício de 2019
Consolidação Geral

Data: 02/10/20
Hora: 15:20

Código	Especificação	Total	Fonte Recurso		Categoria Econômica		
			Tesouro	Outras	Corrente	Capital	Reserva de Contingência
1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VI	59.750.000,00	58.750.000,00	1.000.000,00	0,00	59.750.000,00	0,0
1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	15.971.000,00	15.971.000,00	0,00	6.221.000,00	9.750.000,00	0,0
1002	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,0
1015	PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO E CAPACITAÇÃO PROF	264.000,00	264.000,00	0,00	264.000,00	0,00	0,0
1016	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO -	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	0,0
1017	INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO	143.000,00	143.000,00	0,00	115.000,00	28.000,00	0,0
1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	11.959.552,24	11.959.552,24	0,00	3.091.242,63	8.868.309,61	0,0
1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E R	12.180.000,00	11.380.000,00	800.000,00	3.300.000,00	8.880.000,00	0,0
1020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS PROVENIENTES D	2.970.000,00	2.970.000,00	0,00	200.000,00	2.770.000,00	0,0
1238	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	2.550.004,00	3,00	2.550.001,00	0,00	2.550.004,00	0,0
1239	INVESTIR NA REDE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZA	4.722.000,00	822.000,00	3.900.000,00	0,00	4.722.000,00	0,0
1240	INVESTIR NA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	200.002,00	1,00	200.001,00	0,00	200.002,00	0,0
1241	CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CU	89.860.385,00	9.860.385,00	80.000.000,00	0,00	89.860.385,00	0,0
1244	OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	66.000,00	66.000,00	0,00	30.000,00	36.000,00	0,0
1246	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO HORTO FLORESTAL	60.800,00	60.800,00	0,00	21.200,00	39.600,00	0,0
1249	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CIDADE HISTÓRICA"	2.722.447,76	2.722.447,76	0,00	10.000,00	2.712.447,76	0,0
1253	CONSTRUÇÃO DO MARCO SÃO GONÇALO BEIRA RIO 300 ANOS	10.000,00	10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,0
1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	1.002.000,00	1.002.000,00	0,00	0,00	1.002.000,00	0,0
1256	CONSTRUÇÃO DA TRINCHEIRA JARDIM ITÁLIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,0
1257	CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA PONTE SÉRGIO MOTTA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,0
1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	1.002.000,00	1.002.000,00	0,00	0,00	1.002.000,00	0,0
1273	AMPLIAR E REFORMAR O HOSPITAL MATERNO INFANTIL	4,00	2,00	2,00	0,00	4,00	0,0

Módulo: ARLOA0051
Página: 1
Usuário: 11170 - EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS

Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.
Página 206 de 237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

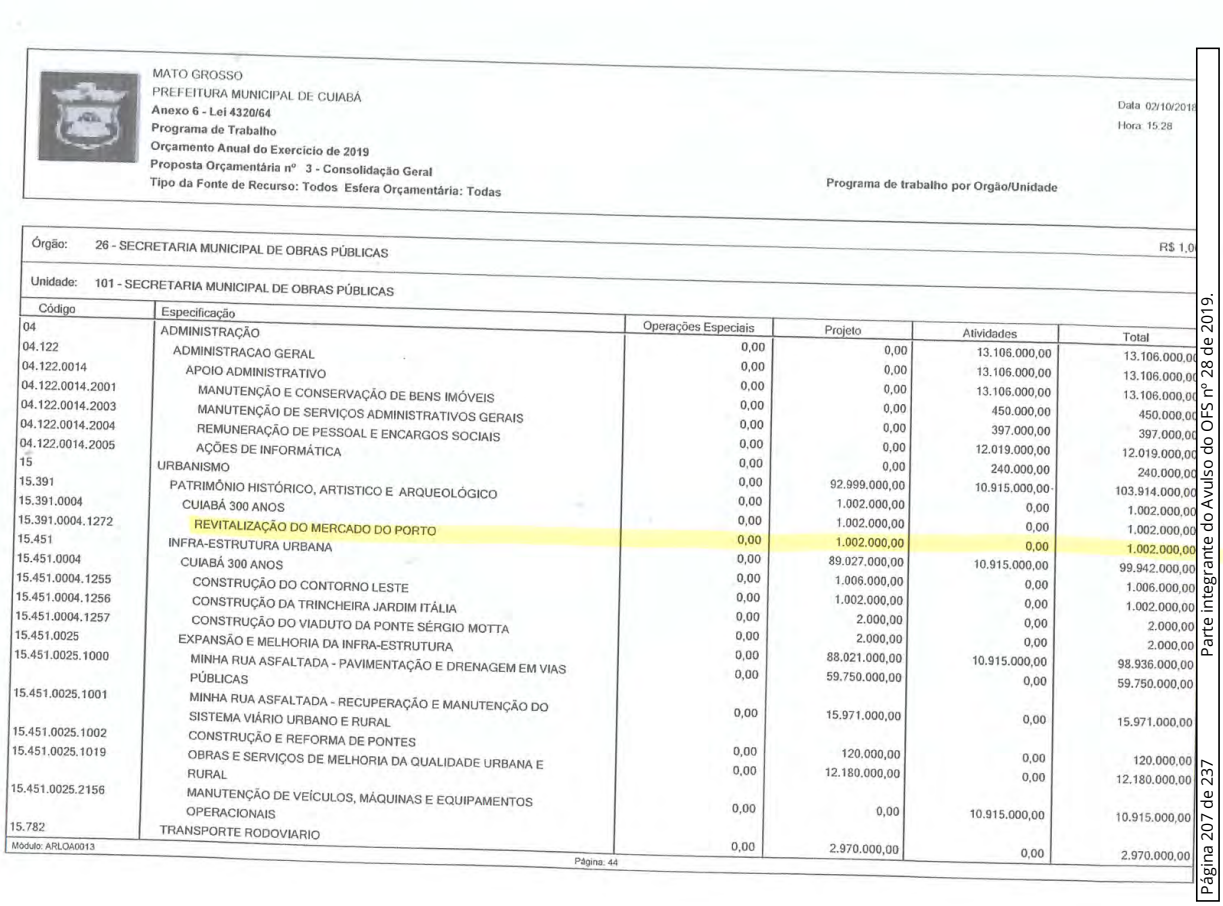

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Anexo 6 - Lei 4320/64
Programa de Trabalho
Orçamento Anual do Exercício de 2019
Proposta Orçamentária nº 3 - Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data 02/10/2018
Hora 15:28

Programa de trabalho por Orgão/Unidade

Órgão: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS R$ 1,0

Unidade: 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	13.106.000,00	13.106.000,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	0,00	13.106.000,00	13.106.000,00
04.122.0014	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	13.106.000,00	13.106.000,00
04.122.0014.2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
04.122.0014.2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	0,00	0,00	397.000,00	397.000,00
04.122.0014.2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	12.019.000,00	12.019.000,00
04.122.0014.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
15	URBANISMO	0,00	92.999.000,00	10.915.000,00	103.914.000,00
15.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO	0,00	1.002.000,00	0,00	1.002.000,00
15.391.0004	CUIABÁ 300 ANOS	0,00	1.002.000,00	0,00	1.002.000,00
15.391.0004.1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	0,00	1.002.000,00	0,00	1.002.000,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	89.027.000,00	10.915.000,00	99.942.000,00
15.451.0004	CUIABÁ 300 ANOS	0,00	1.006.000,00	0,00	1.006.000,00
15.451.0004.1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	0,00	1.002.000,00	0,00	1.002.000,00
15.451.0004.1256	CONSTRUÇÃO DA TRINCHEIRA JARDIM ITÁLIA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
15.451.0004.1257	CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA PONTE SÉRGIO MOTTA	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
15.451.0025	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA	0,00	88.021.000,00	10.915.000,00	98.936.000,00
15.451.0025.1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	0,00	59.750.000,00	0,00	59.750.000,00
15.451.0025.1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL	0,00	15.971.000,00	0,00	15.971.000,00
15.451.0025.1002	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
15.451.0025.1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	0,00	12.180.000,00	0,00	12.180.000,00
15.451.0025.2156	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	10.915.000,00	10.915.000,00
15.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	2.970.000,00	0,00	2.970.000,00

Módulo: ARLOA0013 Página: 44

Página 207 de 237 Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XIX

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODELO

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município/Estado de

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.XXXXXX/AAAA-DV para contratar operação de crédito com garantia da União entre*[nome do Ente] e[nome da instituição financeira]*, no valor de [R$/US$]*[valor da operação]*, destinada *[ao/à][destinação da operação de crédito conforme a lei autorizadora]*, declaro que:

I – O Município/Estado de cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019). *[Para documentos enviados após 30 de janeiro, incluir ainda a seguinte frase]:*Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício de 2018.

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município/Estado de junto [ao/à] [Nome do credor] ,atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal/Estadual nº , de DD de MMMMM de 20XX; e

b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal/Estadual nº , de DD de MMMMM de 20XX) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal/Estadual nº , de DD de MMMMM de 20XX).

III – O Município/Estado de cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpreo limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017),e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

[Utilizar uma das seguintes redações para o item IV, conforme o caso]:

IV - O Município/Estado de **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

IV - O Município/Estado de assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limitesestabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2018), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuaisdos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN. *[Preencher tabela do Anexo II deste documento]*

[Local e data].

[Assinatura do representante do órgão jurídico]
[Nome e cargo do representante do órgão jurídico]

[Assinatura do Chefe do Poder Executivo]
[Prefeito do Município de ...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$
Total de deduções (e = b + c + d)	R$
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$
Total de deduções (e = b + c + d)	R$
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$
Desembolso previsto, no exercício corrente,da operação de crédito pleiteada (g)	R$
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R$

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela "exercício anterior" deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 212 de 237
Parte integrante do Avulso do OFS nº 28 de 2019.

ANEXO II

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP): período de 2018a 2028

	Exercício anterior (2018)	Exercício corrente (EC): 2019	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
l de Despesas de PPP (I)											
a contratar (II)											
l das despesas para limite (III)											
eita Corrente Líquida (IV)											
l de despesas / RCL (III/IV)											

ervação: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser confrontadas e atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e licado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugestões para elaboração de Parecer Técnico

As informações destacadas em vermelho (incluindo esta primeira página)têm o objetivo de onentar a elaboração do Parecer Técnico e devem ser apagadas no documento final a ser entregue à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O Parecer Técnico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo deoperação de crédito, por força do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, deforma geral, tem o propósito de apresentar as justificativas para a contratação da operaçãopretendida.

O parecer deverá ser assinado pelo representante do Órgão Técnico, devidamente identificado,e conter o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo.

O parecer deverá apresentar a estrutura mínima a seguir, objetivando conferir o devido amparo ao processo de avaliação do Ministério da Fazenda, bem como segurança e celeridade das análises.

Sugere-se a inclusão dos itens indicadosna estrutura do Parecer, de forma que não surjam dúvidas quanto à abrangência ou conteúdo da opinião técnica, circunstância que poderia acarretar análises adicionais ou pedidos de informações complementares, que significam necessariamente atrasos no andamento do processo e ineficiência para o conjunto das operações em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugestão de Estrutura do Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presenteParecer de contratação, pelo Município/Estado (...,) de operação de crédito, no valor de (...) junto ao banco (...), destinada ao (à) (...)."

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste item, o parecer pode estimar os impactos financeiros da operação, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do empréstimo. É fundamental que se evidenciem os principais itens de custos do projeto, informando o custo unitário e o custo total.

Por exemplo: custo de pavimentação; custo de treinamento, custo de aquisição de máquinas e equipamentos.

Complementarmente, pode-se traçar uma estimativa do retorno esperado dos investimentos em cada exercício, tomando-se como base o exercício corrente.

Para demonstrar a relação custo-benefício, pode ser considerada a utilização de tabelas e demonstrativos ou descrever no texto os números ou percentuais verificados (ou esperados, a título de aumento de arrecadação, por exemplo) comprovando que os benefícios superam os custos da operação, mediante o uso de metodologia própria para apuração.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Na hipótese de o Ente entender inviável a mensuração financeira dos benefícios resultantes da operação de crédito, sugere-se a seguinte declaração:

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (RELACIONAR BENEFÍCIOS) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Observação: no caso de operação de crédito externo, o Parecer deverá conter, além dos elementos já discriminados, a análise financeira da operação e das fontes alternativas de financiamento do projeto.

Para tanto, o cronograma de dispêndio deverá ser utilizado para o cálculo da Taxa Interna de Retorno ou metodologia equivalente que determine o custo efetivo da operação para fins da análise financeira da operação.

Em relação às fontes alternativas, deve-se apresentar a justificativa para a escolha do financiador, bem como se existem outros possíveis financiadores. Salienta-se ainda que a análise das fontes alternativas de financiamento também é exigida nas operações internas com garantia da União, em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497/1990.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Apresentar uma descrição resumida do programa/projeto e dos objetivos pretendidos pelo ente, bem como as justificativas para os investimentos propostos, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Local e data.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico
(nome e cargo)

De acordo

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(nome e cargo)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XX

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1252/2019 - N.ºDocumento: 204/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:13/02/2019 11:13:51

TCE

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protoc

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

PLANTÃO TCE-MT

Nº. Protocolo 1252 D **Ano** 2019 CUIABÁ-MT, 14/01/2019

Procedência: 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Principal 1113125 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA A NOTIFICACAO NR 09/2019, ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO NR 116/2019

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA

Relator MOISES MACIEL
Procurador

Relator Plantonista MOISES MACIEL
Procurador Plantonista GETULIO MOREIRA FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1282/2019 - N.ºDocumento: 206/2019 - Gerado por: PATRICIO, em 13/03/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS MACIEL.

Processo N.º: **116/2019**
Representado: **EMANUEL PINHEIRO**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito de Cuiabá, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à augusta presença de Vossa Excelência, prestar os esclarecimentos à Representação de Natureza Externa, conforme solicitação da Notificação do Oficio nº 09/2019 desse Gabinete, interposta pelos nobres edis cuiabanos em face da Lei Municipal n. 6334/2018:

Destacamos, primeiramente, que a contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001 e 43/2001.

Para regulamentar os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda – MF (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia), a Secretaria do Tesouro Nacional editou o MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS (MIP), com o objetivo de orientar os técnicos dos Entes pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta.

O Manual para Instrução de Pleitos (MIP), discrimina, por tipo de operação de crédito e concessão de garantia, os procedimentos para contratação, as condições ou vedações aplicáveis, os limites de endividamento a que estão submetidos, bem como os documentos exigidos pelo Senado Federal e a sua forma de apresentação. São utilizados modelos de documentos previamente definidos ou instruções de caráter técnico. Adicionalmente, são fornecidas informações específicas acerca de exigências que não dependem exclusivamente do Ente pleiteante, mas que devem ser igualmente apresentadas.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 Centro, 2º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1255/2019 - N.ºDocumento: 205/2019 - Gerado por: PATRICIO, em: 04/06/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

O Fluxo/tramitação da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, encontra-se no item 5.3 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), conforme abaixo compilado:

"5.3 Fluxo (em passos) da operação de crédito externo
No fluxo de operações externas foram incluídos os procedimentos de análise de garantia pela União, tendo em vista que a maioria dessas operações contam com a referida garantia. A tramitação das operações externas envolve outras instituições governamentais: o Banco Central do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento (SEAIN/MP), a Presidência da República e o Senado Federal.

1. *Apresentação da carta consulta –GTEC COFIEX (SEAIN/MP). Siga para o passo 2.*
2. *Reunião da COFIEX (SEAIN/MP). Siga para o passo 3.*
3. *O ente da Federação envia o Pedido de Verificação de Limites e Condições e a solicitação de concessão de garantia da União à STN por intermédio do SADIPEM. Siga para o passo 4.*
4. *O PVL e a solicitação de garantia aguardam análise na fila única de pleitos. Siga para o passo 5.*
5. *Análise do pleito. O prazo para a conclusão da análise pelo Ministério da Fazenda e para o consequente envio ao Senado Federal é de 30 dias úteis, conforme definido no art. 25 da RSF nº 43/2001. Siga para o passo 6.*
6. *Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 10. Caso não estejam e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 7.*
7. *É encaminhado ofício de exigência ao ente da Federação e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. O ente da Federação também é informado a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 8.*
8. *Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo ente, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos (retorne ao passo 4). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 9.*
9. *O processo é arquivado por decurso de prazo (fim).*
10. *A STN solicita à SEAIN/MP o agendamento de negociação. Siga para o passo 11.*
11. *A SEAIN agenda a Negociação. Siga para o passo 12.*
12. *A Negociação é concluída. Siga para o passo 13.*
13. *O ente da Federação faz a inclusão dos dados para fins de credenciamento no Registro de Operações Financeiras (ROF). Siga para o passo 14.*
14. *A STN verifica a consistência das informações no ROF. Caso estejam corretas, siga para o passo 15. Caso estejam incorretas, a STN solicita ao ente que realize os ajustes necessários. Nesse caso, retorne ao passo 13*
15. *É realizada pela STN a análise pós-negociação do pleito. Siga para o passo 16.*

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-908 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.°Processo: 1259/2019 - N.°Documento: 205/2019 - Gerado por: PATRICIO, em 04/06/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

16. Caso os documentos estejam corretos e não exista questionamento jurídico, siga para o passo 19. Caso não estejam e/ou exista questionamento jurídico, siga para o passo 17.
17. É encaminhado ofício de exigência pós-negociação ao ente da Federação e, caso exista questionamento jurídico, consulta-se a PGFN. O ente da Federação também é informado a respeito da eventual consulta. Siga para o passo 18.
18. Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo ente, e, se for o caso, após a resposta da PGFN ao questionamento jurídico, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 15). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 9.
19. A STN manifesta-se no ROF, no processo de credenciamento do ente da Federação (apenas uma vez). Siga para o passo 20.
20. O Banco Central do Brasil encaminha ofício/fax ao Ministério da Fazenda informando a respeito do credenciamento do ente. O documento é anexado ao processo. Siga para o passo 21.
21. A STN emite parecer único de verificação dos limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF e na RSF nº43/2001 e de condições para recebimento de garantia da União, conforme disposto na RSF nº 48/2007. Siga para o passo 22.
22. O processo é encaminhado à PGFN. Siga para o passo 23.
23. Caso algum documento ou informação esteja vencido, o processo retorna à STN, siga então para o passo 24. Caso não tenha ocorrido vencimento, siga para o passo 28.
24. A STN analisa o processo em relação à garantia da União. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 27. Caso estejam incorretos, siga para o passo 25.
25. É encaminhado ofício de exigência referente à garantia da União ao ente da Federação. Siga para o passo 26.
26. Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo ente, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 24). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 9.
27. A STN emite parecer complementar de condições para recebimento de garantia da União. Retorne ao passo 22.
28. A PGFN emite parecer e encaminha a matéria ao Ministro da Fazenda. Siga para o passo 29.
29. Se favorável à concessão de garantia da União, o Ministro da Fazenda encaminha o processo à Presidência da República. Siga para o passo 30.
30. O processo é encaminhado ao Senado Federal. Siga para o passo 31.
31. Caso o Senado autorize o pleito, o processo é encaminhado à PGFN. Siga para o passo 32.
32. Caso algum documento ou informação esteja vencido, o processo retorna à STN, siga então para o passo 33. Caso não tenha ocorrido vencimento, siga para o passo 37.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 Centro 7° andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1202/2019 - N.ºDocumento: 206/2019 - Gerado por: PATRICIO, em: 13/02/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

33. A STN analisa o processo em relação à garantia da União. Caso os documentos estejam corretos, siga para o passo 36. Caso estejam incorretos, siga para o passo 34.
34. É encaminhado ofício de exigência referente à garantia da União ao ente da Federação. Siga para o passo 35.
35. Após os novos documentos serem anexados no SADIPEM pelo ente, o processo retorna à fila única de pleitos e segue então para nova análise (retorne ao passo 33). Caso o ente não envie os documentos solicitados em até 60 dias, o pleito pode ser arquivado. Nesse caso, siga para o passo 9.
36. A STN emite parecer complementar de condições para recebimento de garantia da União. Retorne ao passo 32.
37. A PGFN emite parecer e encaminha a matéria ao Ministro da Fazenda. Siga para o passo 38.
38. Se favorável à concessão de garantia, o Ministro da Fazenda autoriza a assinatura do contrato. Siga para o passo 39.
39. O contrato é assinado. Siga para o passo 40.
40. Caso pretenda realizar alteração contratual, o ente encaminha pedido à SEAIN/MP. Siga para o passo 41.
41. O GTEC Execução da SEAIN/MP discute o pedido. Caso a recomendação seja desfavorável, A depender da decisão do GTEC, o pleito deve ser alterado, postergado ou arquivado. Caso seja favorável, siga para o passo 42.
42. A STN analisa o pleito de alteração contratual e o encaminha à PGFN. Siga para o passo 43.
43. A PGFN analisa o pleito e o encaminha ao Ministro da Fazenda. Siga para o passo 44.
44. Caso o Ministro da Fazenda seja favorável, autoriza a assinatura do contrato. Siga para o passo 45.
45. Os aditivos contratuais são assinados (fim).

Pelo fluxo acima demonstrado constata-se que o Município até o momento concluiu, por enquanto somente o passo 2, sendo que para avançar no passo 3 é necessário inicialmente a autorização legislativa para inclusão do projeto de lei na LOA na forma de créditos adicionais ou especiais, conforme item I do parágrafo 1º do artigo 32 da LRF, para que se inicie a abertura do processo no SADIPEM.

Esclarecemos que o financiamento externo autorizado pela Câmara Municipal obedece aos passos determinados no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) do Ministério da Fazenda; e decorre da necessidade de recursos para os investimentos previstos no projeto "Programa Cuiabá 300 Anos".

Referido projeto tem como objetivo a realização de obras de infraestrutura para o Município de Cuiabá, priorizando a mobilidade urbana, promovendo a integração geográfica e humana do Município, através da implantação de infraestrutura viária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.º Processo: 1252/2019 - N.º Documento: 205/2019 - Gerado por: PATRICIO, em: 13/3/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

requalificação dos espaços urbanos, e tem como papel fundamental a reorganização e a reestruturação do tecido urbano de forma coerente, equilibrada e sustentável, melhorando o ambiente e corrigindo a histórica ausência de investimentos na áreas habitadas por população em vulnerabilidade social, reduzindo as desigualdades das regiões, trazendo um equilíbrio geral, com impactos regionais positivos.

Destacamos que o "Programa Cuiabá 300 Anos" está inserido nas orientações estratégicas do Município de Cuiabá de acordo com o PPA 2018/2021. As diretrizes e orientações estratégicas para o período 2018/2021 estão dispostas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.202/2017.

Considerando que os investimentos previstos no programa supracitado são multidisciplinares e envolve temas diversificados, necessário que a captação dos recursos não se fizesse através de um único agente financeiro.

Assim, para financiamento deste Programa, foram analisadas alternativas com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, infelizmente as operações de maior vulto com referidas instituições financeiras apresentaram condições inviáveis para o Município.

Entre os Agentes externos, as análises foram efetuadas junto as instituições financeiras que mais atuam no País: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD e Corporação Andina de Fomento-CAF.

As análises realizadas pelo Município de Cuiabá consideraram vários critérios, como: *prazo de financiamento, carência* e *taxa de juros*. Após avaliação dos critérios, considerando ainda a disponibilidade, prioridade e a necessidade dos investimentos, o Município entendeu que a Corporação Andina de Fomento-CAF apresentou as condições de pagamento e agilidade mais compatíveis com os objetivos do Programa Cuiabá 300 Anos.

Cumpre-nos ainda verberar que, não obstante os argumentos carreados à peça introdutória, os documentos necessários à análise da operação, o interesse econômico e social do Programa e todas as obras que compõem o referido programa estão devidamente qualificadas e quantificadas na Carta Consulta nº 60481, avaliada e aprovada pela Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, e que também compõe o Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1282/2019 - N.ºDocumento: 305/2019 - Criado por: PATRICIO, em: 04/06/2019 11:13:01

CUIABÁ
PREFEITURA

Ou seja, conforme instruções constantes no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério do Planejamento, o Município de Cuiabá encaminhou todas as informações e documentos necessários à análise de risco da operação ao COFIEX[1]/SEAIN/MP.

Além disso, quando um projeto de tamanho vulto é incluído no PPA do Município, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, buscar recursos para seu financiamento, o que pode se dar através das mais diversas linhas de créditos disponíveis na LOA ou no Mercado de Capitais, tais como fonte de recursos próprios, convênios, emendas parlamentares e captação de operações de créditos internas ou externas. Assim, é natural que um mesmo projeto em sua totalidade ou em partes de seus componentes, sejam financiados por fontes de recursos distintas, ou até mesmo que componha cartas consultas para operações distintas, para no fim executar o projeto por aquela mais interessante ao Município, como foi o caso dos viadutos citados na representação, que foram incluídos nessa carta consulta e também na do Banco do Brasil, sendo que neste caso optamos pela contratação pelo Banco do Brasil, pois tratam-se de obras de natureza emergencial pra aliviar o trânsito naquelas regiões, sendo que a presente operação, objeto desta representação, conforme fluxo demonstrado acima, ainda vai percorrer um longo e demorado caminho até a sua contratação definitiva.

Logo, considerando que as obras dos viadutos foram contratadas via agente financeiro Banco do Brasil através do programa Eficiência Municipal - Infraestrutura, por certo que não serão executadas nesta atual operação, ainda que a mesma constou lá no início da realização da carta consulta. Neste caso estas obras permaneceram na carta consulta pois a mesma já estava em fase final de análise pela COFIEX/STN, e voltar a carta consulta para retirar as obras dos viadutos alongaria ainda mais os prazos para uma futura contratação, além de ser desnecessário, visto que quando da análise dos componentes pelo agente financeiro estes projetos não serão encaminhados, reduzindo o valor final a ser contratado.

---

[1] O COFIEX é o órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **responsável por** identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira (reembolsável ou não reembolsável), com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas; **e** examinar e avaliar pleitos relativos a alterações de aspecto s técnicos e financeiros de projetos ou programas em execução, com apoio externo de natureza financeira, nos casos em que requeiram modificações nos respectivos instrumentos contratuais que resultem em assinatura de aditivo, especialmente prorrogações de prazo de desembolso, cancelamentos de saldos, expansões de metas, inclusão de novos componentes e reformulações dos projetos ou programas. (Atribuições dispostas no Decreto n.º 3502, de 12 de junho de 2000)

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1252/2019 - N.ºDocumento: 205/2019 - Gerado por: PATRICIO, em 13/03/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

Ressaltamos que o "Programa Cuiabá 300 Anos", foi avaliado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX/SEAIN/MP, e autorizada sua PREPARAÇÃO, através da RESOLUÇÃO Nº 05/0132, de 28 de setembro de 2018 (inclusa no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo Municipal).

Importa ainda à augusta análise de V. Exa. que, para chegar a sua autorização, o COFIEX, solicita, em caráter interno e sigiloso, estudo e avaliação financeira e fiscal do Município à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda – MF, a fim de avaliar se o Município dispõem de desempenho financeiro e fiscal atribuído através de notas que vão de "D" a "A", suficiente para autorizar a preparação do requerido Programa.

CAPAG – Cuiabá – novembro de 2018

Instituição	Cod.IBGE	UF	População	Indicador 1	Nota 1	Indicador 2	Nota 2	Indicador 3	Nota 3	Classificação da CAPAG
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT	5103403	MT	590118	0,353708	A	0,923173	B	0,498152	A	B

Fonte: CAPAG Municípios/ base novembro de 2018 URL/ https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/9ff93162-409e-48b5-91d9-cf645a47fdfc/resource/f2149990-1ca4-475d-95c1-512f78

Nesta fase de avaliação da posição financeira de Cuiabá, foram observados os seguintes critérios:

a) Limite de endividamento;
b) Capacidade de pagamento;
c) Capacidade de aporte de recursos de contrapartida;
d) Adimplência com o Poder Público Federal; e
e) Oferta de contragarantia que efetivamente cubra a concessão do aval pelo Tesouro Nacional.

Uma vez aprovada a carta-consulta pela COFIEX, a CAF dará o início ao processo de preparação do programa, da seguinte forma:

- Após receber da Prefeitura os projetos básicos, o Relatório do Programa, o Estudo de Viabilidade Econômica, e a Lei de Aprovação do Empréstimo, a CAF, realizará a missão técnica com o objetivo de detalhar a proposta juntamente com o órgão responsável pela execução do projeto e com outros órgãos envolvidos no Programa. Nesta fase a CAF avaliará o custo-benefício e o interesse econômico-social de cada componente, bem como a capacidade financeira e fiscal do Município em contrair tal empréstimo.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 Centro 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.°Processo: 1202/2019 - N.°Documento: 2052/2019 - Gerado por: PATRICIAC, em 13/02/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

Concluída a preparação do programa, a CAF elabora as minutas contratuais e as encaminha à SEAIN/MP que, na qualidade de órgão coordenador de todo o processo de negociação, as distribui aos seguintes órgãos: STN/MF, PGFN/MF, ao proponente mutuário e ao órgão executor.

Após a negociação do contrato se dará o início, pela STN/MF, do processo para obtenção de garantia da União, da Aprovação do Senado Federal e, por fim, a assinatura do contrato de empréstimo.

E, após toda esta análise realizada pelo agente financeiro e depois pela STN, o Projeto deve ainda passar pelo crivo e aprovação do Senado Federal, que por sua vez também avaliará, através das Comissões próprias, além do interesse econômico-social também o integral cumprimento ás suas Resoluções que impõem limites que devem ser cumpridos pelo ente para que seja aprovado em Plenário a autorização para contratação de empréstimos internacionais;

Conforme já explanado, para início das análises de riscos, financeiras e fiscais, tanto pelo agente financeiro quanto pela STN, cujo pleito de operação pelo Município deve seguir o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, divulgado pela STN, há exigência de que a operação pleiteada tenha autorização legislativa local, que autorize a inclusão no orçamento municipal dos projetos que serão pleiteados o financiamento, bem como autorize o executivo municipal a pleitear junto ao agente financeiro e tesouro nacional a respectiva operação;

Logo, verifica-se que a autorização legislativa trata-se tão somente do **primeiro passo** obrigatório (Item 18.10, Página 105 do MIP) a ser percorrido no amplo leque de exigências legais e burocráticas que devem ser cumpridas pelo município até que se concretize a contratação definitiva da operação pleiteada.

Ou seja, a autorização legislativa municipal não é a aprovação da referida contratação, a qual somente estará definitivamente aprovada e efetivada após amplas análises de riscos financeiro e fiscal já descritas nos itens acima, inicialmente pela COFIEX/SEAIN/MP, depois pelo agente financeiro CAF, depois pela STN/MT e por último pelo Senado Federal da República.

Constata-se, portanto, que não compete somente ao Legislativo Municipal a avaliação dos limites legais que devem ser cumpridos pelo Município para a contratação de operações de crédito.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 Centro 7° andar
CEP. 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N°Processo: 1293/2019 - N°Documento: 205/2019 - Criado por PATRICIO, em 15/03/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

Inobstante, a fim de subsidiar a decisão dos nobres edis, junto com o referido Projeto de Lei fora encaminhada a informação 007/DCONT/SMF/2018 elaborada pela Contadoria Geral do Município, onde foram demonstradas, previamente, as análises que serão feitas pelos órgãos acima mencionados, e que o município cumpre com os limites estabelecidos em lei, tais como:

a) REGRA DE OURO (Inciso III do Artigo 167 da CF/88);
b) FLUXO (Inciso I do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal);
c) DISPÊNDIO (Inciso II do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal);
d) ESTOQUE (Inciso III do Artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal c/c Inciso II do Artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e Inciso II do Artigo 8° da Medida Provisória 2.185-35/2001);

Frisa-se novamente, quanto ao questionamento de ausência da taxa de juros, número de parcelas, carência para início do pagamento e existência de trava cambial, que a taxa de juros efetiva e demais dados, somente são definidos posteriormente, na fase de negociação/elaboração do contrato.

Contudo, apenas a título informativo, hoje a taxa para contratos de até 15 anos, com carência de 54 meses, está em 1,80 % (um vírgula oitenta por cento), que serão pagos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses.

O empréstimo será amortizado, mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Segue simulação do cronograma financeiro (ANEXO 01) calculados provisoriamente, pois o definitivo só poderá ser elaborado após finalizada a negociação entre o Município, Agente Financeiro e STN, demonstrando o comportamento da amortização e juros e encargos ao longo do prazo da operação pleiteada.

Enfatizamos ainda, que a continuidade do processo de contratação da operação de crédito externo, está ainda condicionada à análise do Ministério da Fazenda, Conforme consta na ressalva "a" da RESOLUÇÃO Nº 05/0132, "*A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contra garantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de*

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.º Processo: 1282/2019 - N.º Documento: 206/2019 - Gerado por PATRICIO, em 13/02/2019 11:13:31

CUIABÁ
PREFEITURA

demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis a operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda".

Consoante aos artigos 32 e 33 da LRF, verifica-se que os estudos, análises, pareceres e documentos solicitados (dos quais a lei autorizadora é um dos documentos exigidos) são exigidos e necessários para análise da operação pelo Ministério da Fazenda e Agente Financeiro, respectivamente, não sendo obrigatórios para o Projeto de Lei que visa apenas autorizar a inclusão da operação na LOA do Município, ainda que no caso em tela, foi encaminhado ao Legislativo compondo o Projeto de Lei informações elaboradas pela Contadoria Municipal demonstrando cumprimento dos limites legais necessários para realização do pleito, mesmo sendo esta informação insuficiente para a contratação definitiva, pois como já visto compete à STN a verificação definitiva do cumprimento dos limites.

Ante o exposto, evidencia-se nas informações ora apresentadas e nos documentos anexos que o Município de Cuiabá agiu dentro da estrita legalidade, cumprindo as regras do Ministério da Fazenda referentes às operações de credito e em conformidade com a LRF.

Por todo exposto, depois de acurada análise dos argumentos trazidos pelos nobres representantes do legislativo municipal cuiabano, quanto à Representação de Natureza Interna 116/2019 TCE-MT, consigno que os fatos trazidos na peça vestibular como irregulares ou omissos, foram devidamente demonstrados quando do ingresso do respectivo Projeto de Lei junto à Câmara Municipal.

Deste modo, não subsistindo qualquer subsídio para o acatamento dos argumentos iniciais, é a presente para requerer à vossa Exa.

a) o indeferimento do pleito liminar para que o município de Cuiabá possa dar seguimento às demais e inúmeras ações com vistas a dotar Cuiabá das inúmeras obras que, sem sombra de dúvida, transformarão a vida dos residentes desta cidade tricentenária;

b) a improcedência da presente Representação de Natureza Externa, por inexistirem quaisquer vícios ao referido Projeto de Lei, vez que foi edificado à luz da legislação de regência, bem como às resoluções dos órgãos de controle e fiscalização federais.

Nestes termos,

GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1252/2019 - N.ºDocumento: 205/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:13/02/2019 11:13:51

CUIABÁ
PREFEITURA

Pede deferimento.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Emanuel Pinheiro
Prefeito de Cuiabá

GABINETE
DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158 Centro 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 1262/2019 - N.ºDocumento: 205/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:13/02/2019 11:13:01

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

CRONOGRAMA FINANCEIRO PREVISTO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL CUIABA/MT E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF

	Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais		
				Amortizações(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
1	2019	$ 1.437.550,00	$5.750.000,00		-	$0,00
2	2020	$ 4.312.650,00	$17.250.000,00		764.490,81	$764.490,81
3	2021	$ 8.625.300,00	$34.500.000,00		1.538.287,61	$1.538.287,61
4	2022	$ 8.625.300,00	$34.500.000,00		2.817.418,44	$2.817.418,44
5	2023	$ 5.750.200,00	$23.000.000,00	$0,00	3.974.210,27	$3.974.210,27
6	2024	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	4.559.301,64	$15.013.847,09
7	2025	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	4.907.694,14	$15.362.239,59
8	2026	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	4.170.998,53	$14.625.543,98
9	2027	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	3.527.904,83	$13.982.450,28
10	2028	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	3.309.817,91	$13.764.363,36
11	2029	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	2.909.314,23	$13.363.859,68
12	2030	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	2.491.828,64	$12.946.374,09
13	2031	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	2.056.870,30	$12.511.415,75
14	2032	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	1.596.716,58	$12.051.262,04
15	2033	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	1.067.153,47	$11.521.698,93
16	2034	$0,00	$0,00	$10.454.545,45	600.436,78	$11.054.982,23
17	2035			$0,00		$0,00
	Total	$28.751.000,00	$115.000.000,00	$115.000.000,00	$40.292.444,17	$155.292.444,17

0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

XXI

VEREADOR
MARCELO BUSSIKI

REPRESENTAÇÃO

Representação em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.°Processo: 116/2019 - N.°Documento: 105/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:13/06/2019 11:13:51

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	116/2019
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT
REPRESENTANTES	:	VEREADORES: MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON; FELIPE TANAHASHI ALVES; ABÍLIO JÚNIOR E DILEMÁRIO ALENCAR.
REPRESENTADA	:	PREFEITO SR. EMANUEL PINHEIRO; e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA SR. ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO.
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL – PLANTONISTA (RN 12/2018 c/c Portaria nº 185/2018)

DECISÃO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Externa cumulada com medida cautelar**, formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá: Marcelo Eduardo Bussuki; Felipe Tanahashi Alves; Abílio Júnior e Dilemário Alencar, em face da aprovação de **mensagem nº 75/2018** convertida em Lei que autoriza a contratar operação de crédito externa com garantia da República Federativa do Brasil no valor de U$ 115 milhões de dólares, em desfavor da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, Prefeito Emanuel Pinheiro – Chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Municipal de Fazenda, sob a gestão do Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho.

2. Segundo informações trazidas pela parte representante, a referida mensagem foi convertida em **Lei nº 6.334, de 27 de dezembro de 2018**, após amplo debate ocorrido pelos membros da Câmara Municipal.

3. Relatou que, no debate não foram demonstrados os aspectos técnicos, econômicos e legais considerados para a aprovação, mas sim o aspecto político e as obras a serem realizadas, independentemente dos custos e dos possíveis prejuízos ao Municípios.

4. Em síntese, a representante argumentou que o projeto de lei foi aprovado, em caráter exclusivamente político, desprovida de mínima análise técnica e econômica, desatenta aos requisitos legais e contratuais imprescindíveis a garantir operação de forma segura, em que foram inobservados os princípios basilares da administração pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GCVU4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo: 11/6/2019 - N.º Documento: 105/2019 - Gerado por: PATRICKO, em: 13/06/2019 11:13:51

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

5. Ainda, a representante solicitou, em sede de liminar *inaudita altera pars*, deferimento da tutela de urgência, para determinar que o ente Municipal se abstenha de contrair empréstimo dolarizado, objeto da Lei Municipal nº 6.334/2018, até que seja cabalmente demonstrado por documentos e estudos a necessidade e viabilidade financeira do endividamento do município, bem como a citação do Prefeito Municipal e do Secretário da Fazenda Municipal para que apresente o rol de documentos e garantias à concretização do empréstimo.

6. No mérito, a representante requereu a proibição do endividamento municipal dolarizado, bem como a imputação de responsabilidade aos agentes envolvidos em possíveis atitudes temerárias e ilícitas descritas na presente representação.

7. A SECEX, ao realizar a análise do pedido com medida cautelar, manifestou-se no sentido de que sob o aspecto formal, nada há de ser reparado em relação a Lei Municipal nº6.334/2018, todavia sugeriu que o Conselheiro Relator notifique os representados para que levante os valores comprometidos com as obras citadas e, em sendo as mesmas referidas na Lei Municipal nº278/2018, com financiamento do Banco do brasil, justifique a razão de inclusão das mesmas em nova programação de Operação de Crédito Externa de que trata a Lei Municipal 6.334/2018.

8. **É relato do essencial. DECIDO.**

9. Antes de proceder à análise da medida cautelar proposta, promovo o juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa (art. 89, inciso IV do RITCE/MT), verificando à: legitimidade ativa da Representante para formalizá-la (arts. 224,I, "a", RITCE/MT); a suposta irregularidade representada foi imputada à autoridade pública sujeita à jurisdição deste Tribunal (art. 219, caput, 1ª parte, do RITCE/MT), com adequação formal (incisos I a VII do art. 219, c/c incisos I a IV do art. 225, ambos do RITCE/MT), e sem que tenha havido deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo (artigo 219, § 3º, do RITCE/MT).

10. Tem-se, portanto, que a **Representação de Natureza Externa preenche todos os requisitos exigidos para o seu recebimento.**

11. Na sequência, passo a apreciar a medida cautelar sugerida pela representante, pontuando, de início, **a competência deste Tribunal, à luz do art. 71 da Constituição Federal, compete aos Tribunais de Contas a fiscalização da aplicação de recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GCVU4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 11/2019 - N.ºDocumento: 10/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:13/02/2019 11:13:51

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

repassados aos entes federativos, além da competência para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo aos cofres públicos.

12. A fiscalização da correta aplicação dos recursos oriundos de operação de crédito compete aos tribunais de contas, exercendo seu dever constitucional de garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere aos limites e condições para realizações de operação de crédito (inciso II do art. 59 da LRF).

13. Entende-se que, as operações de crédito externo tem por finalidade avaliar e selecionar projetos ou programas de interesse do setor público, financiados por operações com entidades credoras do exterior, todavia tal endividamento deve obedecer os limites e condições estabelecidos pela RSF nº43/2001 e pela LRF.

14. Quanto à apreciação das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar, a qual se dá, invariavelmente, em sede de cognição sumária, sem que antes tenha sido iniciada a instrução processual e aberto o contraditório processual, é certo que para a sua concessão, exige-se mais do que a mera presença indiciária dos elementos fático-jurídicos evidenciadores do alegado direito, sendo necessária a demonstração de sua probabilidade[1] (*fumaça do bom direito)*, ou seja, de ser possível ao julgador formar *uma convicção ou uma avaliação de credibilidade* quanto aos argumentos apresentados para se buscar tutelar *determinado bem jurídico, e da existência de* perigo de dano ou ao resultado útil do processo *(periculum in mora),* acaso não venha a ser concedida a medida acautelatória postulada.

15. No caso em tela, os fatos apresentados pela Representante, a meu juízo, só são capazes de autorizar a admissão desta RNE, mas não de conceder, de pronto, a medida cautelar pleiteada, sem que antes seja instada a se manifestar a parte contrária para apresentar informações e documentos acerca da economicidade da Operação de Crédito Externa, de modo a possibilitar-me formar um juízo seguro nesta fase processual de cognição sumária.

16. Digo isso, pois não é possível verificar com certo grau de segurança jurídica, se, de fato, houve violação ao postulado da LRF referente à competência legal para submeter

[1] Art. 300 do CPC. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem** a probabilidade do direito e **o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GCVU4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.º Processo: 11/2019 - N.º Documento: 10/2019 - Gerado por: PATRICKC, em: 13/03/2019 11:13:51

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone: (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

a análise e aferição dos limites e parâmetros do endividamento municipal dolarizado, bem com se foram desrespeitados os princípios norteadores da administração pública.

17. Também é imprescindível esclarecer a legitimidade do valor autorizado, de até U$$ 115.000.000,00(cento e quinze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Cuiabá 300 anos, uma vez que não consta a discriminação das obras a serem realizadas e, em sendo as mesmas obras referidas na Lei Municipal 6278/2018, com financiamento do Banco do Brasil, é necessário um esclarecimento sobre a inclusão das mesmas obras em nova programação de Operação de Crédito Externa de que trata a Lei Municipal 6334/2018.

18. Como a apreciação das tutelas provisórias de urgência de natureza cautelar[4] se dá, invariavelmente, sem que antes tenha sido iniciada a instrução processual e instada a se manifestar a parte contrária, caracterizando, portanto, exceção ao princípio da não surpresa, como se extrai da interpretação do art. 9º do CPC[5], **entendo que no presente caso, se faz necessário oportunizar a Representada apresentar informações acerca dos fatos representados, de modo a possibilitar-me formar um juízo seguro nesta fase processual de cognição sumária.**

19. Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, **RECEBO a presente Representação de Natureza Externa,** sem, no entanto, conceder, de plano, a medida cautelar pleiteada pelos vereadores, por entender ser imprescindível para a formação de minha convicção, **a notificação dos representados o Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro e o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Antônio Roberto Possas de Carvalho e, também os órgãos, Secretária Municipal de Planejamento, sob a gestão do Secretário Jesus Lange Adrien Neto, Controladoria Geral do Município-CGM e a Procuradoria Geral do Município-PGM,** com a finalidade de, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias,** disponibilizarem informações obrigatórias constantes no art.32, §1º da LRF: a formalização fundamentada em parecer elaborado por órgãos técnicos (CGM), Fazenda e Planejamento e Jurídico (PGM) demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito externo referente ao empréstimo dolarizado, objeto da Lei 6334/2018 e, como posto no inciso IV do referido artigo a observância das demais restrições estabelecidas na Lei complementar, bem como para que levante e justifique os valores comprometidos com obras citadas e, em sendo as mesmas referidas na Lei Municipal nº 6.278/2018, esclareça a razão de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GCVU4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N.ºProcesso: 116/2019 - N.ºDocumento: 108/2019 - Gerado por: PATRICKC, em:13/02/2019 11:13:51

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Moises Maciel
Telefone (65) 3613-7181 / 7182
e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

inclusão das mesmas obras em nova operação de crédito externa de que trata a Lei Municipal 6.334/2018.

20. Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)

***Conselheiro Interino* MOISES MACIEL**

Relator Plantonista

(RN 12/2018 c/c Portaria nº 185/2018)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GCVU4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 26/2019/CAE

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Assunto: Autuação de documento

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Por solicitação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, Senador Omar Aziz, solicito a gentileza de autorizar a autuação da Representação apresentada pelo Vereador Marcelo Bussiki, através do OFÍCIO GAB/ME nº 034/2019, da Câmara Municipal de Cuiabá - MT, com pedido de providência em caráter de urgência, em face da aprovação da Mensagem nº 75/2018, convertida em Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Cuiabá, a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de U$ 115 milhões de dólares, para fins de análise da legalidade dos atos.

Segue, em anexo, notas taquigráficas da 17ª Reunião da CAE, realizada dia 04/06/219, onde o Presidente informa sobre o recebimento da referida matéria.

Atenciosamente,

José Alexandre Girão Mota da Silva
Secretário da Comissão de Assuntos Econômicos

José Alexandre Girão M. da Silva
Secretário da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas Taquigráficas

04/06/2019 - 17ª - Comissão de Assuntos Econômicos

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Declaro aberta a 17ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.
Antes de iniciar os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 16ª Reunião.
As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)
A ata está aprovada e será publicada no *Diário do Senado Federal*.
Comunico o recebimento dos seguintes documentos para conhecimento.
Da Caixa Econômica Federal, Ofício nº 197, de 2019, que encaminha o relatório da administração e análise dos resultados de 2018.
Do Banco Central do Brasil, Ofício nº 10.808, de 30 de maio de 2019, que encaminha o demonstrativo das emissões do

de 30 de maio de 2019. Encaminho o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de abril de 2019, as razões dela terminantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Serra, essas reservas internacionais que o Brasil tem não podem ser trazidas ao Brasil para que a gente pudesse aplicá-las em investimento aqui?

.....

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Bem...

Sobraria, não é, Senador Serra?
Bem, tenho um **ofício da Câmara Municipal de Cuiabá, do Sr. Vereador Marcelo Bussiki, Ofício 034, de 2019**.
Ofício do Ministério do Estado da Economia, encaminhando o Ofício nº 234, de 2019, de 27 de maio de 2019, em resposta ao requerimento 305, de 2019.
Ofício 237, da Câmara Municipal de Mariana, de 22 de maio de 2019.
Encaminha moção de repúdio contra a fundação Renova, em favor de Mariana.
Os expedientes serão encaminhados aos membros da Comissão por meio de ofício circular.
Eu tenho aqui o Projeto de Lei nº 163, de 2018, de autoria do Senador José Serra e de relatoria do Senador Otto Alencar.
Informo que foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Espiridião Amin.
Com a palavra o Relator, para a leitura do relatório e pronunciamento sobre a emenda do Senador Espiridião Amin.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3358, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

A comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, Em 6/6/2019

PROJETO DE LEI Nº 3358 DE 2019

SF/19275.42692-51

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, os agentes socioeducativos e para reconhecer a natureza policial da atividade exercida pelos agentes penitenciários e socioeducativos.

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

XXVII - acesso às informações dos egressos do sistema socioeducativo para incentivar políticas públicas;" (NR)

"Art. 6º .....

.....

XXVII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento das medidas socioeducativas, bem como racionalizar e humanizar os ambientes de internação do sistema socioeducativo;

....." (NR)

Página: 1/3 06/06/2019 09:23:26
b502eac3a32a5ff3d8ef12c475be638f2c6a8419

Recebido em 06/06/19
Hora 09:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19275.42692-51

"Art. 9º .....

.....

§2º .....

.....

XVII - órgãos do sistema socioeducativo;

.....

§5º Considera-se de natureza policial a atividade exercida pelos agentes penitenciários. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conteúdo deste projeto de lei foi aprovada pelas duas casas do Congresso Nacional no PL nº 3734/12 (PLC nº 19/18), incluindo no Sistema Único de Segurança Pública os Agentes Socioeducativos, uma vez que exercem atividade similares aos agentes penitenciários, portanto, atividade de natureza de Segurança Pública.

Ao mesmo tempo, o projeto também, consolidando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que em maio de 2018 reconheceu no Mandado de Injunção nº 6440/MG, sob relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o direito de aposentadoria especial dos agentes penitenciários, determinando, inclusive, a aplicação da Lei Complementar nº 51/1985, que dispõe sobre o regime de aposentadoria do servidor público policial.

Essas alterações visam fazer justiça e refletir a realidade vivida por esses profissionais que exercem uma atividade essencial para a Segurança

Página: 2/3 06/06/2019 09:23:26
b502eac3a32a5ff3d8ef12c475be638f2c6a8419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

Pública do País, inclusive para o justo cumprimento da pena e a reinserção social dos internos do sistema prisional e socioeducativo.

Entretanto, a matéria foi vetada pelo Governo do então Presidente Michel Temer, Veto nº 20/18, desrespeitando a vontade manifesta pelas duas casas do Congresso Nacional.

Ocorre que, em 05/06/2019, na sessão do Congresso Nacional para análise dos vetos, apresentei destaque de bancada do Partido Social Liberal – PSL, para corrigir essa injustiça, com o intuito de derrubar o veto, restabelecendo o texto original do projeto de lei aprovado.

Entretanto, atendendo a solicitação da Líder do Governo no Congresso Nacional, do Líder do Governo no Senado Federal e do Presidente do Senado e do Congresso Nacional, retirei o Destaque, com o compromisso, junto com outros líderes partidários, de que o acordo estava firmado e que o veto seria derrubado, com a consequente aprovação do texto.

Para surpresa minha e de diversos líderes e parlamentares, o acordo não foi mantido e o veto permaneceu inalterado, fazendo injustiça a mais de 130 mil agentes penitenciários e mais de 70 mil agentes socioeducativos no Brasil, além de ser uma conduta grave, pois a palavra empenhada em um acordo de uma casa legislativa, deve ser mantida sob pena de inviabilizar acordos futuros, aprovação de matérias importantes e a própria governabilidade do País.

Tenho a certeza que os líderes partidários e os demais pares aprovarão esse projeto em caráter de urgência, para que essa flagrante imoralidade que macula a imagem do Congresso Nacional e do Governo seja, de imediato, sanada.

Sala das Sessões, em de de 2019

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PSL/RJ

SENADOR

SF/19275.42692-51
Página: 3/3 06/06/2019 09:23:26
b502eac3a32a5ff3d8ef12c475be638f2c6a8419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 7º do artigo 144
- Lei Complementar nº 51, de 20 de Dezembro de 1985 - LCP-51-1985-12-20 - 51/85
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1985;51
- Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenciário Nacional; Lei do FUNPEN - 79/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79
- Lei nº 10.201, de 14 de Fevereiro de 2001 - Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública - 10201/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10201
- Lei nº 11.530, de 24 de Outubro de 2007 - Lei do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; Lei do PRONASCI - 11530/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11530
- Lei nº 12.681, de 4 de Julho de 2012 - LEI-12681-2012-07-04 - 12681/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12681
- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

O Projeto de Lei nº 3358, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3359, DE 2019

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) para conferir maior celeridade, eficiência e efetividade ao processo de improbidade administrativa.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19014.46564-91

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) para conferir maior celeridade, eficiência e efetividade ao processo de improbidade administrativa.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo Único. Equipara-se a agente público, para os fins desta Lei, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a Administração Pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente." (NR)

.....

"Art. 7º. Quando o ato de improbidade lesar o patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para adoção da tutela cautelar de indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, a restituição do acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito e o pagamento de possível multa civil como sanção autônoma, podendo recair sobre bens adquiridos anteriormente ao suposto ato". (NR)

.....

"Art. 10 .....

XXII – deixar de prestar contas quando estiver obrigado a fazê-lo, incluindo-se, no cálculo da extensão do dever de ressarcir, a totalidade dos recursos com contas não prestadas ou manifestamente ineptas." (NR)

.....

"Art. 11 .....

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

XI – impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a transição de mandatos políticos, prejudicando a imediata continuidade do serviço público ou a prestação de contas de recursos recebidos no mandato anterior." (NR)

.....

"Art. 12 .....

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º. Quando comprovado o dano ao Erário ou enriquecimento ilícito, as sanções de ressarcimento integral e perda de bens ou valores tornam-se vinculantes, não podendo ser aplicadas isoladamente.

§ 2º. O ato de improbidade administrativa que ocasione desvio de verba pública da saúde ou da educação, ou que cause prejuízo à efetiva prestação desses serviços importará no aumento da pena em até 2/3 (dois terços). (NR)

.....

Art. 12-A. Serão levados em consideração na aplicação das sanções, sem prejuízo de outros fatores julgados relevantes:

I – a gravidade da infração;

II – a vantagem auferida ou pretendida pelo réu;

III – a consumação ou não da infração;

IV – o grau de lesão ou perigo de lesão;

V – as consequências sociais e econômicas produzidas pela infração;

VI – a situação econômica do sujeito passivo;

VII – o poder econômico ou político do infrator;

VIII – a cooperação do réu para a apuração das infrações;

IX – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica ré; e

X – o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesada.

Parágrafo único. Os fatores poderão receber peso diferenciado, e aqueles que não forem aferidos ou aplicáveis não afetarão, em benefício ou em prejuízo do sujeito passivo, a dosimetria das sanções." (NR)

.....

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

"Art. 16.....

§ 1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o Código de Processo Civil, sendo presumido o perigo de dano irreparável.

[...]

§ 3º. Diante da insuficiência de bens, o juiz poderá autorizar o desconto administrativo mensal de até 30% (trinta por cento) da remuneração do agente público, até o valor do enriquecimento ilícito auferido ou do prejuízo sofrido pela Administração Pública, devendo o produto ser depositado em juízo e convertido em renda ao ente público envolvido caso o agente seja, ao final, condenado, ou a ele restituído, se absolvido das imputações." (NR)

.....

"Art. 17 .....

§1º. O juiz poderá autorizar o parcelamento do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pelos índices da Justiça, ressalvado o pagamento imediato em única parcela das custas e honorários advocatícios." (NR)

.....

"§7º. Estando a inicial em devida forma, o juiz ordenará a citação do requerido para responder à ação, no prazo de quinze dias úteis, aplicando-se a partir deste momento as regras do Código de Processo Civil." (NR)

.....

"§ 10. São válidas as intimações e notificações dirigidas ao endereço no qual se deu a citação do réu, salvo se ela indicar outro ao qual se aplicará a mesma regra, sendo obrigação da parte atualizar o endereço sempre que houver sua modificação temporária ou definitiva." (NR)

.....

"Art. 17-A. O Ministério Público ou pessoa jurídica interessada poderão celebrar acordo com as pessoas naturais e jurídicas responsáveis pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nesta Lei que colaborarem efetivamente com as investigações

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

e com o processo administrativo ou judicial, de maneira que dessa colaboração resulte:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso;

II – a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação; e

III – a cooperação da pessoa natural ou jurídica com as investigações.

§ 1º. O acordo de que trata o *caput* somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – o interesse público restar evidenciado, o que poderá ocorrer, alternativamente, se:

a) o acordo permitir o avanço célere das investigações sobre fatos de maior gravidade ou, pelo número e relevância das pessoas implicadas, atender aos critérios de prevenção e repressão de atos de improbidade administrativa; ou

b) a reparação do dano antecipada e consensual, ainda que parcial, indicar ser a transação mais vantajosa do que a continuidade ou a instauração do processo judicial;

II – o interessado aceitar ser submetido a, pelo menos, uma das sanções previstas no art. 12 desta Lei, a qual poderá ser reduzida, na hipótese do inciso I, "a", em até 4/5 (quatro quintos) e, na do inciso I, "b", em até 2/3 (dois terços), conforme a espécie do ato de improbidade administrativa praticado e demais circunstâncias do caso;

III – o interessado cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data em que manifestar seu interesse em colaborar ou transacionar, salvo se isso prejudicar o sigilo das investigações a serem instauradas em decorrência desse acordo ou prejudicar ação controlada, conforme decisão judicial;

IV – o interessado admitir sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e judicial, apresentando toda documentação pertinente aos fatos revelados, além de comparecer, sob suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

V – as características pessoais do interessado e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e para a repressão de atos de improbidade administrativa; e

VI – o interessado não tenha outro acordo de que trata esta Lei rescindido nos últimos três anos, por sua culpa.

§ 2º. Na hipótese de acordo celebrado com fulcro no § 1º, I, "a", o acordo estipulará, por escrito, as condições necessárias para assegurar a

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

efetividade da colaboração e o resultado útil da persecução, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. A vantagem prevista no § 1º, II, "b", deverá ser aferida levando-se em consideração, entre outros fatores, os custos diretos e indiretos da lide, o tempo estimado de duração do processo, a perspectiva de adimplemento ao final do processo e a probabilidade de procedência do pedido.

§ 4º. O acordo não dá quitação dos danos causados nem exime a pessoa natural ou jurídica que o celebre da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 5º. O eventual pagamento de valores a título de reparação do dano em acordo não impede que os legitimados proponham ação de reparação de danos, observando-se:

I – eventual compensação dos valores de ressarcimento do dano pagos em decorrência do acordo; e

II – a garantia do benefício de ordem em relação aos demais responsáveis solidários pelos atos ilícitos.

§ 6º. A proposta de acordo se tornará pública após a celebração do respectivo acordo ou sua homologação, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo, ou, ainda, em casos de ações controladas autorizadas judicialmente.

§ 7º. Não importará reconhecimento da prática do ato ilícito e não poderá ser usada para iniciar qualquer investigação a proposta de acordo rejeitada, devendo ser entregues à pessoa natural ou jurídica proponente quaisquer documentos apresentados durante o procedimento de pré-acordo, inclusive relatos e entrevistas produzidos com empregados ou associados da pessoa jurídica.

§ 8º. O prazo prescricional em relação às sanções previstas nesta Lei:

I – é suspenso por ocasião da proposta de acordo, voltando a correr após o encerramento das negociações;

II – é interrompido, exclusivamente em relação aos atos e fatos que forem objeto do acordo, por ocasião da sua celebração ou rescisão.

§ 9º. O Ministério Público detém com exclusividade a atribuição para celebrar o acordo de que trata este artigo quando:

I – houver notícia de atos de corrupção de agentes políticos, assim considerados os titulares de cargos eletivos, secretários e ministros de Estado e membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas; ou

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

II – a eficácia probatória do acordo estiver vinculada à celebração de acordos de colaboração premiada com pessoas naturais vinculadas de qualquer modo à pessoa jurídica.

§ 10. Os documentos, relatos, entrevistas e quaisquer outros elementos de informação apresentados pelo interessado no âmbito do acordo previsto nesta Lei não poderão ser utilizados para a aplicação de outras sanções não pactuadas em face do interessado, ressalvada a possibilidade de sua utilização para fins criminais, cálculo e cobrança do ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e lançamentos de tributos e juros de mora decorrentes.

§ 11. Presentes os requisitos previstos neste artigo, o acordo de que trata esta Lei pode ser celebrado em conjunto, no mesmo instrumento, com outros acordos previstos em leis específicas aplicáveis aos mesmos fatos.

§ 12. O acordo firmado pela pessoa jurídica interessada deverá ser submetido à homologação judicial.

§ 13. Caberá unicamente ao Conselho Superior do Ministério Público, ou órgão com atribuição específica, após verificar o atendimento dos requisitos desta lei, homologar o acordo celebrado pelo Ministério Público.

§ 14. O acordo homologado em juízo constitui título executivo judicial.

§ 15. A celebração do acordo implica a extinção da ação de improbidade administrativa com resolução do mérito ou o impedimento de sua propositura em face das mesmas pessoas que celebraram o acordo com base nos mesmos fatos, inclusive por outros entes legitimados.

§ 16. A ação de improbidade administrativa poderá deixar de incluir agente público no polo passivo, quando este tiver celebrado acordo.

§ 17. O acordo deverá prever como penalidades por seu descumprimento as sanções previstas no art. 12 desta Lei, conforme a espécie do ato de improbidade praticado, a serem aplicadas com a execução judicial do título, sem a necessidade de propositura de nova ação de conhecimento.

§ 18. Em caso de rescisão do acordo por sua culpa, a pessoa natural ou jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados da decisão de rescisão e perderá a proteção conferida ao leniente, incluindo a redução de sanções (art. 17-A, § 1º), o benefício de ordem (art. 17-A, § 5º) e o limite no uso dos documentos e provas entregues (art. 17-A, § 10).

§ 19. O Ministério Público deverá ser ouvido antes da homologação do acordo celebrado pela pessoa jurídica em juízo." (NR)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

.....

"Art. 18-A. O réu que, durante a fase de contestação, espontaneamente confessar os fatos que lhe são imputados, entrar em acordo com o autor sobre as consequências jurídicas, ainda que ilíquidas, e requerer a abreviação do procedimento para julgamento do processo no estado em que se encontra, terá sua pena reduzida em até 1/3 e a isenção de pagamento de verbas sucumbenciais.

§ 1º. Havendo mais de um réu no processo, o procedimento só poderá ser abreviado se todos concordarem.

§ 2º. Em caso de discordância, o juiz poderá desmembrar os autos, aplicando o procedimento abreviado e os benefícios para o réu confesso que, além das condições previstas no *caput*, se dispuser a apresentar sua confissão mediante depoimento também nos demais autos que prosseguirão para os demais réus, caso solicitado.

§ 3º. Não haverá redução para ressarcimento integral do dano, perda de bens e valores e perda da função pública.

§ 4º. O juiz, considerando a suspeita de reserva mental na confissão do réu, pode deixar de aplicar o procedimento abreviado e os benefícios do *caput*.

§ 5º. Se o réu, em momento posterior, espontaneamente confessar os fatos que lhe são imputados e requerer a abreviação do procedimento para julgamento do processo no estado em que se encontra, terá sua pena reduzida em até 1/6 e as verbas sucumbenciais reduzidas de modo inversamente proporcional ao tempo decorrido, respeitadas as demais disposições deste artigo.

§ 6º. Se o réu, após a decisão judicial, negar fatos confessados, recorrer das consequências jurídicas com que concordou ou, de outro modo, adotar comportamento contraditório com os pressupostos que ensejaram a concessão do benefício previsto neste artigo, o tribunal poderá, mediante requerimento formulado pela parte contrária em contrarrazões, recompor integralmente a pena.

§ 7º. É facultado ao réu recorrer com base em fato superveniente à decisão ou para obter a redução máxima da pena prevista neste artigo para a situação, o que não impedirá eventual liquidação de danos e a execução imediata do remanescente". (NR)

.....

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

"Art. 23 A ação destinada a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei prescreve no prazo de dez anos, contado da data do fato.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 1º. Se o ato de improbidade administrativa configurar crime, o prazo prescricional será regulado de acordo com o art. 109 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, independentemente da propositura e resultado da respectiva ação penal.

§ 2º. O termo inicial da prescrição em relação a particulares que concorrem, induzem ou se beneficiam de ato ímprobo é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

§ 3º. Não prescreve a ação de ressarcimento de dano decorrente de ato de improbidade administrativa." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI do art. 11, o Parágrafo único do art. 12, os §§ 8º e 9º do artigo 17, e os incisos I, II e III, do art. 23, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, mais conhecida como Lei de Improbidade Administrativa (LIA), é um importante instrumento que visa a estabelecer punições de caráter cível e político a agentes públicos em hipóteses de má gestão pública, notadamente em casos de enriquecimento ilícito, dano ao erário e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública, prevendo sanções tais como ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão de direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o Poder Público.

Todavia, a LIA, que já conta com mais de 27 anos de existência, merece ser atualizada e aprimorada no sentido de incorporar medidas que confiram maior eficiência e eficácia ao combate à corrupção e à malversação dos recursos públicos.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

Nesse sentido, a presente proposição legislativa - inspirada no célebre trabalho "Novas Medidas contra a Corrupção"[1], que culminou na criação de um pacote com 70 propostas de controle da corrupção - buscou consolidar as principais medidas voltadas ao aprimoramento e modernização da LIA, conforme sintetizado abaixo.

Ampliação do conceito de sujeito passivo

Equipara ao agente público, para os fins de aplicação das sanções previstas na LIA, "o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a Administração Pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente".

Tal ampliação do conceito do réu na LIA é necessária, haja vista existirem diversos casos em que a prática de ato ímprobo pode ser praticada por um particular que detém e aplica recursos públicos, mas que não está previsto no conceito primário de agente público da referida lei.

Aprimoramento do bloqueio de bens

Atribui à autoridade administrativa a responsabilidade de representar ao Ministério Público para adoção da tutela cautelar de indisponibilidade dos bens do indiciado, quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito.

Permite a indisponibilidade de bens adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade, a fim de assegurar o integral ressarcimento do dano, a restituição do acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito e o pagamento de possível multa civil como sanção autônoma.

Autoriza o juiz permitir o desconto administrativo mensal de até 30% (trinta por cento) da remuneração do agente público, até o valor do enriquecimento ilícito auferido ou do prejuízo sofrido pela Administração Pública.

Essas medidas visam a conferir maior efetividade ao processo, pois asseguram alguma espécie de patrimônio que possa futuramente servir para arcar com uma eventual condenação e, assim, garantir os resultados da ação de improbidade administrativa.

[1] Novas medidas contra a corrupção / Michael Freitas Mohallem ...[et al.]. - Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018.624 p.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

Omissão de contas passa a ser ato que causa prejuízo ao Erário

Transfere a previsão da omissão da prestação de contas do art. 11 (atos contra princípios da Administração Pública) para o art. 10 (atos que causam prejuízo ao Erário), criando o dever de ressarcir a totalidade dos recursos com contas não prestadas ou manifestamente ineptas, com o propósito de impedir que o administrador se utilize de artifícios por ele mesmo criados para evitar sua submissão às sanções da LIA.

Tipificação da obstrução de transição de mandato

Tipifica como ato de improbidade administrativa a obstrução de transição de mandato, para quem impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a transição de mandatos políticos, prejudicando a imediata continuidade do serviço público ou a prestação de contas de recursos recebidos no mandato anterior, considerando ser esta uma prática perniciosa bastante comum na transição de mandatos entre desafetos políticos.

Critérios para dosimetria da pena

Tendo em vista que a atual lei é lacônica nesse assunto, estabelece fatores para nortear a dosimetria das penas, dispondo acerca de critérios para melhor orientar o magistrado no momento de definição do *quantum* punitivo, tais como vantagem auferida ou pretendida pelo réu, consequências sociais e econômicas produzidas pela infração, cooperação do réu, entre outros critérios.

Também estabelece uma agravante de pena em até 2/3 (dois terços) para quem praticar ato ímprobo que ocasione desvio de verba pública da saúde ou educação, ou que cause prejuízo à efetiva prestação desses serviços.

Prevê que as sanções de ressarcimento e perda de bens e valores são de aplicação obrigatória nos casos de enriquecimento ilícito e dano ao erário, haja vista que possuem caráter meramente indenizatório e não devem ser aplicadas isoladamente, necessitando do acompanhamento de uma sanção de natureza punitiva[2].

Parcelamento do débito

Autoriza parcelamento do débito, por meio de decisão judicial, desde que o réu demonstre incapacidade financeira de quitação integral imediata do débito, com vistas a privilegiar mecanismos eficientes de recomposição do erário sem descuidar da proteção do interesse público.

[2] Vide STJ – REsp 1315528 – Mauro Campbell – T2 – Julg. 21.08.2012.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

Acordo de Leniência

Prevê a possibilidade de acordo de leniência no âmbito das investigações de que resultem práticas de improbidade administrativa, tendo em vista que esse tipo de acordo, comumente adotado em diversos países, e atualmente no Brasil aplicável apenas à responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei nº. 12.846/2013), deve ser estendido também aos atos de improbidade administrativa praticados por pessoas naturais e jurídicas, por se revelar bastante útil para um desfecho célere, eficiente e eficaz dos processos, porquanto induz à colaboração do réu no sentido de apresentar provas e informações às autoridades para elucidação dos casos.

Aprimoramento das regras de prescrição

Unifica o regime de prescrição da LIA, uma vez que as atuais regras prescricionais são deveras complexas e geram tratamento desigual para situações idênticas, bem como estabelece que, quando o ato de improbidade administrativa configurar crime, o prazo prescricional será regulado de acordo com as regras do Código Penal, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, independentemente da propositura e do resultado da respectiva ação penal.

Maior celeridade e eficiência ao processo

Prevê a possibilidade de redução de pena, em até 1/3 (um terço), para o réu confesso que concordar com as consequências jurídicas do fato imputado e pedir a abreviação do procedimento mediante julgamento antecipado da lide. Com efeito, o réu que confessa um fato no âmbito do processo criminal tem direito a benefícios legais, ao passo que o mesmo réu, em uma ação de improbidade administrativa, não recebe tratamento diferenciado com relação àquele que, além de negar autoria, sabendo-se culpado, ainda tenta alongar o processo no tempo, visando a sua impunidade.

Extingue a fase duplicada de defesa, por meio da eliminação da defesa prévia (instância em que o réu tinha a oportunidade de se manifestar sobre a admissibilidade da petição inicial antes do seu recebimento), e manutenção apenas da contestação, destacando-se que tal duplicação não acontece nem no processo penal, o qual tutela os bens mais caros à sociedade.

Determinação de que caberá ao juiz avaliar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da ação e ordenação da citação do réu para que apresente sua contestação, aplicando-se, a partir de então, as regras do Código

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

de Processo Civil, o qual, por sua vez, confere ampla oportunidade para que o juiz julgue conforme o estado do processo, impedindo eventuais ações descabidas de seguirem adiante.

Ante todo o exposto, em face às razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte o aperfeiçoamento da atual legislação de repressão aos atos de improbidade administrativa, em ordem a conferir maior celeridade, eficiência e efetividade aos processos que objetivam combater a corrupção e atos de malversação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em

Senador FLÁVIO ARNS

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6° No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19014.46564-91

Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8° O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1° por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19014.46564-91

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19014.46564-91

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Seção II-A

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Produção de efeito)

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

CAPÍTULO III

Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Regulamento) (Regulamento)

§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo .

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19014.46564-91

na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2° Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei no 4.717, de 29 de junho de 1965. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.337, de 1996) (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.472-31, de 1996)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 1.984-16, de 2000) (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19014.46564-91

(Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, caput e § 1o, do Código de Processo Penal. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001)

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19014.46564-91

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII

Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1o desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

.....

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
    - artigo 109
- Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003 - Lei do ISS - 116/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;116
    - parágrafo 4º do artigo 3º
    - artigo 8º-
    - artigo 8º-
    - parágrafo 1º do artigo 8º-
- Lei Complementar nº 157, de 29 de Dezembro de 2016 - LCP-157-2016-12-29 - 157/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;157
- Lei nº 4.717, de 29 de Junho de 1965 - Lei da Ação Popular - 4717/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4717
    - parágrafo 3º do artigo 6º
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - parágrafo 1º do artigo 24
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
    - inciso I do artigo 23
    - inciso II do artigo 23
    - inciso III do artigo 23
- Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos - 11107/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11107
- Lei nº 12.120, de 15 de Dezembro de 2009 - LEI-12120-2009-12-15 - 12120/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12120
- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
- Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 - LEI-13204-2015-12-14 - 13204/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13204
- Lei nº 13.650, de 11 de Abril de 2018 - LEI-13650-2018-04-11 - 13650/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13650
- Medida Provisória nº 1.337, de 12 de Março de 1996 - MPV-1337-1996-03-12 - 1337/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:1996;1337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Medida Provisória nº 1.472-31, de 22 de Novembro de 1996 - MPV-1472-31-1996-11-22 - 1472-31/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:1996;1472-31
- Medida Provisória nº 1.984-16, de 6 de Abril de 2000 - MPV-1984-16-2000-04-06 - 1984-16/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2000;1984-16
- Medida Provisória nº 2.088-35, de 27 de Dezembro de 2000 - MPV-2088-35-2000-12-27 - 2088-35/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2000;2088-35
- Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2180-35-2001-08-24 - 2180-35/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2180-35
- Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de Setembro de 2001 - MPV-2225-45-2001-09-04 - 2225-45/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2225-45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93

O Projeto de Lei nº 3359, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3384, DE 2019

Altera a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB, para alterar o nome do SPB para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/19286.07480-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB, para alterar o nome do SPB para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei regula a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema brasileiro de movimentações financeiras.

Art. 2º O sistema brasileiro de movimentações financeiras de que trata esta Lei compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Integram o sistema brasileiro de movimentações financeiras, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema brasileiro de movimentações financeiras sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nas demais disposições legais." (NR)

SF/19286.07480-09

Art. 2º Os arts. 6º a 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras (SBMF), nos termos desta Lei, considera-se:

I – movimentação financeira – qualquer movimentação ou transmissão de valores, créditos e direitos de natureza financeira efetivada em sistema organizado, independentemente da finalidade de pagamento, doação, transferência para mesmo titular, ou qualquer outra;

II – arranjo de movimentação financeira - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

III – instituidor de arranjo de movimentação financeira - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

IV – instituição de movimentação financeira – pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de movimentação financeira, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de movimentação financeira;

b) executar ou facilitar a instrução de movimentação financeira relacionada a determinado serviço de movimentação financeira, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de movimentação financeira;

c) gerir conta de movimentação financeira;

d) emitir instrumento de movimentação financeira;

e) credenciar a aceitação de instrumento de movimentação financeira;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19286.07480-09

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de movimentação financeira, designadas pelo Banco Central do Brasil;

V – conta de movimentação financeira – conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de movimentação financeira utilizada para a execução de transações de movimentação financeira;

VI – instrumento de movimentação financeira – dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de movimentação financeira utilizado para iniciar uma transação de movimentação financeira; e

VII – moeda eletrônica – recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de movimentação financeira.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de movimentação financeira na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de movimentação financeira a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do *caput*.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de movimentação financeira emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de movimentação financeira.

§ 4º Não são alcançados por esta Lei os arranjos de movimentação financeira em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de movimentação financeira de varejo.

.....

Art. 7º Os arranjos de movimentação financeira e as instituições de movimentação financeira observarão os seguintes princípios, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional:

I – interoperabilidade ao arranjo de movimentação financeira e entre arranjos de movimentação financeira distintos;

II – solidez e eficiência dos arranjos de movimentação financeira e das instituições de movimentação financeira, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de movimentação financeira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de movimentação financeira;

.....

V – confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de movimentação financeira; e

VI – inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de movimentação financeira.

Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de movimentação financeira e dos arranjos de movimentação financeira.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de movimentação financeira e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de movimentação financeira que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Parágrafo único. O Sistema de Movimentações Financeiras e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), parte integrante do SBMF, consiste no conjunto formado pelos arranjos de movimentação financeira que disciplinam a prestação dos serviços de movimentação financeira de que trata o inciso III do art. 6º, baseado na utilização de dispositivo móvel em rede de telefonia móvel, e pelas instituições de movimentação financeira que a eles aderirem.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I – disciplinar os arranjos de movimentação financeira;

II – disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de movimentação financeira, bem como a descontinuidade na prestação de seus serviços;

III – limitar o objeto social de instituições de movimentação financeira;

IV – autorizar a instituição de arranjos de movimentação financeira no País;

V – autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de movimentação

SF/19286.07480-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI – estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de movimentação financeira;

VII – exercer vigilância sobre os arranjos de movimentação financeira e aplicar as sanções cabíveis;

VIII – supervisionar as instituições de movimentação financeira e aplicar as sanções cabíveis;

IX – adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de movimentação financeira e das instituições de movimentação financeira, podendo, inclusive:

.....

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de movimentação financeira e a utilização de modalidades operacionais;

X – adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de movimentação financeira;

.....

XII – coordenar e controlar os arranjos de movimentação financeira e as atividades das instituições de movimentação financeira;

XIII – disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de movimentação financeira, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de movimentação financeira; e

XIV – dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de movimentação financeira.

.....

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de movimentação financeira ou entre arranjos de movimentação financeira distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas nos incisos VII e VIII do *caput*, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de movimentação financeira e da instituição de movimentação financeira a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

.....

SF/19286.07480-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19286.07480-09

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de movimentação financeira e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de movimentação financeira.

§ 1º O instituidor do arranjo de movimentação financeira e a instituição de movimentação financeira respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do *caput*.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de movimentação financeira e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como os serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de movimentação financeira sujeitam o instituidor de arranjo de movimentação financeira e a instituição de movimentação financeira, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas pela legislação em vigor.

.....

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de movimentação financeira:

I – constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de movimentação financeira;

II – não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de movimentação financeira nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de movimentação financeira;

III – não compõem o ativo da instituição de movimentação financeira, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV – não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de movimentação financeira.

Art. 13. As instituições de movimentação financeira sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. É o Banco Central do Brasil autorizado a acolher depósitos em benefício de entidades não financeiras integrantes do Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras.

Art. 15. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º É o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de movimentação financeira, os instituidores de arranjo de movimentação financeira e as instituições de movimentação financeira já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Lei, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional." (NR)

SF/19286.07480-09

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma confusão entre pagamento e movimentação financeira que implica inadequação da legislação brasileira, especialmente para realização de movimentações financeiras de natureza diversa de pagamentos, como doação.

A doação, assim como a movimentação financeira para mesma titularidade, não se confunde com pagamento. O pagamento equivale à extinção de obrigação preexistente, enquanto a doação é ato de liberalidade por definição. Por conseguinte, não há pagamento quando se transferem recursos a título de doação.

Hoje, o Brasil possui 820 mil Organizações da Sociedade Civil (OSC), segundo publicação do IPEA de 2018, sendo a doação importante meio de captação de recursos para a sustentabilidade econômica das OSCs. É fundamental que o sistema financeiro reconheça a existência das doações e permita a criação de arranjos de movimentação financeira adequados para o processamento de doações.

Ademais, para a efetivação do objetivo fundamental da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º, I, da Constituição, é indispensável que o ordenamento brasileiro reconheça e garanta a segurança jurídica das doações e entre doadores e donatários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente projeto de lei visa a esse fim, tratando do reconhecimento formal da distinção conceitual entre pagamento e movimentação financeira. Essa distinção não é nova na legislação brasileira e já era prevista quando da criação da CPMF.

Propomos, assim, alterar a expressão "Sistema de Pagamentos Brasileiro" para "Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras" nos textos legais pertinentes. Frise-se que não se está propondo quaisquer alterações adicionais relativas ao funcionamento dos arranjos de pagamento, uma vez que é objeto de regulação infralegal.

São essas as razões que justificam a aprovação do presente projeto. Conto com o apoio dos ilustres pares para aprovar tão importante projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **Mara Gabrilli**
(PSDB/SP)

SF/19286.07480-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM; Lei da Comissão de Valores Mobiliários; Lei do Mercado de Valores Mobiliários - 6385/76
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6385
- Lei nº 10.214, de 27 de Março de 2001 - Lei do Sistema de Pagamentos Brasileiro - 10214/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10214
    - artigo 1º
    - artigo 2º
    - artigo 9º
- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3384, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 153, DE 2019

Estabelece normas gerais nacionais de finanças públicas e administração financeira e orçamentária de natureza complementar à regulamentação geral da matéria realizada com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019 –

Complementar

Estabelece normas gerais nacionais de finanças públicas e administração financeira e orçamentária de natureza complementar à regulamentação geral da matéria realizada com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais nacionais de finanças públicas e administração financeira e orçamentária de natureza complementar à regulamentação geral da matéria realizada com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar, exceto quando houver disposição expressa em contrário, aplicam-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

I – aos entes da Federação, bem como aos órgãos e às entidades integrantes de sua administração;

II – a ato, fato ou relação a que dê causa qualquer pessoa, sempre que dele tomar parte ente da Federação ou entidade da administração pública, ou resultar no comprometimento de bem, direito, valor ou dinheiro ou na constituição, transformação ou extinção de obrigação pela qual responda ente da Federação ou entidade de sua administração.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar e das normas dela decorrentes, exceto quando houver disposição expressa em contrário, entende-se por:

I – ente da Federação: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município;

II – administração pública: os órgãos e as entidades que integrem as administrações direta e indireta de cada ente da Federação, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunal ou Conselho de Contas, e Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III – administração direta: os órgãos que integrem a administração de cada ente da Federação;

IV – administração indireta: as autarquias, as fundações, as empresas estatais, que integrem a administração de cada ente da Federação, bem como os consórcios públicos;

V – empresa estatal: a sociedade empresária cujo controle societário pertença a ente da Federação, diretamente ou por intermédio de terceira pessoa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

VI – programação orçamentária: conjunto de classificadores orçamentários que especifiquem cada despesa ou receita orçamentária;

VII – dotação: o valor de cada programação orçamentária;

VIII – Chefe de Poder:

a) no Poder Executivo, o Presidente da República, o Governador e o Prefeito Municipal;

b) no Poder Legislativo:

1. da União, os Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas;

2. dos Estados, os Presidentes da Assembleia Legislativa e dos Tribunais de Contas;

3. do Distrito Federal, os Presidentes da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas;

4. dos Municípios, os Presidentes da Câmara de Vereadores e do Tribunal de Contas, quando houver;

c) no Poder Judiciário:

1. da União, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

2. dos Estados, os Presidentes do Tribunal de Justiça e de outros, quando houver;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

d) no Ministério Público:

1. da União, o Procurador-Geral da República;

2. dos Estados, o respectivo Procurador-Geral;

e) no Conselho Nacional do Ministério Público, o Presidente do Conselho;

f) na Defensoria Pública:

1. da União, o Defensor Público-Geral;

2. dos Estados, o respectivo Defensor Público-Geral;

§ 3º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar matéria objeto da presente Lei Complementar, exceto para implementar a abertura de crédito extraordinário nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS COMPLEMENTARES REFERENTES AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE QUE TRATA O ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 2º Em cumprimento ao art. 165, § 4º, da Constituição Federal, os planos e programas nacionais, regionais e setoriais adotados pelos entes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

Federação serão obrigatoriamente elaborados de forma a tornarem-se compatíveis com o plano plurianual vigente.

§ 1º Comporá obrigatoriamente o texto dos planos e programas de que trata o **caput** a demonstração quantitativa de compatibilidade de suas disposições com as metas e projeções de despesas contidas no plano plurianual vigente.

§ 2º A eventual modificação das prioridades e disposições constantes do plano plurianual em função de novos planos e programas supervenientes somente terá efeito mediante a entrada em vigor de lei de alteração do plano plurianual.

§ 3º Quaisquer novas obrigações de despesa estabelecidas em função dos planos e programas de que trata o caput só serão exigíveis após o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Os planos estratégicos organizacionais que venham a ser desenvolvidos pelos órgãos e entidades da administração pública deverão, obrigatoriamente, conter todos os objetivos, metas, programas e indicadores a que o plano plurianual lhes conferir responsabilidade, e explicitar as estratégias para sua execução e atingimento.

Art. 3º O plano plurianual tomará por base o plano de governo do candidato eleito Chefe do Poder Executivo, tal como registrado na Justiça Eleitoral, nos termos da legislação específica, os planos e programas nacionais, regionais e setoriais que forem legalmente aplicáveis durante o período de sua vigência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

Parágrafo único. O projeto de lei do plano plurianual deverá conter demonstração explícita de sua vinculação e compatibilidade com as fontes mencionadas no **caput**, sendo considerado pelo Poder Legislativo como prejudicado e não recebido o projeto de lei que não atender ao disposto neste parágrafo.

Art. 4º Serão tornadas públicas na internet, em sua integralidade, todas as metodologias, premissas e dados utilizados para a realização das estimativas e fixação dos valores:

I – constantes em todas as partes, tabelas e anexos dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, até no máximo a data de encaminhamento do projeto a que se referem;

II – relativos a toda e qualquer emenda feita pelo Poder Legislativo aos mencionados projetos, até no máximo a data de votação da mesma por parte do respectivo plenário.

Parágrafo único. A aprovação de emenda com base na hipótese do art. 166, § 3o, III, alínea ´a´ da Constituição Federal exige a publicação, nos termos do inciso II do caput, de cada dado, cálculo ou premissa considerado como eivada de erro ou omissão, bem como dos respectivos elementos utilizados para a sua correção, incluindo as consequências dessas modificações para as projeções de metas e resultados fiscais constantes do projeto objeto da emenda.

Art. 5º Acompanhará o projeto de lei orçamentária anual, sob a forma de anexo, um demonstrativo das relações econômicas do ente da Federação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

com as empresas incluídas no orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, em razão de sua condição de controlador ou acionista, de forma a evidenciar para cada uma dessas empresas:

I – os valores aplicados pelo ente na empresa a título de integralização ou aumento de participação acionária ou qualquer outro fluxo financeiro decorrente de relação societária;

II – os valores destinados pelo ente à realização de empréstimos ou financiamentos à empresa, inclusive na forma de instrumento híbrido de capital e dívida, aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da empresa ou colocação de títulos;

III – os valores destinados pelo ente à aquisição de bens e serviços da empresa em condições de monopólio ou sob quaisquer condições que não representem livre concorrência de mercado;

IV- as transferências realizadas pelo ente à empresa:

a) para a aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal; e

b) a título de subsídio ou subvenção de qualquer natureza;

V – os gastos com benfeitorias realizadas pela empresa em bens dos entes da Federação;

VI – os gastos do ente com benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos à empresa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

VII – a estimativa dos valores a serem pagos pela empresa ao ente controlador, sob a forma de dividendos ou outro tipo de remuneração decorrente da participação acionária, bem como a amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos pelo ente controlador e o respectivo serviço.

VIII – os desembolsos efetuados pelo ente em favor dos fundos especiais de natureza financeira dos quais a empresa é agente ou operador, bem como os valores recebidos dos mesmos fundos pelo ente.

§ 1º. O demonstrativo de que trata o **caput:**

I - não exclui a obrigatoriedade de inclusão das receitas e despesas correspondentes no orçamento fiscal e da seguridade do ente, quando exigível;

II – evidenciará por empresa os montantes autorizados e executados de cada um dos fluxos mencionados no **caput**, individualizados ainda por:

a) finalidade específica da capitalização societária de que trata o inciso I do **caput**, se houver;

b) natureza jurídica dos empréstimos ou financiamentos de que trata o inciso II, incluindo a destinação por parte da empresa dos recursos deles decorrentes, quando neles for fixada;

c) natureza dos bens ou serviços adquiridos nos termos do inciso III do **caput**;

d) destinação específica dos recursos a serem aplicados pela empresa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

1. nos programas de financiamento de que trata o inciso IV, alínea ´a´ do **caput**;

2. na utilização dos subsídios ou subvenções de que trata o inciso IV, alínea ´b´, do **caput**;

3. na execução financeira dos fundos especiais de que trata o inciso VIII do **caput**;

e) o objeto das benfeitorias realizadas nos termos dos incisos V e VI do **caput**;

f) a origem dos recebimentos de que trata o inciso VII do **caput**;;

§ 2º Os demonstrativos dos fluxos de recursos relativos a cada um dos incisos e alíneas do **caput** serão discriminados por:

I – empresa envolvida; e

II – órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social envolvidos.

Art. 6º Consideram-se como receita e despesa orçamentárias, e como tal devem integrar os orçamentos fiscal e da seguridade social, as emissões e entregas de títulos de dívida pública envolvidas em operações de colocação direta de títulos ou quaisquer outras operações pelas quais um ente da Federação adquire ativos, quita passivos ou transfere renda a entidades públicas ou privadas por meio da emissão e entrega direta de títulos mobiliários a terceiro, mesmo que a monetização dos mencionados títulos seja realizada em momento posterior.

Parágrafo único. O disposto no **caput**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

I - não dispensa a exigência de autorização legal para as operações nele tratadas;

II - não altera qualquer outro requisito fixado em lei para a sua validade; e

III - não modifica a eventual caracterização das operações nele tratadas como operações de crédito, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Art. 7º A autorização de despesas constantes dos orçamentos de que trata o art. 165 da Constituição Federal poderá ser especificada:

I - de forma incondicionada; ou

II - sujeita a condição suspensiva cuja ocorrência dependa de manifestação do próprio Poder Legislativo no decorrer do exercício.

§ 1º Os termos e as condições do reconhecimento da condição de que trata o **caput** serão especificados na lei de diretrizes orçamentárias, e o instrumento para sua formalização em relação a cada programação orçamentária será o decreto legislativo previsto no art. 59, inciso VI, da Constituição Federal, ou o seu equivalente nas Constituições e leis orgânicas estaduais e municipais.

§ 2º Sem prejuízo das disposições do art. 167 da Constituição Federal, são ainda vedadas:

I - a autorização e execução, ainda que na forma de pagamentos de restos a pagar, de despesas com ações que não sejam de competência do ente da Federação, nos termos da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

II - a autorização e execução, ainda que na forma de pagamentos de restos a pagar, de despesas para atendimento de serviço já submetido à exploração privada por meio de autorização, concessão, permissão ou delegação, ressalvados exclusivamente:

a) a exploração por empresa controlada pelo respectivo ente;

b) a eventual extinção da exploração privada; e

c) a destinação, respeitado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro, de recursos a obras em ativos públicos objeto da exploração privada de que trata o **caput**, condicionada obrigatoriamente à prévia celebração do instrumento contratual que tenha por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento respectivo em função dos efeitos da despesa a ser realizada, celebração esta que será obrigatoriamente comprovada pela inclusão, na própria descrição da programação orçamentária que autorizar a despesa, da referência do número da edição, do número da página e da data de publicação do termo de formalização contratual no Diário Oficial do ente respectivo.

III - quaisquer outras medidas ou procedimentos no âmbito da administração pública que promovam, favoreçam ou viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou em desacordo com a finalidade da autorização legislativa.

Art. 8º Constituem a categoria de programação a que alude o art. 167, VI, da Constituição Federal, para cada um dos orçamentos de que trata o art. 165, caput, da Constituição Federal, o nível mais detalhado definido em termos da lei geral nacional para as classificações institucional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

programática, funcional, econômica, bem como a de vinculação de recursos nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000.

Parágrafo único. Cada ente da Federação poderá, por meio de lei específica ou da respectiva lei de diretrizes orçamentárias, acrescentar classificadores à lista especificada pelo **caput** para efeitos da aplicação do art. 167, VI, da Constituição Federal no âmbito de seus orçamentos.

Art. 9º A lei orçamentária de cada ente da Federação discriminará a despesa também pela classificação por origem da programação orçamentária, a qual tem por finalidade identificar o agente responsável, no processo legislativo orçamentário, pela sua proposição.

§ 1º A classificação por origem do crédito orçamentário individualizará:

I – as receitas ou despesas já especificadas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo;

II – cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta orçamentária.

§ 2º A lei orçamentária conterá em anexo específico a correlação individualizada entre cada emenda ao projeto de lei orçamentária, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação.

§ 3º A identificação de autoria de que trata o § 2º far-se-á de forma a permitir segregar os valores aprovados para as emendas originalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

propostas pelos legisladores e comissões daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo por cada relator nessa condição.

§ 4º Observadas as exigências deste artigo, cada ente definirá em sua própria legislação o conteúdo da classificação por origem da programação orçamentária.

Art. 10. Os Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão as propostas orçamentárias, relativas a seus órgãos e entidades, ao órgão central de orçamento de cada ente da Federação, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, em até trinta dias antes da data de encaminhamento do mencionado projeto ao Poder Legislativo, ressalvado prazo diferente estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º As propostas recebidas na forma deste artigo serão incorporadas pela sua totalidade ao projeto de lei orçamentária anual, exceto nas hipóteses dos arts. 99, § 4º, e 127, § 5º, da Constituição Federal, cuja ocorrência exige a demonstração quantitativa e qualitativa, na Mensagem que acompanhar o projeto de lei, da incompatibilidade das propostas com os parâmetros e limites da lei de diretrizes orçamentárias, bem como especificação das razões e memória de cálculo dos ajustes eventualmente realizados.

§ 2º O silêncio na lei de diretrizes orçamentárias acerca dos limites e parâmetros para as propostas orçamentárias de que trata este artigo implica em considerar como tais os valores da lei orçamentária vigente, acrescidos das alterações promovidas por créditos adicionais abertos até 31 de maio do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

exercício corrente, para os grupos de despesa relativos a amortizações, juros e encargos da dívida pública, outras despesas correntes, e pessoal e encargos sociais, acrescido este último grupo tão somente do valor necessário ao atendimento às obrigações derivadas de legislação em vigor até o último dia do exercício anterior àquele em que o projeto de lei orçamentária anual estiver sendo encaminhado.

Art. 11. O crédito extraordinário será aberto nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Caso a constituição ou lei orgânica do ente não contemple instrumento análogo à medida provisória prevista no art. 62 da Constituição Federal, o crédito extraordinário será aberto por meio de decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 2º É dever do Poder Legislativo apreciar o mérito do crédito extraordinário aberto, podendo recusar assentimento à sua abertura tanto pela sua totalidade quanto em relação a créditos orçamentários individuais nele contidos:

I – nos termos do no art. 62 da Constituição Federal ou procedimento equivalente nos termos da constituição ou lei orgânica do ente;

II - no caso previsto no §1º, por meio de decreto legislativo ou instrumento análogo previsto na constituição ou lei orgânica do ente.

§ 3º Em qualquer caso, é pressuposto imprescindível de constitucionalidade e validade do crédito extraordinário a demonstração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

individualizada, em sua exposição de motivos, de cada uma das condições de imprevisibilidade e urgência da despesa.

§ 4º A condição de imprevisibilidade da despesa que permite a abertura de crédito extraordinário somente se configura quando da impossibilidade fática de que a mesma pudesse ter sido prevista em momento anterior, inexistindo meios para que o se tivesse antecipado a sua ocorrência, não se confundindo com despesas para os quais o administrador pudesse ter aportado recursos ao longo do processo legislativo orçamentário mas não o tenha feito em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa.

§ 5º A rejeição pelo Poder Legislativo da abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 62 da Constituição Federal ou dos §§ 1º e 2º deste artigo, implica, quando aos atos de despesa nele amparados, em:

I – validade dos atos que, até a data da publicação do ato de rejeição, tenham sido aperfeiçoados de forma tal que confiram ao credor o direito líquido e certo ao recebimento da despesa correspondente, sem qualquer condição ulterior;

II – nulidade de todos os demais atos iniciados, sendo obrigatória a reversão de todas as providências deles decorrentes, ressalvado o ressarcimento administrativo de prejuízos efetivamente incorridos por terceiros, regularmente comprovados e diretamente decorrentes da execução, por parte da administração, dos atos de que trata este inciso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

III – vedação imediata da prática de quaisquer atos tendentes à realização de despesas ou assunção de obrigações amparadas no crédito rejeitado, a partir da data da publicação do ato de rejeição.

§ **6º** - O ato que formalizar a rejeição de que trata o § 5º poderá estabelecer a convalidação dos atos de que trata o inciso II do mesmo parágrafo.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS COMPLEMENTARES REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12. Em observância à vedação do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, as entregas de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, dos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, terão como base de cálculo exclusivamente o valor total dos créditos autorizados em lei para os respectivos beneficiários, vedado em qualquer caso estabelecer o respectivo valor como proporção de qualquer outra variável orçamentária ou financeira.

Parágrafo único. Nas entregas de que trata o caput:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

I - é facultada a antecipação na entrega de duodécimos até o limite dos respectivos créditos orçamentários, desde que tal medida esteja expressamente prevista na lei de diretrizes orçamentárias e que haja recursos disponíveis que permitam atendê-las sem prejuízo da programação financeira e dos resultados fiscais;

II – observar-se-á o efeito das reduções derivadas das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira previstas no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando tal situação ocorrer.

Art. 13. É vedada a inscrição em restos a pagar de qualquer empenho quando para o mesmo:

I – inexistir formalização por parte da administração, com especificação precisa de todas as suas características qualitativas e quantitativas, de requisição de prestação de serviço ou fornecimento de bens por terceiro no decorrer do próprio exercício em que é formulada, pendente ou não de implemento de condição por parte do terceiro envolvido;

II – inexistir reconhecimento por parte da administração da ocorrência dos pressupostos fáticos que asseguram a um terceiro, na forma da lei, o direito ao recebimento de determinado valor dos cofres públicos sem contrapartida simultânea ou posterior;

III – inexistir identificação do beneficiário do empenho, ou for indicado beneficiário que não seja estritamente aquela pessoa física ou jurídica responsável pelo fornecimento do bem ou serviço, ou aquele a quem compete o direito legal de receber a quantia dos cofres públicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

IV – tratando-se de transferências a ente público ou privado, para os quais não tenha sido celebrado o convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere exigido pela legislação respectiva.

§ 1º Excetuam-se da vedação do inciso III do caput aqueles empenhos relativos a despesas de natureza uniforme e destinadas a pagamentos a múltiplos credores em função de uma única fundamentação legal, tais como a quitação de folhas de pagamento de pessoal ou de benefícios assistenciais ou previdenciários, desde que, cumulativamente:

I – esta circunstância seja expressamente indicada na formalização do ato;

II – a identificação da totalidade dos beneficiários de cada compromisso formalizado nestas condições seja assegurada por escrituração analítica em sistema eletrônico, sujeita às mesmas obrigações de publicidade que a escrituração da execução orçamentária;

III – não se trate de prestação de serviço ou fornecimento de bens por terceiro nem de transferências a pessoas jurídicas por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º É vedado o estabelecimento, pela lei ou por regulamento de qualquer ente, direta ou indiretamente, de quaisquer exceções em relação às condições exigidas por este artigo, ficando revogadas e sem efeito todas as que porventura estiverem sendo adotadas na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 14. No projeto de lei orçamentária anual e na lei orçamentária anual aprovada, a reserva de contingência de que trata o art. 5º, inciso III, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conterá, além dos valores necessários ao cumprimento da alínea ´b´ do mencionado dispositivo e de quaisquer outras finalidades previstas em lei geral nacional ou na lei de diretrizes orçamentárias, outra parcela específica equivalente à projeção do valor total dos restos a pagar processados e não processados inscritos na abertura do exercício a que se referem, observadas as vinculações da fonte de recursos correspondentes, nela discriminando-se:

I - o saldo de caixa transferido do exercício anterior para essa finalidade, nos termos do art. art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - a utilização de recursos gerados pela receita do próprio exercício.

§ 1º Os recursos de que trata o caput servirão exclusivamente de reserva prudencial, para efeito de resultados fiscais, para o pagamento do saldo de restos a pagar inscritos no início do exercício, vedada em qualquer caso a utilização de tal parcela como fonte de recursos para acréscimo de despesas na tramitação parlamentar da lei orçamentária anual, bem como para crédito adicional de qualquer natureza ou finalidade, exceto aqueles destinados exclusivamente a reduzir o respectivo montante ao total de restos a pagar processados e não processados efetivamente inscritos no início do exercício ou a deduzir desse montante os restos a pagar eventualmente cancelados ao longo do exercício.

§ 2º Caso se constate que o volume de restos a pagar processados e não processados efetivamente inscritos no exercício seja superior à projeção de que trata o § 2º, o Poder Executivo apresentará imediatamente projeto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

crédito adicional para assegurar a correspondência entre o volume de restos a pagar e a reserva de contingência a eles destinada nos termos do inciso II do caput.

Art. 15. No relacionamento dos entes da Federação com quaisquer empresas sob controle seu direto ou indireto, inclusive as empresas a que alude o art. 71, inciso V, da Constituição Federal, são vedadas:

I - a emissão de títulos da dívida pública a título de antecipação de créditos que o ente detenha junto às empresas;

II - a antecipação da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio das empresas, em relação aos prazos fixados em caráter geral pela lei societária ou das regras que lhes forem aplicáveis nos termos do respectivo tratado constitutivo.

§ 1º. Para as empresas mencionadas no **caput** que tenham a natureza de instituições financeiras, é vedada a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio quando existir diferença positiva entre o valor total dos encargos auferidos pelas agências com a concessão de empréstimos com recursos entregues pelo ente controlador e o custo do ente para disponibilizar os fundos desses mesmos empréstimos quando os tenha concedido mediante contratos de mútuo, instrumentos híbridos de capital e dívida ou empréstimos de qualquer natureza à própria instituição financeira, devendo tal diferença, se existir, ser restituída ao ente sob a forma de amortização antecipada do mútuo ou equivalente.

§ 2º. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de quitação antecipada de mútuo junto ao ente da Federação por parte de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

empresa de que trata o **caput**, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, na quitação, do equilíbrio financeiro da obrigação respectiva.

Art. 16. Cada ente da Federação manterá, obrigatoriamente, cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos previstos na lei orçamentária anual, ainda que executados:

I - de forma descentralizada mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada; ou

II - por entidades integrantes de seu orçamento de investimento a que alude o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

§ 1º O cadastro de que trata o caput deverá contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características da obra ou serviço, na forma do regulamento;

III – dimensões quantitativas, com as respectivas unidades de medida;

IV – valor estimado da obra ou do serviço, indicando a metodologia de apuração, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos do ente para a obra a cada exercício;

V - cronogramas e grau de execução da obra, com indicação da data de referência, metodologia de apuração e fiscalização e datas de cada medição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, na forma da legislação específica, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII – o cronograma previsto e executado de verificação e atualização das informações da obra.

§ 2º O cadastro de que trata o **caput** terá o seu acesso franqueado à consulta pública irrestrita na internet, para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem empenhadas despesas sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro de que trata o **caput**.

§ 4º A atualização das informações da obra de que trata o § 1º, inciso VII, deste artigo, será procedida em periodicidade no mínimo mensal, sem prejuízo da atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 5º O ordenador de despesa poderá designar servidores ou empregados do quadro do órgão ou entidade para a execução das atualizações de que trata o § 4º, sem afastar a sua responsabilidade pessoal pela sua tempestividade e fidedignidade.

§ 6º É autorizada a ampla cooperação técnica entre os entes da Federação, e entre estes e os órgãos de regulamentação e fiscalização profissional das áreas envolvidas, para a implementação e manutenção do cadastro de que trata este artigo, inclusive mediante:

I - a cessão recíproca de soluções de tecnologia da informação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

II – a celebração de convênios de cooperação para divisão de tarefas relativas às verificações **in loco** e demais diligências necessárias à produção das informações constantes do cadastro; e

III – a disseminação de informações técnicas e o treinamento de pessoal.

§ 7º Compete ao Poder Executivo a normatização dos procedimentos e a operação física do cadastro informatizado de que trata este artigo, sendo obrigatória a participação dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública na disponibilização e atualização das informações de que trata este artigo em relação às obras e investimentos físicos sob sua responsabilidade.

§ 8º Os entes da Federação implementarão o cadastro de que trata este artigo em prazo não superior a dois anos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, sendo responsabilidade pessoal do Chefe do Poder ou órgão mencionado no § 7º o descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES REFERENTES À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS ALOCADOS A OBRAS PÚBLICAS

Art. 17. Para fins do cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-ão os seguintes procedimentos no âmbito de cada ente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

I - a lei orçamentária anual conterá anexo específico em que se demonstre o cumprimento do dispositivo legal mencionado no caput, por meio da discriminação individualizada de:

a) todas as obras e projetos em andamento, com indicação expressa:

1. dos percentuais de execução física e financeira globais executados até 30 (trinta) dias antes do envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo;

2. dos percentuais de execução física e financeira globais previstos para o exercício a que se refere a lei orçamentária;

3. dos valores alocados à obra ou projeto na lei orçamentária anual;

b) todas as obras e projetos constantes do patrimônio do ente, com indicação expressa dos valores alocados às despesas de conservação do referido item patrimonial na lei orçamentária anual;

c) todas as obras e projetos novos constantes da lei orçamentária, com indicação expressa:

1. dos percentuais de execução física e financeira globais previstos para o exercício a que se refere a lei orçamentária;

2. dos valores alocados à obra ou projeto na lei orçamentária anual;

II - o projeto de lei orçamentária anual conterá anexo específico com as mesmas especificações do inciso I, sendo vedada a inclusão por emendas parlamentares de programações que autorizem novas obras e projetos sem a correspondente atualização do referido anexo ou sem que nele se reflita a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

continuidade da compatibilidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os projetos de lei relativos a créditos adicionais e os demais instrumentos constitucionalmente aptos à abertura de créditos extraordinários do ente, bem como as leis em que se venham a converter, conterão obrigatoriamente a evidenciação da manutenção da compatibilidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a partir de demonstrativos que quantifiquem as alterações porventura introduzidas no leque de obras e projetos custeados com os recursos do orçamento a que se referem.

IV - serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a propositura, a aprovação e a execução de despesa em desacordo com o disposto neste artigo;

V - a observância do disposto neste artigo será fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Ministério Público, sendo qualquer cidadão parte legítima para representar perante o Poder Público acerca de irregularidades relacionadas a essas disposições.

§ 1º Em relação ao disposto nos incisos I e II do caput:

I - a compatibilidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 será demonstrada pela verificação de que todas as obras em andamento, constantes do cadastro a que se refere o art. 16 desta Lei, são atendidas com pelo menos 80 % (oitenta por cento) do valor da execução financeira previsto no cronograma para o exercício a que se refere a lei orçamentária, bem como pela constatação da alocação de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

financeiros para as despesas de conservação de cada item patrimonial listado, antes da alocação de qualquer nova obra ou projeto;

II - no caso de acréscimo do total de recursos dedicados a obras e projetos ao longo da tramitação parlamentar do projeto de lei orçamentária anual, persiste a obrigatoriedade de alocação em obras e projetos em andamento e em despesas de conservação, até que seja obtida a compatibilidade demonstrada nos termos do inciso I, sendo vedada a reserva a qualquer título de parcelas de recursos para novas obras ou projetos.

III - é facultado ao ente estabelecer metodologia de estimativa do valor a ser alocado às despesas de manutenção, desde que baseada em dados sobre a execução de tais despesas nos exercícios imediatamente anteriores ou em informações técnicas sobre os bens a receberem manutenção ou conservação, vedada a simples aplicação de percentuais genéricos sobre o valor contábil, devendo tal metodologia ser descrita em sua totalidade em seção específica do anexo a que se referem os incisos I e II do caput.

§ 2º Não se considera exigível a alocação prioritária de recursos:

I - para aqueles contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos de obras e projetos em andamento que se encontrem suspensos cautelarmente pelos tribunais de contas ou em relação aos quais, por determinação do Poder Legislativo, vigore bloqueio da execução física, orçamentária e financeira condicionado a posterior deliberação legislativa em contrário, devendo cada eventual ocorrência ser individualizada nos demonstrativos a que se referem os incisos I e II do caput, com quantificação precisa do efeito desta dispensa sobre o montante mínimo exigível para a obra ou projeto correspondente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

II - para obras ou projetos que se encontrem nas seguintes condições:

a) não iniciada, sem contrato em vigor;

b) não iniciada, com contrato em vigor;

c) paralisada, por intervenção da administração ambiental;

d) paralisada, por intervenção judicial;

e) paralisada, por intervenção de órgão de controle interno ou externo;

f) paralisada, por obstáculos de natureza técnica ou construtiva;

g) paralisada, por obstáculos na titularidade do imóvel ou em desapropriação;

h) abandonada definitivamente pela administração contratante;

§ 3º As condições de paralisação a que se refere o § 2º não eximem por si só a exigibilidade de alocação prioritária de recursos na obra ou projeto em referência, devendo a administração demonstrar a impossibilidade fática ou jurídica de continuidade das obras no exercício.

§ 4º Em qualquer caso, a inclusão de programações orçamentárias relativas a novas obras ou projetos fica condicionada à existência de estudos preliminares de avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos.

§ 5º Em qualquer caso, é vedada a utilização na lei orçamentária anual de programações orçamentárias genéricas ou que não permitam individualizar cada obra ou projeto em execução com o grau de detalhe necessário para a cabal verificação do disposto nesse artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

Art. 18. Quaisquer programações orçamentárias que contemplem a destinação de recursos a obras em ativos públicos que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Pública, sem prejuízo das demais exigências desta Lei Complementar, terão a sua inclusão na lei orçamentária anual e a sua execução orçamentária, física e financeira condicionada a:

I - prévio ato formal de demonstração, por parte do dirigente máximo do órgão executor, de que a aplicação da despesa é juridicamente possível à vista da legislação aplicável, e das condições em que os bens tenham sido concedidos, arrendados ou cedidos;

II - demonstrada a condição prevista no inciso I, prévia avaliação do impacto da obra financiada na alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento, bem como qualquer outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiados;

III - prévia modificação contratual que contemple o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos da avaliação de que trata o art. II, tomando por base:

a) os termos do edital da licitação e do contrato de concessão, arrendamento ou outro ato ou contrato em que se fundamente a utilização por terceiros dos ativos beneficiado;

b) as proporções de alteração do equilíbrio econômico-financeiro estimadas na avaliação de que trata o inciso I deste parágrafo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

IV - envio ao tribunal de contas que jurisdicione o ente, para fins de informação, de cópia dos processos administrativos e estudos relativos às condições especificadas nos incisos I a III, a ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir:

a) da data de conclusão de cada uma das atividades descritas nos incisos I a III; e

b) em qualquer caso, da data do primeiro empenho do exercício realizado à conta da dotação envolvida.

Art. 19. As disposições desta Lei Complementar não excluem qualquer outra exigência legalmente estabelecida para a compatibilidade das programações orçamentárias relativas a obras e projetos com o plano plurianual e demais planos setoriais e regionais do ente.

Art. 20. Para a realização de transferências a outros entes da Federação ou entidades privadas, o ente transferidor somente poderá celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas desta Lei Complementar nas licitações e contratos que realizar para a realização de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento do disposto no caput será realizada:

I - mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade transferidor ou seu mandatário após a homologação da licitação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

II - mediante fiscalização do órgão competente do ente transferidor, realizada segundo os mesmos padrões e critérios aplicáveis às próprias contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS COMPLEMENTARES REFERENTES AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA ESTADUAL

Art. 21. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual de execução obrigatória, previstas nos parágrafos 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 22. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende o empenho e o pagamento, observado o montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os pagamentos de restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**, nos termos em que dispuserem a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

§ 4º Se for verificado que as reestimativas da receita e da despesa poderão resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este Capítulo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 5º Os autores das emendas de que trata este Capítulo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução.

Art. 23. As programações de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 1º. Os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

§2º. Caso o impedimento de ordem técnica ou legal seja insanável, será facultado o remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor, observados os prazos e os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

Art. 24. A programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata este Capítulo será individualizada por meio de identificador cuja finalidade será a de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Parágrafo único. O identificador a que se refere o **caput** constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25. A lei de diretrizes orçamentárias poderá estabelecer áreas prioritárias para a alocação das emendas individuais e de bancadas estaduais de execução obrigatória.

Art. 26. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão alocar recursos para transferência a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios também a título de doação, hipótese em que serão repassados independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, serão alocados no órgão responsável pelas transferências constitucionais e pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência.

Parágrafo único. Os recursos transferidos na forma do **caput** não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou do Distrito Federal para fins de repartição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS COMPLEMENTARES REFERENTES À RESPONSABILIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 27. No que tange aos chefes de Poder, a responsabilidade de que trata o art. 70 da Constituição Federal:

I - alcança:

a) a gestão dos bens e valores públicos até o término do exercício do cargo ou mandato;

b) o cumprimento das obrigações de gestão fiscal estabelecidas pela legislação, em particular todas aquelas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

c) a elaboração e a apresentação das prestações de contas que, na forma da legislação aplicável, tenham que ser apresentadas até o término do exercício do cargo ou mandato.

d) a manutenção de todos os registros e documentos relativos à execução procedida no respectivo cargo ou mandato, bem como a elaboração de todos os demonstrativos e prestações parciais exigíveis até o seu término e a execução das alterações e atualizações de dados e documentos do ente nos cadastros estabelecidos pelos órgãos concedentes para fins de controle e autorização da realização de transferências obrigatórias ou voluntárias.

II – inclui ainda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

a) elaborar e apresentar a prestação de contas da aplicação de recursos públicos de responsabilidade dos que lhes antecederam, cuja exigibilidade ocorra após o início do exercício do cargo ou mandato, sem prejuízo da integral responsabilidade dos antecessores pela aplicação dos recursos por eles geridos;

b) manter, no exercício do respectivo cargo ou mandato, todos os registros e documentos relativos à execução de bens e valores públicos por seus antecessores, bem como conceder a estes amplo acesso a tais registros e documentos para fins de prestação das respectivas contas.

c) apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º A transição governamental entre os titulares do Poder Executivo de cada ente da Federação é um processo ordenado, com início seis meses antes da data da posse do novo titular do Poder Executivo e nela encerrando-se, que tem por objetivos propiciar condições para que o candidato eleito possa receber seu antecessor, e de outros intervenientes na gestão pública, todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo desde a data de sua posse, e assegurar que sejam observados os requisitos e restrições legais previstos para os atos de gestão no período final de mandato.

I - As informações relativas ao processo de transição governamental de que trata este parágrafo deverão ser especificadas por escrito pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

autoridade eleita, sendo fornecidas também por escrito em prazo não superior a dez dias, ressalvados os casos em que o levantamento e processamento exija prazo maior, devendo tal circunstância ser comprovada de forma escrita à autoridade eleita e ficando o prazo de atendimento estendido tão somente até pelo período imprescindível à conclusão dos levantamentos e processamentos necessários.

II - Sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outras informações relativas à administração pública solicitadas pela autoridade eleita, compete à autoridade substituída elaborar e apresentar, de ofício e no prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, as seguintes informações:

a) relação completa das contas bancárias do ente da Federação, seus órgãos e entidades, com os respectivos extratos e conciliações bancárias, bem como todos os demais saldos de tesouraria, dinheiro em espécie e demais valores;

b) demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada;

c) relação de contratos e instrumentos financeiros relativos a empréstimos e financiamentos contraídos pelo ente, inclusive para a dívida mobiliária;

d) contratos celebrados pelo ente;

e) documentação constitutiva de consórcios em que o ente tenha participação de qualquer natureza, em especial aqueles constituídos na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

f) demonstrativo dos valores mensais recebidos pelo ente a título de transferências constitucionais e legais de qualquer natureza nos últimos quatro anos;

g) inventários organizados e atualizados dos bens patrimoniais, dos estoques de bens de consumo, das dívidas e haveres do ente e dos processos judiciais e administrativos em que o ente figura como parte (com indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso);

h) estrutura organizacional da administração pública respectiva, com demonstrativos e relação nominal do quadro de servidores e empregados;

i) relação dos atos expedidos no período de 1° de julho a 31 de dezembro do ano em que se processa a transição, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie para servidores públicos ou empregados do ente;

j) comprovantes de regularidade do ente junto à Fazenda Pública federal, estadual e municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação respectiva e dentro do prazo de validade;

k) todos os demonstrativos contábeis, fiscais e financeiros do ente previstos nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que sejam legalmente exigíveis à data da solicitação, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

como os elementos de escrituração analítica hábeis a elaborá-los, atualizados até a data da solicitação;

l) convênios celebrados pelo ente como beneficiário de transferências voluntárias feitas por terceiros, incluindo dados individualizados relativos às datas de vigência e encerramento e à situação das prestações de contas respectivas.

m) outras informações relevantes para a não-interrupção dos serviços prestados pelo ente federativo e para a mais rápida familiarização da futura equipe de governo com a administração do ente federativo envolvido.

III - É facultado à autoridade eleita requerer, também por escrito, o acesso direto a quaisquer documentos, registros ou sistemas de informação já existentes, o qual deve ser concedido nas dependências da administração, em prazo não superior a cinco dias e sem qualquer restrição, exceto, exclusivamente, os documentos, registros e sistemas cuja transferência a terceiros esteja explicitamente vedada por disposição legal específica.

IV - É facultado à autoridade substituída exigir da autoridade eleita recibo de quitação das informações prestadas e acessos concedidos, cabendo neste caso à autoridade eleita a obrigação de firmar o documento fazendo expressa ressalva dos itens que considera não entregues.

Art. 28 A execução do orçamento de investimento a que alude o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como das variáveis integrantes do demonstrativo estabelecido pelo art. 5º desta Lei Complementar, será registrada e publicada com periodicidade no mínimo bimestral, sendo obrigatório o cumprimento tempestivo, pelas empresas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

o integram, das obrigações de registro das respectivas informações, nos termos do regulamento.

Art. 29 Sem prejuízo das regras de transparência e acesso à informação já fixadas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a elaboração e execução do planejamento governamental e dos orçamentos de todos os entes da Federação, seus órgãos e entidades, serão realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, sendo ainda objeto de ampla transparência ativa, que contemplará no mínimo a divulgação na internet da posição atualizada:

I - das informações e demonstrativos da elaboração e execução do planejamento governamental, de responsabilidade do Poder Executivo, inclusive:

a) o projeto de lei do plano plurianual seus anexos e a mensagem que lhe encaminhar;

b) a lei do plano plurianual e seus anexos;

c) os projetos de lei e as respectivas leis de atualização do Plano Plurianual e seus anexos;

d) os relatórios de avaliação do plano plurianual;

e) série histórica dos valores dos indicadores constantes do plano plurianual, mensalmente atualizada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

f) os valores efetivamente realizados, por mês, de oferta física de produtos das ações contempladas no plano plurianual, mensalmente atualizados;

g) informações relevantes a respeito do atendimento de objetivos e metas e da execução de programas e ações;

h) a execução orçamentária e financeira por programa e ação, mensalmente atualizada; e

i) a relação, mensalmente atualizada, das autoridades responsáveis por cada programa e cada ação, acompanhada de seus atos de designação e dados para contato.

II – das informações e demonstrativos da elaboração e execução orçamentária de responsabilidade do Poder Executivo, inclusive:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) os projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual apresentados pelo Poder Executivo nos últimos três anos, bem como os relativos à sua modificação e os de créditos adicionais, com seus anexos e as informações complementares;

c) a leis do plano plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais vigentes nos últimos três anos, bem como os respectivos créditos adicionais e seus anexos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

d) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com as ações no grau de detalhamento máximo especificado na respectiva lei orçamentária anual;

e) relatório mensal comparando a arrecadação realizada pelo ente, em valores brutos e deduzidos de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais produzidas para efeito da programação financeira de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) especificação de todas as ações orçamentárias constantes do plano plurianual e da lei orçamentária anual, contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma;

g) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão ou entidade;

h) posição atualizada mensalmente das transferências realizadas, segregadas por voluntárias e obrigatórias, individualizadas por beneficiário;

i) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

j) arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

III – das informações e demonstrativos da tramitação das leis de natureza orçamentária de responsabilidade do Poder Legislativo, inclusive:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

a) o conteúdo integral das emendas, relatórios e pareceres apresentados e votados aos projetos de plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como as respectivas modificações e créditos adicionais, identificando para cada modificação o autor, a data, a classificação funcional e programática no maior grau de detalhamento previsto na lei orçamentária anual e os valores propostos e aprovados.

b) a relação dos precatórios constantes das programações da lei orçamentária anual;

IV – das informações relativas à gestão financeira e orçamentária, de responsabilidade de todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, inclusive:

a) a relação de entidades privadas beneficiárias de transferências voluntárias e obrigatórias, incluindo todos os dados relativos à sua identificação, dirigentes, valores e datas das transferências e cópia integral dos instrumentos da respectiva formalização e respectivas alterações e aditivos;

b) a relação dos contratos vigentes nos últimos três anos, pelo menos, incluindo a cópia integral dos instrumentos contratuais e respectivas alterações e aditivos e os valores desembolsados nos últimos três anos, bem como, no caso de contratação de serviços, a identificação individual dos empregados da contratante dedicados à prestação de serviços, cujo fornecimento e atualização será obrigatoriamente inserido como cláusula nos respectivos instrumentos contratuais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

c) a relação do quadro de pessoal, incluindo a identificação, o cargo e a lotação de todo e qualquer dirigente, servidor, empregado ou indivíduo contratado diretamente pelo ente a qualquer título;

d) os relatórios, certificados, pareceres e pronunciamentos relativos à avaliação da gestão produzidos pelo sistema de controle interno nas respectivas tomadas ou prestações de contas, nos termos da legislação respectiva.

§ 1º Excetuam-se da divulgação de que trata o inciso IV, alínea ´b´ do caput tão somente os contratos que sejam declarados sigilosos, nos termos da legislação específica.

§ 2º É facultado aos entes da Federação estabelecer, em legislação específica ou na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, exigências e condições adicionais para a transparência da informação orçamentária e de finanças públicas.

§ 3º Os entes disponibilizarão ainda, na internet, ferramentas interativas para a realização de consultas e cruzamentos de dados e extração de relatórios sobre quaisquer informações relacionadas neste artigo.

§ 4º As séries históricas a que se refere a alínea "e" do inciso I do caput devem ter início na mais antiga medição da informação, dispensada a retroação a período superior a dez anos.

§ 5º Todas as informações relacionadas neste artigo devem ser disponibilizadas também em formatos de dados abertos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

§ 6º Para fins do cumprimento deste artigo, aplicam-se as mesmas disposições facilitadoras da cooperação entre entes da Federação constantes do art. 16, § 6º, desta Lei Complementar.

Art. 30. A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, qualquer empréstimo ou financiamento concedido por agência de fomento ou instituição financeira controlada por qualquer ente da Federação, mesmo que concedidos indiretamente por meio de agentes, bem como qualquer operação de emissão ou subscrição de debêntures e outros títulos e valores mobiliários e de aquisição de participação acionária pelas mesmas instituições, conterão obrigatoriamente cláusula contratual expressa de consentimento do mutuário, tomador ou beneficiário, na forma do art. 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para a divulgação, por quaisquer meios e em quaisquer situações, da identidade do beneficiário, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão, de amortização e demonstrativo do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao empréstimo, financiamento, emissão ou participação, bem como ao livre acesso aos documentos e informações relativos à operação para fins de fiscalização por parte dos sistemas de controle interno e externo que jurisdicionem o ente controlador.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput**, exclusivamente, aquelas operações realizadas por instituições classificadas como banco comercial, banco múltiplo ou banco de investimento, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional, cujos recursos sejam exclusiva e comprovadamente provenientes das operações comerciais de captação da instituição junto ao mercado, demonstrada a completa ausência de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

públicos de qualquer origem ou natureza nessa captação, inclusive sob a forma de empréstimos de qualquer ente da Federação à instituição financeira.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** às operações eventualmente realizadas por instituições financeiras não controladas por ente da Federação com valores decorrente de recursos repassados por ele ou por suas instituições financeiras controladas.

§ 3º A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar:

I - aplica-se a exigência do **caput** a qualquer novação, modificação ou termo aditivo que vier a ser celebrado em qualquer operação já formalizada;

II – qualquer repasse financeiro por qualquer ente da Federação ou suas instituições controladas a outras instituições financeiras públicas ou privadas com a finalidade de custear operações similares às que trata o **caput** somente poderá ser realizado mediante a prévia formalização de compromisso contratual do receptor no sentido de aplicar às suas próprias operações de repasse as exigências deste artigo.

§ 4º As instituições financeiras e agências de fomento que realizarem as operações de que trata o **caput** publicarão na internet, em periodicidade ao menos semestral, relatórios, por linha de crédito ou modalidade operacional, de todas as operações às quais for aplicado o disposto neste artigo, discriminando pelo menos as informações constantes do **caput**.

§ 5º As informações e documentos relativos às operações de que trata o **caput** serão de livre acesso, para fins de fiscalização, aos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo que jurisdicionem o ente controlador da instituição financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

§ 6º A responsabilidade do cumprimento do disposto neste artigo recai sobre:

I – o preposto da instituição financeira, na formalização do contrato ou sua alteração, nos termos do § 3º, I, ou no repasse de que trata o § 3º, II, ambos deste artigo, em relação aos contratos ou atos nos quais intervenha;

II – os dirigentes da instituição financeira, incluindo as respectivas diretorias e conselhos societários, no caso da omissão em instituir procedimentos corporativos que assegurem conformidade com as exigências nele contidas, inclusive quanto à publicação e ao acesso de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 31. A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, a fruição de qualquer ato de renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 por parte de qualquer contribuinte ou beneficiário, e em relação a tributos ou outras receitas de qualquer ente da Federação, implica no reconhecimento expresso do direito da Administração respectiva em divulgar, por quaisquer meios e em quaisquer situações:

I – a identidade do beneficiário;

II - o valor do benefício concedido e efetivamente utilizado;

III – as condições para a concessão e fruição do benefício e demais obrigações impostas ao contribuinte ou beneficiário, bem como os respectivos prazos;

IV – o estado do cumprimento das obrigações de que trata o inciso III, em todos os seus elementos quantitativos e qualitativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

§ 1º Os entes da Federação que concederem, permitirem ou autorizarem os benefícios de que trata o **caput** publicarão na internet, em periodicidade ao menos semestral, relatórios, por benefício, de todos os benefícios vigentes, discriminando pelo menos

I - as informações constantes do **caput**; e

II - os objetivos, metas e indicadores que justificaram a concessão do benefício, bem como a respectiva realização no caso concreto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2016 foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal o PLS 229/2009, que estabelece normas de finanças públicas, nos termos dos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição. A matéria, de suma importância para o aprimoramento da legislação pátria, encontra-se ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, identificada como PLP 295/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

Não obstante a excelência do trabalho executado por esta Casa na elaboração do mencionado PLS 229/2009, consideramos que ainda há temas relativos às finanças públicas que devem ser melhor regulamentados. Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, que visa disciplinar, de forma complementar ao que já está sendo tratado no referido PLS, matérias relevantes no âmbito das finanças públicas.

Nesse sentido, o primeiro ponto tratado no projeto é a busca da coerência do planejamento governamental, por meio de um dispositivo que estabeleça as formas de compatibilização entre o plano plurianual (instrumento obrigatório de planejamento dos meios financeiros de toda a ação governamental) e quaisquer outros planos e programas que venham a ser instituídos. Essa compatibilização, objeto do art. 2º do projeto ora proposto, evita o atual esvaziamento do plano plurianual pela superveniência de outros planos setoriais e regionais que adotam decisões de gasto público mas ignoram o que já foi estabelecido para o quadriênio. Outro tópico tratado é a vinculação, essencialmente democrática, do plano plurianual ao plano de governo do candidato eleito ao Executivo. Para dar conteúdo concreto a essa norma programática, o art. 3º do projeto estabelece requisitos procedimentais mínimos para que se demonstre essa coerência entre o proposto aos eleitores e o efetivamente praticado por meio do planejamento governamental.

Dentro do ciclo de elaboração dos instrumentos de orçamento, uma providência importante que não é explicitada pelo PLS 229/2009, apesar de toda a sua louvável preocupação com o abuso nas estimativas de receita, é o procedimento de verificação da consistência das estimativas apresentadas em todas as leis de natureza orçamentária. O art. 4º do projeto estabelece os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

requisitos básicos de transparência e precisão para a formulação e alteração de estimativas nos projetos de lei orçamentária.

No que tange à estrutura dos orçamentos, o art. 5º do projeto introduz um ponto essencial para que o orçamento seja instrumento efetivo de governança também para as empresas estatais: a obrigação de que a proposta orçamentária encaminhada ao Legislativo contemple um mapa completo de todos os fluxos econômicos relevantes do ente em relação às empresas em razão de sua condição de controlador ou acionista. Desta forma, o parlamento estará conhecendo todas as relações que envolvem o poder de controle. Outro ponto que não fica explicitado no art. 19 do PLS 229/2009, que trata da abrangência do orçamento, é a questão da "colocação direta de títulos", mecanismo oblíquo usado com frequência pelos governos recentes para realizar despesas tipicamente fiscais sem que passassem pelo crivo do processo orçamentário: o art. 6º do projeto previne esta verdadeira "despesa paralela", estabelecendo a obrigatoriedade de que tais operações, quando autorizadas em lei, sejam orçamentadas na receita e na despesa.

Ainda no aspecto do conteúdo da lei orçamentária, o art. 7º da proposta contém algumas disposições que tornam mais precisos os conceitos de autorização orçamentária e de vedações, as quais não são tratadas pelos artigos pertinentes (arts. 19 a 24) do PLS 229/2009. Trata-se da explicitação da possibilidade da autorização legislativa ser irrestrita ou sujeita a condição suspensiva, fortalecendo o papel do Parlamento e permitindo que a especificação da sua autorização seja mais flexível para adequar-se a cada circunstância específica da despesa, e da enunciação de mecanismos prudenciais gerais contra despesas irregulares (atos que impliquem despesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

sem dotação adequada, despesas que não são da competência constitucional do ente federativo e aquelas relativas a bens sob concessão a particulares).

O art. 8º do projeto fixa o conceito de "categoria de programação", tornando-o inequívoco, permitindo ao mesmo tempo que cada parlamento possa, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, optar por uma estrutura mais detalhada para esse parâmetro. Ainda nessa matéria, o art. 9º traz um padrão de transparência indispensável à institucionalidade democrática: a identificação obrigatória da origem de cada crédito orçamentário, seja ele decorrente da proposta do Executivo, seja decorrente de emendas legislativas. Somente assim poderá a sociedade conhecer em toda a sua extensão a responsabilidade de cada agente e de cada instituição pela elaboração de cada porção do orçamento.

No que se refere ao processo de elaboração, o art. 10 do projeto colmata uma séria lacuna do PLS 229/2009: o tratamento das propostas orçamentárias dos Poderes e órgãos autônomos. O vazio legal tem permitido confrontos amargos entre as instituições, pois não há parâmetros para garantir de um lado o respeito à independência dos Poderes, e de outro as disposições de prudência na fixação da despesa perseguidas pelo Executivo. O mencionado artigo do projeto define as regras operacionais para que as propostas dos Poderes sejam respeitadas pelo Executivo, exceto quando comprovada a incompatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, como exige a Constituição.

Já o art. 11 do projeto define regras precisas para a admissibilidade dos créditos extraordinários, consolidando na legislação os cuidados para que não tornem a ocorrer os abusos na sua utilização que foram censurados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

inclusive pelo Supremo Tribunal Federal – esclarecido que os dispositivos do PLS 229/2009 correspondentes às alterações orçamentárias (arts. 31 e 32) não tratam em absoluto dessa espécie de crédito adicional.

Passando ao capítulo das normas de execução, o projeto inicia por estabelecer medidas de prevenção, de todo ausentes no PLS 229/2009, à prática vigente em alguns Estados de considerar-se os poderes autônomos como beneficiários na prática de uma fração automática da arrecadação, o que enrijece ainda mais o orçamento e contraria a vedação expressa de vinculação das receitas a órgãos específicos prevista no art. 167, IV, da Constituição Federal. O art. 12 deixa explícito que o duodécimo a receber mensalmente pelos Poderes tem por base de cálculo exclusivamente os créditos orçamentários do órgão respectivo, e não qualquer outro parâmetro orçamentário ou financeiro.

Em seguida, o projeto acrescenta cuidados ausentes no trecho do PLS 229/2009 que trata da regulação dos restos a pagar (seus arts. 44 a 46). O art. 13 do projeto bloqueia a possibilidade de que sejam inscritos em restos a pagar aqueles empenhos que não tenham criado efetiva obrigação de pagamento ao Erário - ou seja, aqueles que não correspondam a um serviço ou fornecimento efetivamente sendo prestado ou um compromisso de transferência regularmente formalizado e em execução regular. Dessa forma, combate-se um dos principais fatores de crescimento irregular, desnecessário e ilegal do estoque de restos a pagar de todos os entes da Federação (em particular no âmbito federal).

Já o art. 14 enfrenta diretamente o descompasso entre a programação orçamentária e a programação fiscal que a legislação atual impõe em razão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

de não considerar para efeitos de meta de despesas o pagamento dos restos a pagar pendentes. A questão não é tratada no PLS 229/2009 e vai de encontro à extrema preocupação manifestada por aquela proposição em relação às condições de previsibilidade da programação fiscal: a solução preconizada, por meio da inclusão do saldo pendente de restos a pagar na reserva de contingência, preserva integralmente o princípio da anualidade orçamentária e, ao mesmo tempo, assegura que as estimativas de despesa no orçamento sejam compatíveis, desde a sua elaboração, com as metas fiscais (dispensando ajustes posteriores "ad hoc" e baseados apenas na gestão de caixa). Ressalto que não se propõe aqui uma regulação específica para o estoque de restos a pagar acumulados na entrada em vigor da lei complementar, visto que o art. 79, inciso I, do PLS 229/2009 trata explicitamente desse caso. De igual modo, não se aborda qualquer dispositivo relativo à regulação da dívida pública, visto que o Senado aprovou a posição do Relatório ao PLS 229/2009 de não dispor sobre o tema por ser ele tratado adequadamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seguida, o projeto propõe uma série de dispositivos pontuais de otimização da gestão financeira e orçamentária que tampouco são abordados pelo PLS 229/2009. O art. 15 propõe um ataque direto à chamada "contabilidade criativa": estabelece vedações à obtenção dissimulada de receitas ilegítimas pelo ente por meio do abuso do poder de controle sobre empresas estatais, proibindo antecipações diretas e indiretas de dividendos futuros e a falsa geração de dividendos a partir da concessão pelo ente de *funding* subsidiado a instituição financeira por ele controlada. Neste ponto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B7017925002E5144.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

é introduzida a importante ressalva de que não se proíbe a antecipação da quitação de empréstimos feitos pelo ente à instituição financeira.

Já o art. 16 do projeto implementa uma medida essencial para a gestão do investimento público: um cadastro único das obras e serviços de engenharia de cada ente. Desnecessário alongar este ponto: se a administração não sabe quais obras custeia com seus orçamentos, não pode gerenciá-las – e esse, infelizmente, é o quadro atual do setor público brasileiro. O PLS 229/2009 reconhece explicitamente essa demanda, mencionando em seu texto original e na fundamentação do voto acolhido pelo Plenário a necessidade de um "Banco de Projetos" para garantir a gestão adequada do investimento público. No entanto, e surpreendentemente, seu texto silencia sobre essa medida importantíssima. Neste caso, nosso projeto não apenas aborda temas não tratados pelo PLS 229/2009, mas preenche uma lacuna que o próprio projeto aprovado pelo Senado destaca como grave, mas silencia quanto à sua solução.

Já o Capítulo IV, referente aos arts. 17 a 20, enfrenta uma das mais espinhosas lacunas legislativas da área de investimentos e obras: como dar cumprimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, como garantir que "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público". Passados mais de quinze anos da promulgação daquele diploma, constatamos que esse princípio imprescindível de responsabilidade fiscal permaneceu letra morta, numa distorção de prioridades que é uma das principais causas da existência de obras inacabadas: abrem-se indiscriminadamente novas frentes de obras à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

conveniência do interesse político imediato, pulverizando os recursos que seriam necessários para concluir aquelas já iniciadas, privando a população dos respectivos benefícios. Para enfrentar esse desafio, o projeto prevê um procedimento baseado em um cadastro de obras, que servirá de referência para a elaboração de um anexo específico da lei orçamentária anual que demonstrará a alocação prévia de recursos para as obras em andamento e para a manutenção das obras existentes, sem o que tornar-se-á ilegal e lesivo ao patrimônio público autorizar orçamentariamente e executar novas obras públicas com recursos do respectivo ente. Tais dispositivos representam uma primeira solução tentativa para o problema, não estando desprovidos de possíveis limitações e incompletudes. Cabe salientar, por fim, que a consolidação das informações das obras no cadastro único é pressuposto absoluto de viabilidade da solução, razão pela qual o projeto determina que até a implantação do mesmo cadastro e a adoção das medidas de controle orçamentário do cumprimento do art. 45 da LRF, fica vedada a abertura de qualquer nova obra, excetuadas apenas aquelas relativas a situações excepcionais, imprevisíveis e urgentes que justifiquem a abertura de créditos extraordinários nos termos constitucionais.

Por sua vez, o Capítulo V (arts. 21 a 26 do projeto), estabelece normas complementares referentes ao regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual ou individuais. Nessa parte, são abordados os temas da execução equitativa das emendas, procedimentos em caso de impedimentos técnicos e critérios de execução na ocorrência de contingenciamento, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

O capítulo seguinte acrescenta normas específicas nos campos da transparência, responsabilidade e controle, que estão ausentes no PLS 229/2009 e são com ele compatíveis. O art. 27 do projeto pacifica uma questão que é dramática nos governos subnacionais: a segregação precisa das obrigações de gestão e prestação de contas entre o prefeito ou governador e o seu sucessor, incluindo os papéis que ambos devem desempenhar na transição de governo.

Os demais artigos desse capítulo complementam as disposições do PLS 229/2009, especificando em termos concretos algumas obrigações centrais de transparência financeira dos gastos e recursos públicos. O art. 28 do projeto formaliza a periodicidade e o conteúdo mínimo da divulgação dos elementos do orçamento de investimento, bem como a obrigação empresarial de prestar as informações a isso necessárias, o que hoje não existe sequer na Lei de Responsabilidade Fiscal. Já o art. 29 contempla a especificação mínima da informação que deve ser tornada pública pelas administrações públicas, num rol que está ausente do PLS 229/2009 e que dá ao cidadão, eleitor e contribuinte uma garantia legal específica de acesso à informação em conteúdo uniformemente definido em termos conceituais e práticos. Por outro lado, também o administrador encontra nesse dispositivo um guia esclarecedor das obrigações que tem que cumprir em relação à transparência com o dinheiro público. Já os arts. 30 e 31 do projeto enfrentam questão crucial para a regularidade da gestão de fundos públicos que está inteiramente ausente do PLS 229/2009: a tensão entre os direitos individuais ao sigilo bancário e fiscal e a obrigação constitucional de prestação de contas dos recursos públicos aplicados na concessão de financiamentos e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19329.43626-10

renúncias fiscais. Até hoje, os gestores e os beneficiários dessas enormes somas de dinheiro têm-se valido da literalidade das leis de sigilo bancário e fiscal para subtrair-se ao escrutínio – imprescindível no regime democrático – do custo dos favores recebidos com dinheiro público. A solução aqui proposta não altera qualquer regramento sobre sigilo ou direitos individuais; ao contrário, intervém apenas na gestão pública, tornando condição indispensável a qualquer concessão de financiamento com recursos públicos ou de benefício fiscal ou renúncia de receita a aceitação expressa do beneficiário quanto à divulgação pública da aplicação de recursos a ele realizada (divulgação esta que somente alcança os bens e valores públicos envolvidos nas transações, em nada afetando informações privadas da transação que não envolvam bens públicos ou favores tributários). O juiz da conveniência ou não da divulgação dos favores que recebe será o próprio beneficiário: se não considerar adequada tal publicidade, não demandará o benefício. Aplicando-se a qualquer concessão ou novação de empréstimos com recursos públicos ou benefícios fiscais celebrada a partir da promulgação da lei, a medida evita cuidadosamente incidir sobre operações e atos já constituídos anteriormente, elidindo qualquer alegação (por mais frágil que fosse) de retroatividade não-benéfica da lei. Desta forma, estabelece-se um novo regime de probidade e transparência na concessão dos favores creditícios e tributários (que envolvem vultosos valores extraídos do contribuinte), sem em nada modificar qualquer direito individual dos beneficiários.

Em suma, são essas as ideias que serviram de diretriz para o projeto de lei complementar ora apresentado. Esperamos a colaboração dos nobres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19329.43626-10

pares para o aperfeiçoamento das propostas aqui colocadas, com o objetivo de que possamos cada vez mais aprimorar a utilização e o controle dos gastos públicos em nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso VI do artigo 59
  - artigo 62
  - artigo 70
  - inciso V do artigo 71
  - parágrafo 4º do artigo 99
  - parágrafo 5º do artigo 127
  - artigo 149
  - alínea c do inciso I do artigo 159
  - artigo 163
  - artigo 165
  - parágrafo 4º do artigo 165
  - inciso II do parágrafo 5º do artigo 165
  - parágrafo 9º do artigo 165
  - parágrafo 11 do artigo 166
  - parágrafo 12 do artigo 166
  - artigo 167
  - inciso IV do artigo 167
  - parágrafo 3º do artigo 167
  - artigo 168
  - parágrafo 1º do artigo 239
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - inciso III do artigo 5º
  - artigo 8º
  - parágrafo 1º do artigo 8º
  - parágrafo 3º do artigo 12
  - artigo 14
  - artigo 42
  - artigo 45
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
  - inciso V do parágrafo 3º do artigo 1º
- Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos - 11107/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11107
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 500 de 2019, de informações ao Ministro da Economia.

O Requerimento vai à Mesa, para decisão.

É o seguinte requerimento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 500, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADO Em 04/06/19
Presidente da CTFC

SENADO FEDERAL Fls. 77

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

REQUERIMENTO Nº 500, DE 2019

(REQUERIMENTO Nº 32 DE 2019)

SF/19832.79920-37 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, PAULO GUEDES, informações sobre a matéria versada no *Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

Nesses termos, requisita-se:

1. Estimativa do impacto fiscal da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, no conjunto dos regimes próprios de Estados e Municípios, nos 10 primeiros anos de sua vigência, tanto em valores absolutos quanto em relação à receita corrente líquida (RCL);
2. Quantidade, valor médio e idade média de aposentadorias e pensões concedidas anualmente nos Estados e Municípios, com segregação para professores, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

Página: 1/3 21/05/2019 11:58:15
6c2ba6ac5dcfd3d9ac4c96c0c82d4c45cf710d1c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Fls. 78

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o trabalho do Tribunal de Contas da União (TCU) evidencie um profundo e preocupante desequilíbrio atual nos regimes próprios, o foco no debate público sobre a reforma da Previdência tem sido em seu impacto sobre a União.

Fala-se muito da cifra de R$ 1 trilhão de impacto fiscal. Todavia, sabemos que esta estimativa diz respeito aos efeitos da reforma sobre a União. Não é conhecido o impacto sobre os Estados e Municípios, justamente os entes que sofrem mais com a crise fiscal e que prestam os serviços públicos mais essenciais à população – como saúde, segurança, educação.

Nesse sentido, solicitamos que o Poder Executivo envie a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle (CTFC) estimativas do impacto fiscal da PEC 6/2019 nos Estados e Municípios – não somente na União.

Ademais, a proposta apresenta sensíveis alterações para as carreiras de policiais e professores. Ao contrário do que ocorre com o Regime Geral, em que um amplo conjunto de dados é disponibilizado ao público, não temos insumos básicos para fazer a discussão quanto a essas categorias no Congresso Nacional.

Não sabemos a quantidade de professores ou de militares estaduais que se aposentam anualmente, a idade média das aposentadorias ou o valor médio dos benefícios – tampouco o impacto desses gastos sobre a receita corrente líquida (RCL) dos entes.

Entendemos que a sistematização em nível nacional deste tipo de informação descentralizada, local, existe no âmbito do Poder Executivo e precisa ser compartilhada com a Casa da Federação.

SF/19832.79920-37 (LexEdit)
Página: 2/3 21/05/2019 11:58:15
6c2ba6ac5dcfd3d9ac4c96c0c82d4c45cf710d1c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, PAULO GUEDES, informações sobre a matéria versada no Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência...

SENADO FEDERAL Fls. 79

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)

SF/19832.79920-37 (LexEdit)
Página: 3/3 21/05/2019 11:58:15
6c2ba6ac5dcfd3d9ac4c96c0c82d4c45cf710d1c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 04/06/2019 às 11h30 - 19ª, Ordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. RENAN CALHEIROS	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. VAGO	
CIRO NOGUEIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. FABIANO CONTARATO	
WEVERTON		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
CID GOMES		3. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES
PAULO PAIM

SENADO FEDERAL Fls. 30 SAL/CTFC

04/06/2019 14:16:28 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 501, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de estreitar os laços entre os Poderes Legislativos Peruano e brasileiro, em Lima, Peru.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 6/6/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/19186.78101-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 501 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lima (Peru), no período de 10/06/2019 a 14/06/2019, com a finalidade de estreitar os laços entre os Poderes Legislativos peruano e brasileiro, além de contribuir para impulsionar as relações bilaterais entre os dois países, conforme Carta 5-2-N/131 Embajada del Peru em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 09/06/2019 a 15/06/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2019.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)

Página: 1/2 30/05/2019 14:36:21
9027552bb6580d1771498d2671d25311e6e54ef3

Recebido em 5/6/19
Hora 10:41
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079505/2019-97 - 00100.080249/2019-81 (VIA 001

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 536 /2019/PRESID

Brasília, 04 de JUNHO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Marcos Rogério**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.079505/2019-97.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência em Missão Oficial para estreitar os laços entre o Parlamento Peruano e o Brasileiro, a ser realizada entre os dias **10 e 14 de junho de 2019**, na cidade de Lima, no Peru, nos termos do Ofício n° 022/2019-GSMROGER.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 502, DE 2019

Requer autorização para acompanhar o senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, em viagem oficial a Argentina

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Publicação.
Em 6/6/2019

SENADO FEDERAL

SF/19833.92694-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 502 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires, capital da Argentina, no período de 06/06/2019 a 07/06/2019, a fim de acompanhar o senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, em viagem oficial aquele país, conforme Convite Oficial em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País no período de 06/06/2019 a 07/06/2019, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A convite do excelentíssimo senhor presidente da República, Jair Bolsonaro, integrarei a comitiva que o acompanhará até Buenos Aires, capital da Argentina, nos dias 6 e 7 de junho.

Diante disso, considerando a importância desta viagem para o estado e o pais, oportunidade em que tratarei do projeto do Complexo Binacional Garabi/ Panambi que prevê a construção de duas hidrelétricas no Rio Uruguai, além das

Página: 1/2 04/06/2019 19:28:25
29e83eb098a7976c5e1ef66fb049f93314c10ae9

Recebido
SONIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obras das duas pontes internacionais que vão ligar Porto Xavier a San Javier e Porto Mauá a Alba Posse, requeiro autorização para esta viagem internacional como **MISSÃO OFICIAL.**

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

SF/19833.92694-00 (LexEdit)
Página: 2/2 04/06/2019 19:28:25
29e83eb098a7976c5e1ef66fb049f93314c10ae9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.080226/2019-76 (VIA 001) - 00100.080246/2019-47 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 535 /2019/PRESID

Brasília, 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Luis Carlos Heinze**
Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.080266/2019-76.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal, em Missão Oficial para acompanhar o Presidente da República em viagem à Argentina, a ser realizada nos dias **6 e 7 de junho de 2019**, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos termos do Ofício GS.HEINZE–0223/19.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3EFA6B4D002E1035.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 4 de junho o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2018.

Não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se em 5 de junho o prazo para interposição de recurso para apreciação do Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 457, de 2018.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CAE, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

Encerrou-se em 5 de junho o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3140, de 2019.

Não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 3.261/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

SF/19551.96187-68

PARECER Nº 165, DE 2019

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, do Senador Tasso Jereissati, que *atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.*

Página: 1/6 06/06/2019 11:33:50
8564e4ffbf2597217e8fc8f7fefa5d95a01ba0bb

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Vem ao exame deste Plenário, em regime de urgência, o Projeto de Lei (PL) nº 3.261, de 2019, do Senador Tasso Jereissati, que atualiza o marco legal do saneamento básico. A matéria tramita em regime de urgência em razão da aprovação do Requerimento nº 491, de 2019, de autoria dos líderes.

A proposição reproduz o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2019, decorrente da apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 868, de 2018, cuja vigência se encerrou em 4 de junho deste ano. A única inovação em relação ao texto do PLV aprovado se refere ao art. 12, que incorporou texto resultante de um esforço no sentido de um acordo produzido no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) aprovou parecer favorável, com oito emendas. Em Plenário, foi apresentada uma emenda, do Senador Jaques Wagner.

II – ANÁLISE

Além da emenda citada, recebemos sugestões de diversos Senadores com vistas ao aperfeiçoamento do projeto. Procuramos atender, na medida do possível, a todos os parlamentares, de modo a assegurar o objetivo maior da proposição, que é o de ampliar a competição no setor e atrair investimentos com vistas à universalização dos serviços, estabelecendo, ao mesmo tempo, uma transição suave, capaz de preservar a higidez financeira das empresas estaduais de saneamento básico.

Nesse sentido, concluímos pela apresentação de seis novas emendas, destinadas a (i) fortalecer o caráter vinculante dos blocos de prestação dos serviços, mediante previsão de seu estabelecimento por lei estadual; (ii) facultar a contratação da empresa estadual por dispensa de licitação na hipótese de restar deserta a licitação para concessão dos serviços; (iii) substituir, como condição para a prorrogação dos atuais contratos de programa, a exigência de formalização de parceria com a iniciativa privada por uma abertura a manifestações de interesse do setor privado; (iv) facultar a formalização de situações de fato de prestação dos serviços mediante o reconhecimento da existência de contrato de programa com prazo suficiente para a amortização

SF/19551.96187-68
Página: 2/6 06/06/2019 11:33:50
8564e4ffbf2597217e8fc8f7fefa5d95a01ba0bb

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

dos investimentos vinculados à universalização dos serviços; (v) suprimir as alterações promovidas no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007; e (vi) suprimir a revogação da dispensa de licitação para os contratos de programa.

Com relação ao dois últimos pontos, esclarecemos que não se trata de alteração de mérito, mas apenas de aperfeiçoamento da técnica legislativa. A atual redação do art. 10 da Lei do Saneamento Básico é compatível com o projeto de lei e a dispensa de licitação para os contratos de programa mostra-se adequada aos serviços que não se enquadram no art. 175 da Constituição Federal, que continuam aptos a ser prestados por esse instrumento negocial, e essa dispensa já se encontra prevista no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei dos Consórcios Públicos, que não é alterado pelo PL.

Concluímos, ainda, pela rejeição da Emenda nº 7 da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que prevê a retomada pelos municípios dos serviços prestados pelas empresas estaduais em caso de inadimplemento contratual, por se tratar de hipótese de caducidade já disciplinada pelo art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, que se aplica aos contratos de programa por força do art. § 1º do art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 3.261, de 2019, e das Emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 e **rejeição** da Emenda nº 7-CI, e com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 10 - PLENÁRIO
(ao PL nº 3.261, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 14 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma proposta pelo art. 5º do PL nº 3.261, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 14**.....

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SF/19551.96187-68
Página: 3/6 06/06/2019 11:33:50
8564e4fbf2597217e8fc8f7fefa5d95a01ba0bb
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

§ 1º Os Estados estabelecerão por lei blocos para a prestação dos serviços de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

....." (NR)

SF/19551.96187-68

EMENDA Nº 11 - PLENÁRIO
(ao PL nº 3.261, de 2019)

Acrescente-se ao art. 11 do PL nº 3.261, de 2019, o seguinte parágrafo, renumerando-se seu atual § 2º como § 3º:

"**Art. 11**.....

.....

§ 2º Fica autorizada a assinatura de contratos de concessão por dispensa de licitação com empresas públicas ou companhias de economia mista do segmento de saneamento básico caso a licitação de que trata o inciso VI do *caput* reste deserta ou não haja viabilidade econômica que justifique sua privatização.

....."

Página: 4/6 06/06/2019 11:33:50

EMENDA Nº 12 - PLENÁRIO
(ao PL nº 3.261, de 2019)

Dê-se ao art. 12 do PL nº 3.261, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 12.** Os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual.

§ 1° Os contratos de programa poderão ser convertidos em contratos de concessão, bem como poderão ter seus prazos prorrogados, por uma única vez, a fim de garantir a amortização dos investimentos

8564e4ffbf2597217e8fc8f7fefa5d95a01ba0bb

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

necessários à universalização dos serviços contratados, mediante acordo entre as partes.

§2º É facultado a qualquer interessado propor ao prestador dos serviços, a qualquer tempo, projeto de parceria com vistas à universalização dos serviços.

§3º O prestador dos serviços poderá sugerir adequações às propostas apresentadas nos termos do § 2º deste artigo.

§4º A entidade reguladora, o titular dos serviços e o prestador avaliarão conjuntamente a conveniência e oportunidade da proposta no prazo de 12 (doze) meses de seu recebimento.

§5º Em caso de manifestação favorável à proposta, o correspondente edital de licitação deverá ser publicado no prazo de 12 (doze) meses."

SF/19551.96187-68

EMENDA Nº 13 - PLENÁRIO
(ao PL nº 3.261, de 2019)

Dê-se ao art. 15 do PL nº 3.261, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 15.** As situações de fato de prestação de serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista sem contrato com o titular dos serviços, existentes na data de publicação desta Lei, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas, mediante acordo entre as partes, em até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os contratos reconhecidos terão como prazo máximo aquele suficiente para garantir a amortização dos investimentos vinculados à universalização dos serviços, limitado a no máximo 30 (trinta) anos, obedecido o disposto no § 1º do art. 11 e no *caput* do art. 13."

Página: 5/6 06/06/2019 11:33:50
8564e4ffbf2597217e8fc8f7fefa5d95a01ba0bb

EMENDA Nº 14 - PLENÁRIO
(ao PL nº 3.261, de 2019)

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Suprima-se o art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma proposta pelo art. 5º do PL nº 3.261, de 2019.

SF/19551.96187-68

EMENDA Nº 15 - PLENÁRIO
(ao PL nº 3.261, de 2019)

Suprima-se o inciso I do art. 16 do PL nº 3.261, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Página: 6/6 06/06/2019 11:33:50
8564e4ffbf2597217e8fc8f7fefa5d95a01ba0bb

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 166 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, do Senador Tasso Jereissati.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, do Senador Tasso Jereissati, que *atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados*, consolidando as Emendas nºs 1 a 6 e 8 – CI e as Emendas nºs 10 a 15 – Plen, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 6 de junho de 2019.

SÉRGIO PETECÃO, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

FLÁVIO BOLSONARO

LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 166, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, do Senador Tasso Jereissati.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reúso ou o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II – gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de convênio de cooperação ou de consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico para todos os domicílios ocupados do País;

IV – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V – prestação regionalizada: exercício integrado da titularidade de um ou mais componentes dos serviços de saneamento básico em região cujo território abranja mais de um Município;

VI – subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso ao saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VII – áreas rurais: áreas assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

VIII – pequenas comunidades: comunidades com população residente em áreas rurais ou urbanas de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IX – localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo IBGE;

X – núcleo urbano informal consolidado: assentamento humano irregular de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

XI – serviço de saneamento de interesse local: aquele cujas infraestruturas e instalações operacionais atendem a um único Município;

XII – serviço de saneamento de interesse comum: aquele não caracterizado como de interesse local;

XIII – operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XIV – sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário; e

XV – sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais." (NR)

"Art. 2º-A. A definição contida no inciso VIII do *caput* do art. 2º desta Lei especifica as áreas a que se refere o inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

"Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, que propicia à população o acesso em conformidade com suas necessidades e maximiza a eficácia das ações e dos resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII – integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII – redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV – prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV – seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI – prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.” (NR)

“Art. 7º .....

I – coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º;

II – triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do *caput* do art. 2º; e

.....” (NR)

“Art. 8º São titulares dos serviços de saneamento básico:

I – os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; e

II – a estrutura de governança interfederativa instituída nos termos do § 3º do art. 25 da Constituição Federal, no caso de interesse comum.

Parágrafo único. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico poderá ser realizado por gestão associada, mediante consórcios públicos ou convênios de cooperação, nos termos estabelecidos no art. 241 da Constituição Federal.” (NR)

“Art. 9º .....

.....

II – prestar diretamente ou delegar a prestação dos serviços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo *per capita* de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

V – estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

VI – estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 2º;

VII – implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh);

VIII – intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores." (NR)

"Art. 10-A. Os contratos relacionados à prestação dos serviços de saneamento básico conterão as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

I – metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva em conformidade com os serviços a serem prestados;

II – possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, cujas receitas poderão ser compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III – metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados quando da extinção do contrato; e

IV – repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

Parágrafo único. Os contratos envolvendo a prestação dos serviços de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

"Art. 11. .....

.....

II – a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;

.....

§ 2º .....

.....

II – a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

....." (NR)

"Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º A subdelegação é condicionada à comprovação técnica, por parte do prestador de serviços, do benefício em termos de eficiência e qualidade dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Os contratos de subdelegação disporão sobre os limites da sub-rogação de direitos e obrigações do prestador de serviços pelo subdelegatário, observarão, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 e serão precedidos de procedimento licitatório.

§ 3º O contrato de subdelegação poderá ter por objeto serviços públicos de saneamento básico que sejam objeto de um ou mais contratos."

"Art. 13. .....

§ 1º Os recursos dos fundos a que se refere o *caput* poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Na hipótese de delegação onerosa de serviços de saneamento básico pelo titular, os recursos decorrentes da outorga pagos ao titular poderão ser destinados aos fundos previstos no *caput*." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada pelo exercício integrado da titularidade em blocos compostos por mais de um Município.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 1º Os Estados estabelecerão por lei blocos para a prestação dos serviços de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

§ 2º Nos blocos em que a prestação dos serviços de saneamento básico seja uma função pública de interesse comum, a titularidade será exercida pela estrutura de governança interfederativa da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

§ 3º No caso de blocos que abranjam o território de mais de um titular, a prestação regionalizada dependerá de sua adesão, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º." (NR)

"Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos respectivos planos municipais de saneamento, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico atenderá ao requisito estabelecido no inciso I do *caput* do art. 11 e dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos de saneamento municipais.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades da administração pública federal e estadual." (NR)

"Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas e, se for o caso, no Distrito Federal.

....." (NR)

"Art. 19. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

.....

§ 9º Os Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes poderão apresentar planos simplificados com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do *caput*." (NR)

"Art. 21. A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

I – (revogado);

II – (revogado)." (NR)

"Art. 22. .....

.....

III – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários." (NR)

"Art. 23. .....

.....

XI – medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

.....

XIII – procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV – diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços." (NR)

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, na forma estabelecida a seguir, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções:

I – abastecimento de água e esgotamento sanitário: na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II – manejo de resíduos sólidos: na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

.....

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

§ 3º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, as taxas, tarifas e preços públicos poderão ser arrecadadas pelo delegatário diretamente do usuário." (NR)

"Art. 30. Observado o disposto no art. 29, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

....." (NR)

"Art. 31. Os subsídios, destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda, serão, dependendo da origem dos recursos:

I – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

II – internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de gestão associada." (NR)

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I – as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

III – o consumo de água; e

IV – a frequência de coleta.

§ 1º Na atividade prevista no inciso III do *caput* do art. 7º, não será aplicada a cobrança de taxa ou tarifa.

§ 2º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas relativa às atividades previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 7º poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço." (NR)

"Art. 40. .....

.....

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

....." (NR)

"Art. 42. .....

.....

§ 5º A transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à prévia indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, facultando-se ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento." (NR)

"Art. 43. .....

§ 1º A União definirá parâmetros mínimos de potabilidade da água.

§ 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verifiquem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício." (NR)

"Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários, de efluentes gerados nos processos de tratamento de água e das instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente assegurará prioridade e estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o *caput* deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto, admitindo-se o tratamento apenas em tempo seco enquanto durar a transição." (NR)

"Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

.....

§ 3º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no *caput*, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 4º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no § 3º, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e às demais sanções previstas na legislação.

§ 5º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá estabelecer prazos e incentivos para a ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário ou autorizar o prestador do serviço a realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 6º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que o serviço público de saneamento básico seja prestado de forma indireta, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 7º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 6º, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

§ 8º A conexão de edificações situadas em núcleo urbano informal observará o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017." (NR)

"Art. 48. .....

.....

III – uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

.....

VII – garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, inclusive por meio da utilização de soluções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares;

.....

IX – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

.....

XII – redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública;

XIII – estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água;

XIV – promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados; e

XV – estímulo à integração das bases de dados.

....." (NR)

"Art. 49. .....

I – contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II – priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

.....

IV – proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

.....

XII – promover a educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;

XIII – promover a capacitação técnica do setor;

XIV – promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala; e

XV – promover a concorrência na prestação dos serviços." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 50. .....

I – .....

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços de saneamento básico;

II – à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no *caput*;

.....

V – ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa;

VI – à regularidade da operação a ser financiada, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 2º; e

VII – à estruturação de prestação regionalizada nos blocos de que trata o art. 14.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade aos serviços executados por meio de prestação regionalizada ou que visem ao atendimento dos Municípios com maiores déficits de atendimento e cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico-financeira dos serviços.

.....

§ 5º No fomento à melhoria da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

....." (NR)

"Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I – o Plano Nacional de Saneamento Básico, que conterá:

.....

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;

.....

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá:

.....

II – tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – contemplar programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais;

IV – contemplar ações específicas de segurança hídrica; e

V – contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.

.....

§ 3º A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico de que trata o art. 14." (NR)

"Art. 53. .....

.....

§ 7º Os titulares, os prestadores de serviços de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 3º .....

.....

II – por doações de qualquer natureza, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios, outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais;

III – pelo reembolso de valores despendidos pelo agente administrador e pelas bonificações decorrentes da contratação dos serviços de que trata o art. 1º;

.....

V – pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações; e

VI – outros recursos definidos em lei.

§ 4º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contratação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em regime isolado ou consorciado;

II – os serviços de assistência técnica a serem financiados pelo fundo;

III – o apoio à execução de obras;

IV – a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

V – os limites máximos de participação do fundo no financiamento das atividades e dos serviços técnicos por projeto;

VI – as regras de participação do fundo nas modalidades de assistência técnica apoiadas;

VII – o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos, em regime isolado ou consorciado, em realizar concessões e parcerias público-privadas, exceto em condições específicas a serem definidas pelo Conselho de Participação do Fundo a que se refere o art. 4º;

VIII – o procedimento para o reembolso de que trata o inciso III do § 3º;

IX – as sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento dos termos pactuados com os beneficiários;

X – a contratação de instituições parceiras de qualquer natureza para a consecução de suas finalidades; e

XI – a contratação de serviços técnicos especializados.

.....

§ 10. O chamamento público de que trata o inciso VII do § 4º não se aplica à hipótese de estruturação de concessões de titularidade da União, permitida a seleção dos empreendimentos diretamente pelo Conselho de Participação do Fundo de que trata o art. 4º.

§ 11. Os recursos destinados à assistência técnica relativa aos serviços de saneamento básico serão segregados dos demais e não poderão ser destinados para outras finalidades do fundo.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos.” (NR)

“Art. 8º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 8º É vedada a prestação por contrato de programa de serviços públicos, de que trata o art. 175 da Constituição Federal." (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

§ 1º Além de às regiões metropolitanas e às aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum.

I – (revogado);

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, com exceção para os Municípios que, até essa data, tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para os quais são definidos os seguintes prazos:

I – até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II – até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes.

III – até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV – até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Parágrafo único. A União e os Estados manterão ações de apoio técnico e financeiro aos Municípios para o alcance do disposto no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 6º Decreto disporá sobre o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços de saneamento básico às disposições desta Lei, observadas as seguintes etapas:

I – definição, pelos Estados, dos blocos de prestação dos serviços;

II – estruturação da forma de exercício da titularidade em cada bloco;

III – elaboração ou atualização dos planos regionais de saneamento básico;

IV – modelagem da prestação dos serviços em cada bloco, com base em estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA);

V – alteração dos contratos de programa e de concessão vigentes, com vistas à transição para o novo modelo de prestação;

VI – licitação da concessão para exploração dos serviços ou da alienação de controle acionário da companhia estatal prestadora dos serviços, com a substituição dos contratos de programa e de concessão vigentes pelos novos contratos de concessão.

§ 1º Caso a transição de que trata o inciso V do *caput* exija a substituição de contratos com prazos distintos, estes poderão ser reduzidos ou prorrogados, de maneira a convergir a data de término com o início do contrato de concessão definitivo, observando-se que:

I – na hipótese de redução de prazo, o prestador será indenizado na forma do art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões); e

II – na hipótese de prorrogação, proceder-se-á, caso necessário, a revisão tarifária extraordinária, na forma do art. 38, II, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico).

§ 2º É autorizada a assinatura de contratos de concessão por dispensa de licitação com empresas públicas ou sociedade de economia mista do segmento de saneamento básico se a licitação de que trata o inciso VI do *caput* for deserta ou se não houver viabilidade econômica que justifique sua privatização.

§ 3º O apoio da União será condicionado a compromisso de conclusão das etapas de que trata o *caput* pelo titular dos serviços, que ressarcirá as despesas incorridas em caso de descumprimento desse compromisso.

Art. 7º Os contratos de concessão e os contratos de programa para prestação dos serviços públicos de saneamento básico existentes na data de publicação desta Lei permanecerão em vigor até o advento do seu termo contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os contratos de programa poderão ser convertidos em contratos de concessão, bem como poderão ter seus prazos prorrogados, por uma única vez, a fim de garantir a amortização dos investimentos necessários à universalização dos serviços contratados, mediante acordo entre as partes.

§ 2º É facultado a qualquer interessado propor ao prestador dos serviços, a qualquer tempo, projeto de parceria com vistas à universalização dos serviços.

§ 3º O prestador dos serviços poderá sugerir adequações às propostas apresentadas nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A entidade reguladora, o titular dos serviços e o prestador avaliarão conjuntamente a conveniência e a oportunidade da proposta no prazo de 12 (doze) meses de seu recebimento.

§ 5º Em caso de manifestação favorável à proposta, o edital de licitação correspondente deverá ser publicado no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Em caso de alienação de controle acionário de companhia estatal prestadora de serviço de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução, mesmo quando ausentes os instrumentos que os formalizem, poderão ser substituídos por novos contratos de concessão para prestação regionalizada, mediante anuência dos titulares dos serviços.

§ 1º Anteriormente à alienação de controle, o ente controlador da companhia estatal apresentará aos titulares dos serviços proposta de continuidade ou de substituição dos contratos existentes.

§ 2º Os titulares dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da comunicação, para manifestar sua decisão.

§ 3º A decisão deverá ser tomada:

I – pela Câmara Municipal, em caso de serviço de interesse local;

II – pela estrutura de governança interfederativa, em caso de serviço de interesse comum.

§ 4º A anuência implicará a adesão automática à proposta apresentada.

§ 5º A ausência de manifestação no prazo de que trata o § 2º configurará anuência.

§ 6º Os titulares que decidirem pela não anuência poderão assumir a prestação dos serviços, mediante prévio pagamento de indenizações devidas em razão de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, na forma prevista no art. 37 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 9º A competência de que trata o § 3º do art. 52 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), somente será exercida caso o estabelecimento dos blocos não seja realizado pelo Estado no prazo de 3 (três) anos contado da data de publicação desta Lei.

Art. 10. As situações de fato de prestação de serviços públicos de saneamento básico por empresa pública ou sociedade de economia mista sem contrato com o titular dos serviços, existentes na data de publicação desta Lei, poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas, mediante acordo entre as partes, em até 5 (cinco) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os contratos reconhecidos terão como prazo máximo aquele suficiente para garantir a amortização dos investimentos vinculados à universalização dos serviços, limitado a, no máximo, 30 (trinta) anos, obedecido o disposto no § 1º do art. 6º e no *caput* do art. 8º.

Art. 11. Revogam-se:

I – o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos):

a) § 1º do art. 12;

b) inciso I do § 1º do art. 13;

c) inciso VI do § 2º do art. 13; e

d) § 6º do art. 13;

III – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico):

a) incisos I, II e III do *caput* do art. 14;

b) incisos I e II do *caput* do art. 21;

c) arts. 15 e 16;

IV – o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

V – o § 3º do art. 4º da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 91ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estimados convidados, como representante de um Estado localizado no coração da América do Sul, que engloba em seu território a biodiversidade de três grandes biomas brasileiros, a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal, o único no País com essa característica, não poderia jamais faltar a esta sessão, tão bem recomendada por Vossa Excelência, Senadora Eliziane Gama, do nosso querido Estado do Maranhão.

Na quarta-feira, data em que se comemorou o Dia Internacional do Meio Ambiente, esse meu querido Estado de Mato Grosso foi palco do lançamento de um programa do Governo que considero de fundamental importância à proteção da vida humana, que é a recuperação de áreas de preservação ao longo do Rio Araguaia.

Foi um privilégio para meu Estado e para o Município de Barra do Garças e Pontal do Araguaia receber o Presidente da República e sua comitiva nesta data tão importante do calendário mundial.

E, com certeza, o Governo também não poderia ter escolhido um cenário mais perfeito para enfatizar a importância do Dia Internacional do Meio Ambiente.

Estou falando, Senadoras e Senadores, de uma das mais bonitas regiões do Brasil, na divisa entre Goiás e Mato Grosso, confluência dos rios Garças e Araguaia, famoso por suas praias de areias finas e brancas e a transparência de suas águas.

Nesse evento, que mobilizou toda a região, nos dois Estados, já que são três cidades – Barra, Pontal do Araguaia e Aragarças – importante ressaltar que o projeto lançado pretende recuperar 10 mil hectares de áreas degradadas em 27 Municípios que compõe a Bacia do Araguaia, destes 5 mil em cada um dos Estados.

Nesta etapa inicial, o objetivo é recompor as florestas protetoras de áreas de preservação permanente e manejar pastagens e atividades agropecuárias com tecnologias de agricultura de baixo carbono, além de implantar sistemas agroflorestais nas zonas de recarga de aquíferos, nas cabeceiras e nos afluentes do Araguaia.

Também estão previstas ações de saneamento em cidades da região – que, ao meu ver, são essenciais, já que esse conceito abrange não apenas o esgotamento sanitário, mas também o abastecimento, tratamento e distribuição de água, coleta e destino adequado do lixo e limpeza pública, que são fatores poluidores das nossos rios e bacias hidrográficas, gerando mais saúde e qualidade de vida à população como um todo.

O Araguaia, senhoras e senhores, tem um percurso de 2 mil e 600 quilômetros e, em Mato Grosso, banha os Municípios de Alto Taquari, Alto Araguaia, Alto Garças, Araguainha, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Torixoréu, Guiratinga, Pontal do Araguaia, Tesouro, General Carneiro e Barra do Garças.

Por isso, adianto que vamos nos envolver muito firmemente nessa proposta.

Queremos detalhes, queremos debater de forma mais aprofundada, através de realização de audiências públicas na nossa Comissão de Meio Ambiente, abrindo espaço para que os governos possam indicar os caminhos que permitam uma participação mais ampla da sociedade e, consequentemente, colher melhores resultados.

Ao conhecer melhor essa proposta com mais profundidade, levar a experiência para outras regiões importantes do meu Estado.

Mato Grosso tem 900 mil Km² com uma biodiversidade exuberante, que precisa ser respeitada em toda sua extensão, dentro do aspecto da relação homem-meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como afirmei há pouco, nosso Estado tem representação de três biomas brasileiros. A Amazônia, no Norte, com 480 mil 215 quilômetros quadrados; o Cerrado, que ocupa 354 mil 823 quilômetros quadrados na faixa centro-leste; e o Pantanal, com 60 mil e 885 quilômetros quadrados, no Oeste.

Ao mesmo tempo, é um Estado que mais produz grãos e produtos da cadeia animal. Estado onde meio ambiente e produção precisam andar juntos.

Eu sempre digo, senhoras e senhores: Preservar com responsabilidade e produzir com sustentabilidade é o grande desafio.

Meio ambiente, senhoras e senhores, precisa ser cuidado; jamais abandonado. Daí a necessidade de avançar sobre 'queises' de sucesso por todo o mundo.

Para ficar apenas em um exemplo, vejo como fundamental resolver a questão relacionada à regularização fundiária. Só no meu Estado mais de 80 mil famílias estão aptas a ingressarem de forma ordenada na produção, mas, que estão lá, abandonadas, sem condições e estímulos até para preservar o meio ambiente.

Já me adianto na emoção do tema tão apaixonante.

Que esse ato ocorrido em defesa do Rio Araguaia, que une os povos de Mato Grosso e Goiás, cartão postal da exuberância ambiental, possa representar significativo avanço nessa relação homem-meio ambiente.

Que a visita do Presidente Bolsonaro marque um novo ciclo de desenvolvimento econômico, social e ambiente para a região do Araguaia.

Foi assim com a Marcha para o Oeste, implementada por Getúlio Vargas; a Expedição Roncador-Xingu, comandada pelos irmãos Villas-Boas. Foi assim com a decisão de Juscelino Kubitschek de realizar a interiorização do Brasil começando pelo Araguaia; e, ainda, o pioneirismo de Couto Magalhães, herói da Guerra do Paraguai, que deu início à navegação do Rio Araguaia.

Que esse projeto lançado dê os frutos desejados por todos nós, por um Brasil melhor para todos.

Sempre, e acima de tudo, com respeito ao meio ambiente, ato importante não só para a humanidade, mas para todos os seres que habitam a Terra. E nós somos filhos desta terra.

Encerro usando uma frase do genial Leonardo Da Vinci, que disse: "Nunca o homem inventará nada mais simples nem mais belo do que uma manifestação da natureza. Dada a causa, a natureza produz o efeito no modo mais breve em que pode ser produzido".

Meu muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

Senhor presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Senhoras e Senhores convidados aqui presentes,

Ontem, 5 de junho, comemoramos o dia mundial do meio ambiente, uma boa oportunidade para refletirmos sobre o que conquistamos até hoje e o que ainda temos que enfrentar para ajustar rumos.

Foi em Estocolmo, no dia 5 de junho de 1972, que teve início a primeira das Conferências das Nações Unidas sobre o ambiente humano e congregou vários governos e ONG's. Por esse motivo foi a data escolhida como Dia Mundial do Meio Ambiente.

Questões como aquecimento global, redução de emissão de gases, desenvolvimento sustentável, desmatamento, justiça ambiental, surgiram e avançaram num contexto de conscientização da necessidade de preservarmos o ambiente em que vivemos.

No entanto, a distância entre o discurso e a realidade ainda é grande. Internacionalmente, as negociações sobre clima e biodiversidade andam a passos lentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil o Congresso Nacional tem contribuído de forma significativa para o avanço do tema. Exemplo disso está na aprovação do código florestal, uma legislação que avançou em questões polêmicas e contou com a colaboração dos diversos setores que lidam com o meio ambiente e suas atividades, direta ou indiretamente.

Esta Casa promoveu diversos debates e ouviu produtores, ambientalistas e cientistas, agrupando ideias que em muito ajudaram a alcançarmos um novo patamar na questão ambiental.

Mas, como disse anteriormente, ainda temos muito a fazer.

Nesse sentido, acredito que o desafio de todos os envolvidos seja o de permitir a proteção ao meio ambiente aliada ao desenvolvimento por meio da atividade econômica.

Trata-se do desenvolvimento sustentável de fato, garantindo a preservação com crescimento da qualidade de vida da população.

Enfim, para o Brasil, e também para o mundo, a imperiosidade do meio ambiente estar ecologicamente equilibrado já é uma necessidade. Em nosso ordenamento, esse direito, enquanto constitucionalmente relevante, surgiu pela primeira vez somente na atual Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

Muito embora o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado já esteja expresso na Constituição, mais precisamente no caput do art 225, entende-se que a sua positivação no texto constitucional deva, de forma inequívoca, constar dentre os diretos e garantias fundamentais.

Esse entendimento levou-me a apresentar nesta Casa a PEC 13/15, já aprovada na Comissão de Justiça e encontra-se pronta para votação em primeiro turno no Plenário desta Casa.

Disfrutar de um meio ambiente adequado para o desenvolvimento da população deve ser uma garantia fundamental. Mas não podemos deixar de considerar o dever de todos de conservá-lo.

Com estas palavras, saúdo a data de hoje enaltecendo as conquistas alcançadas, sem deixar de registrar que muito ainda há a ser feito e, como sempre, esta Casa está aqui para contribuir com este objetivo.

Muito Obrigado.
Era o que tinha a dizer.

Roberto Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 130, de 2011, que Acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil. .

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Paulo Paim

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19049.57728-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 17 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre as Emendas nºs 1 a 3 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011 (PL nº 6393/2009), do Deputado Marçal Filho, que *acrescenta § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer multa para combater a diferença de remuneração verificada entre homens e mulheres no Brasil*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Torna a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2011 (PL nº 6.393, de 2009), do Deputado Marçal Filho, para a apreciação das Emendas nºs 1, 2 e 3 de Plenário. O projeto acrescenta o § 3º ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo multa, em favor da trabalhadora, no importe de cinco vezes o montante das diferenças salariais constatadas em todo o período de contratação.

A matéria já foi objeto de deliberação nesta Comissão, onde a relatou o Senador Waldemir Moka, e foi aprovada, passando a constituir o Parecer da CAS.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19049.57728-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Foi analisada, também na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), de forma terminativa, onde foi aprovado o Parecer que apresentei.

A matéria foi a Plenário, em razão de recurso e de lá encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde, antes da apresentação de relatório, passou a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2011.

O projeto recebeu cinco emendas que não foram retiradas, as de nº 1, 2 e 3 são de Plenário e as de nº 5 e 7 apresentadas perante a CAE.

A matéria não chegou a ser votada na CAE, apesar da apresentação de relatório pelo Senador Romero Jucá, pelo que insubsistentes as emendas apresentadas naquela Comissão.

Desde então, a matéria foi arquivada ao final da legislatura passada e desarquivada em razão da aprovação do requerimento nº 134, de 2019, voltando a tramitar isoladamente.

A proposição, destarte, retorna à CAS e à CDH para apreciação das emendas nº 1, 2 e 3 de Plenário e, posteriormente, à CAE para apreciação integral.

II – ANÁLISE

A análise dos pressupostos formais da matéria já foi superada anteriormente, tanto na análise da CDH quanto naquela realizada nesta Comissão.

Ora trata-se de analisar e se manifestar sobre as três emendas apresentadas em Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19049.57728-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Emenda nº 1 – Plenário, do Senador José Agripino, modifica o dispositivo da CLT em que a disposição é inserida, passando-a para o § 2º do art. 373-A da Consolidação.

O autor, Senador José Agripino, considera que o valor fixado para a multa carece de razoabilidade e que a inserção do dispositivo no art. 401 é inadequada, dado que esse artigo diz respeito à aplicação de multa administrativa, ao passo que a multa pretendida reverterá à trabalhadora.

A Emenda nº 2, do Senador Cyro Miranda, substitui a multa em favor da trabalhadora por multa administrativa de três por cento sobre o valor da diferença apurada. Seu autor sustenta que seria inconveniente atribuir ao Agente Fiscal do Trabalho, autoridade administrativa, a atribuição de aplicar multa em favor da empregada.

A Emenda nº 3, do Senador Ciro Nogueira, busca compatibilizar a multa estabelecida com o art. 461 da CLT, sobre a necessidade de identidade de funções para efeito de equiparação.

Ainda que movidas pela intenção de oferecer um aperfeiçoamento da proposição, entendemos que as três emendas devem ser rejeitadas.

A Emenda nº 1 falha ao não compreender o caráter educativo e punitivo, ao mesmo tempo, da multa estabelecida. Trata-se de medida evidentemente dura, mas que se destina a impedir e desestimular o empregador a adotar odiosa discriminação salarial contra as mulheres e demonstrar, aos demais empregadores que esse tipo de discriminação não será tolerado.

Justamente por isso, houve a intenção de atribuir à fiscalização do trabalho a competência para atribuir a multa. Trata-se de forma de ação mais rápida e direta, consentânea com o objetivo proposto.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19049.57728-35

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Emenda nº 2, da mesma forma, reduz, ainda m ais drasticamente o valor da multa, diminuindo sobremaneira sua eficácia pedagógico-punitiva.

Por fim, a Emenda n º 3 veicula conteúdo desnecessário, já que tanto as condições para a equiparação quanto a limitação temporal, por derivarem de preceitos legal e constitucional, respectivamente, devem ser levados em consideração na aplicação da multa.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela rejeição da Emendas nºs 1, 2 e 3 de Plenário.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 05/06/2019 às 09h - 20ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 130/2011)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 1, 2 E 3 DE PLENÁRIO.

05 de Junho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 29, de 2018, que Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 18 , DE 2019

SF/19529.90961-02

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2018 (nº 8327/2014, na Casa de origem), do Deputado Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito*.

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 29, de 2018 (nº 8327/2014, na Casa de origem), do Deputado Esperidião Amin, que altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, a fim de modificar a exigência de habilitação para o exercício da atividade de instrução de trânsito.

Para tanto, ao dar nova redação ao parágrafo único do art. 3º da citada lei, retira-se a expressão inicial do dispositivo "Nas aulas práticas de direção veicular", mantendo integralmente o restante da redação do texto hoje em vigor, *verbis*:

> *"Parágrafo único*. Nas aulas práticas de direção veicular, o instrutor de trânsito somente poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado".

A segunda alteração suprime a expressão, *in fine*, "e, no mínimo, 1 (um) ano na categoria D" do inciso II do art. 4º, mantendo integralmente o restante da redação do texto atualmente em vigor, *verbis*:

> "II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo, 1 (um) ano na categoria D;"

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar o texto da Lei nº 12.302, de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de instrutor de trânsito, para dispensar a exigência de habilitação na categoria D, como requisito para o exercício da atividade.

Com a medida sugerida, entendemos estar corrigindo um equívoco e uma desproporção existente no diploma legal em vigor, sem prejuízo da qualidade do processo de formação de condutores, bem como da segurança do trânsito.

SF/19529.90961-02

Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu a aprovação da Comissão de Viação e Transportes, na forma de Substitutivo, sobre o qual, posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania deliberou favoravelmente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar matérias relacionadas à organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões.

O projeto em análise modifica a regulamentação de uma profissão e a norma alterada está ligada à segurança no trânsito.

A proposta encontra-se em conformidade com os incisos I e XI do art. 22 da Constituição Federal, que tratam da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e sobre trânsito.

Assim, entendemos que a matéria não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, posto que atende também aos pressupostos relativos às atribuições do Congresso Nacional e iniciativa de leis (art. 48 e *caput* do art. 61 da CF).

Quanto ao mérito, não há reparos a fazer diante dos argumentos expostos pelo autor e a preocupação manifesta com o trabalho relevante e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental dos instrutores de trânsito para a integridade física e segurança dos cidadãos que circulam nas vias públicas.

Com efeito, a legislação em vigor tem se demonstrado demasiadamente rigorosa, com regras que limitam exageradamente o acesso e o espaço do exercício profissional dos instrutores de trânsito, contrariando o princípio constitucional da liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XII, da Constituição Federal).

Como bem adverte o autor, a exigência de que um instrutor que apenas irá ministrar aulas teóricas para candidatos à habilitação na categoria "A", por exemplo, seja habilitado na categoria "D" é um requisito legal excessivo e sem sentido, e sua supressão não causaria nenhum prejuízo à qualidade do processo de formação de condutores ou à segurança do trânsito.

A proposta ajusta uma norma que hoje impõe um ônus desarrazoado e desproporcional aos instrutores de trânsito – uma habilitação específica desnecessária –, cuja exigência, parece afrontar os princípios constitucionais da razoabilidade e da liberdade do exercício profissional a que aludimos.

A redução das restrições para o ingresso no mercado de trabalho de instrutor chega, portanto, em boa hora, pois se trata de providência adequada de forma a evitar reservas de mercado.

Nesse sentido, é louvável a abertura do mercado de trabalho para mais instrutores de trânsito e desnecessária a estipulação de habilitação na categoria "D" para o exercício dessa profissão.

III – VOTO

Isso posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2018.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora MAILZA GOMES, Relatora

aw2019-02071

SF/19529.90961-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 05/06/2019 às 09h - 20ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 29/2018)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 40, de 2016, do Senador Dário Berger, que Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº 19 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2016, do Senador Dário Berger, que *altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário*.

SF/19706.26094-43

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 40, de 2016, do Senador Dário Berger, que altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e promove modificações em diversas leis especificadas na ementa.

Em seu art. 1º, a proposta promove as alterações desejadas no corpo da Lei nº 12.513, de 2011, que institui o Pronatec. Vale consignar que o referido programa, executado pela União, objetiva ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira alteração acrescenta ao rol das pessoas a serem atendidas prioritariamente pelo Pronatec os agentes de educação sanitária vinculados a Estado ou Município. Para tanto, o art. 1º do PLS nº 40, de 2016, propõe a inclusão de inciso V ao art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011.

A segunda modificação da proposição, com a adição do inciso IV ao art. 5º da Lei nº 12.513, de 2011, inclui o curso de formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município na relação dos cursos considerados modalidades de educação profissional e tecnológica.

SF/19706.26094-43

Na Justificação, o autor enfatiza a importância da educação como instrumento para as mudanças necessárias a um projeto sustentável de nação. Ressalta, ainda, que alguns Estados e Municípios tomaram a iniciativa de estabelecer quadros próprios de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário. As dificuldades para a formação e a capacitação desses agentes, adverte, retardam o alcance dos resultados planejados. Com efeito, as condições são precárias e o apoio de órgãos federais para o treinamento e qualificação dos agentes estaduais e municipais é esporádico. Daí ser urgente propor a inclusão dos agentes de educação sanitária vinculados a Estado ou Município e seus cursos de formação e qualificação nas finalidades do Pronatec.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deliberou pela sua aprovação, de Assuntos Sociais (CAS), e de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre projetos de lei que versem sobre matérias atinentes às condições para o exercício de profissões, bem como proteção e defesa da saúde.

O Pronatec foi criado com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos profissionais técnicos de nível médio, bem como de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores. O Programa é desenvolvido por meio das seguintes ações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) expansão do número de escolas técnicas que compõem a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
2) fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;
3) fomento à ampliação de vagas e a expansão das redes estaduais de educação profissional; destinação de recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) à educação profissional e tecnológica, mediante a contratação de financiamento pelo estudante, em cursos de formação inicial e continuada ou em cursos profissionais técnicos de nível médio, pela empresa; e fomento à ampliação de vagas em instituições públicas e privadas, inclusive nos serviços nacionais de aprendizagem e em estabelecimentos particulares de educação superior.

SF/19706.26094-43

A principal estratégia para aumentar o número de vagas nas entidades envolvidas consiste na oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) de estudante, voltada para estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal;
b) do trabalhador, destinada aos trabalhadores em geral e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.

O art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, dispõe sobre o público prioritário de atendimento do Programa. São listados os seguintes segmentos:

1) estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
2) trabalhadores;
3) beneficiários dos programas federais de transferência de renda;
4) estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento (sobreposição, em parte, com o primeiro segmento listado).

São, ainda, mencionados nos parágrafos do art. 2º: os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores" (incluídos entre os trabalhadores); pessoas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deficiência; povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda.

SF/19706.26094-43

Vê-se que a Lei nº 12.513, de 2011, busca focar segmentos sociais socialmente vulneráveis, além de destacar os trabalhadores em geral, o que revela a tendência universalizante do Pronatec. Não há, na lei que rege o Pronatec, destaque a nenhuma área de formação. Isso decorre da acertada concepção de que as necessidades da oferta de cursos devem ser ajustadas pelas demandas sociais e do mercado de trabalho. Setores de qualificação mais procurados tendem a ser objeto de aumento da oferta de cursos, enquanto áreas mais saturadas acabam por ver reduzida a disponibilidade de vagas. Eventuais distorções nessa matéria devem ser objeto da ação dos gestores do Programa, por meio de normas infra legais. É nesse sentido que se deve entender o destaque conferido pela Portaria do Ministério da Educação nº 817, de 13 de agosto de 2015, à necessidade de articulação entre os *parceiros demandantes* e os *parceiros ofertantes* de vagas no âmbito do Pronatec.

Sem dúvida alguma, ações como a formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados ao poder público, quer seja no âmbito estadual, quer seja no municipal, são importantes para a promoção de hábitos higiênicos necessários à manutenção da saúde e do bem-estar da população da área rural.

Conferir, todavia, a forma de lei a essa matéria específica seria inapropriada, uma vez que o processo legislativo não responde com celeridade à dinâmica das oscilações do mercado de trabalho e da demanda social por acesso a qualificação profissional.

Ademais, destacar um segmento profissional abriria precedente para outras iniciativas desse teor, o que geraria risco de distorção na demanda e oferta de vagas, comprometendo os objetivos do Programa, tão essencial para o atendimento das necessidades da economia e da população por qualificação profissional.

Desse modo, consideramos desnecessário o conteúdo do PLS nº 40, de 2016, ainda que sua apresentação tenha sido movida pela nobre intenção de valorizar a qualificação de um segmento profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela prejudicialidade do PLS nº 40, de 2016.

SF/19706.26094-43

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador CHICO RODRIGUES, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 05/06/2019 às 09h - 20ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. CONFÚCIO MOURA	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES		2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

AROLDE DE OLIVEIRA
JEAN PAUL PRATES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 40/2016)

NA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CHICO RODRIGUES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 48, de 2018, que Institui o Cadastro Nacional de Pedófilos.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Major Olimpio

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

PARECER Nº , DE 2019

SF/19812.42390-92

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2018 (PL nº 629/2015), do Deputado Vitor Valim, que *institui o Cadastro Nacional de Pedófilos*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2018 (na origem, PL nº 629, de 2015), do Deputado Vitor Valim, que institui o Cadastro Nacional de Pedófilos.

Em síntese, a proposição legislativa em exame tem como objetivo instituir cadastro que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia. Tal cadastro será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrados com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas ao PLC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19812.42390-92

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que a o Poder Legislativo tem competência legislativa para estabelecer normas de segurança pública de caráter nacional. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Ainda, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PLC deve ser **aprovado**, isso porque a nossa carta Magna determina em seu art. 227 que "*é dever da família, da sociedade e do* ***Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida****, à* ***saúde****, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,* ***além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."***

Assim, o presente projeto visa cumprir o que determinado pela Constituição Federal de que o Estado assegure à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida e saúde, colocando-os a salvo de toda forma de violência.

Dessa forma, ressaltamos a importância do PLC nº 48, de 2018, que ao instituir cadastro que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia, atende a expectativa da nossa sociedade em prevenir e combater de forma mais eficaz este horrendo crime.

Ainda, esclarecemos que os crimes considerados como de pedofilia são devidamente tipificados em nosso código penal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, e são os piores crimes que um ser humano pode praticar, isso porque viola diretamente nossas crianças e adolescentes, os quais muitas vezes não conseguem se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recuperar nunca por terem sido vítimas destes horríveis crimes, como bem observado pelo Dr. Antonio Antonio Ricardo Teixeira[1]:

> *"O trauma gera uma fuga da vida, quando se entra num retraimento tão profundo que leva a pessoa a viver numa quase completa reclusão, pois a pessoa, tentando evitar tudo que possa lembrar o trauma acaba por quase não viver''*

SF/19812.42390-92

O pedófilo sempre encontra um meio de atingir a vítima, seja em virtude de um parentesco, por laços de religião, por meio da internet, etc, cujo contato, chega ao cúmulo da relação forçada pela violência física, a qual muitas vezes resulta na morte da vítima. Sendo que as vítimas desses crimes são crianças e adolescentes, os quais não tem capacidade de reagir contra tais abusos, por isso a necessidade de muita proteção ao menor.

Dessa forma, resta claro a necessidade de o Poder Legislativo contribuir ainda mais na defesa de nossas crianças e adolescentes, e nesse sentido o presente Projeto de Lei vem ao encontro do que anseia a nossa sociedade e previsto em nossa Constituição Federal.

Assim, nos parece extremamente necessário e urgente a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos de modo a proteger nossa sociedade desses criminosos e ajudar os agentes da segurança pública a combaterem esses tipos de crimes.

Inclusive, importante relembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal acerca da Pedofilia realizada em **2010** Sugeriu a criação de um "banco de dados nacional de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes", o que não ocorreu até o presente momento. Assim, importante a aprovação do presente projeto, como já recomendado pela referida CPI.

---

[1] TEIXEIRA, Antonio Ricardo. **Estresse Pós Traumático: Perguntas e Respostas.** Instituto Brasileiro de Estresse Pós Traumático. ARTIGOS EMDR. Editado em 2002. http://www.emdr.com.br/art_estresse.htm.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse momento, ressaltamos que diversos países já consideram em sua legislação a criação de Cadastros Nacionais daqueles que cometem determinados tipos de crimes, como por exemplo, os arts. 706-53-1 a 706-53-12 do Código de Processo Penal francês que tratam do Cadastro Nacional Automatizado dos Autores de Agressões Sexuais ou Violentas. Ou seja, o presente Projeto de Lei está totalmente em consonância com o que é praticado no mundo.

SF/19812.42390-92

Assim, entendemos que o presente Projeto de Lei deve ser integralmente aprovado de modo a garantir um modo mais eficaz no combate aos crimes de pedofilia e de proteger nossas crianças de pedófilos que possam a vir a cometer tais tipos de crimes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/06/2019 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
ORIOVISTO GUIMARÃES
LUCAS BARRETO
ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 48/2018)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MAJOR OLÍMPIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 307, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorginho Mello
RELATOR: Senadora Simone Tebet

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre a emenda apresentada em turno suplementar ao Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, da Senadora Maria do Carmo Alves, que "acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu".

SF/19989.13819-95

RELATORA: Senadora **SIMONE TEBET**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 307, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que trata da representação do réu em audiências dos Juizados Especiais Cíveis realizadas em comarcas distintas daquela onde ele resida, foi aprovado, na forma de substitutivo, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, em 20 de março de 2019.

Nesta situação, o projeto submete-se a turno suplementar de discussão e votação, nos termos dos arts. 92, 270, parágrafo único, e 282, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 27 de março de 2019, a Senadora Selma Arruda apresentou a Emenda nº 2-S, no turno suplementar, como faculta o art. 282, § 2º, do RISF.

A emenda ora sob exame visa à alteração da redação do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (que *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*), para estabelecer, em suma, que qualquer pessoa (e não mais apenas o advogado) poderá representar o réu, em audiências dos Juizados Especiais Cíveis, desde que lhe sejam outorgados poderes especiais para essa finalidade, bem como para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proceder à confissão espontânea, negociar e transigir, sendo que essa faculdade do réu não deve comprometer a exigência de assistência por advogado nas causas de valor superior ao de vinte salários mínimos. Ademais, é alvitrada modificação de natureza redacional à ementa cogitada pelo substitutivo ao PLS nº 307, de 2018, a fim de esclarecer que um dos objetos do projeto é também a explicitação da possibilidade de realização de videoconferências no âmbito dos Juizados.

SF/19989.13819-95

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 283, *caput*, do RISF, o oferecimento de emenda na discussão suplementar implica o retorno da matéria às comissões competentes, que não poderão apresentar novo substitutivo.

Por esse motivo, o PLS nº 307, de 2018, é agora novamente submetido à apreciação da CCJ, para que esta emita parecer sobre a Emenda nº 2-S, apresentada pela Senadora Selma Arruda.

Entendemos que a Emenda nº 2-S merece ser acolhida.

Com efeito, nos termos da redação proposta ao §5º do art. 9º, da Lei nº 9.099/1995, além de representado judicialmente por advogado, o réu deve sê-lo também por qualquer pessoa com poderes especiais, até para atender a princípios típicos do processo nos Juizados Especiais (notadamente, simplicidade, economia processual e celeridade). Não foi à toa, afinal, que o legislador originário, no *caput* do art. 9º da Lei dos Juizados Especiais, facultou à parte, nas causas de valor até vinte salários mínimos, ser, ou não, assistida por advogado. Ademais, cabe ressaltar que as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), já hoje autorizam a outorga a terceiros, sejam ou não causídicos, de determinados poderes especiais – quais sejam negociar, transigir e confessar espontaneamente (arts. 334, § 10, e 390, § 1º), sem dúvidas suficientes para que os litígios cheguem a um bom termo.

Por fim, aderimos igualmente à singela ratificação proposta ao §5º do art. 9º, quanto à necessidade de assistência por advogado, sempre que o valor da causa for superior a vinte salários mínimos, bem como à explicitação, na ementa da proposição, de que uma das finalidades do projeto é clarificar a possibilidade de realização de videoconferências nos Juizados Especiais.

fh2019-03259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda nº 2-S, da Senadora Selma Arruda, apresentada, em turno suplementar, ao substitutivo ao PLS nº 307, de 2018.

SF/19989.13819-95

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

fh2019-03259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA nº - CCJ

(ao PLS nº 307, de 2018)

SF/19701.70145-85

Altere-se o art. 1º do Substitutivo proposto ao PLS 307, de 2018, para modificar e renumerar os parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** Os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

§ 5º Quando o réu residir em comarca distinta daquela onde será realizada audiência, ele poderá ser representado por **qualquer pessoa com poderes especiais** para essa finalidade e para proceder à **confissão espontânea, negociar e transigir.**

§ 6º A faculdade do réu de ser representado por qualquer pessoa em audiência, na forma do § 5º, não afasta a exigência de sua assistência por advogado, nas causas discriminadas na parte final do caput deste artigo.

§ 7ºA representação a que se refere o § 5º não poderá ser exercida para a prestação do depoimento de que tratam os arts. 385 a 388 do Código de Processo Civil." (NR)

Altere-se a ementa do Substitutivo proposto ao PLS nº 307, de 2018, nos termos a seguir:

"Altera os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de tornar possíveis, nos Juizados Especiais Cíveis, a representação do réu em audiências realizadas em comarca diversa daquela onde ele reside **e o uso da videoconferência ou**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recursos tecnológicos análogos para a prática de atos processuais."

JUSTITFICAÇÃO

SF/19701.70145-85

Na última reunião desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, veio à deliberação o Projeto de Lei do Senado nº 307, de 2018, de autoria da Senadora Maria do Carmo que, tinha por escopo facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde resida o réu.

A Relatora da matéria, Senadora Simone Tebet, apresentou Substitutivo melhorando o projeto de maneira significativa. No entanto, solicitei vista para analisar melhor a matéria, entendendo que o parágrafo § 5º que se pretende introduzir ao art. 9º da Lei 9.099/95 deveria ser acrescentado para que além de ser representado judicialmente por advogado, o réu também pudesse sê-lo por qualquer pessoa com poderes especiais, cumprindo assim os princípios básicos dos juizados especiais de informalidade, simplicidade e economia processual.

Neste sentido, apresento a presente emenda para fazer **mudanças pontuais** no §5º, **acrescendo um novo §6º** para não excepcionar a norma geral do caput do art. 9º e **renumerando o parágrafo 6º do Substitutivo para 7º**.

Sugerimos também para Vossa Excelência uma pequena alteração de redação na **ementa** para explicitar melhor a possibilidade de realização de vídeo conferência.

Senadora SELMA ARRUDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/06/2019 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
ORIOVISTO GUIMARÃES
LUCAS BARRETO
ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 307/2018 com Emenda 2-S-CCJ

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET	X			2. EDUARDO GOMES			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO	X		
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. JOSÉ SERRA			
TASSO JEREISSATI				2. ROBERTO ROCHA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO GIRÃO	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO	X		
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO				3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. KÁTIA ABREU	X		
WEVERTON	X			5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO	X		
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL** 21

Votação: **TOTAL** 20 **SIM** 20 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Jorginho Mello
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/06/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, DE 2018
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de tornar possíveis, nos Juizados Especiais Cíveis, a representação do réu em audiências realizadas em comarca diversa daquela onde ele resida e o uso da videoconferência ou de recursos tecnológicos análogos para a prática de atos processuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 9º e 13 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** . .....
.....

§ 5º Quando o réu residir em comarca distinta daquela onde será realizada audiência, ele poderá ser representado por qualquer pessoa com poderes especiais para essa finalidade e para proceder à confissão espontânea, negociar e transigir.

§ 6º A faculdade do réu de ser representado por qualquer pessoa em audiência, na forma do § 5º, não afasta a exigência de sua assistência por advogado, nas causas discriminadas na parte final do *caput* deste artigo.

§ 7ºA representação a que se refere o § 5º não poderá ser exercida para a prestação do depoimento de que tratam os arts. 385 a 388 do Código de Processo Civil." (NR)

"**Art. 13.** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 307/2018)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA SIMONE TEBET PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR JORGINHO MELLO.

A COMISSÃO APROVA, EM TURNO SUPLEMENTAR, O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 307/2018 E A EMENDA Nº 2-S-CCJ, RELATADOS PELA SENADORA SIMONE TEBET (ART. 284 DO RISF).

05 de Junho de 2019

Senador JORGINHO MELLO

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 115, de 2018, que Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19982.88039-41

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018 (PL nº 2.281/2015), do Deputado Jutahy Junior, que *altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2018, do Deputado Jutahy Junior, aprovado na Câmara dos Deputados sob o nº 2.281, de 2015, vem ao exame desta Comissão.

Após a enunciação do objeto da proposição no art. 1º, o art. 2º insere parágrafo único no art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para impedir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa fé do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover, por meio de parcelamento, a regularização de dívidas perante a União, ainda que as parcelas pagas sejam consideradas de pequeno valor.

A proposição é encerrada pelo art. 3º, que determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Na justificação, o Deputado Jutahy Junior sustenta que, com o Refis, as pessoas jurídicas optantes foram obrigadas a consolidar seus débitos e a desistir de demandas judiciais em que os discutiam. O programa, conforme afirma o autor da proposição, foi constituído por parcelamento mensal que considera um percentual sobre a receita bruta do devedor, sem a fixação de prazo máximo para adimplemento integral do débito. Alega, não obstante, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19982.88039-41

a Administração Tributária desconsiderou as regras legais e passou a excluir pessoas jurídicas do programa, ainda que observadas todas as regras legais, com fundamento, para exclusão, na relação entre o valor das parcelas e a sua eventual insuficiência para amortizar a dívida. Por isso, argumenta a necessidade da proposição como medida fundamental para garantir segurança jurídica aos contribuintes sujeitos ao Refis instituído pela Lei nº 9.964, de 2000.

No âmbito do Senado, não foram oferecidas emendas ao projeto.

O despacho inicial foi de distribuição do projeto apenas para instrução da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde obteve parecer pela aprovação no dia 4 de dezembro de 2018.

No entanto, no dia 19 de fevereiro deste ano, foi aprovado o Requerimento nº 44, de 2019, cujo primeiro signatário foi o Senador Veneziano Vital do Rêgo, para adiar a votação da matéria incluída na ordem do dia do Plenário do Senado Federal, com vistas a encaminhar o texto para instrução da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

A competência da CCJ é prevista no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). No inciso I do referido dispositivo, extrai-se a atribuição desta Comissão para opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas à apreciação.

Com a finalidade de cumprir a atribuição regimental, é imperioso destacar, sob o aspecto formal, a competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, inciso I, da Constituição Federal, para legislar sobre sistema tributário e arrecadação, o que envolve a instituição e a regulação de parcelamentos concedidos pela União. Além disso, a iniciativa parlamentar da matéria em análise é legítima, conforme estabelece o art. 61 do Texto Constitucional.

Em relação à parte material da proposição, há que se concordar com a aprovação de seu texto, na linha defendida pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa. O objetivo do PLC nº 115, de 2018, é restabelecer a segurança jurídica para as empresas que aderiram ao Refis instituído pela Lei nº 9.964, de 2000, na esperança de poderem regularizar seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19982.88039-41

débitos perante a União e voltarem a garantir regularidade fiscal para o exercício de suas atividades.

O programa foi instituído para funcionar como parcelamento dessas dívidas com o cálculo de parcela mensal devida mediante a incidência de um percentual sobre a receita bruta da empresa, na forma do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.964, de 2000.

Eventual constatação de que, em alguns casos, essa conformação jurídica não importa em parcela mensal interessante à Administração não pode gerar a exclusão arbitrária do programa das pessoas jurídicas adimplentes.

A arbitrariedade fere a segurança jurídica, valor protegido pela Constituição Federal. Por isso, conforme textualmente destaca o parágrafo único a ser inserido pelo art. 2º da proposição no art. 9º da Lei nº 9.964, de 2000, "as pessoas jurídicas optantes, adimplentes e de boa-fé não poderão ser excluídas do Refis". Trata-se de evidência difícil de ser contraposta, razão pela qual esta Casa Legislativa tem o devedor de aprovar o projeto, assim como efetivado pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

O voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2018, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/06/2019 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
ORIOVISTO GUIMARÃES
LUCAS BARRETO
ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 115/2018)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO PACHECO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES MAJOR OLÍMPIO, FLÁVIO BOLSONARO, EDUARDO GIRÃO E A SENADORA JUÍZA SELMA.

05 de Junho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 312, de 2016, do Senador José Aníbal, que Enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19549.08854-23

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016, do Senador José Aníbal, que *enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, inciso II, alínea d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 312, de 2016, do Senador José Aníbal, que busca alterar a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, para inserir as entidades de previdência complementar no seu campo de aplicação.

O PLS (i) estende a incidência dos crimes previstos na Lei do Colarinho Branco aos gestores de entidades de previdência complementar, (ii) permite que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) verifique a ocorrência de crime e notifique o Ministério Público, (iii) cria o crime de facilitação da prática de crimes de gestão fraudulenta ou temerária e (iv) propõe definições para gestão fraudulenta e gestão temerária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Em sua justificação, o autor argumenta que o objetivo da proposição é endurecer as regras contra as gestões fraudulenta e temerária praticadas por gestores de fundos de pensão. Informa que os principais fundos de pensão do Brasil acumularam perdas de R$ 113,5 bilhões em razão de má gestão, investimentos arriscados, ingerência política e desvios de recursos. Assim, seria preciso punir com maior rigor os responsáveis por tais desvios, caso contrário os trabalhadores que contribuíram para tais fundos durante anos restariam como os únicos prejudicados.

SF/19549.08854-23

Sustenta-se, ainda, que com as modificações propostas para a Lei nº 7.492, de 1986 (Lei do Colarinho Branco), não haveria mais qualquer questionamento quanto à aplicação dessa lei aos gestores criminosos de entidades do Regime de Previdência Complementar, tema hoje não pacificado, inclusive dentro do judiciário. Demais disso, o projeto passa a permitir que a Previc informe ao Ministério Público Federal a ocorrência de crime previsto na Lei do Colarinho Branco, bem como passa a definir os crimes de gestão fraudulenta e temerária de modo claro e preciso.

Foi apresentada uma Emenda ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência privativa da União para legislar sobre direito penal, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I, e 48 da Constituição.

Não vislumbramos no PLS vícios de inconstitucionalidade, de injuridicidade ou de natureza regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

No mérito, a proposição deve ser aprovada.

As perdas bilionárias acumuladas pelos principais fundos de pensão brasileiros (Postalis, Petros, Funcef e Previ) nos últimos anos, em decorrência de atos de gestão fraudulenta e temerária demandam resposta urgente do legislativo. É preciso, portanto, que os responsáveis por má gestão, investimentos arriscados e sem retorno e fraude não passem impunes.

SF/19549.08854-23

Trata-se de um grave problema, pois não são apenas os beneficiários diretos dos fundos de previdência complementar que sofrem os impactos dessas condutas, na verdade, toda a sociedade acaba sendo impactada de forma indireta, uma vez que a adoção de um plano para cobrir os rombos é uma exigência legal, quando se prevê aportes adicionais não apenas dos trabalhadores, mas também das estatais patrocinadoras.

Os tribunais superiores passaram a entender que toda e qualquer empresa que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros, como no caso dos fundos de pensão, é, por efeito da Lei 7.492, de 1986, equiparada a instituição financeira. Assim, já há precedentes que consideram os atos de gestão fraudulenta ou temerária em entidades previdenciárias como crime contra a ordem financeira. Para que haja segurança jurídica, todavia, a matéria deve ser expressamente prevista em lei.

O PLS n° 312, de 2016, faz exatamente isso e ainda aprimora um importante instrumento de controle dos atos de má gestão ocorridos nas entidades de previdência complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A Previc passa a ter a obrigação de notificar o Ministério Público Federal quando, no exercício de suas atribuições legais, verificar a ocorrência de crime previsto na Lei do Colarinho Branco. Aqui, importa destacar que atualmente somente o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários têm essa obrigação.

Nesse sentido, a Emenda nº 01 – CCJ, do ilustre Senador José Serra, deve ser acatada, porquanto estabelece essa mesma obrigação para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Outro importante ajuste proposto pelo projeto é trazer para o corpo da Lei nº 7.492, de 1986, definições que complementam os tipos penais que dispõem sobre os crimes de gestão fraudulenta e temerária. Hoje os termos utilizados são excessivamente abertos e genéricos, por isso, dependem da doutrina e da jurisprudência para a sua conformação. O projeto, dessa forma, também aperfeiçoa a Lei dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional em relação a esse ponto. Quanto a este ponto, acolhemos as sugestões oferecidas pelo eminente Senador Rodrigo Pacheco durante os debates após a apresentação inicial do relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Além disso, faz-se necessário impor maior abrangência ao texto original. Estamos encampando no Substitutivo as emendas que constaram do relatório apresentado pelo Senador Garibaldi Alves, a quem rendemos as nossas homenagens pela precisão no exame da matéria. Estamos propondo abranger todo o espectro dos regimes previdenciários, conferindo-lhes isonomia essencial, por meio da inclusão também dos responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência Social no alcance da lei.

SF/19549.08854-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19549.08854-23

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016, e da Emenda nº 01 – CCJ, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 2 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, DE 2016

Modifica a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para tipificar o crime de facilitação de gestão fraudulenta ou temerária, definir os crimes de gestão fraudulenta e de gestão temerária, bem como aplicar o disposto na referida lei, exclusivamente para fins de responsabilização penal, às entidades de previdência complementar e às unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de facilitação de gestão fraudulenta ou temerária, define os crimes de gestão fraudulenta e de gestão temerária, bem como determina a aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, exclusivamente para fins de responsabilização penal, às entidades fechadas de previdência complementar e às unidades gestoras dos regimes próprios de previdência social.

Art. 2º A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19549.08854-23

.....

§ 1º Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

§ 2° Os crimes e penalidades previstos nesta Lei aplicam-se aos gestores das entidades abertas e fechadas de previdência complementar." (NR)

"**Gestão fraudulenta de instituição financeira**

Art. 4º Usar com habitualidade de expediente, artifício ou ardil para descumprir normas ou para simular ou dissimular resultado ou situação, com o fim de induzir ou manter pessoa física ou jurídica em erro.

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Gestão temerária de instituição financeira

Parágrafo único. Assumir com habitualidade risco não admitido pelas normas do sistema financeiro nacional ou, na falta destas, contrário às regras e costumes de cautela e prudência vigentes no mercado, acarretando dano ao patrimônio da instituição financeira ou de terceiros.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa"

"Facilitação de gestão fraudulenta ou temerária

Art. 4º-A Facilitar a prática de crimes de gestão fraudulenta ou temerária de instituição financeira, pela emissão de opinião, estudo, parecer, relatório ou demonstração contábil que estejam em desacordo com as boas práticas ou com a respectiva regulamentação.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, e multa."

"Art. 25-A. Exclusivamente para fins de responsabilização penal, aplica-se o disposto nesta Lei:

I - às entidades fechadas e abertas de previdência complementar, em relação:

a) aos administradores, dirigentes e membros de seus conselhos estatutários e aos demais profissionais a elas vinculados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19549.08854-23

b) aos administradores, dirigentes e membros dos conselhos estatutários dos patrocinadores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

c) aos seus prestadores de serviços.

II - às unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social, em relação:

a) aos gestores, dirigentes e membros de seus conselhos e órgãos deliberativos e aos demais profissionais a elas vinculados;

b) aos gestores e representantes legais dos entes federativos responsáveis pelo regime; e

c) aos seus prestadores de serviços."

"Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou as unidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência Social verificarem a ocorrência de indícios de crime previsto nesta Lei, disso deverá notificar o Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo também será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de indícios de crime de que trata esta lei (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2016)

SF/19097.01511-42

A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 25-A 28, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 312, de 2016:

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 25-A.** Exclusivamente para fins de responsabilização penal, aplica-se o disposto nesta Lei:

I - às entidades fechadas e abertas de previdência complementar, em relação:

a) aos administradores, dirigentes e membros de seus conselhos estatutários e aos demais profissionais a elas vinculados;

b) aos administradores, dirigentes e membros dos conselhos estatutários dos patrocinadores dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

c) aos seus prestadores de serviços.

§ 1º Os órgãos fiscalizadores competentes das entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Superintendência de Seguros Privados, constatando a existência de indícios de crimes praticados, que tiverem como autor, coautor ou partícipe as pessoas neles indicadas, disso noticiarão ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.'

.....

"**Art. 28.** Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, disso deverá notificar o Ministério Público Federal, enviando- lhe os documentos necessários à comprovação do fato.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa a alterar a Lei nº 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, para inserir as entidades de previdência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

complementar no seu campo de aplicação. A presente emenda tem por objetivo de incluir a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nas redações dos artigos 25-A e 28.

Nesses termos, solicitamos o apoio.

Sala da Reunião,

Senador **JOSÉ SERRA**

SF/19097.01511-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/06/2019 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
ORIOVISTO GUIMARÃES
LUCAS BARRETO
ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 312/2016

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. EDUARDO GOMES			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO	X		
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. JOSÉ SERRA			
TASSO JEREISSATI				2. ROBERTO ROCHA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO GIRÃO	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO	X		
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO				3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. KÁTIA ABREU	X		
WEVERTON	X			5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
RENILDE BULHÕES	X			2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/06/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 312/2016)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 312, DE 2016, RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

05 de Junho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 79, de 2018, que Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2018 (PL nº 7104/2017), do Deputado Rubens Pereira Júnior, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental*.

SF/19353.61809-97

Relator: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2018 (Projeto de Lei nº 7.104, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Federal RUBENS PEREIRA JÚNIOR, que *altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental*.

O art. 1º do Projeto enuncia seu objeto, que é disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Para tanto, altera as leis que regulam essas ações, típicas do controle concentrado de constitucionalidade, para restringir a possibilidade de decisão monocrática somente pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), no período de recesso. Nos demais casos, a cautelar dependerá da decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal.

Efetivamente, o art. 2º do Projeto altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que *dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante o Supremo Tribunal Federal. É modificada a redação do *caput* do art. 10, para dispor que a concessão da cautelar se dará *exclusivamente* por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, e é acrescido o § 4º a esse dispositivo, para prever a possibilidade do Presidente do STF, em caso de excepcional urgência, no período do recesso, conceder a cautelar, *ad referendum* do Pleno, que deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.

O art. 3º do Projeto altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que *dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal*. É modificado o *caput* do art. 5º, para dispor que *apenas* por decisão da maioria absoluta de seus membros, o STF poderá deferir pedido de medida liminar, e o § 1º do mesmo artigo, para prever que no período de recesso, em caso de excepcional urgência, o Presidente do Tribunal poderá conceder a cautelar, *ad referendum* do Pleno, que deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.

O art. 4º estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, seu autor informa que a apresenta na intenção de *evitar danos de grande monta no que tange à própria segurança jurídica*, e explicita sua motivação, conforme se pode verificar no seguinte trecho:

> Temos recentemente um sem número de decisões em sede de ações específicas do controle de constitucionalidade que geraram situações conturbadas de imenso alcance.
>
> E o maior complicador é que tais decisões se efetivam, via de regra, em sede de decisões cautelares, precárias por sua própria natureza jurídica o que, indubitavelmente, gerou uma maior insegurança em seu alcance.
>
> O presente Projeto de Lei, visa basicamente, impedir que se conceda decisões de natureza cautelar, liminar ou similares nas ações do controle concentrado de constitucionalidade que não pelo próprio pleno do Supremo Tribunal Federal e por quórum de maioria absoluta dos seus membros.

Lido no Senado em 8 de agosto de 2018, o Projeto vem a esta CCJ e será depois apreciado pelo Plenário. Não foram apresentadas emendas à proposição.

pf2019-04704

SF/19353.61809-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

No tocante à sua constitucionalidade formal, a matéria encontra arrimo no art. 22, I, da Constituição Federal (CF), que atribui competência à União para legislar sobre direito processual. Além disso, não se insere entre aquelas reservadas à iniciativa de outro Poder (art. 61, § 1º, ou art. 96, CF), de modo que é franqueada a apresentação da proposição por parlamentar.

Com respeito à juridicidade e à regimentalidade do Projeto, de igual modo, não vislumbramos qualquer imperfeição que possa configurar obstáculo à implantação de suas disposições.

Sobre o mérito, opinamos que o Projeto merece aprovação. Nesse sentido, somos inteiramente de acordo com a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, que identificou virtudes e aprimorou o projeto.

É de se observar, ainda, que o Projeto se encontra em perfeita consonância com o disposto no art. 97 da CF, segundo o qual *somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.* Tal disposição, referida como cláusula de reserva de plenário, é de fundamental importância para impor limites ao controle de constitucionalidade das normas infraconstitucionais, que gozam de presunção de constitucionalidade até que decisão nos termos ali delineados seja adotada.

Aliás, parece-nos inadmissível que um ato normativo exaustivamente analisado, discutido e finalmente aprovado necessariamente por duas Casas do Congresso Nacional, contendo ao todo 594 parlamentares, e posteriormente sancionado pelo chefe de outro Poder, o Poder Executivo, encarnado pelo Presidente da República, possa repentinamente ter seus efeitos suspensos por medida cautelar em decisão monocrática de um único Ministro do STF. E assim permanecer durante longo período, sem que a decisão seja levada ao referendo do Plenário.

Nas ações constitucionais, mais do que em quaisquer outras, a lógica deve ser a decisão colegiada, mesmo nas medidas cautelares. Não é isso, contudo, o que tem sido observado. Apesar de todas as críticas que são levantadas, tem sido crescente o número de decisões monocráticas em ações constitucionais. Segundo levantamento divulgado por sítio eletrônico especializado, foram 650 em 2018, 565 em 2017, e 323 em 2016 (matéria no

SF/19353.61809-97
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portal *Jota*, de 15/01/2019). Parte dessas decisões talvez seja justificável, pelo aumento da demanda do Tribunal e por se tratarem de despachos corriqueiros, mas o que se verifica é que – assim como na atuação do STF como um todo – também nas ações constitucionais avulta o desprestígio da colegialidade, e o consequente incremento da atuação individual dos Ministros.

SF/19353.61809-97

O fato é que muitas dessas decisões monocráticas nas ações constitucionais têm elevado impacto jurídico, econômico e social, envolvendo temas de grande relevância. Basta lembrar de alguns exemplos, como o tabelamento do frete rodoviário (ADI 5.956), a transferência de controle acionário de empresas públicas (ADI 5.624), a criação de tribunais regionais federais (ADI 5.017), a vinculação de receitas para gastos em saúde (ADI 5.595) e a distribuição de royalties de petróleo (ADI 4.917).

Ou seja, são vários e significativos os exemplos, assim como é de impressionar que, em temas de tal relevância, as decisões cautelares tenham perdurado durante meses, sem que tenham sido ratificadas, ou não, pelo Pleno. A questão aqui não é somente a morosidade judicial, mas também a usurpação transitória da competência do Plenário, pois a decisão monocrática substitui, no tempo e no mérito, a decisão colegiada, requerida pela Constituição. Esse problema se configura, enfim, como uma verdadeira disfuncionalidade do nosso sistema de controle de constitucionalidade, a afetar sua legitimidade e segurança.

É meritória, portanto, a solução veiculada pelo Projeto, que se conjuga em três disposições. A primeira é deixar explícito nas leis que regulam a ADI e a ADPF que a medida cautelar somente poderá ser concedida por decisão da maioria dos Ministros, em conformidade com o art. 97 da CF. A segunda é excepcionar essa regra apenas durante o recesso, caso em que o Presidente do STF poderá decidir sobre a cautelar, *ad referendum* do Plenário, em caso de excepcional urgência. E a terceira é estipular que, nesse último caso, o Pleno do Tribunal deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2018, e, no mérito, pela sua aprovação.

pf2019-04704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19353.61809-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/06/2019 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
ORIOVISTO GUIMARÃES
LUCAS BARRETO
ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 79/2018)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR EDUARDO GIRÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

APROVADO REQUERIMENTO Nº 29, DE 2019-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

05 de Junho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2479, de 2019, que Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Kátia Abreu

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

PARECER Nº , DE 2019

SF/19570.91250-48

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.479, de 2019 (PL nº 5274/2016, na origem), da Presidência da República, que *cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de campus da Fundação Universidade Federal do Tocantins*.

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.479, de 2019, de iniciativa da Presidência da República, que "cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento da Fundação Universidade Federal do Tocantins".

Diz o PLS, em seu primeiro artigo:

> Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por desmembramento de *campus* da Fundação Universidade Federal do Tocantins, instituída pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000.
>
> Parágrafo único. A UFNT, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

A nova universidade federal brasileira terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, estatui o art. 2º do PLS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/19570.91250-48

A sua estrutura administrativa e a forma de funcionamento são definidas na forma desta Lei, do Estatuto da UFNT e das demais normas pertinentes "observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, diz o art. 3º.

Conforme o art. 4º do Projeto, os atuais *campi* de Araguaína e de Tocantinópolis, ambos da Universidade Federal de Tocantins, passam a integrar a UFNT. Isso deve implicar, nos termos dos incisos I, II e III do mesmo artigo, a transferência automática dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade, dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFNT, sem outra exigência, e dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFT, disponibilizados para funcionamento dos *campi* referidos no *caput* deste artigo na data da entrada em vigor desta Lei. E são criados, para integrar a UFNT os *campi* de Xambioá e de Guaraí (art. 5º).

Os artigos 6º, 7º e 8º tratam do patrimônio, dos bens e dos recursos financeiros que são atribuídos ou poderão ser atribuídos à Universidade Federal do Norte do Tocantins, e definem os critérios para tanto.

Por seu turno, os artigos 9º, 10, 11, 12 tratam dos cargos da UFNT, efetivos e comissionados, administrativos e de direção, assim como os cargos de direção, as funções comissionadas e funções gratificadas necessárias ao funcionamento da nova instituição universitária.

Consoante o art. 13 da proposição, "a criação dos cargos e funções previstas nesta Lei fica condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal".

Por fim, determina-se no art. 14, que "a UFNT encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor *pro tempore*, e é estabelecida a cláusula de vigência da nova Lei na data de sua publicação (art. 15).

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/19570.91250-48

II – ANÁLISE

Compete a esta CCJ, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, RISF, apreciar a matéria quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e sua regular tramitação regimental.

Trata-se de matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a qual foi exercida apropriadamente no ano de 2016, quando encaminhada a proposição ao exame da Câmara dos Deputados, que a apreciou e aprovou.

Seus termos e disposições revelam o atendimento regular aos mandamentos da elaboração de leis, constantes da Lei Complementar nº 95, de 1998, em especial quanto às determinações sobre abstração, generalidade, impessoalidade e proporcionalidade. Seu exame pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal respeitou as exigências do devido processo legislativo.

Como Senadora tocantinense, peço a devida licença para anotar o quanto assinalado pela Comissão de Educação desta Casa, incumbida do exame do mérito da iniciativa, em seu parecer:

> Em 2017, a Câmara dos Deputados promoveu o Seminário "Universidade Federal do Norte de Tocantins: desafios atuais e perspectivas futuras", quando se evidenciou a importância e o forte apoio que autoridades, representantes locais, organizações ligadas à educação, estudantes e professores dão à criação dessa instituição. Ficou claro, durante o evento, que há grande engajamento e comprometimento para que a aprovação deste projeto de lei ocorra e para que se concretize o direito, naquela região, à educação pública, gratuita e de qualidade, nos termos do art. 205 da CF.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade da matéria, faço minhas as considerações do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, de autoria do relator, o Deputado Irajá Abreu:

> No exame da ***constitucionalidade formal***, é analisada a compatibilidade dessas proposições com as regras constitucionais de competência legislativa e de reserva de espécie normativa. Nesse particular, não há que se falar em inconstitucionalidade formal das proposições em análise. No tocante à competência legislativa, o Projeto de Lei nº 5.274, de 2016, coaduna-se com o disposto no art. 24, IX, da Constituição da República, que atribui competência à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/19570.91250-48

União para legislar concorrentemente sobre "educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação", bem como com o art. 61 da Carta Magna, que confere ao Presidente da República iniciativa privativa para proposição de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica (art. 61, §1º, II, *a*). Por outro lado, a Constituição Federal não reservou espécie normativa específica para o tratamento da matéria em análise, motivo pelo qual a inovação na ordem jurídica por meio de lei ordinária mostra-se compatível com o arcabouço constitucional.

Sob a perspectiva da ***constitucionalidade material***, afere-se a harmonia de conteúdo entre a proposição legislativa e a Constituição da República. Com base nessa perspectiva substantiva, não identificamos qualquer confronto do conteúdo expresso pelo Projeto de Lei e pelas emendas aprovadas com as regras e princípios constitucionais. Pelo contrário, entendemos que a matéria em análise ecoa diversos princípios fundamentais esboçados na Lei Maior, em especial o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de redução das desigualdades sociais e regionais e a valorização do direito social à educação como direito de todos e dever do Estado.

Em suma, o Projeto de Lei nº 2.479, de 2019, reúne todas as condições formais e materiais para ter o seu mérito apreciado pelo Senado Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação regimental do Projeto de Lei nº 2.479, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.274, de 2016, na origem), e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 05/06/2019 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CONFÚCIO MOURA
IZALCI LUCAS
ORIOVISTO GUIMARÃES
LUCAS BARRETO
ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2479/2019)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA KÁTIA ABREU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

APROVADO REQUERIMENTO Nº 30, DE 2019-CCJ, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

05 de Junho de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Dispõe sobre a criação da campanha "Junho Verde" para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jaques Wagner
RELATOR: Senador Carlos Viana

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19910.17658-73

PARECER Nº 15 , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros, que *dispõe sobre a criação da campanha "Junho Verde" para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros trinta e quatro senadores, que *dispõe sobre a criação da campanha "Junho Verde" para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º institui a campanha "Junho Verde" no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa Diretora, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da resolução do Senado resultante.

Na justificação da matéria, seus autores argumentam que o Brasil, uma potência mundial em recursos naturais e serviços ecológicos, abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo na Terra. Ao informar sobre a importância da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservação dos biomas brasileiros, a justificação reforça que essa riqueza natural garante a proteção climática e os regimes hidrológicos, previne e minora a ocorrência de desastres naturais e é a base para sustentação de diversos setores econômicos. Em síntese, a proteção desses recursos é fundamental para o próprio desenvolvimento das diversas atividades da socioeconomia, argumentando os autores que:

> Preservar toda essa riqueza natural é essencial para o desenvolvimento do Brasil e para a qualidade de vida de nossa população. Só somos uma potência agrícola mundial porque somos uma potência hídrica. Se não tivermos essa consciência podemos acabar destruindo nossa "galinha dos ovos de ouro".

SF/19910.17658-73

A matéria foi distribuída ao exame da CMA e da Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

Além disso, o art.52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição é meritória e reforça a missão do Senado Federal como ponto de equilíbrio para implementação das políticas públicas ambientais, no sentido da preservação dos recursos naturais brasileiros e da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a garantia da sadia qualidade de vida resultante de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos previsto no art. 225 da Carta Magna.

A matéria é de autoria de trinta e cinco senadores, tendo como primeiro signatário o Senador Fabiano Contarato, presidente desta Comissão. Conforme sua justificação, pesquisa do IBOPE realizada em 2018 aponta que nove em cada dez brasileiros acreditam que a natureza não está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo protegida de forma adequada, apontando como principais preocupações o desmatamento, a poluição hídrica, a caça e a pesca ilegais e os efeitos adversos da mudança do clima causada pela ação antrópica.

Entendem os autores, e com eles concordamos, que a campanha "Junho Verde" destina-se a instituir um espaço de engajamento cívico, *especialmente das novas gerações, em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais.*

O projeto vem em um momento oportuno.

O Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado anualmente no dia 5 de junho, é a principal data da Organização das Nações Unidas (ONU) para fomentar medidas globais em prol da proteção ambiental. Em 2019, o tema escolhido foi a "poluição do ar", com o objetivo de *chamar a atenção para este problema evitável, mas que demanda ações urgentes e imediatas*. Segundo a ONU:

> Nove em cada dez pessoas no mundo estão expostas a altos níveis de poluição do ar, o que excede os números considerados seguros pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Este tipo de poluição causa uma série de problemas, afetando não apenas a saúde humana, mas também o crescimento econômico – custa à economia global 5 trilhões de dólares por ano.

De fato, a maior parte dos problemas ambientais são, tais como a poluição do ar, evitáveis. A construção de uma consciência voltada à resolução desses problemas deveria ser prioridade da agenda nacional, pois dependerá do engajamento de todos os setores públicos e privados.

Para promover a participação da comunidade nacional na preservação do patrimônio natural do País, o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981, instituiu a Semana Nacional do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

A instituição de datas dedicadas ao engajamento da sociedade para discutir e priorizar agendas ambientais é, portanto, parte de nosso ordenamento jurídico. Ao instituir a campanha "Junho Verde", o Senado, como a Casa que representa o Pacto Federativo, contribui para fortalecer esse engajamento, não apenas durante um dia, mas ao longo de todo o mês de junho.

SF/19910.17658-73
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como resultado da proposição em análise, esta Comissão realiza uma série de iniciativas durante a Semana Nacional de Meio Ambiente e o mês de junho, incluindo a realização de diversos eventos e audiências públicas, no denominado "Junho Verde – O meio ambiente une", para conscientização e diálogo no sentido de fortalecer a pauta ambiental. Os temas a serem debatidos incluem: Balanço de 7 anos do Novo Código Florestal; Dia Mundial do Meio Ambiente: os biomas brasileiros; Lucros verdes; Dia mundial de combate à desertificação; e Proteção e bem-estar dos animais.

A instituição do "Junho Verde" é, portanto, uma importante contribuição deste Colegiado para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam conjugados de forma harmoniosa, pois este é o mandamento da nossa Constituição.

SF/19910.17658-73

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMA, 05/06/2019 às 14h - 18ª, Ordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL		2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR		2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	
WELLINGTON FAGUNDES		2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
JUÍZA SELMA
ANGELO CORONEL
AROLDE DE OLIVEIRA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 52/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CARLOS VIANA QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52 DE 2019.

05 de Junho de 2019

Senador JAQUES WAGNER

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 285, de 2015, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Weverton
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/19505.03490-06

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n 285, de 2015 (nº1.524, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n 285, de 2015 (nº1.524, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19505.03490-06

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n°2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 285, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19505.03490-06

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 285, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 285/2015

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 285/2015)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" n° 83, de 2015, que Submete à aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Comunicações, a Portaria nº 795, de 25 de outubro de 2006, que revoga a autorização outorgada à União Caixeiral de Lajes, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 235, de 2001, para executar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 83, de 2015, que submete à consideração do Senado Federal, a Mensagem nº 146, de 2013, do Poder Executivo, que *submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a Portaria nº 795, de 25 de outubro de 2006, que revoga, a pedido, autorização outorgada à União Caixeiral de Lajes, para executar serviços de radiodifusão comunitária, no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte*.

SF/19811.58584-04

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Ofício "S" nº 83, de 2015 (nº 624, de 2015, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 146, de 2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional, a Portaria nº 795, de 25 de outubro de 2006, que revoga, a pedido, autorização outorgada à União Caixeiral de Lajes, para executar serviços de radiodifusão comunitária, no Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

A entidade União Caixeiral de Lajes foi autorizada a executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº 122, de 3 de abril de 2000, que foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 235, de 27 de junho de 2001.

Em 20 de novembro de 2004, a entidade, alegando falta de condições financeiras para manutenção da rádio comunitária, requereu ao então Ministério das Comunicações o cancelamento da autorização que lhe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fora outorgada. O requerimento foi acolhido por meio da Portaria nº 795, de 25 de outubro de 2006, que revogou a autorização em análise. O referido ato de revogação da outorga foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 146 do Poder Executivo.

Após a leitura da matéria na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para o Senado Federal, tendo prevalecido naquela Casa o entendimento segundo o qual o ato de revogação em exame não está sujeito à deliberação do Congresso Nacional, por não se enquadrar nas hipóteses outorga ou renovação, previstas no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

SF/19811.58584-04

Em 21 de outubro de 2015, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Por força do art. 322 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria continuou a tramitar, tendo sido distribuída para a minha relatoria.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão. O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Cabe enfatizar que o ato de revogação em exame foi encaminhado para conhecimento do Senado Federal ante o entendimento da Câmara dos Deputados de que a matéria não está sujeita à deliberação do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bem de ver que a Constituição Federal condicionou o cancelamento antecipado da outorga à decisão judicial. Mas, de acordo com o entendimento predominante, a atuação do Judiciário se impõe apenas quando o cancelamento da outorga decorre de ato unilateral do poder concedente, o que não se verifica na espécie, pois conforme salientado pela Advocacia-Geral da União no Parecer/MC/CONJUR/AGF nº 0347 – 1.16/2016, "o pedido para o cancelamento definitivo da licença veio da própria autorizada, que alega não ter mais condições de continuar a prestar o serviço de acordo com as exigências legais". Além disso, consoante observado pelo Ministro Alexandre de Moraes em sua obra Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, edição de 2002, o cancelamento, antes de vencido o prazo, da concessão ou permissão, depende de decisão judicial, mas não a autorização.

SF/19811.58584-04

Diante disso, entendo que não cabe à CCT – ou ao Senado Federal – deliberar sobre o referido Ofício "S" nº 83, de 2015. A matéria deve receber o tratamento dispensado aos avisos, mensagens e ofícios remetidos por autoridades externas ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa. Vale dizer, após a divulgação do relatório, e não havendo manifestação de interesse de membro da Comissão, o documento é encaminhado ao arquivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 83, de 2015, que remete ao Congresso Nacional, a Portaria nº 795, de 25 de outubro de 2006, que revoga, a pedido, autorização outorgada à União Caixeiral de Lajes, para executar serviços de radiodifusão comunitária, no município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 83/2015)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 254, de 2015, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Arolde de Oliveira

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19924.80193-20

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2015 (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 254, de 2015 (nº 457, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19924.80193-20

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material e à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

O PDS nº 254, de 2015, pretende renovar a permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1º de maio de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19924.80193-20

Ocorre que a referida permissão teve sua última renovação encerrando-se em 1994. A partir dessa data, para que houvesse a continuidade da outorga, deveria haver uma nova renovação.

Apesar disso, não foi possível localizar a portaria ministerial de renovação ou a aprovação dessa renovação pelo Congresso Nacional. Aparentemente, a renovação da outorga a partir de 1994 não ocorreu. Nesse caso, a outorga estaria vencida e sua renovação seria inviável.

Ainda que tenha havido renovação por parte do Executivo, o que não se pôde verificar, o § 3º do art. 223 da Constituição, determina que "o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional".

Assim, em princípio, a outorga em questão pode não estar efetivamente vigente, o que, de todo modo, impossibilitaria sua renovação.

Também com relação à constitucionalidade da matéria, verifica-se que, por meio da Portaria nº 142, de 28 de abril 2005 (fl. 79), do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do então Ministério das Comunicações (MC) foi autorizada a modificação do quadro societário da RÁDIO IMPRENSA S/A. Contudo, não foi possível localizar a mensagem que deveria ter comunicado essa alteração ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

No que tange à legalidade do projeto, o pedido de renovação relativo ao decênio 2004–2014, de acordo com a documentação examinada, teria sido apresentado de forma intempestiva e após o prazo em que a outorga teria expirado. Apesar disso, aparentemente, o então Ministério das Comunicações recebeu e processou o citado pedido como se estivesse perfeitamente regular.

Os prazos inicial e final para os pedidos de renovação de outorgas de radiodifusão são estabelecidos em lei, de modo que sua inobservância por parte do Poder Executivo é fato relevante que demanda explicações.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19924.80193-20

Ademais, não há, na documentação examinada, informações que permitam avaliar o cumprimento das disposições legais que tratam dos limites de concentração de outorgas de radiodifusão.

Por fim, importante mencionar que no ano de 2016 foi votado e aprovado requerimento de informação, o qual não foi processado e, com o fim da legislatura, a proposição retomou tramitação perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDS nº 254, de 2015, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de renovação da outorga da permissão outorgada à RÁDIO IMPRENSA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro:

a) Houve aprovação da renovação da outorga em questão relativa ao decênio 1994–2004 no âmbito do Poder Executivo? Essa renovação foi submetida à apreciação do Congresso Nacional?

b) O pedido de renovação da permissão em questão relativo ao decênio 2004–2014 foi apresentado no prazo legal (art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972)?

c) Relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19924.80193-20

capital social da entidade que controla o referido serviço de radiodifusão.

d) Cópia do ato que comunicou ao Congresso Nacional a alteração do quadro societário da entidade autorizada pela Portaria nº 142, de 28 de abril 2005, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do então Ministério das Comunicações.

e) Cópia de demais atos relacionados a eventuais outras alterações do quadro societário.

Sala da Comissão,

AROLDE DE OLIVEIRA
Senador-PSD/RJ

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 254/2015)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR AROLDE DE OLIVEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 40, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Aliança FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19956.95648-58

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 2018 (nº 1.632, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALIANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 40, de 2018 (nº 1.632, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALIANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19956.95648-58

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 40, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 40, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALIANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19956.95648-58

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 40/2018

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 40/2018)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 158, de 2018, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/19207.77474-50

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2018 (nº 2.206, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RELUZ FM DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.*

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 158, de 2018 (nº 2.206, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RELUZ FM DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19207.77474-50

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 158, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19207.77474-50

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 158, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RELUZ FM DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS**. 158/2018

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 158/2018)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 238, de 2017, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV CORREIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19726.82901-42

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 238, de 2017 (nº2.614, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à* ***RÁDIO E TV CORREIO LTDA.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 238, de 2017 (nº 2.614, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO E TV CORREIO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º , ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19726.82901-42

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 238, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO E TV CORREIO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19726.82901-42

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS** 238/2017

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 238/2017)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 202, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Weverton
RELATOR ADHOC: Senador Oriovisto Guimarães

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/19181.24746-99

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n 202, de 2017 (nº 461, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 202, de 2017 (nº 461, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19181.24746-99

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 202, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19181.24746-99

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador Weverton

(PDT MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 202/2017

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 202/2017)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 132, de 2018, que Aprova o ato que outorga concessão à Universidade Federal do Maranhão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Weverton
RELATOR ADHOC: Senador Oriovisto Guimarães

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

SF/19362.57565-50

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2018 (nº 614, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à* ***Universidade Federal do Maranhão*** *para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 132, de 2018 (nº 614, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Universidade Federal do Maranhão* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19362.57565-50

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT).

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Universidade Federal do Maranhão* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

SF/19362.57565-50

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador **Weverton**
PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 132/2018

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARODLE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 132/2018)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 70, de 2016, que Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/19053.07342-97

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2016 (nº 453, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 70, de 2016 (nº 453, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º , ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19053.07342-97

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/19053.07342-97

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 70/2016

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARODLE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 70/2016)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 80, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19191.91211-85

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2017 (nº 269, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 80, de 2017 (nº 269, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19191.91211-85

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

fq2019-01888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 80, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19191.91211-85

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 80, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO MANGABEIRA DE TODOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

fq2019-01888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 80/2017

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 80/2017)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 52, de 2016, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTA MARIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2019

SF/19021.35214-37

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2016 (nº 46, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à* ***Rádio Santa Maria Ltda.*** *para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Monteiro, Estado da Paraíba.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 52, de 2016 (nº 46, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à *Rádio Santa Maria Ltda*. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Monteiro, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SF/19021.35214-37

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão outorgada à *Rádio Santa Maria Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

sonora em ondas médias no município de Monteiro, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19021.35214-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.**52/2016

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 52/2016)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 107, de 2019, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19664.41441-03

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2019 (nº 610, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATORA: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 107, de 2019 (nº 610, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

SF/19664.41441-03

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 107, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de São

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19664.41441-03

mu2019-05815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDL** 107/2019

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 107/2019)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 10, de 2014, que Aprova o ato que outorga autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MITUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/19274.53729-82

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2014 (nº 798, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MITUAÇU*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 10, de 2014 (nº 798, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MITUAÇU* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

SF/19274.53729-82

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2019-01943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 10, de 2014, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

SF/19274.53729-82

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 10, de 2014, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MITUAÇU* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mu2019-01943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PDS.** 10/2014

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 10/2014)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de Junho de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que Dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Jean Paul Prates

05 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre a destinação de parcela do Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e dá outras providências*.

SF/19978.93871-47

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2016, do Senador Lasier Martins, que determina a destinação exclusiva de vinte por cento do rendimento do Fundo Social (de que trata o capítulo VII da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010) para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Para alcançar o objetivo proposto pelo PLS nº 181, de 2016, seu art. 2º, com base no art. 218 da Constituição Federal (que atribui ao Estado o dever de promover e incentivar "o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação"), determina que vinte por cento do rendimento anual do Fundo Social serão exclusivamente destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico. O art. 2º, incisos I e II, estabelece que, dos vinte por cento totais, metade será destinada a projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); a outra metade será destinada ao financiamento de "projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de fevereiro de 2001".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 3º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O PLS sob análise foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer favorável com as emendas nºs 1 e 2 – CAS, e a esta CCT, que decidirá de forma terminativa.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

SF/19978.93871-47

II – ANÁLISE

Com amparo no o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito à ciência e tecnologia e a temas correlatos. Sendo assim, a CCT atende ao regimento ao opinar sobre o PLS nº 181, de 2016, na medida em que este altera a regulação do Fundo Social para destinar parte de seus recursos à atividade de ciência e tecnologia.

Como já observado pela Comissão de Assuntos Sociais, não se observam óbices de constitucionalidade no PLS sob nossa apreciação. Pelo contrário; segundo a CAS, "trata-se, mesmo de cumprimento de deveres constitucionais: a promoção dos desenvolvimentos social e científico-tecnológico (Constituição Federal, arts. 3º e 218)". Ainda no que concerne à análise da constitucionalidade da matéria, também corroboro a opinião da Comissão de Assuntos Sociais de que se trata de "exercício de competência legislativa comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, prevista no art. 23, inciso V: "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação"".

Em relação à técnica legislativa também não há óbices, pois o PLS nº 181, de 2016, segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Tampouco há problemas de juridicidade, conforme entendimento da CAS, com o qual concordo. O PLS não contradiz o ordenamento jurídico, traz uma inovação ao especificar elementos do conteúdo do ordenamento vigente e se coordena com outras normas vigentes. Ressalte-se que o Parecer da CAS contém uma emenda que tem justamente o objetivo de tornar essa coordenação entre o PLS nº 181, de 2016, e a legislação existente que trata do tema mais fluida. Segundo o Parecer da CAS, como o PLS nº 181, de 2016, se refere diretamente a norma existente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Lei nº 12.351, de 2010), fez-se necessária a apresentação de emenda para alterar a forma de sua inscrição na ordem jurídica para assegurar seu caráter sistêmico e, com isso, sua cogência. Para acompanhar a mudança proposta, outra emenda sugeriu a correção da ementa. Como já observado, ambas as emendas foram aprovadas.

Quanto ao mérito da proposta, destaque-se que os investimentos em ciência e tecnologia são importantes para o aumento da produtividade, que, por sua vez, é o motor do crescimento econômico. Como a produtividade da economia brasileira está praticamente estagnada desde o início da década de 1980, é fundamental que tenhamos meios para elevar a produtividade e retomar o crescimento econômico. Sem isso, o processo de mobilidade social que ganhou impulso na primeira década deste século perderá seu *momentum*.

Nesse sentido, e devido ao ajuste fiscal promovido em fins dos anos 90 e início dos anos 2000, o investimento em ciência e tecnologia no Brasil foi inconstante, resultando no "sucateamento" das instituições de ciência e tecnologia. Para mitigar esse problema, foram criados os fundos setoriais de ciência e tecnologia, os quais contam com orçamento próprio. Entretanto, dada a piora da situação fiscal, contingenciamentos sistemáticos, como o estabelecido pela Lei nº 12.734, de 2012, retiraram recursos dos fundos setoriais, ameaçando deter a recuperação dos investimentos iniciada com a criação dos fundos setoriais de ciência e tecnologia.

Como solução para esse problema, o PLS nº 181, de 2016, recorre ao próprio espírito da Lei nº 12.351, de 2010, que criou o Fundo Social, lembrando que metade dos recursos do seu rendimento deve se destinar à saúde e à educação. Esses dois itens, ficam, portanto, fora do contingenciamento. Ao estender essa medida às atividades de ciência e tecnologia, embora em um percentual um pouco menor (20%), o PLS sob análise tenta isentar parte dos recursos para ciência e tecnologia do contingenciamento, o que é positivo, pois, como já afirmado, investimentos em ciência e tecnologia são fundamentais para o aumento da produtividade, que, por sua vez, é o motor do crescimento econômico, sendo a matéria, portanto, meritória.

mo2019-03682

SF/19978.93871-47
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, nos termos do Parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

SF/19978.93871-47

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Jean Paul Prates, Relator

mo2019-03682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 05/06/2019 às 09h - 15ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 181/2016, nos termos do relatório apresentado..**

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. DÁRIO BERGER (MDB)			
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)			
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS (PSDB)				1. MARA GABRILLI (PSDB)	X		
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODE)	X			3. STYVENSON VALENTIM (PODE)	X		
JUÍZA SELMA (PSL)	X			4. MAJOR OLIMPIO (PSL)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VAGO				1. FLÁVIO ARNS (REDE)			
MARCOS DO VAL (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES (PT)	X			1. RENILDE BULHÕES (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)				2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CHICO RODRIGUES (DEM)				1. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

Na 15ª Reunião (Extraordinária) realizada nesta data, a Comissão aprova o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, e as Emendas nº 1-CAS/CCT e 2- CAS/CCT, descritas abaixo:

EMENDA Nº 1– CAS/CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. "

EMENDA Nº 2– CAS/CCT

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

> **Art. 47.** .....
> .....
>
> § 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:
>
> I – 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.
>
> II – 50 % (cinquenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001." (NR)

Sala da Comissão, de de 2019.

Senador Paulo Rocha
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 2016

"Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. "

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de parcela do rendimento do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e tecnologia de que trata inciso V do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 47. .....

.....

§ 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

II – 50 % (cinquenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2019.

Senador Paulo Rocha
Presidente Eventual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Aviso n° 57, de 2016, que Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha
RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

04 de Junho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19384.24518-97

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o nº 57, de 2016 (AV. nº 1085/2016), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Aviso (AVS) nº 57, de 2016, sobre o Acórdão nº 2.973, de 2016. De relatoria do Ministro Vital do Rêgo, é referente à auditoria operacional que contou com a participação de 29 tribunais de contas, realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência social (RPPS) de Estados, Municípios e do Distrito Federal.

A matéria chegou ao Senado Federal em 14 de dezembro de 2016. Foi à antiga Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização (CMA). Com as mudanças regimentais no tocante à CMA, veio a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle (CTFC).

Em 14 de setembro de 2017, foi apresentado relatório pelo Senador EDUARDO LOPES, concluindo pela solicitação de providências acerca da matéria.

Em 21 de março de 2018, foi aprovado o Parecer nº 11, de 2018. Nesta ocasião, a Matéria foi relatada pelo Senador AIRTON SANDOVAL, nomeado Relator *Ad Hoc* no curso da Reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19384.24518-97

Como conclusão ao parecer, foram apresentados em 16 de abril de 2018 os Requerimentos nºs 211 e 212, de informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Fazenda.

As respostas foram recebidas em 26 de novembro de 2018, na forma do Aviso nº 574, de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; e do Aviso nº 204, de 2018, do Ministro de Estado da Fazenda.

Na nova legislatura, coube a mim a relatoria da Matéria.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, conforme a alínea *i* do inciso I do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CTFC *propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União*. Conforme a alínea *a* do referido inciso, compete à CTFC também *avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo*.

1. Acórdão nº 2.973, de 2016

O referido acórdão tratou da auditoria de 54 regimes próprios, correspondendo a 23 Estados, o Distrito Federal, e 31 Municípios. Ele pode ser resumido em três conclusões principais:

i) Baixa qualidade das bases cadastrais dos servidores;

ii) Inadequabilidade do nível de governança dos investimentos;

iii) Fragilidade das projeções atuariais, com viés de subestimação do déficit.

A situação é preocupante, visto que o levantamento indicou também que o déficit atuarial dos Estados em 2015 superava 50% do Produto Interno Bruto (PIB) – mais do que dobrando em relação ao ano de 2011. Nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Municípios, o déficit atuarial já equivaleria a 10% do PIB, o que seria grave pela baixa capacidade de gerar receitas desses entes.

2. O Aviso nº 574, de 2018, em resposta ao Requerimento nº 211, de 2018; e o Aviso nº 204, de 2018, em resposta ao Requerimento nº 212, de 2018

Conforme relatado, em decorrência do Aviso referente ao Acórdão do TCU, foram apresentados requerimentos de informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República e ao Ministro de Estado da Fazenda, quanto ao andamento das providências recomendadas pela Corte de Contas.

Ambos responderam encaminhando as Notas nºs 12, 15 e 25, de 2017, do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) da então Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Fazenda, e a Nota Técnica nº 1, de 2018, da Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O conjunto de documentos elenca – de forma satisfatória – medidas já tomadas que vão ao encontro do prescrito pelo TCU. Salientava ainda a importância da aprovação de uma reforma previdenciária para a sustentabilidade dos regimes próprios.

3. Novas providências

Embora as informações prestadas tenham sido pertinentes, elas não são mais tempestivas. Como os próprios avisos destacam, a reforma da Previdência seria fundamental para o equilíbrio desses regimes e, nesse momento, é exatamente uma reforma da Previdência o principal tema discutido neste Congresso Nacional. Cabe ressaltar que a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, constitui uma nova proposta, diferente daquela enviada pelo governo anterior – que respondeu aos requerimentos desta Casa.

Por isso, nos parece oportuno o pedido de novas informações ao Poder Executivo, dentro da competência desta Comissão, conforme a alínea *c*, do inciso I, do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal:

> Art. 102-A. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





> disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:
>
> .....
>
> c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;
>
> .....

Muito embora o trabalho do Tribunal de Contas da União (TCU) evidencie um profundo e preocupante desequilíbrio atual nos regimes próprios, o foco no debate público sobre a reforma da Previdência tem sido em seu impacto sobre a União.

Fala-se muito da cifra de R$ 1 trilhão de impacto fiscal. Todavia, sabemos que esta estimativa diz respeito aos efeitos da reforma sobre a União. Não é conhecido o impacto sobre os Estados e Municípios, justamente os entes que sofrem mais com a crise fiscal e que prestam os serviços públicos mais essenciais à população – como saúde, segurança, educação.

Nesse sentido, solicitamos que o Poder Executivo envie a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle (CTFC) estimativas do impacto fiscal da PEC 6/2019 nos Estados e Municípios – não somente na União.

Ademais, a proposta apresenta sensíveis alterações para as carreiras de policiais e professores. Ao contrário do que ocorre com o Regime Geral, em que um amplo conjunto de dados é disponibilizado ao público, não temos insumos básicos para fazer a discussão quanto a essas categorias no Congresso Nacional.

Não sabemos a quantidade de professores ou de militares estaduais que se aposentam anualmente, a idade média das aposentadorias ou o valor médio dos benefícios – tampouco o impacto desses gastos sobre a receita corrente líquida (RCL) dos entes.

Entendemos que a sistematização em nível nacional deste tipo de informação descentralizada, local, existe no âmbito do Poder Executivo e precisa ser compartilhada com a Casa da Federação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19384.24518-97

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é para que esta Comissão, nos termos da alínea *c*, do inciso I, do art. 102-A do Regimento Interno, solicite as seguintes informações ao Ministério da Economia:

I. estimativa do impacto fiscal da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, no conjunto dos regimes próprios de Estados e Municípios, nos 10 primeiros anos de sua vigência, tanto em valores absolutos quanto em relação à receita corrente líquida (RCL);

II. quantidade, valor médio e idade média de aposentadorias e pensões concedidas anualmente nos Estados e Municípios, com segregação para professores, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 04/06/2019 às 11h30 - 19ª, Ordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. RENAN CALHEIROS	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. VAGO	
CIRO NOGUEIRA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. FABIANO CONTARATO	
WEVERTON		2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
CID GOMES		3. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
MARCOS DO VAL
CHICO RODRIGUES
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(AVS 57/2016)

REUNIDA A CTFC NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04.06.2019, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO MINISTRO DA ECONOMIA.

04 de Junho de 2019

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DO CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

Às quinze horas do dia cinco de junho de dois mil e dezenove, na sede do Senado Federal, sala anexa ao Plenário ("Café dos Senadores"), reuniram-se os Senhores Senadores membros do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, de acordo com a lista de presença constante do Anexo I. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho, Senador Marcos Rogério, que distribuiu as cédulas de votação aos membros do Conselho presentes. Por votação, o Conselho decidiu que receberão o Diploma José Ermírio de Moraes, em sua oitava edição, os agraciados relacionados no Anexo II. Ao fim da reunião, o Conselho decidiu que a sessão de entrega do Diploma José Ermírio de Moraes será realizada no dia dois de julho de dois mil e dezenove, às dez horas, no Plenário do Senado Federal. Dispensada a leitura da ata, e nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Ludmila Fernandes de Miranda Castro, Diretora da Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento, lavrei a presente Ata que, juntamente com os Anexos I e II, será encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Presidente do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

ANEXO I

1ª REUNIÃO DE 2019

LISTA DE PRESENÇA

Senador ESPERIDIÃO AMIN (PP-SC) Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB)
Senador EDUARDO GIRÃO (PODE-CE) Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL
Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO (PSB-PB) Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)
Senador PAULO ROCHA (PT-PA) Bloco da Resistência Democrática (PT/PROS)
Senador WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT) Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC)
Senador OTTO ALENCAR (PSD-BA) PSD

Brasília, 05 de junho de 2019.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Presidente do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

ANEXO II

1ª REUNIÃO DE 2019

LISTA DE AGRACIADOS

1 – Carlos Fernando de Carvalho
2 – Genésio Moisés Spillere
3 – João Gonçalves Filho
4 – Jocélio Costa Barbosa
5 – Josué Christiano Gomes da Silva
6 – Saejoo Chang
7 – Benjamin Steinbruch

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PODE - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODE - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PODE - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Renilde Bulhões* (S)
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
Bloco-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20
PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Eduardo Girão. . . . . PODE / CE
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Lasier Martins. . . . . PODE / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Oriovisto Guimarães. . . . . PODE / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODE / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Renilde Bulhões. . . . . PROS / AL
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODE-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODE-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODE-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODE-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODE-RJ)
Rose de Freitas* (PODE-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (8,25,33) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (5) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (9) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (13)	**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20** **Líder** **Eduardo Girão - PODE** (24) ..... **Líder do PODE - 8** **Alvaro Dias** (7) Vice-Líderes do PODE Oriovisto Guimarães (29) Rose de Freitas (27) Lasier Martins (28) **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (23) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,39) Rodrigo Cunha (36) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (11)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (18) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (2) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (6) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (3) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (19,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (12,20) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (32) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (21) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (19,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (4,16) Jorginho Mello (1,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (4,16) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (1,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (10) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
Maioria **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,25,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41) Elmano Férrer (40) Izalci Lucas (35,39) Chico Rodrigues (38)	**Minoria** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (22)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
10. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
11. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
12. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
13. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
19. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
23. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2,11)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,21)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)
Senador Romário (PODE-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (19)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (2)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,28)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (7)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (8,20,29)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3,22)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (6,16,19)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (5,16)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. VAGO (10,13,14,16)
(13,18)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (11)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (11)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
VAGO (6,19)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (9)
Senador Romário (PODE-RJ) (9)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (16)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,18)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,17)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (8,14,15)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (16)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)	5. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
14. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
15. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
16. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
17. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (18)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	4. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,16,17)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
18. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
19. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,19)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (10)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
VAGO (4,15)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (8,18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
7. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
8. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,17)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. VAGO (7,16)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,18)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,18)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6,13)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,15)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,11)	2.

Notas:

5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).

6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).

11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
16. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
17. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
18. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.085051/2019-93-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64AB2BAC002E5145.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.